00100.103372/2019-87

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIV Nº 102, QUARTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2019

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)

2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ)

3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PPS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 116ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 9 DE JULHO DE 2019

1.1 – ABERTURA 17

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) 17

1.2.2 – Oradores

Senador Paulo Paim – Posicionamento favorável a uma reforma tributária solidária, progressiva e justa para o País. Preocupação com o atraso no pagamento dos honorários e com as condições de trabalho dos profissionais da perícia médica judicial 17

Senador Jorge Kajuru – Comentários sobre o acordo firmado entre o Mercosul e a União Europeia e sobre a necessidade de se desburocratizar as normas reguladoras das atividades econômicas 20

Senador Reguffe – Prestação de contas do mandato de S. Exa. 22

1.2.3 – Apreciação de requerimentos

Nº 577/2019, do Senador Humberto Costa. **Aprovado.** 24

Nº 578/2019, do Senador Nelsinho Trad. **Aprovado.** 24

Nº 579/2019, do Senador Jaques Wagner. **Aprovado.** 24

Nº 580/2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo. **Aprovado.** 24

1.2.4 – Oradores (continuação)

Senador Telmário Mota – Celebração dos 129 anos da Cidade de Boa Vista/RR e considerações sobre os desafios e as dificuldades que a administração do Estado de Roraima enfrenta na defesa do meio ambiente 24

1.2.5 – Apreciação de requerimento

Nº 581/2019, do Senador Carlos Viana. **Aprovado** 27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

1.2.6 – Oradores (continuação)

Senador Marco Rogério, como Líder – Considerações sobre o andamento dos trabalhos da CPI do BNDES. Comentários acerca das mensagens divulgadas pelo *site* **The Intercept** envolvendo o ex-Juiz Sergio Moro e o Procurador Deltan Dallagnol. Satisfação com o acordo comercial celebrado entre o Mercosul e a União Europeia 27

1.2.7 – Apreciação de requerimento

Nº 582/2019, do Senador Sérgio Petecão. **Aprovado.** 31

1.2.8 – Oradores (continuação)

Senador Humberto Costa – Manifestação contrária à proposta de reforma da previdência 31

Senador Alvaro Dias, como Líder – Comentários sobre a proposta de reforma tributária de autoria do ex-Deputado Federal Luiz Carlos Hauly 34

Senadora Zenaide Maia – Críticas a pontos da reforma da previdência que, sob o pretexto de reduzir privilégios, supostamente sacrifica os trabalhadores de baixa renda 35

Senador Lasier Martins – Destaque para a notícia veiculada pelo jornal **Zero Hora** que indica o menor nível de investimento no Brasil nos últimos 50 anos. Necessidade de aprovação da reforma da previdência 37

Senador Confúcio Moura – Reflexões sobre a colonização e o desenvolvimento do Estado de Rondônia. Elogios ao Sr. André Vicente, pequeno agricultor de Nova União/RO, premiado por sua produção de cacau 39

Senador Plínio Valério – Críticas à gestão dos recursos do Fundo Amazônia e à interferência dos países doadores de recursos na soberania nacional. Encaminhamento de requerimento dirigido ao Ministro da Economia, solicitando informações acerca do Fundo 43

Senador Eduardo Gomes – Satisfação com a sanção da lei que cria a Universidade Federal do Norte do Tocantins e com a sanção da Lei Geral de Proteção de Dados 46

1.2.9 – Suspensão da sessão às 16 horas e 37 minutos e reabertura às 17 horas e 24 minutos 50

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Requerimento

Requerimento nº 589/2019, do Senador Weverton, de inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 2.121/2019. **Aprovado**. 50

1.3.2 – Item extrapauta

Ofício "S" nº 30/2019 (nº 293/2019, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. EMMANOEL PEREIRA para compor o Conselho Nacional da Justiça. **Aprovado** (votação nominal). 52

1.3.3 – Item extrapauta

Ofício "S" nº 32/2019 (nº 34/2019, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. JOSUÉ ALFREDO PELLEGRINI para exercer o cargo de Diretor da Instituição Fiscal Independente. **Aprovado** (votação nominal). 63

1.3.4 – Questão de ordem

Suscitada pela Senadora Rose de Freitas e respondida pela Presidência. 78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

1.3.5 – Mensagens do Presidente da República

Nº 270/2019, na origem **(Mensagem nº 36/2019, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Sra. EUGENIA BARTHELMESS, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República de Singapura 80

Nº 284/2019, na origem **(Mensagem nº 37/2019, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ARY NORTON DE MURAT QUINTELLA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Malásia e, cumulativamente, junto ao Estado do Brunei Darussalam 80

1.3.6 – Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2015, primeiro signatário Senador Wellington Fagundes, que *altera o art. 175 da Constituição Federal para determinar que as concessões e permissões de serviços públicos sejam normatizados por lei complementar*. **Transcorrida a segunda sessão de discussão em primeiro turno**. 80

1.3.7 – Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 82/2019, primeiro signatário Senador Oriovisto Guimarães, que *modifica os arts. 93, 97 e 102 da Constituição Federal, para disciplinar os pedidos de vista nos tribunais e dispor sobre a declaração de inconstitucionalidade e a concessão de cautelares por tribunais*. **Transcorrida a segunda sessão de discussão em primeiro turno**. 81

1.3.8 – Item 3

Projeto de Lei do Senado nº 580/2015, do Senador Waldemir Moka, que *altera a Lei de Execução Penal, para estabelecer a obrigação de o preso ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção*. 81

1.3.9 – Oradores

Senador Fabiano Contarato – Explicação pessoal nos termos do disposto no inciso VIII do art. 14 do Regimento Interno. 97

1.3.10 – Item 3 (continuação)

Projeto de Lei do Senado nº 580/2015, do Senador Waldemir Moka, que *altera a Lei de Execução Penal, para estabelecer a obrigação de o preso ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção*. **Retirado da pauta, após Requerimento nº 600/2019, para reexame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.** 99

1.3.11 – Requerimento

Nº 601/2019, dos Senadores Randolfe Rodrigues e Nelsinho Trad, de decretação de luto oficial pelo falecimento do Sr. João Gilberto. **Aprovado**. 101

1.3.12 – Decretação de luto oficial do Congresso Nacional por 3 dias em razão do falecimento do Sr. João Gilberto.

..... 102

1.3.13 – Item 6

Projeto de Lei da Câmara nº 164/2015 (nº 7.093/2014, na Câmara dos Deputados), que *acresce art. 290-B à Lei nº 6.015, de 1973, para dispor sobre a averbação de construção residencial*. **Aprovado, com emendas de redação**. 102

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 164/2015 **(Parecer nº 185/2019-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À sanção. 104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

1.3.14 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 2.121/2019 (nº 10.042/2018, na Câmara dos Deputados), que *altera as Leis nºs 9.868, de 10 de novembro de 1999, 9.882, de 3 de dezembro de 1999, e 12.016, de 7 de agosto de 2009, a fim de estabelecer prazo para julgamento do mérito após concessão de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade, em arguição de descumprimento de preceito fundamental ou em mandado de segurança.* **Apresentada a Emenda nº 2-PLEN** 104

1.3.15 – Item 7

Projeto de Lei da Câmara nº 151/2017 (nº 3.236/2012, na Câmara dos Deputados), que *institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário*. **Aprovado**. À sanção. 106

1.3.16 – Item extrapauta (continuação)

Projeto de Lei nº 2.121/2019 (nº 10.042/2018, na Câmara dos Deputados), que *altera as Leis nºs 9.868, de 10 de novembro de 1999, 9.882, de 3 de dezembro de 1999, e 12.016, de 7 de agosto de 2009, a fim de estabelecer prazo para julgamento do mérito após concessão de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade, em arguição de descumprimento de preceito fundamental ou em mandado de segurança.* **Aprovado, com emenda de redação**. 107

Redação final do Projeto de Lei nº 2.121/2019 **(Parecer nº 186/2019-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À sanção. 108

1.3.17 – Apreciação de requerimento

Nº 594/2019, do Senador Chico Rodrigues e outros Senadores. **Aprovado**. 118

1.3.18 – Requerimentos

Nº 602/2019, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, de urgência para o Projeto de Lei nº 3.509/2019. **Aprovado**. 119

Nº 603/2019, de Líderes, de urgência para o Projeto de Lei nº 3.975/2019. **Aprovado**. 119

1.3.19 – Apreciação de requerimentos

Nº 593/2019, do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores. **Aprovado**. 119

Nº 499/2019, do Senador Marcelo Castro e outros Senadores. **Aprovado**. 120

Nº 591/2019, do Senador Irajá. **Aprovado**. 120

Nºs 592 e 598/2019, dos Senadores Telmário Mota e Rodrigo Cunha, respectivamente. **Aprovados**. . 121

1.4 – ENCERRAMENTO 122

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 116ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

2.1.1 – Abertura de prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 63 e 95/2018. 124

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Lei do Senado nºs 488/2015 e 383/2017 sejam apreciados pelo Plenário **(Memorandos nºs 25 e 26/2019-CE)** ... 125

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 3.509/2019. 128

2.1.2 – Comunicações

Do Senador Weverton, de participação de S. Exa. em missão, nos termos do Requerimento nº 485/2019. 130

Da Liderança do Bloco Vanguarda, de cessão provisória, ao Bloco PSDB/PSL, de uma vaga de suplente na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor **(Ofício nº 48/2019)** 131

2.1.3 – Inclusão em Ordem do Dia

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, das Mensagens nºs 30 e 31/2019 133

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Ofício "S" nº 32/2019. 133

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, dos Ofícios "S" nºs 26, 27 e 31/2019. 133

2.1.4 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 3975/2019 (Emenda(s) da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 209/2015) (nº 10985/2018, na Câmara dos Deputados), que *"Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer multa a ser paga aos usuários do serviço de energia elétrica, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, para estabelecer novas condições para a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, para criar o Fundo de Expansão dos Gasodutos de Transporte e de Escoamento da Produção (Brasduto), a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre a destinação da receita advinda da comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para reduzir o prazo para solicitação de prorrogação de concessões de que trata essa Lei"* .. 135

2.1.5 – Mensagens do Presidente da República

Nº 270/2019, na origem **(Mensagem nº 36/2019, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Sra. EUGENIA BARTHELMESS, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República de Singapura 140

Nº 284/2019, na origem **(Mensagem nº 37/2019, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ARY NORTON DE MURAT QUINTELLA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Malásia e, cumulativamente, junto ao Estado do Brunei Darussalam 179

2.1.6 – Projeto de Decreto Legislativo

Nº 471/2019, do Senador José Serra e outros Senadores, que *sustar a Portaria do Ministério da Economia nº 309, de 24 de junho de 2019.* 238

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

2.1.7 – Projetos de Lei

Nº 3940/2019, do Senador Jorginho Mello, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para que estabelecer que a medição de velocidade somente poderá por meio de instrumentos ou equipamentos fixos e sinalizados.* 245

Nº 3941/2019, do Senador Dário Berger, que *altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que "dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória no 2.208, de 17 de agosto de 2001", para estender aos professores o benefício da meia-entrada.* 250

Nº 3942/2019, do Senador Dário Berger, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre o direito à liberdade de expressão, de opinião e de pensamento nos estabelecimentos públicos de educação básica e nas instituições públicas de educação superior.* 256

Nº 3943/2019, da Senadora Simone Tebet, que *altera a Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999, para estabelecer a necessidade de demonstração da existência de controvérsia constitucional relevante e atual como condição de admissibilidade da arguição de descumprimento de preceito fundamental.* 262

Nº 3944/2019, do Senador Rodrigo Pacheco, que *altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para promover efetiva reintegração social do preso, internado e egresso.* 269

Nº 3945/2019, do Senador Fabiano Contarato, que *revoga os incisos IV e VII do art. 295 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.* 275

Nº 3946/2019, do Senador Sérgio Petecão, que *altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para permitir a aplicação de metas vinculadas ao desempenho de ações em prevenção de acidentes como critério ou condição para fixação dos direitos relativos à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa.* 282

Nº 3947/2019, do Senador Sérgio Petecão, que *garante à parturiente a possibilidade de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal.* 288

Nº 3948/2019, do Senador Styvenson Valentim, que *define direito à preferência aos membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares no leilão público para alienação de imóvel do Programa Minha Casa, Minha Vida, com o acréscimo do § 3º ao art. 26-A da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.* 303

Nº 3949/2019, do Senador Styvenson Valentim, que *dispõe sobre transações com moedas virtuais e estabelece condições para o funcionamento das exchanges de criptoativos; e altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre lavagem de dinheiro, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de capitais, e a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define crimes contra o sistema financeiro nacional.* 308

Nº 3950/2019, do Senador José Serra, que *altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), e 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre finalidade, destinação e modalidades de aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.* 318

Nº 3951/2019, do Senador Flávio Arns, que *dispõe sobre as condições para o uso de dinheiro em espécie em transações de qualquer natureza, bem como para o trânsito de recursos em espécie em todo o território nacional.* 326

Nº 3952/2019, do Senador Styvenson Valentim, que *altera a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996 - Lei da Interceptação de Comunicações Telefônicas, para prever a possibilidade de interceptação de comunicações telefônicas em presídios.* 335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

Nº 3953/2019, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, para fomentar o acesso do cadastrado aos seus dados inseridos em cadastro positivo de crédito.* 341

Nº 3956/2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.* 347

Nº 3957/2019, da Senadora Kátia Abreu, que *altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que "Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências", para autorizar as instituições financeiras que especifica a operacionalizar recursos dos fundos de investimento do Norte e do Nordeste.* 355

Nº 3958/2019, do Senador Luis Carlos Heinze, que *altera os arts. 4º, 8º e 10 da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, e dá outras providências, para estender competências aos Estados, Distrito Federal e municípios e permitir a comercialização interestadual destes produtos.* 362

Nº 3959/2019, da Senadora Eliziane Gama, que *proíbe a derrubada da palmeira babaçu (Orbignya phalerata Mart.) nos Estados do Maranhão, Piauí, Pará, Tocantins, Goiás e Mato Grosso e dá outras providências.* 370

Nº 3960/2019, da Senadora Eliziane Gama, que *institui o Conselho de Gestão Fiscal e Responsabilidade Social (CGFRS) e cria o Índice Brasileiro de Responsabilidade Social (IBRS).* 378

Nº 3961/2019, da Senadora Eliziane Gama, que *altera a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III, do art. 14 da Constituição Federal, para incluir os cidadãos entre os legitimados para a apresentação de projeto de decreto legislativo visando à convocação de plebiscito e referendo.* 387

Nº 3962/2019, da Senadora Eliziane Gama, que *altera a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.* ... 394

Nº 3963/2019, da Senadora Eliziane Gama, que *estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, e dá outras providências.* 402

Nº 3964/2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *dispõe sobre o exercício de direitos culturais e a realização de apresentações culturais no âmbito da infraestrutura dos serviços públicos de mobilidade urbana.* 431

Nº 3965/2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *estabelece vedação de atribuição de caráter eliminatório às provas de conhecimentos gerais de informática em concurso público federal.* 437

Nº 3966/2019, do Senador Confúcio Moura, que *acrescenta o inciso XII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o responsável por menor de 18 anos possa se ausentar do serviço para acompanha-lo para participar em competições esportivas, nas condições que especifica.* 441

Nº 3967/2019, do Senador Elmano Férrer, que *altera o art. 298 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar atos preparatórios da falsificação de cartão de crédito ou de débito.* 447

Nº 3968/2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei No. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para ampliar o rol de parentes que devem prestar obrigação alimentar.* 452

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 3971/2019, do Senador Jayme Campos, que *altera a Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, para dispor sobre prioridade na construção de estabelecimentos de educação infantil com apoio financeiro federal.* 458

Nº 3972/2019, do Senador Roberto Rocha, que *disciplina as apostas de loterias da Caixa Econômica Federal, para tornar obrigatória a identificação do apostador e determinar que, no caso do recebedor do prêmio não ser o apostador, os seus dados deverão ser enviados ao COAF.* 464

Nº 3973/2019, do Senador Mecias de Jesus, que *altera o Código de Trânsito Brasileiro para permitir a emissão de Permissão para Dirigir a partir dos dezesseis anos de idade.* 468

Nº 3980/2019, da Senadora Renilde Bulhões, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir a utilização de equipamento de monitoração eletrônica pelo agressor nas garantias de efetividade das medidas protetivas de urgência.* 474

Nº 3981/2019, do Senador Roberto Rocha, que *altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação - SNV; altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; revoga as Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, 6.346, de 6 de julho de 1976, 6.504, de 13 de dezembro de 1977, 6.555, de 22 de agosto de 1978, 6.574, de 30 de setembro de 1978, 6.630, de 16 de abril de 1979, 6.648, de 16 de maio de 1979, 6.671, de 4 de julho de 1979, 6.776, de 30 de abril de 1980, 6.933, de 13 de julho de 1980, 6.976, de 14 de dezembro de 1980, 7.003, de 24 de junho de 1982, 7.436, de 20 de dezembro de 1985, 7.581, de 24 de dezembro de 1986, 9.060, de 14 de junho de 1995, 9.078, de 11 de julho de 1995, 9.830, de 2 de setembro de 1999, 9.852, de 27 de outubro de 1999, 10.030, de 20 de outubro de 2000, 10.031, de 20 de outubro de 2000, 10.540, de 1º de outubro de 2002, 10.606, de 19 de dezembro de 2002, 10.680, de 23 de maio de 2003, 10.739, de 24 de setembro de 2003, 10.789, de 28 de novembro de 2003, 10.960, de 7 de outubro de 2004, 11.003, de 16 de dezembro de 2004, 11.122, de 31 de maio de 2005, 11.475, de 29 de maio de 2007, 11.550, de 19 de novembro de 2007, 11.701, de 18 de junho de 2008, 11.729, de 24 de junho de 2008, e 11.731, de 24 de junho de 2008; revoga dispositivos das Leis nºs 6.261, de 14 de novembro de 1975, 6.406, de 21 de março de 1977, 11.297, de 9 de maio de 2006, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.482, de 31 de maio de 2007, 11.518, de 5 de setembro de 2007, e 11.772, de 17 de setembro de 2008; e dá outras providências, para proibir a construção de pontes de madeira construídas com recursos do Governo Federal.* 479

Nº 3983/2019, do Senador Irajá, que *acrescenta o § 3º ao art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para prever o reconhecimento de atributos de representação em certificado digital.* 487

Nº 3984/2019, do Senador Irajá, que *altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para possibilitar a dedução integral dos pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.* 492

Nº 3986/2019, do Senador Irajá, que *altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) às motocicletas ou motonetas de fabricação nacional equipadas com motor de cilindrada não superior a duzentos e cinquenta centímetros cúbicos adquiridas por motociclistas profissionais (mototaxistas), cooperativas de trabalho ou pessoas com deficiência.* 498

2.1.8 – Projetos de Lei Complementar

Nº 177/2019, da Senadora Renilde Bulhões, que *altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde e estabelece critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde, para estabelecer critério de cálculo dos recursos transferidos pela União para os demais entes federados baseado no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).* 505

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

Nº 178/2019, da Senadora Renilde Bulhões, que *altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral; a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 – Lei das Inelegibilidades; e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei das Eleições –, para dispor sobre as ações e sanções em face de descumprimento à cota de gênero nas candidaturas.* 511

2.1.9 – Propostas de Emenda à Constituição

Nº 109/2019, primeira signatária a Senadora Simone Tebet, que *acrescenta § 4º ao art. 102 da Constituição Federal, para estabelecer a necessidade de demonstração da existência de controvérsia constitucional relevante e atual como condição de admissibilidade da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade.* 520

Nº 110/2019, primeiro signatário o Senador Davi Alcolumbre, que *altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.* 530

2.1.10 – Requerimentos

Nº 574/2019, do Senador Chico Rodrigues, de retirada do Projeto de Lei nº 3.806/2019. **Deferido**. . 558

Nº 575/2019, do Senador Humberto Costa, de informações ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. 560

Nº 576/2019, do Senador Rodrigo Pacheco, de oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 375/2016. 565

Nº 577/2019, do Senador Humberto Costa, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar de Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai. 568

Nº 578/2019, do Senador Nelsinho Trad, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar de Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai. 572

Nº 579/2019, do Senador Jaques Wagner, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar de Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai. 576

Nº 580/2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar de Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai. 580

Nº 581/2019, do Senador Carlos Viana, de autorização para desempenho de missão, a fim de trocar experiências com autoridades de Taiwan nas áreas de tecnologia, meio ambiente, saúde e segurança pública, em Taipei, Taiwan. 583

Nº 582/2019, do Senador Sérgio Petecão, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do Fórum Político de Alto Nível das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, em Nova York, Estados Unidos. 586

Nº 583/2019, do Senador Randolfe Rodrigues, de informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública. 590

Nº 584/2019, do Senador Randolfe Rodrigues, de informações ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. 595

Nº 585/2019, do Senador Luis Carlos Heinze, de informações ao Ministro de Estado da Educação. .. 599

Nº 586/2019, do Senador Randolfe Rodrigues, de Informações ao Ministro de Estado da Economia. . 603

Nº 587/2019, do Senador Randolfe Rodrigues, de Informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública. 607

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

Nº 588/2019, do Senador Flávio Bolsonaro, de oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei nº 3.110/2019. 611

Nº 590/2019, do Senador Zequinha Marinho, de voto de aplauso ao Banco da Amazônia. 613

Nº 591/2019, do Senador Irajá, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do Fórum Político de Alto Nível das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, em Nova Iorque, Estados Unidos. 617

Nº 592/2019, do Senador Telmário Mota, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar de Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai. 620

Nº 593/2019, do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 11 de setembro de 2019, destinada a celebrar os 76 anos de aniversário da criação do Território Federal do Amapá. 624

Nº 594/2019, do Senador Chico Rodrigues e outros Senadores, de realização de sessão especial destinada a homenagear o General Eduardo Dias da Costa Villas Bôas. 627

Nº 595/2019, do Senador Marcelo Castro, de retirada do Requerimento nº 443/2019. **Deferido**. 632

Nº 596/2019, do Senador Marcelo Castro, de retirada do Requerimento nº 445/2019. **Deferido**. 634

Nº 597/2019, do Senador Omar Aziz, de moção de apoio ao Reino do Marrocos. 636

Nº 598/2019, do Senador Rodrigo Cunha, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar de Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai 639

Nº 599/2019, da Senadora Soraya Thronicke e outros Senadores, de realização de sessão especial em 9 de agosto de 2019, destinada a homenagear a advocacia brasileira, na Semana do Advogado 642

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Ofício "S" nº 30/2019

Lista de votação 646

2.2.2 – Ofício "S" nº 32/2019

Lista de votação 649

2.2.3 – Projeto de Lei do Senado nº 580/2015

Requerimento nº 600/2019 652

2.2.4 – Projeto de Lei da Câmara nº 164/2015

Emenda nº 3-PLEN 655

Redação final (Parecer nº 185/2019-CDIR/PLEN-SF) 657

2.2.5 – Projeto de Lei nº 2.121/2019

Requerimento nº 589/2019 660

Emenda nº 2-PLEN 662

Redação final (Parecer nº 186/2019-CDIR/PLEN-SF) 665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2.6 – Requerimento nº 602/2019

Matéria lida e aprovada 669

2.2.7 – Requerimento nº 603/2019

Matéria lida e aprovada 673

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

Nº 35/2019-CAE, sobre o Ofício "S" nº 32/2019 676

Nº 83/2019-CCJ, sobre o Ofício "S" nº 26/2019 684

Nº 84/2019-CCJ, sobre o Ofício "S" nº 27/2019 694

Nº 85/2019-CCJ, sobre o Ofício "S" nº 31/2019 703

Nº 47/2019-CE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 302/2017 712

Nº 48/2019-CE, sobre o Projeto de Lei nº 1640/2019 719

Nº 49/2019-CE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 63/2018 725

Nº 51/2019-CE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 95/2018 733

Nº 31/2019-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 30/2019 744

Nº 32/2019-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 31/2019 752

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 760

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 764

6 – LIDERANÇAS 765

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 767

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 770

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 772

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 808

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

Ata da 116ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 9 de julho de 2019

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre, Lasier Martins e Jorge Kajuru.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 4 minutos e encerra-se às 21 horas e 55 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

116ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 09/07/2019 07:00:00 até 09/07/2019 21:57:00

Votos no período: 09/07/2019 07:00:00 até 09/07/2019 21:57:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
REDE	PR	Flávio Arns	X	X
PSL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PSL	MT	Juíza Selma	X	X
PDT	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
PSL	SP	Major Olimpio	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Cidadania	ES	Marcos do Val	X	X

Emissão 09/07/2019 21:59:00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

116ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 09/07/2019 07:00:00 até 09/07/2019 21:57:00

Votos no período: 09/07/2019 07:00:00 até 09/07/2019 21:57:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
PRB	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
-	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	
PROS	AL	Renilde Bulhões	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
Podemos	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 76 senadores.

Emissão 09/07/2019 21:59:00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Boa tarde, Sras. e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado.

Há número regimental e, assim, declaro aberta a sessão ordinária do Senado desta terça-feira, 9 de julho.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241, do Regimento Interno vai à publicação no *Diário do Senado Federal.* (**Vide Parte II do Sumário**)

Como de hábito, há inúmeros Senadores inscritos, sendo que já podemos chamar o primeiro que permutou com o Senador Izalci.

Tem ocupação na tribuna o Senador Paulo Paim, do PT, do Rio Grande do Sul.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Senador Lasier Martins, Senador Kajuru, eu vinha dizendo há muito tempo que só a reforma da previdência não resolveria e que era preciso se debruçar sobre a reforma tributária.

Aqueles economistas, em grande parte analistas, diziam que a salvação do mundo era a reforma da previdência. Agora, estão caindo na real e já estão dizendo que não, que ela é mais ou menos, enfim, estão concordando com a gente. E já começaram a falar, então, na reforma tributária, porque sabem que a reforma da previdência não vai resolver coisíssima nenhuma na situação em que se encontra o Brasil: desemprego de quase 14 milhões; a miséria aumentando; os desalentados já passaram de 5 milhões. Vamos falar, então, sobre reforma tributária, porque a previdência está em debate na Câmara ainda.

Quero saudar o lançamento da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Reforma Tributária Solidária. Eu sou um dos coordenadores. Tem a participação de Deputados, Senadores, de todos os partidos ou de diversos partidos, além da sociedade civil. O objetivo é fomentar o debate em torno de uma proposta de reforma tributária comprometida com a construção de um modelo efetivamente progressivo, que proporcione desenvolvimento econômico, redução das desigualdades. Esse é o espírito da reforma tributária solidária, progressiva e justa, que nós estamos defendendo.

Um dos maiores desafios é viabilizar a tributação, mais da renda e menos do consumo – porque os mais pobres, os mais vulneráveis, da classe média para baixo, até aqueles que estão desempregados, dependem é do consumo –, diferentemente do que ocorre hoje no distorcido sistema tributário brasileiro. Defendemos uma reforma tributária justa, solidária, progressiva, pois essa é a maior e mais importante, como sempre dissemos, de todas as propostas de reformas para o Brasil.

Tributar de forma solidária é sinônimo de justiça social, desenvolvimento, emprego, consumo e, aí sim, de mais Brasil. Diminuindo os impostos sobre o consumo, sobrará mais dinheiro para as famílias, sobretudo, as das parcelas mais pobres, além de movimentar a economia, gerando emprego e renda no nosso País.

Atualmente, o sistema tributário brasileiro é uma das principais causas da desigualdade social, da má distribuição de renda e com enormes distorções. Nos últimos anos, só para dar um exemplo, os mais ricos tiveram aumento de 3,3% na sua renda acumulada, enquanto os mais pobres tiveram uma queda de 20%. Em sete anos, a renda acumulada dos mais ricos aumentou em 8,5%; a dos mais pobres caiu praticamente o dobro, ou seja, 14%.

O País clama por uma estrutura tributária decente, porque essa que temos é totalmente indecente. Queremos uma justiça fiscal que não penalize aqueles que mais precisam. Que os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

poderosos paguem justamente. Quem ganha mais que pague mais; quem ganha menos tem que pagar menos.

Para dar um exemplo, os países de primeiro mundo, quase todos eles, têm tributação sobre grandes fortunas, grandes heranças. Iates pagam tributos, *jet-ski* paga, jatinho paga. Aqui no Brasil não paga. Agora, quem tem uma pequena motinha para ir trabalhar tem que pagar.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Com certeza! Anda de lancha, de iate, como a gente falou, de jatinho.

Uma equilibrada reforma fiscal e tributária dará, inclusive, mais competitividade para o País, ajudará no fortalecimento da renda dos que mais precisam e reforçará a arrecadação do Estado.

Sr. Presidente, quero concluir, nesses meus últimos cinco minutos, dizendo que eu recebi uma reclamação do movimento da perícia médica judicial. Aí, eu digo: justiça seja feita. Com um perito médico valorizado... Encaminhou documento ao meu gabinete dando conta de que esses profissionais estão há oito meses sem receber honorários, além de salários defasados e sem reajustes há quatro anos.

Todos os profissionais dessa área... Repito: estou me referindo aos profissionais da perícia médica judicial. Quando o perito diz que o trabalhador não tem direito, quem vai definir será o perito judicial. Só que este está sendo praticamente escanteado, porque, daí, eles mandam para o mesmo perito que já disse que o trabalhador não tinha direito àquele benefício. É brincadeira! Só no Brasil mesmo! Enfim, estou me referindo a esses profissionais.

Todos os profissionais dessa área possuem título de especialista em perícia médica e são escolhidos diretamente pelos juízes federais, já que não há concurso público para a função. Sem receber, eles já estão enfrentando um problema social grave, pois muitos sobrevivem desses honorários.

O trabalho de um perito não é simples, não pode ser resolvido pelo computador, como em muitos casos se vê hoje. É o computador que dá alta àqueles que têm direito ao benefício na previdência. Demanda tempo e dinheiro. O perito médico precisa se deslocar até a casa do cidadão para realizar a perícia.

Atualmente, pela perícia realizada recebe-se R$200,00. O valor está congelado há quatro anos. Perito judicial...

Outra questão que o movimento levanta é o aumento de perícias médicas. A demanda é muito grande, só que eles não têm como atender as milhares e milhares de pessoas que apelam para a Justiça, se contrapondo ao perito da previdência. Aí, o perito do Judiciário não pode atender, porque não tem estrutura para isso. Urge, o quanto antes, uma solução para essa questão. Esperamos e torcemos para que ela não se agrave.

A melhoria das condições de trabalho dos peritos judiciais, com remuneração justa e pontual, certamente, atrairá e manterá os profissionais médicos peritos com melhor capacitação, especialistas em medicina legal e perícias médicas, objetivando garantir mais segurança na decisão judicial.

O trabalho médico pericial, executado por profissionais capacitados, reflete como importante economia para o Poder Público, já que somente eles têm condição de fazer análises profundas. Com a aplicação de conhecimento técnico, pautado em ciência, podem produzir uma prova pericial de forma adequada e com justiça social.

É preciso sanar o grave atraso dos pagamentos dos honorários dos peritos médicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Era isso. E agradeço a V. Exa., porque eu já tenho que abrir uma outra audiência...

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Senador!

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Não vou... Tenho dois minutos ali ainda.

Tenho dois minutos à sua disposição.

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO. Para apartear.) – É um aparte rápido.

Mas, Senador Paulo Paim, creio que nesse período todo aqui, do Senado, o Presidente Lasier sabe, o Senador Telmário sabe, o Senador Humberto sabe, o Senador Wellington sabe, e a Pátria amada sabe, pouca gente discutiu mais sobre a reforma tributária em vez da previdência do que nós dois.

Lembro-me de um projeto que eu trouxe, que o senhor até aprovou...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Apoiei.

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – É, apoiou.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – E estou apoiando.

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – O senhor falou o seguinte: "Kajuru, é melhor esse projeto seu ser a reforma tributária ideal", porque, nesse projeto, 80% da população do País, que representam quase 700 mil pessoas, recebem 40 salários mínimos, em média mensal. Se essa camada pagasse...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – ... 40% de impostos, aqueles entre dez e vinte salários mínimos pagassem entre 27,5%, que é o que nós aqui, Senadores, pagamos, a 32%, e quem recebe até cinco salários mínimos ficassem isentos...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – O que é justo.

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – O que é justo, não? Se isso acontecesse, que é uma forma simples, é um projeto simples, o País conseguiria o dobro da arrecadação que pretende o Ministro Paulo Guedes na reforma da previdência.

Então, só para cumprimentá-lo, mais uma vez, por trazer esse assunto, e por trazer gente que agora começa a acordar no Brasil sobre que seria muito melhor a tributária anterior à previdenciária.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito bem.

Meus cumprimentos.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem.

Eu só gostaria de fazer uma breve comunicação, Sr. Presidente, na condição de Líder do Bloco Vanguarda.

Acabamos de receber o Ministro Mandetta lá, no bloco, com vários Senadores, e discutimos a questão da saúde no Brasil, a complexidade que hoje vivemos, principalmente com os remédios de alto custo. Mas, especificamente, eu quero aqui comunicar a decisão do Ministro da Saúde,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

principalmente para o meu Estado, a minha cidade natal, Rondonópolis, Pedra Preta, a região em que estávamos lá quase que com uma comoção na cidade, preocupados com a questão do vírus da gripe H1N1... Tivemos já duas mortes, algumas suspeitas. Mesmo tendo sido feita a vacinação focal – quero inclusive deixar claro aqui que o Ministro foi lançar a Vacinação das Américas exatamente na cidade de Cuiabá –, tivemos esse problema em Rondonópolis que deixou toda a população muito preocupada.

Através da reivindicação do Prefeito Zé Carlos do Pátio, dos Vereadores da região e também da comunidade, eu quero aqui agradecer principalmente ao Júlio Croda, que é do Departamento de Imunização, e à toda a área de imunidade do Ministério da Saúde, que atendeu liberando 30 mil doses de vacinas para que possa ser feita essa vacinação em massa na nossa região. Isso é muito importante porque traz, pelo menos neste momento, uma luz ao fim ao túnel. O Ministério já tinha liberado recursos, principalmente medicamentos para o tratamento, mas, claro, a vacinação é o mais importante.

Então, em nome também da Secretária Izalba e da Geraldina, que também é uma profissional muito competente e experiente da Secretaria de Saúde do meu Município, eu quero aqui registrar, em nome também do Ministro Mandetta, esse atendimento. Então, não só na cidade de Rondonópolis, mas também na cidade de Pedra Preta e ali qualquer comunidade vizinha tenho certeza de que o Prefeito Zé Carlos do Pátio, junto com toda a equipe da saúde, estará fazendo esse serviço com muita competência. Aí, mais uma vez, agradeço então...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – ... ao Ministro, ao Ministério e a todos.

Presidente, a maior preocupação que lá discutimos foi exatamente a priorização na questão da saúde. Hoje os remédios de alto custo têm tomado, inclusive através das liminares, praticamente os recursos para que as Prefeituras, as secretarias de Estado e o próprio Governo Federal possam fazer o melhor planejamento do investimento da saúde. Mas é um assunto que a gente vai discutir aqui depois em outro momento.

O importante é registrar esse momento, principalmente o atendimento do Ministério da Saúde, através do Ministro Mandetta, à região sudeste de Mato Grosso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Muito bem, Senador Wellington. O senhor comunica uma boa notícia para a população do Estado do Mato Grosso. Cumprimentos.

Pela ordem de inscrições, tem a palavra S. Exa. o Senador Jorge Kajuru, do PSB, do Estado de Goiás.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO. Para discursar.) – Pátria amada, antes de mais nada, Presidente e estimado amigo Lasier Martins, só uma informação importante, Senador Reguffe e todos aqui: a gente abordava com o ministro – desculpa, poderia ser ministro evidente pela experiência dele –, com o Senador Paulo Paim a questão da reforma da previdência.

Descobri ontem algo que me deixou aturdido. Na nossa profissão, que nós ocupamos há muito tempo – televisão, rádio e jornal, ou seja, no nosso meio artístico –, Senador Telmário, eu falei que quem recebe 40 salários mínimos por mês poderia pagar até 32% de imposto. Nós recebemos menos do que isso e pagamos 27,5%, nós Senadores. No meio artístico deste País, há

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mais de 2 mil colegas, Senador Lasier, que recebem mais de R$500 mil e que só pagam 6% de Imposto de Renda. Sabia disso? É de assustar. Só pagam 6% de Imposto de Renda. Imagine os Faustões da vida, os Lucianos Huck da vida, que faturam 5 milhões por mês. Vai ver se eles pagam 27,5% de imposto, como nós pagamos, que já são descontados do nosso salário. Pagam 6%, têm contadores para driblar. Então, esta é a verdadeira reforma: ter a coragem de mexer em quem tem e não paga. Só o pobre, realmente, paga imposto. Daí, primeiro, querer fazer a reforma da previdência, e dane-se, exatamente, o pobre, o trabalhador.

Pátria amada, brasileiros e brasileiras, minhas únicas vossas excelências, meus únicos patrões, como empregado público, trago aqui um retrato interessante: precisamente em 1962, há 57 anos, o sociólogo canadense Herbert Marshall McLuhan lançou o seu livro *A Galáxia de Gutenberg*, em que firmou o conceito de aldeia global, que revolucionaria a visão de mundo que todos nós temos.

O sociólogo canadense, antecipando-se às redes sociais, criou a expressão "aldeia global" para explicar a ideia de que o avanço tecnológico tende a encurtar distâncias, recriando no Planeta a situação social que ocorre em uma aldeia. McLuhan antecipou que as mídias de massa interligariam o mundo, estreitando as suas relações econômicas, políticas e sociais.

Há duas semanas tivemos uma demonstração do cumprimento das profecias de McLuhan no âmbito político, econômico e social.

Em Osaka, no Japão, recentemente ocorreu o encontro do G20, reunindo as maiores economias do mundo, possibilitando contatos capazes de distender, por exemplo, as relações comerciais entre China e Estados Unidos, capazes de afetar todo o mundo. O Presidente Bolsonaro teve 20 minutos para dizer ao Presidente francês que o Brasil não vai sair do Clube de Paris.

Em Genebra, na Suíça, finalmente, Mercosul e União Europeia, após 20 anos de negociações, assinaram um acordo de livre comércio, cujo PIB conjunto é de US$20 trilhões, 25% do PIB mundial, que cria – o Brasil – um mercado com uma população conjunta de 788 milhões de pessoas, com liberalização imediata de praticamente 100% dos produtos de um e outro lado, num espaço de dois a três anos. É simplesmente o maior acordo comercial do mundo e abrange a redução de tarifas, a eliminação de barreiras fitossanitárias e técnicas, a abertura de serviços, a solução de contenciosos, entre outros benefícios.

Um dia depois do término do G20, o Presidente Trump se encontrou com o Presidente da Coreia do Norte, o famoso Kim, cruzou a fronteira do país, e trocaram juras de relações mais cordiais, o que torna menos tensa a península da Coreia, o país.

Aqui no Brasil, no 1º de julho, lembramos dos 25 anos do Plano Real. Sobre o legado do Plano Real, eu uso aqui uma apreciação feita pela jornalista Míriam Leitão, numa de suas análises – abrem-se aspas –: "O maior legado [do Plano Real] é a mudança do Brasil. Foi o início de um novo país, e minha convicção é que ele foi uma construção coletiva" – fecham-se aspas.

Graças à aldeia global em que vivemos, acompanhamos todo esse imbróglio mundial em tempo real.

O Ministério da Economia do Brasil prevê investimentos no País de US$113 bilhões em 15 anos. Mas e o Brasil – pergunta-se –, como está para receber esses investimentos? No mínimo, temos que erguer a voz e falar de um forte processo de desburocratização e da tão esperada reforma tributária, que deverá seguir-se à da previdência. Deveria ser o contrário, a meu humilde ver.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Somos um país evidentemente intervencionista. No *ranking* de liberdade econômica do Banco Mundial, ocupamos 109ª posição. Isso significa que há, pelo menos, 108 países onde é mais fácil fazer negócios do que aqui, no Brasil. E essas más condições para investimento não acontecem sem motivo. A cada 24 horas, 18 novas leis são criadas neste País. Desde a promulgação da Constituição de 1988 até setembro de 2017, o Brasil editou 5.471 milhões de normas, uma média de 769 por dia útil, segundo levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação.

Para fechar, no dia 30 de abril último foi editada a medida provisória da liberdade econômica. Essa MP simplifica um conjunto de normas que regem várias atividades econômicas. É um refrigério, mas há muito o que fazer ainda para nos habilitarmos adequadamente às nossas novas relações econômicas resultantes desse acordo com a União Europeia.

Fecho.

O exemplo mais emblemático está no sistema tributário nacional e em sua irracional complexidade. Em razão da absurda burocracia, as empresas chegam a gastar, em média, até seis vezes mais tempo para cumprir as normas tributárias e trabalhistas que suas concorrentes latino-americanas. Nessa comparação, as nossas empresas gastam 1.958 horas contra 332 horas dos demais países latino-americanos, Presidente Lasier.

Então, a comparação é ainda mais contundente quando feita com empresas...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – ... de países da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico, cuja média é de 161 horas, 12 vezes menos que no Brasil.

Junte-se tudo isso ao fato de que o nosso setor produtivo é assombrado por custos ocultos que se somam à carga tributária que beira os 40% do PIB e é uma das mais altas do mundo.

Agradecidíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimento V. Exa., Senador Kajuru.

Por ordem de inscrição e com permuta com o Senador Alvaro Dias, tem a palavra o Senador José Antônio Reguffe, sem partido, representante do Distrito Federal.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, nós estamos chegando ao fim do semestre e eu venho a esta tribuna fazer uma prestação de contas do meu mandato, o que eu penso que deveria ser uma obrigação de todos os Parlamentares.

Apresentei 11 PECs e 45 projetos nesta Casa, dos quais três aprovados aqui no Senado e já na Câmara, e todos relevantes, como, por exemplo, o PLS 393, de 2015, que obriga os governos a publicarem na internet a fila das cirurgias eletivas. Hoje, uma série de agentes públicos e autoridades públicas usam de suas influências para passarem pessoas na frente, numa coisa imoral e num desrespeito àquelas pessoas que estão esperando uma cirurgia na rede pública de saúde. Essas listas têm que ser publicadas na internet. Apenas para preservar a privacidade das pessoas, não será pelo nome das pessoas e sim pelo número do documento de identidade. Mas todo mundo vai saber quantas pessoas estão esperando cada cirurgia e desde quando. Isso vai dar transparência a essas filas e, inclusive, vai gerar uma pressão social sobre os governos para andarem mais rápido com essas filas, para fazerem mutirões de cirurgias. O projeto está na Câmara e já foi aprovado aqui no Senado. Está na Câmara aguardando deliberação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, apresentei 11 PECs e 45 projetos, dos quais três já estão aprovados aqui no Senado e já na Câmara, e todos relevantes. Apresentei também 18 requerimentos.

No primeiro dia do meu mandato, também fiz uma série de cortes no meu gabinete que geraram uma economia direta aos cofres públicos de R$16,7 milhões. Abri mão dos salários extras, da verba indenizatória, do carro oficial, da cota de gasolina, da aposentadoria especial de Parlamentar e fiz a opção formal por continuar contribuindo para o INSS. Abri mão do plano de saúde vitalício dos Senadores; reduzi o número de assessores – um Senador pode ter 55 assessores; no meu gabinete eu tenho apenas 9. Reduzi também a verba para o pagamento de assessores, numa economia direta aos cofres públicos de R$16,7 milhões. E isso foi só de economia direta, sem contar a economia indireta, como gastos com saúde do plano de que abri mão, como gastos de gasolina e manutenção do carro de que eu abri mão, como encargos sobre salários dos servidores não contratados, entre vários outros cortes que também fiz. Foram R$16,7 milhões só de economia direta aos cofres públicos.

Além disso, tive 100% de presença em todas as sessões deliberativas nesta Casa; fui um dos pouquíssimos Senadores que teve 100% de presença, sem uma falta sequer em nenhuma sessão deliberativa.

Nas emendas ao Orçamento, destinei recursos para a compra de medicamentos para câncer para a rede pública do Distrito Federal. Hoje há remédios para câncer na rede pública do DF que estão ali por causa de uma emenda minha ao Orçamento da União. Foram compradas também 7 mil unidades do Sorafenibe, que é um medicamento para quimioterapia oral. O DF recebeu também 14 ambulâncias novas e totalmente equipadas para o Samu por uma outra emenda minha ao Orçamento da União. Destinei recursos também para a reforma de escolas públicas e para a compra de viaturas para a Polícia e para o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. O Corpo de Bombeiros recebeu viaturas de resgate e salvamento também por uma emenda minha ao Orçamento da União. Por uma outra emenda minha ao Orçamento da União, foram comprados equipamentos hospitalares para diversos hospitais do Distrito Federal. Eu destinei os recursos públicos para as áreas precípuas da atuação do Estado, para onde a população mais precisa desses recursos.

Mas um mandato parlamentar não é só exercido pelo que você faz, como eu relatei aqui – os projetos e as PECs que apresentei, os cortes que fiz no meu gabinete, os recursos que destinei para o Distrito Federal, como, por exemplo, para a compra de medicamentos para câncer –, o mandato também é feito pelo que você evita que façam, e foi a minha atuação parlamentar aqui que derrubou um aumento nas taxas de cartório do DF, que já tinha sido aprovado pela Câmara dos Deputados. A Câmara tinha aprovado um projeto que aumentava as taxas de cartório do DF, em alguns casos, em até 700%. Fiz uma denúncia desta tribuna, um requerimento de retirada de pauta, e conseguimos retirá-lo de pauta. No ano seguinte, conseguimos de novo e agora conseguimos retirar do projeto uma série de itens que lesavam o consumidor do Distrito Federal.

Orgulho-me muito de ter cumprido a minha obrigação – porque é uma obrigação – e ter honrado e cumprido tudo o que eu escrevi no meu panfleto de campanha, que eu mesmo saia nas ruas do Distrito Federal distribuindo de mão em mão. Cumpri todos os pontos, sem exceção, que estavam escritos naquele panfleto.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, eu penso que deve ser uma obrigação de todos os Parlamentares, ao fim de cada semestre, vir a esta tribuna e prestar contas do que foi feito. Esse é um breve resumo do meu mandato, sem querer tomar muito tempo, Sr. Presidente, e volto a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lembrar: foram 11 PECs e 45 projetos apresentados; 18 requerimentos; 3 projetos aprovados aqui no Senado, que já estão na Câmara e que eu espero que a Câmara trate com a devida celeridade porque são importantes para a população e que vão melhorar a vida da população, como, por exemplo, esse da fila das cirurgias.

No final da semana passada, houve uma denúncia. Os jornais do Distrito Federal publicaram que uma servidora do Hospital Regional de Taguatinga estava vendendo vagas para furar a fila de cirurgias, que ninguém sabe onde está, porque não é publicada. Então ela colocava pessoas na frente e vendia vagas. Isso seria impossibilitado ou pelo menos dificultado muito se esse projeto já tivesse sido aprovado pela Câmara dos Deputados e virado lei.

Um mandato é para representar a sociedade. Meus votos aqui são todos com a minha consciência. Eu não tenho cargos no Governo Federal, não tenho cargos no Governo local. Eu cumpro a função de ser Parlamentar, cumprindo o que está na Constituição Federal, que diz que os Poderes são independentes. Quando eu voto um projeto, eu não penso se aquilo vai beneficiar ou prejudicar um governo ou um partido; eu penso se aquilo é bom ou ruim para a população. Eu não sou dono da verdade, mas eu sigo sempre minha consciência para tentar representar com dignidade aqueles que votaram em mim. Meu mandato, além de economizar uma fortuna aos cofres públicos, é um mandato que legisla a favor do interesse público e da sociedade do Distrito Federal e da sociedade brasileira.

Era isso que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimentos, Senador Reguffe, de laboriosa atuação aqui no Senado, com considerável volume de projetos, vários deles já aprovados. Parabéns!

Requerimentos.

Enquanto eu leio esses requerimentos, já pode assumir a tribuna S. Exa. o Senador Telmário Mota, do PROS, de Roraima.

Requerimentos nºs 577, 578, 579, 580, deste ano, dos Senadores Humberto Costa, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Veneziano Vital do Rêgo, respectivamente, que solicitam, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para representar o Senado Federal em sessão ordinária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai. E comunicam, nos termos do art. 39, inciso I, do Regimento Interno, que estarão ausentes do País no período da missão. (**Vide Item 2.1.10 do Sumário**)

As Sras. e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados esses vários requerimentos.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Senador Telmário com a palavra.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, telespectadores e telespectadoras da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, eu subo a esta tribuna hoje para abordar dois assuntos. Um muito rápido.

Eu quero aqui parabenizar Boa Vista, a capital do Estado de Roraima, a bela capital do Estado de Roraima, que hoje está completando 129 anos. Boa Vista, em seu aniversário, eu gostaria de falar das suas belezas, que são muitas, como o sorriso fácil do seu povo. Ou o correr fluente das águas do Rio Branco. E – por que não? – do nosso calor, próprio de todos os dias e noites, que nos mantém em alerta para seguir adiante com nossos sonhos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas o meu zelo por você, Boa Vista, me obriga a não deixar de lado a corrupção que, tantas vezes, tirou o brilho das suas ruas, das praças e do entusiasmo do povo boa-vistense.

Hoje não é dia apenas de celebrar. É dia também de refletirmos sobre a cidade que queremos. Então convido a população a refletir comigo: queremos uma capital com pessoas agonizando nas enormes filas dos hospitais? Queremos uma capital com crianças perambulando pelas ruas, porque não encontram vagas nas escolas e nas creches? Queremos uma capital com seus jovens sem esperança de um futuro, sendo alvos fáceis de facções criminosas? Queremos uma capital que opta pelo paisagismo e esquece o crescimento, o desenvolvimento, a geração de renda e emprego?

De uma coisa sabemos, não queremos políticos corruptos. Parabenizo o povo boa-vistense por ter tirado da política do nosso Estado o maior ladrão deste País e do Estado de Roraima.

A capital mais distante de Brasília, só não fica longe do meu coração como cidadão e Senador. Com a bancada de Roraima, já destinei a Boa Vista mais de R$47 milhões e mais de R$10 milhões em emendas individuais.

Por isso, venho a esta tribuna, mais uma vez, externar todo o meu carinho e apreço por esta cidade tão abençoada e, ao mesmo tempo, tão castigada por seus algozes administradores que tanto lhe roubaram.

Parabenizo Boa Vista, neste 9 de julho! Boa Vista cada dia melhor! Este é nosso objetivo: buscar para o povo de Boa Vista uma melhor qualidade de vida na educação, na saúde, na segurança e na habitação. Este é o nosso propósito aqui no Senado: defender os interesses do meu Estado, do meu povo e da capital de Boa Vista.

Sr. Presidente, também venho a esta tribuna com grande preocupação em relação à preservação do meio ambiente no Brasil, em especial, no meu Estado de Roraima. Estou me referindo, Sr. Presidente, ao anúncio da possibilidade de extinção do Fundo Amazônia após decisão do Governo brasileiro de alterar regras para o uso de recursos do fundo, que é abastecido, principalmente, por doações de países estrangeiros.

No entanto, antes de propriamente adentrar aos motivos que ensejam esta possível extinção do Fundo Amazônia, vou antes apresentá-lo e mostrar suas qualidades e vantagens para o nosso País e para a Região Amazônica.

Criado há onze anos, o Fundo Amazônia tem por finalidade captar doações para investimento não reembolsável em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, e de promoção da conservação e do uso sustentável da Amazônia Legal. Também apoia o desenvolvimento de sistemas de monitoramento e controle do desmatamento no restante do Brasil e em outros países tropicais.

O fundo acumula um montante de R$1,8 bilhão arrecadado, dos quais R$1,1 bilhão já foi desembolsado para 103 projetos apoiados. Os projetos são realizados com União, Estados, Municípios, terceiro setor e universidades.

O Fundo Amazônia é um mecanismo de financiamento climático baseado no conceito de pagamento por resultados obtidos na redução das emissões de gases de efeito estufa provenientes do desmatamento. Ao valorizar os serviços nos ecossistemas da Amazônia para o Brasil e para o mundo, o fundo atrai doadores por meio da cooperação – contribuições do mundo e do Brasil para a manutenção da floresta em pé –, em um processo em que todos somos beneficiados.

O Fundo Amazônia nos incentiva a voltarmos a valorizar a árvore em pé.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Implantado pelo Ministério do Meio Ambiente, o fundo é gerido pelo BNDES, que também tem a incumbência da captação de recursos, da contratação e do monitoramento dos projetos e ações.

Desde o início da sua operação, a Noruega tem sido de longe a principal doadora, 94%, seguida da Alemanha, 5%, e da Petrobras, 1%. Ocorre, Sr. Presidente, que, recentemente, o Governo Bolsonaro, de maneira soberana, decidiu intervir na distribuição dos recursos do fundo, bem como em sua governança.

O Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, anunciou a intenção de usar o dinheiro do fundo para indenizar proprietários rurais que foram desapropriados por estarem dentro de unidade de conservação, conforme exigido pelo Código Florestal. Ao meu ver, trata-se de uma intervenção justa e devida, pois a indenização ao proprietário rural de unidade de conservação é um projeto em si para evitar mais desmatamento. Vejam o caso de Roraima: parcela considerável do nosso solo, rico em minério e madeira e também altamente cultivável, está inserido ou em unidades de conservação, ou em área indígena.

É mais do que justo que os proprietários de terras que detêm algum limite de sua exploração sejam indenizados, pois, no caso de Roraima, o Estado sofre com a escassez de áreas aptas à exploração econômica devido às tantas áreas protegidas e aos limites impostos pelo Código Florestal, pelo fato de o Estado estar inserido na região da Amazônia Legal.

(*Soa a campainha.*)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Além disso, do lado da governança, a configuração do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (Cofa), que tem a atribuição de estabelecer as diretrizes e os critérios para aplicação dos recursos do Fundo Amazônia, seria alterada no sentido de aumentar a participação de representantes na mesa de decisão, para buscar uma gestão mais eficiente de modo a proporcionar maior transparência na utilização dos recursos.

Tais mudanças propostas pelo Governo não foram recebidas de forma positiva pelos principais financiadores do fundo, a Noruega e a Alemanha. Mas, vejam, ambas as decisões tomadas pelo Governo de forma alguma inviabilizam ou prejudicam o projeto. Pelo contrário, Sr. Presidente, uma delas visa reduzir ou mesmo acabar com o desmatamento numa situação peculiar, que é a dos proprietários rurais de áreas de conservação, e outra, aumentar a governança do fundo, incluindo mais representantes do Cofa.

Uma vez que considero soberanas e legítimas as medidas anunciadas pelo Governo brasileiro a respeito do Fundo Amazônia, ao mesmo tempo compreendo a preocupação dos investidores estrangeiros. Informo que estarei, na qualidade de mediador e de representante dos Estados da Região Amazônica, buscando o diálogo entre ambas as partes, para que o Fundo Amazônia não se acabe.

Não podemos permitir que o fundo alimente interesses escusos e tampouco que haja parasitas e aves de rapina se locupletando deste recurso...

(*Soa a campainha.*)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – ... que é tão nobre e valioso a nossa Amazônia.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado pela tolerância.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimento o Senador Telmário, por seu pronunciamento.

Requerimento nº 581, enquanto eu aproveito para chamar, por ordem de inscrição, o Senador Confúcio Moura.

Requerimento nº 581, de 2019, do Senador Carlos Viana, que solicita, nos termos do art. 40, do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participar do evento destinado à troca de experiências nas áreas de tecnologia, meio ambiente, saúde e segurança pública, em Taipei, Taiwan, no período de 19 a 26 de julho de 2019, e comunica, nos termos do art. 39, inciso I, que estará ausente do País no mesmo período da missão. (**Vide Item 2.1.10 do Sumário**)

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O Senador Confúcio estava há pouco aqui no Plenário, mas se retirou. Talvez tenha ido à mesa de queijos e vinhos que está acontecendo no cafezinho do Senado, para o que estão convidados todos os Senadores, suas respectivas assessorias e jornalistas.

Então, como Liderança, a palavra ao Senador Marcos Rogério, do DEM, do Estado de Roraima, perdão, de Rondônia.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, peço que acrescente o tempo de inscrição, para que eu possa fazer uso da palavra, cumprimentando as Sras. e os Srs. Senadores e os que nos acompanham pelo sistema de comunicação do Senado Federal.

Dois assuntos me trazem hoje a esta tribuna. Inicialmente, quero fazer uma conexão com as mais recentes informações sobre o esquema de corrupção envolvendo o BNDES e as falcatruas que assaltaram a Petrobras, tudo pelo mesmo governo, o Governo do PT, cujos atores principais estão presos ou respondem a processos criminais.

A considerar as primeiras informações trazidas à luz pelo ex-Ministro Antonio Palocci à CPI do BNDES, poderemos estar diante de um esquema de corrupção ainda maior do que o que envolveu a Petrobras, com fraudes e desvios praticados em torno da liberação de cerca de R$500 bilhões, operados pelas mesmas empresas que faziam parte do grupo que alimentava o PT e seus aliados espalhados pela América Latina, América Central e África.

Não se sabe ainda o montante que teria sido direcionado para propinas. De qualquer sorte, o impacto dos desvios não é pequeno e está mais evidente ainda que a finalidade era um projeto de poder que ia muito além das nossas fronteiras.

Mais que isso, o grande líder de toda a operação era mesmo o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, que tantos querem ver solto agora, procurando canonizá-lo enquanto suscitam criminalizar a conduta dos servidores investigadores e julgadores.

Espanta-me, Sr. Presidente, que os defensores dos envolvidos na Lava Jato insistam em levantar questiúnculas sobre as supostas mensagens trocadas entre o ex-Juiz Sergio Moro e Procuradores do Ministério Público, enquanto o assombro da corrupção é que deveria corar de vergonha qualquer um que, minimamente, entendesse que os projetos políticos não podem ser tocados com base no vale-tudo.

E olha que há quem prefira reclamar do prejuízo tido pelas empresas envolvidas, como se salvar as empresas, as empreiteiras fosse mais importante que salvar a Petrobras e, agora, o próprio BNDES, para não dizer salvar o Brasil, porque o caminho que estávamos trilhando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

importava em um caos para toda a estrutura pública e privada deste País. Basta ver que foram produzidos, ao final, 13 milhões de desempregados, com possibilidade de reflexo em outro cenário de crise. Assim, é totalmente desconexo jorrar as mágoas das empresas, porque, não tivessem elas cedido aos esquemas de corrupção, seguramente não teriam sido envolvidas neles.

Sobre o BNDES, é esperar pelos próximos capítulos, porque as informações de Antonio Palocci devem trazer à luz maiores detalhes de mais esse gigantesco esquema de corrupção, o que reforça ainda mais a necessidade de reformas estruturais urgentes neste País para que passemos essa sombria página.

É pífio, Sr. Presidente, ainda continuar procurando anular processos judiciais com base no teor das possíveis conversas entre o então Juiz Moro...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... e Procuradores da Lava Jato.

Aliás, quanto aos novos capítulos do escândalo a conta-gotas, anunciados pelo The Intercept, o que se tem, ultimamente, é a conclusão inarredável de que, além do aspecto criminoso da interceptação, a divulgação das mensagens também caminha para a senda do crime, diante das já inequívocas, evidentes adulterações em seu teor.

Realmente, não há crime perfeito. Já está mais do que claro que os jornalistas realizaram edições grotescas, cometendo erros crassos que demonstram o quão graves podem ter sido as adulterações no conteúdo.

O que não se sabe ainda é qual a proporção dessas adulterações. Sobre o teor das mensagens, considerando o que foi divulgado, não é demais lembrar que o Conselho Nacional do Ministério Público já arquivou a representação formalizada em desfavor do Procurador Deltan Dallagnol por não vislumbrar qualquer falta de ordem funcional.

Isso tudo reforça a conclusão que, pessoalmente, tenho sobre esse episódio. Ao exame do que já foi divulgado, não há o que falar em nulidade das provas produzidas. As conversas, se verdadeiras, gravitam em torno das atividades dos atores do processo, mas não tiveram o condão de nulificar as provas. E quanto mais se divulgam trechos das supostas mensagens, mais fica claro que não há possibilidade de se atingirem os processos judiciais.

Confesso que, no começo, eu próprio imaginei que pudesse ter havido o comprometimento da lisura do processo penal, mas não é o que se vê pela análise dos diálogos até agora disponibilizados. Como disse, faz parte dessa conclusão já adotada pelo Conselho Nacional do Ministério Público arquivando a representação por ausência de falta funcional. O CNMP não só decidiu pelo arquivamento diante da ilicitude que cerca a obtenção das mensagens, prática criminosa, aliás, que precisa ser combatida, o Conselho Nacional do Ministério Público foi além: concluiu que, pelo conteúdo já divulgado, não se vê ilícito funcional.

Por que isso, Srs. Senadores? Como já ressaltei aqui desta tribuna, o sistema processual penal brasileiro permite ao juiz praticar atos típicos de investigação. É um sistema misto, como classifica a majoritária doutrina. Aliás, comungo do pensamento de parte da doutrina de que não existem sistemas processuais puros. Todos são mistos, com prevalência dessa ou daquela característica, seja inquisitorial, seja acusatória. O que estou a dizer, Sr. Presidente, é que o sistema processual adotado pelo Brasil permite que o juiz seja participativo na busca da verdade, e, como tal, ele é detentor de poderes instrutórios, podendo agir de ofício em certos casos. Isso não quer dizer que haja, obviamente, de forma predominante, qualquer mistura nas funções entre quem investiga e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acusa e quem julga, mas que pode acontecer o compartilhamento de funções típicas de investigação e apuração do fato criminoso no curso das respectivas fases processuais, respeitados, obviamente, os limites impostos pela legislação ordinária.

Dentro desses limites está o necessário equilíbrio entre o combate ao crime e a garantia dos direitos do cidadão. Ninguém é a favor do arbítrio ou de qualquer prática típica de regimes totalitários, mas ninguém também é a favor de engessar o aparelho estatal que investiga, sob pena de não se elucidar os crimes, especialmente os mais complexos, como são os ligados ao colarinho branco.

Vivi um pouco essa experiência quando relatei, no Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, o processo de cassação do então Deputado Eduardo Cunha, um processo difícil e extremamente complexo, que demandou profundos estudos e a busca de colaboração técnica para entender os mecanismos utilizados para o trânsito de recursos do exterior, o que mais tarde seria também apurado e confirmado pela Operação Lava Jato.

Essa mais recente divulgação, com ares de surpresa, de que houve contato entre procuradores da Lava Jato e procuradores da Venezuela nada mais demonstra a não se ter dúvida de que outras colaborações foram e precisam ser feitas envolvendo outros países para onde o esquema de corrupção do PT enviou dinheiro.

Não é nenhuma novidade a Lava Jato ter estabelecido colaboração com investigadores de outros países, se todos nós sabemos que os atores de corrupção dos governos anteriores estavam justamente em articulação com um grupo de países que operavam através das mesmas empresas. Os esquemas envolvendo o BNDES devem revelar ainda mais essa teia internacional de corrupção.

Outro tema que quero trazer hoje, Sr. Presidente, diz respeito ao acordo entre Mercosul e União Europeia, que, como sabemos, ainda precisa percorrer um longo caminho para ser efetivado.

As questões relativas ao meio ambiente, quero tratar em outro pronunciamento, porque considero isso um capítulo à parte, especialmente porque voltou à tona, ainda que de forma subliminar, ares de certa internacionalização de nossas reservas ambientais, especialmente a Amazônia.

O anúncio do acordo já representa indubitavelmente o prenúncio de um novo tempo para o Brasil no cenário do comércio internacional. O pacto tem sido saudado como o maior acordo econômico em blocos de toda a história, envolvendo 28 países da Europa e 4 da América do Sul, com destaque para o Brasil, diante de sua grande capacidade produtiva e também seu grande mercado de consumo. Os dois blocos têm juntos quase 800 milhões de consumidores e somam 25% do PIB mundial, US$17 trilhões. Espera-se que, em 15 anos, o PIB, o produto interno brasileiro, aumente em US$125 bilhões.

O acordo assinado cria a maior área de livre comércio do mundo. Mais de 90% das exportações do Mercosul para a União Europeia poderão ter tarifas zeradas em até dez anos. É uma excelente notícia, especialmente para o agronegócio brasileiro, que representa grande volume de nossas exportações. No primeiro quadrimestre deste ano, o volume de negócios desse setor cresceu 8%, frente ao mesmo período de 2018.

Para Estados do Norte, como é o caso de Rondônia, o meu Estado, as expectativas maiores estão no comércio de produtos agrícolas e da nossa carne. Rondônia já participa de forma significativa das exportações de carne bovina, e esse acordo vai incrementar ainda mais esse setor fundamental da nossa economia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estamos esperançosos, Sr. Presidente, com a abertura de outros mercados para a carne brasileira. O Japão é um dos endereços que também precisamos abrir para a nossa produção bovina. Como já disse aqui desta tribuna, um dos assuntos que tratei no Japão, em março último, quando lá estive a convite do Governo japonês, foi justamente a retirada de restrições para importação de nossa carne. Expus aos japoneses a qualidade de nosso rebanho, especialmente de Estados como Rondônia, onde temos muita produção de boi verde, criado somente com sal mineral e pasto.

Tenho acompanhado de perto esse processo. As tratativas estão avançando muito bem. Para o próximo mês de agosto, está marcada mais uma rodada de negociações com o Japão, a acontecer aqui no Brasil, envolvendo o nosso Ministério da Agricultura...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... e o Governo. Será o quarto diálogo Brasil/Japão. O Japão é o quarto maior importador de carne bovina do mundo. O contrassenso é que, sendo o Brasil o segundo maior exportador de carne bovina do mundo, ainda não conseguiu acessar o mercado japonês. Precisamos mudar essa realidade e dar um salto na nossa exportação.

Também podemos exportar para o Japão frutas, eles compram muito, como o nosso abacate, além de aumentar a venda de carne de frango *in natura,* já que somam mais de US$700 milhões por ano. A soja em grãos é outro produto cuja exportação precisamos ampliar para o mercado japonês. Rondônia tem um porto graneleiro moderno na capital, a nossa Porto Velho, para a qual destinei recursos, ainda como Deputado Federal, para investimentos em sua estrutura. Foram quase R$30 milhões de recursos, Governador Confúcio, nosso hoje Senador, e V. Exa. à época, ainda Governador do Estado...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... deu todo o apoio a todas as licitações feitas, e hoje as obras estão acontecendo, reestruturando o nosso porto. V. Exa., com visão de futuro, já enxergava não só este momento que nós estamos vivendo hoje, mas o que vamos viver pela frente, com essa abertura de mercado, especialmente o mercado asiático. Parabéns a V. Exa.! Eu tive ali a oportunidade de ajudá-lo no encaminhamento desses recursos.

Sr. Presidente, vou voltar a tratar desse assunto, que é um assunto importante para Rondônia e para o Brasil, mas por hoje o que eu queria destacar eram obviamente estes dois temas: esses diálogos que estão escancarando uma crise artificial, tentando colocar culpa em quem não tem para afagar e proteger quem está condenado justamente pelos malfeitos; e a comemoração desse acordo Mercosul-União Europeia, que é um acordo fundamental para a economia do Brasil, mas que representa muito, sobretudo, para o Estado de Rondônia, onde nós temos hoje cerca de 15 milhões de reses.

Senador Confúcio Moura, com a bondade do Sr. Presidente, ouço V. Exa. com muito prazer.

O Sr. Confúcio Moura (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para apartear.) – Senador Marcos Rogério, o seu discurso é extremamente oportuno na sua amplitude, mas eu destaco a parte em que V. Exa. se refere ao Estado de Rondônia, um Estado pequeno da Região Norte, mas com uma vocação natural para as exportações. Inclusive, nós somos hoje o 15º Estado da Federação em exportações. E tudo isso que V. Exa. falou, da nossa imensa capacidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de exportar através de nossos portos, através de outras vias, com a sua grandiosa colaboração material em apoiar a estruturação do porto graneleiro de Porto Velho, tudo isso é verdadeiro.

Então, eu quero saudar V. Exa. pela oportunidade do seu pronunciamento, tão bem elaborado nos seus vários quesitos, que V. Exa., como advogado, defendeu tão bem, com essa doutrina de interpretação dessas gravações que estão aí na praça.

Parabéns!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Eu gostaria de fazer um registo de agradecimento ao nosso sempre Governador Confúcio Moura e pedir que sejam acrescentadas integralmente as falas de V. Exa. ao nosso pronunciamento já em agradecimento. V. Exa. esteve à frente do Governo e durante o tempo em que foi Governador teve uma parceria estratégica fundamental com a bancada federal. Foi o momento em que o Estado de Rondônia recebeu o maior volume de recursos de toda a história do Governo Federal, dada a visão de V. Exa. como gestor, como alguém que já passou pelo Parlamento, que conhece as tratativas e os caminhos daqui.

E hoje nós estamos colhendo muitos frutos dessa parceria que iniciamos lá atrás entre Governo do Estado e a bancada federal, não só a deste Parlamentar, mas toda a bancada. O conjunto da bancada foi parceira do Governo de V. Exa., do Estado de Rondônia.

Então, eu o cumprimento, Governador Confúcio Moura, em reconhecimento justamente a essa maneira de conduzir os destinos do Estado.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente, mais uma vez, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimentos, Senador Marcos Rogério, de Rondônia, pelo seu discurso.

Pela ordem de inscrição, com a palavra o Senador Humberto Costa, do PT, de Pernambuco, e, depois, teremos o Senador Confúcio.

Enquanto isso, eu leio mais um requerimento encaminhado à Mesa, o de nº 582, de 2019, do Senador Sérgio Petecão, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participar do Fórum Político de Alto Nível das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, em Nova York, Estados Unidos, no período de 13 a 16 de julho deste ano, e comunica, nos termos do art. 39, inciso I, que estará ausente do País no período de 9 a 22 de julho do corrente ano. (**Vide Item 2.1.10 do Sumário**)

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Com a palavra o Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, os que nos acompanham pela TV Senado, pela Rádio Senado, pelas redes sociais, primeiramente, liberdade e justiça para o Presidente Lula. Lula livre! E um conselho para o Governo e seus apoiadores: trabalhem! Já estão há seis meses à frente do Governo e parece que estão na campanha eleitoral. Esqueçam o PT! Lembrem que, depois do PT, já houve um governo que apoiaram, o Governo de Michel Temer, e agora o Governo de Jair Bolsonaro, que está – este, sim – destruindo o Brasil. A cada dia que passa, as notícias são sempre as piores possíveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas, Sr. Presidente, eu queria hoje falar sobre essa reforma da previdência, já que a Câmara dos Deputados deve votar, entre hoje e amanhã – não sei, porque há uma obstrução da oposição – , a proposta apresentada pelo Governo Bolsonaro, que, no nosso ver, é um projeto draconiano, terrível para os trabalhadores e para os brasileiros e brasileiras mais pobres, pautado na mentira sobre os seus efeitos e especialmente sobre o seu conteúdo. É um projeto mentiroso sobre os seus efeitos, porque não salvará o País da imensa crise social em que está imerso. Não fará face aos mais de 13 milhões de desempregados que nós temos. Não nos tirará das bordas da depressão econômica por onde estamos transitando. Não resolverá a questão da pobreza, que só tem alargado nos últimos tempos, levando milhões de brasileiros à miséria.

Durante todo esse período, o Governo disse inverdades sobre essa reforma e o seu alcance, enganou uma população com a publicidade falsa, custeada com dinheiro público, para ludibriar os cidadãos com argumentos que distorcem o verdadeiro escopo dessa medida. Milhões de reais foram investidos para pagar, a peso de ouro, apresentadores de TV com a finalidade de iludir as pessoas com seus testemunhais mentirosos em favor dessa reforma. Nada mais midiático e indignante.

O que essa proposta, de fato, vai provocar é uma imensa e irreversível perda de direitos aos brasileiros, sob a falsa ideia de tornar sustentável a Previdência Social. E é por isso que o PT e outros partidos fecharam questão contra essa reforma, por considerá-la nociva às parcelas mais pobres da nossa sociedade.

O nosso Partido reconhece a necessidade dos ajustes no sistema de aposentadorias e pensões. Fizemos isso nos Governos de Lula e de Dilma, mas jamais mexemos nessa estrutura para prejudicar quem mais precisa. Ao contrário, todas as intervenções que realizamos tiveram início com o combate às fraudes, com a luta pelo aumento das receitas, com a otimização do sistema e, acima de tudo, a observância ao princípio da equidade entre todos os beneficiários.

Isso significa dizer que cada um participava do esforço proporcionalmente: quem ganhava mais arcava com mais, quem ganhava menos arcava com menos. E, antes de tudo, o desperdício provocado pelas fraudes e desajustes era combatido logo de início.

Essa lógica foi descartada de cara pelo Governo, que conseguiu apresentar um projeto mais perverso do que aquele do próprio Temer. Há mais de trinta anos na reserva, onde entrou aos 33 anos, o Presidente Bolsonaro cobra dos brasileiros uma fatura desumana, que ele próprio jamais pagou, para poder agradar ao mercado financeiro.

Sua ideia inicial era a de elevar a idade mínima e o tempo de contribuição para homens e mulheres. Era reduzir para a metade de um salário mínimo o benefício de prestação continuada dos idosos. Era a de acabar com o regime especial para professores e trabalhadores rurais. Muitas dessas maldades foram derrubadas ainda na Comissão Especial da própria Câmara, por conta da mobilização e da luta do povo trabalhador brasileiro. Mas outros absurdos permaneceram.

O tempo mínimo de contribuição para os homens ficará em vinte anos. E isso apena especialmente o trabalhador pobre, que, vítima do desemprego e da informalidade, fica praticamente impossibilitado de cumprir essa regra. Em 2017, por exemplo, metade dos homens brasileiros não conseguiria cumprir esse requisito para se aposentar.

Outro ponto absolutamente reprovável do projeto, feito por um Deputado do PSDB, é a drástica redução do valor dos benefícios. As regras incluídas vão somar todo o tempo de trabalho para o cálculo do valor da aposentadoria e exigir 40 anos de contribuição para que o trabalhador receba o valor já reduzido, o que provocará perdas de quase metade do benefício.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Uma pessoa que hoje se aposentaria por idade, com 20 anos de contribuição, faria jus a R$2 mil. Pela combinação das novas regras, receberá somente R$1.080. É essa a reforma do Governo para o Brasil.

Afora isso, em diversos casos, o valor dos benefícios pagos pelo INSS ficará abaixo de um salário mínimo, que, por si só, já não é suficiente para custear uma existência digna. Isso não é, como diz o Governo, combater privilégios, é sentenciar à morte milhões de cidadãos e cidadãs, especialmente aqueles que estão na fase mais vulnerável da vida, que é exatamente a velhice.

Essa, Sr. Presidente, é uma reforma que não serve ao Brasil nem aos brasileiros, é uma reforma sob medida para o mercado, é uma reforma que atende aos interesses do Ministro Paulo Guedes, representante da banca e um entusiasta do falido modelo chileno, adotado pela sanguinária ditadura de Augusto Pinochet. É a reforma da exclusão, do massacre social, é a reforma que vai alargar o fosso entre ricos e pobres...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ...lançando milhões de trabalhadores a um futuro de miséria.

O próprio Partido do Governo está dividido em relação a isso com muitos Parlamentares ameaçando votar contra essa matéria. Nas contas do próprio Governo, ainda não há número para que essa reforma seja aprovada, mesmo liberando bilhões de reais em emendas e cargos, como hoje os jornais denunciam; mesmo exonerando ministros para que votem a favor desse texto; mesmo fazendo a política do toma lá dá cá, que eles tanto denunciaram na campanha eleitoral, eles sabem que ainda não contam com apoio suficiente do Plenário da Câmara para a aprovação.

É por isso que é importantíssima a pressão popular nesta hora. Cada um precisa ligar para o seu Deputado, escrever para ele, pedir que não aprove essa reforma canhestra que o Governo quer enfiar goela abaixo no Brasil em prejuízo de todos os brasileiros. É uma proposta que não só não vai melhorar a nossa situação econômica, como, aliás, vai agravá-la; e é por isso que precisa ser rejeitada.

Nós do PT vamos votar contra essa medida por entender que ela está errada do ápice à base. Não se pode discutir uma reforma da previdência sem antes discutir a ampliação das receitas.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Não se pode discutir a previdência sem antes definir o combate à sonegação. Não se pode definir uma reforma da previdência sem antes combater as fraudes. Não se pode discutir uma reforma que reduz à metade as aposentadorias enquanto se perdoam dívidas bilionárias de empresários com o INSS. Não se pode discutir uma reforma que reduz o valor de benefícios para menos de um salário mínimo ao mesmo tempo em que se evita tocar nas vantagens e nas benesses dos mais ricos e das corporações do setor público.

Essa reforma, Sr. Presidente, é um erro total. Não há o que ser salvo nela. Se o Governo quiser, deve abrir um amplo diálogo com os mais diversos setores da sociedade para que discutamos novas regras com a finalidade de tornar a previdência social viável, algo com que todos os brasileiros concordam. Mas retirar direitos dos mais pobres em benefício do mercado financeiro é algo com que não podemos concordar e, em razão disso, estaremos fechados contra essa reforma e usaremos de todos os dispositivos legais para que ela não seja aprovada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa é uma luta em favor do Brasil e dos brasileiros de que todos devemos tomar parte antes que os prejuízos causados sejam absolutamente irreversíveis.

Muito obrigado pela tolerância, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Pois não, eminente Senador Humberto Costa.

Pela Liderança, por cinco minutos, tem a palavra o Líder do Podemos, Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Senador Lasier Martins, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, hoje pela manhã, em reunião presidida por Davi Alcolumbre, o Senado avança para uma discussão da maior importância para o País, a discussão da reforma tributária.

Na semana passada, nós nos reunimos com o ex-Deputado Luiz Carlos Hauly, na Liderança do Podemos, para discutir a sua proposta, e o nosso partido entendeu que deveria subscrevê-la por inteiro, mas a levamos ao Presidente do Senado, Davi Alcolumbre, em razão da importância dessa reforma, considerando que deve ser uma reforma da instituição, uma vez que o Senado Federal é a Casa da Federação.

Essa matéria deve ser prerrogativa e responsabilidade do Senado Federal, já que vai tratar de um modelo tributário que tem tudo a ver com o progresso e o desenvolvimento do País, com a sustentabilidade dos Municípios e dos Estados do ponto de vista financeiro, e vai, sobretudo, se constituir no motor do desenvolvimento, com a geração de emprego, de renda e de receita pública para a retomada do crescimento econômico do nosso País na direção da grande Nação que todos nós desejamos.

A proposta de Luiz Carlos Hauly é modernizadora e solidária. Propõe um sistema progressivo de taxação, cobrando menos impostos no consumo e mais na renda e, desta forma, contribuindo para uma melhor distribuição de renda no País e, certamente, ao estimular o consumo, estimulará a produção e o comércio. Sem dúvida, a roda da economia vai girar com mais força e o Governo, com uma melhor distribuição dos encargos, com a arrecadação, que terá origem de forma competente – quem pode mais paga mais, quem pode menos paga menos –, com a simplificação do sistema.

Na proposta de Hauly, dez impostos serão transformados em um apenas, o IVA, que já tem 52 anos de idade. Nos países mais evoluídos do mundo, nas nações do primeiro mundo, o IVA vem sendo praticado há 52 anos e nos coloca, inclusive, em desvantagem no momento de competirmos com os concorrentes na exportação, já que o nosso modelo tributário é antiquado, superado, é retrógrado e não pode competir com o modelo tributário das Nações mais avançadas, como o do Mercado Comum Europeu, ou o da Ásia, ou mesmo o dos Estados Unidos.

Se somos competentes ao produzir, em razão da disparidade do nosso modelo no confronto com o modelo das nações concorrentes, nós perdemos oportunidades de lucro e, portanto, de desenvolvimento. Certamente, o modelo tributário moderno, simplificado e, sobretudo, progressivo vai sim aquecer o mercado, vai melhorar o ambiente de negócios e vai promover a retomada do crescimento econômico, com geração de emprego, renda e receita pública.

A modernização passa, inclusive, por um sistema eletrônico de cobrança dos impostos. Ao invés das notas fiscais e das guias para pagamento de impostos, a burocracia, que atormenta e desestimula, nós teremos um sistema eletrônico moderno, que, *on-line*, vai arrecadar com base na conta bancária das empresas e distribuir aquilo que compete ao Município, aquilo que compete ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado e à União. Um modelo tributário, portanto, inteligente, sustentado na solidariedade entre os entes da Federação.

Começa aí a reforma do sistema federativo. E é por essa razão que o Senado Federal não pode fugir à responsabilidade.

Devemos, agora, na reunião de Líderes, protocolar, com a assinatura do Presidente do Senado e das Lideranças de todos os partidos, seguida da das Lideranças de todos os Senadores que desejarem apoiar, para, depois, então, iniciarmos a discussão, com a possibilidade de aprimoramento da proposta original, que, aliás, foi aprovada, por unanimidade, na Comissão Especial da Câmara dos Deputados no final do ano passado.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Portanto, está dada a largada, Senador Lasier. Estamos iniciando, certamente, logo mais, na reunião de Líderes, o debate de uma matéria de grande importância para o desenvolvimento nacional. E nós temos certeza de que, certamente, será a alavancagem para a retomada do crescimento econômico.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimento, Senador Alvaro, o excelente comunicado de que vamos, portanto, iniciar, em breves dias, a discussão da reforma tributária aqui no Senado Federal, acompanhando a proposta do ex-Deputado Hauly.

Registramos a presença, nas galerias, de alunos do curso de Regimento Interno do Senado, curso oferecido pelo ILB aos servidores da Casa, que estão aqui nas galerias, a quem saudamos, acompanhados pelo Prof. Luciano Oliveira.

Dito isso, com a palavra a Senadora Zenaide Maia, do PROS, do Rio Grande do Norte, em permuta com o Senador Confúcio.

E registramos a presença no Plenário do eminente Deputado Alceu Moreira, autor do projeto de lei dos queijos artesanais, juntamente com o Deputado Zé Silva, que permite celebrarmos, neste momento, no cafezinho do Senado, uma sessão de degustação de queijos, pães e vinhos, numa cerimônia muito concorrida, pelo que já tomei conhecimento. Espero ter tempo, daqui a pouco, de dar uma chegada lá. Cumprimentos, Deputado Alceu.

Com a palavra a Senadora Zenaide, que também está convidada a chegar ao cafezinho do Senado logo que possível.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discursar.) – Com certeza.

Sr. Presidente, colegas Senadoras e Senadores, e todos que nos assistem, o texto da PEC 06, de 2019, que se refere à reforma da previdência, aprovado pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados, pelo que li, vai devolver... Foi criada essa PEC para tirar os privilégios, mas, pelo que li, ele vai devolver à miséria as pessoas que tinham a esperança de ter uma aposentadoria com um mínimo de dignidade.

Há dois itens – não deu tempo de analisar todos – que me chamaram a atenção, Senador Contarato. Dois itens da PEC, em especial, me chamaram a atenção: primeiro, é a aposentadoria por incapacidade permanente, que a gente chamava de aposentadoria por invalidez. Hoje, o aposentado por invalidez ou incapacidade permanente, como se está dizendo, tem uma aposentadoria de 100% do seu último salário, mas, pelo novo texto, só têm direito a esses 100% de aposentadoria aqueles que sofreram acidente de trabalho ou cuja capacidade foi gerada pelo trabalho, pelo local de trabalho. O indivíduo que ficou incapaz por um acidente de carro, porque

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

teve um AVC ou teve uma neoplasia só vai ter direito a 60% do seu salário. É como se botasse a responsabilidade por adoecer... Seja servidor público ou trabalhador da iniciativa privada, ele só vai ter direito a 60% se já tiver contribuído, antes de ficar incapaz, por 20 anos. Daí por diante, ele teria que contribuir por 25 anos para receber 70% de seu salário, e 40 anos de contribuição é que dão a ele o direito de ter 100% na hora em que mais precisa.

Eu queria lembrar que as pessoas não adoecem só no trabalho. Eu estava olhando: hoje, Presidente, apenas 10% das aposentadorias por invalidez ou incapacidade são por causas ocupacionais. As outras 90% são por doenças daquele que passou num concurso público ou que conseguiu um emprego e, de repente, sofreu um acidente de carro e ficou incapaz em cima de uma cama. Aí, seu salário fica reduzido, se você tinha até 20 anos de contribuição, a 60%.

O art. 133... Eu não sou jurista, não sou da área jurídica, mas isso me lembrou de que, quando eu fui Secretária de Saúde, a gente ouvia muito falar de abandono de incapaz. Ou seja, de criança, do idoso ou do incapaz mesmo, que ficou incapaz por alguma doença. O art. 133 do Código Penal tipifica o abandono de incapaz. Aí eu pergunto, acho que não faz mal perguntar, chamar a atenção: o Estado brasileiro estaria autorizando, com a PEC 06, de 2019, que é a reforma da previdência, uma conduta análoga à que se tipifica nesse artigo, já que 90% das pessoas ficaram incapazes ou com invalidez não o foram por acidente de trabalho ou por doenças causadas pelo trabalho? Então, o Estado estaria se eximindo da responsabilidade de dar assistência a essas pessoas que adoeceram? Elas não têm culpa por terem adoecido. E, graças a Deus, 10% de acidentes de trabalho é muito já para os países desenvolvidos.

Outro ponto que me chamou a atenção... São vários, mas eu fui nesse, que fala mais da pessoa com deficiência, e foi um exemplo a pensão por morte. Eu quero ir direto ao exemplo. Uma viúva cujo marido recebesse o salário de R$2 mil, se o casal tivesse dois filhos menores de idade, receberia apenas, se essa reforma fosse aprovada, 60%, ou seja, R$1.200,00, e mais 10% por dependente, ou seja, R$1.600,00, e isto só enquanto os filhos fossem menores. É o que está. Depois, ela perderia os R$400,00 por dependente, pois outra nova regra é que as cotas não são reversíveis. Isso, além de tudo, é um estímulo para essa mulher: se ela arranjar um emprego de um salário mínimo, ela vai preferir ficar com essa pensão do viúvo. Eu acho isso... Se acha que vai fazer economia...

O que me chama atenção é que essa PEC, essa reforma está mostrada para população que é para tirar os privilégios, e, na verdade, a gente está vendo é que está tirando principalmente de quem ganha até dois salários mínimos.

E ainda há mais. Isso é a regra geral. Só que quando o salário do falecido for o salário mínimo, teremos dois tipos de possibilidade: aquela em que a viúva ou o viúvo trabalham, e, se a junção dos dois salários der mais do que dois salários mínimos, quem vai receber vai ter que optar por um. Aí eu pergunto, o piso ou pensão que hoje é um salário mínimo poderá ser menor de 40% do outro? Apenas aqueles que não trabalham é que terão a garantia de uma pensão de um salário mínimo. É difícil de entender isso aqui. Por isso é que eu estou chamando a atenção, já que esta Casa é revisora e a gente tem que estar lendo para ver isso aí.

Ora, senhoras e senhores, estamos falando de famílias cuja renda familiar fica em torno de dois salários mínimos. Mais de 70% dos trabalhadores brasileiros ganham no máximo dois salários mínimos. Estamos falando de uma diarista, de um pedreiro e de outros profissionais que fazem verdadeiro malabarismo para conseguir sustentar a família com uma renda mínima. Será que é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

justo dificultarmos ainda mais a sobrevivência dessas famílias? Além de perder o ente querido, ainda vai haver dificuldade de manter a família.

Outro ponto que faço questão aqui de me manifestar contrariamente diz respeito às mudanças nas aposentadorias especiais, que são aquelas em que o trabalhador exerce atividade com exposição, ou seja, insalubridade ou periculosidade: agentes químicos, físicos e biológicos. E por isso se aposentam com uma idade menor, porque o risco de contraírem doenças é bem maior. Se você trabalha com raios x, se você trabalha num laboratório de química, de doenças infecciosas, então, você tem uma chance maior de contrair doenças infecciosas. A lei, hoje, dá o privilégio de reduzir a idade para a aposentadoria desses trabalhadores. Essa reforma, a PEC 06, de 2019, tira isso. A PEC da previdência praticamente acaba com essa modalidade de aposentadoria. O fato de você trabalhar num ambiente insalubre não lhe dá o direito de se aposentar antes.

Para finalizar, senhoras e senhores, vocês que estão a nos assistir, desde que se começou a falar em reforma de previdência, eu tenho a mesma opinião: antes de tirar dos trabalhadores que ganham até dois salários mínimos, temos que cobrar dos grandes devedores, gente, da previdência. A Receita Federal nos mostra que chega a R$480 bilhões a dívida dos grandes devedores, Kajuru, fora os sonegadores. Eu estou falando daqueles que já se sabe quem são. Só falta cobrar. E quanto aos sonegadores, há como ver isso também. Só depois vamos mexer em aposentadoria e tirar direito de trabalhador que ganha até dois salários mínimos, porque essa conversa que vai tirar privilégios está difícil de acreditar, porque está se tirando de quem fica incapaz e aqui se está tirando do trabalhador e da trabalhadora que ganha no máximo dois salários mínimos.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Quero dizer ao povo brasileiro...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – ... fiquem de olho nas reformas, porque a gente está vendo que muitas reformas propostas aqui, na verdade, não são reformas, são demolições.

Obrigada, Sr. Presidente.

(Durante o discurso da Sra. Zenaide Maia, o Sr. Lasier Martins, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Kajuru.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Parabéns, Senadora Zenaide. Ofereço a V. Sa., por esse pronunciamento importante e corajoso, a lista dos 500 maiores devedores da previdência, que eu possuo. Entreguei também uma cópia ao Senador Paim, e lá a senhora e a Pátria amada vão ficar estarrecidas: só os grandes bancos do Brasil, inclusive os estatais, devem mais de 100 bilhões à Previdência. Parabéns!

E para o uso da tribuna agora, a voz respeitada do Rio Grande do Sul, o experiente e competente Senador Lasier Martins.

À vontade para o tempo regimental, Senador.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para discursar.) – Obrigado, Sr. Presidente dos trabalhos, Senador Kajuru, Senadoras, Senadores, telespectadores, ouvintes.

Encontrei uma notícia no jornal *Zero Hora* de ontem que assusta. Não sei se todos sabem, mas o Brasil está vivendo, neste ano de 2019, a menor taxa de investimento no País dos últimos 50 anos. Por aí se vê a penúria fiscal que o País vive, em particular o meu Estado do Rio Grande do Sul, com consequência natural na economia e no desemprego. É uma nefasta notícia e que está

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no jornal gaúcho *Zero Hora* de ontem, resultado de um estudo dos economistas Marcelo Balassiano e Juliana Trece, da Fundação Getúlio Vargas.

Revela o jornal que as taxas de investimento no Brasil e no Rio Grande do Sul ao mesmo tempo, estão no menor patamar, em pouco mais de 50 anos, mais exatamente, Senador Confúcio Moura, 54 anos. Só no ano de 1965, o Brasil teve taxas menores de investimento do que agora. Isso é uma coisa muito séria. Isso demonstra a fraqueza dos gastos com máquinas, equipamentos, construção e inovação. Na média dos últimos quatro anos, a taxa ficou em apenas 15,5% do PIB, percentual menor só encontrado na média dos quatro anos de 1967.

É por isso que fica cada dia mais crucial e imprescindível a reforma da previdência, principal fator de desequilíbrio das contas da União e do Rio Grande do Sul em especial. E falo do Rio Grande do Sul, porque é um dos Estados, junto com o Rio de Janeiro e Minas Gerais, que vive a pior crise, particularmente, de investimentos.

Segundo os especialistas da FGV aqui citados, Marcelo Balassiano e Juliana Trece, da Fundação Getúlio Vargas, trata-se de uma ação fundamental para que a economia possa reagir e crescer mais e com isso gerar emprego. É uma urgência essa mudança.

Na média dos últimos quatro anos, os economistas identificaram um duro recuo nos investimentos. A taxa total recuou por quatro anos, de 2014 a 2017, voltando a crescer só em 2018, graças à melhora de 14% na venda de máquinas e equipamentos. O Brasil investe pouco ao notar que de uma lista de 172 países – repito: de uma lista de 172 países – a grande maioria, 152, quase 90%, apresentou em 2018 uma taxa de investimento superior à brasileira. Os números são provenientes do FMI.

A raiz de tudo é a incerteza sobre a sustentabilidade das contas públicas no longo prazo, o que leva as empresas a adiarem decisões de investimentos. Por óbvio, uma reforma razoavelmente robusta tende a reduzir essa indefinição, podendo levar parte do setor privado a retomar planos de modernização e expansão da capacidade produtiva, mas não podemos perder de vista que Estados e Municípios precisam ser contemplados por essa reforma, que está próxima de ser votada na Câmara – esperamos que hoje, amanhã ou, quem sabe, depois de amanhã.

O investimento do setor público caiu de 4% do PIB, em 2013, para menos de 2% do PIB, em 2017, o nível mais baixo da história.

Além da nova previdência, a expectativa é de que esse quadro abra espaço para o setor privado avançar em infraestrutura, compensando o recuo do setor público, à medida que concessões saírem do papel. Nesse contexto de investimentos privados que são adiados ou simplesmente rumam para outros países e da indigência das contas públicas, temos agora o desafio do acordo entre Mercosul e União Europeia, um outro item para reflexão.

O Diretor-Geral da Fator Administração de Recursos, Paulo Gala, afirmou, em recente entrevista ao mesmo jornal *Zero Hora,* em publicação de ontem, que a área de livre comércio é benéfica ao agronegócio para o Brasil, mas pode levar prejuízos à indústria. Apontando o risco de 99% de chances de ter nova recessão, diante da expectativa ruim para o PIB do segundo trimestre, a se confirmar em agosto, ele vê a reforma da previdência como a possível, diante dos muitos interesses em jogo, sobretudo dos Estados.

O setor industrial está muito combalido, defasado tecnologicamente. Por isso, quando for exposto à competição mais agressiva dos europeus, tende a sofrer ainda mais. Aí está a causa com a falta de investimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O grande risco, ressalta ele, o economista, nessa entrevista, é de a indústria ser nocauteada pelos europeus. Acrescenta que os empresários estão endividados e suas vendas fracas. Para investir mais, precisarão também do corte de juros e de uma simplificação de tributos.

Esse é, então, Senadores, Senadoras, telespectadores e ouvintes, o quadro de desafios que temos para nos tirar desse atoleiro e voltar a investir. Precisamos urgentemente, de maneira premente, das reformas.

Era isso que pretendia dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – É sempre importante enaltecer, no escopo de cada pronunciamento do Senador Lasier Martins, o seu preparo para os assuntos factuais de nossa Nação.

Vamos dar sequência à ordem dos oradores inscritos. Agradeço uma vez mais, na galeria, a presença de alunos do curso de Regimento Interno do Senado Federal, acompanhados do Prof. Luciano Oliveira, a presença e o acompanhamento deles e delas nos pronunciamentos.

A seguir agora, a sabedoria da educação, representando Rondônia, do MDB, o nosso querido e estimado Senador Confúcio Moura com a palavra na tribuna.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para discursar.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, Senador Lasier Martins, Plínio, e tantos outros que estão na Casa, a grande maioria está na Casa, em seus gabinetes, na reunião de Lideranças.

É uma satisfação muito grande, senhoras e senhores, ouvir esse belíssimo discurso do Senador Lasier Martins, muito bem feito, muito reflexivo, muito direto, chamando a atenção do Brasil, do povo brasileiro, para uma realidade inadiável, que é a queda dos investimentos. Pouco dinheiro, pouco dinheiro para fazer muita coisa que o Brasil precisa.

Mas hoje, Senador Kajuru, o Sr. Presidente em exercício, meu discurso é diferente. Eu vou falar lá do nosso Estado de Rondônia, que é um Estado da agricultura familiar. O Estado de Rondônia é o Estado da agricultura familiar. A base da composição, da criação do Estado de Rondônia, a partir dos anos 70, foi a reforma agrária, nos governos militares, particularmente no Governo do Presidente Geisel e do Presidente Figueiredo.

Eles começaram... Naquela época, nos anos 70 e 80, o Brasil vivia um drama terrível, que era a mecanização da agricultura no Sul e Sudeste brasileiro. O boia-fria não sabia o que fazer. A máquina entrou, e o boia-fria ficou sem espaço, o trabalhador assalariado, mal assalariado, que existia nas roças, nas lavouras.

E assim sendo, causou um embaraço, e o Governo militar teve que mostrar um rumo para esses pobres brasileiros trabalhadores, com suas famílias. E ele mostrou o rumo do interior. O Governo militar mostrou o rumo de Mato Grosso, mostrou o rumo do Tocantins, mostrou o rumo de Rondônia, mostrou uma ponta do Maranhão, mostrou também um pedaço de Minas Gerais, aqui na divisa de Paracatu, e outras áreas brasileiras. Falou: "Olha, vão para lá, gente! Vão para lá essa meninada, esses filhos de colonos, pobres, vão enfrentar a vida neste Brasil distante, esquisito, este Brasil ainda não povoado. Vão para lá, brasileiros!". E eles foram, meninada, famílias recém-casadas, com um filho, entraram Brasil afora, Brasil adentro, e foram parar lá em Rondônia, aonde eu também fui naquela época. Eu também sou um desses aventureiros que fui para Rondônia em 1975, 1976, quando só existiam naquele Estado duas cidades, dois Municípios, que eram o Município de Porto Velho e o Município de Guajará-Mirim.

Então, foi o Estado da colonização, o Estado do eldorado, o Estado dos pequenos, dos pobres, que foram distribuídos nos seus assentamentos rurais, nos assentamentos do Incra e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

abrindo a picadões e colocando o sítio, as glebas: você fica aqui, você fica ali, você fica acolá, e foram sorteando nos vários assentamentos do Estado de Rondônia as famílias. E aquele pessoal foi entrando, sem conhecer a Amazônia.

Aqueles colonos do Paraná, de Santa Catarina, de São Paulo, do Rio Grande do Sul, com aquelas peles brancas, imaculadas, entraram na Amazônia sem conhecer a Amazônia e não sabiam que lá havia mosquito, não sabiam que lá havia o pium, não sabiam que lá havia muriçocas especiais, mutucas. E esse pessoal foi picado, e aquelas meninas bonitas, pele de leite, ficaram todas em feridas.

E eles não conheciam também o mosquito que transmitia a malária, eles não conheciam também o mosquito que transmitia a leishmaniose, uma ferida. E esse pessoal, sem imunidade, sem conhecer resistência, adoeceu. Adoeceram muitos. Eu era médico lá, recém-formado, no vilarejo onde eu me instalei eu tinha uma escolinha, fechei a escola para botar doente no chão, os doentes de malária e fui tratando. Botava um prego na parede, amarrava um cordão e o soro para tratar os doentes graves da malária. E a malária, há uma delas, a malária grave, por falcíparum, se não cuidar, em três, quatro dias, mata a pessoa, amarela a pessoa, cresce o baço, cresce o fígado. Doença terrível.

Então, essas pessoas, que construíram Rondônia, construíram com o risco da própria vida. E foram construindo, tiveram seus filhos, aqueles que sobreviveram, deixaram o Estado hoje bonito, o Estado mestiço. O Estado que tem mais de 20% de paranaenses originários, 11% de gaúchos, 9% de catarinenses, capixabas. Nós temos cidades só de gente do Espírito Santo. Nós temos cidades em que a metade da população é alemã, como Espigão do Oeste, eles são originários da Pomerânia, são os pomeranos. São pessoas com aqueles sobrenomes alemães complicados, que ainda estão lá trabalhando.

Essas famílias foram para aquele Estado para construir o seu patrimônio, as suas propriedades, os seus sítios. E não é, Sr. Presidente, que Rondônia é grande, que Rondônia é um Estado pujante, que é um Estado realmente robusto em economia e em produção? Nós somos hoje, com a base desse povo, esse povo pobre, colonos que foram para lá, o 15º Estado em termos de exportação – e isso porque somos lá do Norte, somos pequenos, mas sabemos exportar. Isso é muito interessante.

E essa colonização, ainda precária, conta com assentamentos da época do Presidente Geisel, da época da revolução, do Governo militar, que estão sem documentos. Já morreram os pais, já morreram os filhos, estamos na terceira geração ainda sem documentos.

Na hora, Sr. Presidente, em que o Governo Federal soltar o cabresto dos Estados da Amazônia, não só de Rondônia, na hora em que ele alforriar os Estados... Porque, hoje, São Paulo e outros Estados já estão com as suas terras regularizadas, como Goiás, em grande parte. Mas, lá, nós ainda temos mais de 70 mil posseiros! E esses posseiros não têm lastro cadastral para contrair empréstimos. Assim, na hora em que a gente liberar esse povo, dar a eles o documento da terra, o PIB, a riqueza de Rondônia vai dobrar. Dobra em cinco anos, Sr. Presidente. Dobra em cinco anos!

O povo é trabalhador demais. Posso dar a V. Exa. mil exemplos. Aqui no fundo, aqui no Cafezinho, está sendo feita agora uma apresentação de queijos artesanais, de vinhos artesanais, e nisso nós somos mestres lá em Rondônia.

Nós implantamos o modelo que Cristovam implantou, quando foi Governador aqui em Brasília, o das agroindústrias. Eu implantei, quando Governador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – E, hoje, nós temos mais de 700 agroindústrias produzindo queijos, cachaças, defumados, derivados diversos de laticínios, produtos fantásticos como esses queijos artesanais que estão sendo apresentados aqui hoje. Nós temos. E eles são embalados. O Sebrae dá a condição, a Agevisa faz a vigilância da questão higiênica, são vendidos nas gôndolas dos mercados, dos pequenos produtos. São incríveis essas coisas que estão acontecendo.

E, assim, Sr. Presidente, nós precisamos.... Eu vejo muitos debates aqui sobre a questão ambiental. Agora mesmo estão falando muito, até incentivando, de certa forma, sobre o desmatamento. Lá, em Rondônia, nós desmatamos em torno de 40% do Estado e temos as propriedades que têm as suas reservas legais. Então, lá não se precisa mais desmatar. A gente está aproveitando as áreas degradadas de pastagens e, assim, o Estado produz muito mais.

A gente tem que verticalizar essa produção, montar uma indústria de adubos e fertilizantes. Em calcário nós já somos autossuficientes. Então, de agora para a frente, nós temos de nos voltar... Há a grande economia, os grandes negócios, os bancos concentradores, as multinacionais concentradoras; a base dos nossos Estados, de Tocantins, de Rondônia, do Estado do Paraná, Santa Cataria e outros tantos do Nordeste é da agricultura pequena, mas temos o grande junto. Lá, no Nordeste, há os grandes produtores. Há os produtores de frutas. Há os grandes exportadores de frutas lá pelo Porto de Pecém, em Fortaleza, que é o maior porto de exportação de frutas do mundo. Mas a nossa base é a agricultura familiar. Nós temos que dinamizar essa agricultura familiar empreendedora.

A capacidade empreendedora do pequeno é impressionante. Ela é de sobrevivência, eles são ousados. É como o trabalhador informal. A mãe, quando falta dinheiro para alimentar seus filhos, faz milagres para criar menino. Ela faz pastelzinho, o menino vende, engraxa sapato, ele vende aqui, ele vende acolá. Certo é... Para quê uma pessoa mais empreendedora que uma mãe? Uma mãe pobre, um pai pobre, que fazem das tripas coração para manterem a sua família alimentada minimamente.

Então, essa pequena agricultura, esses pequenos negócios têm que ter um olhar de governo, um olhar de bancos, o olhar dos bancos de desenvolvimento do Nordeste, do Centro-Oeste e da Amazônia, para ver esses pequenos empreendedores, nativos, naturais, para eles crescerem, para eles florescerem.

É muito importante essa questão da agroecologia; a preservação, Sr. Presidente, das nascentes dos rios, dos igarapés, que aqui vocês chamam de riacho, de córrego – lá, na Amazônia, chamamos de igarapés –; a preservação dessas nascentes; a recuperação das nascentes; porque não existe rio se não houver os pequenos veios d'água, as pequenas nascentes, os pequenos córregos, os igarapés. São eles que formam os grandes tributários, os grandes rios necessários.

É por isso que está aqui sempre o Otto Alencar. Toda semana, Otto Alencar usa aqui a tribuna para falar do Rio São Francisco, para falar da preservação do Rio São Francisco, da ameaça ao Rio São Francisco, como a todos os rios brasileiros, pelo desmatamento, pela destruição das nascentes. Por isso é que nasce daí, da agricultura familiar, essa importância da agroecologia, do plantio do cacau, do plantio do café, do plantio das essências comerciais nas pequenas propriedades rentáveis para o pequeno produtor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desta forma, Sr. Presidente, é preciso que as escolas – como o Instituto Abaitará, lá em Rondônia, como as Escolas Famílias Agrícolas, que são escolas de comunidades, escolas sociais – preparem o menino para o respeito ao meio ambiente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – ... e à produção.

Desta forma, eu encerro as minhas palavras, exaltando aqui um pequeno agricultor, um menino, que tem um alqueire de terra – um alqueire de terra –, lá em Nova União, no Estado de Rondônia, um alqueire de terra onde ele planta cacau. Ele planta 800 pés de cacau, sobrevive com a produção de cacau, 800 árvores de cacau, 800 pés. O André Vicente, um agricultor pequeno. Com um alqueire de terra, ele cria a família, com outros arranjos nessa propriedade. Ele tem 800 árvores, pés de cacau. Ele é premiado nacionalmente, sempre, pela qualidade do seu cacau, mostrando que terra pouca bem cuidada produz riqueza, produz alimentos, produz conforto, produz riqueza para o Brasil, e o Brasil precisa de riqueza, da riqueza grande, da riqueza pequena, de todas as riquezas, que juntas vão formar esse bendito ou esse maldito PIB, de que tanto a gente fala, esse PIB, que nós podemos até mudar. Podemos substituir esse medidor de riqueza, esse medidor de desenvolvimento, que é o PIB, para outras modalidades, sociais, de riqueza também, como valorização dessas iniciativas pequenas que não são alcançadas pelo PIB e pela riqueza.

Então, Sr. Presidente, muito obrigado.

Quero exaltar aqui, Eduardo, o nosso Estado do Tocantins, a agricultura familiar, e grande parte do Goiás. Eu sou um goiano, tocantinense, rondoniense e amazonense e criado aqui em Brasília. Eu sou tudo. Eu sou uma mistura do Brasil.

Muito obrigado a todos vocês pela gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – A gente é que tem que agradecer sempre, no uso da tribuna, representando o MDB, de Rondônia, ao Senador Confúcio Moura. Eu gosto de falar, de forma sincera, que ele é a sabedoria da educação, a voz da educação. E é admirável a preocupação do Senador Confúcio com feridas lá no seu Estado de Rondônia. Ele falou sobre mosquitos, por exemplo.

E eu fico pensando aqui no Estado de Goiás, na falta de informação sobre doenças raras em um pequeno distrito chamado Araras, próximo à cidade de Faina. Lá hoje, simplesmente, amigo dos meus melhores amigos do Tocantins, Senador Eduardo Gomes, tem a maior população do mundo com uma doença rara chamada xeroderma pigmentosa. Daí a nossa preocupação.

Eu ouvi agora mesmo a voz do Senador Flávio Arns, do Paraná, que é tão respeitado por todos nós aqui. A nossa preocupação para esta Casa aqui apressar... E a Senadora Zenaide já marcou uma audiência pública, para a primeira semana, que vai movimentar o Brasil inteiro, sobre doenças raras – não é isso, Senadora Zenaide? Porque há tantas. São 58 neste País. E a ampliação do teste do pezinho poderia evitar 58 doenças raras. Então, parabéns, Senadora Zenaide, por essa audiência!

Aproveito aqui, rapidamente, para pedir a ajuda e o prestígio do Senador Flávio Arns, pois ele vai ser o Relator da minha primeira PEC aqui, nº 33, sobre a permanência do Fundeb – a importância desse tema, que vai ficar para o segundo semestre. E, no segundo ano, no ano que vem, ou seja... No ano que vem ele acaba. A gente precisa discutir esse assunto rapidamente. E ter

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um Relator da qualificação do Senador Flávio Arns para essa PEC é essencial para que a gente discuta logo, na volta do recesso, em agosto.

Bom, já está na tribuna...

Eu aproveito para abraçar aqui e agradecer a presença do Deputado Estadual Felipe Souza, do Amazonas, da cidade de Manaus, que está aqui presente – muito obrigado por sua presença –, e também do Vereador Joelson Silva, da cidade de Manaus, capital do Amazonas, que são amigos de uma das três maiores joias raras deste Senado, que virou um amigo pessoal meu por admiração e também pela forma como ele atua aqui no Senado.

Aceitou a permuta aqui o Senador Eduardo, é isso? Sem problemas?

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO. *Fora do microfone.*) – Claro.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Muito obrigado, então, pela sua gentileza.

Já está na tribuna para fazer uso da palavra o Senador Plínio Valério, que é do PSDB, do Amazonas. À vontade, querido.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM. Para discursar.) – Obrigado, meu amigo e companheiro Kajuru, como sempre gentil. Meu amigo Eduardo, que bom estar aqui de volta à tribuna com vocês!

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, um assunto está tomando conta do noticiário, particularmente, Eduardo, o nosso, da Amazônia Legal, que é o Fundo Amazônia, que tem dinheiro doado pela Noruega e pela Alemanha. E, coincidentemente, quando se discute, quando o Presidente Bolsonaro resolve topar uma briga com o pessoal do fundo, começam as denúncias sobre desmatamento na Amazônia, dizendo-se que duplicou, triplicou, quadruplicou... Isso já é comum para nós da Amazônia. São falácias, são invenções. Eu queria fazer aqui alguns comentários exatamente sobre o que eu penso do Fundo Amazônia. No entanto, vou fazer um histórico rapidinho, Presidente.

Criado em 2008, o Fundo Amazônia já arrecadou mais de R$3,4 bilhões e surgiu como iniciativa pioneira no mundo para arrecadar, junto aos países desenvolvidos, recursos financeiros para manter de pé a maior floresta tropical do mundo e, assim, ajudar no combate às mudanças climáticas.

Os maiores contribuidores, aqueles que dão dinheiro para esse meio, são a Noruega, que tem sido a principal doadora, com 94%, a Alemanha, com 5%, e a Petrobras, só com 1%, mas que contribui também.

Existem, porém, muitas dúvidas, e muitas dúvidas significativas, a respeito do financiamento de seus projetos, desde os critérios de seleção até a forma de execução. Também, Presidente Kajuru, não se colocam de forma clara o público alvo de cada um desses projetos ou o número de pessoas efetivamente alcançado durante e após sua implementação. Só se fala que ele tem dinheiro, tem bilhões, mas não há clareza quanto à implementação desses projetos. Por isso mesmo, há quem considere, e eu sou um deles, que o Fundo da Amazônia mais parece uma caixa-preta bilionária.

E as dúvidas, brasileiros e brasileiras, começam, efetivamente, com a configuração do Comitê Orientador do Fundo Amazônia, que atende pela sigla Cofa e é o responsável pela determinação de diretrizes e acompanhamento de resultados obtidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os representantes dos nove Estados da Amazônia Legal integram o Comitê, embora só tenham direito a voto os que tiverem elaborado seus planos de prevenção e combate ao desmatamento.

Aqui, quero falar das dúvidas.

Surgem as maiores dúvidas sobre a verdadeira distribuição do poder decisório, determinados representantes da sociedade civil. Estão representados o Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, a Coordenação da Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura e a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, além da Confederação Nacional da Indústria e o Fórum Nacional das Atividades de Base Florestal.

Pois bem. Sou do Amazonas, o maior Estado da Federação, um Estado em que cabem o Sul e o Sudeste, um Estado em que cabem todo o Reino Unido e mais a França, o Estado que mais preserva floresta no Brasil: 54% do nosso Estado são reservas demarcadas em que não se toca.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Do mundo, não, Senador?

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Do mundo, como me corrigem aqui o Senador Kajuru e o meu amigo Eduardo. Do mundo.

Nós preservamos 97% da nossa floresta.

Pois bem, deixem-me relatar para vocês como o Amazonas é observado por esse Fundo Amazônia – e se faz um auê porque tem três bilhões e tanto. Mas sabe, Senador Kajuru, que, desses três bilhões, 38% vão para as ONGs – 38% são para as ONGs –, o que eu chamo de terceirizados, terceiros, aqueles que não prestam conta com a gente. Eu não sei se prestam lá, embora haja um comitê aqui para isso.

Alguns dados fornecidos no balanço Exercício 2018 do Fundo Amazônia, dados tirados, fornecidos pelo próprio Fundo: Recursos da Noruega, Alemanha, Petrobras financiam atualmente 103 projetos na Amazônia Legal. Destes, só 21 estão concluídos, e só um no Amazonas – só um no Amazonas!

O terceiro setor, que é composto pelas ONGs, é que mais capta recursos do fundo gerido pelo BNDES e tem 38%. Os Estados têm 31%. A União tem 31%. Municípios e universidades, 1% desse dinheiro – desse dinheiro doado pela Alemanha, pela Petrobras e pela Noruega.

Dados do fundo reconhecem que o Amazonas é que tem a maior área protegida impedida de exploração. Eu falei 54%. Mas, na realidade, 52% do território Amazonas são divididos em unidades de conservação e terras indígenas. Os dados mostram ainda que o Amazonas é o Estado onde há menos desmatamento, e o desmatamento que há no nosso Estado é na fronteira, é lá no Apuí, é no sul, na fronteira. É o pessoal que está vindo do Rio Grande do Sul, que está vindo do Paraná. O desmatamento está focado ali.

O único projeto concluído com recursos do Fundo Amazônia no Amazonas – o único, deixem eu repetir –, o único projeto concluído com recursos do Fundo Amazônia no Amazonas: o reflorestamento do sul do Estado, onde eu falei que está havendo problemas, foi executado pela Secretaria do Meio Ambiente do Governo, ou seja, pelo Governo. Custou R$17,5 milhões e durou de 2011 a 2018. Ou seja, meu bom amigo Kajuru, é enganação – é enganação.

Desde o meu primeiro discurso – e o senhor como meu amigo atento lembra quando eu disse –, o meu sonho é chegar lá fora, quando estiver melhor embasado, e mostrar que esses doadores que doam de boa-fé... Quando a Noruega dá dinheiro, quando a Alemanha dá dinheiro, quando o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Príncipe Charles dá dinheiro, isso é de boa-fé, mas esse dinheiro não chega na outra ponta. Eu estou dando um exemplo para a senhora e para os senhores. O Amazonas é que mais preserva a floresta no mundo, no Planeta, mas, de R$3,4 bilhões, apenas um projeto foi implantado no Amazonas: R$17,5 milhões. Falácia, falácia pura!

E paralelo a isso começam a divulgar que a Amazônia está sendo desmatada de forma depredatória, de forma gigantesca. Mentira! E quem está falando aqui é um ambientalista. Quem está falando aqui é uma amazônida. Não é o que dizem. Estão dizendo isso para que deixem o Fundo Amazônia permanecer como está. O Presidente Bolsonaro tem razão, está coberto de razão quando peita e pleiteia maior autonomia do Brasil.

É muito bonito, meu amigo Deputado Felipe e meu amigo Vereador Joelson, que estão aqui, a Noruega dar dinheiro e dizer: "Dou dinheiro, mas, olhem, o dinheiro é para isso, para isso, e para isso. Eu não permito que vocês façam outra coisa". Isso não é doação de boa vontade; isso é querer amarrar, isso é querer interferir na autonomia do País. Nesta o Bolsonaro tem razão, está coberto de razão: este fundo é uma caixa-preta. Eu ousaria dizer aqui– e esse fundo tem muitas coisas no Pará, tem muitas coisas não sei onde mais –, vou falar como amazonense: a nós amazonenses – quem está dizendo é um representante do Amazonas –, não faz falta. Não faz nenhuma falta esse Fundo Amazônia para nós do Amazonas! Repito: de R$3,4 bilhões, apenas R$17 milhões, com um único projeto executado pelo Governo do Estado no Amazonas.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – E onde está esse dinheiro, meu amigo Kajuru? Eduardo, onde estão esses bilhões? – os 38% de três bilhões e tanto, sei lá quanto é que dá isso, que vão para as ONGs que não prestam serviço, que não prestam conta, que não dizem o que fazem com o dinheiro. Então, é muito cômodo, é muito cômodo para eles continuar como está. Se depender de mim, não vai continuar. Eu ouso, e fiz esta afirmação, sem medo nenhum de ser mal interpretado: para nós do Amazonas, o Fundo Amazônia não faz a menor falta!

A verdade é que a presença forte de organizações não governamentais nesse comitê, inclusive de dispersas entidades conhecidas como, abro aspas, "guarda-chuvas", despertam forte desconfiança no Governo. Por isso mesmo, acredita-se internamente que o Brasil estaria transferindo a ONGs, muitas delas de origem duvidosa, a competência de gestão nessas áreas. Em outras palavras, estaria havendo uma cessão de poderes a organizações não governamentais. O Brasil estaria abrindo mão do combate ao desmatamento, da preservação, da conservação e do uso sustentável das terras da Amazônia. Nós não podemos abrir mão, nós estamos falando de soberania. O Governo tem que chamar para si essa responsabilidade, e esse dinheiro do Fundo Amazônia é, em percentual, o mesmo que vai para os Estados, é o mesmo que vai para as ONGs. E a responsabilidade do Estado, Eduardo, futuro Governador de Tocantins, e as atribuições são mil vezes maiores. Por isso também atenção deveria haver.

Então, deixe-me dizer, o desejável para mim seria o entendimento de que se mantivesse, Kajuru, esse fluxo de recursos, ao mesmo tempo que garantisse gestão eficiente e afinada com os reais interesses brasileiros.

Por essa razão, acabo de encaminhar à Mesa Diretora do Senado requerimento pedindo informações, dirigido ao Ministro da Economia, Paulo Guedes, por estar em sua pasta o BNDES, a quem cabe gerir as verbas do Fundo Amazônia. Queremos saber dele como são decididas as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prioridades do fundo, como se escolhem os projetos a serem custeados, enfim, como se executam esses projetos. Está muito vulgarizada essa expressão "caixa-preta", mas se enquadra aqui.

De qualquer forma, se essas informações vierem, Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, todos nós sairemos ganhando, e eu aposto – eu aposto tudo – que essas ONGs sairão perdendo. Só a elas interessa esse noticiário exacerbado de que a Amazônia está sendo dizimada, está sendo destruída. O Amazonas, o maior Estado da Federação, mantém 97% de sua floresta preservada. Não acreditem quando dizem por aí que a Amazônia está um caos; eles dizem isso para pegarem dinheiro lá fora e para ficarem com o dinheiro, posto que, Presidente, esse dinheiro não chega na ponta: e a ponta é o caboclo, a ponta é o amazônida, aquele que garante as fronteiras e a soberania do País. Graças a ele, este País é do tamanho de um continente.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Senador Plínio Valério, do Estado do Amazonas, eu fico feliz, orgulhoso, porque sempre vejo que, a cada vez que o senhor sobe a essa tribuna, o Estado do Amazonas tem orgulho de ter eleito o senhor, pela primeira vez, como Senador – certamente será eleito em outras, se quiser –, haja vista a preocupação de V. Sa. com as prioridades do Estado do Amazonas e a forma, com propriedade, como o senhor entra em vespeiros – não são todos e todas que entram. Então, parabéns, mais uma vez, pelo seu pronunciamento! Daí o orgulho de poder conviver com o senhor aqui neste Senado, nas sessões, prazerosamente. Esta é a sessão de nº 116, e eu ocupo a Presidência da sessão, em exercício, pela 28ª vez.

Agradeço aqui a presença de outra turma, agora de alunos do curso do Regimento Interno do Senado, que estão acompanhados pelo Prof. Luciano Oliveira.

Obrigado pela presença de vocês aqui. O meu sonho, quando cheguei aqui pela primeira vez, era ver essa galeria lotada todo dia, porque eu acho uma bobagem essa questão de "Ah, o povo foi para as ruas". Para mim, o povo deveria vir para cá, para a Câmara Federal, e lotar essas galerias, vendo o nosso trabalho diário e cobrando, inclusive, de cada um de nós.

Como eu disse, ele é do MDB, do Tocantins, e é, graças a Deus, amigo dos meus melhores amigos – e amigos honradíssimos do Tocantins. A palavra na tribuna agora é do Senador Eduardo Gomes, por fineza.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO. Para discursar.) – Presidente Senador Jorge Kajuru; Senadores e Senadoras; amigos do Tocantins e do Brasil; querido Senador Plínio, Senador do Estado do Amazonas, que está acompanhado do nossos amigos Vereador e Deputado Estadual; brasileiros de todos os rincões deste País que habitam o Estado do Tocantins e que ontem tiveram um dia muito importante; este nosso pronunciamento, Sr. Presidente, se inicia com um reconhecimento e uma chamada histórica, por gratidão e pelo trabalho desenvolvido por toda a bancada do Estado do Tocantins. Então, eu cito, nominalmente, a Senadora Kátia Abreu, Relatora do projeto de criação da Universidade Federal do Norte do Tocantins na Comissão de Constituição e Justiça; o Senador Irajá, que, quando Deputado Federal, foi Relator na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara; a Deputada Professora Dorinha, que, por vários momentos, interveio junto ao Ministério da Educação na formatação desse grande projeto; o meu amigo e coordenador da bancada, Deputado Carlos Henrique Gaguim, Vice-Líder do Governo na Câmara; a Deputada Dulce Miranda, ex-Primeira Dama do Estado e Deputada Federal no seu segundo mandato; o Deputado Tiago Dimas, Deputado mais bem votado da história de Araguaína; o Deputado Eli Borges, Deputado pioneiro na nossa capital; o Deputado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Osires Damaso, que esteve comigo ontem na Presidência da República; o Deputado Célio Moura, também representante da cidade de Araguaína, Deputado do Partido dos Trabalhadores; e o Deputado Vicentinho Júnior, Deputado do PL, também Deputado no seu segundo mandato, filho do nosso querido amigo e companheiro, ex-Senador da República Vicentinho Alves. Também faço referência aqui à ex-Deputada Josi Nunes, Relatora da criação da Universidade Federal do Norte do Tocantins na Câmara dos Deputados, e ainda aos Deputados pioneiros do Estado do Tocantins, Lázaro Botelho e Ronaldo Dimas, que, ainda nos anos de 2003 e 2006, solicitaram a criação da Universidade do Bico do Papagaio.

Por que eu faço essa chamada nominal, Presidente Kajuru? Primeiro, para reconhecer, pelas autoridades do Estado, o esforço feito durante todos esses anos, nas votações das Comissões, do Plenário da Câmara dos Deputados e, recentemente, a votação unânime na Comissão de Educação, na Comissão de Constituição e Justiça e no Plenário.

Pois bem, na tarde de ontem, um dia histórico para o Tocantins e histórico também para aqueles que são muitos céticos em política, aqueles que definem, por pretensão ou por presunção, o que é uma pessoa sem conhecê-la direito. Há muitos que apostavam que o debate imposto pelo Governo Federal para debater as universidades era irrestrito e atingiria novas vagas de universidade. Isso não é verdade, isso completamente não aconteceu, porque na tarde de ontem, exatamente às 16h, o Presidente Jair Messias Bolsonaro sancionou a lei que cria a Universidade Federal do Norte do Tocantins. Deu ao Estado mais novo da Nação a possibilidade de atender os mais necessitados do Bico do Papagaio, da região norte do meu Estado, e também os brasileiros que vivem no sul do Maranhão, no sul do Piauí e no sul do Pará.

De maneira muito objetiva, com todos os questionamentos que uma nova política deve ter, com o debate aberto, o Presidente da República, num ato de confiança no Estado do Tocantins, de confiança nos brasileiros, sancionou a lei que criou a Universidade Federal do Norte do Tocantins.

Pois bem, por que citei o nome de todos, principalmente pela Bancada do Estado Tocantins, a bancada atual? Há aquele adágio popular que diz que pai é quem cria. Então, é preciso que os 11 Parlamentares digam, a partir de hoje, o tamanho do amor que eles têm pela Universidade Federal do Norte do Tocantins, destinando emendas, fazendo parceria com a reitoria pro tempore e também com a parceria, que vem de muito tempo, com a Universidade Federal do Tocantins, porque pesou e muito.

Faço este registro público porque é um registro de mérito. Pesou e muito a capacidade da Universidade Federal do Tocantins, através do Magnífico Reitor Eduardo Bovolato, na apresentação que fez ao Ministro da Educação e à Secretaria Nacional de Ensino Superior, da forma como o Estado do Tocantins cuida da sua Universidade Federal, para gerar confiança e para dar à Universidade Federal do Norte de Tocantins a possibilidade de criação e de um novo modelo de universidade.

Portanto, Sr. Presidente, eu tenho, nesses dias, pensado muito e, da forma como o Brasil discute política de maneira muito atenta no dia a dia, quem sabe termos um brasileiro comum aos olhos da tradição política, como o Presidente Bolsonaro, não seja o momento adequado de debatermos tabus como aquele que o nosso Senador Plínio disse agora há pouco, ou seja, a ingerência internacional preconceituosa, com uma visão distorcida, sobre o dia a dia do brasileiro na Amazônia. Quem sabe a possibilidade de fazer o que fez, dias atrás, o Presidente da República, discutindo com V. Exa., um decreto de desarmamento. Quem sabe a quebra desses tabus não é,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no fundo, a raiz daquilo que o brasileiro viu na possibilidade de eleição de Jair Bolsonaro, ou seja, de ter um comum, uma pessoa que debate os assuntos, que discute, que retrocede, que repensa, que está aberto ao diálogo.

Há uma tendência de se pensar sempre na próxima eleição e de acelerar o processo de avaliação de um governo, e de maneira até equivocada. V. Exa. é um homem de imprensa e que conhece muito bem as razões do humor da população em dados momentos, mas eu fico me perguntando sobre uma curiosidade técnica sobre uma medida recente na democracia brasileira: as pesquisas de avaliação de desempenho de mandatos não trazem, em si, a análise prematura.

Qualquer pesquisa que se faz sobre a avaliação do governo mede a preferência sem levar em conta o *status* do Governo. Em qualquer pesquisa em que se avalie o desempenho do Governo, em torno de 33%, 34%, sempre falta uma pergunta, Presidente: "Você considera que a sua avaliação está estrita aos cinco meses e meio, seis meses, aos 190 dias, aos seis meses e dez dias de governo?" Eu tenho certeza de que, se as pessoas respondessem uma pergunta como essa, viria uma margem acima de 70%, dizendo que é cedo, que é preciso avaliar o Governo como um todo. Temos a reforma da previdência, temos a reforma tributária e tantas outras reformas, bem como o debate sobre o funcionamento dos Estados.

Eu fico me perguntando: algumas instituições vivem do prestígio ou do desprestígio de obter uma informação muito pouco precisa, que é sobre a avaliação. A avaliação do Lula nunca esteve ligada, por exemplo, à sua aprovação, e ele foi reeleito e ainda elegeu a Presidente.

Portanto, Sr. Presidente, é uma curiosidade. E eu sempre digo que sou suspeito para falar, porque eu vim eleito pelo povo do Tocantins...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – ...num momento em que, na milha eleição de 2014, o Ibope errou por 28 pontos em 24 horas. Eu sempre brinco que, se o Ibope fizesse remédios, a gente teria problemas, porque a dose sempre estaria errada. E isso aconteceu com V. Exa. também em Goiás, assim como com tantos outros.

Portanto, o que nós vimos – e este momento é para comemorar – é que o Presidente, por coincidência também, ontem sancionou a Medida Provisória nº 869, a Lei Geral de Proteção de Dados, criando a autoridade que vai atender à PEC que nós mesmos aprovamos aqui no Senado na semana passada, a PEC nº 17, de nossa autoria, que dá ao cidadão brasileiro o direito à proteção dos dados.

Na Inglaterra, a maior empresa aérea do país acaba de pagar uma multa de US$289 milhões por não ter protegido o seu banco de dados e, com isso, ter causado uma série de dificuldades para o usuário.

O brasileiro se... Se V. Exa., que tem os melhores modelos – exóticos, importantes e bonitos – de óculos aqui da Casa, pesquisar para comprar óculos, imediatamente no seu celular aparecem 200 ofertas. Se V. Exa. consultar um plano de saúde, aparece qualquer doença congênita ou qualquer informação sua, a ponto de a seguradora e a empresa de plano de saúde aceitarem ou não o seu plano de saúde. Portanto, quando nós falamos sobre proteção de dados, nós estamos falando sobre proteção à vida, a razão constitucional de que o indivíduo precisa ter a liberdade de passar todos os seus dados pessoais para quem ele quiser. E o Presidente, ontem, também sancionou essa medida provisória, e nós devemos votar nos próximos dias, ainda no mês de agosto, na Câmara, com relatoria do Deputado João Roma, a nossa PEC 17.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, Sr. Presidente, encerrando as minhas palavras, eu quero falar da minha gratidão ao Presidente Bolsonaro, ao Ministro da Educação, ao nosso Ministro Secretário-Geral, Dr. Jorge, Secretário-Geral da Presidência, e dizer que nós temos a paciência de quem quer resultado, a paciência de quem vive no Brasil – de Goiás, do Tocantins, de Rondônia, do Amazonas –, que espera que a coragem cívica do Presidente Bolsonaro sirva realmente para que, depois de grandes debates, nós tenhamos grandes avanços.

E eu quero também aqui fazer referência ao maior dos esforços feitos por um tocantinense de alma e de coração na criação da Universidade Federal do Norte de Tocantins – estaria com certeza aqui comemorando com todos nós, se não estivesse lá na sua casa, hoje, melhorando de um problema de saúde, mas merece aqui a nossa homenagem: José Wilson Siqueira Campos, o Deputado Federal que apresentou a emenda que criou o Estado do Tocantins, que criou a Universidade Federal do Tocantins e que agora vê mais um sonho realizado, a Universidade Federal do Norte do Tocantins, que terá a sua sede na nossa querida cidade de Araguaína, sob a coordenação do nosso Prefeito Ronaldo Dimas e toda a bancada. Portanto, fica aqui a minha gratidão, Sr. Presidente, e uma fé muito grande de que toda essa turbulência, toda essa discussão sirva para entendermos que, durante um tempo, nós temos um Presidente da República sensível e corajoso. Para discutir assunto político, não basta ser sensível, tem que ser corajoso para admitir, discutir, apontar o melhor caminho, e é por isso que, com muita satisfação, eu registro aqui, em meu nome, em nome do Estado do Tocantins, a nossa eterna gratidão.

Que venham os novos universitários, que venham os novos professores, mestres, doutores do nosso querido Estado do Tocantins. Estamos em festa e estamos firmes para prosseguir caminhando por um Brasil melhor.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Nós é que agradecemos, e, mais uma vez, fico feliz, Senador Eduardo Gomes, exímio representante do Estado do Tocantins.

E, no conteúdo de suas palavras, é bom registrar à Pátria amada – e fico feliz em saber que o senhor assistiu ao vídeo da minha audiência com o Presidente da República Jair Bolsonaro, que permitiu que eu o transmitisse na íntegra, ou seja, nada escondido – que o Presidente teve a grandiosidade de aceitar o meu projeto, que muda poucos critérios do projeto dele em relação a armamento – não muda nada sobre casas, sobre propriedade rural, só na questão das ruas, do perigo de o Brasil virar um bangue-bangue. São poucos critérios. Ele concordou – disse ter ficado contemplado em 90% daquele projeto – e afirmou que, se perder na Câmara, o projeto dele passará a ser este que eu apresentei. Então, é muito importante a gente reconhecer a humildade e a grandiosidade de um Presidente da República.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Bem, senhoras e senhores, não havendo mais oradores inscritos, a Ordem do Dia vai começar daqui a pouco com o Presidente Davi Alcolumbre, nesta terça-feira, 9 de julho de 2019.

Eu, pela 28ª vez ocupando aqui interinamente a Presidência desta sessão do Senado em 116 sessões neste primeiro semestre, ofereço esses momentos ao jornalista esportivo escorreito do Rio de Janeiro Eraldo Leite e lhe agradeço pela gentileza de atender à volta da equipe Feras do Kajuru, domingo, no Maracanã.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E também faço uma homenagem aqui ao meu amigo e Governador do Estado de Goiás, que represento, Ronaldo Caiado. Motivo: Segurança pública. Falarei sobre este caso, sobre este assunto tão importante na hora da Ordem do Dia.

Está suspensa a sessão deliberativa. Daqui a pouco, o início da Ordem do Dia.

Agradecidíssimo, Brasil, Pátria amada, brasileiros e brasileiras, minhas únicas vossas excelências.

(*A sessão é suspensa às 16 horas e 37 minutos e reaberta às 17 horas 24 minutos, sob a Presidência do Sr. Davi Alcolumbre.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está reiniciada a sessão.

Declaro aberta a Ordem do Dia.

Há sobre a mesa Requerimento de 2019 do Líder Weverton. (**Requerimento nº 589/2019 - Vide Item 2.2.4 do Sumário**)

Requeiro, nos termos do art. 167 do Regimento Interno Senado Federal, a inclusão na Ordem do Dia do PL 2.121, de 2019, de autoria do Deputado Federal André Figueiredo, que altera as leis nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, 9.882, de 3 de dezembro de 1999, e 12.016, de 7 de agosto de 19.

Informo que a matéria estava para a pauta da quarta-feira, amanhã, e em um acordo no Colégio de Líderes, devido à retirada de outras matérias, essa matéria passa para a pauta do dia de hoje.

Em votação o requerimento...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não, é um requerimento de antecipação de amanhã para hoje.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pela ordem, Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

Presidente, primeiro, inicialmente, companheiros e companheiras, respeitosos amigos que eu tenho aqui – são 79 que eu considero amigos nesta Casa –, eu quero cumprimentar o jornal *O Estado de S. Paulo* hoje pela matéria feita que comprova aquilo que eu, quando tinha, Senador Eduardo Braga, a minha Rádio K do Brasil, apresentei, e a rádio foi cassada por isso. O jornal, hoje, provou que o ex-Governador de Goiás, Marconi Perillo, é o maior recebedor de propinas deste País. Somente da Odebrecht ele recebeu R$85,8 milhões em propinas, levando, inclusive, o escândalo à morte de um policial que foi a Anápolis para receber a propina. Esta matéria está completa, em detalhes, com gravações, com tudo, hoje, no jornal *O Estado de S. Paulo.*

E que queria, então, fazer o registro aqui de que Ronaldo Caiado, Governador de Goiás, que é meu amigo pessoal – já brigamos muito, evidentemente –, recebeu um Estado falido, e o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente Davi, que é amigo de Ronaldo Caiado, sabe disso. Um Estado falido, por 20 anos roubado em todos os sentidos.

Ele está tentando recuperar e aqui se faz um elogio: a segurança pública do Estado de Goiás, hoje, é um exemplo. Caiado foi buscar no Espírito Santo um Secretário de Segurança Pública, o Rodiney. Lá, está havendo uma investigação profunda sobre a mãe da corrupção em Goiás que é o Detran, o Departamento de Trânsito – corrupção todo dia. Enfim, uma investigação criteriosa, profunda com o Delegado Alexandre, responsável, e recuperando o Estado, com muita dificuldade, o Estado de Goiás.

Mas aqui, um ato nobre, porque, do mesmo jeito que eu critico, eu também elogio: o Governo do Bolsonaro foi sensível, em especial o Ministro da Saúde Mandetta, que viu a saúde na UTI em Goiás, e para lá enviou uma verba considerada...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – ... não só para o Governo – concluindo – mas também para mim, como Senador, possibilitando a criação de mais um centro diabético. O primeiro criado por mim já está há um ano em funcionamento em Goiânia, o segundo vai ser agora em Rio Verde, o terceiro será em Porangatu, e o quarto no entorno.

Então este registro é de cumprimentos ao Governador Ronaldo Caiado por estar fazendo este trabalho em Goiás, depois de tudo que passou e ao jornal *O Estado de S.Paulo* que mostrou ao Brasil hoje a verdadeira cara que, desde 1999, eu apresentei a Goiás, o corrupto, imortal, Marconi Perillo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Oriovisto.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, para fazer um pedido, já que estamos falando em pauta.

Sr. Presidente, o Cade vai parar. O Cade, o senhor sabe, tem sete membros, dois venceram o mandato, um foi ser Secretário num Estado, outro saiu por outra razão. Eles estão com três membros e, a partir de julho, o Cade não funciona mais. E estão neste Senado, para leitura e indicação dos nomes, duas proposições que o Governo mandou em maio. Eu não sou representante do Governo, nem tenho nada com o Governo, mas eu me preocupo que o Cade pare, porque muitos empresários têm processos que precisam ser decididos lá. E é nesse sentido que eu faço um apelo a V. Exa. para que paute esses nomes, essas duas indicações, para que rapidamente a gente possa resolver isso aqui no Senado e permitir que o Cade volte a funcionar.

Muito obrigado.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Pela ordem.) – Presidente, para não cair o quórum vamos colocar autoridade em votação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vamos votar.

Eu só respondo ao Senador Oriovisto, que nós fizemos uma manifestação para o Governo em relação à questão da indicação para o Cade, e aproveitando a oportunidade, porque vão vencer no recesso parlamentar outros dois integrantes do Cade, que o Governo mande os quatro nomes, para que a gente possa fazer, de uma vez por todas, a leitura, a sabatina e a votação dos indicados do Cade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

Ofício nº 30, de 2019 (nº 293, de 2019, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Emmanoel Pereira, para compor o Conselho Nacional de Justiça, na vaga destinada a Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Aproveito a oportunidade para cumprimentar o Ministro Emmanoel Pereira pela presença aqui, entre nós, no Senado Federal, parabenizá-lo pela sabatina, pela indicação e desejar sucesso. Se Deus permitir e o Senado confiar, V. Exa. representará, em pouco espaço de tempo, o Tribunal Superior do Trabalho no Conselho Nacional de Justiça.

Parecer nº 72, de 2019, o Senador Eduardo Braga é o Relator da matéria.

Está em discussão o parecer. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Informo aos Senadores que a matéria depende de voto favorável da maioria absoluta da composição desta Casa, devendo a votação ser feita pelo meio eletrônico.

Os Senadores e as Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Convido os Senadores e Senadoras para que venham ao Plenário.

Estamos em processo de votação nominal de indicação de membro do CNJ, na vaga destinada ao Tribunal Superior do Trabalho.

Peço aos Senadores que estão em outras dependências da Casa que venham ao Plenário. Estamos em processo de votação nominal.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Qual o nome, Presidente? Qual a indicação?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Indicação para o Tribunal Superior do Trabalho, do Ministro Emmanoel Pereira. É indicação do Tribunal Superior do Trabalho para a vaga do TST no Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Veneziano, Líder.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Melhor que ouvíssemos primeiro o Relator da proposta, Senador Eduardo Braga, mas gostaria de fazer rápidas menções sobre o indicado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Mas pela precedência da idade, V. Exa. tem a palavra.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, grato pela sua atenção. A todos os nossos cumprimentos.

Nesta tarde, fico extremamente lisonjeado pela oportunidade que tenho, na condição de integrante deste colegiado, de poder votar e, publicamente, anunciar o voto favorável à indicação que foi feita, como membro do Tribunal Superior do Trabalho, a S. Exa., o Ministro Emmanoel Pereira, para figurar como futuro integrante do Conselho Nacional de Justiça.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero dizer que não é apenas pelos laços afetivos, históricos, que nos unem. Tive eu a oportunidade de conhecer, no Rio Grande do Norte, precisamente na capital, Natal, a família do Ministro Emmanoel Pereira, de ter gozado de uma relação de amizade, de confiança, nas estreitas relações profissionais mantidas entre o meu pai, Antônio Vital do Rêgo, e Emmanoel Pereira, quando tiveram oportunidade – não durante uma brevidade temporal, mas em significativo período – de estarem juntos no exercício profissional da advocacia.

Na minha condição, como Senador da República, de fazer a apreciação, como todos nós, Sras. e Srs. Senadores, fazemos a indicados não apenas ao CNJ, mas às competências cabíveis a esta Casa, quero falar não pelo apreço pessoal tão somente, não pelas relações de intimidade, mas pela certeza do alto grau de competência, das qualidades de que dispõe o Ministro Emmanoel Pereira.

Por essas razões, ao cumprimentar a relatoria do Senador Eduardo Braga, que não fugiu – muito pelo contrário –, foi preciso e justo às menções do indicado, quero ressaltar, enfatizar, o meu voto favorável a essa indicação.

Muito grato, Sr. Presidente. Parabéns ao Ministro Emmanoel Pereira, com a certeza indubitável de sucesso, de pleno êxito! Mais do que isso, do compenetrado exercício que terá e haverá de apresentar durante os próximos dois anos.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Líder Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, como disse, e bem disse, o nosso Líder Veneziano, tive a honra de relatar a indicação do nosso eminente Ministro Emmanoel Pereira para o Conselho Nacional de Justiça.

O Ministro Emmanoel Pereira tem, obviamente, uma vida dedicada à legislação, ao Judiciário e ao Tribunal Superior do Trabalho. Agora, mais uma vez, a exemplo do trabalho bem-sucedido daquele que foi seu discípulo, porque o filho do Ministro Emmanoel Pereira já cumpriu mandato no CNJ, com apoio do Senado. Dessa feita, o nosso Ministro Emmanoel Pereira vai ao CNJ.

Portanto, é com alegria e com satisfação que, mais uma vez, recomendamos o voto do nosso Ministro com o voto "sim", para que o nosso Ministro possa assumir a cadeira do CNJ, representando o Tribunal Superior do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Líder Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para encaminhar.) – Presidente, é para cumprimentar o Ministro Emmanoel Pereira. Tenho certeza que ele vai continuar não só fazendo o trabalho que ele faz no Superior Tribunal do Trabalho, como irá, no CNJ, dar a sua grande contribuição e, assim, todo o CNJ, todos os membros dele comprovarão.

Eu queria aproveitar a oportunidade, enquanto nós estamos votando, para registrar a ilustre presença maranhense, aqui no nosso Plenário, do Prefeito de São Mateus, Prefeito Miltinho Aragão, representante da Federação dos Prefeitos do nosso Estado – ele é Diretor institucional da Famem. Eu, juntamente com a Senadora Eliziane, sempre o recebemos aqui. Prefeito Miltinho, seja bem-vindo!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E o Prefeito Renato, de Nova Colinas. Esse jovem Prefeito, Sr. Presidente, de 86 anos de idade, está ali, à frente do Município, do pequeno Município de Nova Colinas, no Maranhão, lutando, reivindicando, vindo atrás de ajuda, para que ele possa continuar fazendo o trabalho que ele tem feito à frente do Município. Ele, juntamente com o amigo Júlio, lá de São Luís, que está aqui presente, é assessor do nosso Prefeito Edivaldo de Holanda Júnior.

Sejam todos bem-vindos! Tenham certeza de que o Plenário, esta Casa e nós, da bancada do Maranhão, estamos sempre à disposição de vocês.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Convido os Senadores e as Senadoras para que venham ao Plenário. Estamos em processo de votação nominal.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela ordem.) – Hoje, pela manhã, V. Exa. chamou, provocado pelo colega Senador Alvaro Dias, uma reunião para ouvirmos e tratarmos de alguns pontos de vista sobre a tão esperada reforma tributária no nosso País. Quero aqui parabenizá-lo pela iniciativa.

Tivemos a oportunidade de ouvir o nosso sempre Deputado Luiz Carlos Hauly, que está aqui, presente no Plenário. Ele fez uma brilhante, boa apresentação. Fiz a lembrança de que ele está ao longo de trinta anos debatendo este tema, mas que ele, na Legislatura anterior – fui testemunha –, juntamente com o maranhense, o suplente da Senadora Eliziane Gama, Pedro Fernandes, e vários outros Parlamentares rodaram o Brasil, realizando dezenas e dezenas de audiências públicas, discutindo e aprofundando esse tema.

Então, essa iniciativa de V. Exa. de começarmos a protagonizar esse debate é de grande relevância, porque eu tenho certeza de que – no segundo semestre, se esta Casa, se o Congresso Nacional entregar a tão esperada reforma tributária para o País, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado e ouvintes da Rádio Senado – essa reforma é mais importante, sem dúvida nenhuma, do que a reforma da previdência, porque hoje se precisa primeiro, para se criar uma tranquilidade para os investidores e também para os consumidores e para a nossa sociedade, é primeiro a gente ter a sensação de que quem consome de verdade neste País não vai continuar sendo explorado, como é hoje.

Nós somos uma das poucas potências do mundo que quem carrega e em que quem é explorado, infelizmente ainda é o consumidor. A classe produtora, a classe consumidora, os especuladores ainda têm a benevolência e ainda têm a mão amiga de setores que, no passado, ajudaram a proteger justamente os que ganhavam mais.

Então, parabéns, Presidente e todos os Líderes, por esse debate, que se inicia com muita maestria porque ele não é de Governo e nem de oposição. É um debate do Congresso Nacional e da sociedade brasileira, e quem vai ganhar com certeza é o nosso povo, que não aguenta mais pagar 300%, 400% de juros ao ano no cheque especial e no cartão de crédito, que não aguenta mais ver esse absurdo que são os juros no nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria agradecer as manifestações do Líder Weverton, registrar e cumprimentar a participação hoje em relação à apresentação do Deputado Hauly sobre a reforma tributária, que foi feita para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

os Senadores e que vai encaminhar a todos os membros do Senado Federal em relação a esta matéria.

Digo também que foi feito o entendimento para que nós apresentássemos uma proposta de emenda à Constituição, para a qual já estão sendo recolhidas as assinaturas, de minha autoria e outros Senadores, para que a gente possa tramitar essa matéria no Senado Federal e, como Casa da Federação, discutir a simplificação tributária no Brasil.

Então, eu abraço os Senadores e as Senadoras. Cumprimento os Senadores que propuseram a possibilidade de nós termos hoje uma apresentação de um técnico qualificado, que há 30 anos estuda essa matéria, que é o Deputado Hauly, que está aqui, no Plenário. Em nome do Senador Jorginho Mello, do Senador Esperidião Amin, do Senador Alvaro Dias, agradeço a oportunidade que V. Exas. deram a todos nós de termos hoje esse encontro pela manhã, de debatermos essa matéria, de fundamental importância para o desenvolvimento e para a desburocratização do nosso País.

Parabéns a todos.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Veneziano.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Pela ordem.) – Na esteira do que V. Exa. anunciou à Casa, eu queria saudá-lo mais uma vez pela iniciativa que nos fez estar, Líderes, reunidos na residência oficial do Senado para tratar sobre esse assunto.

É oportuno que nós abracemos a figura combativa do Deputado Luiz Carlos Hauly. Tive eu a oportunidade e a honra maior de poder dividir pelo menos uma das Legislaturas do Deputado Hauly, que hoje, durante pelo menos duas horas, reservou o seu tempo, que nos últimos anos, mais de duas décadas e meia, três décadas como secretário do Estado do Paraná, serviu à época ao Governo, sob a titularidade do então Governador Alvaro Dias. Foi solicitamente mostrar e defender um projeto que, diga-se, Sr. Presidente, foi aprovado em comissão especial da Câmara dos Deputados.

Nada de novo, muito pelo contrário. Todos nós temos a sensibilidade convergente de tratar o assunto sobre reforma tributária, querido Senador Rodrigo. E creio eu que, a partir do período de recesso, haveremos de nos debruçar... E todos os Líderes, sob autorização de seus liderados, companheiros, assumiram e subscreveram a proposta capitaneada e conduzida por V. Exa. para, o mais breve possível, tratarmos sobre essa matéria. Essa matéria tem um escopo amplo, mas, em especial, há a questão de simplificar esse emaranhado que é o sistema tributário por inteiro no nosso País.

Parabéns a V. Exa. e, principalmente, parabéns ao dedicado, devotado e diligente trabalho feito pelo Deputado Luiz Carlos Hauly.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero me congratular com V. Exa. por ter dado ao Senado esta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

oportunidade, não só pela reunião de hoje, pela exposição do Deputado Hauly, mas, acima de tudo, pela sua decidida e decisiva participação na apresentação dessa proposta de emenda à Constituição. O Senado, a Casa da Federação, tinha que ser e passa a ser protagonista no debate de uma questão eminentemente federativa como essa. Meus parabéns e as minhas congratulações aos companheiros que já assinaram, com a minha expectativa de que aqueles que ainda não se posicionaram venham apoiar essa proposta de emenda à Constituição, que modifica, atualiza e moderniza o sistema tributário nacional, trazendo a ele justiça social.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Presidente Davi Alcolumbre, é para agradecer V. Exa. pelo pronto atendimento a um pleito que pensa o Brasil do futuro que nós desejamos.

Essa proposta de reforma tributária de autoria do ex-Deputado Luiz Carlos Hauly é solidária e modernizadora, é um grande avanço e vai conferir ao País um modelo tributário compatível com as exigências de modernidade. Certamente, ela será a força motora do processo de desenvolvimento econômico do nosso País, com a geração de emprego, de renda e de receita pública; terá, sem dúvida, uma missão fundamental de aquecer o mercado, de melhorar o ambiente de negócios, de desburocratizar e de atrair investimentos produtivos ao nosso País. Certamente, é uma reforma fundamental para uma melhor distribuição de renda, com um sistema progressivo que vai tributar mais na renda e menos no consumo, com isso, aumentando a capacidade de consumir do povo trabalhador do País e exigindo maior produção e maior comercialização. A roda da economia vai girar com mais força seguramente. É bom para o Brasil. E, certamente, o Senado Federal cumprirá o seu papel, como Casa da Federação, debatendo um tema essencial do sistema federativo, sob liderança do seu Presidente, Davi Alcolumbre.

Nós esperamos que o Governo contribua, que o Governo ofereça, por intermédio dessa proposta, as suas sugestões para o seu aprimoramento. E esperamos também que a Câmara dos Deputados possa entender que o Senado, neste caso, tem que ser o protagonista, porque é prerrogativa do Senado legislar sobre matéria dessa natureza.

Mais uma vez, Presidente, parabéns a V. Exa. pela iniciativa de hoje.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou fazer a inscrição de V. Exa.

Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu, em princípio, gostaria de parabenizar o Deputado Hauly pelo trabalho que faz à frente da reforma tributária.

Queria dizer que fui surpreendida, Sr. Presidente, com o veto presidencial ao PLC 11, que é do conhecimento de vários colegas, que trata da regulamentação da profissão de cuidador. O Senador Flávio Arns e vários Senadores apoiaram esse projeto. Não entendi o veto. Os argumentos usados na questão do veto do cuidador são argumentos falhos, que não têm para mim nenhuma lógica.

O projeto visou oferecer regulamentação da profissão. Sabe-se da importância que têm de poder ter um cuidador credenciado e de os cuidadores também terem segurança profissional. Esse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serviço, que sempre foi improvisado, é fundamental para as famílias saberem quem cuida dos seus idosos, das pessoas com doenças raras, com deficiência. E esse serviço, que foi sempre executado na informalidade, o Presidente vetou, usando como argumento a questão da regulamentação, a questão de ter uma exigência que ele diz que não se exige, mas na forma técnica de admitir essa regulamentação ele veta esse projeto.

O que eu quero é pedir a V. Exa. que a gente tenha a possibilidade de tratar desse assunto dentro de uma reunião do Colégio de Líderes, para ver que o Brasil não é diferente de outro país. O Brasil precisa ver a quantidade de idosos e olhar com carinho, olhar com preocupação as pessoas que colocam dentro das suas casas, pessoas, às vezes, não habilitadas. No entanto, Presidente, no Brasil inteiro, há cursos de cuidador de idosos, diploma de cuidador de idosos, e não pode regulamentar a profissão.

Por isso, eu queria sair desse Brasil improvisado para que a gente possa derrubar esse veto, mostrando que o livre exercício do trabalho, ofício ou profissão tem que ser atendido com qualificação profissional que a lei pode estabelecer. Portanto, eu queria pedir a V. Exa. que, numa próxima reunião de Líderes, a gente possa pautar para conversar sobre esse projeto vetado pelo Presidente da República.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Rose, nós estamos construindo com a Câmara dos Deputados a possibilidade de mais uma sessão do Congresso para deliberarmos sobre os PLNs que foram aprovados na Comissão de Orçamento e os vetos, dentre eles esse veto.

Então, eu peço a V. Exa. que construa com os Líderes o entendimento com relação a esse veto, porque deve entrar na pauta da semana que vem ou na quinta-feira agora na sessão do Congresso. Então, temos que trabalhar rapidamente para tentar sensibilizar os Líderes com relação à derrubada desse veto, porque senão é natural que ele seja mantido pelo Plenário do Congresso.

Senador Fabiano Contarato.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sr. Presidente...

Sr. Presidente...

Aqui, Sr. Presidente, aqui, eu também...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Já está inscrito.

Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para discursar.) – Sr. Presidente, muito obrigado.

Eu pediria um pouco de atenção aos colegas Senadores e Senadoras, tendo em vista a minha fala neste momento.

Existiu um filósofo, o Stuart Mill, inglês, que, em 1861, criou a obra *Utilitarismo*. O utilitarismo justificava as ações com relação aos resultados. Para o utilitarismo, os fins justificavam os meios.

O principal oponente do utilitarismo de Stuart Mill foi o filósofo alemão Immanuel Kant, que instituiu o chamado "imperativo categórico". O que vem a ser o imperativo categórico? Ele diz, em linhas gerais: "Ages de tal forma, que teu comportamento se torne uma lei universal". Ou seja:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para o imperativo categórico, se o motorista lança fora do carro uma lata de refrigerante, aquele comportamento se torna uma lei universal.

Muitos podem estar perguntando por que que eu estou falando em Stuart Mill e por que que eu estou falando em Immanuel Kant, no imperativo categórico. A razão é muito simples: eu não sairia daqui com minha consciência tranquila, eu não sairia daqui com minha consciência tranquila, Sr. Presidente, sem resgatar que tanto a Declaração Universal dos Direitos Humanos como o Pacto de São José da Costa Rica, respectivamente, nos arts. 10 e 8º, determinam que toda pessoa tem que ser julgada por um tribunal independente e imparcial.

Trazendo para a nossa Constituição Federal, no art. 5º, inciso LV, ela é taxativa ao estabelecer que a todos os litigantes, em processo judicial ou administrativo, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Um dos princípios que regem o processo penal é o princípio da isonomia processual ou da paridade de armas. O que vem a ser isso? O magistrado deve estar acessível às partes de igual modo; o magistrado deve tratar as partes de forma equidistante; o magistrado deve possibilitar às partes, de forma isonômica, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

O art. 254, do Código de Processo Penal, também é claro, quando diz que o juiz dar-se-á por suspeito: um, quando ele for amigo íntimo ou inimigo capital de uma das partes; dois, se ele houver orientado quaisquer das partes.

Mais ainda: o art. 157, do Código de Processo Penal, diz que são inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas. E aqui eu trago à tona a teoria da árvore envenenada: se a árvore está envenenada, os frutos estão envenenados.

Ora, minha gente, eu quero fazer um apelo à população e eu quero fazer um apelo às Sras. Senadoras e aos Srs. Senadores: o Código de Ética da Magistratura é claro ao estabelecer, no art. 1º, que o juiz deve primar pela imparcialidade. O art. 8º fala que o juiz deve estar a uma distância equivalente entre as partes. O art. 9º fala, que o magistrado tem que dispensar às partes igualdade de tratamento.

(*Soa a campainha.*)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Ora, eu não poderia me furtar, me omitir, porque seria um comportamento conivente com aquilo que muitos brasileiros querem, mas eu não sairia daqui com a minha consciência tranquila se eu não propusesse, como estou propondo e requerendo, uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a quebra do princípio da imparcialidade do ex-Juiz Sergio Moro, quando presidiu várias ações penais.

Aqui eu estou preservando – e não estou defendendo liberação ou não –, porque compete ao Supremo assim o fazer. O objetivo de uma CPI, conforme determina o art. 58, §3º, é apenas apurar, lançar luz sobre os fatos, coletar provas de natureza objetiva...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – ... e subjetiva para, aí, sim, configurada qualquer transgressão, ser remetido ao titular da ação penal, que, a teor do art. 129, I, da Constituição Federal, é o Ministério Público. O Regimento Interno deste Senado regula a tramitação da CPI nos arts. 145 a 153.

Eu não posso, Sras. e Srs. Senadores, me omitir diante de tamanha violação como o que está sendo veiculado pela imprensa nacional e internacional. Eu não posso me furtar, porque, como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

muito bem disse Martin Luther King, o que mais assusta não é a ousadia dos ruins, mas a covardia dos bons.

Mesmo que eu seja julgado pela população, mesmo que eu seja julgado...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – ... pelos colegas Senadores e Senadoras, eu quero deixar claro que – quando, em um futuro distante, alguém pesquisar e verificar tamanha violação tanto dos tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário, como da Constituição Federal, que é a espinha dorsal de uma democracia, como do Código de Processo Penal, que tem, como um dos princípios, a isonomia entre as partes, quando analisarem o Código de Ética da Magistratura – eu não quero fazer parte de 81 Senadores que se acovardaram.

Para finalizar, Sr. Presidente, eu quero citar o que Otelo, de Shakespeare, muito bem disse: quando perguntarem de mim, falem de mim como sou, não amenizem nada e tampouco aumentem a culpa...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – ... mas falem daquele que não se acovardou, não se intimidou, não se deixou levar por um populismo extremado, pelo ódio, pelo rancor, pela perseguição pessoal, que lutou e vai continuar lutando para que se mantenha o verdadeiro Estado democrático de direito, para o fortalecimento das instituições, da magistratura, do Ministério Público, da OAB. Eu não sairia daqui com a minha consciência tranquila se eu, diante de tamanha gravidade que está sendo veiculada pelo *site* The Intercept, eu não requeresse, como agora estou requerendo, a instauração de uma CPI para apurar a quebra do princípio da imparcialidade. Nós temos que dar uma resposta não como caça às bruxas, mas como apuração...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – ... de um fato que viola a democracia, que viola o verdadeiro Estado democrático de direito.

Nós temos que entender – e a população tem que saber – que não se trata... Não estou entrando no mérito de nenhuma condenação nem pleiteando liberação de ninguém; estou apenas primando para que se obedeça à Constituição Federal, que é a espinha dorsal de nossa democracia, para que se fortaleçam as instituições, para que se garanta a todo mundo tratamento igualitário, com contraditório e ampla defesa. Nós temos que ter, dentro da relação juiz, autor e réu, esse tratamento. Jamais um magistrado pode dar prioridade àquele que é o titular da ação penal, que tem interesse em 100% de uma condenação, se ele não oportunizar o mesmo tratamento para a defesa.

Eu não poderia sair daqui com a minha consciência tranquila. Peço aos colegas que não se sintam ofendidos ou intimidados ou, de qualquer forma, melindrados com esse meu requerimento, mas faço um apelo para sua consciência, não objetivando reeleição ou se isso vai gerar um passivo ou ativo político, mas para defender um momento, agora, que é defender um verdadeiro Estado democrático de direito, a Constituição Federal, que garante a todos o contraditório e a ampla defesa, a preservação do princípio da isonomia. Eu não sairia daqui, desta tribuna, com minha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consciência tranquila se eu não protocolasse esse requerimento de instauração da CPI para apurar a possível quebra do princípio da imparcialidade.

Faço um apelo aos colegas. Eu sei que coletar 27 assinaturas não será fácil, mas, ao menos, eu estou tentando, eu estou colocando a digital, mesmo sendo uma medida impopular, correndo o risco de ser julgado, execrado pelos meus pares e pela população, pela população, inclusive, do meu Estado, pela população brasileira. Mas, como professor de Direito há 20 anos, eu não posso me calar nem me omitir, porque eu aprendi que a omissão é penalmente relevante quando a gente tem, por lei, a obrigação de proteção, vigilância e cuidado. E a função do Parlamentar é esta: estar aqui, às vezes, tendo uma postura impopular, às vezes, não falando aquilo que a população quer ouvir, mas eu tenho que estar em paz com minha consciência. E não há nenhuma lei, seja a Constituição...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – ... seja lei ordinária, que possa ser sedimentada se não for em cima de um comportamento ético. E a quebra do princípio da imparcialidade viola os tratados internacionais, a Declaração Universal de Direitos Humanos, o Pacto de São José da Costa Rica, a Constituição Federal, o Código de Processo Penal, a Lei Orgânica da Magistratura, o Código de Ética, mas, acima de tudo, viola um comportamento ético, um comportamento moral.

Eu peço que os colegas Senadores pensem nisso. Não pensem só no voto; pensem que é nosso dever defender a Constituição da República Federativa do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra o Senador Antonio Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente. Tão somente para, quando V. Exa. julgar oportuno, colocar em votação, se julgar assim necessário, a indicação do Diretor Josué Pellegrini para o IFI.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Já está na pauta de votação no dia de hoje a indicação do Instituto Fiscal Independente do Senado Federal, solicitação feita por V. Exa. e por outros Senadores.

Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, primeiramente eu quero aqui me solidarizar com o Senador Fabiano Contarato, dizer que eu serei um dos primeiros subscritores desse pedido que ele apresenta e quero dizer que nós estamos vivendo um momento estranho, Sr. Presidente, eu queria chamar a atenção de todos os Senadores para isso: alguma coisa está sendo montada nesse momento para atacar a liberdade de imprensa e aqueles que compõem o *site* The Intercept. Em primeiro lugar, o Sr. Ministro da Justiça, sem quê nem para quê, pede uma licença de cinco dias para se afastar do exercício do Ministério. Não há nem seis meses, e ele já está cansado.

Segundo, os próprios Deputados que estão votando na reforma da previdência e fazem parte do Governo, foram exonerados e depois serão readmitidos. Por que esse tratamento diferenciado que ele solicitou, tendo direito a uma figura que, inclusive, não existe, essa licença para Ministro, nessas condições?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em terceiro lugar, o Tribunal de Contas da União demandou ao Coaf que informasse se estava fazendo alguma investigação contra o Sr. Greenwald, e a resposta do Coaf foi: "Nem sim, nem não, muito pelo contrário. Não sei se estamos, mas poderemos estar mais para frente". E nós perguntamos, inclusive, com base em que é que essa eventual investigação estaria sendo feita.

Vimos hoje ainda o Superintendente da Polícia Federal, lá no Paraná, dizer textualmente que não houve nenhuma invasão de *hacker* nos telefones dos procuradores e do Sr. Sergio Moro. Ele diz que a interceptação que houve foi no próprio Telegram, e, inclusive, é estranho, porque ele diz que tudo o que está sendo divulgado é normal, é assim mesmo que acontece, se recusa a fazer a investigação, mas pelo menos ele já desmentiu o Ministro Moro, quando falou que não houve *hacker* entrando no telefone dos procuradores e do Sr. Sergio Moro.

Um outro dado interessante é que acaba de pedir demissão a assessora de comunicação do Ministro Sergio Moro. Momento seguinte ao pedido dele de afastamento, ela se afasta. É preciso saber o que é que está acontecendo. A mim me parece que o Sr. Sergio Moro está se afastando do Ministério para não se comprometer com alguma ação autoritária que possa ser feita contra a liberdade de imprensa e o livre direito de expressão no nosso País. A mim me parece que o Sr. Sergio Moro está se afastando do ministério para não se comprometer com alguma ação autoritária que possa ser feita contra a liberdade de imprensa e o livre direito de expressão no nosso País.

E por último, Sr. Presidente, para aqueles que acham que essas supostas revelações podem ser falsas, que essas supostas colocações podem não ser verdadeiras, que foram alteradas, acabou de sair aqui um áudio. Áudio: quem quiser leva para aquele perito lá de Campinas que ele vai dizer se é verdadeiro ou não.

Sabe que áudio é esse? É o Procurador Deltan Dallagnol, falando num grupo de Procuradores, dizendo que tinha um segredo que ele iria passar para eles. Era exatamente o conhecimento que ele já tinha da decisão do Ministro Luiz Fux de suspender a entrevista que o Presidente Lula daria no processo eleitoral; e não é só comunicando o segredo, mas é vibrando, é alegre, contente. Inclusive, bate com aquele outro áudio, que não foi publicado como áudio, mas está como mensagem, em que uma procuradora dizia que estava rezando para que o PT não ganhasse a eleição.

Então, me parece, Sr. Presidente, que é muito grave, é gravíssimo. Eu quero aqui elogiar a coragem do Senador Fabiano Contarato, que está apresentando um pedido de CPI. Nada como uma CPI para a gente avaliar o que de fato é o bastidor da ação do Sr. Sergio Moro.

Mas eu espero que o Presidente Bolsonaro, que já está começando a se prejudicar pela presença do Sr. Sergio Moro, demita esse cidadão...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... a bem da Justiça no Brasil e a bem do próprio Governo dele.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Eduardo Braga...

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Mas, Senador Chico...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de solicitar de V. Exa. que fosse apreciado hoje o nome do Sr. Ary Norton de Murat Quintella, Ministro de Primeira Classe de Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo de Embaixador do Brasil junto à Malásia e, cumulativamente, junto ao Estado de Brunei e também da Sra. Eugênia Barthelmess, Ministra de Primeira Classe também da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora junto à República de Singapura.

Esses processos já estão na mesa e eu gostaria que V. Exa. os priorizasse na sessão de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu quero voltar ao tema que inicialmente estava sendo debatido pelos Srs. Senadores e Sras. Senadoras e que foi algo extremamente importante para o Brasil.

Hoje, numa articulação comandada por V. Exa. junto às bancadas do Senado, demos entrada a um projeto de reforma tributária no Senado da República, assinado, Sr. Presidente, nada mais, nada menos, pelo Presidente do Senado e por 26 Líderes, representando todos os Partidos no Senado da República.

Este projeto é fruto de uma reflexão que, há anos, o Deputado Luiz Carlos Hauly fez juntamente com vários técnicos, com vários Parlamentares, ouvindo Governadores à época, ouvindo Prefeitos à época, ouvindo todas as Lideranças, ouvindo o Governo Federal, construindo, portanto, um projeto que não representasse apenas o pensamento acadêmico, ortodoxo ou heterodoxo, ou que não respeitasse as desigualdades regionais, ou que não respeitasse o desenvolvimento regional em cada uma dessas regiões – porque o Brasil tem dimensão continental, Sr. Presidente –, mas a ponto de apresentarmos uma reforma que unifica impostos, que reduz carga tributária, que simplifica, que melhora, que avança e que, ao mesmo tempo, mantém com respeito os projetos de desenvolvimento regional, entre eles, algo que diz respeito ao seu Amapá, que diz respeito ao meu Amazonas, que diz respeito à Amazônia Ocidental, que é a preservação e a manutenção das vantagens comparativas da Zona Franca de Manaus. Portanto, este projeto, assinado por todos os partidos aqui no Senado e a que foi dada entrada hoje para tramitar aqui no Senado da República, é bom para o Brasil, é bom para o Amazonas, é bom para o Polo Industrial de Manaus e é bom para a Zona Franca.

Portanto, eu quero cumprimentar V. Exa. e cumprimentar todas as bancadas do Senado, representadas pelos seus Líderes, porque efetivamente estamos dando um passo importante para debatermos, na Casa da Federação Brasileira, que é o Senado da República, algo que diz respeito a todos os Estados, a todos os Municípios, mas, acima de tudo, Sr. Presidente, diz respeito à vida de cada um dos cidadãos: pagar menos imposto e fazer o Brasil voltar a crescer e gerar emprego.

Portanto, hoje demos início a uma nova fase de debates sobre a reforma tributária aqui no Senado.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu tenho uma lista de inscrição aqui, Senador Marcio, mas deixe-me informar ao Plenário que eu vou encerrar esta votação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ainda há algum Senador para votar? (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

Vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.) (**Lista de Votação - Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 64 Senadores; NÃO, 07.

Está aprovada a indicação do Ministro Emmanoel Pereira para compor o Conselho Nacional de Justiça, na vaga destinada ao Tribunal Superior do Trabalho.

Mensagem nº 34, de 2019, na origem, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, que encaminha a indicação do Sr. Josué Alfredo Pellegrini, para ocupar o cargo de Diretor da Instituição Fiscal Independente, em vaga aberta em decorrência da saída de Gabriel Leal de Barros.

Parecer 35, da Comissão de Assuntos Econômicos, tendo como Relator da matéria o Senador Eduardo Braga.

Em discussão o parecer.

Com a palavra o Senador Eduardo Braga, Relator da matéria.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para discutir.) – Sr. Presidente, mais uma vez, para cumprimentar o Presidente da CAE, o Senador Omar, pela construção e indicação do Dr. Josué para esta vaga da IFI.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – A Instituição Fiscal Independente do Senado da República é uma instituição que foi criada há poucos anos e que, com poucos anos de existência, já ganhou respeitabilidade e credibilidade junto às instituições de crédito e de financiamento no Brasil e, como dizia o Senador Tasso Jereissati, hoje, pela manhã, na CAE, ganha também credibilidade internacional.

Tive a honra de poder relatar o processo de indicação, pelo Presidente da Comissão da CAE, do Dr. Josué, um técnico de grande gabarito, de grande contribuição ao instituto, que foi da inspiração, inclusive, do nosso Senador José Serra. Eu quero prestar aqui uma homenagem ao Senador José Serra, que foi o inspirador dessa ideia da criação da Instituição Fiscal Independente do Senado, que tem dado grandes contribuições como, por exemplo, agora no debate da previdência.

Entre outros trabalhos publicados pela IFI, está exatamente aquela análise sobre renúncia fiscal, que mostra, por região, a questão da renúncia fiscal. Por incrível que pareça, Sras. e Srs. Senadores, é exatamente na Região Sudeste que está a grande maioria da renúncia fiscal brasileira: 54% da renúncia fiscal brasileira está entre São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais; todo o resto do Brasil representa 46% da renúncia fiscal; e a Zona Franca, em específico, representa 8%. É apenas para mostrar àqueles que querem colocar problema onde não há problema que nós precisamos começar a resolver os problemas por aqueles que têm e querem mais.

Portanto, eu quero recomendar o voto "sim" para o Dr. Josué assumir uma das diretorias da nossa Instituição Fiscal Independente.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pela ordem o Senador Flávio Arns.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Já inscrevi V. Exa., Senador Plínio.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero também parabenizar V. Exa. por ter chamado à reunião hoje cedo, com as Lideranças todas aqui do Senado, com vários Senadores e Senadoras também, para que pudessem apreciar em conjunto a proposta de reforma tributária elaborada pelo ex-Deputado Federal, e amigo, do Paraná, Luiz Carlos Hauly.

Essa proposta já foi apresentada na Câmara dos Deputados, na Comissão Especial que analisa uma PEC, uma proposta de emenda à Constituição, e foi aprovada lá por unanimidade. No outro dia, cerca de 50 mulheres executivas vieram a Brasília, do grupo MEX (Mulheres Executivas do Brasil). A proposta foi debatida detalhadamente com o grupo, que se encantou com a proposta realista, boa, que implica o pacto federativo, a organização dos impostos, a descentralização.

Hoje, quero dizer à sociedade brasileira que é muito bom... Agora há pouco 50 Senadores – em torno disso – já haviam assinado a PEC, a proposta, para a tramitação. Então, quero elogiar Luiz Carlos Hauly, elogiar V. Exa., que compreendeu a necessidade desse desafio, e todas as lideranças aqui do Senado. Provavelmente, depois de um debate, teremos a aprovação e, na área tributária, uma nova perspectiva.

Só quero também destacar para V. Exa. que sempre me posicionei junto com a bancada do Paraná e tantos outros Senadores a favor do Juiz Sergio Moro, do Dallagnol e de toda a força-tarefa da Lava Jato. Eu só quero dizer à sociedade que existe uma orquestração, na verdade, para denegrir...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – ... a imagem do Juiz Sergio Moro, do Dallagnol e de outros membros da Lava Jato, através de atividades criminosas que vêm sendo elogiadas por muitas pessoas, apesar de serem criminosas.

O Juiz Sergio Moro e toda equipe escreveram uma nova página para a história do Brasil, de esperança, de honestidade, de transparência. Eu quero dizer ao Presidente Bolsonaro que ele ganhou muito, muito, indicando o Juiz Sergio Moro, pessoa respeitada e estimada no Brasil, para ser o Ministro da Justiça.

E nós queremos apoiar o agora Ministro Sergio Moro e toda a equipe no combate à corrupção, no combate ao crime organizado e também contra todos os aspectos que levam à violência.

(*Soa a campainha.*)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Então, quero declarar novamente, para a sociedade saber, que, nessa orquestração de pessoas fundadas sei lá em que motivos – eu posso saber e posso imaginar –, estão tentando, na verdade, solapar o esforço do Bolsonaro, do Sergio Moro e da sociedade, no combate à corrupção e ao crime organizado.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está encerrada a discussão.

Passa-se à votação, que, de acordo com o disposto no art. 291, do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou continuar com a ordem de inscrição, mas já inscrevi V. Exa.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe Rodrigues.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente, eu queria me inscrever pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe Rodrigues.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Em seguida ao Senador Randolfe é V. Exa.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, existe um princípio inalienável no art. 5º do no Texto Constitucional, entre vários. Eu diria que é um dos princípios fundantes dos chamados direitos individuais; um princípio que deve ser respeitado e defendido por todos os agentes públicos. O nome desse princípio é liberdade de imprensa.

Presidente, em nome desse princípio, eu manifestei aqui solidariedade a meios de comunicação que foram atacados, no início do ano, pelo Senhor Presidente da República. Em nome desse princípio, em nome desse princípio, quando ocorreu um ato de censura à revista *Crusoé* e ao *site* O Antagonista, por parte do Presidente do Supremo Tribunal Federal contra Procuradores da República, o nosso partido, a Rede Sustentabilidade, moveu uma arguição de descumprimento de preceito fundamental, e nós movemos uma ação, no próprio Supremo Tribunal Federal, em defesa da liberdade de imprensa.

Presidente, eu falo isso porque eu não quero acreditar nos rumores que existem. Desde a semana passada, existem rumores de que pode estar em curso uma ação policial contra o jornalista, no caso, contra o Sr. Glenn Greenwald.

Com a mesma veemência que nós atuamos em solidariedade e em defesa da liberdade de imprensa, defendendo não o *site* O Antagonista, não a revista *Crusoé*, mas defendendo a liberdade de imprensa, nós nos utilizaremos do mesmo princípio, da mesma atuação, neste segundo caso, porque, Sr. Presidente, eu não quero acreditar. Esta Casa tem que ser guarida também dos princípios constitucionais. A liberdade de imprensa e os princípios constitucionais consoantes do art. 5º não são de responsabilidade única e exclusivamente da guarda do Supremo Tribunal Federal. São da nossa responsabilidade também.

Por isso, eu não quero acreditar, eu quero imaginar que sejam rumores, seja apenas rumores tudo que está acontecendo, os fatos já relatados aqui, os temores expostos aqui anteriormente pelo Senador Humberto Costa. Eu quero acreditar que são rumores. E, nesta Casa, não pode haver dois pesos e duas medidas. A liberdade de imprensa de um é a mesma liberdade de imprensa de outro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A liberdade de imprensa é um princípio e, como princípio, não é de direita nem de esquerda. Ele pertence à Constituição, ele pertence à cidadania, ele é princípio da democracia.

Então, Sr. Presidente, está prevista a vinda do Sr. Glenn, inclusive, na próxima quinta, aqui, na CCJ do Senado. Obviamente, existe um embate, uma disputa. Não quero adentrar aqui o mérito da disputa. Eu não quero acreditar que alguém, na ordem democrática, no Estado democrático de direito, ouse utilizar o aparato do Estado contra princípios constitucionais.

Esse limite, Sr. Presidente, nós neste Senado não podemos permitir. O senhor, como Presidente da Casa, não pode permitir. A democracia não pode permitir. Independência de Poderes, direito de ir e vir, liberdade de imprensa são os princípios mais sensíveis que nos fundam como sociedade democrática. Se nós permitirmos que eles sejam aviltados, ofendidos, nós estaremos saindo de uma raia, da raia do possível para uma seara muito perigosa.

E, todos nós sabemos, este País, esta sociedade já padeceu com a experiência, várias vezes, de Estado de exceção. Nós não podemos aceitar, permitir que a primeira fagulha seja acesa. Não podemos permitir ou aceitar que a primeira porta ou a primeira janela seja aberta nesse sentido. Eu queria, Sr. Presidente, só na condição de Líder da oposição fazer esse registro.

Quero acreditar que não existe, que isso não virá a ocorrer...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... uma aberração desse tipo não virá a ocorrer, que o limite... Faz parte do jogo político cada um ter sua narrativa. Faz parte do jogo político cada um fazer a sua argumentação sobre notícias vindas de um lado, notícias vindas de outro. Não faz parte do jogo político, ofende o jogo político, ofende a Constituição, ofende a democracia quando o aparato do Estado é utilizado para silenciar, para calar. Quando isso ocorre, aí é necessária e urgente a reação das instituições do Estado democrático de direito.

Ao concluir, Sr. Presidente, e me permita, para não fazer um outro pela ordem em seguida, aproveitar a carona ainda deste pela ordem, quero solicitar a V. Exa. Existe um requerimento sobre a mesa, está na Secretaria-Geral, protocolado agora, pedindo uma sessão solene em alusão ao aniversário do nosso querido Amapá, aniversário de criação do então...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... Território Federal do Amapá, 13 de setembro de 1943. E, com muita honra, ele será lido, pela primeira vez, por um Presidente amapaense nesta Casa, para que essa sessão solene, que já é uma tradição desta Casa, pois já a temos realizado desde a legislatura anterior, volte a ocorrer agora no mês de setembro.

Peço a sua leitura, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Faremos a leitura do requerimento apresentado por V. Exa., assim como a de outros de outros Senadores e Senadoras que já apresentaram à Mesa Diretora.

Eu queria pedir: nós temos muitos Senadores no Plenário e estamos votando a indicação ao cargo da Instituição Fiscal Independente, e muitos Senadores que estão no Plenário ainda não votaram. Então, eu vou passar a palavra ao Senador Heinze, mas peço que os Senadores possam votar, pois vou encerrar a votação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente, eu queria que o senhor me inscrevesse também para usar a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu já fiz a inscrição de V. Exa.

Senador Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, colegas Senadoras e Senadores, eu quero cumprimentar V. Exa. pela reunião de hoje pela manhã.

Nós já, uns dois meses atrás, havíamos conversado sobre a questão da reforma tributária. Como a Câmara dos Deputados estava debruçada sobre a questão específica da reforma previdenciária, seria importante que esta Casa se debruçasse também sobre um assunto extremamente importante para a população brasileira, que é a reforma tributária.

Conversamos com o Secretário da Receita, Marcos Cintra, que esteve com V. Exa., conversamos juntos. E a gente, hoje, pela manhã, recebeu Luiz Carlos Hauly, meu xará, do Estado do Paraná, Senador Alvaro Dias, que foi Governador quando o Hauly foi Secretário de Fazenda. Ele conhece essa matéria e, um ponto muito importante, a debateu pelo Brasil inteiro, sem tendências ideológicas ou colorações partidárias; ele a debateu à luz dos interesses do Brasil.

O Senador Vanderlan e o Senador Oriovisto, que são empresários, sabem que os empresários brasileiros estão clamando contra o excesso de tributos que nós pagamos no Brasil. Este Brasil não anda – e não é apenas a reforma previdenciária, que eu sei que é extremamente importante, esse assunto que a Câmara debate neste momento, mas também a reforma tributária. Precisamos simplificar isso, estimulando que os investidores, os empreendedores, seja no campo, seja na cidade, seja nos serviços, seja na indústria, seja na agricultura, seja no comércio, seja na área que for, possam gerar empregos. E o projeto do Deputado Luiz Carlos Huly, que se debruça há muitos anos sobre essa questão, tem tudo a ver.

Parabéns a V. Exa., parabéns a todos os Líderes partidários, que, por unanimidade, aceitaram que pudéssemos iniciar o processo de discussão na Comissão, já que ele foi legitimamente aprovado numa Comissão Especial da Câmara dos Deputados e está pronto para que nós Senadores e Senadoras possamos iniciar essa discussão. Parabéns ao Deputado Hauly pelo seu trabalho e pela sua persistência.

Agora, esta Casa também começa a se debruçar sobre a reforma tributária, fundamental para o desenvolvimento do nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Pela ordem.) – Presidente, Senador Davi Alcolumbre, este momento eu considero uma data histórica: o Senado protagonizando com muita ousadia – e eu fico feliz de participar deste momento – o início da tramitação da reforma tributária.

Então, parabéns a todos os 61 colegas que até agora já assinaram, a todos os Líderes que, tanto pela manhã quanto na reunião da tarde, ratificaram a importância de a gente agilizar essa que eu considero a mãe das reformas. A reforma da previdência é importante de se debater, é importante a gente caminhar, avançar, é sim, mas a reforma tributária é tão importante ou mais importante para o País do que a da própria previdência, porque ela vai definitivamente aquecer a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

economia, deixar as regras mais claras. Hoje é tudo muito confuso no sistema tributário brasileiro. Perde-se muito tempo, geram-se equívocos, desestimula-se a produção.

Então, o Deputado Luiz Carlos Hauly, com 32 anos se debruçando sobre esse assunto – olha só, são 32 anos estudando essa matéria, percorrendo os Estados, conversando com diferentes agentes, diferentes atores dessa área tributária no País –, fez uma reforma que pôde demonstrar para a gente. Eu fiquei entusiasmado, porque é uma reforma feita com base na fraternidade, com base na solidariedade. E a gente acredita que vai efetivamente gerar um impulso na economia, gerar emprego.

O grande equívoco que nós temos hoje, num país tão rico, com tantas possibilidades, é a gente ter 13 milhões de desempregados no País, o que é quase que uma vergonha para nós. Então, essa reforma tributária tem muito a contribuir para o País. Só para o senhor ter ideia, pouca gente sabe disso, mas hoje, no Brasil, um trabalhador comum passa cinco meses por ano trabalhando para pagar imposto. E as empresas com dificuldades, os empreendedores com "n" dificuldades, com o peso grande da carga tributária, que não estimula.

Então, acredito que essa prioridade que o Senado está dando com muita coragem à reforma tributária seja a bola da vez neste momento. Que a gente possa agilizar para que este País chegue, se Deus quiser, em nome de Jesus, aonde ele merece. Todo trabalhador com possibilidade de emprego, com oportunidades, para ter uma vida digna e para que a gente possa produzir e colocar o Brasil novamente lá na classe a, na Série A do mundo, em termos de geração de oportunidade, de renda e de negócio.

Muito obrigado e parabéns, Presidente Davi, por essa iniciativa da reforma tributária.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Plínio Valério.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM. Para encaminhar.) – Presidente, eu esperei e resolvi até sentar. Nós estamos em votação. E eu queria dar um testemunho aqui. Eu tive a felicidade de presidir a reunião que fez a sabatina do Sr. Josué Alfredo Pellegrini. Eu quero dar um testemunho aqui: trata-se de uma pessoa altamente preparada para a função para que foi designado. A indicação do Senador Omar Aziz não poderia ter sido melhor. Como nós estamos em votação, eu achei de bom alvitre falar isso.

Mas, diante de tantos assuntos, Presidente – só continuando no mundo da prosa –, nós hoje também analisamos a Portaria 309, uma insanidade mental de quem produziu. E na questão, quando se fala da Zona Franca, nesse termo pejorativo, que a gente vive cobrando da tribuna, o Ministro da Economia sempre cita os 8% da Zona Franca de Manaus como se fossem prejuízo. E a Zona Franca de Manaus, para quem não sabe, envolve cinco Estados. Não é só Manaus. E esse "prejuízo", aspeado, causado pela Zona Franca é de 8%. Eu acho interessante, para não dizer engraçado, por que que não se citam os outros 92%. Por que um ministro se preocupa com 8 e deixa 92 de fora? Isso, para mim, é discriminação; para mim, é uma decisão, é uma coisa sintomática de querer realmente prejudicar.

Quanto a essa questão do Ministro Moro, eu quero aqui dizer mais uma vez: continuo acreditando e depositando toda a confiança que sempre tive no Ministro Sergio Moro.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Kátia Abreu.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO. Para encaminhar.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu gostaria, assim como os colegas, de parabenizar o professor, Dr. Josué, que agora vai ser um dos diretores do IFI, junto com os demais, equipe muito competente que tem colaborado enormemente com o Senado e tem a confiança de todos. Independentemente de partido, é uma instituição isenta que faz a sua análise técnica, do ponto de vista da economia, para subsidiar os Senadores no debate aqui nesta Casa.

Quero agradecer a toda a equipe do IFI pelo trabalho e parabenizar, dizer que vocês aumentaram e engrandeceram o Senado Federal.

Segundo ponto, Sr. Presidente: quero me congratular com os colegas também pela assinatura da reforma tributária, que nós estamos protocolando hoje, no Senado, com a assinatura de praticamente todos os Senadores.

Um estudo amplo, profundo, feito por Luiz Carlos Hauly, que foi Deputado Federal pelo Paraná, foi Secretário de Fazenda do Estado do Paraná, mas é um abnegado e fez da questão contábil e tributária o seu sacerdócio, o motivo profissional de sua vida, na grande maioria das vezes, fazendo e caminhando pelo País, discutindo gratuitamente, em mais de 170 palestras, sem cobrar nada, apenas com um ideal, com profissionalismo e espírito público.

E nós temos a confiança de que esse projeto pode não ser unanimidade entre todos os Senadores, em todos os pontos, como é o meu caso, porque eu tenho algumas dúvidas com relação à proposta, mas nós temos a convicção de que esta reforma é uma proposta limpa, sem jogos espúrios, sem privilegiar setores ou categorias profissionais.

Então, agora nós vamos abrir o debate, depois do protocolo dessa proposta, vamos montar a comissão especial, vamos criar a comissão especial, e mostrar ao Brasil que não é só a reforma da previdência que vai trazer a solução para o Brasil, mas a reforma tributária, o acordo do Mercosul com a União Europeia, soltar recursos para a construção civil, e medidas importantes microeconômicas que nós devemos aprovar nesta Casa, para melhorar o ambiente de negócios e a atenção dos investidores nacionais e internacionais.

Mas quero aqui também deixar a sugestão dada na reunião de Líderes pelo nosso Líder Fernando Bezerra, a respeito de duas propostas que são praticamente de autonomia do Senado Federal. Há uma resolução do Senado Federal no sentido de que nós possamos fazer com que a alíquota interestadual seja única. Isso não precisa de projeto de lei, que tramita nas duas Casas, isso é da alçada do Senado Federal.

Se nós conseguirmos, independentemente da reforma aqui protocolizada, esse projeto de resolução do Senado que já foi aprovado na CCJ, foi aprovado na CAE, nós poderíamos aqui, Sr. Presidente, Davi Alcolumbre, aprovar, por resolução do Senado, uma alíquota interestadual de ICMS única! Esse projeto está pronto. Vamos pautá-lo para a semana que vem, porque a grande maioria dos Estados persegue e busca o fim dessa disputa terrível entre os Estados, o que prejudica todos os empresários e principalmente todos os trabalhadores que trabalham nessas empresas.

Há também a questão da cobrança da alíquota no destino. No passado, nós tivemos aqui uma lei esdrúxula: quando era bom para alguns Estados, a cobrança era no destino; quando era ruim para esses Estados, a cobrança era na origem. Claro que todos sabem de qual Estado eu estou falando, não preciso aqui mencioná-lo. Então, nós queremos uma justiça tributária: que toda cobrança do ICMS, como é a regra internacional, seja no consumo, no destino.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para aqueles que são produtores de bem natural, como é o caso de petróleo, gás, energia hidrelétrica, energia eólica, energia solar, nós temos o instrumento dos *royalties* para que nós possamos cobrar e fazer justiça aos nossos Estados.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Já protocolizei aqui um projeto de lei: nós queremos, sim, os royalties da produção de energia hidrelétrica e das demais energias sustentáveis.

Por fim, Sr. Presidente, eu também acho da maior importância, independentemente da proposta da reforma tributária de Luiz Carlos Hauly que aqui hoje protocolamos, eu ainda defendo, com vários colegas, o fim das desonerações não de forma agressiva, não de forma a prejudicar ou quebrar setores, mas nós precisamos, sim, ter a coragem de iniciar, como Santa Catarina está fazendo. Santa Catarina está, inclusive, radicalizando e terminando com todas as suas desonerações em seis anos. A nossa proposta, a minha proposta é, em seis anos, nós reduzirmos em 25% as desonerações tributárias que se tornaram eternas. Determinados setores...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Determinados setores ganharam isenções de impostos e se apropriaram dessas isenções como se fossem suas, e, na verdade, isso faz parte do bolo do Tesouro, que é de todos os brasileiros. Acudir determinados setores com isenção fiscal num momento de crise é um instrumento poderoso do Governo e do Estado, mas não pode ser eterno. Nós temos que colocar prazo, olhar a qualidade, as metas e se atingiram os seus objetivos.

Nós, então, estamos propondo, na semana que vem, 25% de redução gradativa nos próximos seis anos, das desonerações tributárias, das isenções da União, e dos Estados 10%. Amigos, colegas Senadores e todos que nos ouvem, apenas 25% da União e 10% dos Estados dão uma economia de volta para o Tesouro...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – ... de R$130 bilhões. Se nós tirarmos de 10% a 12% dos Estados e apenas 25% da União, nos próximos seis anos, R$130 bilhões.

Quem fará essa análise? Nós não vamos escolher de acordo com a cara do freguês; nós temos instrumentos jurídicos e técnicos do Executivo, como também do Tribunal de Contas da União, para fazer a seleção daquelas desonerações que não estão trazendo retorno para o Brasil, que apenas viraram uma apropriação de determinado setor que não gera emprego, que não aumentou a produtividade, que não aumentou a produção, a não ser o lucro no bolso dessas empresas.

Então, Sr. Presidente, eu encerro, agradecendo aqui a palavra neste momento que o senhor aqui nos concede.

Parabéns a todo o Senado e principalmente a V. Exa. pelo...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – ... protocolo hoje da nossa reforma tributária, que será a reforma tributária dos brasileiros. E lá, na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

frente, nós nos encontramos com a reforma tributária da Câmara e fazemos um modelo nacional e internacional de uma reforma tributária justa, honesta e decente com o povo deste País.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, é sobre a votação.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Eu queria fazer uma comunicação, Presidente.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para encaminhar.) – Eu gostaria de destacar a importância do Instituto Fiscal Independente para o Senado Federal, que vem prestando notável serviço de assessoria econômica.

E eu faço uso da palavra neste momento para homenagear aquele que sai e desejar àquele que ingressará com a aprovação no dia de hoje, o Sr. Josué Alfredo Pellegrini, todo o sucesso, mas eu quero registrar as minhas homenagens a Gabriel Leal de Barros, que deixou o instituto nos últimos dias e foi convocado pela Fundação Getúlio Vargas para uma nova missão.

Conheci de perto a competência e a qualificação técnica do Gabriel, estudioso sobretudo dos assuntos da gestão fiscal. Muito importante o seu trabalho durante o tempo em que permaneceu na diretoria do Instituto Fiscal Independente, assessorando não apenas o meu gabinete, mas assessorando outros Senadores com a sua competência e qualificação técnica. Um jovem certamente ainda com uma trajetória intelectual brilhante à frente, capaz de ser útil a este País especialmente num setor em que há ausência de boas cabeças, de inteligências e de criatividade que é o setor fiscal, uma vez que o nosso País se encontra submerso em meio à desarrumação das contas públicas como consequência da incompetência administrativa. Portanto, os nossos cumprimentos, os nossos aplausos e agradecimentos a Gabriel Leal de Barros.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Antes de passar para a Senadora Eliziane, o Senador Arolde quer fazer uma manifestação.

Passo a V. Exa.

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

Colegas Senadores e Senadoras, eu agradeço esta oportunidade e quero fazer um registro que julgo muito importante.

Há duas semanas, nós aprovamos aqui na Casa o nome da Profa. Denise Pires de Carvalho para a Reitoria da Universidade Federal do Rio de Janeiro. A Universidade Federal do Rio de Janeiro, que é a maior universidade pública do Brasil e uma das maiores da América Latina, completará, no ano que vem, cem anos de existência. Eu fico muito feliz e faço esse registro porque a Profa. Denise e seu Vice-Reitor, Dr. Carlos Frederico, professor também, vão fazer uma gestão transparente na universidade, coisa que, nos últimos anos, não tivemos naquela casa. Mais importante ainda, nesses cem anos, é que a Profa. Denise é a primeira mulher que assume a Reitoria da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Então, eu faço esse registro homenageando todas as mulheres, tanto as da academia quanto as Senadoras aqui do nosso Plenário e todo o nosso Parlamento, porque este é um fato histórico no Rio de Janeiro: uma mulher assumir a reitoria. Faço esse registro, desejando à nova reitora que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deus a ilumine, que Deus a oriente e que ela faça uma gestão à altura das tradições daquela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Presidente, quero aproveitar só mais um minuto para dizer que, na primeira votação, eu estava numa agenda externa, mas eu voto e apoio o nome do Ministro Emmanoel Pereira, do TST, para a vaga no CNJ.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Eliziane.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, eu queria antes cumprimentar aqui o Vereador Denis, esse jovem Vereador da cidade de Paraibano, uma das expectativas e promessas do Estado do Maranhão para a política. Os meus cumprimentos a você, Denis!

Também queria cumprimentar a Deputada Estadual Mical Damasceno, que tem feito um grande trabalho no Estado do Maranhão, com uma visão importante para a área social, para a área das mulheres, e que visita hoje o Senado Federal. Os nossos cumprimentos!

Presidente, eu queria lhe trazer o meu reconhecimento e destacar a sua ação e a sua atitude ao trazer aquilo que V. Exa. apresentou lá atrás, quando da sua candidatura à Presidência desta Casa, que era o protagonismo do Senado Federal. V. Exa. hoje apresenta uma proposta de emenda à Constituição assinada por todos os Líderes desta Casa, trazendo a proposta que deveria ser a primeira a ser discutida no País, que é a reforma tributária, aliás uma reforma que vem aqui respaldada por um estudo aprofundado do Hauly, um dos grandes Líderes da Câmara dos Deputados, que deixa, na verdade, um legado e uma marca por fazer um estudo aprofundado e por centrar, fundamentalmente, na defesa daqueles que estão em situação mais vulnerável.

Nós temos uma carga tributária terrível no Brasil, uma das maiores do mundo. As pessoas acabam não conseguindo colocar o seu pequeno empreendimento, porque não conseguem sair do lugar, pela grandiosa carga tributária. Hauly fundamenta a sua tese diminuindo essa carga em cima dos mais pobres e pesando-a um pouco mais, a partir da premissa do patrimônio e da renda, naqueles que ganham mais, portanto, há necessidade de tributá-los mais. A sua simplificação traz, sem sombra de dúvida, para o Brasil, através da proposta apresentada por V. Exa., uma alternativa importante para colocar o Brasil num ritmo melhor e num equilíbrio melhor, de forma mais imediata. Aliás, ao contrário da previdência, para colocar o Brasil nos trilhos e garantir renda, garantir trabalho para a população brasileira. Portanto, parabéns a V. Exa.

E, por fim, queria trazer aqui os meus cumprimentos ao Dr. Josué, que assume aqui – não há nenhuma novidade, porque haverá a sua aprovação nesta votação –, que é do IFI. Na verdade, o IFI, Presidente, tem sido um instituto fundamental desde 2016 nesta Casa, respaldando com pareceres, com avaliações tecnicamente equilibradas, sem viés ideológico, sem viés partidário, mas de forma muito concreta, trazendo informações para respaldar o Senado Federal.

O IFI, aliás, tem um reconhecimento não apenas desta Casa, mas um reconhecimento internacional, a exemplo do FMI, da OCDE, que tem um impacto fundamental na economia internacional, na economia mundial. O IFI tem todo esse respaldo, porque tem um corpo técnico forte, porque tem um corpo técnico com profundo conhecimento da área.

Portanto o Dr. Josué vem aprimorar ainda mais e, ao lado de pessoas como o Dr. Pedro e o Dr. Felipe, fazer com que o IFI possa dar a cada dia a sua contribuição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O partido não apenas faz encaminhamento favorável à sua votação, mas, sobretudo, também na torcida e nos nossos cumprimentos, para que ele possa, cada dia mais, junto ao IFI, contribuir com esta Casa e com o Brasil.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jorge Kajuru.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – V. Exa. está inscrito aqui. Deixe-me seguir a ordem e vou encerrar a votação em dez minutos.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Eu, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – V. Exa.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Se o senhor quiser, eu cedo para o Senador Rogério.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não, eu estou cumprindo a lista de inscrição.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO. Pela ordem.) – Então, está bem.

Bom, primeiro permita-me dizer: pode até achar o senhor uma brincadeira, mas eu acho que o carinho que o senhor tem por mim vai e volta. Ele não é permanente como o meu é para ti. Tudo bem, não vamos brigar por isso.

Por que digo isso? Com total respeito ao Deputado Hauly, tanto que eu fui o terceiro a assinar o projeto dele para a reforma tributária, esta Casa precisa ter consciência – e o senhor tem, e eu espero que o senhor não vá engavetá-lo, de forma alguma – de que há aí um projeto que foi o primeiro apresentado este ano para a reforma tributária. Assim como o Senador Reguffe, no mandato anterior, apresentou o dele, este ano eu fui o primeiro. Aqui no Plenário, o Senador Paulo Paim o cumprimentou e o apoiou, dizendo que era o melhor.

E eu não sou o dono do mundo, não; eu obedeci a um conselho do meu conselheiro voluntário, mito desta Casa, Senador Pedro Simon, e da Senadora Heloísa Helena, também histórica desta Casa.

Deram a mim um conselho, reuni oito dos melhores tributaristas deste País e apresentei a esta Casa um projeto para a reforma tributária que é muito simples: 3% da população brasileira – 3% da população brasileira – recebem mais do que 40 salários mínimos, só que pagam 6% de Imposto de Renda – 6%! Se eles pagassem 32%, por exemplo, ou os mesmos 27,5% que nós Senadores pagamos, já descontados no nosso salário, nós teríamos R$3 trilhões de receita, superior, portanto, à receita da reforma da previdência.

Esse meu projeto exclui aqueles que recebem até cinco salários mínimos, que ficariam isentos de pagar imposto.

E aqui eu vou citar, porque nós temos empresários que sonegam, que não pagam imposto neste País, e são muitos, em todas as classes. Vou dizer da minha classe: os Faustões da vida, os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lucianos Hucks da vida. Eles ganham 6 milhões, Senador Eduardo Girão, meu amigo – 6 milhões por mês, no mínimo 4 milhões! Há 2 mil comunicadores neste País que recebem mais de R$500 mil por mês. Sabe quanto eles pagam de imposto? Seis por cento. Eu trabalhei na televisão, eu lembro como eles faziam. O contador vai lá, faz um drible: 6%.

Então, se realmente este País, num projeto da reforma tributária, cobrar imposto de quem tem dinheiro e não paga – repito, dos Faustões da vida, dos milionários da vida – aí, sim, é um projeto justo, e não querer que só o pobre pague imposto, como realmente paga.

Então, é só você escalonar: 10 salários mínimos, tanto por cento; 20 salários mínimos, tanto por cento; 30, tanto; 40, tanto; mais de 40, 32%, 34%. Qual o problema que tem? Quem ganha 6 milhões não pode pagar 32%, 34% de imposto?

Então, esse projeto está aí, Presidente. Eu gostaria que o senhor tivesse o carinho de vê-lo, de analisá-lo, porque eu tenho certeza de que da mesma forma como ficou empolgado com o projeto – que é muito bom – do Deputado Hauly, o senhor também ficará, assim como o Senador Paulo Paim ficou, entusiasmado com o meu projeto da reforma tributária, repito, apresentado aqui, porém, feito por várias mãos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu vou na mesma linha que o Senador Jorge Kajuru falou aqui.

Eu considero que a reforma tributária é urgente neste País. Este País precisa simplificar o seu modelo tributário e reduzir a sua carga tributária num ponto futuro. O Brasil tem a maior carga tributária dos Brics, maior que a da Rússia, maior que a da Índia, maior que a da China, maior que a da África do Sul. Eu não posso acreditar que todos esses países dão conta das suas responsabilidades com uma carga tributária menor que a brasileira, e o Brasil não consiga dar conta das suas responsabilidades.

Mas o que eu queria dizer Sr. Presidente... (*Pausa.*)

Presidente Davi, se puder prestar atenção eu agradeceria a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Reguffe, deixe-me aproveitar essa oportunidade para fazer uma manifestação para V. Exa. com todo o respeito e carinho que eu tenho por V. Exa.

Eu, presidindo a sessão... Essa deve ser a terceira vez que V. Exa. pede para que o preste atenção na manifestação de V. Exa., com toda razão. Como Presidente da Casa eu tenho que estar atento às manifestações dos Senadores, mas é impossível eu estar presidindo a sessão e desrespeitar os Senadores que vêm trazer uma comunicação importante aqui atrás.

Então, com todo o carinho que eu tenho por V. Exa., eu peço a V. Exa. compreensão. Eu vou tentar, da melhor maneira possível, prestar atenção a todos os Senadores, mas eu também não posso deixar de prestar atenção aos Senadores que vêm trazer algumas manifestações, inclusive de votações que nós vamos deliberar ainda no dia de hoje. Então, eu tento me dividir: escutar os Senadores e escutar os oradores.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – É porque alguns dos pronunciamentos aqui são, muitas vezes, voltados para os nossos eleitores, para quem está acompanhando, mas neste caso é realmente para V. Exa., e é importante que V. Exa. escute, com todo o respeito que eu lhe tenho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu considero que a reforma tributária é importante, é importantíssima para o País. Agora, não dá para simplesmente jogar no lixo projetos que vários Parlamentares aqui protocolaram nesta Casa. O do Senador Jorge Kajuru, por exemplo, é um excelente projeto. Aliás, ele diz o que eu defendo: isenta de pagamento de Imposto de Renda quem ganha até 5 salários mínimos, e quem ganha acima de 40 salários mínimos, e que hoje paga por PJ, passa a pagar uma alíquota efetiva. Então é justo esse projeto. Aí se joga esse projeto na lata do lixo, porque hoje surgiu um projeto?

Eu considero que o projeto do Deputado Hauly é um ótimo projeto, mas também existem projetos de Parlamentares aqui que são excelentes e que têm que ser votados. Por exemplo, o do Senador Jorge Kajuru tem meu total apoio, é um excelente projeto de reforma tributária, muda a questão do Imposto de Renda. Então tem que ser analisado por este Plenário, como também a PEC 2, de 2015, de minha autoria, que proíbe a tributação sobre remédios no Brasil, que foi aprovada pela CCJ, pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, e está aguardando ser pautada aqui no Plenário – também deveria ser pautada. A Inglaterra não cobra impostos sobre remédios, o Canadá não cobra impostos sobre remédios, a Colômbia não cobra impostos sobre remédios... No Brasil 35,7% do preço de um remédio são apenas impostos. Então isso não é justo. E tem uma PEC de autoria de um Senador, que já foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, que está aguardando ser pautada neste Plenário.

Além disso, tem um outro projeto meu que corrige os limites de isenção da tabela do Imposto de Renda. Ano após ano, o Governo aumenta a carga tributária de forma indireta, não corrigindo os limites de isenção da tabela do Imposto de Renda. Apresentei também um projeto para corrigir anualmente os limites de isenção da tabela do Imposto de Renda, algo justo, algo correto.

Então, eu queria colocar aqui, respeitosamente, essa ponderação ao Presidente, porque eu considero importante que sejam pautados aqui, no Plenário, esses projetos que são importantes para a sociedade, que são de autoria, neste caso de minha autoria, mas existem outros, de autoria de outros Parlamentares – como por exemplo, o do Senador Jorge Kajuru, que é um excelente projeto também – que deveriam ser objeto de análise do plenário.

Esse novo projeto é importante, mas eu só queria lembrar isto: também existem projetos já tramitando, de Parlamentares aqui, que são projetos importantes, alguns já aprovados em Comissões desta Casa, que também mereceriam ser pautados no Plenário e ser analisados por este Plenário.

Era isso que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu assumo o compromisso com V. Exa. de levar ao Colégio de Líderes a propositura de V. Exa. em relação à Proposta de Emenda à Constituição nº 2.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – A minha também, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Na próxima reunião do Colégio de Líderes eu faço a manifestação de V. Exa.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – A minha também, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A PEC de V. Exa. com relação à reforma tributária, vai ser analisada em conjunto com todas as matérias que dizem respeito à tributação, no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Então o senhor continua gostando de mim.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Presidente, queria reforçar o convite, a todos os Senadores das Regiões Norte e Nordeste, para, logo mais, uma reunião da frente, na casa oficial do Presidente do Senado. Ao mesmo tempo, estendo o convite a todos os Senadores e Senadoras da Região Centro-Oeste para participarem desse encontro, dessa reunião. Será hoje, às 20h, na residência oficial do Senado Federal. Uma gentileza do Presidente Davi Alcolumbre.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Roberto Rocha.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, veja a virtude da iniciativa que V. Exa. protagonizou, trazendo esse assunto para o Senado Federal. Hoje à tarde estamos todos nós aqui discutindo a necessidade de termos uma reforma tributária no País.

Então, eu quero, em nome do meu Partido, o PSDB, cumprimentar V. Exa., cumprimentá-lo pela iniciativa de ter, hoje de manhã, reunido todos os Senadores Líderes para discutir, juntamente com o ex-Deputado Hauly, um Parlamentar que conhece muito a matéria, também companheiro de partido. Cumprimento V. Exa. para dizer que, verdadeiramente, após votarmos a reforma previdenciária, o passo seguinte será aprovarmos a reforma tributária. É impossível a gente continuar vivendo em um País que pune a produção. Ou seja, o Brasil tem três questões fundamentais para punir quem produz: 1) a alta carga tributária, que beira os 35% do PIB em relação à indústria; 2) a maior tarifa de energia elétrica do mundo; 3) a quantidade excessiva de benefícios sociais, que terminam trazendo um custo muito alto para o produtor. Ou seja, nós precisamos tirar o imposto maior da produção e colocar na renda e no consumo.

Acho que essa é a maior virtude dessa proposta de emenda constitucional apresentada por praticamente todos os Senadores. Quero, então, cumprimentar V. Exa., em nome do PSDB.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Roberto Rocha.

Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Pela ordem.) – Presidente, é só para registrar a presença, aqui no Plenário do Senado, do nosso Governador do Rio Grande do Sul, Eduardo Leite, que está empenhadíssimo em conseguir a reinclusão dos Estados e Municípios na reforma da previdência. É um prazer receber o nosso Governador do Rio Grande do Sul, que tem atuado com um dinamismo impressionante. Seja bem-vindo!

Presidente, quero dizer que hoje à tarde tivemos, no cafezinho do Senado, um evento extraordinário de celebração da aprovação, aqui no Senado, daquele projeto do queijo artesanal. A ideia inicial foi da Senadora Kátia Abreu. O projeto é da Câmara, dos Deputados Federais Alceu Moreira e Zé Silva, e nós o aprovamos há dez dias. Agora, está apenas prescindindo da sanção do Presidente da República.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cento e cinquenta pessoas compareceram aqui, no cafezinho do Senado, para degustar queijos que vieram de nada menos do que dez Estados brasileiros. Trata-se de um projeto que vai beneficiar em torno de 12 mil pessoas que são produtoras de queijo artesanal pelo Brasil. Agora é um produto saboroso e que passa a ter regulamentação na produção e na comercialização.

Era esse o registro que eu queria fazer.

Obrigado, Presidente.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, só para complementar o registro do Senador Lasier Martins sobre a nossa exposição de queijos artesanais, no dia de hoje.

Eu gostaria de parabenizar todos os queijeiros artesanais do País. O Senado Federal aprovou essa lei duas semanas atrás, pela qual nós teremos autorização, enfim, para vender queijos artesanais entre Estados, entre Municípios e também para outros países. Isso vai ser maravilhoso, porque o mundo vai conhecer, saber, tomar conhecimento de que queijo artesanal não é só a Europa que faz, mas que nós fazemos também.

No Paraná do Senador Oriovisto, que trouxe queijo para cá; do Senador Carlos Viana, das Minas Gerais, que trouxe a sua representação; Vanderlan, Senador de Goiás, participou também trazendo os queijos; Senador de Santa Catarina, lá da Serra Catarinense, São Joaquim, Esperidião Amin; Senador Jaques Wagner trouxe queijo artesanal da Bahia; Lasier Martins, um dos grandes colaboradores na organização, também com toda a sua equipe, trouxe queijos do Rio Grande do Sul; e eu trouxe os queijos do meu Tocantins, numa mistura de queijo mineiro com goiabada cascão, doce de leite e creme de chocolate. Imperdível! E o Senador Weverton, do Maranhão.

Quero agradecer a Alceu Moreira, Presidente da Frente Parlamentar da Agricultura, que trouxe os vinhos artesanais, que trouxe os vinhos da Serra Gaúcha. Nós trouxemos o vinho da Madonna, fabricado em São Joaquim. Ele ficou com esse apelido, porque ela foi a Santa Catarina, provou o vinho de São Joaquim, ficou apaixonada e levou várias garrafas. Então, agora é o vinho da Madonna.

Nós fizemos essa exposição, no dia de hoje, em comemoração à lei aprovada aqui no Senado, duas semanas atrás.

Muito obrigada a todos os Senadores, em nome de todos os produtores de queijo deste País! Muito obrigada àqueles Senadores que puderam trazer uma mostra dos seus Estados, prestigiando os seus produtores.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria, antes de passar a palavra à Senadora Soraya, registrar e cumprimentar o Governador Eduardo Leite, Governador do Estado do Rio Grande do Sul, abraçá-lo, em nome do Senado da República, e cumprimentar a atuação de V. Exa.

Nós nos encontramos em Nova Iorque, no encontro do Brasil. A capacidade de articulação de V. Exa. e a sua atuação firme, à frente do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, é uma grata satisfação para o Brasil e para o Estado de V. Exa.

Seja muito bem-vindo no Senado Federal! E conte com esta Casa para ajudar o Rio Grande do Sul e o Brasil.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Senador Davi, eu fiz uma injustiça com V. Exa. O senhor trouxe goiabada da melhor qualidade, lá

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do seu Estado do Amapá, para também colocar aqui, em exposição com os queijos dos nossos Estados de todo o Brasil.

Muito obrigada. É realmente maravilhosa a goiabada artesanal do Amapá.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – E agora V. Exa. entregou o motivo da robustez do meu corpo.

Senadora Soraya Thronicke.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Pela ordem.) – Senador, eu quero só agradecer aos Senadores e a V. Exa., que deram agilidade na aprovação dessa lei, que regulamenta a produção e a comercialização dos queijos artesanais. É uma carta de alforria para esses produtores, a maioria deles premiados lá fora.

E eu trouxe, do meu Mato Grosso do Sul, o queijo Brun, que é do Sr. Brun, que, desde 2008, produz em 90ha. Ele é um assentado, produz um queijo que já foi premiado em muitos lugares e há 18 anos luta para comercializar o seu queijo. Finalmente, o Sr. Brun vai poder comercializar, vai poder prosperar. E a gente sabe a luta dessas pessoas para conseguir levar ao mercado os seus produtos.

Então, hoje eu fiquei muito emocionada porque as histórias são impressionantes. E finalmente os Senadores contribuíram na agilidade, na abertura de mercado, para proporcionar a prosperidade de todos esses produtores de queijo artesanal. Então, foi uma festa hoje, aqui no Senado, foi inédito, e todos adoraram os queijos do Brasil todo. E agora vocês vão poder finalmente comercializar, exportar e ganhar dinheiro.

Muito obrigada.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Rose. Eu vou encerrar a votação em seguida ao... Não, em seguida ao pronunciamento de V. Exa.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não, pode falar, Senadora. Eu vou encerrar em seguida.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Pode encerrar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está encerrada a votação. Vou proclamar o resultado.

(*Procede-se à apuração.*) (**Lista de Votação - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM, 64; NÃO, 1.

Está aprovado o nome do Sr. Josué Alfredo Pellegrini para ocupar o cargo de diretor da Instituição Fiscal Independente.

Será cumprida deliberação de Plenário.

Com a palavra V. Exa.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Para questão de ordem.) – Presidente, me permita. Tomei conhecimento de um requerimento encaminhado à Mesa, requerido por um Senador desta sessão, que pede, conforme o art. 258 do Regimento Interno do Senado, a tramitação conjunta de nada mais nada menos de cerca de 30 projetos que dizem respeito ao direito dos trabalhadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A justificação, Sr. Presidente, me surpreende porque conquistar esta democracia não foi fácil, não. Foi muito difícil. Poder falar de trabalhador com liberdade, discutir direito do trabalhador, propor direito para o trabalhador, alterações nas leis dentro da reforma. Assinado está; a justificação é a seguinte, Presidente. Eu queria perguntar a V. Exa. – por isso a questão de ordem.

Temos no Senado Federal – a justificação – vários projetos que alteram o texto da reforma trabalhista aprovada pelo Congresso Nacional, em 2017. Para melhor análise – propõe um Senador – das proposições e a preservação da segurança jurídica, considerando que novas e frequentes mudanças trazem dúvidas e questionamentos às partes e que os efeitos positivos da reforma talvez não tenham sido sentidos em sua totalidade, requeiro a tramitação conjunta dessa matéria.

Sr. Presidente, o elenco das matérias, importantes, advindas de propostas requeridas pelos trabalhadores, pelos segmentos dos trabalhadores.

Eu queria perguntar a V. Exa., primeiro, sobre esse procedimento. Eu sei que é normal, mas não pode ser dessa forma. Todos os projetos que hoje falam sobre direito dos trabalhadores vão tramitar em conjunto por um simples requerimento de um Senador?! Não está correto, ainda que seja permitido. Não é produtivo, não é respeitoso. Portanto, eu gostaria de passar a V. Exa. a pergunta que faço agora – não é normal esse procedimento –: como V. Exa. está tratando esta matéria? No Colégio de Líderes, ou apenas analisa em Plenário o requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu confesso a V. Exa. que este assunto, desde a semana passada, quando V. Exa., na semana retrasada, fez um apelo para que este Presidente pudesse pautar esta matéria... E, diante da importância desta matéria, eu pautei esta matéria na semana passada para que nós pudéssemos deliberar sobre ela. Infelizmente, a sessão não conseguiu chegar ao penúltimo item da pauta da semana passada, que era esta matéria.

O que aconteceu no Colégio de Líderes hoje? Alguns Senadores se manifestaram em relação à possibilidade de unificar essas matérias com base num acordo de procedimentos estabelecido no início da Legislatura, em que as matérias correlatas a projetos que tramitavam na Casa por várias Comissões, a partir de um requerimento de um Senador, pudessem ser apensadas, assim como é feito na Câmara dos Deputados. Esse acordo foi construído no Colégio de Líderes, um acordo de cavalheiros, um acordo de procedimentos, no sentido de unificarmos as matérias que tramitam e que dizem respeito a determinado tema. Essa discussão foi iniciada no Colégio de Líderes na reunião de hoje, ainda há pouco, e esse requerimento foi apresentado à Mesa. E nós vamos deliberar sobre ele.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Hoje ainda?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É, eu...

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Eu solicito a V. Exa., Presidente... A democracia me é muito cara, assim como, sobretudo, que este Plenário possa dar voz aos anseios dos trabalhadores. Tenho certeza de que não tenho aqui absoluto privilégio em fazer isso, mas aqui há cerca de 30 projetos de vários Senadores, que precisam ser discutidos nas Comissões. Eu acho que a estratégia de apensar certos projetos em certas áreas... Eu acho que é tudo normal, tudo certo, é assim que se pode proceder, mas, nesse caso, exorbita-se o direito de que venhamos a ter a exposição necessária sobre temas pertinentes aos trabalhadores deste País. Portanto, eu queria ponderar aos demais Líderes para que, na próxima reunião... Eu queria requerer a V. Exa., não sei se seria ouvida por V. Exa., que este requerimento fosse discutido novamente no Colégio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Líderes. Trata-se de várias matérias extremamente importantes trazidas pelos trabalhadores a esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu recolho a manifestação de V. Exa. Fiz a ponderação no Colégio de Líderes em relação à possibilidade de um Parlamentar apresentar esse requerimento. Eu retiro, de ofício, como Presidente, esse requerimento de pauta sobre a matéria de V. Exa., para termos tempo de discutir em relação a esta matéria.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – V. Exa. orgulha esta Casa.

Muito obrigada, Presidente.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não, Excelência.

Mensagem da Presidência da República nº 36, de 2019 (nº 270, de 2019, na origem), submetendo à apreciação da Sra. Eugenia Barthelmess, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República de Singapura. (**Vide Item 2.1.5 do Sumário**)

Mensagem nº 37, de 2019 (nº 284, de 2019, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. Ary Norton de Murat Quintella, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Malásia e, cumulativamente, junto ao Estado do Brunei. (**Vide Item 2.1.5 do Sumário**)

As mensagens vão à Comissão de Relações Exteriores, e eu as entrego em mãos ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão.

Item 1 da pauta.

Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2015, do Senador Wellington Fagundes e outros Srs. Senadores, que altera o art. 175 da Constituição Federal para determinar que as concessões e permissões de serviços públicos sejam normatizados por lei complementar.

Parecer favorável 17, de autoria do Senador Walter Pinheiro.

Esta é a segunda sessão de discussão da proposta em primeiro turno.

Da mesma maneira que fiz essa ponderação em relação a esse requerimento, quero fazer em relação a essa proposta de emenda à Constituição. Nessa proposta foi feito um apelo pelo Senador Wellington Fagundes para que nós a incluíssemos na pauta. Esta é a segunda sessão de discussão. Eu sei que há um entendimento e foi deliberado no Colégio de Líderes que haveria uma busca de entendimento com o Senador Wellington Fagundes em relação a essa matéria. O que eu combinei com o Senador Wellington Fagundes e respondo ao Senador Fernando Bezerra e outros Senadores que ponderaram a retirada dessa matéria da sessão de hoje? Eu tinha assumido o compromisso com o Senador Wellington de pautar. E, como a decisão de retirar de pauta para leitura dessa matéria se deu a partir de um acordo construído na semana passada, eu não retirei da pauta de hoje da sessão de leitura e de discussão, retiro a partir de agora da pauta de votação do Senado Federal para a busca do entendimento, mas assumindo o compromisso que eu fiz com ele, está feita a leitura da segunda sessão de discussão, e peço aos Senadores que construam com o Senador Wellington Fagundes a busca do consenso em relação a essa matéria.

A matéria constará da próxima Ordem do Dia oportunamente, a partir do debate feito com os Senadores e Senadoras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição nº 82, de 2019, do Senador Oriovisto Guimarães e outros Senadores, que modifica os arts. 93, 97 e 102 da Constituição Federal, para disciplinar os pedidos de vista nos tribunais e dispor sobre a declaração de inconstitucionalidade e a concessão de cautelares por tribunais.

Parecer nº 68, favorável, do Senador Esperidião Amin, da CCJ, com as Emendas de nº 1 a nº 6 que apresenta.

Esta é a segunda sessão de discussão da proposta e das emendas em primeiro turno.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa.

Item 3.

Projeto de Lei nº 580, de 2015, de autoria do Senador Waldemir Moka, que altera a Lei de Execução Penal, para estabelecer a obrigação de o preso ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção.

Parecer, favorável, 74, do Senador Ronaldo Caiado, com as Emendas 3 e 4; Parecer 48, da CDH, da Senadora Soraya Thronicke, favorável, e às Emendas nºs 3 e 4, da CCJ, também da CDH e Emenda 5, de Plenário, na forma da Emenda nº 6, da Comissão de Direitos Humanos, do Substitutivo. (Em audiência, nos termos do Requerimento 326, de 2019).

A matéria foi incluída na Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 12.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

A discussão da matéria iniciou-se na sessão de 2 de julho.

Passamos à continuação da discussão do projeto e das emendas em turno único.

Com a palavra a Relatora da matéria, Senadora Soraya Thronicke.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Como Relatora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Eu gostaria de esclarecer: na sessão passada, eu não consegui dirimir as dúvidas da Senadora Eliziane e do Senador Jayme Campos. Parece que o Senador Confúcio também tem dúvidas ainda. Eu só quero esclarecer que o projeto é muito mais simples do que os senhores estão imaginando.

Esse projeto, do Senador Waldemir Moka, foi aprovado na CCJ, no ano passado, e, neste ano, ele veio ao Plenário. Houve um recurso de Plenário, e os Senadores pediram para discutir, para aprofundar no tema, e, aí, esse projeto de lei foi para a CDH. O Senador Paulo Paim me concedeu a relatoria, nós fizemos uma audiência pública, e nós tivemos também a ajuda do juiz das varas de execuções penais lá do Mato Grosso do Sul, Juiz Albino Coimbra Neto, que trabalha em prol do trabalho dos presidiários. Ele tem feito um excelente serviço para a sociedade.

Então, na verdade, a Lei de Execuções Penais já prevê, no art. 31, a obrigatoriedade de o preso trabalhar. Isso é antigo. O inciso VIII do art. 39 prevê a obrigatoriedade de o preso indenizar o Estado pelas despesas que o Estado teve com a sua manutenção no presídio. Então, isso já é obrigatório.

Ninguém está falando em trabalho forçado. É algo que é separado, que não tem a ver com esse projeto de lei. O trabalho forçado é uma situação... Não vou nem adentrar esse mérito; é questão constitucional. O trabalho obrigatório já está na Lei de Execuções Penais. A única coisa que nós fizemos foi detalhar essa questão, para que consigamos avançar.

Infelizmente, é uma lei que não é cumprida – não é cumprida! E não é por que ela não é cumprida, não foi até hoje, que nós vamos deixar solto. Então, o que que nós decidimos aqui, nesse projeto de lei? Que o preso que tem condições financeiras – o preso rico, que é a minoria... Seis por cento, 7%? Não importa. Não é porque é minoria que não vai pagar –, esse preso, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pronto, tem que começar a pagar, indenizar o Estado pelos gastos com a sua manutenção. O.k. Se não pagar, o seu nome vai para a dívida ativa. Pronto. Essa é a emenda da Senadora Simone Tebet.

O segundo caso, para o preso hipossuficiente, aquele que não tem condições financeiras de arcar com essa despesa. Por quê? Essa despesa é cara? É, ela é, em média, dez vezes maior do que a de uma criança na escola. Ela é alta.

Mas o que o projeto de lei prevê? Se o presídio dá condições de esse presidiário trabalhar, poderá ser descontado até um quarto do seu salário para indenizar o Estado – até um quarto –, se houver condições de trabalhar. Em um regime fechado, em um regime semiaberto, é possível trabalhar no externo... Então, não é nada, não é nenhum absurdo isso, gente!

E eu aceitei o acordo proposto pela Senadora Simone Tebet, porque a minha ideia inicial era espelhar, neste caso, a gratuidade judicial que existe nos processos judiciais. Está aí a nossa Senadora Juíza Selma... Quando o hipossuficiente declara que não tem condições de arcar com as custas do processo sem que isso seja prejudicial a sua manutenção ou a de sua família, ele tem a gratuidade judicial. Mesmo depois, é mantido isso pelo mesmo espaço de tempo. O nome da pessoa não é negativado, nada disso... É uma dívida moral. Enfim, eu abri mão disso.

Então, como fica agora, acolhendo a emenda da Senadora Simone Tebet? Aquele preso que tem condições de trabalhar dentro do presídio vai pagar até um quarto do seu salário. Se o presídio não possibilita esse trabalho, ele vai ficar sem essa dívida; ele sai sem dívida, ele não paga nada, não paga nada. É uma tentativa de fazermos com que a Lei de Execução seja cumprida. Fora isso... Eu acho que foi a Senadora Eliziane que me perguntou como isso se daria na prática. Cada presídio tem seu preço. O presídio federal é um presídio mais caro. E do presídio estadual a gente sabe a situação... Cada unidade, é lógico, se bem gerida, no mínimo, no mínimo, o seu gestor tem que ter o valor de o quanto custa cada presidiário. E aí é uma questão de cobrarmos do Poder Executivo, porque nós não somos apenas legisladores; nós também temos que fiscalizar.

E nisso surgiu, dentro da CDH, uma subcomissão para discutir o sistema carcerário. Então, as boas práticas que existem em inúmeros Estados – e nós levantamos isso na audiência pública – nós vamos começar a verificar e tentar duplicar, tentar multiplicar os bons exemplos.

No Mato Grosso do Sul... Eu quero parabenizar a UFMS e o Reitor Turine, que acaba de contratar 31 presidiários do regime semiaberto para fazer a manutenção – são pedreiros. As delegacias também, no Mato Grosso do Sul, têm contratado presidiários. Isso é um incentivo, porque fica mais barato do que terceirizar a reforma – muito, muito mais barato, infinitamente mais barato!

Então, nós estamos tentando incentivar a iniciativa privada – é lógico que tem que haver um incentivo. E vou dizer para vocês: na minha família, nós empregamos presidiários. Eu não estou falando do alto de uma cadeira do Senado, eu estou falando do chão. Já passaram por nós mais de cem presidiárias do sistema semiaberto. O melhor disso tudo é que hoje, neste momento, não temos nenhuma presidiária. Por quê? Porque todas aquelas que ficaram conosco e cumpriram a pena nós registramos na CLT. Então, essas pessoas estão empregadas hoje. Trouxeram suas famílias e estão inseridas no mercado de trabalho, num outro ambiente.

É extremamente salutar e é importante cobrar essa responsabilidade das pessoas que oneram os outros que estão trabalhando. Nada mais é, Senadores, do que apenas dizer: o rico vai pagar assim, e o pobre vai pagar assado, só isso. A outra parte que depende do Executivo... Eu sou do Governo. Por mim, vou cumprir com a minha obrigação e tenho certeza de que muitos – Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Girão estava conosco, havia muita gente conosco – trouxeram exemplos incríveis do sistema prisional que nós podemos replicar. Nós vamos fazer a nossa parte de cobrar dos Estados e da União que simplesmente cumpram a LEP, mais nada. Então, não há celeuma nenhuma para levantar. É algo bastante simples que nós precisamos apenas ter boa vontade para colocar em prática.

Se houver alguma dúvida, eu quero dirimir e dizer que eu aceitei o acordo – está acordado. Se não tem condições, não vai ficar devendo cinco anos.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Pela ordem, Sr. Presidente.

A SRA. JUÍZA SELMA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MT) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Leila e, em seguida...

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para discutir.) – Senadora Soraya, nós sabemos que cada presídio tem a sua especificidade. Como é que fica a situação do presidiário que está em um presídio que não oferece emprego? Eu não consegui identificar isso na sua fala.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Como Relatora.) – Ele só vai pagar se o presídio fornecer condições de trabalho. Se não houver condições de trabalho, ele está isento, ele não paga, ele não arca com essa dívida. Por isso mesmo, eu queria esses cinco anos, espelhados na Justiça gratuita, para que houvesse, pelo menos, uma dívida moral, sem negativação, sem dívida ativa, sem nada. Porém, aceitei o acordo. Vai ficar assim, porque é melhor do que nada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Soraya, V. Exa. já fez as manifestações desde a semana passada. Então, a gente... Vários Senadores apelaram a V. Exa. que retirasse a matéria. Eu vejo que V. Exa. encaminhou o entendimento no sentido de tirar esse ponto polêmico.

A gente está em discussão – eu queria agradecer a V. Exa. –, senão vai ficar num debate do Plenário com V. Exa. na tribuna. Daqui a pouco, nós vamos ter que deliberar a matéria, porque vai vencer...

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – Já pode deliberar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... ou vai perder, se houver voto.

Pela ordem de inscrição, Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu volto a discutir esse projeto por entender – com todo o respeito ao autor, com todo o respeito às pessoas que relataram e aos que o defendem – que é um contrassenso esse projeto. Primeiro, porque nós já temos uma legislação que obriga o trabalho do preso: a Lei de Execução Penal determina que o preso deve trabalhar e muitas vezes o próprio trabalho do preso já conta, além da remuneração, na redução do tempo da pena.

Esse recurso que o preso recebe é utilizado para compensar de alguma maneira quem foi vítima do crime que ele praticou e a sua própria família. E V. Exas. sabem muito bem,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

especialmente nos dias de hoje, que uma das principais fontes do recrutamento que as organizações criminosas fazem dentro dos presídios, passa pela assistência jurídica, pela assistência financeira, material, que é feita às famílias dos presos, além da proteção dentro da prisão. Portanto, esse projeto, em sendo aprovado, amplia a possibilidade de que essas pessoas venham a ser recrutadas via o apoio das organizações criminosas às suas famílias. Deixa esse recurso de ser utilizado para a família, para a vítima, e passa a pagar o Estado.

Ora, se alguém quisesse efetivamente que o Estado cumprisse o seu papel, viria aqui reforçar para que não continuasse a acontecer o que acontece na prática: o Estado não constrói mecanismos para o preso trabalhar. Não constrói, não cria essa condição. Portanto, está-se cobrando algo do Estado quando o Estado não está criando as condições para que esse algo aconteça.

Portanto, eu entendo que esse projeto não vai nos conduzir a lugar nenhum. A impressão que passa é de que ele quer simplesmente aumentar o castigo. Se é para alguém rico, com certeza o condenado já teve boa parte dos seus bens bloqueados, vendidos. Se se trata de um pobre, o que vai acontecer é que o sujeito, além de sair da prisão sem ter um trabalho, estigmatizado por ter sido preso, agora vai sair com uma dívida, provavelmente, para o resto da sua vida. Eu não consigo entender em que é que isso vai melhorar a política carcerária, vai educar melhor o preso, vai integrá-lo à sociedade.

Além do mais, existem várias questões aqui. Entre elas, por exemplo, o preso provisório. Por que é que ele é provisório? Ele é provisório, porque o Estado é incompetente em fazer um processo contra ele andar rapidamente. Às vezes, o cidadão, o preso fica três, quatro, cinco anos na cadeia, esperando para ser julgado. Está lá, esperando para ser julgado.

Esse cidadão, se chegar lá na frente e ele for absolvido, deveria, na verdade, ser indenizado, porque ficou preso indevidamente durante esse tempo todo. Não, mas ele vai ficar, mesmo no período da prisão provisória, pagando não diretamente ao Estado, mas depositando em juízo um recurso, para, caso ele seja condenado, aquele recurso vai para a Justiça; caso ele não seja condenado, ele vai receber esse recurso de volta.

Nós estamos, na verdade, com isso é alimentando a desídia do Estado, a desídia do Poder Judiciário, que deveria mandar prender e julgar rapidamente para que inocentes não fossem presos e para que culpados pudessem ter já uma pena definitiva.

Então, eu não consigo entender onde é que esse projeto pode ser bom, a não ser para atender a essa sanha punitivista, encarceradora que existe hoje no nosso País, quando nós estamos precisando fundamentalmente é atingir todos os aspectos que dizem respeito à segurança pública e à Justiça.

Portanto, o meu entendimento, o entendimento da nossa Bancada é de que nós temos que garantir aquilo que a lei prevê. A lei prevê que o preso tem que trabalhar. Então, o Estado, o Governo Federal, todos aqueles que têm prisões têm que garantir que o indivíduo trabalhe. É isso que é fundamental, é isso que vai ajudar na recuperação, se ela houver, e não isso que me parece ampliar o tamanho do castigo que já é feito.

E mais: punir quem não tem nada a ver com isso. O que a família da vítima ou a vítima tem a ver com isso? O que a família do preso tem a ver com isso? Por que eles vão ser prejudicados, porque agora o Estado quer cobrar hospedagem cinco estrelas, porque só faltou eu ouvir isso. Da última vez em que se debateu aqui, falou-se em hotelaria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vocês já foram lá a Pedrinhas, no Maranhão? Vocês já foram a alguma prisão para ver o que é uma cela, que era para ter 10 pessoas, e tem 50, tem gente que dorme em pé, em que há revezamento para dormir? Precisam conhecer essa realidade para saber se é esse o papel da sociedade que a gente tem.

Portanto, Sr. Presidente, eu peço aqui o voto contrário a este projeto e, em sendo aprovado, vou apresentar um destaque para que nós possamos discutir essa questão do preso provisório.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Selma.

A SRA. JUÍZA SELMA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MT. Para discutir.) – Sr. Presidente, nobres pares, Senadores e Senadoras, eu gostaria, em primeiro lugar, de louvar e elogiar o projeto relatado pela minha colega, que muito me orgulha parear este mandato, Senadora Soraya Thronicke, que veio a atender anseios da nossa população, que já não aguenta mais ser vítima diária dos crimes praticados, da violência que assola este País e ainda chegar em casa, depois de um dia de trabalho, e imaginar que parte do seu suor está sendo destinado para o custeio das pessoas que estão presas, graças à prática de crimes que fazem dessas pessoas vítimas.

Eu penso que o espírito deste projeto, ao contrário do que pareceu ao Senador que me antecedeu, não é de se cobrar a hotelaria, porque hotelaria é o termo técnico para a despesa que se tem com o abrigo daquele preso – seja de boa ou de má qualidade, é hotelaria o termo técnico. Não penso que a ideia seja manter um preso provisório indefinidamente e depois cobrar desse preso a despesa que ele deu, sendo que a culpa da demora seria evidentemente do Estado. O que se trata aqui é de um dispositivo incluído na Lei de Execuções Penais. Portanto, ele só pode ser aplicado na execução penal. O preso vai pagar pelas despesas que ele der ao Estado enquanto estiver cumprindo a pena. Ele não vai pagar pelas despesas do tempo em que ele ficou aguardando o julgamento. Portanto, eu vejo com muita justeza essa disposição legal.

Eu vejo ainda, ao contrário também do que disseram as pessoas que são contra a aprovação deste projeto, Senadora Soraya, que existe uma predisposição a se entender que o preso que não tem condições de pagar vai ter que efetuar esse pagamento de qualquer forma. O projeto é muito claro: o projeto acolhe, inclusive como a própria Senadora Relatora já explicitou, que aqueles presos merecedores de Justiça gratuita – ou seja, os hipossuficientes, que não têm condições de fazer o pagamento sem o prejuízo da sua família, do sustento de sua família e do sustento próprio – só poderão ser cobrados se, nos cinco anos subsequentes, eles deixarem de ser hipossuficientes, se eles passarem a ter condições de efetuar esse pagamento.

Na verdade, isto aqui, este projeto serve não apenas como um meio de fazer com que o preso efetivamente ressarça todo o prejuízo que ele está causando. Quando se comete um crime, não se comete um crime causando prejuízo apenas à vítima, se causa prejuízo à sociedade, porque a sociedade arca, com o seu trabalho e com os seus impostos, com a hotelaria, com o pagamento, com a comida daquele preso. É isso o que a sociedade não aguenta mais. Não se aguenta mais trabalhar para sustentar o preso que, amanhã, vai sair e vai assaltar você de novo, que vai deixar você, de novo, sem o seu salário do mês porque a sua carteira estava com o salário do mês. Vai voltar a assaltar você e comer nas suas costas. É isso o que a população não quer e não aguenta mais.

É por isso que esse dispositivo legal faz justiça. Não se vai tirar de quem não tem, não se vai fazer a família do preso passar fome. Não é esse o espírito! Ao contrário, o espírito é o de justeza.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Se você ainda pensar que existe uma pequena, mas uma boa parcela de pessoas que estão presas e que têm condições de pagar – aqueles colarinhos-brancos, aqueles corruptos que encheram os bolsos e as cuecas de dinheiro –, estes, sim, têm mais razão ainda para pagar. Os que não têm condições, efetivamente, não vão ter que pagar. Agora, se você pensar naqueles que hoje estão ocupando presídios com celas especiais, com salas de Estado-maior etc., essa cobrança passa a ser mais justa ainda do que parece.

De qualquer forma, Senadora Soraya, eu a cumprimento, também, por ter acolhido as emendas propostas pela Senadora Simone Tebet. Parece-me que tiraram, de vez, qualquer dúvida que pudesse pairar entre os Senadores.

Então, o meu voto – quero deixar já declarado – é "sim" a esse projeto, é o meu apoio a esse projeto. E também quero parabenizá-la pela relatoria.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fabiano Contarato.

O último orador inscrito é o Senador Marcos do Val e vamos iniciar a votação.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Quero aqui iniciar falando que fui, durante 27 anos, delegado de polícia e que as unidades prisionais, no Brasil, não são hotéis. Aliás, para o preso provisório, está-se violando o art. 5º, item 77, da Constituição Federal, que diz que "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória". A liberdade é a regra; a prisão é a exceção. Se o Estado quer cercear a liberdade de uma pessoa que nem sequer foi condenada, não pode o preso provisório arcar com um ônus que quem ocasionou foi o próprio Estado. E digo mais: falar em R$2,4 mil por preso? Eu trabalhei como plantonista no meu Estado, o Espírito Santo. A delegacia, com capacidade para 16 presos, tinha 140 presos. A própria Constituição Federal, no art. 5º, item 49, diz: "É assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral".

Bom, nós temos que fazer uma divisão aqui. O preso rico, eu sou totalmente a favor de que pague. Nós temos que fazer isso para os crimes contra a ordem tributária, para os crimes contra o sistema financeiro, para os crimes de sonegação fiscal, para os crimes praticados por funcionário público, para os crimes praticados por políticos. Nada mais justo! Agora, para o hipossuficiente, eu não posso conceber – e para o preso provisório também não – que ele pague ou que tenha esse pedágio, mesmo que seja depois, por cinco anos, deixando o nome inscrito na dívida ativa. Minha gente, o princípio é o da intranscendência, a pena não passa da pessoa do delinquente. Isso também está no art. 5º, item 45.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – Senador, um aparte. Senador...

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Deixe-me concluir, por gentileza, Senadora.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – Eu aceitei o acordo. Isso está fora. Está fora. Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora, não tem aparte.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Entendo perfeitamente. Eu só estou fazendo o raciocínio de que eu não concordo com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

preso provisório pagar um valor a que ele não deu efetivamente causa, diante da condição que é a realidade do Brasil, a não ser que a população não saiba o que efetivamente acontece nos presídios e nas delegacias do Brasil afora.

A SRA. JUÍZA SELMA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MT) – Mas, Senador Contarato...

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – É claro que o preso que tem condição de pagar deve pagar. Aí eu até louvo...

A SRA. JUÍZA SELMA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MT) – Senador Contarato...

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – ... eu até louvo que se pague.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Selma, não tem aparte. Ele está fazendo a manifestação pela ordem de inscrição e V. Exa. já se manifestou.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Eu até louvo que o preso efetivamente pague – acho que tem –, mas nós temos que hierarquizar isso. Por exemplo, no livramento condicional, que é a liberdade por condição, um dos seus pré-requisitos, estabelecidos no art. 83 do Código Penal, é a reparação do dano.

Ora, em último lugar, me perdoe, quem tem que receber é o Estado. Em primeiro lugar, em qualquer crime praticado por qualquer pessoa no Brasil, após o devido processo legal, após ter sido julgado e condenado, transitado em julgado, não cabendo mais recurso, vamos hierarquizar, vamos prestigiar a vítima, os seus familiares, para aí, sim, nós termos a responsabilização do ressarcimento por parte do Estado.

Agora, pedir que um preso provisório ou um hipossuficiente seja... E aí, sim, mesmo passando esse estágio de cinco meses: "Ah, ele vai ficar preso? Será que o Poder Público vai ofertar trabalho para toda a população carcerária?". Olha, minha gente, quem trabalha com isso sabe: quem aqui, quem aí, em sã consciência, contrata preso condenado, transitado em julgado, para trabalhar na sua empresa ou na sua casa? Porque parece que nós estamos aqui como Alice no País das Maravilhas. Não há como! A realidade não é essa. A realidade é que o perfil socioeconômico de quem está preso no Brasil é: pobre, afrodescendente e semianalfabeto. E, se ele for trabalhar e for tirar da conta dele, nós estamos condenando não a ele; nós estamos condenando a família dele. E é a família dele que está sendo agora condenada. E aí nós estamos ferindo o princípio da intranscendência, que está no art. 5º, item 45, quando se diz que a pena não passará da pessoa do delinquente. E digo: quando você faz isso com ele, a pena está passando, porque quem vai estar pagando essa condenação não é só ele, mas é toda a sua família, sem falar na sanção social, sem falar na condenação social apontada pela rua.

O Estado tem é que assumir a sua função. Nós estamos com 25 milhões de pessoas desempregadas. São 25 milhões de pessoas desempregadas ou subutilizadas. E agora nós estamos querendo colocar na conta de uma população carcerária. Pergunte, vá aos presídios! Eu desafio. Vá aos presídios e pergunte: quantas pessoas estão presas aqui por furto, art. 155? Quantos estão presos por roubo, art. 157? Quantos estão presos por estelionato, art. 171? A cadeia está lotada de pobres que praticam esses crimes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agora, quando um político desvia verba da saúde, ele está matando milhões de pessoas. Vá lá nos presídios e pergunte: quantas pessoas estão presas aqui por crime de peculato? Quantas pessoas estão presas aqui por crime de concussão...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – ... por corrupção ativa, corrupção passiva? Não temos que admitir isso. Preso que tem condição tem que pagar prioritariamente à família, à vítima, à família e, ao final, ao Estado.

Por isso que eu acompanho o entendimento e o pedido de destaque da Rede Sustentabilidade para alterar o art. 12 e botar que o ressarcimento ao Estado, de que trata o §1º, não prejudicará a indenização dos danos causados pelo crime determinado judicialmente e a assistência à família do preso.

> §3º O Estado apenas será ressarcido das despesas pessoais do preso que exerça atividade laborativa remunerada ao longo do cumprimento da pena.
> §4º O disposto neste artigo não se aplica ao preso provisório.

Eu acho que quem tem que pagar é quem efetivamente mais prejuízo ocasiona ao País. E quem mais prejuízo ocasiona...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Para concluir, Senador.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Só para finalizar, quem mais prejuízo ocasiona ao País não é o pobre, não é o afrodescendente, não é o semianalfabeto, mas infelizmente são crimes praticados por funcionários públicos, por políticos, por empresários. Nós temos que dar tratamentos iguais a comportamento igual. Tratar igualmente os iguais na medida em que eles se desigualem.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Marcos do Val.

Eu queria informar ao Plenário que ainda temos na lista de inscrição a Senadora Kátia e a Senadora Rose e vou encerrar a discussão.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Vamos abrir a votação, Presidente.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – Eu gostaria também. Gostaria também de me manifestar, Presidente Davi, por favor.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - ES. Para discutir.) – Obrigado, Presidente, pela oportunidade.

Primeiro, eu quero dar os parabéns para a Senadora Soraya pela sua relatoria para esse Projeto de Lei 580/2015. Sou totalmente favorável e vamos ter que quebrar alguns tabus aqui que existem no País, quando se fala que construir mais presídios foi porque o Executivo foi incompetente na construção de escolas e na geração de empregos.

Eu tenho falado bastante isso aqui porque, nos países de Primeiro Mundo, a gente não vê esse tipo de pensamento. Nós temos alguns exemplos de países com uma frequência muito grande de brasileiros – vão saber qual país eu estou citando – que têm escola para todo mundo, têm

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

emprego para todo mundo, até para quem quer trabalhar ilegalmente, e têm a maior população carcerária do Planeta.

Bom, então a gente tem que parar de falar que o investimento tem que ser só para escolas e geração de empregos. Tem que ser também para a geração de novas celas e novos presídios. A população cresce, o crime cresce e, não construindo novos presídios, automaticamente vão se montando essas masmorras e essas faculdades do crime. Mas não é por causa disso que a gente tem que afrouxar a lei ou dar oportunidades para quem não deveria ter oportunidades.

Bom, para esclarecer, o preso que é rico, que tem condições, vai pagar pela sua permanência de forma integral, 100% do valor da sua permanência no presídio. Nós temos também um divisor de águas. Na aprovação do pacote anticrime, a gente não vai ver só uma quantidade e uma especificação de um determinado perfil da sociedade preso. Nós vamos ver uma igualdade entre presos que não tiveram condições e buscaram o crime, como presos que são ricos e também buscaram o crime.

Nós temos que parar de achar que preso é um excluído da sociedade. O preso fez a opção de cometer o crime. Então, nós temos que tirar esse viés, esse véu do coitadinho e temos que passar a cumprir a lei e criar um código mais rígido. Nós temos que colocar para que haja um inibidor de crime, para que não se pense em cometer um crime, para não pagar um preço de estar em regime fechado ou até mesmo pagar a permanência onde estiver.

Conforme a própria Senadora Soraya colocou, o que eu vou reforçar aqui, o preso, assim que pagar a sua pena, não vai estar na dívida ativa, caso ele não conclua o pagamento ou fique devendo. Então, esclareço isso.

Outra: se ele for um preso temporário e for absolvido, ele também não paga esse valor, essa dívida.

É um projeto que, para mim, deveria ser ainda mais rígido, porque nós temos que transformar essa visão, que nós temos no Brasil, de que o criminoso é um excluído da sociedade. Os presídios não são e nunca vão ser um local para ressocialização. Para mim, quem é contra esse projeto tem medo de estar nesse local ou apoia a movimentação dos criminosos ou avaliza a ação dos criminosos no Brasil. Nós temos que ser rígidos, nós temos que criar leis mais rígidas. E, como eu tenho dito, o pacote anticrime vai ser um divisor de águas, porque a gente não vai ver só, como é dito aqui, o pobre preso; a gente vai ver o rico, o milionário, o político mais poderoso também preso, dividindo o mesmo corredor desse sistema prisional, pagando 100% da sua permanência ali. Então, eu sou totalmente favorável.

Parabéns à Senadora Soraya por relatar um projeto deste, que temos que votar.

Para mim, numa próxima oportunidade, que possamos endurecer ainda mais a pena, pois temos que tornar o sistema prisional brasileiro e o Código Penal brasileiro inibidores de cometimento de crimes. Nós temos que entender que isso vai ser um inibidor e não uma oportunidade de se ressocializar no sistema prisional. No sistema prisional, em nenhum lugar do mundo, a pessoa se ressocializa e sai pronta para a sociedade. É o perfil da própria pessoa cometer crime. Em vários países, eu já estive em vários presídios, eu já conversei, e é uma porcentagem muita pequena de pessoas que cometeram crime por não terem tido oportunidades; a grande maioria, para não dizer a quase totalidade dos que ali se encontram, faz a opção de cometer crime, porque quer condições financeiras mais fáceis, caminhos mais curtos e não quer seguir o trâmite natural da sociedade. Então, quebram essas regras para poder se beneficiar e enriquecer com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

facilidade, estejam eles onde estiverem, morando numa comunidade de pouca renda ou dentro de Brasília, cometendo seus crimes de corrupção.

O pacote anticrime vai dar um fim nisso, e aí nós vamos ver ricos também pagando pela sua hospedagem no presídio.

Parabéns, Senadora Soraya, pela relatoria do projeto.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Kátia Abreu...

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Presidente, depois, eu queria só lhe pedir...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Claro. V. Exa. tem a palavra, enquanto a Senadora Kátia se dirige à tribuna.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela ordem.) – Presidente, nós temos pautado o PL 2.121, de que o nosso eminente Senador Anastasia é o Relator, fazendo um grande trabalho. E, pelo que nós estamos compreendendo, há praticamente um consenso, há um entendimento sobre esse projeto aqui, na Casa. Então, eu queria pedir à V. Exa. que a gente fizesse a inversão da pauta e, na próxima, já pudesse analisar esse PL.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O projeto do Senador Irajá também tem consenso na Casa. Eu coloco esse em seguida, após o do Senador Irajá.

Como o Tocantins está prestigiado com o projeto do Senador Irajá, a gente prestigia a relatoria de Minas Gerais, com o Senador Anastasia, e o pleito do Senador Weverton. E o Tocantins fica logo em seguida.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Tenho certeza de que o Anastasia não vai fazer isso comigo, porque o projeto é dos pequenos agricultores, que precisam individualizar as suas dívidas.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sem mexer com o emocional também, sem mexer com o emocional.

V. Exa. tem a palavra.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu gostaria aqui de fazer um breve comentário a respeito do projeto da Senadora Soraya – na verdade, Relatora. O projeto é do Senador Waldemir Moka, que esteve conosco aqui por um bom período, uma pessoa da maior qualidade e que até nos faz falta aqui nos dias de hoje, apesar de que os que vieram substituí-lo também estão fazendo bonito aqui.

Mas eu gostaria de aqui apenas falar alguns números a respeito do que afirmaram aqui alguns colegas Senadores sobre os presos provisórios. Em 2010 e 2011, o Supremo Tribunal Federal, aliás, o CNJ, estava sendo presidido pelo Ministro Gilmar Mendes. E, desde então, eu guardei esses números, porque me impressionaram demais. Nesse mutirão carcerário, ele foi para o interior do Brasil nos Estados. E, naquele ano, 22 mil presos pobres foram colocados em liberdade. Todos eram presos provisórios com média de 11 anos de cadeia, indevidamente.

Então, a turma do Judiciário que reclama da punição e do custeio dos presos, talvez, se julgassem com mais velocidade, nós teríamos uma despesa a menos. E há mais: de cada 500 mil presos no País, foi verificado à época que 40%, Senador Lasier, eram presos provisórios. E há mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

grave ainda: ao final do mutirão, foi verificado que a grande maioria tinha cumprido a mais do que a condenação imposta posteriormente. E eu não vejo ninguém aqui, principalmente do Judiciário, que estão reclamando, propor uma indenização para quem foi preso indevidamente, sem julgamento, em provisório? Eu acho que seria o caso de o Estado brasileiro também indenizar essas pessoas que estão abarrotando as cadeias e não têm os seus processos julgados.

Nós estamos cansados de ir às comarcas no interior do Brasil e do meu Estado, aonde o juiz uma vez por semana vai, e faz todas as audiências, e depois vai para a capital. Não querem morar no interior. Os motivos eu não sei. Não estou aqui para julgá-los. Agora, que isso é uma aberração, é. Na questão do preso provisório, a conclusão do CNJ à época era que o Brasil prendia em massa e julga lentamente. Onze anos em média de prisão provisória! Isso é uma das maiores injustiças.

E nós temos um Presidente americano que disse certa vez que ele preferia um marginal solto do que um inocente preso. Isso é o símbolo da importância que os americanos dão à liberdade do cidadão americano. E aqui é só punir e coagir. O nosso Delegado Contarato disse aqui números evidentes, mas agora está na última moda dizer que o brasileiro gosta de passar a mão na cabeça de bandido. Para cima de mim, não! Isso não me atinge, isso não me constrange!

Nós temos vários tipos de pessoas presas neste País. Nós temos aquela minoria que escolhe profissionalmente ser bandido porque dá lucro, que nem usa droga. Traficam drogas, traficam armas, mas nem utilizam drogas; eles fazem isso como negócio.

Estou achando que a alegria ali em cima está grande. Eu não estou... Com a minha garganta aqui, eu estou... Desculpem-me.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É a presença do Senador Cidinho, que veio fazer uma visita.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Não, gente. Eu estou aqui ruim, por favor.

Nós temos aqueles que escolheram – perdi o raciocínio – aqueles percentuais mínimos que escolhem: "Eu quero ser bandido porque é um bom negócio!" Esse é o nosso foco principal!

Nós temos o segundo tipo, que são aqueles que não tiveram oportunidade. Nós estamos cansados de ver, por este Brasil afora, os nossos jovens com o seu diplominha na mão, financiados pelo Fies, batendo na porta de todo mundo e não acham emprego, agora, imaginem aqueles que saem da cadeia com um diploma de ex-presidiário, gente! Vão arrumar emprego onde? E são presos e cometem crimes por falta de oportunidade sim; não é por opção não, caro Senador. Ninguém faz uma opção – a grande maioria – para ser bandido. Nenhuma mãe pariu um filho para ser bandido. Nenhuma criança nasce com o plano e o projeto de ser bandido. Não devemos fazer isso com os brasileiros. Nós não temos essa laia no Brasil. Nós não temos esse tipo de gente no Brasil que cresceu e foi formado para ser bandido e que faz isso por opção. Vamos respeitar o povo brasileiro!

É a minoria que faz disso profissão, e os demais são negros, pobres, muitas mulheres que não têm o diploma nem do ensino fundamental. Agora, se o Estado brasileiro esteve ausente, ele é responsável. Não interessa qual Presidente da República. Se o Estado brasileiro não deu oportunidade às pessoas, ele é o grande responsável por essa criminalidade; não é aquele que não foi para a escola particular, não foi aquele que não tem um diploma, não foi aquele que soube se graduar e que teve oportunidade de emprego.

Vamos parar com essa palhaçada de dizer que o Brasil gosta de passar a mão na cabeça de bandido. Por favor, gente, isso não existe em lugar nenhum do mundo. Eu sou mãe, sou avó, sou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mulher, eu sei o que é que passa a população brasileira, porque mais da metade do meu Estado está abaixo da linha da pobreza, e eu estou preocupadíssima com o desemprego no meu Estado. Pessoas estão roubando é por fome. Pessoas e famílias revoltadas que se aliam aos bandidos, às quadrilhas organizadas, para poder visitar o seu filho no fim do mundo, porque não têm nem o carro para visitar a família. E as quadrilhas organizadas financiam vans e transporte para levar mães aflitas, desesperadas, para visitar os seus filhos na Cochinchina.

Vamos falar sério e vamos assumir a responsabilidade: que o Estado brasileiro, que a elite brasileira, não interessa onde ela esteja, falhou com o povo brasileiro. Falhou na segurança pública, falhou na saúde, falhou na educação, falhou na infraestrutura, falhou em todos os direitos. E nesse caso não é diferente: falhou nas oportunidades que o povo brasileiro tinha o direito de ter. Então, não vamos com hipocrisia. Vamos dar a César o que é de César – já está escrito isso na Bíblia.

E ainda temos o terceiro tipo de preso, que são os delinquentes mentais. Pessoas desajustadas, pessoas doentes emocionalmente que precisam ser levadas em consideração: psicopatas, sociopatas, esquizofrênicos, que às vezes cometem, sim, o crime.

Então, eu acredito nisso e peço a todos os colegas que não levemos uma avaliação dessa com tanta simplicidade. Vamos colocar a mão na cabeça, mas a mão no coração também. Nós todos aqui conhecemos a pobreza deste País, e a grande maioria, com raríssimas exceções, já entrou em presídios e penitenciárias. Eu, por exemplo, conheço todas. Então, vamos olhar os casos, não vamos generalizar e fazer bonito agora: "vamos cobrar dinheiro de preso de qualquer jeito".

Qual é o Estado aqui... Comecem pelo meu Tocantins! Quantos presídios do Tocantins oferecem emprego para presidiário? Quais são os industriais, empresários que querem montar empresas em parceria com presos? Não, gente! Vamos discutir porque o assunto é muito mais embaixo, o assunto é muito mais embaixo! E não vamos fugir das nossas responsabilidades, porque esses argumentos mentirosos e falsos só servem para cobrir a nossa falta de responsabilidade com os mais frágeis e os mais pobres deste País.

Eu voto contra, eu voto... Desculpe-me, Senadora Soraya. Não é nada contra a senhora nem contra o Senador Moka, que eu respeito muito, mas eu acho que essa questão é muito mais grave do que nós estamos vendo aqui hoje; não é uma questão tão simplista. Eu entendo a sua boa vontade, a sua boa-fé, o seu espírito público, não tenho nenhum reparo a fazer. Mas eu tenho dificuldades, não tenho condições de votar com tanta simplicidade esse projeto.

Muito obrigada, colegas!

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – Sr. Presidente, só para registrar...

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Sr. Presidente, Sr. Presidente, Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou passar para a Senadora Rose e já passo a V. Exa.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, desculpe por ainda não falar de pé, mas...

Eu fiquei todo o tempo envolvida com essa discussão. Houve um determinado momento, Senadora Soraya, em que eu entendi que havia uma proposta razoável.

Eu queria falar, Senador Eduardo Gomes, Major Olímpio...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Eu queria falar que as nossas decisões aqui no Parlamento como um todo implicam consequências que nós não sabemos medir.

Senador Eduardo Braga, se o sistema penitenciário fosse justo, se cuidasse dos presos, da ressocialização, da capacitação, da alfabetização daqueles que conseguissem absorver o seu tempo lá dentro com tarefas que lhes dessem a condição de voltar à sociedade com capacidade e oportunidade, eu não estaria aqui, agora, refletindo em conjunto com os senhores e com as senhoras.

Não é bem assim... Eu já fiz trabalhos em penitenciárias e casas de detenção. O que acontece dentro é um sacrilégio. Se falam... Eu não sei, eu não entendi... Aquele que rouba do Brasil e mora em mansão, cujos filhos estudam em Harvard, tudo isso, depois de 25 anos, descobre-se o roubo. Ele devolve à sociedade, pagando o ensino de cem crianças pobres? Ele devolve em dinheiro, em espécie o que ele tirou dos recursos públicos com o seu comportamento aviltante da desonestidade? Isso não acontece! Agora, o preso, dentro de uma penitenciária, de uma casa de detenção, sem poder conduzir seu destino, sem poder reivindicar ali no pau de arara, muitas vezes torturado...

E olhem as matérias de todos os jornais e de todas as TVs. Quando se filma aquela movimentação das pessoas que querem visitar seus familiares, não se acha ninguém de classe média. São pobres!

Então, Sr. Presidente, se o Governo, além de construir as penitenciárias, as casas de detenção – o meu Estado está cheio delas, porque o que mais se fez foi construir, nos últimos anos, penitenciária, casa de detenção, aliás, havia até incentivo para isso –, eu não estaria aqui votando contra. Eu não posso votar a favor de jeito nenhum. A minha consciência exige que eu repense, como pessoa, como contribuinte, como cidadã, como mãe, essa matéria, porque é muito controversa.

De repente, o Estado começa a se omitir na educação, na política social, na saúde, e nós agora vamos terceirizando as responsabilidades, cobrando de quem nada tem para dar, cobrando dinheiro efetivamente de quem não vai produzir. Não vai produzir porque não teve oportunidade de se capacitar, de aprender uma profissão, de estudar.

Então, Sr. Presidente, com a máxima vênia à Senadora Soraya, apesar do esforço que todos nós fizemos para compreender essa matéria, não dá. Eu sinto que cometerei uma injustiça. Na hora em que o Estado prover de condições aqueles que estão presos, que não têm nem voz para reivindicar e lhes der condição de trabalhar e produzir dentro da cadeia e, depois, quando estiverem em liberdade, fora dela, eu votarei a favor, mas, agora, literalmente, voto contra.

Parabenizo o discurso do Senador Contarato e da Senadora Kátia.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Eduardo Girão. O último Senador inscrito é o Senador Major Olimpio.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Para discutir.) – Senador Davi, Presidente desta Casa, demais Senadores e Senadoras aqui presentes, eu queria parabenizar inicialmente a oportunidade de V. Exa. colocar esse assunto na pauta, porque só esse debate aqui já cumpre um papel muito importante.

Eu tive a oportunidade de estar na CDH, onde o assunto foi exaustivamente debatido, Senador Nelsinho Trad, inclusive com audiência pública, ouvindo várias frentes. E foi aprovado, por unanimidade, esse projeto na CDH, na Comissão de Direitos Humanos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inclusive me tocou profundamente um projeto, Senador Confúcio Moura, que existe na terra do Senador Carlos Viana e do Senador Anastasia. O Senador Anastasia, quando Governador, deu uma grande contribuição a um projeto que eu acredito ser redentor – redentor – nessa área da ressocialização e que reformula o sistema prisional: as APACs. As APACs conseguem, Senador Izalci, 80% de ressocialização – as pessoas, quando voltam, não cometem novos delitos. O custo das APACs, Senador Angelo Coronel, que eu tive a oportunidade de vivenciar um pouco, é cinco vezes menor do que o sistema que a gente tem hoje no Brasil.

Então, eu acredito que esse debate é importante.

Eu vejo com bons olhos e vou votar favorável ao projeto relatado pela Senadora Soraya, porque eu acredito que o trabalho dignifica o homem, e eu vejo uma oportunidade de a gente cobrar os Estados, o Governo Federal, para que disponibilizem mais trabalho para os nossos presos. E eu tenho uma visão humanística nisso, porque eu acredito que, dentro de presídio, se deve propiciar não apenas o trabalho mas o estudo, também ioga, meditação, porque são seres humanos que estão lá e eu acredito, sim, na regeneração deles. Mas àqueles que podem pagar com o próprio trabalho ou com o seu patrimônio, que são os presos que tenham condições, principalmente os de colarinho branco, Senador Major Olimpio, eu acredito que esse projeto propicia uma justiça nesse sentido, uma justiça que possa efetivar essa demanda importante.

Com relação aos presos provisórios, Senador Fabiano Contarato, eu prestei muita atenção ao que V. Exa. colocou, sempre com a alma e com o coração, mas acredito eu que essa questão foi superada, porque, no projeto, ela reformula, reedita a Lei de Execução Penal. Então, se o preso não foi condenado ele não tem que pagar e se ele não tiver condição financeira ele não vai pagar. É para aqueles presídios que ofertam condições para que a pessoa possa desempenhar esse trabalho, que eu acredito que tenha um efeito pedagógico também, tenha um efeito de regeneração do ser humano, e para aqueles que podem pagar não apenas com o trabalho mas pagar inclusive a dívida que foi feita com vítimas, acredito que não apenas o custo deles no presídio, porque a gente sabe que os presídios estão em péssimas condições, e isso precisa ser revisto.

Eu fui a uma cadeia pública lá no interior do Ceará, em Camocim e, quando eu adentrei, que eu vi que, num ambiente que cabia 16 pessoas, Senador Anastasia – 16 pessoas – havia 45, aquela imagem, eu fiquei sem dormir alguns dias. O que é que a gente está fazendo com irmãos? Se cometeram crimes têm que pagar, mas em pé? Dormir em pé? Ficar numa situação delicada?

Então, eu acredito que a gente tem que ter um olhar diferenciado, e eu acho que esse projeto não resolve, mas dá um passo importante, sim, para que a gente consiga fazer justiça no Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para discutir.) – Sr. Presidente, Senadores, a população brasileira nos acompanhando, em primeiro lugar, cumprimentar a Senadora Soraya pelo trabalho que fez de relatoria.

Sr. Presidente, eu me recordo de que, na semana passada, havia uma discussão sobre esse projeto apenas no item da hipossuficiência do preso, ou seja, aquele que não tivesse condição de pagar ficaria remido.

A Senadora Soraya, já como Relatora, teve um gesto, e ficou para esta semana. E ela, acolhendo até emenda da Senadora Simone Tebet, acabou por deixar absolutamente resolvida essa questão do preso hipossuficiente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, fazendo as considerações, eu fico percebendo que, se tentar levar para todo o sistema prisional falido a discussão, nós estamos fugindo da pauta principal desse projeto que, no momento de uma negociação ampla, foi para a Comissão de Direitos Humanos e foi votado de forma unânime lá. Restava essa questão da hipossuficiência.

Não estamos aqui debatendo a precariedade do sistema prisional, estamos buscando nesse projeto a forma mais do que justa da reparação pelo preso que praticou o crime.

Perdoem-me aqueles que, de forma simplista, vêm aqui dizer desse coitadismo, que só uma pequena parcela da população carcerária é de bandido por opção. Não, quem está na cadeia, mesmo o preso provisório, mesmo havendo um terço de presos hoje no Brasil provisórios, me mostre de fato quem foi furtar para se alimentar a primeira vez. Não existe isso na prática, não existe. Agora, nós temos que colocar a mão na consciência. Nós temos, sim, o preso morcego no Brasil. Preso morcego é aquele que é escalado para dormir amarrado no gradil, porque não tem lugar no chão. Mas, entre estar nas ruas barbarizando e estar amarrado na grade, que apodreça amarrado na grade!

Algumas pessoas vão falar do bom-mocismo, da maioria de coitadinhos. Não tem coitadinho no sistema prisional, não. Na grande realidade, se nós formos avaliar as dificuldades do sistema como um todo, elas existem.

O conselho penitenciário nacional, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça, quando perguntados, Senador Rodrigo, quantos presos nós temos no Brasil, existe uma pequena diferença de 100 mil presos nas três informações oficiais, dizendo exatamente do descalabro que é, do quanto custa um preso no Brasil.

Tudo isso são discussões que nós temos que fazer. Agora, esse projeto está minimizando perdas. Agora, não tem bandido coitadinho na cadeia, não. Não tem aquele coitadinho do mi-mi-mi, de forma nenhuma, que foi apresentado aqui.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG) – Major Olímpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Na realidade...

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG) – Major Olímpio, há uma contribuição também que é preciso ser dada em relação ao que foi falado dos presos provisórios.

A maioria...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Carlos, o Senador Major Olímpio está na tribuna, eu passo a palavra a V. Exa. daqui a pouco.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Então, simplesmente para lembrar a todos que nós temos muito que evoluir no sistema prisional, mas nós temos uma triste opção da sociedade hoje. Se o indivíduo tiver que ficar encarcerado em masmorra, como já tivemos no Rio Grande do Sul... Há bem pouco tempo, tiveram que algemar presos nas viaturas e junto aos gradis externos de um estabelecimento prisional. Pergunte à população do Rio Grande do Sul: deixa ele lá algemado dentro de um carro ou põe na rua barbarizando, assaltando, matando? Que seja a opção de cada um. A opção da esmagadora maioria da população brasileira é exatamente: quem se colocou naquela situação, quem saiu matando, estuprando, roubando, traficando?

Quando se fala do volume de mulheres que estão presas, o maior sistema prisional, o sistema prisional de São Paulo: são traficantes, mulheres traficantes que estão comercializando a morte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Podem ir porque se apaixonaram pelo criminoso, etc., mas eram traficantes, se tornaram traficantes perigosas.

Então, em nome do bom senso, quando estamos discutindo este projeto, nós estamos tratando de uma questão de solução e apontando para uma direção que o mundo já pratica há muito tempo. E do preso que tenha condição, aqui nós estamos falando do condenado de colarinho branco, Odebrecht, OAS, uma série de criminosos aí que têm condições de pagar, sim, pelo malfeito. Não se está descendo aqui o projeto àquele que é hipossuficiente. E, quando discutimos a hipossuficiência, a Senadora Soraya veio e, de forma magnânima, retirou isso do texto.

Por isso, eu peço encarecidamente o voto favorável ao projeto como ele foi apresentado pela Relatora, Senadora Soraya.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, só para contribuir um pouco com essa questão dos debates sobre números e estatísticas do sistema prisional brasileiro: números a gente tortura e tira deles o que a gente quer, cada um busca o seu resultado.

Sobre a questão dos presos provisórios que o Senador Contarato citou com tanta efusão, a maioria dos presos provisórios do Brasil já respondem a outros processos, estão condenados em outros crimes. Quando o Conselho Nacional de Justiça fez o levantamento, eles respondem a cinco, seis processos, estão condenados em outras penas. Eles não estão ali, na maioria das vezes, pelo que foi investigado. Isso é número. Isso é dado estatístico.

Com relação à questão de pobres na cadeia, quem é que lota os ônibus brasileiros pela manhã? Quem é que se acumula no sistema de transporte público no Brasil todos os dias? São os ricos? Aqueles que saem das favelas, das vilas, que vão trabalhar nos sinais de trânsito, que fizeram a opção por trabalhar corretamente, são os ricos? Não, são os pobres brasileiros. Essa história de que pobre vai para cadeia, na sua maioria, ninguém vai para a cadeia porque é pobre, vai para a cadeia porque fez uma opção pelo crime.

Essa história de crime famélico, de que a maioria rouba porque está com fome, não é verdade. A lei brasileira é muito clara: quando uma pessoa furta porque vive problemas, não é presa, não vai para a cadeia.

Nós temos um outro instrumento, que é muito citado neste País e questionado, que é a chamada audiência de custódia, que coloca, na rua, a maioria dos presos não perigosos. Nós precisamos começar a trabalhar esses dados de uma forma mais realista, passando a entender que a sociedade brasileira não aguenta mais sustentar presídios em que a maioria dos presos não trabalha e que não quer trabalhar. Quando temos um sistema em que há emprego, eles vão para o trabalho e têm que pagar. Agora, a maioria deles, muitos, não quer trabalhar, porque sabem que vão ficar ali dois, três anos, vão receber os benefícios e têm advogados pagos, na maioria das vezes, pelo dinheiro que arrecadaram no mundo do crime. A sociedade brasileira precisa repensar isso com muita seriedade.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG) – E nós, legisladores, temos que começar a usar os dados de forma correta, nessa questão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O preso provisório... A maioria já responde a outros processos, está condenado por outros crimes.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG) – Preso famélico não existe. A lei brasileira não prende quem rouba para comer.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Questão de ordem, Sr. Presidente, art. 14. Art. 14, Sr. Presidente. Só para encerrar.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG) – Então, precisamos colocar essas coisas todas de acordo com a realidade brasileira, e não com os números que a gente tortura e traz aqui da maneira como acha melhor.

Muito obrigado.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – Sr. Presidente.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Questão de ordem, Sr. Presidente. Fui citado. Art. 14. Eu fui citado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para explicação pessoal.) – Nós temos que entender que a pena tem uma função dúplice: retributiva pelo mal praticado, mas de readaptação ao convívio sociofamiliar. Se há qualquer índice de reincidência – previsto no art. 63 do Código Penal –, a ineficiência é do próprio Estado. É do próprio Estado quando não oportuniza a possibilidade de o preso condenado ser reintegrado ao convívio sociofamiliar.

Nós temos que entender o seguinte: preso provisório, para ele pagar por esse custo, nós estamos violando a presunção de inocência, se o Estado está determinando. Então, temos que excluir o preso provisório disso. E o hipossuficiente, em qualquer hipótese, não deve pagar por isso. Se não, estaremos condenando tanto ele quanto a família.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – Senador...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Soraya. Em seguida, o Senador Angelo.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Como Relatora.) – Diante da dúvida, eu até entendo. A gente pode construir um parágrafo único aqui. Por isso vou pedir para tirar de pauta. Dá para construir um parágrafo único, porque está escrito que o hipossuficiente será remido e não passa da pessoa dele, é personalíssimo. Aquele que é rico vai com o nome inscrito na dívida ativa, e o hipossuficiente, aqui, no §2º. Mas eu acho melhor, então, fazer um parágrafo único. Eu compreendo aqui – mas, enfim – que se o presídio não fornecer as condições de trabalho, ele não paga. Já está escrito que tem remissão.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – Enfim, peço para tirar, Presidente. De todo o coração, a gente tem que construir um texto juntos.

Eu não sei se tem alguém aqui, algum Senador aqui, que já empregou presidiário. Eu emprego e já empreguei mais de cem presidiários. A gente sabe como funciona. O que nós queremos é proporcionar condições de trabalho, de voltarem ao mercado de trabalho já com emprego.

Enfim, dá para tirar? A gente mexe na redação? Como é que pode ser feito, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – V. Exa. está fazendo um requerimento oral...

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – Oral.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... do reexame da matéria, para voltar à Comissão.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – Não. Para voltar ao Plenário ou à Comissão?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Para a Comissão.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – Comissão, CDH? CDH ou CCJ?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para discutir.) – Só para contribuir, Sr. Presidente.

Pelo que conversamos com a Senadora, a Senadora está querendo dirimir a dúvida de redação, querendo aprimorar o texto. Portanto, seria uma emenda de redação que seria apresentada para esclarecer aquilo que o Senador Fabiano Contarato acabou de levantar e em que vários Senadores, em Plenário, estão com dúvida. Nós imaginamos que pode ficar aclarado numa redação mais precisa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O problema é que, neste momento da discussão da matéria, regimentalmente, temos dois caminhos: um era aprovar e mandar para o reexame da Comissão – mas, pelo que estou vendo, a Senadora está querendo construir um texto que compatibilize as angústias em relação ao texto –, e o outro é um requerimento de reexame de Comissão.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Eu creio que no caso, Senadora, se V. Exa. me permite, vamos encaminhar, então, para o reexame da Comissão...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Da CCJ...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Da CCJ.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... como única comissão para reexaminar...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... construir esse texto de consenso, e voltar para o Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Perfeitamente.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – Eu não sou membro da CCJ. Ou vai outro Relator?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Não, sem prejuízo. O partido de V. Exa. pode indicá-la, e, se o partido de V. Exa. não o fizer, o MDB o fará, com o maior prazer.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – Está bom. Muito obrigada.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Então, feita a manifestação da Senadora Soraya...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... eu coloco em votação o requerimento.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Angelo Coronel.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA. Para discutir.) – Presidente, a verdade é que o Senador Eduardo Braga...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Um cumprimento à Senadora Soraya.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA) – ... foi muito feliz em enviar para o reexame.

Eu aqui estava conversando com o Senador Contarato, e ele também tem suas razões. Há uma má interpretação, uma interpretação errada do texto. Realmente, foi muito inteligente a Senadora Soraya voltar para a Comissão, porque o Senador tem razão, e ela tem razão: se o preso tiver recurso, que ele pague; se ele não tiver recurso, não tem como ele pagar.

Então, nós temos que dirimir essas dúvidas para que possamos votar aqui, com a consciência tranquila.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Esperidião Amin.

Vou colocar em votação o requerimento feito pela Senador Soraya de reexame da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça. (**Requerimento nº 600/2019).**

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Só quero dar parabéns pela decisão sensata de não deixar um texto sobre um assunto tão delicado obnubilado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Agora foi profundo o Senador Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – É claro, fui aéreo, porque obnubilado é com nuvens.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Simone Tebet.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para discutir.) – Eu vou ser muito breve.

Eu nem ia me pronunciar, mas acho que está realmente havendo um erro de interpretação. A princípio, obviamente, o projeto não traz a atual LEP (Lei de Execução Penal), no seu art. 29. Mas é importante esclarecer que o artigo 29, da LEP, já prevê que o preso trabalhe, e o recurso desse trabalho seja destinado à indenização dos danos causados, à assistência à família, e, do que sobra, há o ao ressarcimento ao Estado.

A intenção do Senador Moka foi fazer com que o rico, aquele que tem patrimônio, independentemente de trabalhar ou não, deixe ali a sua contribuição para o ressarcimento das despesas que o Estado tem com ele. É única e exclusivamente isso. É o inverso do que a maioria está pensando.

O Senador Waldemir Moka, a meu ver de forma brilhante, quis garantir que o rico, que normalmente vai preso e não quer trabalhar, que ele, mesmo não trabalhando – e apenas ele –, vai ter que contribuir para o ressarcimento do gasto que o Estado tem.

O que foi que nós complementamos apenas? Deixamos claro que, se a pessoa é humilde, não tem patrimônio, ela vai só ressarcir o Estado se trabalhar e no limite de até um quarto do salário recebido. E, quando sair da cadeia, a sua dívida está perdoada.

Então, apenas para deixar um esclarecimento aqui de que está tendo uma inversão na interpretação. Por isso, eu quero parabenizar a Senadora Soraya, por entender que, neste momento, buscando o ideal, que é o consenso e quem sabe até a unanimidade da aprovação desse projeto, que o projeto volte para a Comissão para que esses esclarecimentos sejam feitos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Em votação o requerimento feito pela Senadora Soraya para o reexame da matéria em discussão.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à CCJ para reexame.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pela ordem, Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, antes de V. Exa. anunciar o próximo tema, é um rápido pela ordem que faço a V. Exa., e eu peço vossa atenção em decorrência do seguinte.

No último sábado, é de conhecimento de todos, faleceu o fundador da bossa-nova, João Gilberto. João Gilberto é um símbolo nacional, Presidente. Fundou um ritmo, fundou um estilo musical que tornou o Brasil conhecido mundialmente. A obra de João Gilberto inspirou a geração seguinte, de Gilberto Gil, Chico Buarque e tantos outros. A obra de João Gilberto foi cantada por Vinicius de Moraes e pelo melhor da poesia brasileira dos últimos 50 anos.

Ocorre, Presidente – e eu peço a atenção de V. Exa., Presidente –, mesmo tendo falecido alguém com o nome de João Gilberto, fundador da bossa-nova, tendo tido a decretação de luto oficial por parte da Unesco, do organismo das Nações Unidas responsável pela educação e pela cultura, o Sr. Presidente da República não decretou luto oficial do Brasil. Aliás, a única manifestação do Sr. Presidente da República foi que era uma pessoa conhecida, mostrando o despreparo, que é característico do Presidente da República.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu me dirijo a V. Exa., Presidente, porque a lei que estabelece a decretação de lutos oficiais é a Lei 5.700, a Lei dos Símbolos Nacionais. O art. 18 da lei estabelece a possibilidade de o Presidente da República fazer a decretação de luto oficial em todo o País. João Gilberto, por tudo que ele representa, claro que merecia.

Ele não o fez. Eu o faço e rogo a V. Exa., a V. Exa. como Presidente do Congresso Nacional, hasteie a meio pau a bandeira do Congresso Nacional pelos próximos três dias. Decrete luto oficial em nome do Congresso Nacional, como símbolo do Congresso Nacional, para homenagear aquele, lamentavelmente, Senador Humberto, não foi homenageado pelo chefe de Governo e chefe de Estado da nossa Nação.

Então, é uma homenagem mais do que devida e mínima a ser feita pela Casa dos representantes do povo brasileiro não para um cidadão, para um símbolo nacional. João Gilberto é um símbolo nacional...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... que representou o Brasil como poucos internacionalmente. Poucos foram tão embaixadores do Brasil como João Gilberto.

É um requerimento que dirijo oralmente a V. Exa., na qualidade de Presidente do Congresso Nacional, para que, como estabelece o art. 18, inciso II, da Lei 5.700, dos símbolos nacionais, no edifício sede do Congresso Nacional, quando determinado por V. Exa., por motivo de falecimento de personalidade nacional, que a bandeira do Congresso Nacional, as bandeiras nacionais aqui sejam hasteadas a meio pau. (**Requerimento nº 601/2019).**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Vanderlan.

Em seguida, o Senador Nelsinho.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO. Pela ordem.) – Presidente, eu quero fazer dois registros aqui – eu não me inscrevi para fazer pronunciamento, mas quero fazer dois registros...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu peço desculpas a V. Exa., que fez a inscrição, mas, no calor da discussão, eu acabei atropelando a ordem de oradores inscritos. Então, eu peço desculpas a V. Exa., que tinha feito a inscrição...

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – Está perdoado. Amanhã, às 8h, a nossa reunião lá.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – Eu quero registrar aqui a presença do Presidente da Câmara de Águas Lindas, que veio para discutir a questão do Hospital de Águas Lindas, o Vereador Rogemberg – é Rogemberg mesmo, não é Rosemberg –, este jovem atuante.

No segundo registro, eu quero aqui falar da Rose, a nossa Senadora. Que exemplo para nós! Você vê que está com o pé torcido aqui, Sr. Presidente, mas está presente discutindo as matérias. É exemplo para nós, Senadora. A cada dia que passa, eu admiro mais a senhora.

Eram esses os dois registros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Seja bem-vindo, Vereador. Em V. Exa., na presença no Senado, dou um abraço a todos os Vereadores do Brasil. Eu tive a honra de ser Vereador da minha cidade. Parabéns.

Senador Nelsinho.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Pela ordem.) – É apenas para informar, Sr. Presidente, e ao Senador Randolfe, que, na sessão de ontem, nós fizemos essa moção de pesar. Eu gostaria de dividir com V. Exa. essa iniciativa que tivemos na sessão de ontem.

Aproveito também, nos termos dos arts. 208, VII, e 201, I, do Regimento Interno, a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do pecuarista José Otílio Albuquerque, bem como apresentação de condolências à sua companheira, Elizabete Fabris, e a seus filhos. Foi um pecuarista muito respeitado no Mato Grosso do Sul que, vítima de um infarto fulminante, veio a nos deixar. Com certeza, será uma lacuna muito grande no setor do agronegócio do Mato Grosso do Sul.

Para concluir, eu quero parabenizar as Senadoras do meu Estado, Soraya Thronicke e Simone Tebet, pela consciência de poder ajustar esse texto de uma forma mais clara. Fica aqui uma sugestão: tirar o caráter pecuniário dessa história e inserir o caráter laborativo. Aí podem ter certeza de que todo mundo vai votar a favor. Essa era a minha contribuição.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu recolho a manifestação feita pelo Senador Randolfe Rodrigues, corroborada pelo Senador Nelsinho Trad, que se manifestou em relação à possibilidade de o Congresso Nacional decretar luto oficial, no Congresso Nacional, em relação ao falecimento do artista, do ícone da bossa-nova brasileira, João Gilberto.

E, para não definir de maneira unilateral como Presidente do Senado, eu submeto à votação do Senado Federal, do Plenário, para dividir e socializar com esta Casa essa manifestação, para que seja coletiva.

Coloco em votação o requerimento oral feito pelo Senador Randolfe Rodrigues e Senador Nelsinho Trad, para que o Congresso Nacional decrete luto oficial de três dias em virtude do desaparecimento do filósofo João Gilberto.

Em votação o requerimento.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado por unanimidade.

Fica decretado luto oficial no Congresso Nacional por três dias.

Item 6 da pauta.

Projeto de Lei da Câmara nº 164, de 2015 (nº 7.093/2014, na Casa de origem), que acrescenta o art. 290-B à Lei nº 6.015, de 1973, para dispor sobre a averbação de construção residencial.

Parecer favorável da Comissão de Desenvolvimento Regional nº 6, de 2017, da Senadora Regina Sousa.

Parecer nº 41, da CCJ, tendo como relator da matéria o ilustre Senador, Vice-Presidente desta Casa, Antonio Anastasia, que foi favorável à matéria, com as Emendas de nº 1 e nº 2, da CCJ, de redação, que apresenta.

Não foram oferecidas emendas perante à Mesa.

Discussão do projeto e das emendas em turno único.

Com a palavra o Relator da matéria, Senador Antonio Anastasia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG. Como Relator.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores.

Trata-se de um projeto da Câmara, de autoria do eminente Senador Irajá, mais um projeto muito lúcido do Senador Irajá, nesse momento atendendo ao segmento da população de baixa renda que tem as suas moradias unifamiliares construídas e que, por uma deficiência das municipalidades, não recebem o chamado habite-se. Por isso mesmo, esses imóveis ficam à margem do financiamento, à margem do reconhecimento desse patrimônio dessas famílias.

O projeto do Senador Irajá foi aprovado na Câmara, veio ao Senado, recebeu os pareceres favoráveis, foi aprovado na CCJ, com essa emenda de redação de nossa autoria, e tem por objetivo tão somente, depois de acalorada discussão que tivemos na CCJ, mas com a compreensão de todos, não alterar o registro – reitere-se isto, o registro é imprescindível, a prova da propriedade –, mas tão somente dispensar o habite-se para aquelas construções unifamiliares que estão construídas há mais de cinco anos. Esse é um ponto fundamental. Portanto, é um projeto de grande alcance social.

E, no momento da redação final, Sr. Presidente, apresentei uma emenda do próprio Relator, no momento da redação final, para deixar ainda mais explícito que se trata tão somente das áreas ocupadas prevalentemente por segmento de baixa renda. Ou seja, é um projeto destinado a pessoas de baixa renda, residências unifamiliares e que não tiveram habite-se há mais de cinco anos. Portanto, um projeto de alcance social. (**Emenda nº 3-PLEN - Vide Item 2.2.3 do Sumário**)

É o relatório que faço.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu aproveito esta oportunidade para cumprimentar V. Exa. e fazer uma manifestação de agradecimento a todos os Líderes.

O Senador Irajá apresentou essa proposta, sugestão, na semana passada, no Colégio de Líderes, e foi acatada, por unanimidade, a possibilidade de trazermos ao Plenário. Então, eu cumprimento o Senador Anastasia, agradeço aos Senadores que, na unanimidade, concordaram que nós trouxéssemos para o Plenário esta matéria, para beneficiar 7 milhões de moradores que precisam regularizar os seus patrimônios e que, com esse gesto em relação à votação desta matéria...

Um projeto de autoria do então Deputado Irajá, que hoje, como Senador, está tendo a felicidade de vê-lo debatido aqui, no Senado Federal, e, se Deus permitir e os Senadores concordarem, aprovado.

Então, eu cumprimento o Senador Irajá.

Consulto a V. Exa. se V. Exa. quer discutir a matéria. Se não quer discutir a matéria, está encerrada...

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu só queria...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A Senadora Rose fez a inscrição.

Perdão.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Para discutir.) – Desculpa, só uma observação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O projeto avança, no sentido, eu parabenizo a iniciativa... Aliás, sempre brilhante. É um Senador surpreendente. E, depois, quando coloca o Senador Anastasia como Relator, é covardia, porque ele se apropria das condições do projeto, ele sabe que esse projeto avança, Sr. Presidente, no sentido de promover instrumentos para a regularização imobiliária e atender, fundamentalmente, a questão da moradia, a necessidade de se estabelecer esse procedimento uniforme, que seja aplicado em todo o Território nacional.

Parabenizo V. Exa. e o Relator mais uma vez.

E, Presidente, sabe que eu nunca fui bajuladora? Não consegui. Mas eu quero dizer que V. Exa., a cada dia, me surpreende muito. Não que eu não esperasse, mas eu não conhecia V. Exa. tão bem. V. Exa. teve a sensibilidade de, inclusive, quando o Senador Randolfe atentou para o comportamento de omissão a um sentimento nacional...

Muita gente da periferia não ouvia bossa-nova, mas entendeu a importância cultural desse homem para o Brasil. Precisavam ver que, quando eu fui engessar o meu pé, estava lá um rapaz, falando com uma moça, limpando o corredor, no Sarah, dizendo: "Que pena que morreu o nosso maior cantor do Brasil". Ele não sabia dizer o nome e ficou assoviando a música.

Como é que esta Casa não pode, o Brasil não pode comungar desse sentimento?

Essa manifestação cultural, que V. Exa. dividiu conosco – e poderia fazer de modo diferente – , demonstra que V. Exa. foi um voto acertado para a Presidência desta Casa, e compartilha conosco, democraticamente, o exercício da sua tarefa. Eu parabenizo V. Exa.

Obrigada.

Menos pelo meu pé, porque V. Exa. disse que era melhor ter quebrado do que estar com o pé deste jeito.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Foi o meu lado médico. A minha manifestação médica para V. Exa. foi uma consulta que eu fiz, e, quando ele disse que eu torci o pé, ele disse que era melhor ter quebrado o pé do que ter torcido. Então, eu apenas repassei no mesmo preço. Nem cobrei juro em relação à consulta a V. Exa.

Está encerrada a discussão.

Passamos à votação do projeto e das emendas, nos termos do parecer.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 185/2019-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário**)

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado por unanimidade.

A matéria vai à sanção presidencial.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei nº 2.121, de 2019, do Deputado André Figueiredo, que estabelece prazo para julgamento do mérito após concessão de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade, em arguição de descumprimento de preceito fundamental ou em mandado de segurança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer nº 73, de 2019, da CCJ, novamente tendo como Relator da matéria o ilustre Senador Antonio Anastasia, Vice-Presidente desta Casa, que foi favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1 da CCJ, de redação, que oferece.

Poderão ser apresentadas novas emendas até o encerramento da discussão.

Foi apresentada a Emenda nº 2, de Plenário, que será publicada na forma regimental. (**Emenda nº 2-PLEN - Vide Item 2.2.4 do Sumário**) (*Pausa.*)

A emenda apresentada é uma emenda substitutiva, de autoria do Líder do Partido dos Trabalhadores, Senador Humberto Costa, que foi apresentada em Plenário.

Eu submeto e indico o Senador Antonio Anastasia para relatar a emenda substitutiva de Plenário.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Eu solicito, Sr. Presidente, que eu receba a emenda, porque ainda não tive conhecimento dela.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente...

Sr. Presidente, há na pauta ainda o projeto dos pequenos...

Ah! Chegou a emenda dele.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu não entendi, Senadora Kátia.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Enquanto não chega a emenda do Senador Anastasia, eu poderia relatar o da pequena propriedade, a individualização dos contratos e dívidas da pequena propriedade, enquanto chega a emenda...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como V. Exa. falou da tribuna que o Senador Anastasia não iria fazer isto com V. Exa. de votar o projeto na frente, V. Exa. foi atendida.

Eu informo ao Plenário que nós vamos passar para o item 7.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Vamos lá.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Em seguida, enquanto o Relator avalia o seu relatório em relação a essa emenda, nós retornaremos ao item 6.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO. Como Relatora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Vou ser bastante rápida, porque realmente é um projeto meritório do Deputado José Silva, do Solidariedade, de Minas Gerais.

O que acontece? Nós temos 2,6 mil contratos que alcançam 46 mil famílias de pequenos agricultores da reforma agrária, quase 1 milhão de hectares – 958 mil hectares. E foram investidos R$663 milhões. Só no Tocantins, 1,3 mil famílias serão beneficiadas.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Hoje, os contratos todos foram feitos de forma comunitária, unidos todos os contratos. Se um do grupo não pagar sua parcela, todos os demais também não podem pagar, mesmo tendo dinheiro, e fica inadimplente todo o grupo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esse projeto, então, permite a individualização da dívida e da garantia. Então, se, num grupo de 30, houver 25 que querem pagar e têm recurso, eles poderão pagar a sua parcela, e os demais ficarão inadimplentes. Isso vai ser muito importante para que os pequenos agricultores, aqueles que conseguem pagar as suas contas, possam estar adimplentes para continuar tomando crédito de investimento e custeio e tocar sua vida.

Então, eu peço a todos os colegas a atenção e o apoio a esse importante projeto para a agricultura familiar e cumprimento a todos, em nome de todas as 1,3 mil famílias do Tocantins e das 46 mil famílias de todo o Brasil que serão beneficiadas pelo Senado Federal.

Obrigada, Sr. Presidente.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, só para...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, é muito importante esse projeto – muito! Primeiro, porque ele visa contribuir com a redução de inadimplência do programa. Nessa questão da individualização, ele também não vai gerar obrigação adicional nenhuma.

Portanto, é importante que a gente olhe pela ótica do mutuário, aquele que pertence a um grupo e que não pode ter seu direito, vamos dizer assim, prejudicado...

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Exato.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – ... porque está vinculado à parcela do imóvel referente ao conjunto, e não a cada mutuário.

Então, o relatório de V. Exa. eu parabenizo.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Obrigada, Senadora.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – E peço também a todos do Podemos que possam acompanhar o relatório de V. Exa.

Obrigada.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – São todas as famílias, Senadora Rose, vulneráveis – famílias rurais vulneráveis – que fazem parte do Cadastro Único.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Ainda em discussão o Projeto de Lei nº 151, de 2017, que institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operação de crédito rural e de crédito fundiário.

O Parecer 7 é de autoria do Senador Waldemir Moka, e o Parecer 25, da Senadora Kátia Abreu.

Ainda em discussão, Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para discutir.) – Só para anunciar que a Bancada do PT vota "sim", Sr. Presidente. Nós concordamos com o projeto.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – A Bancada do Podemos também vota "sim", Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Uma consulta a V. Exa.

A Bancada do Partido dos Trabalhadores, Senador Paulo Rocha, apresentou uma emenda – a Bancada do Partido dos Trabalhadores apresentou uma emenda! V. Exa...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Ah, V. Exa. vota nessa matéria aqui? Entendi.

Ainda há Senador inscrito para discutir a matéria? (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Retornamos para o item 6 da pauta.

Projeto de Lei nº 2.121, de 2019.

Passo a palavra ao Senador Antonio Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG. Como Relator.) – Muito obrigado, Sr. Presidente. A emenda apresentada pelo ilustre Líder do PT, Senador Humberto Costa, é uma emenda substitutiva, portanto, conforme autoriza o Regimento, eu solicito a V. Exa. o prazo de 24 horas, para apresentar amanhã, na mesma sessão, o parecer sobre essa emenda, e solicitaria ainda que, se fosse possível, fosse o item 1 da pauta, para que nós, então, amanhã deliberássemos sobre a emenda e sobre o texto completo do projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A Mesa acolhe as manifestações de V. Exa., mas, se nós determinarmos 24 horas...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... como V. Exa. solicitou, não teremos condição de termos como item primeiro da pauta.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Falha minha, "até".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Em até 24 horas.

Então, fica retirada a matéria da votação do dia de hoje de pauta e passa para a votação de amanhã.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Eu quero fazer ainda uma observação...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – ... sobre esta matéria. Eu não desconheço os méritos do Deputado André Figueiredo, que foi meu colega na Câmara, a sua preocupação com a demora na elucidação de medidas cautelares é altamente meritória. Agora, eu quero dizer o seguinte: está correndo o prazo para que nós apreciemos o projeto de emenda à Constituição do Senador Oriovisto, que dá a esta matéria o tratamento que eu julgo o mais correto, que é: medida cautelar que não produz, que não é referendada pelo colegiado decai, cai, perde a eficácia, 120 dias depois, e improrrogáveis, e por emenda constitucional, que é a maneira correta, a meu ver, de pôr um cobro a esta prorrogação indefinida tanto dos pedidos de vista quanto de liminares.

De forma que eu faço um apelo, Senador Anastasia, eu faço um apelo para que, nessas 24 horas, V. Exa. compulse o que é mais eficaz, o que é mais apropriado. Eu sei que comparar um projeto de lei com uma emenda à Constituição exige muito talento, mas isto não lhe falta, porque o que se busca aí é uma solução sensata. O insensato é o que está acontecendo. O insensato é: pedido de vista que se perpetua, liminares concedidas que se convertem em cláusula pétrea, porque nós não podemos legislar enquanto não houver uma decisão de mérito e do Colegiado. Então, eu confio que V. Exa. possa nos trazer luz e direção, sentido, quando fizer essa comparação, que eu lhe rogo fazer.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Antonio Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG. Como Relator.) – Muito obrigado, Presidente.

Eu agradeço muito a sempre profícua e procedente colaboração do Senador Esperidião Amin, mas se trata, Senador Amin, e vou fazê-lo, até para esclarecer a V. Exa. e aos pares amanhã, o projeto do Senador Oriovisto, que é uma PEC, trata da questão de liminares individuais. E, nesse projeto do Deputado André Figueiredo, são cautelares, inclusive, concedidas pelo Pleno. Portanto, são dois instrumentos processuais distintos, mas, de todo modo, essa solicitação que V. Exa. fez é procedente. E, amanhã, então, eu farei o esclarecimento mais detalhado de ambas.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu observo a construção de um acordo feito pelos Líderes partidários em relação à emenda e consulto o Senador Humberto Costa se V. Exa. retira a emenda.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, em nome aqui de um entendimento com o PDT, que é um Partido que eu prezo muito, especialmente o seu Senador Weverton, embora não haja consenso na nossa base, na nossa assessoria, mas eu retiro a emenda para que nós possamos votar essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu saúdo o Plenário pelo acordo construído e passo à votação do Projeto de Lei 2.121, de 2019. Já fiz a leitura do enunciado da matéria.

Passamos à votação do Projeto, nos termos das emendas do Senador Antonio Anastasia, nos termos do parecer.

Consulto se os Senadores querem encaminhar a votação. (*Pausa.*)

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 186/2019-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.4 do Sumário**)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. (*Pausa.*)

Eu gostaria de comunicar ao Plenário que acaba de ser protocolada, com o apoiamento de 65 Senadores e Senadoras, a Proposta de Emenda Constitucional nº 110, de 2019, que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (**Vide Item 2.1.9 do Sumário**)

Eu gostaria de agradecer aos Senadores e às Senadoras pelo amplo apoio, pelas diversas manifestações havidas em Plenário, na tarde de hoje, em relação a esta matéria.

A matéria vai à CCJ.

E eu agradeço novamente aos 65 Senadores e Senadoras que apoiaram, que subscreveram essa proposta de emenda constitucional apresentada por mim e por 65 Senadores.

Muito obrigado.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pela ordem, Senadora Simone.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Devido à relevância e até à urgência da matéria, até pelo número de assinaturas que basicamente representam a unanimidade das Sras. e dos Srs. Senadores que estão aqui presentes, e sabendo, repito, da urgência e da relevância da matéria, principalmente para uma população que não aguenta ser reconhecida como a população que mais paga impostos no mundo, já quero designar o Senador Roberto Rocha como Relator.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu aproveito a manifestação de V. Exa. e quero informar ao Plenário que o Secretário Marcos Cintra havia marcado uma reunião com os Líderes, na sala da Presidência, amanhã, às 8h30. E, em virtude de um compromisso inadiável, ele pede para que nós possamos marcar para a próxima semana esse encontro. Então, eu comunico aos Senadores que está suspensa a reunião às 8h30, que estava marcada, no Colégio de Líderes, na Presidência.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela ordem.) – Só para agradecer aqui o gesto do Líder Humberto Costa, de toda a Bancada aqui do PT e de todos os partidos que, de forma consensual, construíram aqui este apoiamento ao projeto do nosso Líder na Câmara, o Deputado cearense, André Figueiredo, que competentemente foi o autor desse projeto importante, o 2.121, que foi aprovado agora aqui no Senado.

Então, para as pessoas que estão em casa compreenderem, nós estamos estabelecendo um prazo para que o Pleno do Supremo Tribunal Federal dê validade ou não, ratifique ou não, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ordem dada de um Ministro daquela Casa para ações diretas de constitucionalidade, para Mandados de Segurança, ADPF...

Exemplo, em 2012, naquela discussão lá na Câmara dos Deputados, acho que V. Exa. ainda era Deputado Federal, em 2012, nós votamos, no Congresso Nacional, a questão dos *royalties* do petróleo para os Municípios e para os Estados. Naquela época a Ministra Cármen Lúcia deu uma liminar suspendendo todo o trâmite que esta Casa fez, e até hoje nunca foi julgado. Fiquei sabendo agora há pouco que pautaram para novembro. Então, quase oito anos, dez anos, e não se discute. Eu não estou falando aqui do mérito, mas, sim, de um juiz que sozinho para toda a Casa e passa *ad aeternum*, na vontade dele, para votar o debate.

Então, com esse projeto, ele vai ter seis meses, no máximo até um ano, prorrogável por mais seis, ou seja, um ano, para ou a Corte deliberar sobre o assunto, sobre a matéria, confirmar ou não. Em não o fazendo, perde eficácia, assim como medida provisória.

Parabéns, André Figueiredo! Parabéns, Congresso Nacional! É, sem dúvida nenhuma, uma medida bastante importante para o nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é apenas para parabenizá-lo pela liderança e a iniciativa que teve, já há algum tempo, de trazer para esta Casa a pauta da reforma tributária, tão importante quanto a da previdência.

Queria parabenizar a Senadora Simone pela brilhante escolha que fez de um Senador sensato e equilibrado, que tem conteúdo, como o Senador Roberto Rocha. Sinto-me realmente orgulhoso de fazer parte deste Parlamento.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu agradeço as manifestações de V. Exa. Desejo sucesso ao Senador Roberto Rocha. Cumprimento a Senadora Simone Tebet. E divido com o Senado este importante debate que o Senado irá protagonizar, ao longo dos próximos meses, em relação a essa reforma que é vital para o Brasil e que é discutida há décadas.

Não tenho dúvidas que o Senado da República, como Casa da Federação, terá a consciência da importância desta votação, desta matéria, para nós destravarmos a economia, desburocratizarmos a vida dos brasileiros e simplificarmos as relações em um Estado de dimensões continentais, com muitas portarias, muitas legislações, uma em cada Estado, muitos decretos, que enlouquecem a vida dos brasileiros.

Então, cumprimento o Senado Federal, cumprimento Senadores e Senadoras pelo apoiamento e divido: será uma conquista desta Casa, uma conquista da serenidade, da tranquilidade com que o Senado vem conduzindo as suas atribuições ao longo desta Legislatura.

Senador Angelo Coronel.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA. Pela ordem.) – Presidente Davi, o Senador Nelsinho foi feliz quando disse que hoje já se envaidece de fazer parte deste Parlamento. Quero aqui corroborar com a sua fala e dizer que, desde quando assumi aqui, em fevereiro, carecia esta Casa de pautas, realmente, que melhorassem a vida do povo brasileiro. Aqui foram votados vários e vários projetos, mas nenhum ainda com a densidade desse que nós vamos votar, para mudar o sistema tributário brasileiro.

Inclusive, da minha autoria, também já está tramitando nesta Casa um projeto de lei a respeito da questão do Imposto de Renda de Pessoa Física, da distribuição de dividendos, da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

distribuição de dividendos, inclusive, na ponta final, quando a pessoa física recebe a distribuição. Na situação da divisão nas subsidiárias integrais, nas S.A., há uma trava na distribuição de dividendos. Acho que é de grande valia, de grande importância. Com isso a economia pode se acelerar, o investidor internacional pode voltar a acreditar no Brasil. O próprio investidor brasileiro pode deixar de sair do mercado especulativo e vir para o mercado produtivo.

Espero que o nosso Relator, o Rocha, dê celeridade a essa matéria. Estarei junto com S. Exa., porque é uma área, também, na qual a gente tem algum conhecimento para que a gente possa ter tributos justos neste Brasil.

Pagamos, hoje... A maior carga tributária mundial está aqui neste País. Numa empresa com três sócios, o Governo é sócio majoritário. Nós temos que acabar com isso. Nós temos que mostrar que quem produz, neste Brasil, tem que ter um imposto que o anime a investir. Do jeito que está hoje, o mercado especulativo supera o mercado produtivo.

Parabéns, Senador Davi, por levantar esse tema! Esperamos que esta Casa realmente o abrace e que se vote com uma rápida, rapidíssima urgência e que a gente corrija essa grande celeuma que é o tributo em demasia no País.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Vanderlan.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO. Pela ordem.) – Presidente, quero parabenizar o senhor: essa é uma pauta positiva.

Esses dias atrás, em meu pronunciamento, logo após a audiência pública na CAE sobre a dívida pública, falei aqui, Sr. Presidente, que, no meu modo de ver, com os números que tenho, o primeiro problema deste País é a dívida pública; o segundo é a reforma que nós precisamos aprovar, trabalhar e trazer para o debate aqui, a reforma tributária. O terceiro ponto é o da previdência.

Então, parabéns! O Senado Federal trouxe para cá essa discussão. O senhor conduziu muito bem. Unanimidade aqui dentro. Estamos discutindo um tributo que é preciso regulamentar em todo o nosso Estado, como o senhor mesmo falou, em todo o País. Cada Estado tem a sua parte tributária, cada um com as suas pegadinhas tributárias. Parabéns, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Cumprimento V. Exa. e faço uma manifestação pública do conhecimento que V. Exa. tem em relação a esse tema. Já tive a oportunidade de conversar, em outras ocasiões, com V. Exa. V. Exa., como um grande líder empresarial deste País, é gerador de emprego. V. Exa. tem sempre se manifestado em relação a esse tema. Convido V. Exa. a se juntar com outros Líderes partidários, assim como o Senador Angelo Coronel, que também tem uma profunda *expertise* em relação à questão tributária do Brasil, como conhecedor e estudioso da matéria.

Convido V. Exas. para colaborarem com o Senador Roberto Rocha, que tem a humildade de recepcionar as demandas, de discutir as demandas e, com certeza, de fazer um relatório que realmente reflita esse anseio de décadas dessa simplificação tributária no Brasil, à qual o Senado dará a contribuição esperada por milhões de brasileiros empreendedores, por todos os quatro cantos deste País.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – Amanhã, Sr. Presidente, às 14h30 – estou aqui com a agenda –, haverá reunião com o Sr. Bernardo. Eu tive o prazer de conversar com ele e discutir a reforma. Ele é qualificadíssimo. Está de parabéns! Será amanhã, às 14h30.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Em um minuto, é para cumprimentar e elogiar V. Exa. pela condução nesse tema. O Senado assume o protagonismo que deve ter como Casa da Federação. A reforma tributária é um tema que pertence à União e aos Estados. Como tema que pertence à União e aos Estados, é justo que esse tema comece a ser discutido aqui pelo Senado.

Então, quero cumprimentá-lo pelo dia de hoje. Primeiro, de manhã, pelo debate mais que exitoso que tivemos, na sua residência, na residência oficial, com os Líderes, sobre o tema, e, como resultado do debate, a apresentação da proposta de emenda à Constituição. Em decorrência disso, junto com a proposta, agora os debates com os outros intelectuais da academia, autores e com o Governo, que estão tratando do tema da reforma tributária.

Não tenha dúvida de que V. Exa. cumpre assim... Aliás, em várias vezes, no dia de hoje, V. Exa. está cumprindo a atribuição de Presidente do Senado e do Congresso Nacional. Primeiro, do Senado, em inaugurar o debate sobre a reforma tributária pela Casa da Federação, que é responsabilidade desta Casa. Depois, como Presidente do Congresso Nacional, em assumir a responsabilidade, que lamentavelmente o Executivo não fez, e homenagear o maior embaixador que este País já teve, que foi João Gilberto.

Então, todas as minhas homenagens a V. Exa. pela condução que V. Exa. tem tido, e, em especial, pela conduta, no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Randolfe Rodrigues, pelas palavras elogiosas, que eu divido com V. Exa. e com todos os outros 80 Senadores, que diariamente me ajudam a construir esta labuta de presidir a Câmara Alta do Congresso Nacional.

Muito obrigado.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Antes de tudo, Sr. Presidente, o reconhecimento, Senador Weverton, da oposição à condução de V. Exa.

É o reconhecimento de toda a oposição no Plenário desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado.

Senador Líder Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela ordem.) – Parabenizo V. Exa. Ficamos bastante felizes com a adesão alta, quase unânime desta Casa. Só essa lista de apoiadores, Presidente, conta com 65 Senadores. Acredito que o meu colega do Estado Roberto Rocha tenha sido o 65º da assinatura, que, no fundo, no fundo, identifica muito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com o coração dele. Tenho certeza. E nós vamos estar juntos, discutindo esse projeto, que vai ser muito importante para o País. Eu não tenho dúvida disso.

Desde o meu primeiro mandato, ainda na época do movimento estudantil, Senador Roberto, eu sempre questionei e fui sempre inquieto com o nosso atual sistema.

É impressionante como só quem ganha é o especulador; o empreendedor, o empregador, o trabalhador da ponta sempre têm esta sensação de estar sendo não só extorquido, mas de ter sempre jogada a conta para ele.

Então, dessa vez, eu acredito que vai sair essa reforma. Ela é mais importante que a reforma da previdência, tenho certeza disso, e o País vai ganhar muito. Então, que Deus abençoe esta Casa e que, no segundo semestre, a gente consiga produzir entregando a tão sonhada reforma tributária para o nosso País.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Irajá; em seguida, Senador Fernando.

O SR. IRAJÁ (PSD - TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu também gostaria de parabenizá-lo pela iniciativa, pela coragem, pelo enfrentamento de um tema tão relevante e, claro, pela escolha inteligente do nosso amigo Roberto Rocha para ser o Relator que vai conduzir essa matéria.

O apoiamento de 65 Senadores, como foi dito aqui, é essencial, demonstra maturidade, demonstra força política. E eu quero cumprimentá-lo pela liderança e pela iniciativa de ter estado à frente desse passo importante que o Senado agora vai protagonizar durante todo esse debate ao longo da nossa reforma.

E eu gostaria também, Sr. Presidente, de agradecer-lhe, aqui pessoalmente agradecer, em seu nome, a todas as Lideranças, que, de uma forma unânime, apoiaram esse projeto importante para o Brasil, e estamos hoje concluindo a sua votação em caráter terminativo aqui no Plenário do Senado Federal. É um projeto que apresentei cinco anos atrás na Câmara dos Deputados e hoje nós consolidamos esse trabalho, que vai beneficiar 7 milhões de moradias populares de um pavimento térreo e unifamiliar no Brasil.

Um projeto que tem o apoio da nossa CNM. A Confederação Nacional dos Municípios se manifestou através de 5,2 mil Municípios em apoiamento a essa iniciativa, e eu fiquei particularmente muito honrado em termos o apoio aqui unânime dos nossos colegas Senadores. O Senador Anastasia, claro, emprestou o seu prestígio e a sua credibilidade na sua relatoria. Mas, mais do que isso, eu quero comemorar junto com os nossos brasileiros, essas famílias populares que estão aguardando há dezenas de anos pela oportunidade de sair da ilegalidade, da informalidade para poder entrar no mercado formal imobiliário, podendo, assim, inclusive, tirar um financiamento para reformar a sua casa, podendo transferir o seu imóvel no caso de venda. Agora terão essa oportunidade, já que poderão registrar a sua moradia na sua matrícula do seu terreno e, assim, sair dessa condição informal.

Por isso, eu quero aqui lhe agradecer pelo apoiamento e, em seu nome, a todos os Líderes e também aos meus colegas Senadores pela provação unânime desse projeto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu parabenizo V. Exa. pela iniciativa, por ser um municipalista e sempre trazer ao debate desta Casa matérias importantes para o Brasil, para o municipalismo. E o Senado Federal tem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

protagonizado nesta Legislatura a votação e a liderança de várias matérias que têm fortalecido a Federação, fortalecido os Municípios e os Estados. Então, eu cumprimento V. Exa. pela iniciativa.

Senador Fernando Bezerra.

Daqui a pouco vai pedir música no Fantástico porque já é o terceiro projeto.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu pedi a opinião da Bancada do Tocantins, da maioria. A Senadora Kátia me orientou que eu deveria apoiar.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu também venho à tribuna para poder aqui registrar a alegria de ver V. Exa. liderando uma agenda de reformas importantes para o Brasil.

V. Exa. já tomou o protagonismo para o Senado Federal no que diz respeito ao pacto federativo. V. Exa. está construindo dentro desta Casa e com a sociedade brasileira, notadamente com os Governadores e com os Prefeitos, a partilha das receitas da União, notadamente as receitas provenientes da cessão onerosa e do Fundo Social, o que vai significar o fim da mendicância de Governadores e de Prefeitos aqui, em Brasília, criando, portanto, uma nova relação republicana entre os entes federativos.

V. Exa., mais uma vez, acerta, desta feita, trazendo para a Casa própria, que é a Casa da Federação brasileira, a discussão dessa importante reforma que é a reforma tributária, convidando para a sua residência, a residência oficial, todas as Lideranças partidárias, procurando ter como texto-base um projeto de iniciativa do Deputado Luiz Carlos Hauly, que estudou essa matéria por muitos anos na Câmara dos Deputados e em debate com a sociedade brasileira, mas sem fixar um texto. O texto está aberto para contribuição, sobretudo do Governo Federal.

Nós estivemos, durante o almoço hoje, com o Ministro Paulo Guedes, quando V. Exa., tendo a minha companhia, foi comunicar a ele da iniciativa do Senado Federal de trazer o debate da reforma tributária para esta Casa. V. Exa. ouviu que o Secretário, o Prof. Marcos Cintra, já está também com um texto avançado de uma proposta de simplificação tributária, de reforma tributária, que vai se juntar a essa iniciativa, para que, num prazo muito curto, o Senado Federal possa deliberar sobre essa importante matéria, que seguirá para a Câmara, mas que, depois, voltará para cá para que o Senado possa ter a última palavra.

É uma alegria poder registrar mais um acerto da sua atitude, das suas iniciativas, liderando esse debate que interessa à sociedade brasileira. Quando muitos reclamavam da falta de agenda, que alegria hoje a gente ver que a Câmara está caminhando para aprovar a reforma da previdência e a gente aqui, no Senado Federal, dando um passo decisivo para encaminhar a tão importante reforma fiscal e tributária, que é reclamada pelos brasileiros não só para uma partilha melhor, mas, sobretudo, para fazer justiça social. O nosso sistema tributário é altamente regressivo, os mais pobres pagam mais que os mais ricos, e é preciso fazer justiça fiscal.

Portanto, Presidente, parabéns pela iniciativa. V. Exa. vai conquistando o respeito e o apoio de todos os seus pares aqui, nesta Casa, e se empoderando cada vez mais não só como Presidente do Senado Federal, mas como Presidente do Congresso Nacional.

Parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Fernando.

Senador Marcelo Castro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Pela ordem.) – Presidente Davi, eu também quero me somar às manifestações dos colegas sobre a iniciativa de V. Exa. de ter sido o primeiro signatário dos 65 Senadores que assinaram essa PEC. Minha assinatura também consta lá, porque é um tema que eu julgo ser dos mais importantes para o País.

Eu estou aqui, no Congresso Nacional, há 20 anos, cheguei aqui em 1999. Em todas as legislaturas de que participei, nós discutimos três temas: reforma política, reforma da previdência e reforma tributária. E nenhuma avançou na medida do que deveria avançar, até que nós chegamos ao ponto a que chegamos hoje, praticamente à exaustão, em que houve uma consciência mais ou menos difundida na sociedade brasileira de que nós não podemos esperar mais. E, quando a sociedade se colocava na sua imensa maioria contra a reforma da previdência, hoje nós já temos aí publicada pelo Datafolha pesquisa, publicada pela *Folha de S.Paulo*, já dando que a maioria da sociedade brasileira é favorável à reforma da previdência.

A reforma tributária, Sr. Presidente, é necessária por vários aspectos. Primeiro: simplificar o nosso sistema tributário, que é uma loucura, é uma maluquice, é uma anarquia. A quantidade de normas, de portarias, de leis que existem, regulamentando o sistema tributário brasileiro, é uma coisa inalcançável. Dificilmente um escritório de contabilidade conseguirá com segurança ver todos os aspectos da legislação tributária. Segundo: fazer aquilo que é essencial, que o mundo inteiro pratica, a OCDE toda pratica – dois terços dos recursos arrecadados pelos países da OCDE, os países mais evoluídos, mais ricos, mais civilizados, vêm de impostos diretos e um terço vem dos impostos indiretos, os impostos embutidos que as pessoas não sabem se estão pagando ou não.

No Brasil, Senador Vanderlan, acontece exatamente o contrário. Dois terços dos impostos brasileiros vêm dos impostos indiretos; só um terço do imposto direto. Isso significa que o nosso sistema é altamente regressivo. Paga muito mais imposto no Brasil quem ganha menos do que quem ganha mais. E, evidentemente, essa reforma tributária terá que ter esses dois vieses: primeiro, da simplificação; segundo, da justiça social, cobrando mais de quem ganha mais e menos de quem ganha menos, porque no Brasil acontece exatamente o contrário.

Então, a minha palavra aqui é no sentido de parabenizar V. Exa. e dizer que nós estamos juntos nessa luta para dotar o Brasil de um sistema previdenciário mais adequado e de um sistema tributário mais adequado e de um sistema político também mais adequado, e já estou apresentando vários projetos de lei para a gente melhorar a nossa legislação eleitoral também.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Marcelo.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu passo a palavra ao Senador Chico Rodrigues, que está na tribuna...

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Posso só parabenizar V. Exa.? O Chico permite? É só para parabenizar V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Chico, como é para parabenizar...

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Eu não vou falar mais que duas palavras.

Parabéns! Oportuno, realista, e o Brasil precisa de um Congresso assim. Parabéns e obrigada!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senadora Rose, novamente, pelas palavras de V. Exa.

Senador Chico Rodrigues.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente Davi, V. Exa. está sendo praticamente aclamado aqui nesta noite pela iniciativa, pela coragem e, acima de tudo, pela postura republicana que assume em cada ato que pratica aqui neste cenáculo sagrado que é o cenáculo do Senado Federal.

Aqui, obviamente, a gente percebe que Senadores de todos os partidos se manifestam de uma forma clara, obtusa, em relação à ação de V. Exa. como Presidente do Senado da República e do Congresso Nacional.

Portanto, esse tema, que se arrasta há tanto tempo e com que a sociedade sofre tanto, em relação às desigualdades provocadas por uma questão tributária, fiscal, inadequada, hoje começa a marcar uma nova página na sua história.

E, obviamente, a exemplo do que está fazendo agora a Câmara dos Deputados, terminando a votação da reforma da previdência, V. Exa. se antecipa, mas, paralelamente, mostra ao País que o Congresso Nacional, sob o seu comando, está, na verdade, no caminho certo.

Eu gostaria de deixar aqui hoje, Sr. Presidente, também o requerimento, nos termos do art. 199 e 154, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, para realização da sessão especial solene destinada a homenagear o Gen. Eduardo Dias da Costa Villas Bôas, brasileiro, natural de Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Comandante do Exército Brasileiro de 5 de fevereiro de 2015 até 11 de janeiro de 2019, nosso último herói vivo brasileiro.

A justificativa, Sr. Presidente: o Gen. de Exército Eduardo Dias da Costa Villas Bôas, brasileiro sul-rio-grandense, nasceu em Cruz Alta, em 7 de novembro de 1951.

Ingressou nas fileiras do Exército Brasileiro em 1º de março de 1967 e na Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

Durante mais de 50 anos de serviços militares prestados à Nação brasileira, o Gen. Villas Bôas exerceu diversas funções relevantes e teve a honra, a responsabilidade e o prestígio de comandar o Exército Brasileiro, o Exército de Caxias, entre 15 de fevereiro de 2015 e 11 de janeiro de 2019.

É possuidor dos cursos de Infantaria, da Academia Militar das Agulhas Negras; de Aperfeiçoamento de Oficiais, da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais; de Operações na Selva, do Centro de Instrução de Guerra na Selva; de Comando do Estado-Maior, da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército; e de Altos Estudos de Política Estratégica, da Escola Superior de Guerra.

Sr. Presidente, pela relevância, eu gostaria de concluir dizendo que o agraciado tem 14 condecorações nacionais e internacionais, entre as quais destacam-se a Ordem do Mérito Militar, a Ordem do Mérito Naval, a Ordem do Mérito Aeronáutico, a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.

É casado com a Sra. Maria Aparecida Haas Villas Bôas, com quem possui três filhos, Ticiana, Marcelo e Adriana, e quatro netos: Gustavo, Guilherme, Henrique e Isabela.

O Gen. Villas Bôas escolheu a profissão militar aos 15 anos. Muito cedo desenvolveu os atributos operacionais e intelectuais exigidos nas escolas militares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

Ali estendeu a disciplina e a hierarquia como sofisticados instrumentos de civilidade, que faz os interesses coletivos mais importantes do que os interesses individuais. Percebeu a qualidade da liberdade que isso traduz.

O Gen. Villas Bôas conquistou o respeito com as entregas certas em cada fase da sua vida profissional.

Percorreu os caminhos iniciais da carreira nas unidades de selva, onde desenvolveu o conhecimento técnico militar e a paixão pelo ambiente amazônico, que tanto marcaram a sua vida militar e familiar. Emprestou o seu exemplo a uma geração de cadetes em um tempo de formação dos valores militares – a Academia Militar das Agulhas Negras.

Atuou no Comando do Exército Brasileiro em uma época de instabilidades que colocaram à prova a maturidade das instituições democráticas brasileiras, incluídas as Forças Armadas, encarando todos os desafios com pleno e superior comando, sendo considerado por todas as instâncias de poder como um herói, que conduziu todos a uma transição pacífica e segura.

O Gen. Villas Bôas ama profundamente a nossa terra, a qual engrandeceu com seu trabalho.

Por seu belíssimo trabalho e contribuição de uma vida à Nação e às famílias brasileiras e por considerar que deve-se ao Gen. Villas Bôas, na qualidade de Comandante do Exército da nossa Nação, a preservação da democracia brasileira, que apresento este requerimento de realização de uma sessão especial solene a fim de fazer uma homenagem em vida ao nosso querido Gen. Villas Bôas.

Sr. Presidente, era esse o requerimento que gostaria de deixar apresentado nesta noite.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu cumprimento V. Exa... Eu cumprimento V. Exa. pela manifestação e pela propositura deste requerimento.

Gostaria muito de ser subscritor deste requerimento para homenagear esse grande brasileiro, que tem o respeito e o carinho de milhões de brasileiros, que é o Gen. Villas Bôas. Eu tive a honra e o privilégio de conhecer o Gen. Villas Bôas, tenho a honra e o privilégio de conviver com ele. Alguns dias atrás, eu fiz uma visita ao Gen. Villas Bôas, que é uma fonte de inspiração para todos nós brasileiros, porque, com tanta dificuldade, ele enfrenta a labuta do dia a dia para se doar a esta Nação e a esta Pátria.

Eu queria, Senador Chico Rodrigues, abraçar o requerimento de V. Exa., subscrever o requerimento de V. Exa., dividir com todos os Senadores que têm a honra e o privilégio de conhecer o Gen. Villas Bôas, e, com certeza, essa grande homenagem dessa sessão solene vai engrandecer o nome desta Casa. Fazer uma homenagem ao Gen. Villas Bôas, que tem o carinho e a admiração de todos nesta Casa, de milhões de brasileiros, como disse ainda há pouco, é a prova do reconhecimento desta Casa a brasileiros ilustres que dedicaram a sua vida, como V. Exa. fez em um breve relato... Um patriota, um nacionalista, um homem de bem, um homem público decente, correto na sua inteireza.

Então, eu quero abraçar V. Exa. pela lembrança oportuna deste requerimento de sessão solene.

O Senado Federal estará honrado de recepcionar aqui neste Plenário a presença do Gen. Villas Bôas nessa sessão solene.

Eu submeto à votação...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, só para...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Se V. Exa. me permite – e Senador Chico Rodrigues também –, gostaria de subscrever o requerimento de V. Exa. em uma homenagem mais do que justa...

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – Com certeza.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... mais do que devida aos serviços prestados pelo Gen. Villas Bôas, que, permitam-me, é um consenso, nesta Casa, da direita à esquerda, da situação à oposição.

Então, permita-me subscrever junto com V. Exa. o seu requerimento.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – Muito bem! Muito obrigado, Senador!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu submeto o requerimento apresentado pelo Senador Chico Rodrigues e subscrito por vários Senadores e Senadoras para uma sessão solene em homenagem ao nosso amigo, companheiro, nacionalista, patriota, brasileiro, um homem que tem o nosso respeito e a nossa admiração, o Gen. Villas Bôas. (**Requerimento nº 594/2019 -Vide Item 2.1.10 do Sumário**)

Os Senadores e Senadoras que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado, por unanimidade, esse requerimento.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Nada mais havendo...

Quero passar a palavra ao Senador Roberto Rocha. Em seguida, vou fazer a votação de vários requerimentos e encerrar a sessão.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero apenas dizer duas palavras. Primeiro, cumprimento V. Exa. e o Senado. Hoje é um dia daqueles em que o Senado mostra uma agenda muito positiva, fazendo a boa política. No Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados votando a reforma da previdência e o Senado Federal assumindo o protagonismo da reforma tributária é de fato uma agenda extremamente positiva.

Eu quero agradecer a confiança – esta é a segunda palavra, confiança – de V. Exa. e da Senadora Simone Tebet, Presidente da CCJ, que confiaram a este Senador a relatoria, que será dividida com todos os outros 80 Senadores. Essa matéria não pode ser nem de um nem de poucos nem de muitos; tem que haver o esforço de todo o Senado Federal. E eu quero ouvir todos, não só do Senado mas também da sociedade, das forças de produção deste País, para a gente poder realmente botar este País nos eixos.

Eu compreendo que o Brasil precisa retomar a sua capacidade de investimento. E o que é o governo? O governo é um sócio das pessoas, pessoas físicas e pessoas jurídicas. No mundo, onde o governo tem a maior participação societária? No Brasil, dada a elevadíssima carga tributária, que beira os 35%, 40% do PIB.

Ora, para se recuperar a capacidade de investimento, é necessário, é indispensável que a gente tenha crescimento econômico. O Governo vai arrecadar mais, vai gerar mais emprego com o crescimento econômico. Aumentando o PIB e o crescimento econômico, nós vamos... Só se faz isso com investimento, investimento privado. Isso só se faz com segurança jurídica, e, para haver segurança jurídica, tem que haver democracia, liberdade econômica, tem que haver marco regulatório, ou seja, um ambiente apropriado a negócios, um ambiente favorável a negócios. Essa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

matéria, associada à reforma previdenciária, vai permitir que o Brasil certamente tenha um ambiente melhor de negócios.

Para concluir, digo que não é possível... A gente até entendia, há alguns anos, na primeira metade do século passado... Como é que havia uma carga tributária tão grande na indústria, na produção, e não no consumo? Não havia como ancorar. Não havia nota fiscal eletrônica, não havia jeito, não havia... Agora, não. Não se justifica isso. O Brasil tem a maior carga tributária na indústria, na produção – são 35% –, tem a maior tarifa de energia elétrica do mundo para quem produz e tem os encargos sociais mais elevados do Planeta. Ora, como pode ser competitivo no plano mundial, global? Não pode. Então, essa matéria vem corrigir isso, vem fazer com que o País tenha um ambiente melhor de negócios.

O que falta no Brasil hoje sobra no mundo, que é o dinheiro, mas esse dinheiro do mundo só vem para o Brasil se a gente aprovar matérias como a reforma da previdência e a reforma tributária.

Portanto, eu cumprimento V. Exa. e tenho no dia de hoje um orgulho muito grande em ser Senador da República do Brasil, representando o meu querido Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Roberto Rocha.

Foi apresentado requerimento de urgência, que será publicado na forma regimental, para o Projeto de Lei nº 3.509, de 2019, que inclui disposições relativas às universidades comunitárias nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (**Requerimento nº 602/2019 - Vide Item 2.2.5 do Sumário**)

Em votação o requerimento.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Requeremos, nos termos do art. 336, inciso III, e 338, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, a urgência para o PL 3.975, de 2019, que altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer multa a ser paga aos usuários dos serviços de energia elétrica, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, para estabelecer novas condições para a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, a Lei nº 11. 909, de 4 de março de 2009, para criar o Fundo de Expansão dos Gasodutos de Transporte e de Escoamento da Produção (Brasduto), a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre a destinação da receita advinda da comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União, e a Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para reduzir o prazo para solicitação de prorrogação de concessões de que trata esta lei. (**Requerimento nº 603/2019 - Vide Item 2.2.6 do Sumário**)

Em votação o requerimento.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 11/09/2019, a fim de celebrar os 76 anos de aniversário da criação do Território Federal do Amapá. (**Requerimento nº 593/2019 - Vide Item 2.1.10 do Sumário**)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Autor do requerimento: Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores.

Peço humildemente para subscrever o requerimento de V. Exa., Senador Randolfe, haja vista que se refere...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Nos honra e muito, Sr. Presidente, e tenho certeza que será a melhor celebração do aniversário do Amapá de toda a história do Senado Federal, da fundação do Território em 1943.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu agradeço a V. Exa. pelo gesto e submeto a votação do Plenário este requerimento.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Requerimento de autoria do Senador Marcelo Castro. (**Requerimento nº 499/2019**)

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial no dia 10/09/2019, a fim de homenagear os 75 anos da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen).

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Requerimento nº 591, de 2019, do Senador Irajá, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participar do Fórum Político de Alto Nível das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, em Nova York, Estados Unidos, no período de 13 a 16 de julho de 2019; e comunica, nos termos do art. 39, §1º, que estará ausente do País no período de 11 a 17 de julho do corrente ano. (**Vide Item 2.1.10 do Sumário**)

Os Senadores e as Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de, como vejo que V. Exa. está limpando a pauta...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – São requerimentos...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Mas eu queria, então, pedir... Já foi aprovado o requerimento que eu apresentei, com alguns apoios necessários, para a realização de uma sessão em homenagem à celebração dos 40 anos do projeto de recuperação e preservação das fortalezas de Santa Catarina – já foi aprovado.

O que eu peço é que V. Exa., diante desses outros requerimentos que estão sendo aprovados, reserve, se possível, a segunda quinzena de novembro para a realização da sessão que já foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Nós estamos só conferindo no mês de novembro quais as datas que já estão...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – A segunda quinzena. A data ideal seria em torno do dia 21.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Segunda quinzena de novembro?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Sim, para a realização da sessão solene que homenageia projeto conjunto da Universidade Federal de Santa Catarina, Iphan e Ministério da Cultura – agora seria outro Ministério...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu consulto V. Exa. se seria na segunda, dia 18, ou na quinta, dia 21, à tarde.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Dia 21... Quinta, dia 21 ou...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Quinta, dia 21, à tarde ou segunda, 18.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – À tarde?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Segunda, pode ser pela manhã, 10h da manhã.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Quinta à tarde.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Fica estabelecido...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – No começo, Presidente. Pode ser no comecinho da tarde?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Às 14h, pode ser?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Ok.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Às 14h.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Se não houver sessão deliberativa...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Se não tivermos sessão deliberativa, a sessão solene vai ser transferida das 14h para as 10h da manhã.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – V. Exa. vai acabar ganhando o título de doutor *honoris causa*.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Amin.

Últimos Requerimentos nºs 592 e 598, de 2019, dos Senadores Telmário Mota e Rodrigo Cunha, que solicitam, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participar de reuniões das Comissões Permanentes e da Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai, no período de 14 a 16 de julho, de 2019; e comunica, também nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno, que estarão ausentes do País no período desta missão. (**Vide Item 2.1.10 do Sumário**)

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Agradeço, cumprimento a todos e todas, Senadores e Senadoras.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 55 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 116ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Abertura de prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

Concluída a instrução do Projeto de Lei da Câmara nº 63 e 95/2018, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

Recebidos os Memorandos nºs 25 e 26, de 2019, da CE, comunicando a aprovação de Substitutivos, em turno suplementar. Concluída a instrução dos Projetos de Lei do Senado nºs 383/2017 e 488/2015 , fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

Memo. nº 25/2019/CE

Brasília, 9 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão terminativa, turno suplementar do Substitutivo ao PLS 383/2017.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, na 29ª Reunião Ordinária de 09/07/2019 , adotou definitivamente sem votação em turno suplementar (art. 284 do RISF) o **Substitutivo Integral** ao Projeto de Lei do Senado nº 383, de 2017, de autoria do Senador Roberto Rocha, e relatoria do Senador Eduardo Gomes, que "Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica".

Respeitosamente,

Senador Dário Berger
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Nº DE 20
Fls. 48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

Memo. nº 26/2019/CE

Brasília, 9 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão terminativa, turno suplementar do Substitutivo ao PLS 488/2015.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, na 29ª Reunião Ordinária de 09/07/2019 , adotou definitivamente sem votação em turno suplementar (art. 284 do RISF) o **Substitutivo Integral** ao Projeto de Lei do Senado nº 488, de 2015, de autoria do Senador Romário, e relatoria da Senadora Leila Barros, que "Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDB, para valorizar e incentivar o desporto escolar".

Respeitosamente,

Senador Dário Berger
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Nº DE 20
Fls. 45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

Concluída a instrução do Projeto de Lei nº 3509/2019, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

Expediente do Senador Weverton Rocha, já disponibilizado no endereço eletrônico do Senado, por meio do qual relata participação em missão oficial, na Guiana Francesa, nos dias 3 e 4 de junho de 2019, nos termos do Requerimento nº 485, de 2019. O Requerimento vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

À Publicação
Em 9/7/2019

OF. Nº 048/2019-BLVANG

Brasília, 09 de julho de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que o Bloco Parlamentar Vanguarda cede, provisoriamente, a segunda vaga de suplência na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor - CTFC ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, e, adicionalmente tornar sem efeito o ofício nº 46/2019-BLOVANG.

Atenciosamente,

Senador Wellington Fagundes
Líder do Bloco Vanguarda
DEM – PL – PSC

Recebido em 09/07/2019
Hora: 20:18
Thiago Geovani Paes Pereira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inclusão em Ordem do Dia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

Concluída a instrução das Mensagens nºs 30 e 31/2019, estas serão deliberadas oportunamente pelo Plenário.

Concluída a instrução do Ofício "S"nº 32/2019, este aguardará deliberação do Plenário.

Concluída a instrução dos Ofícios "S"nºs 26, 27 e 31/2019, estes aguardarão deliberação do Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

Matéria recebida da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3975, DE 2019 (EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, DE 2015)

"Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer multa a ser paga aos usuários do serviço de energia elétrica, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, para estabelecer novas condições para a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, para criar o Fundo de Expansão dos Gasodutos de Transporte e de Escoamento da Produção (Brasduto), a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre a destinação da receita advinda da comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para reduzir o prazo para solicitação de prorrogação de concessões de que trata essa Lei"

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto das emendas da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado
- Texto aprovado pelo Senado
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/4613d216-c144-4b69-ab94-91157c3fc804

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 10.985 de 2018 do Senado Federal (PLS nº 209/2015 na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer multa a ser paga aos usuários do serviço de energia elétrica, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, para estabelecer novas condições para a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, para criar o Fundo de Expansão dos Gasodutos de Transporte e de Escoamento da Produção (Brasduto), a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre a destinação da receita advinda da comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para reduzir o prazo para solicitação de prorrogação de concessões de que trata essa Lei".

EMENDA

Dê-se ao art. 46 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, alterado pelo art. 4º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 4º .....

'Art. 46. A receita advinda da comercialização referida no art. 45 desta Lei terá a seguinte destinação:

I – 30% (trinta por cento) ao Fundo Social, de que tratam os arts. 47 a 60 desta Lei;

II – 20% (vinte por cento) ao Fundo de Expansão dos Gasodutos de Transporte e de Escoamento da Produção (Brasduto);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – 20% (vinte por cento) à União, destinados à educação e à saúde, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013; e

IV – 30% (trinta por cento) ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios, conforme critérios de distribuição estabelecidos no art. 159 da Constituição Federal, destinados à educação e à saúde, nos termos do art. 2º da Lei 12.858, de 9 de setembro de 2013.'(NR)"

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

O Projeto de Lei nº 3975, de 2019 (Emenda(s) da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 209/2015), vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 36, DE 2019

(nº 270/2019, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora EUGENIA BARTHELMESS, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República de Singapura.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da Mensagem

DESPACHO: À CRE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 270

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o parágrafo único do art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, da Senhora EUGENIA BARTHELMESS, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República de Singapura.

Os méritos da Senhora Eugenia Barthelmess que me induziram a escolhê-la para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 25 de junho de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00173/2019 MRE

Brasília, 10 de Junho de 2019

Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o parágrafo único do artigo 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **EUGENIA BARTHELMESS**, ministra de primeira classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República de Singapura.

2. Encaminho, anexos, informações sobre o país e curriculum vitae de **EUGENIA BARTHELMESS** para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.003478/2019-08

OFÍCIO Nº 223/2019/CC/PR

Brasília, 25 de junho de 2019.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora EUGENIA BARTHELMESS, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República de Singapura.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

MINISTRA DE PRIMEIRA CLASSE *EUGENIA BARTHELMESS*
CPF.: 478.613.559-34
ID.: 9896 MRE

1959	Filha de Verner Artur Conrado Barthelmess e Heloisa Barthelmess, nasce em 18 de janeiro, em Curitiba/PR
Dados Acadêmicos	
1981	Bacharel e Licenciada em Letras (Língua e Literatura Inglesa) pela Universidade Federal do Paraná
1986	Mestre em Letras (Literaturas de Língua Inglesa) pela Universidade Federal do Paraná
1989	CPCD - IRBR
1998	CAD - IRBR
2008	CAE - IRBr, Brasil e União Europeia: A Construção de uma Parceria Estratégica.
Cargos:	
1990	Terceira-Secretária
1995	Segunda-Secretária
2001	Primeira-Secretária, por merecimento
2005	Conselheira, por merecimento
2008	Ministra de Segunda Classe, por merecimento
2015	Ministra de Primeira Classe, por merecimento
Funções:	
1991	Divisão das Nações Unidas, assistente
1994	Missão Permanente junto à OEA, Washington, Terceira-Secretária e Segunda-Secretária
1998	Embaixada em Quito, Segunda-Secretária e Primeira-Secretária
2001	Divisão da América Meridional II, assistente
2004	Subsecretaria-Geral da América do Sul, assessora e Chefe de Gabinete
2007	Missão junto à União Europeia, Bruxelas, Conselheira e Ministra-Conselheira
2011	Assessora Especial, Presidência da República
2013	Departamento dos Estados Unidos, Canadá e Assuntos Interamericanos, Diretora
2013	Departamento da América do Sul, Diretora
2016	Departamento da América do Sul Meridional, Diretora
2019	Departamento da América do Sul, Diretora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Condecorações:

2013	Ordem de Rio Branco, Brasil, Grande Oficial
2016	Medalha Mérito Tamandaré
2017	Ordem do Mérito Aeronáutico, Grande Oficial
2018	Ordem de Rio Branco, Grã Cruz
2018	Orden Nacional del Mérito, Paraguai, Gran Oficial

JOÃO AUGUSTO COSTA VARGAS
Diretor, substituto, do Departamento do Serviço Exterior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SINGAPURA



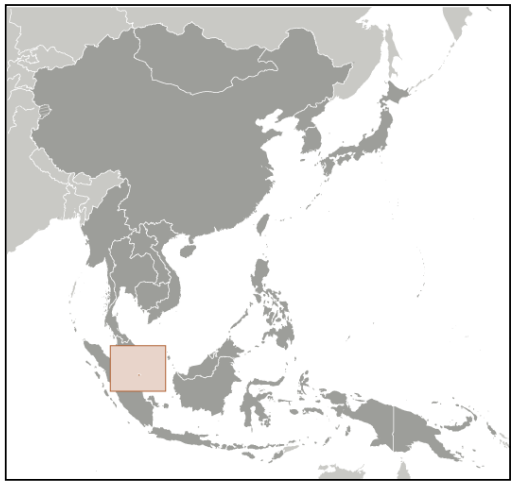



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INFORMAÇÃO OSTENSIVA
Abril de 2019

DADOS BÁSICOS SOBRE SINGAPURA	
NOME OFICIAL:	República de Singapura
GENTÍLICO:	singapurense
CAPITAL:	Singapura
ÁREA:	721,5 km²
POPULAÇÃO:	5,6 milhões
LÍNGUA OFICIAL:	inglês, malaio, mandarim, tâmil (oficiais)
PRINCIPAIS RELIGIÕES:	budismo (33,2%), cristianismo (18,7%), islamismo (14%), taoísmo e religiões tradicionais (11%), hinduismo (5%), outras (0,6%), nenhuma (17,5%)
SISTEMA DE GOVERNO:	república parlamentarista
PODER LEGISLATIVO:	unicameral, Parlamento de Singapura (*Parlimen Singapura*), com 101 assentos, sendo 3 indicados pela oposição e 9 sem filiação partidária, nomeados pelo presidente
CHEFE DE ESTADO:	Presidente Halimah Yacob (desde 14 de setembro de 2017)
CHEFE DE GOVERNO:	Primeiro-Ministro Lee Hsien Loong (desde 12 de agosto de 2004)
CHANCELER:	Vivian Balakrishnan (desde 1º de outubro de 2015)
PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) NOMINAL (2018):	US$ 346,6 bilhões
PIB – PARIDADE DE PODER DE COMPRA (PPP) (2018):	US$ 556,2 bilhões
PIB *PER CAPITA* (2018):	US$ 61.230
PIB PPP *per capita* (2018):	US$ 98.255
VARIAÇÃO DO PIB:	2,9% (2018); 3,6% (2017); 2,3% (2016)
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH) (2017):	0,932 (9ª posição entre 188 países)
EXPECTATIVA DE VIDA (2017):	83,2 anos
ALFABETIZAÇÃO (2017):	97%
ÍNDICE DE DESEMPREGO (2018):	2,0% (FMI)
UNIDADE MONETÁRIA:	dólar de Singapura (SGD)
EMBAIXADOR EM BRASÍLIA:	Sam Goi Seng Hui (não residente)
BRASILEIROS NO PAÍS:	há registro de 970 brasileiros residentes em Singapura

INTERCÂMBIO COMERCIAL – US$ milhões (fonte: Ministério da Economia)									
BRASIL → SINGAPURA	**2002**	**2004**	**2006**	**2008**	**2010**	**2012**	**2014**	**2016**	**2018**
Intercâmbio	**780,3**	**995,8**	**2.132,1**	**3.852,0**	**2.157,5**	**3.799,2**	**4.150,8**	**3.253,8**	**4.219,0**
Exportações	469,0	570,9	944,2	2.107,3	1.309,1	2.938,3	3.346,9	2.827,6	3.573,3
Importações	311,3	424,9	1.187,9	1.744,7	848,4	860,9	803,9	426,2	645,7
Saldo	157,7	146,0	-243,7	362,6	460,7	2.077,4	2.543,0	2.401,4	2.927,6

Informação elaborada em 25/3/2019, por MGTP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APRESENTAÇÃO

Situada no Sudeste Asiático, com localização estratégica para importantes rotas marítimas do comércio internacional, Singapura, ex-colônia britânica, tornou-se independente em 1965, após tensões políticas culminarem em sua expulsão da federação formada pela Federação Malaia, Bornéu do Norte (posteriormente Sabah) e Sarawak, em 1963.

Nas pouco mais de cinco décadas de sua independência, Singapura passou de empobrecida ex-colônia inglesa a cidade-estado de alta renda *per capita* e elevado nível de desenvolvimento humano. Economia aberta e potência comercial, integrada às cadeias de geração de valor, o país mantém intercâmbio anual de bens e serviços da ordem de US$ 1 trilhão, montante quase três vezes superior ao seu PIB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PERFIS BIOGRÁFICOS

Halimah Yacob
Presidente da República



Nasceu em 1954. É formada em direito pela Universidade de Singapura e trabalhou por mais de três décadas no Congresso dos Sindicatos Nacionais, entidade controlada pelo governo para administrar as relações trabalhistas.

Ingressou na política em 2001, como membro do Parlamento, e, em 2011, foi promovida a ministra da Comunidade, Desenvolvimento, Juventude e Esportes. Em 2013, foi eleita porta-voz do Parlamento, posição que manteve até o início de agosto de 2017, quando renunciou para poder concorrer à presidência. Como única candidata, foi nomeada presidente em setembro de 2017.

É a primeira mulher a ter assumido tanto a posição de porta-voz do Parlamento quanto a de presidente da República.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lee Hsien Loong
Primeiro-Ministro



Nasceu em 1952. Filho do fundador do estado singapurense, Lee Kwan Yew, formou-se em Matemática e Ciência da Computação pela Universidade de Cambridge. Em 1980, completou mestrado em Administração Pública na Kennedy School of Government, Universidade de Harvard.

Alistou-se, em 1971, nas Forças Armadas de Singapura (SAF), nas quais ocupou postos de comando. Em 1984, como brigadeiro-general, deixou a SAF para entrar na política e foi eleito pela primeira vez para o Parlamento, pelo Partido da Ação Popular (PAP), que está no poder desde a criação do estado singapurense. Foi reeleito em 1988, 1991, 1997 e 2001. Em 2004, assumiu o cargo de secretário-geral do PAP.

Ocupou, por vezes em caráter cumulativo, os cargos de ministro de Comércio e Indústria (1984-1992); segundo-ministro de Defesa (1987-1990); vice-primeiro-ministro (1990-2004); presidente da Autoridade Monetária de Singapura (1998-2004) e ministro das Finanças (2001-2007).

Em 2004, sucedeu a Chok Tong como primeiro-ministro de Singapura. Foi reconduzido ao cargo após as eleições gerais de maio de 2011 e de setembro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELAÇÕES BILATERAIS

As relações diplomáticas entre Brasil e Singapura foram estabelecidas em 1967. A Embaixada residente do Brasil foi instalada em 1979. Em 2013, durante a visita do chanceler K Shanmugam ao Brasil, foi instalada a Embaixada residente de Singapura, a única na América Latina, cujo embaixador, no entanto, tradicionalmente não reside no país. A embaixada tem funcionários permanentes e encarregado de negócios.

Do lado brasileiro, não houve, até o momento, visita oficial de chefe de estado e governo. Do lado singapurense, a última visita de chefe de governo deu-se em 2008, quando visitou o Brasil o primeiro-ministro Lee Hsien Loong. Em 2018, o vice-primeiro-ministro singapurense, Tharman Shanmugaratnam, esteve no Brasil com vistas a manter encontros com os então ministro da Fazenda, Eduardo Guardia, e presidente do Banco Central, Ilan Goldfajn, a respeito dos preparativos para reunião do grupo de pessoas eminentes do G-20.

O então presidente da República, Michel Temer, e o primeiro-ministro Lee Hsien Loong, mantiveram encontro bilateral à margem da Cúpula do G20, em Buenos Aires, em novembro de 2018. O então chanceler Aloysio Nunes Ferreira realizou duas visitas ao país asiático, em setembro de 2017 e em maio de 2018, quando manteve encontros com o primeiro-ministro Lee Hsien Loong e o ministro dos Negócios Estrangeiros, Vivian Balakrishnan, além do ministro encarregado por relações comerciais, S Iswaran, e de representantes dos dois fundos soberanos de Singapura, GIC Limited e Temasek. Além da mencionada visita ao Brasil do chanceler singapurense K Shanmungan, em 2013, o ministro Vivian Balakrishnan, então na condição de ministro do Meio Ambiente, visitou o país em 2012, a fim de participar da Rio+20. O governo de Singapura enviou à cerimônia de posse do presidente Jair Bolsonaro delegação liderada pelo ministro de estado sênior para Negócios Estrangeiros e Defesa, Mohamad Malik Bin Osman, terceira autoridade da chancelaria local, que manteve encontro com o chanceler Ernesto Araújo. Também integrou a delegação o embaixador não residente, Sam Goi Seng Hui.

Grupo Parlamentar Brasil-Singapura foi criado, no Senado Federal, em 2014, por meio da resolução nº 34.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No plano estadual, a visita mais recente deu-se em 2016, quando o então governador do Espírito Santo, Paulo Hartung, esteve no país asiático.

As relações bilaterais têm-se intensificado nos últimos anos. Por ocasião das visitas do então chanceler brasileiro, em setembro de 2017 e maio de 2018, foram firmados acordos (i) sobre isenção de vistos em passaportes diplomáticos e oficiais e (ii) para eliminar a dupla tributação em relação aos tributos sobre a renda e prevenir a evasão e a elisão fiscais (ADT). Encontram-se em vigor acordos bilaterais sobre serviços aéreos e para evitar dupla tributação dos lucros do transporte aéreo e marítimo internacional. Em 2013, foi criado mecanismo de consultas políticas entre as duas chancelarias, com vistas à realização periódica de reunião de alto nível sobre temas relevantes da agenda bilateral e internacional.

Em dezembro de 2017, a Receita Federal do Brasil retirou Singapura de sua lista de "jurisdições de tributação favorecida", antigo pleito do lado singapurense. A decisão, aliada à posterior assinatura do ADT, em maio de 2018, e à sua futura ratificação, deverá estimular investimentos singapurenses no Brasil. O ADT encontra-se em tramitação no Congresso Nacional.

A agenda bilateral, originalmente centrada no campo comercial, tem-se expandido para novas áreas, como construção naval, ciência e tecnologia, cooperação acadêmica e logística portuária e aeroportuária.

Em 2011, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) iniciou cooperação com a Agência para Ciência, Tecnologia e Pesquisa de Singapura (A*STAR), com vistas ao desenvolvimento de programas e projetos bilaterais de intercâmbio acadêmico, formação de recursos humanos, treinamento profissional e pesquisa conjunta. Há também cooperação entre a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), a Universidade Nacional de Singapura (NUS), a Universidade Tecnológica de Nanyang (NTU) e a A*STAR, desde 2011; e cooperação entre a Fundação Getúlio Vargas (FGV) e a NUS, para intercâmbio de estudantes, professores e pesquisadores entre os dois países.

A NUS e a Universidade Prebisteriana Mackenzie têm igualmente cooperado para ampliar a pesquisa sobre grafeno. O brasileiro Antônio Castro Neto dirige o C*entre for Advanced 2D Materials* da NUS. Sua aplicação no Brasil tem ocorrido a partir de tecnologia gerada pela NUS, na área de oncologia. Nesse contexto, destacam-se os entendimentos entre o Instituto Nacional do Câncer (INCA) e o Instituto do Câncer de Singapura, para compartilhamento de tecnologias geradas a partir do grafeno, com aplicação em diagnósticos e tratamentos oncológicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Há possibilidades concretas de cooperação em novos temas emergentes no cenário internacional. Na área de propriedade intelectual, representantes do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) e do Escritório de Propriedade Intelectual de Singapura (IPOS) mantiveram encontro, em Genebra, em setembro de 2018. Registrou-se interesse comum na assinatura de acordo sobre propriedade intelectual, que poderá incluir cláusula de exame acelerado de patentes de parte a parte, bem como possibilidade de estágios e intercâmbio de funcionários de ambas as instituições.

Na área de regulações de empresas de soluções financeiras, ou *fintechs*, há entendimentos em curso entre o Banco Central e a Autoridade Monetária de Singapura (MAS) que resultaram em missão do banco brasileiro a Singapura em setembro de 2018. O banco avalia propor ao lado singapurense memorando de entendimento sobre *fintechs* e inovações tecnológicas, semelhante a instrumento já firmado com a Autoridade Monetária de Hong Kong.

Singapura mantém diálogo fluido com o Brasil em foros multilaterais. Apoiou a candidatura brasileira ao cargo de diretor-geral da Organização Mundial de Comércio (OMC) e apoia a candidatura do Brasil a membro permanente de um Conselho de Segurança da ONU reformado. Estimula também os processos de intensificação de relações que o Brasil e o MERCOSUL desenvolvem com a ASEAN.

Assuntos consulares

As atividades consulares em Singapura são exercidas pela Embaixada do Brasil em Singapura, com jurisdição sobre todo o país. Não há Consulado Honorário do Brasil em Singapura.

Empréstimos e financiamento oficiais

Não há registro de créditos oficiais brasileiros a tomador soberano de Singapura.

POLÍTICA INTERNA

Após a independência, em 1963, Singapura fez parte da Malásia até 1965 e, expulsa da federação após tensões políticas, estabeleceu-se definitivamente como estado soberano em 9 de agosto de 1965. O falecimento do ex-primeiro-ministro e fundador de Singapura, Lee Kuan Yew, em 2015, pode ser considerado um marco na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

evolução política do país, tendo em conta que Lee levou seu país ao autogoverno, à independência e ao mundo desenvolvido em menos de trinta anos.

No âmbito interno, os líderes singapurenses têm como principais preocupações (i) a manutenção da proporção dos três principais grupos étnicos na população, o que, frente à menor taxa de natalidade da população chinesa, implica necessidade de aumentar a admissão de chineses oriundos da China continental; (ii) a possibilidade de atentado terrorista por elementos islâmicos radicalizados; e (iii) a insatisfação do empresariado de origem chinesa com medidas restritivas de controle da imigração (exceto em relação à etnia chinesa), que têm contribuído para encarecer o custo da mão-de-obra.

Singapura é uma república parlamentarista. A chefe de estado, com funções eminentemente protocolares, é a presidente Halimah Yacob, que tomou posse do cargo em 17 de setembro de 2017, para mandato de seis anos. O chefe de governo, o primeiro-ministro Lee Hsien Loong (filho de Lee Kuan Yew), ocupa o cargo desde 12 de agosto de 2004.

Parlamentarista desde sua independência, o país teve apenas três primeiros-ministros, todos oriundos do Partido da Ação Popular (PAP), que domina a política local desde a autonomia concedida pelo Reino Unido no final da década de 1950.

O Poder Legislativo é inspirado no sistema de democracia parlamentar de Westminster (Inglaterra), em que os membros do parlamento são eleitos por eleições gerais regulares. Em Singapura, o parlamento é unicameral e as eleições gerais devem ser realizadas, pelo menos, uma vez a cada cinco anos. O líder do partido político que obtiver a maioria dos assentos no parlamento será convidado pelo presidente a tornar-se primeiro-ministro.

O mandato de cada parlamento é de 5 anos, a partir da data de sua primeira sessão após as eleições gerais, que são realizadas no prazo de 3 meses após sua dissolução. O parlamento é constituído por 101 membros, dos quais 89 são eleitos, três são indicados pelos partidos políticos de oposição (para garantir que haja representação mínima de forças opositoras) e nove nomeados pelo presidente e não afiliados a nenhum partido político.

Singapura adota o sistema judiciário baseado na *common law*. O país conta com uma Suprema Corte, composta por Alta Corte e Corte de Apelações, e pelas Cortes Estaduais, compostas por cortes distritais e de magistrados.

POLÍTICA EXTERNA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Uma das prioridades da política externa singapurense é a manutenção de boas relações com os vizinhos tanto no âmbito da Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), quanto bilateralmente. O aprofundamento dos laços políticos e comerciais de Singapura com seu entorno regional tem melhorado progressivamente nos últimos 40 anos.

A expansão e a defesa dos interesses econômicos de Singapura no mundo constitui base da atuação internacional do país. Singapura possui extensa rede de acordos comerciais, ademais de participar das áreas de livre-comércio intra – e extra – ASEAN. O governo do país mantém no exterior mais escritórios de promoção comercial da agência governamental *Enterprise Singapore* do que Embaixadas.

A diplomacia singapurense empenha-se na atuação multilateral, principalmente em questões ligadas ao comércio internacional e ao transporte marítimo. Singapura busca exercer, por intermédio da ASEAN, papel de articulação na região da Ásia-Pacífico. A ASEAN é prioridade na política externa da ilha-estado, cujo fortalecimento e maior nível de interlocução com as grandes potências mundiais considera fundamental. Apesar de sua reduzida dimensão, Singapura é um dos membros mais influentes na ASEAN e um de seus fundadores. O resultado do saldo comercial do país com a Associação é maior do que aquele com o resto do mundo, o que garante à ASEAN papel central na vida econômica da ilha.

Outro importante vetor da política externa de Singapura é a manutenção de boas relações políticas e econômicas com grandes potências que atuam na região, nomeadamente os Estados Unidos e a China. Singapura é o maior investidor externo na China, ao passo que a China é seu principal parceiro comercial. A proximidade político-econômica o vizinho chinês resulta também do fato de que o país foi formado, sobretudo, por migrantes de origem daquele país. Não obstante essa origem étnica das camadas mais afluentes de sua população, Singapura busca afirmar-se como estado independente, com autonomia em relação aos interesses do vizinho.

As relações com os EUA são intensas, destacando-se as áreas de comércio (a Área de Livre-Comércio EUA-Singapura vigora desde 2004), investimentos e turismo. Há mais de 3700 empresas norte-americanas sediadas em Singapura, e o país é hoje o quarto maior investidor asiático nos Estados Unidos, apesar de suas reduzidas dimensões. Singapura vê como positivo o engajamento dos EUA na Ásia, tanto do ponto de vista estratégico-militar quanto econômico. Além do profundo relacionamento econômico e de investimentos entre os dois países, Singapura facilita a presença dos Estados Unidos na região por meio do uso de suas bases militares. Em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

junho de 2018, o país sediou o encontro de cúpula entre os Estados Unidos e a Coreia do Norte.

ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

A economia singapurense alcançou maturidade após quarenta anos de taxas de crescimento acima do ritmo do crescimento da produção mundial. O desenvolvimento dessa economia diversificada e de alta competividade foi possível graças à estratégia de abertura ao comércio internacional. Encontram-se, porém, distantes os dias de taxas de crescimento de dois dígitos ou entre 6 e 8%, hoje ostentadas pela China, pela Índia e pelas economias de alguns dos países do Sudeste Asiático, especialmente as menos desenvolvidas.

O setor de serviços tem participação preponderante no PIB do país, de 75,2%, ao passo que o setor industrial responde pelos 24,8% restantes. O objetivo de longo prazo do governo, contido na estratégia delineada pela *Commission of the future economy*, é continuar a diversificar a economia para além do setor manufatureiro, rumo a setores vinculados à inovação e a tecnologias da informação. Essa transição deverá ser facilitada pelos sólidos fundamentos macroeconômicos do país, que conta com expressivo superávit da balança comercial, bom desempenho das contas públicas, considerável poupança interna e propriedade de ativos no exterior. Assim, Singapura não enfrenta riscos vinculados a sua gestão econômica. Poderá, porém, ser afetada por turbulências de natureza geopolítica.

A despeito dos bons resultados obtidos em 2018, quando a estimativa de crescimento do país foi de 2,9%, o governo singapurense prevê que o ritmo da expansão econômica deverá diminuir no corrente ano. Caso a guerra comercial entre China e Estados Unidos perdure e o crescimento chinês diminua seu ímpeto, o setor de eletroeletrônicos, um dos principais da indústria singapurense, poderá sofrer forte efeito negativo. Dados de janeiro de 2019 indicaram, por exemplo, que, a produção industrial singapurense diminuiu 3,1% em relação a janeiro de 2018, mas cresceu 0,9% em relação a dezembro de 2018. Os resultados marcaram a primeira contração na produção industrial desde dezembro de 2017 e geraram pessimismo entre os analistas financeiros que consideram a situação difícil de ser revertida, à luz dos atritos entre chineses e norte-americanos.

Ator econômico de relevo na Ásia, Singapura busca diversificar parcerias comerciais e de investimento, o que poderia beneficiar o relacionamento com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasil. O país mantém densa rede de 21 acordos bilaterais com 32 parceiros diferentes, como China, Estados Unidos, União Europeia (em fase de finalização), Japão, Índia, Coreia do Sul, além dos acordos de livre-comércio no âmbito da ASEAN. Acabou de ratificar o Acordo Abrangente e Progressivo para Parceria Transpacífica (CPTPP) e participa das negociações para conclusão da Parceria Econômica Regional Abrangente (RCEP), que compreende, além dos dez países da ASEAN, seis economias da Ásia-Pacífico: Austrália, China, Coreia do Sul, Índia, Japão e Nova Zelândia.

Em 2018, o comércio exterior singapurense manteve trajetória positiva. Em comparação com 2017, houve crescimento em todos os grandes grupos: comércio total (9,2%); exportações (8,1%); importações (10,6%); reexportações (7,8%) e exportação doméstica (8,4%). A China e Hong Kong foram os principais mercados das exportações singapurenses, seguidos pela Malásia e a União Europeia. Os principais fornecedores de Singapura foram a China, a União Europeia e a Malásia.

O Brasil permaneceu na terceira posição entre destinos dos produtos singapurenses nas Américas, atrás dos Estados Unidos e do Panamá, mas à frente de México e Canadá. Na origem dos bens, o Brasil também continua na terceira posição, atrás de Estados Unidos e México.

Em 2018, o comércio do Brasil com Singapura totalizou US$ 4,2 bilhões, tendo apresentado expressivo crescimento de 24,8%, em comparação com 2017. O Brasil teve expressivo superávit, superior a US$ 2,9 bilhões. No ano, Singapura foi o segundo maior parceiro comercial do Brasil na ASEAN, o 5º maior na Ásia e o 20º principal parceiro no cômputo geral. Tomada em conjunto, a ASEAN foi, em 2018, o quarto principal parceiro comercial do Brasil, com comércio superior a US$ 19,4 bilhões.

Os principais produtos exportados pelo Brasil para Singapura foram barcos-faróis, guindastes, docas e bens semelhantes (US$ 1,2 bilhão) e óleo combustível (US$ 1,1 bilhão), que juntos perfizeram cerca de 66% da pauta exportadora brasileira, seguidos de partes de turborreatores ou turbopropulsores (US$ 296 milhões) e ferro-nióbio (US$ 195 milhões). Os principais produtos importados de Singapura foram inseticidas (US$ 124 milhões), gasóleo (US$ 118 milhões) e circuitos integrados e conjuntos eletrônicos (US$ 89 milhões).

O comércio bilateral caracteriza-se pela estreita relação entre comércio e investimentos. Parte significativa do intercâmbio em embarcações e plataformas, por exemplo, é resultado de investimentos singapurenses no Brasil na área de petróleo e gás. Estão presentes em Singapura as empresas brasileiras Embraer, Petrobras, Vale,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CBMM, Braskem, BRF, Seara, Minerva e Tramontina, entre outras. Além dos estaleiros Keppel e da Sembcorp, encontram-se no Brasil a Changi (que ganhou a concessão do aeroporto do Galeão) e a PSA. As agências Enterprise Singapore e EDB (*Singapore Economic Development Board*), responsáveis por promoção comercial e atração de investimentos, têm filial em São Paulo, onde também se encontram os fundos soberanos Temasek e GIC Private Limited.

Negociações MERCOSUL-Singapura foram lançadas em Puerto Vallarta, México, em julho de 2018, à margem da reunião de Cúpula MERCOSUL-Aliança do Pacífico.

Grande poupadora externa líquida, a economia de Singapura registra, desde a década de 1960, persistentes saldos comerciais. Por essa razão, os fundos Temasek e GIC Private Limited, por exemplo, acumulam ativos estimados em US$ 300 bilhões. Apenas percentagem mínima desses ativos está investida na América Latina, embora não pareça haver viés contrário a investimentos em países emergentes, uma vez que a ilha-estado é o primeiro investidor na China, na Índia e na Indonésia.

Singapura é o quarto maior investidor asiático, em termos de fluxo, no Brasil (atrás do Japão, da Coreia do Sul e da China, segundo dados do BACEN de 2017), com empreendimentos nas áreas de construção naval e de aeroportos, além da participação de capital em empresas brasileiras em áreas como infraestrutura, educação e serviços hospitalares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA HISTÓRICA

1299	Fundação da cidade de Singapura ("a cidade do leão").
1511	Exploradores portugueses tomam o Porto de Málaca e expulsam o sultão local, Alauddin Riayat Shah, para o sul da Península malásia.
1528	Alauddin Riayat Shah estabelece o Sultanato de Johor, que incorpora Singapura.
1613	Portugueses invadem a ilha e causam seu abandono quase total.
1818	Oficial malaio do Sultanato de Johor e seus seguidores, mais centenas de grupos nativos e agricultores de origem chinesa, colonizam a ilha de Singapura.
1819	Chegada do sir Thomas Stamford Raffles, agente da Companhia Britânica das Índias Orientais, que ali estabelece um entreposto comercial dedicado ao livre comércio e à livre imigração.
1826	Singapura, junto com outros dois portos de comércio na península, é governada como parte da Colônia do Estreito pela Companhia Britânica das Índias Orientais.
1827	Chineses tornam-se a etnia majoritária da ilha.
1867	A Colônia do Estreito de Málaca torna-se membro da coroa britânica.
1869	A abertura do Canal de Suez causa o aumento da influência britânica na região e o incremento da atividade marítima.
Fim do séc. XIX	Grande aumento da imigração para a ilha, alavancada pelo crescimento das instituições financeiras, de transporte, comunicações e industriais.
1914-1918	Grande depressão econômica em razão da I Guerra Mundial.
1923	Em reação ao crescente poderio naval japonês, os britânicos constroem grande base naval em Singapura.
1930	Crescimento do apoio da população singapurense à China, contra as ondas de agressão japonesa.
1941	Primeiros ataques do Japão contra a Malásia.
Fev. 1942	Japão toma o controle da Malásia e de Singapura.
1942-45	Com a ocupação japonesa, surgem as primeiras demandas pela independência.
1945	O país se encontra em estado deplorável de pobreza, com alta taxa de mortalidade, criminalidade e corrupção descontroladas, bem como severos danos à infraestrutura.
1946	Singapura torna-se uma colônia separada, com administração governamental própria.
Déc. 1950	A demanda mundial por estanho e borracha acelera a recuperação econômica de Singapura.
1953	A Comissão britânica concede independência governamental parcial a Singapura; surgem o partido "Frente Trabalhista", e o "Partido de Ação Popular" (PAP), que defendem o fim do colonialismo e a integração com a Malásia.
1958	O governo britânico altera a condição de Singapura de colônia para estado.
1959	Lee Kuan Yew, do PAP, torna-se o primeiro primeiro-ministro de Singapura.
1963	Em sequência a referendo popular, Singapura se junta à federação independente da Malásia. PM Lee declara a independência de Singapura do Reino Unido e convoca novas eleições (31 de agosto).
1963-64	Surgem tensões políticas entre o grupo étnico chinês, que dominava Singapura, e o grupo malaio, que dominava a Malásia.
1965	Com receio da maior influência de Singapura sobre a federação e da escalada de violência entre as comunidades chinesas e muçulmanas, o governo da Malásia decide

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	excluir Singapura da federação.
1967	Singapura se junta a Brunei, Indonésia, Malásia, Filipinas e Tailândia para formar a Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN).
1968	Reino Unido anuncia a decisão de retirar as suas bases militares de Singapura
1970-90	Singapura experimenta um período notável de desenvolvimento econômico, semelhante a Hong Kong, Coréia do Sul e Taiwan ("tigres asiáticos").
1990	Lee Kuan Yew deixa o poder como primeiro-ministro. Assume Goh Chok Tong.
1997-98	A crise asiática traz flutuações no crescimento, mas não logra acarretar problemas mais graves à economia singapurense.
2004	Após 14 anos como primeiro-ministro, Goh Chok Tong deixa a função para Lee Hsien Loong, filho de Lee Kuan Yew.
2011	Avanço da oposição (Partido dos Trabalhadores) em eleições legislativas, marcando o início de uma mudança no cenário político singapurense.
2012	Eleições extraordinárias por um assento no parlamento são vencidas pelo Partido dos Trabalhadores, de oposição ao governo.
2013	Halimah Yacob torna-se a primeira mulher a presidir o parlamento.
2015	Falecimento de Lee Kwan Yew (junho). Eleições gerais, PAP vence 83 de 89 cadeiras disputadas e tem o maior percentual de votos desde 2001 (setembro).
2017	Halimah Yacob, candidata única, é eleita presidente da República, a primeira mulher a ocupar o cargo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

1967	Estabelecimento das relações diplomáticas.
1979	Instalação da Embaixada do Brasil em Singapura.
1999	Criação, por iniciativa singapurense e chilena, do Foro de Cooperação América Latina-Ásia do Leste (FOCALAL). O Brasil adere no mesmo ano.
2000	Visita ao Brasil do primeiro-ministro Goh Chok Tong.
2001	Visita ao Brasil do ministro do Comércio e Indústria, George Yeo. Singapura inicia investimentos importantes no Brasil, desde estaleiros no litoral fluminense (*Keppel Fels* e *Jurong Shipyards*) à implantação de fábricas de componentes eletrônicos em Manaus e no interior paulista.
2004	Visita ao Brasil do então Ministro de Indústria e Comércio, George Yeo.
2005	Visita ao Brasil do vice-primeiro-ministro S. Jayakumar. Abertura do Escritório Comercial de Singapura em São Paulo.
2007	Visita do Ministro do Comércio de Singapura ao Brasil.
2008	Visita oficial do chanceler Celso Amorim a Singapura. Visita do governador do Espírito Santo, Paulo Hartung. Encontro entre o ministro Celso Amorim e o ministro George Yeo, à margem da 63ª Assembléia Geral da ONU. Visita do primeiro-ministro Lee Hsien Loong ao Brasil.
2009	Visita do governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral. O chanceler George Yeo e a Representante Permanente da Delegação Brasileira junto à ONU participam de Sessão Ministerial ASEAN-Mercosul, à margem da 64ª Assembleia Geral da ONU. Visita do Secretário de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), Welber Barral. I Reunião do Comitê Conjunto de Comércio e Investimentos.
2010	Visita do secretário-geral Antonio Patriota a Singapura.
2011	O chanceler Antonio de Aguiar Patriota encontra-se com o ministro dos Negócios Estrangeiros K Shanmugam em reunião à margem da 66ª Assembleia Geral das Nações Unidas. Encontro da PR Dilma Rousseff com o PM Lee Hsien Loong, à margem da Cúpula do G20, em Cannes. Reunião bilateral à margem da 8ª Conferência Ministerial da OMC do Ministro Antonio de Aguiar Patriota com o ministro do Comércio e Indústria de Singapura, Lim Hng Kiang
2012	Visita do ministro do Meio Ambiente de Singapura, Dr. Vivian Balakrishnan em ocasião da Rio+20.
2013	Visita do ministro dos Negócios Estrangeiros e ministro da Justiça K Shanmugam ao Brasil, ocasião em que foi inaugurada a Embaixada residente de Singapura.
2014	Aprovada, no Senado Federal, a criação do Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-Singapura, por iniciativa do senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES). Visita a Singapura da Senhora Presidente da República, Dilma Rousseff, em parada técnica a caminho da reunião do G-20 em Brisbane, Austrália

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2015	Visita a Singapura do chanceler Mauro Vieira
2016	Visita do governador do Espírito Santo, Paulo Hartung.
2017	Visita a Singapura do chanceler Aloysio Nunes Ferreira (setembro). Retirada de Singapura da lista de "jurisdições de tributação favorecida" da Receita Federal do Brasil (dezembro).
2018	Visita a Singapura do chanceler Aloysio Nunes Ferreira e assinatura do ADT (maio). Encontro entre o PR Michel Temer e o PM Lee, à margem da Cúpula do G-20, em Buenos Aires (novembro).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDOS BILATERAIS

Título	Data de celebração	Entrada em vigor	Publicação
Acordo sobre Serviços Aéreos	28/10/1997	23/06/1999	24/06/1999
Acordo sobre Isenção Parcial de Vistos	14/12/2011	28/11/2013	29/11/2013
Acordo para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais	07/05/2018	Em tramitação no Congresso Nacional	-
Protocolo do Acordo para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais	07/05/2018	Em tramitação no Congresso Nacional	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS ECONÔMICOS E COMERCIAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

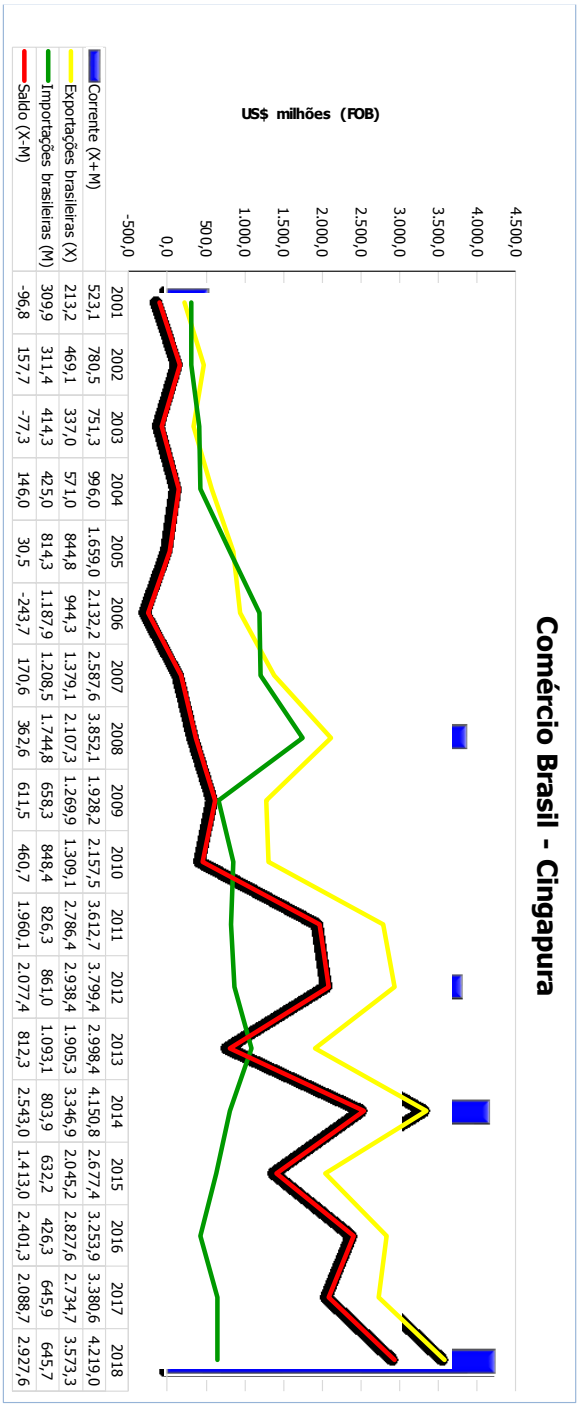

	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Corrente (X+M)	523,1	780,5	751,3	996,0	1.659,0	2.132,2	2.587,6	3.852,1	1.928,2	2.157,5	3.612,7	3.799,4	2.998,4	4.150,8	2.677,4	3.253,9	3.380,6	4.219,0
Exportações brasileiras (X)	213,2	469,1	337,0	571,0	844,8	944,3	1.379,1	2.107,3	1.269,9	1.309,1	2.786,4	2.938,4	1.905,3	3.346,9	2.045,2	2.827,6	2.734,7	3.573,3
Importações brasileiras (M)	309,9	311,4	414,3	425,0	814,3	1.187,9	1.208,5	1.744,8	658,3	848,4	826,3	861,0	1.093,1	803,9	632,2	426,3	645,9	645,7
Saldo (X-M)	-96,8	157,7	-77,3	146,0	30,5	-243,7	170,6	362,6	611,5	460,7	1.960,1	2.077,4	812,3	2.543,0	1.413,0	2.401,3	2.088,7	2.927,6

2018/2019	Exportações brasileiras	Importações brasileiras	Corrente de comércio	Saldo
2018 (jan-fev)	322,5	124,2	446,7	198,4
2019 (jan-fev)	305,9	102,0	408,0	203,9

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Março de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exportações e importações brasileiras por fator agregado
2018

Exportações

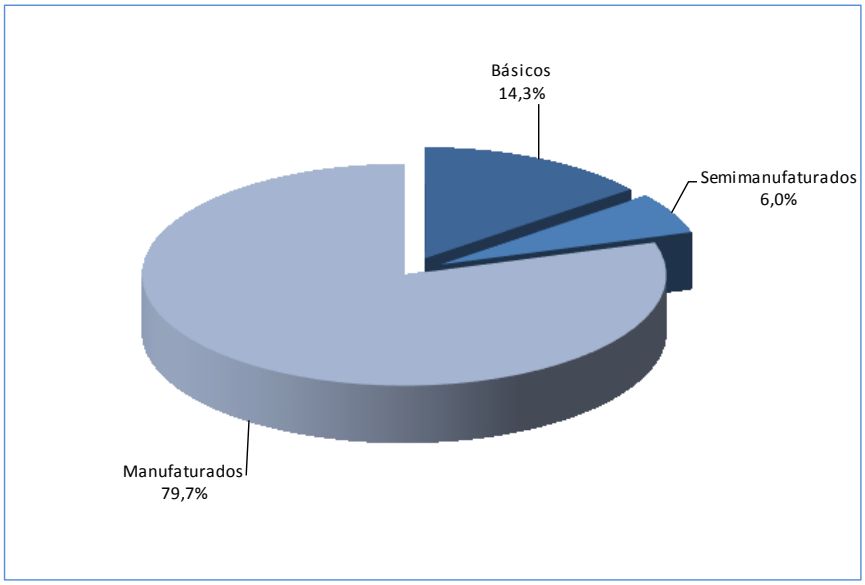

Importações

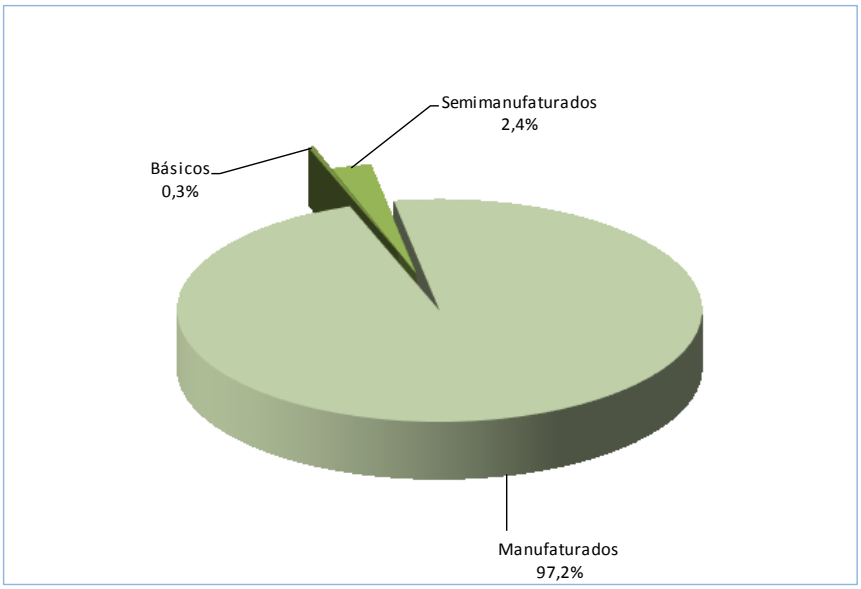

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Março de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das exportações brasileiras para Cingapura
US$ milhões

Grupos de produtos (SH2)	2016		2017		2018	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Embarcações e estruturas flutuantes	1.525,4	53,9%	903,8	33,1%	1.245,9	34,9%
Combustíveis	288,1	10,2%	738,8	27,0%	1.195,1	33,4%
Carnes	320,9	11,3%	322,3	11,8%	334,4	9,4%
Máquinas mecânicas	216,2	7,6%	287,3	10,5%	317,0	8,9%
Ferro e aço	189,2	6,7%	221,1	8,1%	202,0	5,7%
Minérios	0,0	0,0%	0,6	0,0%	77,4	2,2%
Papel e cartão	75,8	2,7%	55,0	2,0%	24,2	0,7%
Máquinas elétricas	17,0	0,6%	22,2	0,8%	19,3	0,5%
Algodão	1,1	0,0%	3,3	0,1%	17,0	0,5%
Tabaco e sucedâneos	24,1	0,9%	18,8	0,7%	14,6	0,4%
Subtotal	**2.657,9**	**94,0%**	**2.573,1**	**94,1%**	**3.446,8**	**96,5%**
Outros	**169,7**	**6,0%**	**161,6**	**5,9%**	**126,5**	**3,5%**
Total	**2.827,6**	**100,0%**	**2.734,7**	**100,0%**	**3.573,3**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Março de 2019.

Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil, 2018

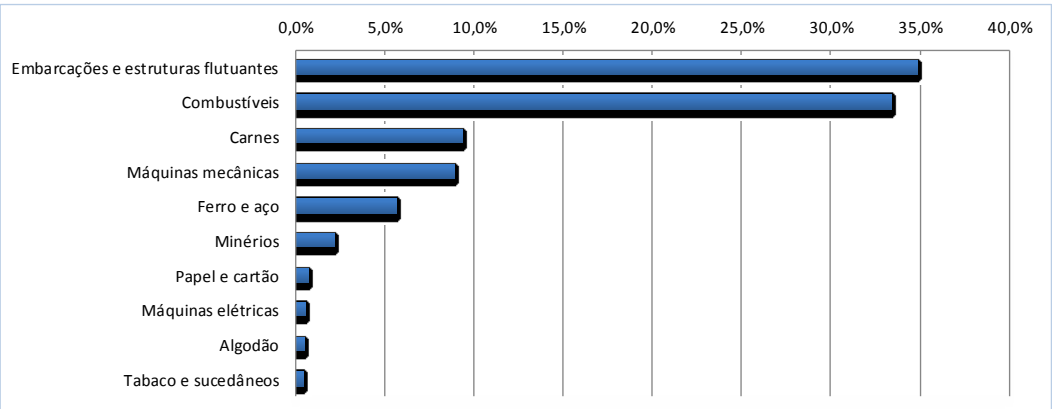

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das importações brasileiras originárias da Cingapura
US$ milhões

Grupos de produtos (SH2)	2016		2017		2018	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Diversos da indústria química	28,1	6,6%	164,9	25,5%	133,6	20,7%
Máquinas elétricas	122,5	28,7%	118,2	18,3%	128,3	19,9%
Combustíveis	17,3	4,1%	118,1	18,3%	118,9	18,4%
Instrumentos de precisão	33,7	7,9%	45,0	7,0%	63,5	9,8%
Plásticos	35,6	8,4%	52,3	8,1%	54,7	8,5%
Máquinas mecânicas	51,6	12,1%	41,0	6,3%	39,5	6,1%
Produtos farmcêuticos	60,6	14,2%	30,8	4,8%	26,0	4,0%
Químicos orgânicos	17,4	4,1%	15,6	2,4%	20,3	3,1%
Borracha	13,7	3,2%	19,6	3,0%	15,4	2,4%
Alumínio	13,2	3,1%	10,2	1,6%	9,4	1,4%
Subtotal	**393,7**	**92,3%**	**615,6**	**95,3%**	**609,6**	**94,4%**
Outros	**32,6**	**7,7%**	**30,3**	**4,7%**	**36,1**	**5,6%**
Total	**426,3**	**100,0%**	**645,9**	**100,0%**	**645,7**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Março de 2019.

Principais grupos de produtos importados pelo Brasil, 2018

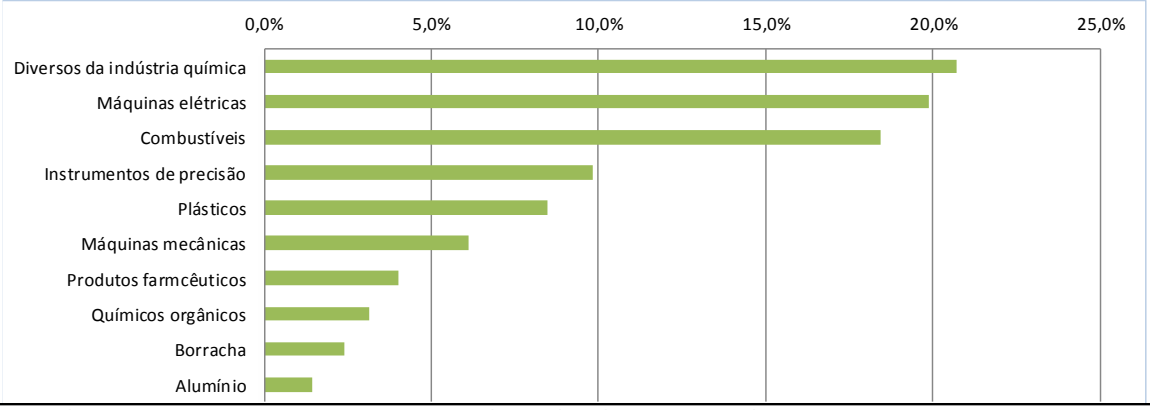

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição do intercâmbio comercial (dados parciais)
US$ milhões

Grupos de produtos (SH2)	2018 (jan-fev)	Part. % no total	2019 (jan-fev)	Part. % no total
Exportações				
Combustíveis	144,0	44,6%	131,8	43,1%
Máquinas mecânicas	52,0	16,1%	53,2	17,4%
Carnes	46,0	14,3%	44,3	14,5%
Ferro e aço	45,9	14,2%	28,9	9,4%
Minérios	0,0	0,0%	7,7	2,5%
Algodão	0,0	0,0%	6,6	2,1%
Máquinas elétricas	1,5	0,5%	5,4	1,8%
Tabaco e sucedâneos	3,9	1,2%	3,4	1,1%
Obras de ferro ou aço	0,3	0,1%	3,1	1,0%
Chumbo	1,1	0,3%	2,6	0,9%
Subtotal	**294,6**	**91,3%**	**286,9**	**93,8%**
Outros	**28,0**	**8,7%**	**19,0**	**6,2%**
Total	**322,5**	**100,0%**	**305,9**	**100,0%**

Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil em 2019

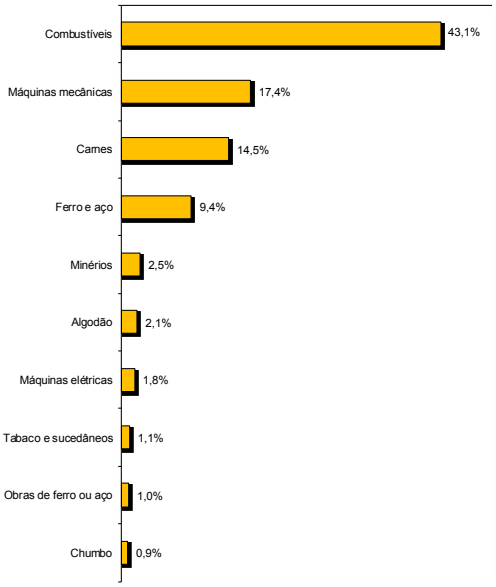

Grupos de produtos (SH2)	2018 (jan-fev)	Part. % no total	2019 (jan-fev)	Part. % no total
Importações				
Máquinas elétricas	18,5	14,9%	36,8	36,0%
Instrumentos de precisão	15,2	12,2%	13,7	13,4%
Produtos farmcêuticos	3,0	2,4%	11,6	11,4%
Diversos da indústria química	1,1	0,9%	10,0	9,8%
Máquinas mecânicas	4,9	4,0%	9,6	9,4%
Plásticos	9,2	7,4%	8,9	8,7%
Químicos orgânicos	2,2	1,8%	2,7	2,7%
Borracha	3,4	2,7%	1,8	1,8%
Alumínio	1,4	1,1%	1,7	1,7%
Preparações alimentícias diversas	0,7	0,6%	1,0	1,0%
Subtotal	**59,6**	**48,0%**	**97,8**	**95,8%**
Outros produtos	**64,5**	**52,0%**	**4,3**	**4,2%**
Total	**124,2**	**100,0%**	**102,0**	**100,0%**

Principais grupos de produtos importados pelo Brasil em 2019

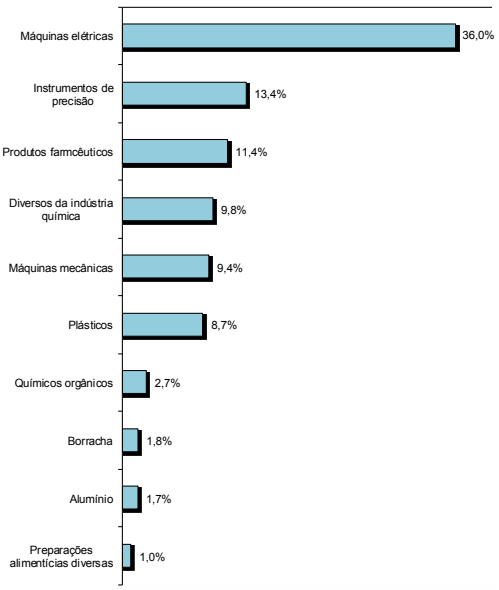

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Março de 2019.

28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

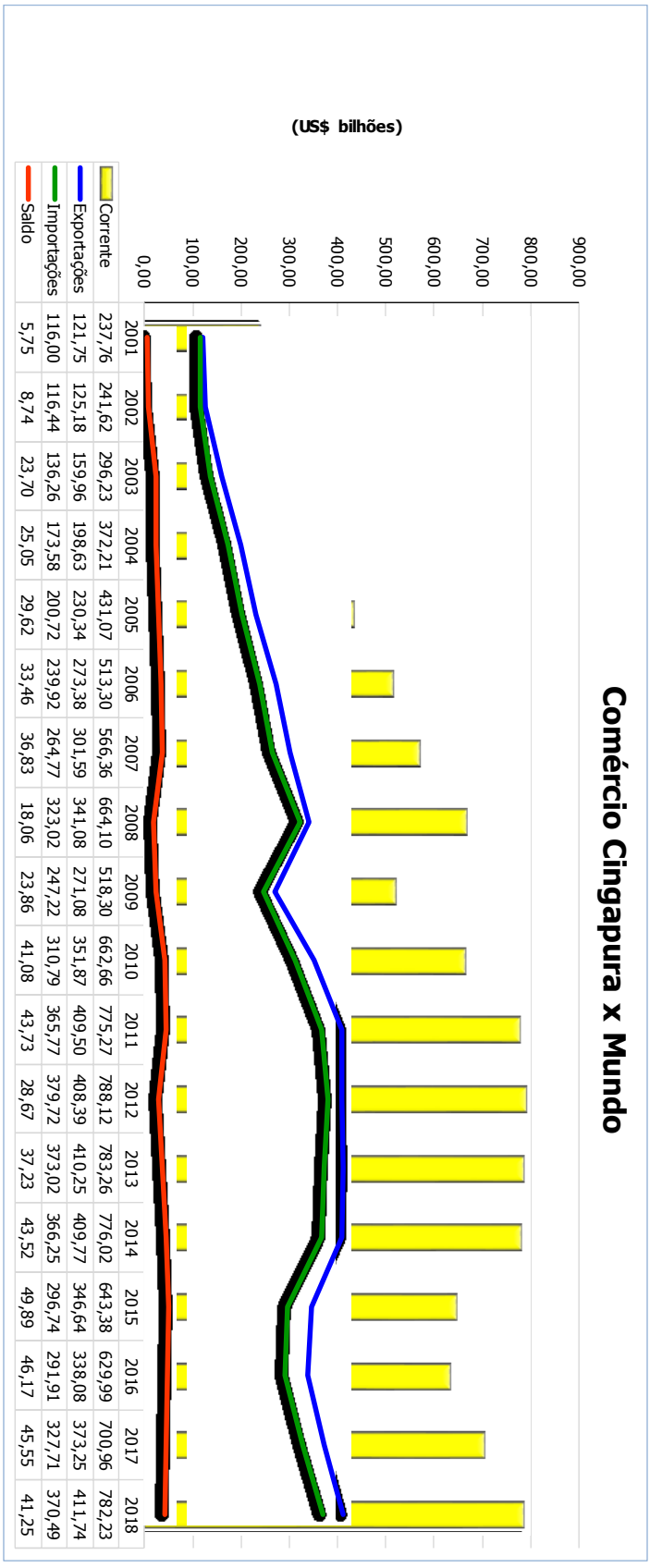

	Corrente	Exportações	Importações	Saldo
2001	237,76	121,75	116,00	5,75
2002	241,62	125,18	116,44	8,74
2003	296,23	159,96	136,26	23,70
2004	372,21	198,63	173,58	25,05
2005	431,07	230,34	200,72	29,62
2006	513,30	273,38	239,92	33,46
2007	566,36	301,59	264,77	36,83
2008	664,10	341,08	323,02	18,06
2009	518,30	271,08	247,22	23,86
2010	662,66	351,87	310,79	41,08
2011	775,27	409,50	365,77	43,73
2012	788,12	408,39	379,72	28,67
2013	783,26	410,25	373,02	37,23
2014	776,02	409,77	366,25	43,52
2015	643,38	346,64	296,74	49,89
2016	629,99	338,08	291,91	46,17
2017	700,96	373,25	327,71	45,55
2018	782,23	411,74	370,49	41,25

Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, March 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais destinos das exportações do Cingapura
US$ bilhões

Países	2018	Part.% no total
China	50,41	12,2%
Hong Kong	48,63	11,8%
Malásia	32,69	7,9%
Indonésia	31,87	7,7%
Estados Unidos	19,99	4,9%
Japão	16,95	4,1%
Taipé	15,67	3,8%
Coreia	15,56	3,8%
Tailândia	12,68	3,1%
Austrália	12,33	3,0%
...		
Brasil (30º lugar)	**1,16**	***0,3%***
Subtotal	**257,94**	**62,6%**
Outros países	**153,80**	**37,4%**
Total	**411,74**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, March 2019.

10 principais destinos das exportações

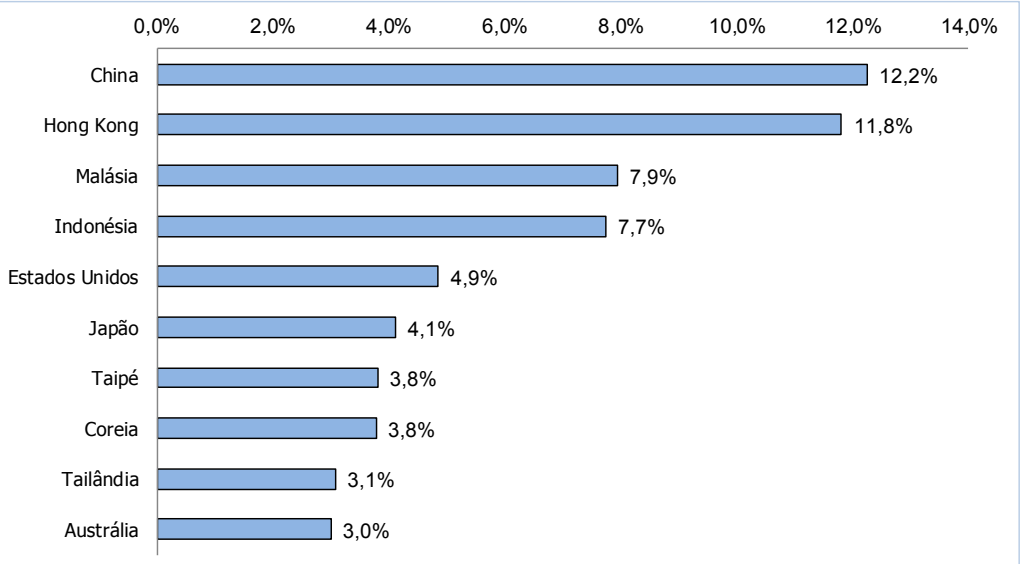

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais origens das importações da Cingapura
US$ bilhões

Países	2018	Part.% no total
China	49,66	13,4%
Malásia	42,79	11,6%
Estados Unidos	42,08	11,4%
Taipé	31,40	8,5%
Japão	22,17	6,0%
Indonésia	15,22	4,1%
Coreia	14,19	3,8%
Arábia Saudita	12,62	3,4%
França	11,40	3,1%
Suíça	10,13	2,7%
...		
Brasil (27º lugar)	***1,55***	***0,4%***
Subtotal	**253,23**	**68,3%**
Outros países	**117,26**	**31,7%**
Total	**370,49**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, March 2019.

10 principais origens das importações

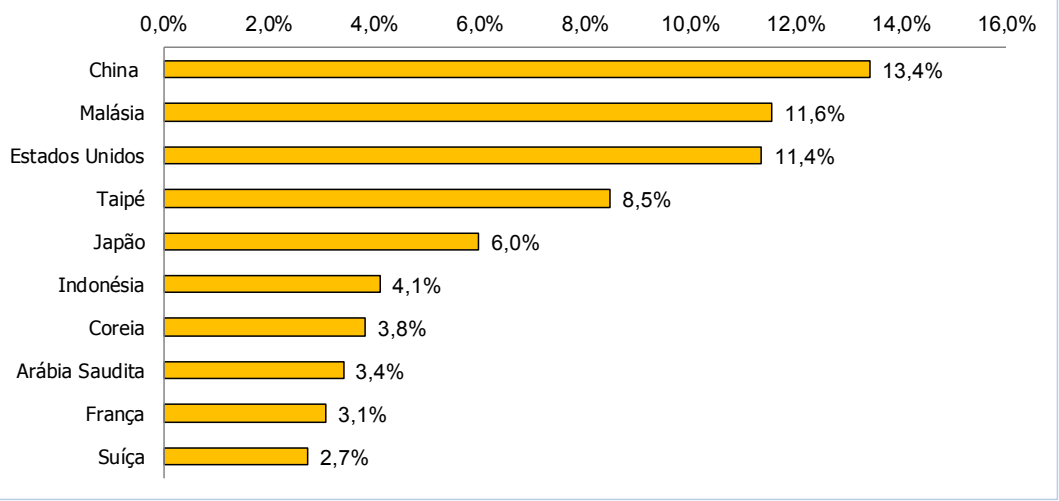

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das exportações da Cingapura
US$ milhões

Grupos de Produtos (SH2)	2018	Part.% no total
Máquinas elétricas	128,74	31,3%
Máquinas mecânicas	58,72	14,3%
Combustíveis	54,04	13,1%
Commodities não especificadas	26,44	6,4%
Instrumentos de precisão	19,20	4,7%
Ouro, pedras e metais preciosos	17,01	4,1%
Químicos orgânicos	16,90	4,1%
Plásticos	15,95	3,9%
Perfumaria	8,37	2,0%
Produtos farmacêuticos	8,35	2,0%
Subtotal	**353,71**	**85,9%**
Outros	**58,04**	**14,1%**
Total	**411,74**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, March 2019.

10 principais grupos de produtos exportados

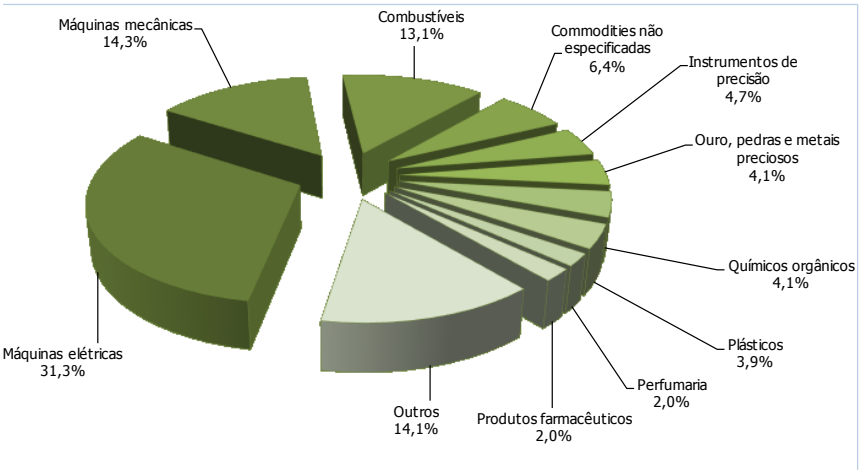

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das importações da Cingapura
US$ milhões

Grupos de produtos (SH2)	2018	Part.% no total
Máquinas elétricas	101,60	27,4%
Combustíveis	87,88	23,7%
Máquinas mecânicas	53,05	14,3%
Ouro, pedras e metais precioso	20,40	5,5%
Instrumentos de precisão	12,10	3,3%
Aviões	11,76	3,2%
Plásticos	8,73	2,4%
Químicos orgânicos	6,94	1,9%
Veículos automóveis	5,43	1,5%
Diversos da indústria química	5,16	1,4%
Subtotal	**313,04**	**84,5%**
Outros	**57,45**	**15,5%**
Total	**370,49**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, March 2019.

10 principais grupos de produtos importados

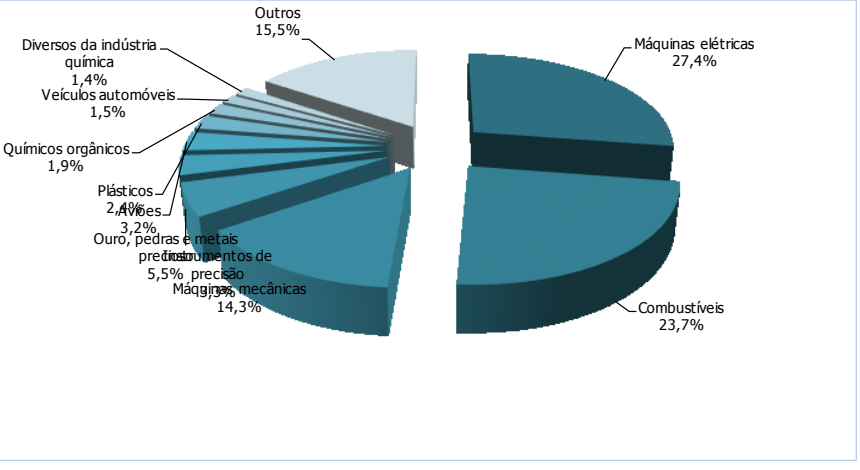

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais indicadores socioeconômicos da Cingapura

Indicador	2018	2019	2020	2021	2022
Crescimento real do PIB (%)	2,93%	2,55%	2,73%	2,71%	2,70%
PIB nominal (US$ bilhões)	346,62	359,62	377,23	395,64	414,96
PIB nominal "per capita" (US$)	61.230	62.983	65.503	68.115	70.834
PIB PPP (US$ bilhões)	556,22	582,55	609,85	638,06	667,48
PIB PPP "per capita" (US$)	98.255	102.026	105.895	109.851	113.941
População (milhões habitantes)	5,66	5,71	5,76	5,81	5,86
Desemprego (%)	2,00%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%
Inflação (%)(2)	3,06%	2,99%	3,04%	3,04%	3,04%
Saldo em transações correntes (% do PIB)	18,49%	18,33%	17,81%	17,49%	16,68%
Dívida externa (US$ bilhões)	–	–	–	–	–
Câmbio (C$ / US$)(2)	–	–	–	–	–
Origem do PIB (2017 Estimativa)					
Agricultura			0,0%		
Indústria			24,8%		
Serviços			75,2%		

Elaborado pelo MRE, com base nos dados do IMF - World Economic Outlook Database, October 2018, da EIU e da Cia.gov/World Factbook.

(1) Estimativas FMI e EIU.

(2) Média do período.

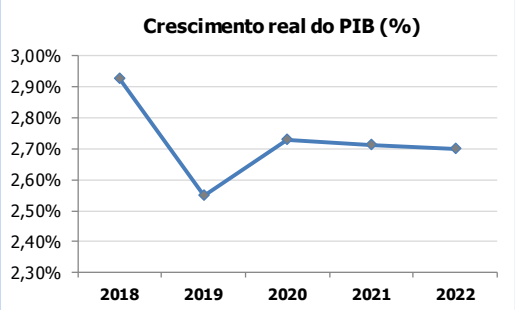

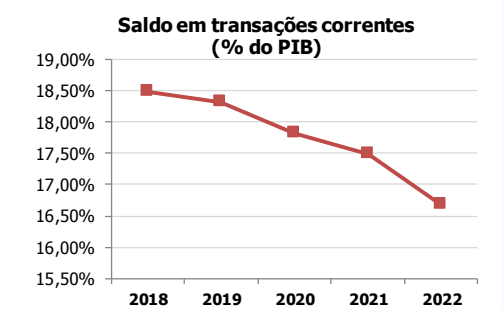

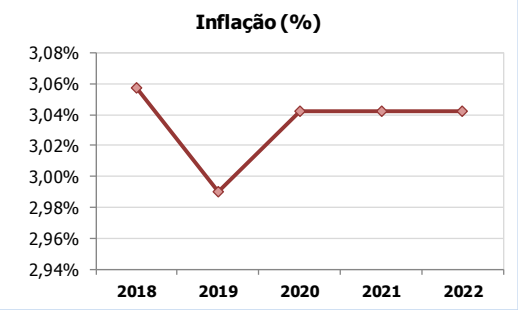

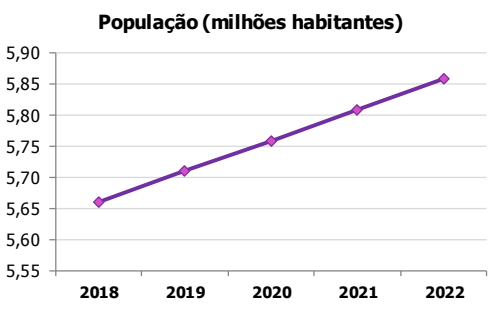

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

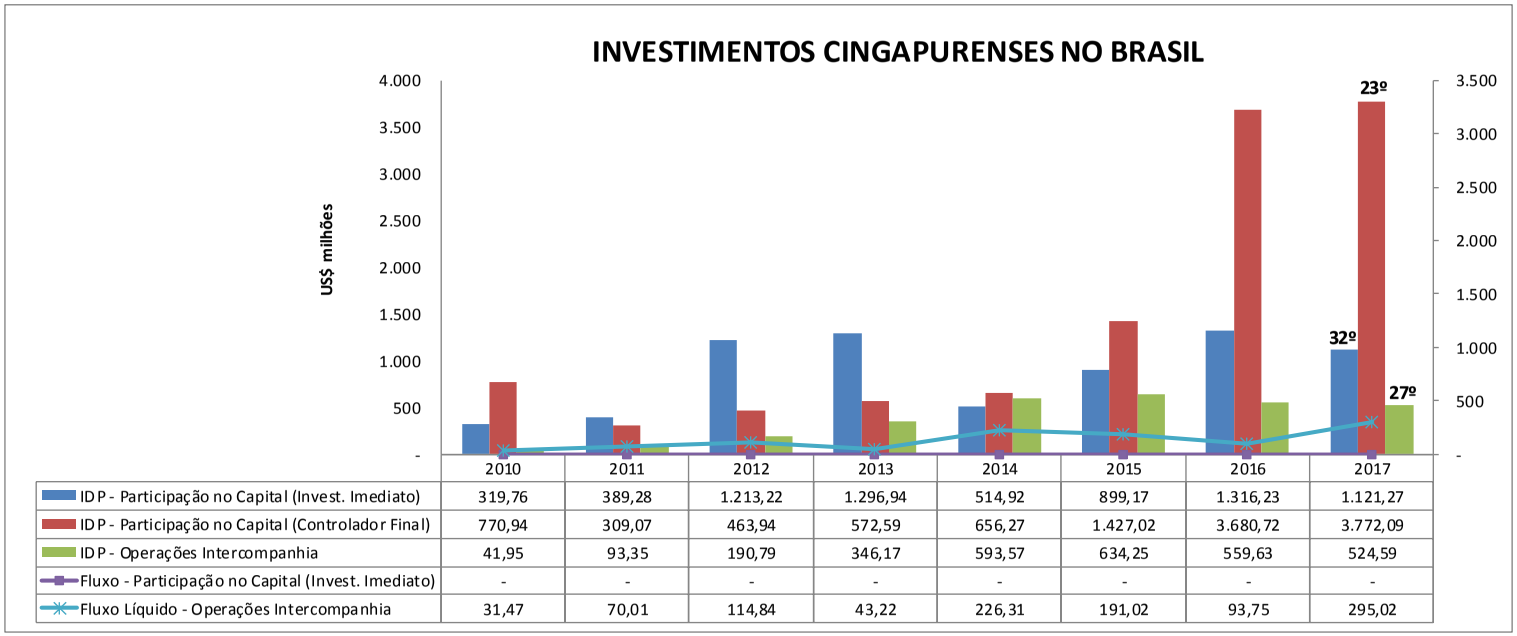

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
IDP - Participação no Capital (Invest. Imediato)	319,76	389,28	1.213,22	1.296,94	514,92	899,17	1.316,23	1.121,27
IDP - Participação no Capital (Controlador Final)	770,94	309,07	463,94	572,59	656,27	1.427,02	3.680,72	3.772,09
IDP - Operações Intercompanhia	41,95	93,35	190,79	346,17	593,57	634,25	559,63	524,59
Fluxo - Participação no Capital (Invest. Imediato)	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo Líquido - Operações Intercompanhia	31,47	70,01	114,84	43,22	226,31	191,02	93,75	295,02

Setor de atividade econômica *(Estoque 2017 - US$ milhões)*	Invest. Imediato	Control. Final
Transporte, Armazenagem e Correio	1,64	**773,12**
Atividades Imobiliárias	118,34	**340,09**
Indústrias de Transformação	669,54	**333,44**
Atividades Financeiras, de Seguros e Serviços Relacionados	14,71	**193,75**
Comércio, Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas	206,01	**190,19**
Indústrias Extrativas	89,67	**89,67**
Construção	n/a	**35,56**
Informação e Comunicação	6,66	**6,66**
Outros	14,68	**1.809,61**

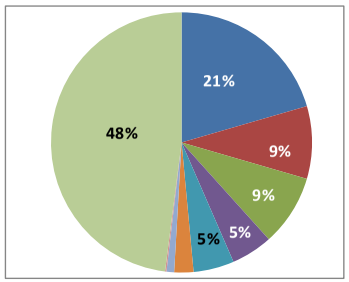

IDP - Quantidade de Investidores *(>= 10% capital acionário)*

	2010	2015
Investidor Imediato	45	86 (30º)
Controlador Final	44	92 (30º)

Fontes:

Banco Central do Brasil - Censo de Capitais Estrangeiros no País (Anos-Base 2010 a 2017); Disponível em http://www.bcb.gov.br/Rex/CensoCE/port/resultados_censos.asp?idpai=CAMBIO;

Banco Central do Brasil - Série histórica dos fluxos de balanço de pagamentos - distribuições por país ou por setor; Disponível em http://www.bcb.gov.br/htms/Infecon/SeriehistBalanco.asp?idpai=seriespex;

Elaboração DINV/MRE

CINGAPURA-BRASIL

(US$ milhões)	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Posição (2017)
IDP - Participação no Capital (Invest. Imediato)	319,76	389,28	1.213,22	1.296,94	514,92	899,17	1.316,23	1.121,27	32º
IDP - Participação no Capital (Controlador Final)	770,94	309,07	463,94	572,59	656,27	1.427,02	3.680,72	3.772,09	23º
IDP - Operações Intercompanhia	41,95	93,35	190,79	346,17	593,57	634,25	559,63	524,59	27º
Fluxo - Participação no Capital (Invest. Imediato)	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	
Fluxo Líquido - Operações Intercompanhia	**31,47**	**70,01**	**114,84**	**43,22**	**226,31**	**191,02**	**93,75**	**295,02**	
Empréstimos Intercompanhias - Ingressos	31,47	70,01	114,84	43,22	226,31	191,02	93,75	295,02	
Empréstimos Intercompanhias - Amortizações									

BRASIL-CINGAPURA

(US$ milhões)	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Posição (2017)
IBD - Participação no Capital (Invest. Imediato)	**27,38**	**10,50**	**13,29**	**14,58**	**30,45**	**55,19**	**39,02**	**36,27**	64º
IBD - Operações Intercompanhia	**n/a**	**59,12**	**585,71**	**1.183,37**	**496,00**	**415,44**	**383,07**	**570,42**	11º
Invest. em Carteira (Ações + Renda Fixa Longo Prazo)	**4**	**2**	**5**	**7**	**11**	**27**	**33**	**31**	
Ações	3,96	2,08	4,65	6,50	11,48	26,91	32,71	30,78	30º
Renda Fixa de Longo Prazo	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	
Renda Fixa de Curto Prazo	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	
Moedas/Depósitos	*3,80*	*6,45*	*14,62*	*15,93*	*76,69*	*26,21*	*20,32*	*20,51*	36º
Imóveis	*7,79*	*9,53*	*10,81*	*13,52*	*14,91*	*17,31*	*24,28*	*11,84*	32º
Fluxo - Participação no Capital (Invest. Imediato)	**n/a**	**n/a**	**n/a**	**n/a**	**n/a**	**n/a**	**n/a**	**n/a**	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

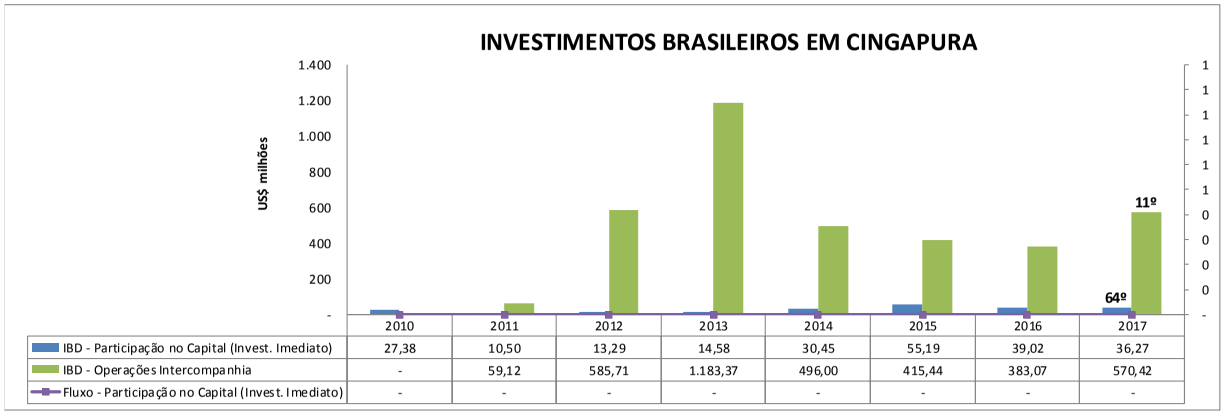

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
IBD - Participação no Capital (Invest. Imediato)	27,38	10,50	13,29	14,58	30,45	55,19	39,02	36,27
IBD - Operações Intercompanhia	-	59,12	585,71	1.183,37	496,00	415,44	383,07	570,42
Fluxo - Participação no Capital (Invest. Imediato)	-	-	-	-	-	-	-	-

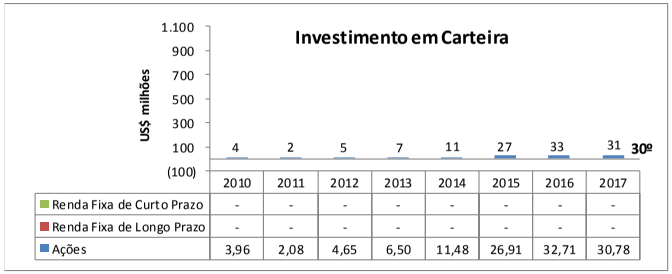

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Renda Fixa de Curto Prazo	-	-	-	-	-	-	-	-
Renda Fixa de Longo Prazo	-	-	-	-	-	-	-	-
Ações	3,96	2,08	4,65	6,50	11,48	26,91	32,71	30,78

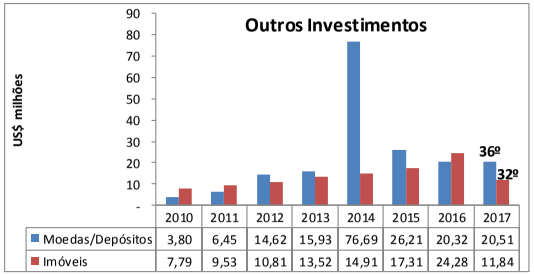

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Moedas/Depósitos	3,80	6,45	14,62	15,93	76,69	26,21	20,32	20,51
Imóveis	7,79	9,53	10,81	13,52	14,91	17,31	24,28	11,84

IBD - Setor de atividade econômica *(2017 - US$ milhões)*	
Atividades Financeiras, de Seguros e Serviços Relacionados	17,02
Atividades Imobiliárias	11,84
Outros	7,40

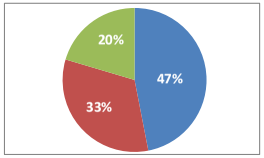

IBD - Quantidade de Investidores *(>=10% capital acionário)*	
2010	**2017**
100	47 (45º)

Fontes:

Banco Central do Brasil - CBE - Capitais Brasileiros no Exterior (Anos-Base 2007 a 2017); Disponível em http://www4.bcb.gov.br/rex/cbe/port/ResultadoCBE2016.asp?idpai=CBE;

Banco Central do Brasil - Série histórica dos fluxos de balanço de pagamentos - distribuições por país ou por setor; Disponível em http://www.bcb.gov.br/htms/Infecon/SeriehistBalanco.asp?idpai=seriespex;

Elaboração DINV/MRE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 37, DE 2019

(nº 284/2019, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor ARY NORTON DE MURAT QUINTELLA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Malásia e, cumulativamente, junto ao Estado do Brunei Darussalam.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

DESPACHO: À CRE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 284

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o parágrafo único do art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor ARY NORTON DE MURAT QUINTELLA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Malásia e, cumulativamente, junto ao Estado do Brunei Darussalam.

Os méritos do Senhor Ary Norton de Murat Quintella que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 4 de julho de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00197/2019 MRE

Brasília, 21 de Junho de 2019

Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o parágrafo único do artigo 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **ARY NORTON DE MURAT QUINTELLA**, ministro de primeira classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil junto à Malásia e, cumulativamente, junto ao Estado do Brunei Darussalam.

2. Encaminho, anexas, informações sobre os países e *curriculum vitae* de **ARY NORTON DE MURAT QUINTELLA** para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.003775/2019-45

OFÍCIO Nº 240 /2019/CC/PR

Brasília, 4 de julho de 2019.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ARY NORTON DE MURAT QUINTELLA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Malásia e, cumulativamente, junto ao Estado do Brunei Darussalam.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE ***ARY NORTON DE MURAT QUINTELLA***
CPF.: 244.628.101-04
ID.: 9895 MRE

1963	Filho de Ary Guerra de Murat Quintella e Thereza Maria Machado Quintella, nasce em 18 de janeiro, no Rio de Janeiro/RJ
Dados Acadêmicos:	
1986	Psicologia Social pela London School of Economics and Political Science, Londres, Reino Unido
1989	CPCD - IRBr
1999	CAD - IRBr
2007	CAE - IRBr
Cargos:	
1990	Terceiro-secretário
1995	Segundo-secretário
2002	Primeiro-secretário, por merecimento
2006	Conselheiro, por merecimento
2008	Ministro de segunda classe, por merecimento
2017	Ministro de primeira classe, por merecimento
Funções:	
1991-94	Divisão do Mar, da Antártida e do Espaço, assistente
1994-98	Embaixada em Washington, terceiro-secretário e segundo-secretário
1998-01	Embaixada em Quito, segundo-secretário
2001-03	Secretaria de Planejamento Diplomático, assistente e coordenador-geral, substituto, de Planejamento Político e Econômico
2003-06	Secretaria-Geral, assessor
2007-11	Missão junto à União Europeia, conselheiro e ministro-conselheiro
2011-13	Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República (SAE), assessor internacional
2012-13	Instituto Rio Branco, professor de Política Externa Brasileira I e II
2013-15	Departamento da América Central e Caribe, diretor
2015-16	Presidência da República, adjunto da Assessoria Especial
2016-19	Departamento de Ásia Central e Meridional e Oceania, diretor
2019	Departamento de Rússia e Ásia Central, diretor
Condecorações:	
2003	Ordem do Mérito, Ordem Soberana e Militar de Malta, Cavaleiro
2015	Ordem de Rio Branco, Brasil, Grande Oficial
2016	Medalha Mérito Tamandaré

JOÃO AUGUSTO COSTA VARGAS
Diretor, substituto, do Departamento do Serviço Exterior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

MALÁSIA

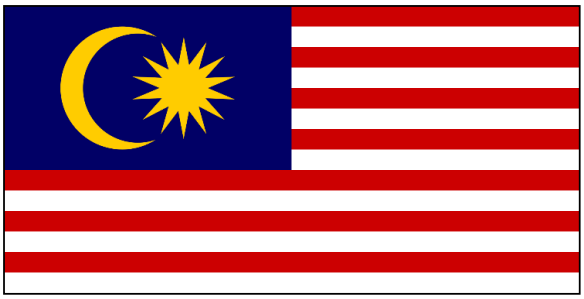





INFORMAÇÃO OSTENSIVA
Abril de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS BÁSICOS SOBRE A MALÁSIA	
NOME OFICIAL:	Malásia
GENTÍLICO:	malásio
CAPITAL:	Kuala Lumpur
ÁREA:	329,847 km²
POPULAÇÃO:	32,4 milhões
LÍNGUA OFICIAL:	Malaio (oficial)
PRINCIPAIS RELIGIÕES:	islamismo (61,3%, oficial); budismo (19,8%), cristianismo (9,2%); hinduísmo (6,3%); outras (1,7%); nenhuma ou desconhecida (1,7%)
SISTEMA DE GOVERNO:	Monarquia constitucional federal
PODER LEGISLATIVO:	Bicameral: Assembleia Nacional (*Dewan Negara*), composto por 70 membros, eleitos ou nomeados pelo rei, com mandatos de 3 anos; e Assembleia Popular (*Dewan Rakyat*), composto por 222 assentos, com mandatos de duração variada, mas com duração máxima de 5 anos
CHEFE DE ESTADO:	Sultão Abdullah de Pahang (desde 31 de janeiro de 2019)
CHEFE DE GOVERNO:	Primeiro-Ministro Mahathir Mohamad (desde 10 de maio de 2018)
CHANCELER:	Saifuddin Abdullah (desde 2 de julho de 2018)
PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) NOMINAL (2018):	US$ 347,29 bilhões
PIB – PARIDADE DE PODER DE COMPRA (PPP) (2018):	US$ 999,84 bilhões
PIB *PER CAPITA* (2018):	US$ 10.704
PIB PPP *per capita* (2018):	US$ 30.815
VARIAÇÃO DO PIB:	4,7% (2018); 5,8% (2017); 4,2% (2016)
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH) (2017):	0,802 (57ª posição entre 188 países)
EXPECTATIVA DE VIDA (2017):	75,5 anos
ALFABETIZAÇÃO (2017):	93,1%
ÍNDICE DE DESEMPREGO (2018):	3,2% (FMI)
UNIDADE MONETÁRIA:	ringgit
EMBAIXADOR EM BRASÍLIA:	Lim Juay Jin
BRASILEIROS NO PAÍS:	Há registro de 420 brasileiros residentes na Malásia

INTERCÂMBIO COMERCIAL – US$ milhões (fonte: Ministério da Economia)									
BRASIL → MALÁSIA	**2002**	**2004**	**2006**	**2008**	**2010**	**2012**	**2014**	**2016**	**2018**
Intercâmbio	**637,8**	**797,2**	**1.548,5**	**2.512,6**	**2.950,7**	**3.656,9**	**3.447,7**	**3.027,4**	**3.541,1**
Exportações	281,5	282,5	647,4	875,8	1.201,7	1.573,2	1.547,5	1.842,1	2.010,1
Importações	356,3	514,7	901,1	1.636,8	1.749,0	2.083,7	1.900,2	1.185,3	1.531,0
Saldo	-74,8	-232,2	-253,7	-761,0	-547,3	-510,5	-352,7	656,8	479,1

Informação elaborada em 21/3/2019, por MGTP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APRESENTAÇÃO

A Malásia situa-se no Sudeste Asiático, com território dividido entre o sul da Península Malaia e o norte da Ilha de Bornéu. Sua atual conformação remonta à fusão, em 1963, da Federação Malaia, que unia monarquias malaias da península e lograra sua independência da Grã-Bretanha em 1957; de Singapura; e de Sabah (então Bornéo do Norte) e Sarawak, ex-colônias britânicas em Bornéu. Em 1965, tensões políticas culminaram na expulsão de Singapura da Federação.

Conquanto multiétnica, a Malásia é país de maioria muçulmana, que tem o islamismo como religião oficial. Apresenta elevados níveis de crescimento econômico há décadas, com grande abertura comercial e integração às cadeias globais de valor. Juntamente com Brunei, Camboja, Filipinas, Indonésia, Laos, Myanmar, Singapura, Tailândia e Vietnã, integra a Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), agrupamento com ampla rede de acordos comerciais – tanto regionais, firmados conjuntamente pelo bloco com terceiros, quanto bilaterais, firmados por seus membros individualmente. Tem, ainda, atuação destacada nas relações internacionais da região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PERFIS BIOGRÁFICOS

Sultão Abdullah de Pahang
Chefe de Estado
Título original**:** *XVI Yang di-Pertuan Agong*



Nasceu em Pekan, no estado de Pahang (do qual é sultão), na Malásia, em 30 de julho de 1959. Graduou-se em Relações Internacionais e Diplomacia. Cursou a Real Academia Militar Sandhurst, no Reino Unido, e, na Malásia, teve carreira militar, tendo ascendido a brigadeiro-general em 2004. Foi designado príncipe-herdeiro em 1975, tendo finalmente ascendido ao trono de Pahang em 15 de janeiro de 2019, com a abdicação de seu pai, sultão Ahmad Shah.

Foi membro do Conselho da Federação Internacional de Futebol (FIFA), presidente da Associação de Futebol da Malásia (FAM) e vice-presidente da Confederação Asática de Futebol (AFC).

O cargo de chefe de estado (*Yang di-Pertuan Agong*) da Malásia é rotativo, alternando-se entre os monarcas dos estados da federação a cada cinco anos. O sultão Abdullah foi eleito XVI *Yang di-Pertuan Agong* em 24 de janeiro de 2019, após a abdicação do sultão Muhammad V de Kelantan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mahathir Mohamad
Primeiro-Ministro



Nasceu em Alor Setar, na Malásia, em 10 de julho de 1925. Médico de formação, foi eleito deputado pela primeira vez em 1964. Além de senador, foi titular das Pastas de Educação (1974-1977) e de Comércio e Indústria (1978 e 1981). Foi primeiro-ministro da Malásia entre 1981 e 2003, período em que acumulou as Pastas de Defesa (1981-1986), Interior (1986-1999) e Finanças (1998-1999; 2001-2003).

Em 2016, criou o partido *Bersatu* e juntou-se à coalizão oposicionista, *Pakatan Harapan*. Sua união com antigo adversário político, Anwar Ibrahim, implicou a inédita derrota eleitoral, em 2018, da Organização Nacional dos Malaios Unidos (UMNO), partido do qual ambos fizeram parte e que detinha o poder desde a independência malásia. Tomou posse de seu novo mandato em 10 de maio de 2018. Em cumprimento a acordo com Anwar, Mahathir deverá entregar-lhe o poder após cerca de dois anos de mandato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELAÇÕES BILATERAIS

As relações diplomáticas entre o Brasil e a Malásia foram estabelecidas em 1959. Em 1981, foram abertas as respectivas missões diplomáticas em Brasília e em Kuala Lumpur. As relações bilaterais são amigáveis e têm na vertente econômico-comercial sua principal expressão, ainda que se expandam para novas áreas.

Do lado brasileiro, a única visita de chefe de estado foi a do então presidente da República Fernando Henrique Cardoso, em 1995. Do lado malásio, o atual primeiro-ministro daquele país, Mahathir Mohamad, esteve no Brasil em três oportunidades, quando de seu período anterior como chefe de governo – 1991, 1992 (para participar da Rio 92) e 2003.

No plano ministerial, o então chanceler, Aloysio Nunes Ferreira, visitou a Malásia em 2017, oportunidade em que manteve encontros com seu homólogo malásio, Anifah Aman, e com o então primeiro-ministro, Najib Razak. Em 2016, esteve na Malásia o então ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Blairo Maggi, ocasião em que se reuniu com seu então homólogo, Ahmad Shabery Cheek, e com o então ministro do Comércio Internacional e Indústria, Mustapa Mohamed.

Pelo lado malásio, visitou o Pará e o Rio de Janeiro, em 2014, a vice-ministra de Produtos de Base, Nurmala Abdul Rahim, com foco em óleo de palma. Também visitaram o País, nos últimos anos, os titulares das pastas de Transportes, em 2011; dos Recursos Naturais e do Meio Ambiente, em 2012, por ocasião da Rio+20; das Mulheres, Família e Desenvolvimento Comunitário, em 2015, para participar da Cúpula Mundial das Mulheres; e da Juventude e dos Esportes, em 2016, como representante oficial da Malásia nos Jogos Olímpico de Verão.

No plano estadual, o então vice-governador do Pará, Helenílson Pontes, visitou a Malásia em 2012, com agenda voltada a possibilidades de cooperação na produção de óleo de palma (dendê).

Em 2017, o Brasil e a Malásia estabeleceram, mecanismo de consultas políticas entre os dois países, com vistas à realização periódica de reunião de alto nível sobre temas relevantes da agenda bilateral e internacional.

Grupos parlamentares Brasil-Malásia foram instituídos no Senado Federal, em 2014 (resolução nº 35/2014), e na Câmara de Deputados, em 2013 (resolução nº 42/2013).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estão em vigor acordos bilaterais nas áreas de comércio; isenção parcial de vistos; e serviços aéreos. Entre os instrumentos de cooperação em negociação, encontram-se documentos sobre cooperação técnica; cooperação em matéria penal; transportes marítimos; e facilitação de investimentos.

Assuntos consulares

O Setor Consular da Embaixada do Brasil em Kuala Lumpur é o responsável pelo apoio à comunidade brasileira no país, estimada em aproximadamente 420 pessoas. Estima-se que, ao longo do ano, cerca de 12 mil brasileiros passem pela Malásia. O Brasil dispõe, ainda, de Consulado Honorário em George Town, no estado de Penang.

Empréstimos e financiamentos oficiais

Não há empréstimos ou financiamentos oficiais concedidos pelo Brasil à Malásia.

POLÍTICA INTERNA

A Malásia é uma monarquia constitucional federada. O rei (*Yang di-Pertuan Agong*) é escolhido por rodízio entre os soberanos de nove dos treze estados malásios, para mandato de cinco anos. O atual chefe de estado, sultão Abdullah de Pahang, foi empossado em 31 de janeiro de 2019.

O Parlamento é bicameral, constituído pela Assembleia Popular, com 222 assentos, eleitos por voto distrital para mandatos de cinco anos; e Assembleia Nacional, com 44 membros indicados pelo Rei e 26 eleitos pelas assembleias estaduais, para mandato de três anos, com limite de dois mandatos. A última eleição foi realizada em 9 de maio de 2018.

A Malásia é um país multiétnico de maioria muçulmana, onde o islamismo é religião oficial. De acordo com a constituição do país, os integrantes da etnia malaia são muçulmanos natos e o nascimento ou a conversão à fé islâmica são legalmente irreversíveis. A lei islâmica e o sistema legal civil coexistem, de acordo com a constituição federal. A organização e a instauração dos processos civis e islâmicos são constitucionalmente objeto da jurisdição federal e estadual. Cortes civis têm jurisdição sobre todos os cidadãos da federação, enquanto as cortes islâmicas têm jurisdição apenas sobre as pessoas que professam a religião islâmica. A distinção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entre as cortes tem por objetivo prevenir conflitos entre as jurisdições civis e islâmicas.

O país adota, desde 1971, medidas de ação afirmativa em favor dos malaios que, apesar de maioria, respondiam por parcela minoritária da renda nacional. Debates acerca da manutenção das medidas que favorecem malaios perduram, sobretudo iniciados por parte da população de etnia chinesa. Críticos afirmam que as metas das políticas afirmativas, em particular as referentes à participação de malaios na renda nacional, já foram atingidas. A etnia malaia continua a dispor de diversas facilidades, a exemplo de tratamento preferencial para a obtenção de empregos no serviço público, vagas em universidades públicas e taxas de financiamento imobiliário.

O país era governado desde a independência por coalizões (Partido da Aliança, sucedida pela Frente Nacional) cujo partido dominante é a Organização Nacional dos Malaios Unidos (UMNO). Dois principais motivos levaram à sua inédita derrota nas eleições de 9 de maio de 2018. O primeiro refere-se ao desgaste do então primeiro-ministro Najib Razak, no cargo desde 2009, em razão de denúncias de corrupção ligadas à estatal *1Malaysia Development Berhad* (1MDB).

O segundo, à participação no processo eleitoral do ex-primeiro-ministro Mahathir Mohamad, que, então à frente da UMNO, ocupou a chefia de governo entre 1981 e 2003 e continua a desfrutar de ampla popularidade junto ao eleitorado malaio. A entrada do nonagenário Mahathir logrou agregar à oposição – forte em áreas urbanas e junto ao eleitorado de etnia chinesa – importantes votos do eleitorado malaio rural. Crítico do governo Najib, Mahathir criou, em 2016, o partido *Bersatu* e juntou-se à coalizão oposicionista, Aliança da Esperança (*Pakatan Harapan* – PH), cuja principal liderança é Anwar Ibrahim.

Segundo acordo entre as duas lideranças, Mahathir deverá, após dois anos de sua posse, ou seja, 2020, renunciar ao cargo e permitir a ascensão de Anwar à chefia de governo. Anwar, ex-vice-primeiro-ministro de Mahathir, foi preso por acusação de crime de costumes em 1999, solto em 2004, e novamente preso em 2015. Recebeu perdão real e foi liberado da prisão em 2018, tendo sido eleito ao parlamento no mesmo ano.

POLÍTICA EXTERNA

As grandes linhas da política externa malásia são a ênfase no multilateralismo; a atração pelo regionalismo; a defesa da solidariedade muçulmana; o não-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alinhamento; a adoção de postura pragmática nos relacionamentos bilaterais. Dado o papel preponderante que o comércio exterior ocupa na economia do país, sua diplomacia tem o comércio como um de seus principais interesses. .

A Malásia é membro fundador da ASEAN e integra o Movimento Não-Alinhado e a Organização da Cooperação Islâmica (OIC). Ocupou por quatro vezes assento não permanente no Conselho de Segurança das Nações Unidas e é membro ativo da Organização Marítima Internacional. Faz parte, ademais, da Comunidade das Nações (*Commonwealth of Nations*).

A posição estratégica da Malásia no estreito de Málaca (por onde circula a maior parte do petróleo do Oriente Médio consumido nos mercados asiáticos) e a preocupação de suas autoridades em evitar tensões étnico-religiosas contribuem para que os temas de segurança sejam prioritários para a política externa do país.

As relações com os vizinhos são em geral positivas. Diferendos com Singapura, referente a seu espaço aéreo e suas águas territoriais têm sido tratados de maneira pacífica.

Com a China, há litígio referente a áreas do Mar do Sul da China, porém sem registro de incidentes graves. Os dois países mantêm relação próxima, com intenso fluxo de comércio e investimentos, conquanto analistas vejam na eleição de Mahathir possível alteração nos rumos da parceria entre os dois países, intensificada no governo anterior por meio de grandes projetos de infraestrutura, como linha férrea que ligaria o oeste ao nordeste do país, cancelada por Mahathir em razão de seu alto custo.

Em linha com a importância que atribui à relação com países islâmicos, a Malásia solidariza-se fortemente com a luta pela independência do povo palestino e condena a ocupação de territórios por Israel, país com o qual não mantém relações diplomáticas.

No plano comercial e de investimentos, destaca-se igualmente a participação malásia no Acordo Abrangente e Progressivo para Parceria Transpacífica (CPTPP), firmado em 2018 como sucedâneo da Parceria Transpacífica (TPP), após a retirada dos Estados Unidos da América das negociações. O CPTPP é um dos maiores acordos de livre-comércio do mundo e congrega cerca de 13% do PIB mundial. Após a posse do novo governo, contudo, o texto passa por reexame e poderá não ser ratificado.

O país asiático mantém acordos de livre-comércio com a Austrália, o Chile, a Índia, o Japão, a Nova Zelândia, o Paquistão e a Turquia. Por meio da ASEAN, compõe ainda seis instrumentos regionais de livre-comércio, quais sejam, o Acordo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Livre-Comércio da ASEAN e acordos da Associação com a Austrália, a China, a Coreia do Sul, a Índia e a Nova Zelândia.

Por meio da ASEAN, a Malásia também integra as tratativas da Parceria Econômica Regional Abrangente (RCEP), que abrange os dez membros da Associação e a Austrália, a China, a Coreia do Sul, a Índia, o Japão e a Nova Zelândia.

ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

Desde sua independência, a Malásia logrou construir economia diversificada, com setores manufatureiros e de serviços consolidados, que respondem por 38% e 53% de seu PIB, respectivamente, seguidos pela agricultura (9%). É um dos mais importantes exportadores mundiais de eletroeletrônicos e uma das mais abertas economias do mundo. O crescimento econômico foi acompanhado por significativa redução da pobreza. Atualmente menos de 1% dos domicílios malásios encontram-se em situação de extrema pobreza.

A percepção externa quanto ao desenvolvimento da economia malásia tem sido positiva. Na publicação *"Doing Business 2019"*, do Banco Mundial, a Malásia foi classificada como o 15º país mais favorável aos negócios, à frente de Austrália (18º), Canadá (22º), Alemanha (24º), Suíça (38º) e Japão (39ª).

Seu comércio exterior, que totalizou US$ 464,7 bilhões em 2018, corresponde a cerca de 133% de seu PIB nominal. Em 2018, as exportações malásias somaram US$ 247,3 bilhões, ao passo que as importações totalizaram US$ 217,5 bilhões, resultando em superávit de pouco menos de US$ 30 bilhões.

Dada a grande influência do comércio internacional sobre a economia malásia, o país foi significativamente afetado pela crise financeira de 2007 e 2008. Em 2009, o PIB malásio decresceu 1,5%. O país logrou, contudo, rápida recuperação, expandindo-se a uma média de 5,4% entre 2010 e 2017. Em 2018, o FMI estima que o PIB malásio tenha crescido 4,7%. A inflação situou-se em cerca de 3% ao ano, ao passo que a taxa de investimento do país foi de 25% do PIB.

A Malásia é o segundo maior produtor mundial de óleo de palma, produto que pode ser usado tanto para alimentação humana, quanto como combustível. O setor foi responsável, ainda, por elevar à classe média aproximadamente 1,5 milhão de pessoas nos últimos cinquenta anos.

A estatal petrolífera Petronas é uma das vinte mais importantes do mundo e é a maior fonte de recursos do governo malásio. Há cerca de 3 500 empresas de petróleo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e gás na Malásia, locais e estrangeiras. Planos governamentais – como o Complexo Petrolífero Integrado de Pengerang – visam a dobrar a capacidade de refino, para mais de 1 milhão de barris por dia, e ampliar as exportações malásias de petróleo.

Além de ter investido fortemente na criação de "ecossistema" de certificação islâmica, com vistas a tornar-se padrão internacional em áreas como alimentos e cosméticos *halal*, a Malásia busca firmar-se como centro mundial de finanças islâmicas, já sendo origem da maior parte dos títulos islâmicos (*sukuk*) emitidos no mundo. Nesse contexto, o governo malásio tem organizado anualmente, desde 2005, o *"World Islamic Economic Forum"*, em diferentes países.

Conforme mencionado, as áreas de comércio e investimentos constituem a vertente de maior densidade das relações entre o Brasil e a Malásia. O país asiático conta com escritório, em São Paulo, mantido pela Corporação Malásia para Desenvolvimento do Comércio Exterior (MATRADE), agência malásia de promoção de comércio e investimentos.

Em 2018, o intercâmbio comercial com a Malásia foi de US$ 3,5 bilhões, dos quais US$ 2 bilhões corresponderam a exportações brasileiras e US$ 1,5 bilhão, a importações provenientes da Malásia. No último ano, a Malásia foi o oitavo maior parceiro comercial do Brasil na Ásia e o quarto maior parceiro comercial entre os países da ASEAN. Tomada em conjunto, a ASEAN foi, em 2018, o quarto principal parceiro comercial do Brasil, com comércio superior a US$ 19,4 bilhões.

As exportações brasileiras para a Malásia concentram-se em *commodities*. Em 2018, minério de ferro e seus concentrados (US$ 1 bilhão); açúcares (US$ 305 milhões) e milho (US$ 215 milhões) corresponderam a mais de 79% da pauta de exportações brasileiras. Os principais produtos importados da Malásia foram, no último ano, eletroeletrônicos, em particular circuitos integrados e micro-conjuntos eletrônicos (US$ 549 milhões, ou cerca de 35% das importações); itens de vestuário e acessórios de borracha vulcanizada (US$ 150 milhões); e máquinas e aparelhos para impressão (US$ 84 milhões).

No plano dos investimentos, destacam-se operações da mineradora Vale, que conta com terminal logístico e usina de pelotização de ferro no estado malásio de Perak. Trata-se do maior investimento brasileiro no país asiático. A empresa BRF também mantém, na Malásia, planta de sua subsidiária Onefoods, voltada à produção de frangos com certificação de abate *halal*. Entre as empresas malásias presentes no Brasil, sobressaem a fabricante de monotrilhos SCOMI e a estatal petrolífera Petronas, que conta com unidade de produção de lubrificantes em Contagem, Minas Gerais, onde que igualmente inaugurou, em 2018, centro de excelência em pesquisa e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tecnologia de lubrificantes. Tem igualmente participado de rodadas de leilões do pré-sal brasileiro.

Foi instituído, em 2018, em Kuala Lumpur, o Conselho Empresarial Brasil-Malásia, a primeira entidade do setor privado na Malásia a ter como foco o relacionamento com um país latino-americano. Reúne representantes das empresas brasileiras Vale, BRF/OneFoods, WEG e Marcopolo. Do lado malásio, estão representadas as empresas Petronas, Sapura, Scomi Group Bhd, Supermax, TTH Dynamic Sdn Bhd, Binwani`s Fashion Group e Careglove Global Sdn Bhd, além da Universidade de Kuala Lumpur.

O intercâmbio no setor de produtos cárneos revela grande potencial, uma vez que a Malásia busca tornar-se *hub* de vendas para Estados-Membros da Organização da Cooperação Islâmica (OCI) e para as comunidades muçulmanas ao redor do mundo. O país tem, nos últimos anos, investido fortemente em sistema abrangente de certificação *halal*, com o objetivo de torná-lo referência mundial. O Brasil tem logrado expandir o número de estabelecimentos habilitados para exportar carnes para a Malásia, desde que alterações nos regulamentos malásios sobre abate *halal* e a necessidade de novas inspeções motivaram, em 2010, a suspensão de estabelecimentos até então habilitados. Em janeiro de 2019, a Malásia autorizou, ainda, a exportação de bovinos vivos do Brasil.

Em linha com sua orientação de país não-alinhado, sucessivos governos malásios têm adotado uma política de diversificação de fornecedores de material militar, o que explica a variedade de procedência do equipamento utilizado pelas Forças Armadas desse país. O Ministério da Defesa da Malásia adquiriu, em 2002 e 2007, duas baterias do Sistema Astros II, produzido pela brasileira Avibrás. A necessária modernização, pelo país asiático, de sua frota de aeronaves de transporte, de patrulha marítima e patrulha de fronteiras terrestres poderá oferecer oportunidades para a Embraer, nos próximos anos.

Diante do crescimento das exportações brasileiras de produtos agropecuários, o Brasil propôs, em 2016, a criação de um Comitê Consultivo Agrícola (CCA) para avançar questões ligadas ao setor e lograr diálogo nas áreas de soja e de óleo de palma (a Malásia é grande produtor e influi na determinação de preços internacionais).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA HISTÓRICA

1942-45	Ocupação japonesa.
1946	Fundação da Organização Nacional dos Malaios Unidos (UMNO), que permaneceria no poder do país desde a independência até 2018.
1948	Territórios malaios sob dominação britânica são unificados sob o nome de Federação Malaia.
1948-60	Estado de emergência é instalado contra insurgência comunista local.
1957	A Federação Malaia declara independência do domínio britânico.
1963	Colônias britânicas de Sabah, Sarawak e Singapura se juntam à Federação Malaia e formam a Federação da Malásia.
1965	Singapura é separada da Federação da Malásia.
1969	Sérios episódios de violência étnica entre chineses e malaios.
1970	Tun Abdul Razak torna-se primeiro-ministro; formação da Frente Nacional (*Barisan Nasional – BN*).
1971	Governo introduz política de quotas para malaios em diversos setores da sociedade, tais como negócios, educação e serviço público.
1977	Expulsão do ministro-chefe (governador) de Kelatan do Partido Pan-Islâmico da Malásia (PAS) resulta na expulsão do PAS da Frente Nacional.
1978-79	Refugiados vietnamitas recebem asilo político irrestrito.
1981	Mahatir Mohamad torna-se primeiro-ministro.
1989	Comunistas insurgentes assinam acordo de paz com o governo malásio.
1993	Sultões perdem sua imunidade legal.
1997	Crise financeira na Ásia finaliza décadas seguidas de crescimento econômico no país.
1998	Vice-primeiro-ministro Anwar Ibrahim é demitido por Mahatir Mohamad e é preso acusado de crime de costumes, tendo como pano de fundo divergências entre os dois mandatários sobre a condução da política econômica do país.
2000	Ibrahim é considerado culpado e sentenciado a nove anos de prisão, que são acrescidos à sentença de 6 anos por corrupção, ocorrida em julgamento de 1999.
2001	Dezenas de pessoas são presas durante o embate étnico entre malaios e indianos.
2002	Nova legislação contra a imigração ilegal prevê açoitamento e prisão para ofensores. As novas leis provocam êxodo em massa de trabalhadores estrangeiros.
2003	Mahatir Mohamad deixa o cargo de primeiro-ministro após 22 anos e é substituído por Abdullah Badawi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2004	Primeiro-ministro Badawi vence as eleições gerais e permanece como primeiro-ministro. Libertação de Anwar Ibrahim, após reversão da sentença de 2000. Tsunami atinge o Sudeste Asiático. A deportação de milhares de trabalhadores, em sua maioria indonésios, é suspensa.
2005	Trabalhadores ilegais recebem prazo de quatro meses de anistia para sair do país.
2006	Enchentes deslocam 60.000 pessoas no sul do país.
2007	Novas enchentes no sul do país provocam a evacuação de cerca de 70.000 pessoas. Falha a tentativa de Anwar Ibrahim de voltar à cena política (maio). Avançam as negociações entre parceiros da Malásia, Indonésia e Arábia Saudita de construir oleoduto de 310 km pelo estreito de Málaca para transporte de petróleo cru (maio).
2008	A coalizão governista BN tem o pior resultado em eleições em décadas, com a perda da maioria parlamentar de dois terços (março). O líder oposicionista Anwar Ibrahim é preso sob nova acusação de crime de costumes, o que aumenta as tensões políticas (julho).
2009	Badawi é substituído por seu vice, Najib Razak (abril).
2010	Crescem tensões religiosas após decisão judicial que permite não-muçulmanos usarem a palavra "Allah" (janeiro).
2011	Após grandes protestos em Kuala Lumpur (*Bersih 2.0*), primeiro-ministro anuncia criação de Comissão Parlamentar sobre reforma eleitoral (agosto).
2013	Tropas da Malásia atacam invasores filipinos em Bornéu, após confrontos locais deixarem cerca de 30 mortos (março). Eleições gerais mantêm no poder a coalização BN. Oposição, que obteve crescimento eleitoral, alega fraude (maio).
2014	Desaparecimento do vôo MH370 da Malaysia Airlines (março). Outro voo da Malaysia, MH17, é abatido sobre a Ucrânia (julho).
2015	Ganham corpo investigações sobre o escândalo de corrupção envolvendo a estatal *1Malaysia Development Berhad* (1MDB). PM acusado de apropriar-se de recursos da estatal. Ex-primeiro-ministro Mahathir Mohamad reforça sua oposição a Najib, seu antigo aliado político.
2016	Ex-primeiro-ministro Mahathir Mohamad, ex-vice-primeiro-ministro Muhyiddin Yassin, entre outros ex-líderes da UMNO, fundam o Partido Nativo Unido Malásio (*Bersatu*), oposicionista.
2018	Aliança entre Mahathir Mohamad e o antigo adversário político Anwar Ibrahim, ainda na prisão, é decisiva ao resultar na inédita derrota da UMNO. Mahathir Mohamad assume como primeiro-ministro, sob o compromisso de transferir seu mandato para Anwar Ibrahim, após dois anos. Anwar recebe perdão real (maio) e é eleito deputado (outubro).

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1959	Estabelecimento de relações diplomáticas entre o Brasil e a Malásia
1981	Abertura da Embaixada do Brasil em Kuala Lumpur e da Embaixada da Malásia em Brasília
1991	Visita ao Brasil do primeiro-ministro Mahathir Mohamad
1992	Visita ao Brasil do primeiro-ministro Mahathir Mohamad, por ocasião da Rio-92
1995	Visita à Malásia do presidente Fernando Henrique Cardoso
2000	Visita ao Brasil do ministro dos Negócios Estrangeiros da Malásia, Syed Hamid Albar
2001	Visita ao Brasil do ministro da Defesa da Malásia, Najib Razak
2003	Visita ao Brasil do primeiro-ministro Mahathir Mohamad
2005	Visita ao Brasil do comandante das Forças Armadas da Malásia
2006	Visita ao Brasil do comandante da Força Aérea da Malásia, general Nik Ismail bin Nik Mohamed, por ocasião da feira LAAD
2008	Visita ao Brasil do ministro dos Negócios Estrangeiros da Malásia, Rais Yatim, por ocasião da I Reunião Ministerial MERCOSUL-ASEAN
2010	Visita à Malásia do secretário-executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ivan Ramalho
2011	Visita ao Brasil do ministro dos Transportes, Kong Choo Ha. Visita ao Brasil do vice-ministro dos Negócios Estrangeiros, Richard Riot Jaem
2012	Visita ao Brasil do ministro dos Recursos Naturais e do Meio Ambiente, Douglas Uggah Embas, por ocasião da Rio+20
2015	Visita ao Brasil da ministra das Mulheres, Família e Desenvolvimento Comunitário, Rohani Abdul Karim, para participar da Cúpula Mundial das Mulheres (maio)
2016	Visita ao Brasil do ministro da Juventude e dos Esportes, Khairy Jamaluddin Abu Bakar, como convidado dos Jogos Olímpicos (agosto). Visita à Malásia do ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Blairo Maggi (setembro)
2017	Criação de mecanismo de consultas políticas (julho). Visita à Malásia do ministro das Relações Exteriores, Aloysio Nunes Ferreira (setembro)
2018	Lançamento, em Kuala Lumpur, do Conselho Empresarial Malásia-Brasil (março)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDOS BILATERAIS

Título	Data de celebração	Entrada em vigor	Publicação
Acordo Comercial	26/04/1996	15/12/1998	16/12/1998
Acordo Relativo a Isenção Parcial de Exigência de Vistos	26/04/1996	28/10/1997	30/10/1997
Acordo sobre Serviços Aéreos entre os seus Respectivos Territórios e Além	18/12/1995	30/10/1996	31/10/1996

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS ECONÔMICOS E COMERCIAIS

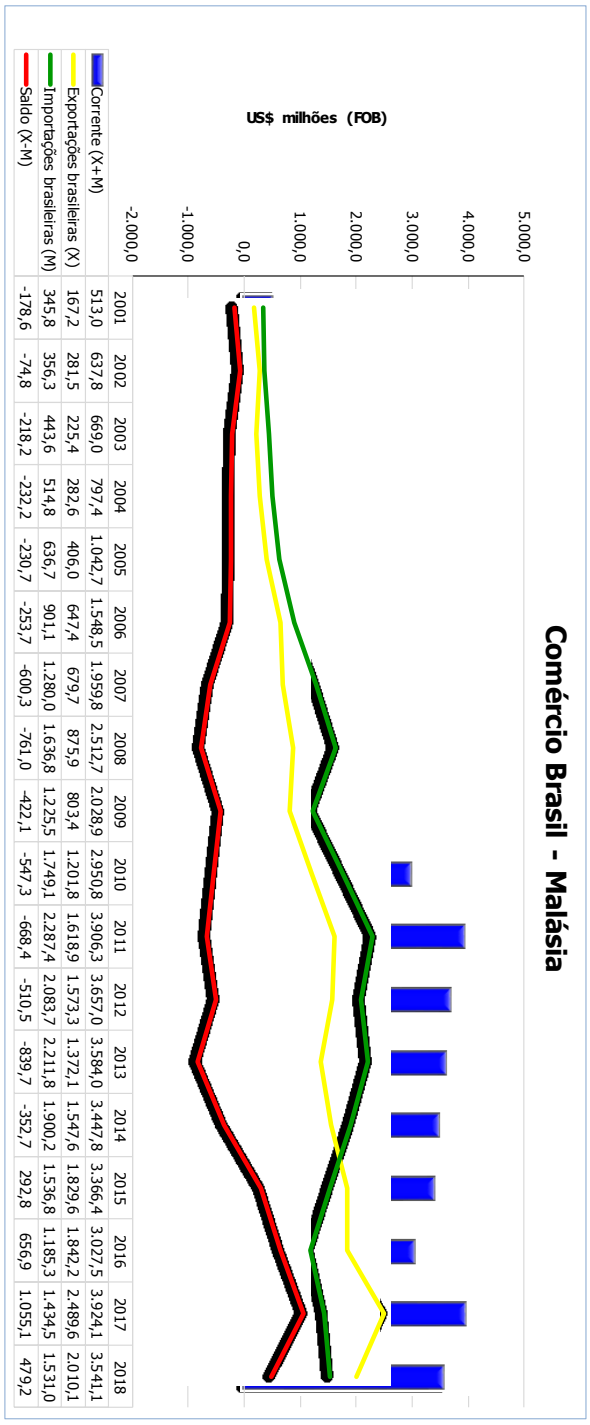

	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Corrente (X+M)	513,0	637,8	669,0	797,4	1.042,7	1.548,5	1.959,8	2.512,7	2.028,9	2.950,8	3.906,3	3.657,0	3.584,0	3.447,8	3.366,4	3.027,5	3.924,1	3.541,1
Exportações brasileiras (X)	167,2	281,5	225,4	282,6	406,0	647,4	679,7	875,9	803,4	1.201,8	1.618,9	1.573,3	1.372,1	1.547,6	1.829,6	1.842,2	2.489,6	2.010,1
Importações brasileiras (M)	345,8	356,3	443,6	514,8	636,7	901,1	1.280,0	1.636,8	1.225,5	1.749,1	2.287,4	2.083,7	2.211,8	1.900,2	1.536,8	1.185,3	1.434,5	1.531,0
Saldo (X-M)	-178,6	-74,8	-218,2	-232,2	-230,7	-253,7	-600,3	-761,0	-422,1	-547,3	-668,4	-510,5	-839,7	-352,7	292,8	656,9	1.055,1	479,2

2018/2019	Exportações brasileiras	Importações brasileiras	Corrente de comércio	Saldo
2018 (jan-fev)	289,5	258,2	547,7	31,3
2019 (jan-fev)	433,7	238,3	671,9	195,4

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Março de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exportações e importações brasileiras por fator agregado
2018

Exportações

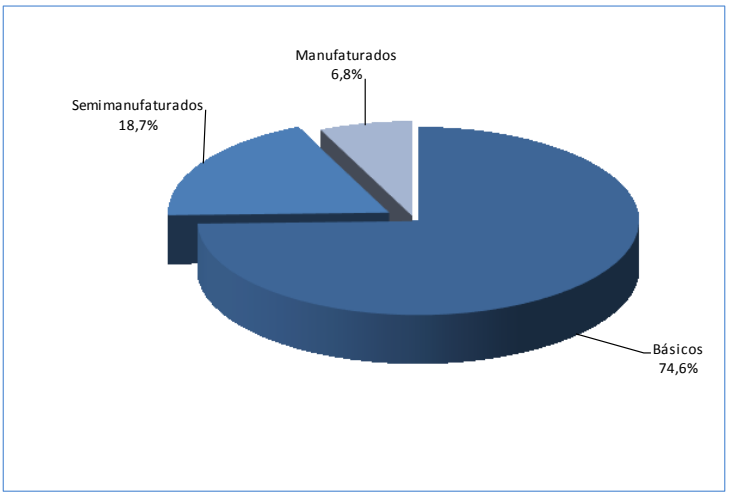

Importações

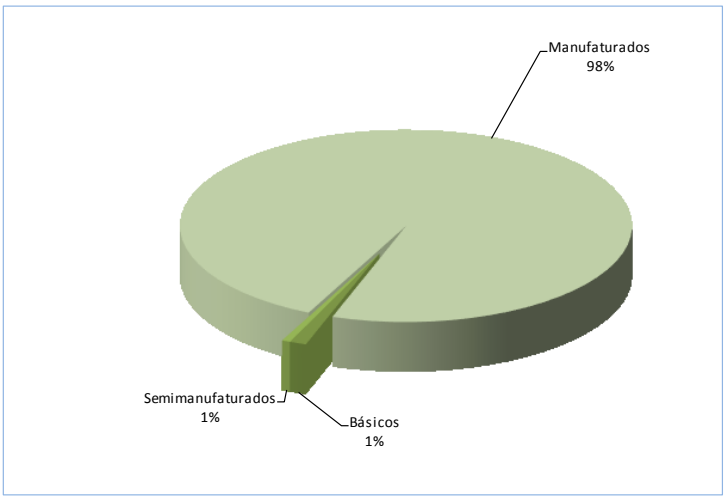

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Março de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das exportações brasileiras para a Malásia
US$ milhões

Grupos de produtos (SH2)	2016		2017		2018	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Minérios	725,9	39,4%	1.209,3	48,6%	1.104,6	55,0%
Açúcares	502,9	27,3%	651,3	26,2%	305,6	15,2%
Cereais	272,7	14,8%	232,9	9,4%	215,1	10,7%
Algodão	88,0	4,8%	77,3	3,1%	88,8	4,4%
Carnes e miudezas	35,1	1,9%	41,7	1,7%	37,5	1,9%
Ferro e aço	12,1	0,7%	17,1	0,7%	28,5	1,4%
Combustíveis	21,3	1,2%	48,7	2,0%	27,0	1,3%
Madeira	7,8	0,4%	13,9	0,6%	22,8	1,1%
Máquinas e aparelhos mecânicos	16,5	0,9%	15,9	0,6%	19,6	1,0%
Automóveis	2,4	0,1%	16,9	0,7%	19,0	0,9%
Subtotal	**1.684,7**	**91,5%**	**2.325,1**	**93,4%**	**1.868,4**	**92,9%**
Outros	**157,5**	**8,5%**	**164,5**	**6,6%**	**141,7**	**7,1%**
Total	**1.842,2**	**100,0%**	**2.489,6**	**100,0%**	**2.010,1**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Março de 2019.

Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil, 2018

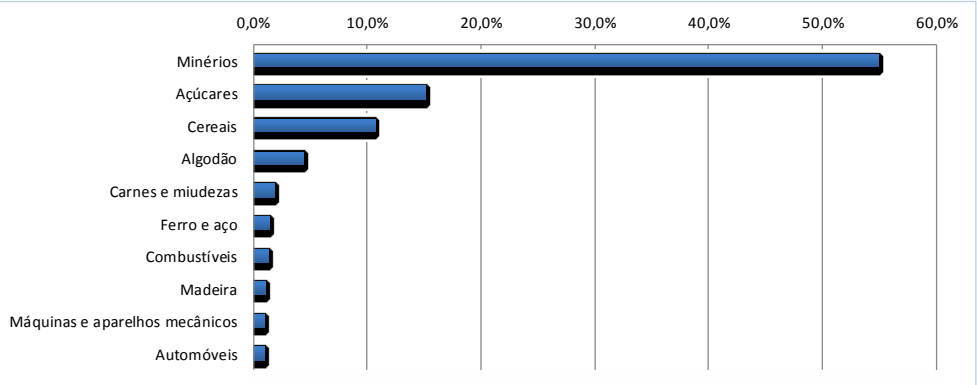

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das importações brasileiras originárias da Malásia
US$ milhões

Grupos de produtos (SH2)	2016		2017		2018	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Máquinas e aparelhos elétricos	432,5	36,5%	713,8	49,8%	784,4	51,2%
Máquinas e aparelhos mecânicos	269,6	22,7%	199,7	13,9%	249,2	16,3%
Borracha	173,6	14,6%	199,6	13,9%	187,2	12,2%
Gorduras e óleos	58,7	5,0%	75,0	5,2%	53,1	3,5%
Instrumentos de precisão	62,2	5,2%	47,8	3,3%	46,3	3,0%
Diversos das Ind Químicas	45,9	3,9%	40,9	2,8%	38,1	2,5%
Químicos orgânicos	26,6	2,2%	33,3	2,3%	26,8	1,7%
Plásticos	13,0	1,1%	18,3	1,3%	24,3	1,6%
Automóveis	13,7	1,2%	17,0	1,2%	21,7	1,4%
Combustíveis	14,4	1,2%	19,8	1,4%	19,7	1,3%
Subtotal	**1.110,2**	**93,7%**	**1.365,2**	**95,2%**	**1.450,7**	**94,8%**
Outros	**75,2**	**6,3%**	**69,3**	**4,8%**	**80,3**	**5,2%**
Total	**1.185,3**	**100,0%**	**1.434,5**	**100,0%**	**1.531,0**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Março de 2019.

Principais grupos de produtos importados pelo Brasil, 2018

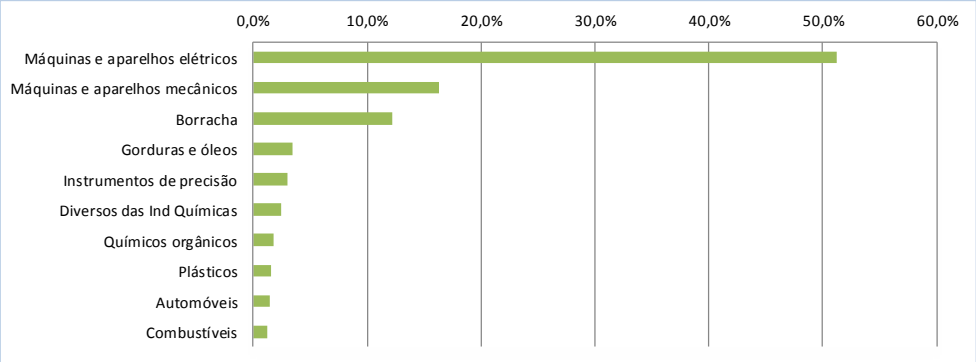

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição do intercâmbio comercial (dados parciais)
US$ milhões

Grupos de produtos (SH2)	2018 (jan-fev)	Part. % no total	2019 (jan-fev)	Part. % no total
Exportações				
Minérios	122,0	42,1%	239,1	55,1%
Cereais	28,0	9,7%	75,8	17,5%
Açúcares	87,2	30,1%	36,2	8,3%
Algodão	14,1	4,9%	30,7	7,1%
Ferro e aço	3,5	1,2%	20,2	4,7%
Carnes e miudezas	4,9	1,7%	6,2	1,4%
Obras de ferro ou aço	0,8	0,3%	4,0	0,9%
Madeira	3,0	1,1%	2,9	0,7%
Máquinas e aparelhos elétricos	2,0	0,7%	2,5	0,6%
Peles e couros	1,6	0,6%	2,5	0,6%
Subtotal	**267,3**	**92,3%**	**420,2**	**96,9%**
Outros	**22,2**	**7,7%**	**13,4**	**3,1%**
Total	**289,5**	**100,0%**	**433,7**	**100,0%**

Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil em 2019

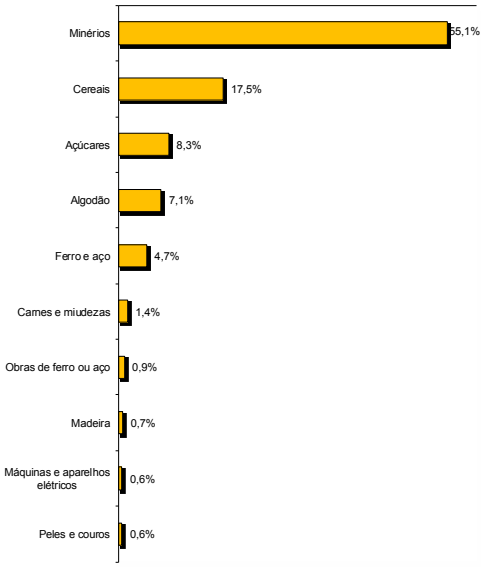

Grupos de produtos (SH2)	2018 (jan-fev)	Part. % no total	2019 (jan-fev)	Part. % no total
Importações				
Máquinas e aparelhos elétricos	134,8	52,2%	115,8	48,6%
Máquinas e aparelhos mecânicos	44,3	17,2%	36,3	15,2%
Borracha	29,0	11,2%	24,5	10,3%
Adubo	0,0	0,0%	10,3	4,3%
Instrumentos de precisão	7,7	3,0%	7,3	3,1%
Gorduras e óleos	9,7	3,8%	6,9	2,9%
Químicos orgânicos	3,8	1,5%	4,9	2,0%
Automóveis	3,4	1,3%	4,6	1,9%
Plástico e suas obras	4,2	1,6%	4,1	1,7%
Diversos das Ind químicas	6,4	2,5%	3,9	1,6%
Subtotal	**243,2**	**94,2%**	**218,6**	**91,7%**
Outros produtos	**15,0**	**5,8%**	**19,7**	**8,3%**
Total	**258,2**	**100,0%**	**238,3**	**100,0%**

Principais grupos de produtos importados pelo Brasil em 2019

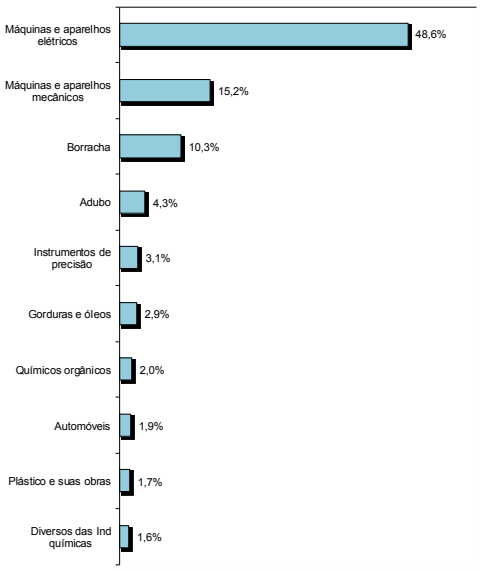

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Março de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

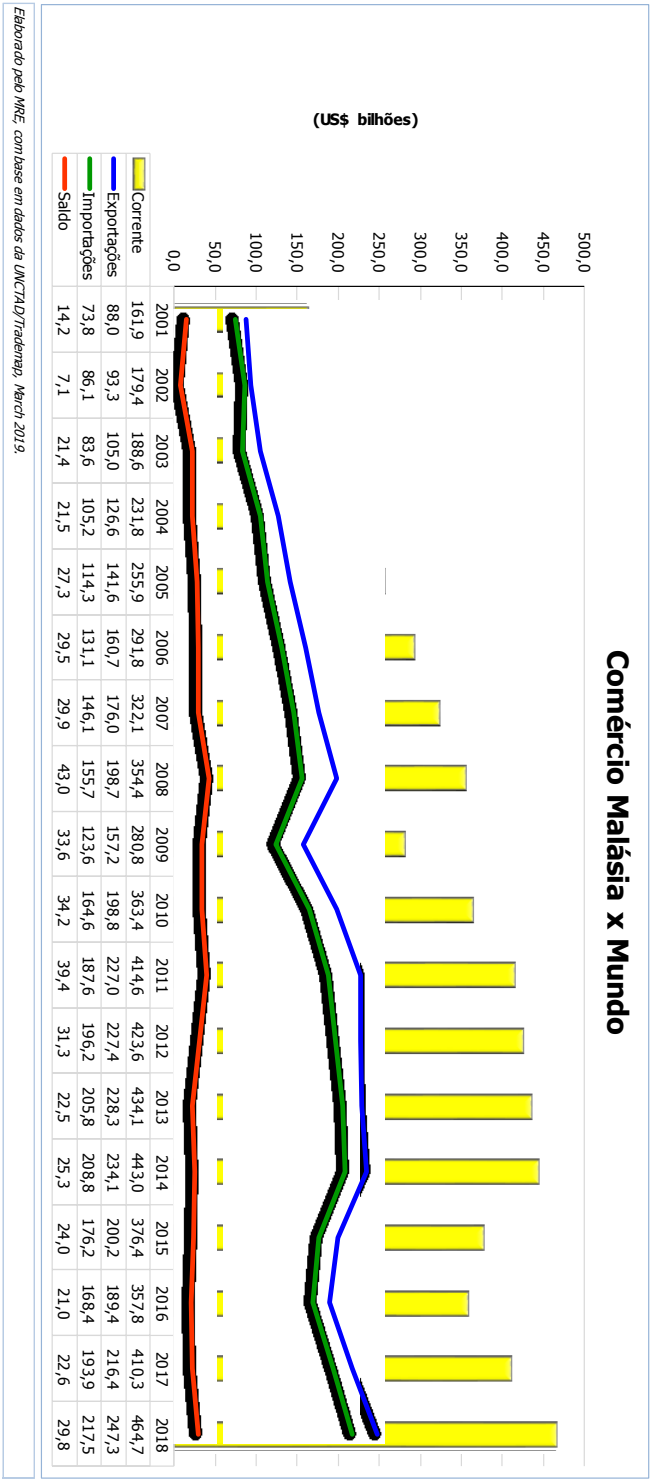

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais destinos das exportações da Malásia
US$ bilhões

Países	2018	Part.% no total
Singapura	34,44	13,9%
China	34,38	13,9%
Estados Unidos	22,53	9,1%
Hong Kong	18,48	7,5%
Japão	17,13	6,9%
Tailândia	14,07	5,7%
Índia	9,00	3,6%
Vietnã	8,48	3,4%
Coréia do Sul	8,33	3,4%
Austrália	8,26	3,3%
...		
Brasil (29º lugar)	**0,90**	***0,4%***
Subtotal	**175,99**	**71,2%**
Outros países	**71,29**	**28,8%**
Total	**247,29**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, March 2019.

10 principais destinos das exportações

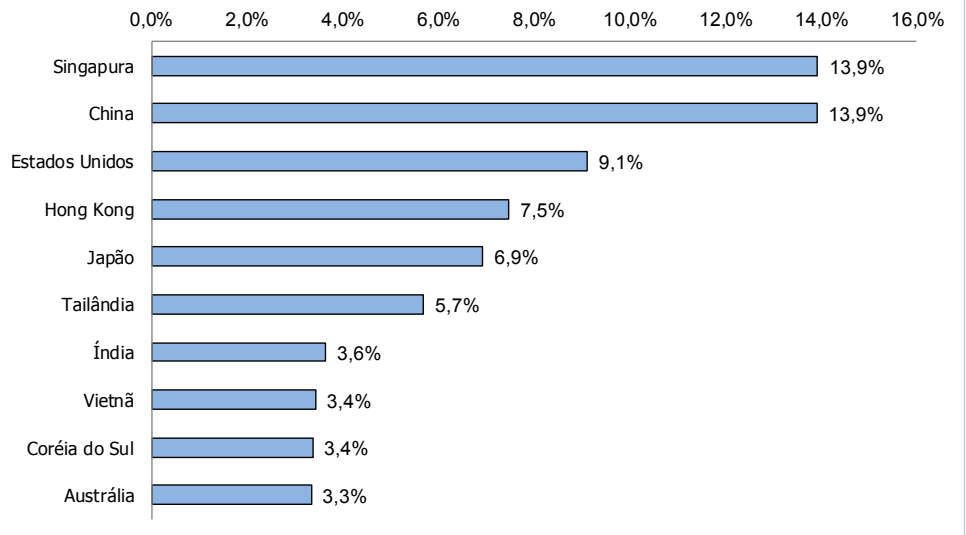

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais origens das importações da Malásia
US$ bilhões

Países	2018	Part.% no total
China	43,33	19,9%
Singapura	25,48	11,7%
Estados Unidos	16,10	7,4%
Japão	15,74	7,2%
Taipei	15,73	7,2%
Tailândia	12,04	5,5%
Indonésia	9,97	4,6%
Coreia do Sul	9,64	4,4%
índia	6,55	3,0%
Alemanha	6,54	3,0%
...		
Brasil (19º lugar)	***1,96***	***0,9%***
Subtotal	**163,09**	**75,0%**
Outros países	**54,36**	**25,0%**
Total	**217,45**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, March 2019.

10 principais origens das importações

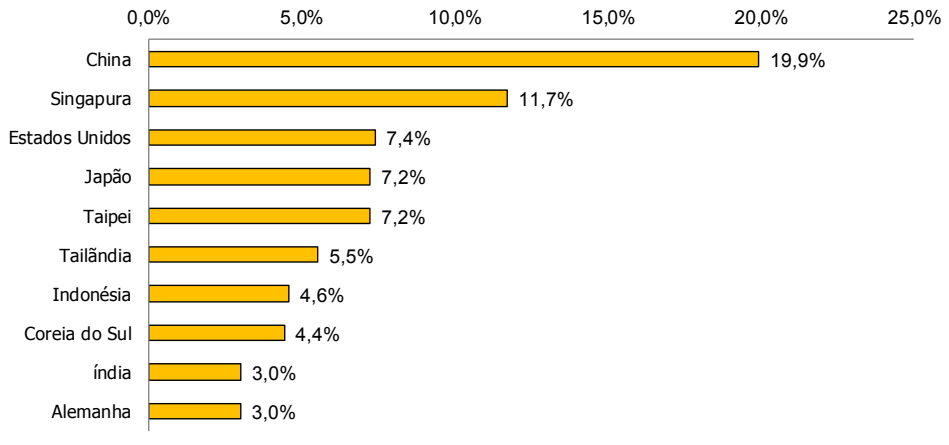

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das exportações da Malásia
US$ bilhões

Grupos de Produtos (SH2)	2018	Part.% no total
Máquinas elétricas	82,98	33,6%
Combustíveis	38,44	15,5%
Máquinas mecânicas	25,43	10,3%
Gorduras e óleos	12,09	4,9%
Instrumentos de precisão	9,44	3,8%
Plásticos	9,38	3,8%
Borracha	7,49	3,0%
Químicos orgânicos	4,88	2,0%
Diversos inds química	4,44	1,8%
Alumínio	3,87	1,6%
Subtotal	**198,43**	**80,2%**
Outros	**48,86**	**19,8%**
Total	**247,29**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, March 2019.

10 principais grupos de produtos exportados

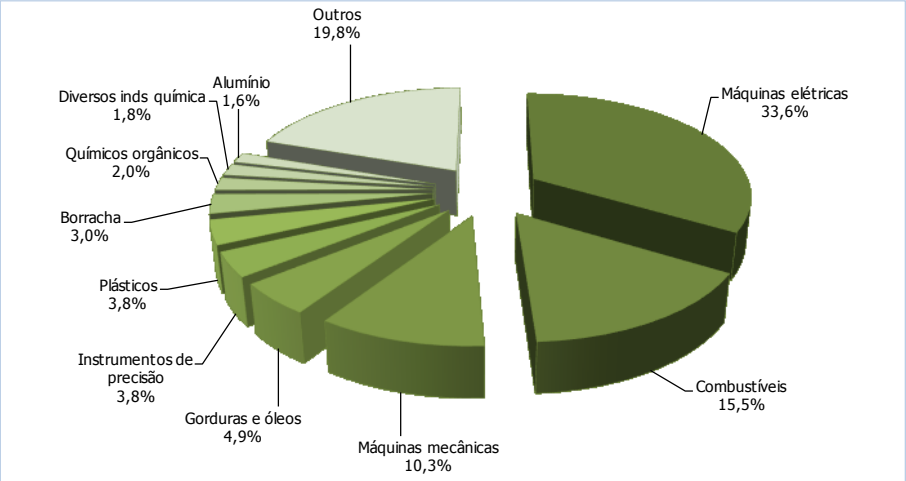

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das importações da Malásia
US$ bilhões

Grupos de produtos (SH2)	2018	Part.% no total
Máquinas elétricas	60,71	27,9%
Combustíveis	31,35	14,4%
Máquinas mecânicas	23,06	10,6%
Plásticos	8,76	4,0%
Ferro e aço	6,62	3,0%
Automóveis	6,34	2,9%
Instrumentos de precisão	5,49	2,5%
Químicos orgânicos	4,72	2,2%
Aeronaves	4,45	2,0%
Cobre	3,95	1,8%
Subtotal	**155,46**	**71,5%**
Outros	**61,99**	**28,5%**
Total	**217,45**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, March 2019.

10 principais grupos de produtos importados

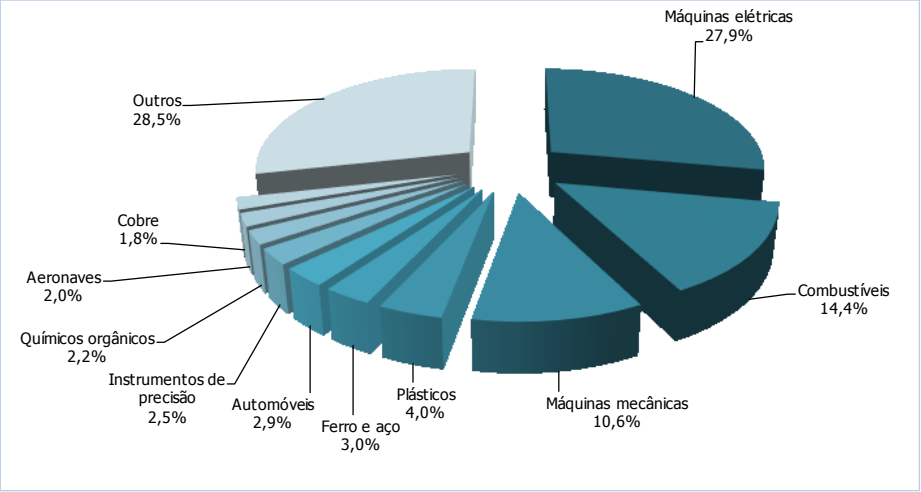

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais indicadores socioeconômicos da Malásia

Indicador	2018	2019	2020	2021	2022
Crescimento real do PIB (%)	4,70%	4,60%	4,80%	4,84%	4,84%
PIB nominal (US$ bilhões)	347,29	372,63	401,50	431,25	464,48
PIB nominal "per capita" (US$)	10.704	11.339	12.063	12.794	13.607
PIB PPP (US$ bilhões)	999,84	1.068,11	1.140,72	1.218,19	1.300,92
PIB PPP "per capita" (US$)	30.815	32.502	34.273	36.139	38.110
População (milhões habitantes)	32,45	32,86	33,28	33,71	34,14
Desemprego (%)	3,23%	3,03%	2,83%	2,83%	2,83%
Inflação (%)(2)	3,03%	2,50%	2,55%	2,51%	2,41%
Saldo em transações correntes (% do PIB)	2,90%	2,31%	2,14%	1,91%	1,79%
Dívida externa (US$ bilhões)	232,40	232,00	235,10	236,50	240,90
Câmbio (M$ / US$)(2)	4,14	4,25	4,03	3,96	3,92
Origem do PIB (2017 Estimativa)					
Agricultura			8,8%		
Indústria			37,6%		
Serviços			53,6%		

Elaborado pelo MRE, com base nos dados do IMF - World Economic Outlook Database, October 2018, da EIU, Economist Intelligence Unit, Country Report March 2019 e da Cia.gov/World Factbook.

(1) Estimativas FMI e EIU.

(2) Média do período.

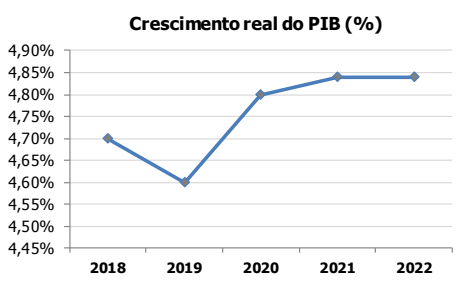

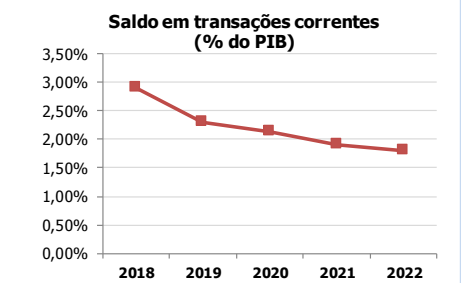

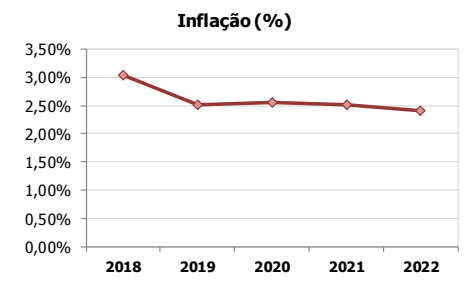

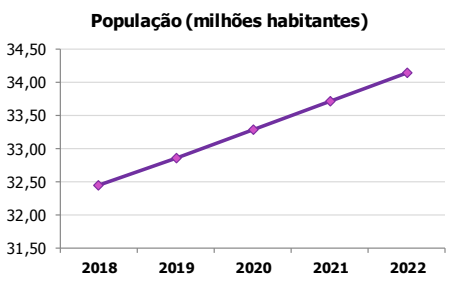

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

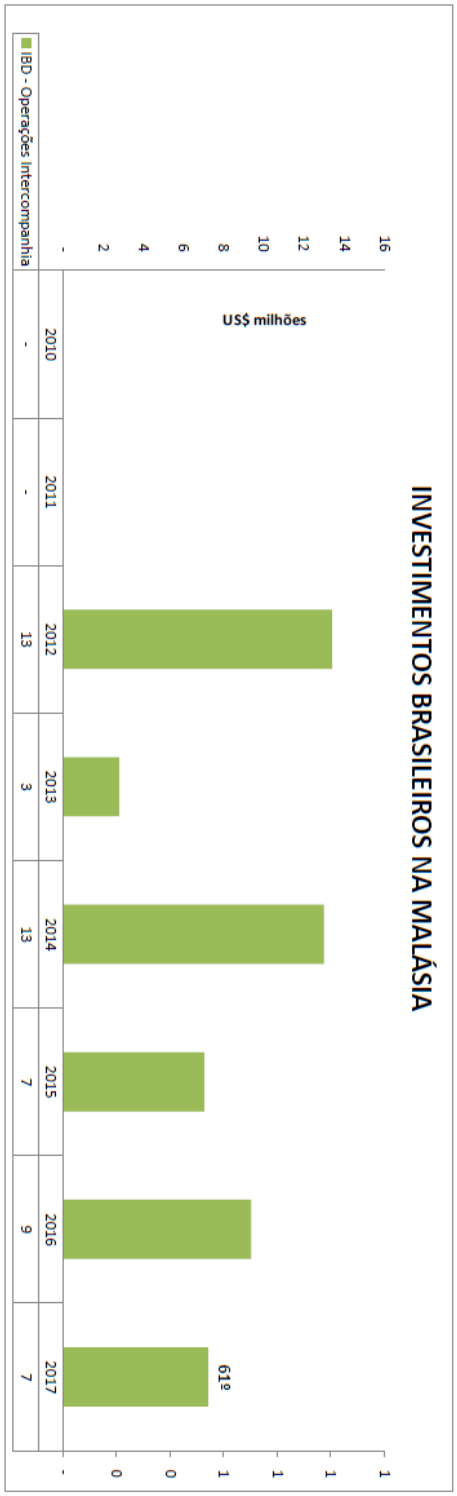

Fontes:

Banco Central do Brasil - CBE - Capitais Brasileiros no Exterior (Anos-Base 2007 a 2017). Disponível em https://www4.bcb.gov.br/rex/cbe/port/ResultadoCBE2017.asp?idpai=CBE;

Banco Central do Brasil - Série histórica dos fluxos de balanço de pagamentos - distribuições por país ou por setor. Disponível em http://www.bcb.gov.br/?htms/infecon/SerieHistBalanco.asp?idpai=seriespex;

Elaboração DINV/MRE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

BRUNEI







INFORMAÇÃO OSTENSIVA
Abril de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS BÁSICOS SOBRE O BRUNEI DARUSSALAM	
NOME OFICIAL:	Estado do Brunei Darussalam
GENTÍLICO:	bruneíno
CAPITAL:	Bandar Seri Begawan
ÁREA:	5.765 km²
POPULAÇÃO:	421 mil
LÍNGUA OFICIAL:	malaio (oficial)
PRINCIPAIS RELIGIÕES:	islamismo (78,8%, oficial); cristianismo (8,7%), budismo (7,8%) outras (4,7%)
SISTEMA DE GOVERNO:	Sultanato
PODER LEGISLATIVO:	unicameral: Conselho Legislativo (*Majlis Mesyuarat Negara Brunei*), com função exclusivamente consultiva e composição variável
CHEFE DE ESTADO E DE GOVERNO:	Sultão Hassanal Bolkiah (desde 5 de outubro de 1967)
CHANCELER:	Sultão Hassanal Bolkiah (passou a acumular a função desde 22 de outubro de 2015)
PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) NOMINAL (2018):	US$ 14,7 bilhões
PIB – PARIDADE DE PODER DE COMPRA (PPP) (2018):	US$ 35,4 bilhões
PIB *PER CAPITA* (2018):	US$ 33.824
PIB PPP *per capita* (2018):	US$ 81.612
VARIAÇÃO DO PIB:	2,3% (est.), 1,3% (2017), -2,4% (2016)
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH) (2017):	0,853 (39ª posição entre 188 países)
EXPECTATIVA DE VIDA (2017):	77,4 anos
ALFABETIZAÇÃO (2017):	96,1%
ÍNDICE DE DESEMPREGO (2018):	6,9% (FMI)
UNIDADE MONETÁRIA:	dólar do Brunei
EMBAIXADOR EM BRASÍLIA:	Kamal Bashah (residente em Ottawa, ainda não apresentou credenciais ao senhor PR)
BRASILEIROS NO PAÍS:	11

INTERCÂMBIO COMERCIAL – US$ mil (fonte: Ministério da Economia)									
BRASIL → BRUNEI	**2002**	**2004**	**2006**	**2008**	**2010**	**2012**	**2014**	**2016**	**2018**
Intercâmbio	196,7	252,3	16.750,4	1.649,5	917,7	1.114,0	1.620,1	794,4	1.187,1
Exportações	196,7	246,5	1.044,4	1.567,4	608,6	1.092,0	814,5	592,1	908,9
Importações	0,0	5,8	15.706,0	82,1	309,1	22,0	805,6	202,3	278,2
Saldo	196,7	240,7	-14.661,6	1.485,3	299,5	1.070,0	8,9	389,8	630,7

Informação elaborada em 08/04/2019, por MGTP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APRESENTAÇÃO

O Brunei Darussalam situa-se na Ilha de Bornéu, com área de pouco mais de 5.700 km² e fronteira terrestre com o estado malásio de Sarawak. Apesar de sua pequena dimensão, detém o segundo maior PIB *per capita* do Sudeste Asiático, atrás apenas de Singapura, graças a suas exportações de petróleo e gás. É classificado como país desenvolvido e tem o segundo maior IDH dos países da Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), atrás apenas de Singapura. Com base na renda gerada pelo petróleo, o governo mantém políticas que asseguram bom nível de vida à população, por meio de subsídios, amplo fornecimento de serviços públicos básicos e baixa carga tributária.

De acordo com especialistas em energia, existe a possibilidade de que as reservas de hidrocarbonetos se esgotem em menos de duas décadas. Diante disso, o Brunei busca maior diversificação da economia, por meio de investimentos nos setores financeiro e de turismo.

O atual sultão, Hassanal Bolkiah, um dos mais ricos chefes de estado do mundo, é o segundo monarca há mais tempo no poder, após a rainha Elizabeth II.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PERFIL BIOGRÁFICO

Sultão Hassanal Bolkiah
Sultão do Brunei, Primeiro-Ministro, Ministro da Defesa, Ministro das Finanças e Ministro dos Negócios Estrangeiros



Nasceu em 15 de julho de 1946, na capital do Brunei, Bandar Seri Begawan. Foi coroado em 1967, aos 22 anos, quando o Brunei ainda era protetorado britânico. Nessa condição, liderou as negociações com o governo britânico no processo de independência, entre 1978 e 1984.

Recebeu treinamento como oficial da Real Academia Militar Britânica de Sandhurst, no Reino Unido, entre 1966 e 1967, sendo habilitado a pilotar aviões e helicópteros.

Passou a acumular as funções de primeiro-ministro e de ministro das Finanças em 1984; a de ministro da Defesa e comandante em chefe das Forças Armadas bruneínas, em 1986; e a de ministro dos Negócios Estrangeiros, em 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELAÇÕES BILATERAIS

O Brasil estabeleceu relações diplomáticas com o Brunei em 1984. As relações bilaterais são cordiais, porém pouco densas. Não há ainda acordos bilaterais e os contatos políticos são esporádicos, ocorrendo sobretudo à margem de foros multilaterais. O embaixador residente em Kuala Lumpur é acreditado junto ao governo bruneíno, ao passo que o alto comissário (embaixador) do Brunei no Canadá, atualmente Kamal Bashah, representa seu país junto ao Brasil, na condição de embaixador não-residente.

O embaixador Kamal participou, na condição de enviado especial, da posse do senhor presidente da República, Jair Bolsonaro. Em junho de 2012, esteve no Brasil o ministro de Energia do Brunei, Yasmin Umar, a fim de tomar parte da Conferência Rio+20. O príncipe Mohamed Bolkiah, então ministro dos Negócios Estrangeiros e Comércio do Brunei, visitou o Brasil em 2007, por ocasião da III Reunião Ministerial do Foro de Cooperação América Latina – Ásia do Leste (FOCALAL), em Brasília.

Do lado brasileiro, o embaixador em Kuala Lumpur, Carlos Ceglia, fez visita à capital bruneína, Bandar Seri Begawan, em outubro de 2018, oportunidade em que manteve encontros com o ministro da Defesa, a secretária-permanente (vice-ministra) dos Negócios Estrangeiros, o vice-ministro de Energia, Mão-de-Obra e Indústria e o secretário-permanente para Investimento do Ministério das Finanças e Economia. Em 2013, a então subsecretária-geral política II, embaixadora Maria Edileuza Fontenele Reis, visitou o Brunei com vistas a discutir temas da agenda bilateral e fazer gestões relativas à candidatura brasileira à Direção-Geral da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Como membro da Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), o Brunei participa dos processos de aproximação Brasil-ASEAN e Mercosul-ASEAN. Em novembro de 2008, o Brunei enviou o então secretário permanente do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comércio, Lim Jock Hoi, para participar da I Reunião Ministerial MERCOSUL-ASEAN, em Brasília. Lim Jock Hoi é o atual secretário-geral daquela Associação, sediada em Jacarta, na Indonésia.

Por iniciativa brasileira, foram apresentadas propostas de Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de Mecanismo de Consultas Políticas; Acordo Básico de Cooperação Técnica; e Acordo sobre Dispensa de Vistos para Portadores de Passaportes Diplomáticos e Oficiais.

Não há acordo de cooperação técnica entre o Brasil e o Brunei. No âmbito de projeto do Fórum de Cooperação América Latina-Ásia do Leste (FOCALAL), o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brunei enviou ao Brasil dois técnicos de futebol para participar de curso do Sindicato de Treinadores Profissionais de Futebol do Estado de São Paulo, em parceria com a Federação Paulista de Futebol, em maio de 2011.

Além de esportes, sobretudo futebol, o lado bruneíno manifestou, no passado, interesse em receber cooperação em segurança alimentar, especialmente na produção de arroz.

Assuntos Consulares

A assistência a brasileiros no Brunei é prestada pela Embaixada em Kuala Lumpur, Malásia (cumulatividade). Não há registro de brasileiros vivendo no país e não há registros de brasileiros presos. Tampouco há Consulados Itinerantes ou Consulados Honorários do Brasil.

Empréstimos e financiamentos oficiais

Não há empréstimos ou financiamentos oficiais concedidos pelo Brasil ao Brunei.

POLÍTICA INTERNA

O Brunei foi um protetorado do Reino Unido até 1984, ano em que se tornou independente. A ampla maioria da população é malaia e professa a fé islâmica. O sultão Hassanal Bolkiah, coroado em 1968 – antes, portanto, da independência –, acumula os cargos de chefe de estado e de governo, além de ministro da Defesa, das Finanças e dos Negócios Estrangeiros. O Sultanato vive em estado de emergência desde 1962, quando as eleições foram anuladas após a vitória de partido de esquerda (PRB, Partido Popular do Brunei), hoje banido.

Nos termos da constituição bruneína de 1959, o sultão conta com autoridade executiva plena e conta com cinco conselhos consultivos: o Conselho Privado, o Conselho Legislativo, o Conselho Religioso, o Conselho de Ministros e o Conselho de Sucessão.

Suspenso em 1984, o Conselho Legislativo foi restabelecido em 2004, por curto período, no qual foi composto por 21 membros nomeados pelo sultão, sem que a eleição de 15 outros membros se tenha concretizado. Em 2005, o Conselho foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

novamente dissolvido e recriado. Atualmente, o Conselho conta com 36 membros: o próprio sultão, o príncipe-herdeiro, 14 ministros e 20 membros designados pelo chefe de estado e de governo bruneíno. Analisa, entre outros temas, aqueles afetos ao orçamento e a políticas nacionais de desenvolvimento. Sua última reunião deu-se em março de 2019.

Há apenas um partido político legal, o Partido Nacional do Desenvolvimento. Partido de oposição, o Partido Nacional Democrático do Brunei (PKDB) foi formado em 1985 e dissolvido em 1988, por inadequação à legislação local.

O país segue o que denomina de ideologia da "Monarquia Islâmica Malaia", promulgada em 1984 e fundada na língua malaia e sua cultura tradicional, além de sua interpretação da religião muçulmana.

A Justiça bruneína tem composição mista, na qual coexistem cortes civis e islâmicas. Casos religiosos têm, como segunda instância, o Conselho Religioso, ao passo que matéria civil é revisada pela Corte de Apelações. Em 2013, o país anunciou que planejava introduzir novo código penal baseado na sharia. As regras foram finalmente implementadas em 2019, sob intensas críticas internacionais. O Brunei foi o primeiro país do Sudeste Asiático a adotar a sharia em nível nacional.

A ausência de contestação ao Sultanato tem grande relação com os benefícios custeados pela exploração do petróleo. Planos de maior democratização do país, a exemplo da adoção de eleição direta para um terço do Conselho Legislativo, têm sido implementados de maneira lenta.

O bem-estar da população é assegurado por políticas de subsídio à moradia e à alimentação, baseada no arroz, além de amplo acesso a serviços de saúde e educação. Não há impostos sobre a renda pessoal ou sobre ganho de capital.

POLÍTICA EXTERNA

A Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), fundada em 1967 e composta por dez países, ocupa papel de destaque na política externa do Brunei. O país integra a Associação desde sua independência, em 1984, e exerceu, mais recentemente em 2013, a presidência rotativa do bloco. Juntamente com outros membros (Malásia, Indonésia e Filipinas) faz parte da Área de Crescimento do Leste da ASEAN (*East ASEAN Growth Area,* BIMP-EAGA) subgrupo criado em 1994, com ênfase na promoção de comércio e investimentos.

O Brunei participa também de diversos outros fóruns e organizações multilaterais, como a ONU, a Cooperação Econômica da Ásia e do Pacífico (APEC),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a Cúpula da Ásia do Leste (EAS), o Fórum de Cooperação América Latina-Ásia do Leste (FOCALAL), a Organização da Conferência Islâmica (OIC) e a Comunidade das Nações (*Commonwealth*).

Na esfera bilateral, merecem destaque as relações com os países de seu entorno (da Ásia do Leste, em geral, e da ASEAN, em particular); países de maioria muçulmana; e com o Reino Unido, do qual foi protetorado até 1984.

As relações bruneínas com a Malásia são prioritárias, uma vez que a Malásia é o único país com o qual o Brunei tem fronteira terrestre. Em 2009, os dois países firmaram acordo para encerrar todas as disputas territoriais marítimas bilaterais. Estabeleceu-se, ainda, termos para a partilha da produção de petróleo na região antes litigiosa. A exploração é realizada por meio da estatal malásia, Petronas, e o *Brunei National Unitisation Secretariat*. Estão em curso, ainda, trabalho de demarcação da fronteira terrestre, objeto de disputa em razão do distrito de Limbang, controlado pelo estado malásio de Sarawak.

São igualmente estreitas as relações entre o Brunei e Singapura, sobretudo em defesa, por meio do treinamento de soldados e uso do território bruneíno para atividades; e em finanças. O dólar do Brunei mantém paridade com o dólar singapurense.

Destaca-se, nos últimos anos, a intensificação das relações do Brunei com a China. Apesar da disputa entre os dois países sobre a soberania de áreas no Mar do Sul da China, o litígio é mantido em baixo perfil. Em 2018, os dois países elevaram suas relações ao nível de parceria estratégica cooperativa e firmaram memorando de entendimento sobre a participação do Brunei na *Belt and Road Initiative*. Os vínculos econômicos são crescentes, sobretudo por meio do substantivo influxo de investimentos chineses em áreas como infraestrutura e refino de petróleo.

Sobressaem, ainda, as relações do sultanato com o Reino Unido – de que, conforme mencionado, foi protetorado até 1984 – e com os Estados Unidos. O Brunei mantém, com ambos, estreitas relações na área de defesa, que incluem exercícios militares conjuntos e a presença de oficias britânicos no Brunei, para proteção de instalações petrolíferas.

O país integrou as negociações da Parceria Transpacífica (TPP) e, após a saída dos Estados Unidos das tratativas, firmou o Acordo Abrangente e Progressivo para Parceria Transpacífica (CPTPP), seu sucedâneo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

Apesar de o Sultanato ser apenas a oitava economia dentre os países da ASEAN, a sua renda *per capita*, superior a US$ 33 mil, é a segunda maior daquele bloco, atrás apenas de Singapura.

Inspirado em plano semelhante da vizinha Malásia, o Brunei formulou a "Visão Nacional 2035", cujos objetivos incluem a diversificação de sua economia. Há clara percepção das limitações do modelo fundamentado no setor de petróleo e gás, que corresponde a cerca de 65% da economia nacional e mais de 90% de suas exportações. A agricultura, por seu turno, é responsável por apenas 1,2% do PIB bruneíno.

O Governo emprega dois terços da população economicamente ativa e busca estimular o desenvolvimento da área privada - empresas estrangeiras dos setores alimentícios, petroquímicos, tecnologia da informação e parceiros para a construção do porto na Baía do Brunei - e consequente absorção da mão-de-obra local. Grandes projetos em curso nas áreas de fertilizantes, por parte da alemã ThyssenKrupp, e de petroquímicos, por parte chinesa Zhejiang Hengyi Group, entre outros, deverão auxiliar o país a diversificar seu produto interno bruto.

A forte dependência do setor petrolífero implica impactos significativos quando da queda dos preços internacionais do petróleo. Em 2016, por exemplo, ano caracterizado pela baixa da cotação do barril de petróleo, o PIB do país retraiu-se em 2,4%.

Segundo especialistas da área energética, o esgotamento das reservas de hidrocarbonetos pode ocorrer em cerca de duas décadas. Nesse cenário, o governo busca desenvolver os setores de turismo e de serviços financeiros, como forma de reduzir a dependência extrema da renda do petróleo. O governo tenciona, até 2020, por exemplo, expandir para 420 mil o número de turistas que visitam o país por via aérea. Em 2017, esse número foi de pouco mais de 250 mil.

Apenas em 1.º de janeiro de 2011 foi criada a Autoridade Monetária bruneína, com funções análogas às de banco central. Conforme mencionado, o valor do dólar do Brunei está fixado em relação ao dólar de Singapura. A inflação mantém-se em nível baixo, tendo sido de 0,5% em 2019.

O comércio exterior do Brunei foi, em 2017 (mais recentes dados disponíveis), de cerca de US$ 8,6 bilhões, com superávit bruneíno da ordem de US$ 2,4 bilhões. O Japão é o maior destino das exportações bruneínas (29,3%), seguido pela Coreia do Sul (14,2%) e por dois parceiros da ASEAN, a Malásia (11,2%) e a Tailândia (11%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A China foi o principal fornecedor do país (20,8%), à frente de Singapura (18,5%) e da Malásia (18,2%). Combustíveis foram os principais componentes da pauta exportadora bruneína (89,6%), ao passo que os principais produtos importados foram aparelhos e máquinas mecânicas (18,2%).

Os recursos provenientes das exportações de petróleo e gás natural são geridos por fundo soberano estabelecido em 1983, denominado Agência de Investimentos do Brunei (BIA). Estima-se que o Sultanato conte com investimentos no exterior da ordem de US$ 40 bilhões, principalmente em ativos nos setores imobiliário e de hotelaria, de produção de alimentos e de finanças islâmicas.

Conforme informado pelo secretário-permanente para investimentos do Ministério das Finanças e Economia bruneíno, em 2018, ao embaixador em Kuala Lumpur, a Agência manteria investimentos no Brasil – sem que se tenha mencionado quais – e estudaria trazer ao Brasil a rede hoteleira Dorchester, controlada pelo Brunei. De acordo com o Banco Central do Brasil, há registro de ingresso de investimento direto bruneíno no Brasil, em 2008, no valor de US$ 8,83 milhões. Daqueles investimentos, 69% (US$ 6 milhões) foram direcionados para atividades imobiliárias e o restante para *holdings* de instituições não-financeiras.

O volume de comércio entre o Brasil e o Brunei é pouco significativo. Em 2018, o intercâmbio comercial foi de US$ 1,1 milhão, com superávit brasileiro de US$ 630 mil. Os principais produtos exportados pelo Brasil no último ano foram carnes e miudezas (41,2% do total), calçados (23,6%) e preparações de carnes (19%). Mais da metade das importações provenientes do Brunei foram de máquinas e aparelhos mecânicos (56%), à frente de máquinas e aparelhos elétricos (18%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA HISTÓRICA

Século XV	O Sultanato islâmico do Brunei toma o controle da Ilha de Bornéu.
1521	Navegador espanhol Juan Sebastian del Cano visita o Brunei.
1841	Oficial britânico recebe do sultão do Brunei, como prêmio por ter ajudado a controlar uma guerra civil, o controle do estado de Sarawak.
1846	O Brunei cede a ilha de Labuan à Grã-Bretanha e assume o tamanho atual de seu território.
1849-1854	Britânicos expulsam piratas malaios que agiam na região entre Singapura e Bornéu.
1888	O Brunei se torna protetorado britânico.
1906	O Brunei passa a ser administrado por oficial inglês; o sultão ainda é a maior autoridade nominal.
1929	Começa a exploração de petróleo no Brunei.
1941-1945	O Japão ocupa o Brunei.
1950	Omar Ali Saifuddin III é nomeado sultão.
1959	Sultão Omar outorga a primeira constituição do país, que institui o islamismo como religião oficial e mantém a Grã-Bretanha como responsável pela Defesa e Relações Exteriores.
1962	Eleições legislativas são anuladas com a vitória da esquerda anti-sultanato; o sultão governa por decreto e adota estado de emergência, que permanece em vigor.
1963	O Brunei decide permanecer protetorado britânico e não se juntar à Federação da Malásia.
1967	Hassanal Bolkiah é nomeado sultão após a abdicação de seu pai, que permanece no governo como assessor-chefe.
1984	O Brunei torna-se independente; o Parlamento é fechado.
	O Brunei passa a integrar a ASEAN.
1985	O Governo legaliza o Partido Democrático Nacional do Brunei (BNDP).
1986	O Governo legaliza o Partido da Solidariedade Nacional do Brunei (BNSP).
1988	O Governo bane o BNDP e o BNSP.
1995	O Governo permite a atuação do BNSP, mas posteriormente invalida essa medida.
1998	O filho mais novo do sultão, príncipe Jefri Bolkiah, é retirado da chefia da Agência de Investimentos do Brunei, ante denúncias sobre sua administração.
2000	O Governo processa o príncipe Jefri Bolkiah por uso indevido de fundos públicos. O caso é resolvido fora de tribunais, mas documentos revelam que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	o príncipe gastou cerca de US$ 2,7 bilhões em bens de luxo ao longo de dez anos. O príncipe concorda em devolver todo o patrimônio retirado da agência de investimentos pública.
2000	Com vistas à diversificação da economia nacional, o governo do Brunei anuncia que manterá 25% da força de trabalho fora da indústria petrolífera.
2001	O Brunei sedia Cúpula da ASEAN.
2004	O Sultão Bolkiah reabre o Parlamento, após 20 anos de fechamento. O novo Parlamento tem 21 membros, indicados pelo sultão. Posteriormente, a Constituição recebe emenda, que permite a eleição direta de 15 dos 21 membros do parlamento seguinte, porém não é marcada data para a eleição.
2005	Reforma ministerial introduz novas personalidades e ministros com experiência no setor privado.
	O Partido do Desenvolvimento Nacional é registrado.
2007	O Brunei assina, com a Malásia e a Indonésia, declaração que acorda a conservação da floresta tropical de parte da Ilha de Bornéu
2010	O Brunei é considerado paraíso fiscal pela França
	A Malásia e o Brunei iniciam exploração petrolífera conjunta de áreas fronteiriças que estavam em disputa desde 2003
2014	O sultão inicia introdução de sistema penal baseado na *sharia*.
2018	O bruneíno Lim Jock Hoi assume a secretaria-geral da ASEAN.
2019	Sistema penal baseado na *sharia* passa a vigorar plenamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

1984	Estabelecimento de relações diplomáticas.
2005	Embraer envia missão ao Brunei, para manter entendimentos com vistas à sua participação em concorrência para a compra de aviões de patrulha marítima
	O Embaixador Luiz Augusto de Araujo Castro visita o Brunei, como enviado especial do presidente de República aos países da ASEAN, para tratar da reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas
2007	No âmbito da programação oficial do 61º aniversário do sultão Bolkiah, apresentação de grupo brasileiro de capoeira é organizado pelo embaixador não-residente do Brasil junto ao Brunei, na capital daquele país
	Participação do príncipe Mohamed Bolkiah, ministro dos Negócios Estrangeiros e Comércio, na III Reunião Ministerial do Foro de Cooperação América Latina – Ásia do Leste (FOCALAL), em Brasília. Encontro com o então ministro das Relações Exteriores do Brasil, embaixador Celso Amorim.
2008	Lim Jock Hoi, secretário-geral da chancelaria, chefia a delegação bruneína na I Reunião Ministerial Mercoaul-ASEAN, em Brasília.
2009	Apresentação de credenciais do embaixador Sergio Arruda ao Sultão do Brunei.
2010	Visita ao Brasil e apresentação de credenciais da embaixadora do Brunei (residente no Canadá), Rakiah Haji Abdul Lamit.
2011	Visita do tenente-coronel M. D. Shafiee Bin Haji Duraman, por ocasião da LAAD 2011, no Rio de Janeiro.
	O Embaixador brasileiro participa da feira de defesa BRIDEX 2011 e encontra-se com o sultão e com o então Chanceler do Brunei.
	Subsecretário-geral de Assuntos Políticos-II mantém encontro bilateral com o segundo ministro dos Negócios Estrangeiros do Brunei, em Buenos Aires, à margem da V Reunião Ministerial do FOCALAL.
2012	Participação do ministro de Energia do Brunei, Yasmin Umar, na Conferência Rio+20.
2013	Visita da então subsecretária-geral Política II do MRE ao Brunei
2014	Embaixadora em Kuala Lumpur apresenta credenciais ao sultão do Brunei.
	Embaixadora do Brasil em Kuala Lumpur visita o Brunei com o objetivo de explorar oportunidades de comércio e investimentos.
2015	Apresentação das credenciais do embaixador em Kuala Lumpur ao sultão do Brunei.
2018	Visita do embaixador do Brasil em Kuala Lumpur ao Brunei, com vistas a manter encontros com autoridades das áreas de Negócios Estrangeiros; Defesa; Finanças; e Energia, Mão-de-obra e Indústria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDOS BILATERAIS

Não há acordos firmados entre os dois países.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS ECONÔMICOS E COMERCIAIS

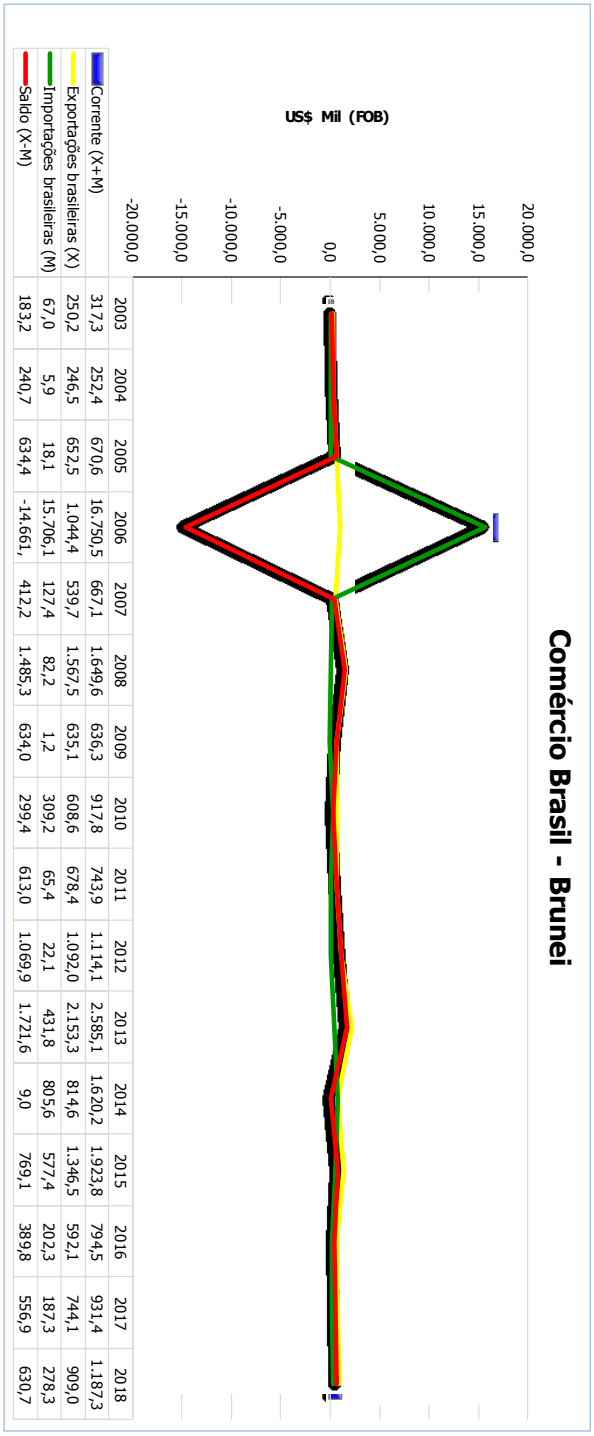

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Corrente (X+M)	317,3	252,4	670,6	16.750,5	667,1	1.649,6	636,3	917,8	743,9	1.114,1	2.585,1	1.620,2	1.923,8	794,5	931,4	1.187,3
Exportações brasileiras (X)	250,2	246,5	652,5	1.044,4	539,7	1.567,5	635,1	608,6	678,4	1.092,0	2.153,3	814,6	1.346,5	592,1	744,1	909,0
Importações brasileiras (M)	67,0	5,9	18,1	15.706,1	127,4	82,2	1,2	309,2	65,4	22,1	431,8	805,6	577,4	202,3	187,3	278,3
Saldo (X-M)	183,2	240,7	634,4	-14.661,	412,2	1.485,3	634,0	299,4	613,0	1.069,9	1.721,6	9,0	769,1	389,8	556,9	630,7

2018/2019	Exportações brasileiras	Importações brasileiras	Corrente de comércio	Saldo
2018 (jan-mar)	298,1	65,3	363,4	232,8
2019 (jan-mar)	793,5	44,4	837,8	749,1

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Abril de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exportações e importações brasileiras por fator agregado
2018

Exportações

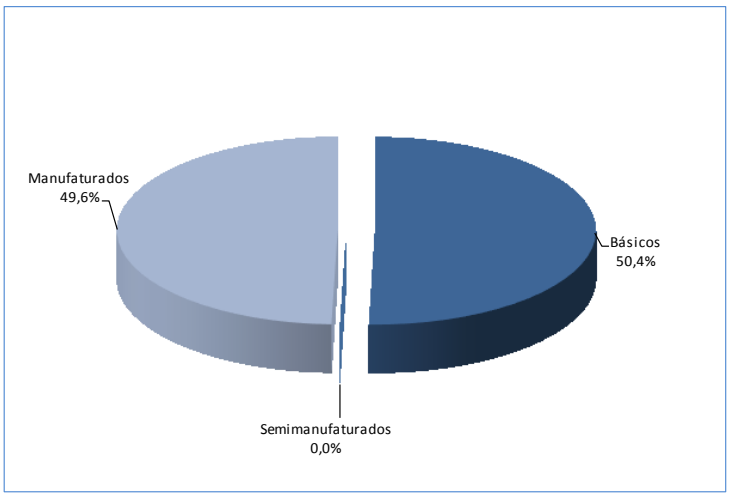

Importações

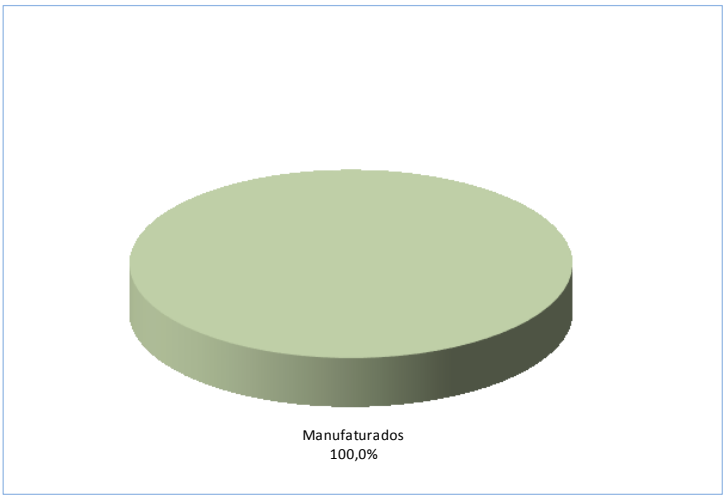

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Abril de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das exportações brasileiras para Brunei
US$ mil

Grupos de produtos (SH2)	2016		2017		2018	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Carnes e miudezas	27,5	4,6%	79,0	10,6%	374,7	41,2%
Calçados	255,8	43,2%	200,5	26,9%	214,5	23,6%
Preparações de carnes	236,3	39,9%	59,6	8,0%	173,1	19,0%
Outros produtos de origem animal	0,0	0,0%	167,2	22,5%	81,5	9,0%
Máquinas e aparelhos mecânicos	19,6	3,3%	45,0	6,0%	28,3	3,1%
Borracha	1,8	0,3%	15,1	2,0%	20,8	2,3%
Perfumaria	0,0	0,0%	0,0	0,0%	6,1	0,7%
Sementes e grãos	0,0	0,0%	0,0	0,0%	2,4	0,3%
Máquinas e aparelhos elétricos	2,2	0,4%	6,0	0,8%	2,2	0,2%
Instrumentos de precisão	2,1	0,4%	2,9	0,4%	2,1	0,2%
Subtotal	**545,3**	**92,1%**	**575,3**	**77,3%**	**905,7**	**99,6%**
Outros	**46,8**	**7,9%**	**168,9**	**22,7%**	**3,3**	**0,4%**
Total	**592,1**	**100,0%**	**744,1**	**100,0%**	**909,0**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Abril de 2019.

Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil, 2018

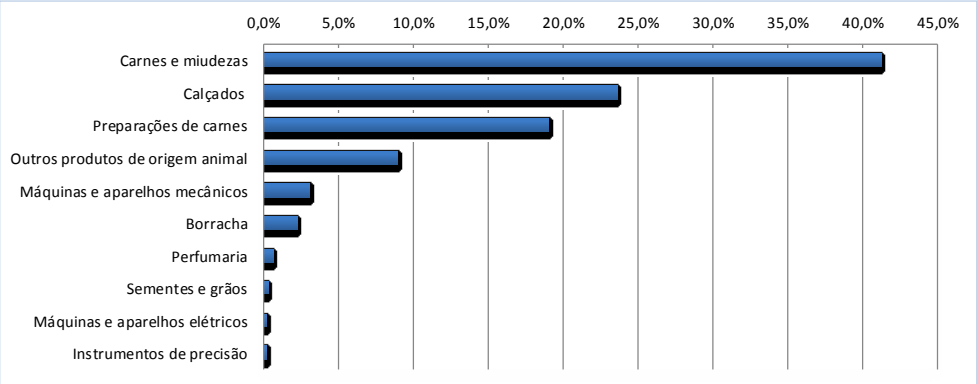

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das importações brasileiras originárias de Brunei
US$ mil

Grupos de produtos (SH2)	2016		2017		2018	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Máquinas e aparelhos mecânicos	117,2	57,9%	88,3	47,2%	155,8	56,0%
Máquinas e aparelhos elétricos	7,0	3,5%	34,3	18,3%	50,1	18,0%
Obras de ferro ou aço	27,3	13,5%	20,9	11,2%	36,4	13,1%
Automóveis e suas partes	28,3	14,0%	20,1	10,7%	34,4	12,4%
Alumínio	0,0	0,0%	0,0	0,0%	1,6	0,6%
Vestuário, exceto malha	22,5	11,1%	23,1	12,3%	0,0	0,0%
Plástico	0,0	0,0%	0,5	0,3%	0,0	0,0%
Subtotal	**202,3**	**100,0%**	**187,3**	**100,0%**	**278,3**	**100,0%**
Outros	**0,0**	**0,0%**	**0,0**	**0,0%**	**0,0**	**0,0%**
Total	**202,3**	**100,0%**	**187,3**	**100,0%**	**278,3**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Abril de 2019.

Principais grupos de produtos importados pelo Brasil, 2018

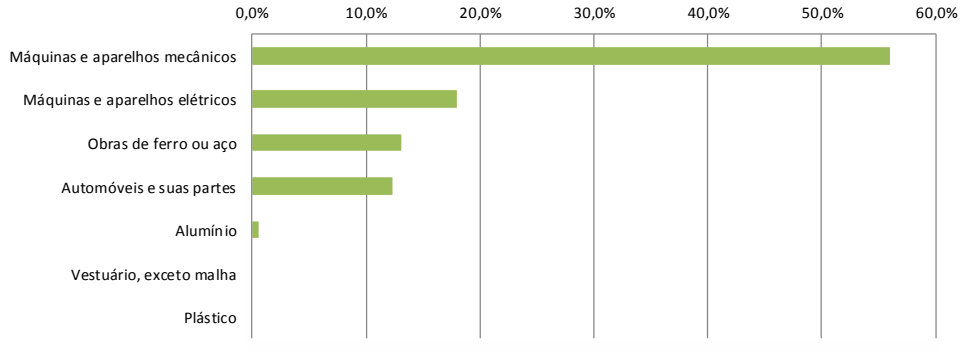

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição do intercâmbio comercial (dados parciais)
US$ mil

Grupos de produtos (SH2)	2018 (jan-mar)	Part. % no total	2019 (jan-mar)	Part. % no total
Exportações				
Máquinas e aparelhos elétricos	0,3	0,1%	521,7	65,8%
Preparações de carne	58,3	19,6%	134,0	16,9%
Máquinas e aparelhos mecânicos	4,5	1,5%	63,4	8,0%
Calçados	66,5	22,3%	49,7	6,3%
Outros prod. de origem animal	25,4	8,5%	14,9	1,9%
Açúcares	0,0	0,0%	9,2	1,2%
Obras de couro	0,0	0,0%	0,4	0,0%
Plástico	1,4	0,5%	0,2	0,0%
Móveis	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Produtos das ind. Gráficas	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Subtotal	**156,4**	**52,5%**	**793,5**	**100,0%**
Outros	**141,7**	**47,5%**	**0,0**	**0,0%**
Total	**298,1**	**100,0%**	**793,5**	**100,0%**

Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil em 2019

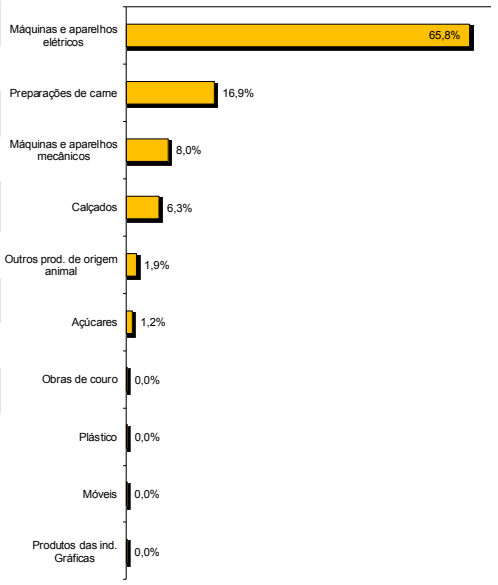

Grupos de produtos (SH2)	2018 (jan-mar)	Part. % no total	2019 (jan-mar)	Part. % no total
Importações				
Máquinas e aparelhos mecânicos	28,1	43,0%	24,2	54,6%
Máquinas e aparelhos elétricos	9,5	14,5%	9,1	20,5%
Obras de ferro ou aço	16,2	24,8%	6,9	15,6%
Automóveis	10,8	16,6%	3,7	8,3%
Alumínio	0,7	1,1%	0,5	1,0%
Subtotal	**65,3**	**100,0%**	**44,4**	**100,0%**
Outros produtos	**0,0**	**0,0%**	**0,0**	**0,0%**
Total	**65**	**100,0%**	**44,4**	**100,0%**

Principais grupos de produtos importados pelo Brasil em 2019

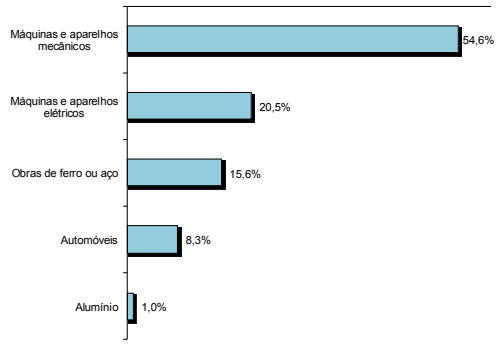

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Abril de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

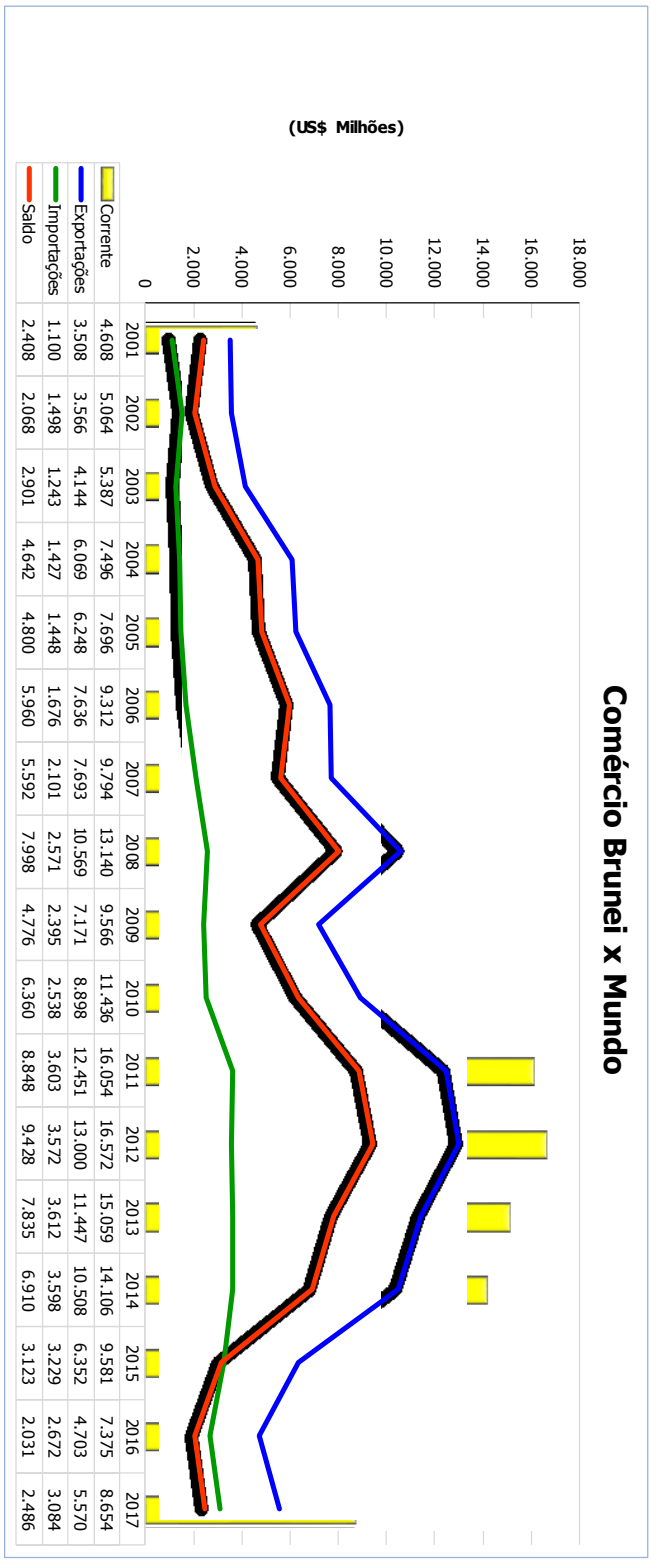

	Corrente	Exportações	Importações	Saldo
2001	4.608	3.508	1.100	2.408
2002	5.064	3.566	1.498	2.068
2003	5.387	4.144	1.243	2.901
2004	7.496	6.069	1.427	4.642
2005	7.696	6.248	1.448	4.800
2006	9.312	7.636	1.676	5.960
2007	9.794	7.693	2.101	5.592
2008	13.140	10.569	2.571	7.998
2009	9.566	7.171	2.395	4.776
2010	11.436	8.898	2.538	6.360
2011	16.054	12.451	3.603	8.848
2012	16.572	13.000	3.572	9.428
2013	15.059	11.447	3.612	7.835
2014	14.106	10.508	3.598	6.910
2015	9.581	6.352	3.229	3.123
2016	7.375	4.703	2.672	2.031
2017	8.654	5.570	3.084	2.486

Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, February 2019. - O país não informou os dados de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais destinos das exportações de Brunei
US$ Milhões

Países	2017	Part.% no total
Japão	1.630,30	29,3%
Coréia do Sul	789,36	14,2%
Malásia	625,64	11,2%
Tailândia	611,51	11,0%
Índia	544,90	9,8%
Singapura	425,54	7,6%
China	269,11	4,8%
Taipé Chinesa	205,73	3,7%
Austrália	152,31	2,7%
Suíça	133,04	2,4%
...		
Brasil (76º lugar)	**0,00**	***0,0%***
Subtotal	**5.387,43**	**96,7%**
Outros países	**182,57**	**3,3%**
Total	**5.570,00**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, February 2019. - O país não informou os dados de 2018.

10 principais destinos das exportações

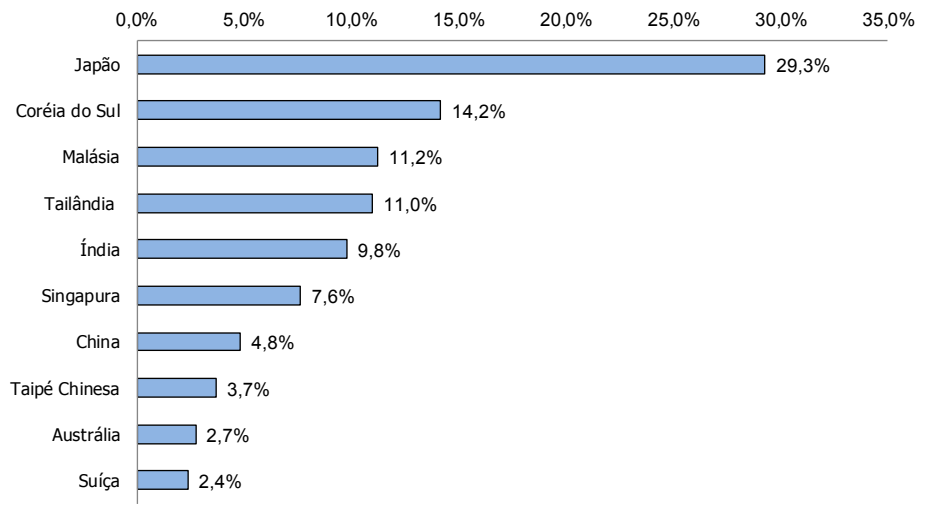

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais origens das importações de Brunei
US$ Milhões

Países	2017	Part.% no total
China	641,86	20,8%
Singapura	569,22	18,5%
Malásia	562,43	18,2%
Estados Unidos	292,17	9,5%
Alemanha	171,80	5,6%
Reino Unido	131,97	4,3%
Japão	120,54	3,9%
Tailândia	95,13	3,1%
Coréia do Sul	83,40	2,7%
Indonésia	72,93	2,4%
...		
Brasil (46º lugar)	***0,66***	***0,0%***
Subtotal	**2.742,11**	**88,9%**
Outros países	**341,89**	**11,1%**
Total	**3.084,00**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, February 2019. - O país não informou os dados de 2018.

10 principais origens das importações

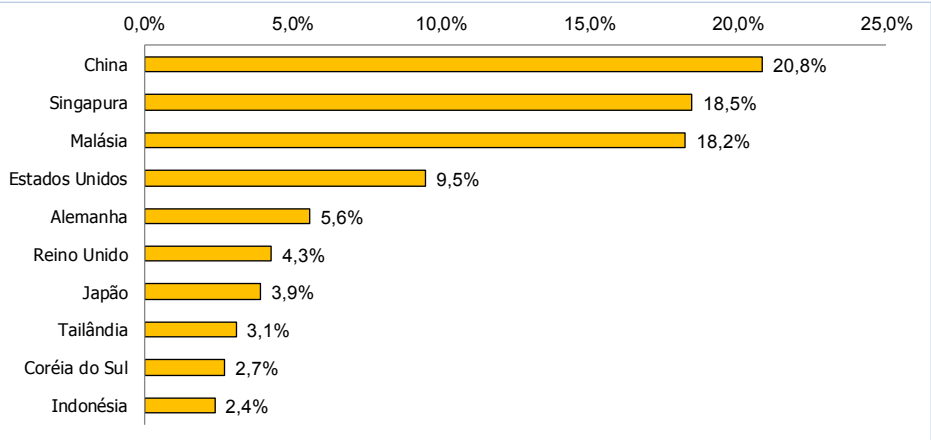

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das exportações de Brunei
US$ Milhões

Grupos de Produtos (SH2)	2017	Part.% no total
Combustíveis	4.989,41	89,6%
Instrumentos de precisão	143,89	2,6%
Químicos orgânicos	139,43	2,5%
Aparelhos e máquinas mecânicas	64,83	1,2%
Diversos das Ind. Químicas	60,35	1,1%
Aparelhos e máquinas elétricas	35,69	0,6%
Aeronaves	32,24	0,6%
Metais e pedras preciosas	11,74	0,2%
Obras de ferro ou aço	11,40	0,2%
Ferro e aço	10,85	0,2%
Subtotal	**5.499,82**	**98,7%**
Outros	**70,18**	**1,3%**
Total	**5.570,00**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, February 2019. - O país não informou os dados de 2018.

10 principais grupos de produtos exportados

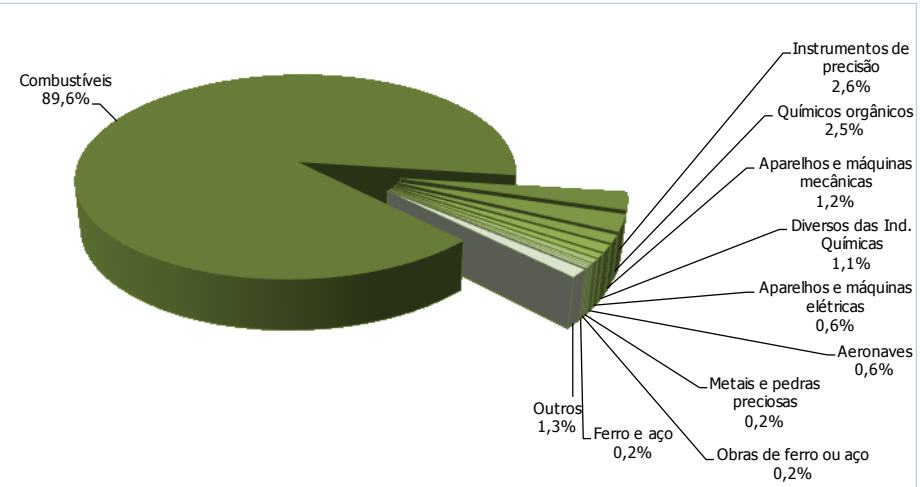

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das importações de Brunei
US$ Milhões

Grupos de produtos (SH2)	2017	Part.% no total
Aparelhos e máquinas mecânicas	562,10	18,2%
Obras de ferro ou aço	314,71	10,2%
Combustíveis	268,36	8,7%
Automóveis	229,98	7,5%
Aparelhos e máquinas elétricas	193,24	6,3%
Ferro e aço	113,52	3,7%
Instrumentos de precisão	91,27	3,0%
Obras de pedra, gesso e cimento	75,02	2,4%
Sal, enxofre, pedras e cimento	65,36	2,1%
Aeronaves	63,93	2,1%
Subtotal	**1.977,49**	**64,1%**
Outros	**1.106,51**	**35,9%**
Total	**3.084,00**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, February 2019. - O país não informou os dados de 2018.

10 principais grupos de produtos importados

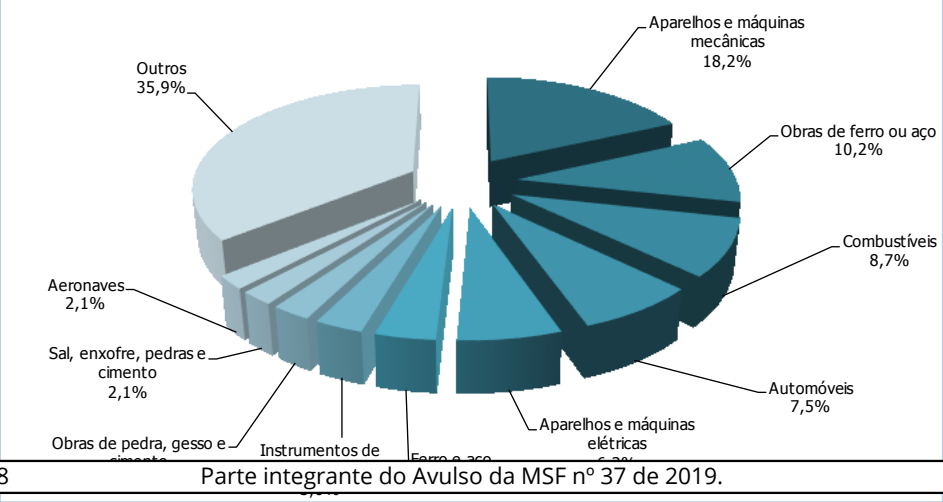

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais indicadores socioeconômicos de Brunei

Indicador	2018	2019	2020	2021	2022
Crescimento real do PIB (%)	2,31%	5,09%	4,28%	7,49%	5,88%
PIB nominal (US$ bilhões)	14,70	15,20	15,26	16,14	16,98
PIB nominal "per capita" (US$)	33.824	34.559	34.277	35.831	37.262
PIB PPP (US$ bilhões)	35,46	38,04	40,43	44,26	47,74
PIB PPP "per capita" (US$)	81.612	86.480	90.794	98.261	104.788
População (milhões habitantes)	0,43	0,44	0,45	0,45	0,46
Desemprego (%)	6,90%	6,90%	6,90%	6,90%	6,90%
Inflação (%)(2)	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%
Saldo em transações correntes (% do PIB)	7,80%	17,39%	17,55%	16,10%	15,10%
Dívida externa (US$ bilhões)	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d
Câmbio (Br$ / US$)(2)	1,35	1,34	1,33	n.d	n.d
Origem do PIB (2017 Estimativa)					
Agricultura			1,2%		
Indústria			56,6%		
Serviços			42,3%		

Elaborado pelo MRE, com base nos dados do IMF - World Economic Outlook Database, October 2018, da EIU, Economist Intelligence Unit, Country Report April 2019 e da Cia.gov/World Factbook.

(1) Estimativas FMI e EIU.

(2) Média do período.

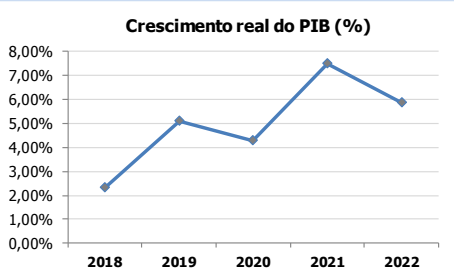

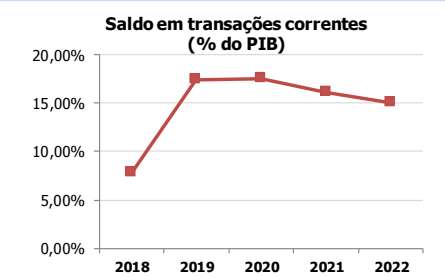

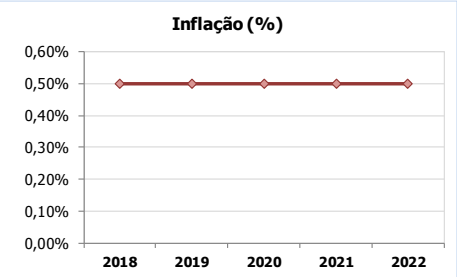

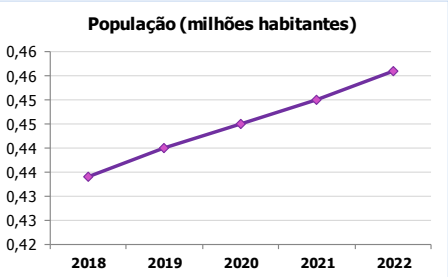

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Decreto Legislativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 471, DE 2019

Sustar a Portaria do Ministério da Economia nº 309, de 24 de junho de 2019.

AUTORIA: Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

DOCUMENTOS:

- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 471, DE 2019

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
Em 9/7/2019.

Sustar a Portaria do Ministério da Economia nº 309, de 24 de junho de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a Portaria do Ministério da Economia nº 309, de 24 de junho de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo sustar a Portaria do Ministério da Economia nº 309, de 24 de junho de 2019, que estabelece regras procedimentais para análise de pedidos de redução temporária e excepcional da alíquota do Imposto de Importação para bens de capital - BK e bens de informática e telecomunicações - BIT sem produção nacional equivalente, por meio de regime de Ex-tarifário.

O inciso V, do art. 49, da Constituição Federal, estabelece que é da competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa. A Portaria nº 309 exorbita seu poder regulamentar ao revogar as Resoluções da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 66 de 14 de agosto de 2014 e nº 103, de 17 de dezembro de 2018.

A Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, estabeleceu a nova organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Em seu art. 32, XXXIII, a lei diz que a Câmara de Comércio Exterior – CAMEX integra a estrutura básica do Ministério da Economia. Por sua vez, o Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com nova redação dada pelo Decreto nº 8.807, de 2016, regulamenta o funcionamento da CAMEX.

SF/19801.43569-52

Página: 1/3 09/07/2019 12:35:04

b047044c618fd3b3b80d3e907c219f90cc3d4519

Recebido em 09/07/19
Hora: 13:26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A CAMEX é um colegiado, representado por oito Ministros de Estado, com objetivo de formular, implementar e coordenar as políticas relativas ao comércio exterior de bens e serviços. Presidida pelo Chefe da Casa Civil da Presidência da República, suas deliberações são implementadas por Resoluções após processo de votação para legitimar as decisões do colegiado.

A Portaria nº 309 exorbita seu poder regulamentar quando revoga as Resoluções da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 66 de 14 de agosto de 2014 e nº 103, de 17 de dezembro de 2018. O Ministro da Economia não tem competência legal para revogar unilateralmente proposições aprovadas pela CAMEX.

No mérito, o grande problema da medida são os critérios que adota para determinar que dado produto estrangeiro não possui equivalente nacional. Em seu art. 13, a portaria define os seguintes critérios, não cumulativos, para que o bem importado possa receber a referida redução tarifária:

- Desempenho ou produtividade, ao menos, 5% superior ao equivalente nacional; ou

- Prazo de entrega, ao menos, 5% inferior ao do equivalente nacional; ou

- Preço, ao menos, 5% inferior ao equivalente nacional.

As principais críticas são que os mercados asiáticos, sobretudo o Chinês, trabalham com mão de obra precária e barata. Além disso, subsidiam a produção industrial com energia abaixo do custo de geração, bem como provêm linhas de financiamento subsidiadas para a montagem de parques industriais modernos e de baixo custo. Logo, é inviável aos produtos nacionais competirem em preço.

Indo além, boa parte dos insumos usados no Brasil, sobretudo na montagem de bens de capital, são importados, mas não se qualificam para a redução tarifária da portaria. Assim, fica impraticável à indústria nacional concorrer com o produto importado, único beneficiário da medida, em preço ou mesmo em prazo de entrega.

E mais: mesmo que os custos de mão de obra, energia e parque fossem equivalentes (não o são por larga margem), ainda assim seria impossível competir

SF/19801.43569-52
Página: 2/3 09/07/2019 12:35:04
b047044c618fd3b3b80d3e907c219f90cc3d4519

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com os produtos estrangeiros, pois os insumos da indústria nacional sequem onerados pelo imposto de importação e não são alcançados pela Portaria nº 309.

Confiamos que esta proposição serve aos interesses nacionais da sociedade, motivo pelo qual a submetemos à consideração dos demais Senadores.

SF/19801.43569-52

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**
PSDB-SP

b047044c618fd3b3b80d3e907c219f90cc3d4519 Página: 3/3 09/07/2019 12:35:04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso V do artigo 49
- Decreto nº 4.732, de 10 de Junho de 2003 - DEC-4732-2003-06-10 - 4732/03
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2003;4732
- Decreto nº 8.807 de 12/07/2016 - DEC-8807-2016-07-12 - 8807/16
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2016;8807
- Lei nº 13.844 de 18/06/2019 - LEI-13844-2019-06-18 - 13844/19
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13844

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

O Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3940, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para que estabelecer que a medição de velocidade somente poderá por meio de instrumentos ou equipamentos fixos e sinalizados.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PL/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/19572.64922-84

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para que estabelecer que a medição de velocidade somente poderá por meio de instrumentos ou equipamentos fixos e sinalizados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 280.** .....

.....

§ 5º As infrações por excesso de velocidade somente poderão ser aplicadas se comprovadas por meio de instrumentos ou equipamentos medidores de velocidade do tipo fixo, cuja instalação deverá estar indicada por meio de sinalização." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A existência da conhecida "indústria das multas" se confirma pela proliferação da instalação de medidores de velocidade sem que esteja efetivamente comprovada a necessidade de fiscalização de velocidade, em locais escondidos e sem sinalização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consideramos que o emprego desses dispositivos pelas autoridades de trânsito opera-se de forma a causar surpresa, com o objetivo de emboscar condutores de veículos, com finalidade diversa da promoção da segurança no trânsito. Só quem conhece a armadilha, é capaz de escapar, restando aos desavisados contribuir para os cofres do Estado que só pensa em arrecadar, embora alegue a intenção de modificar comportamentos e de salvar vidas.

SF/19572.64922-84

Acreditamos que a restrição ao emprego de equipamentos do tipo fixo, acompanhado de sinalização que permita ao condutor saber da sua instalação na via em que trafega, será capaz de corrigir esse abuso de poder do Estado.

Estando certo da justiça da medida proposta, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador - PL/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

O Projeto de Lei nº 3940, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3941, DE 2019

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que "dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória no 2.208, de 17 de agosto de 2001", para estender aos professores o benefício da meia-entrada.

AUTORIA: Senador Dário Berger (MDB/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que "dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória no 2.208, de 17 de agosto de 2001", para estender aos professores o benefício da meia-entrada.

SF/19456.04790-64

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º-A:

"**Art.1º** .....

.....

§9º-A. Também farão jus ao benefício da meia-entrada os professores dos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que comprovem sua condição de docente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, de carteira funcional oficial, emitida pelas instituições de ensino, com prazo de validade renovável a cada ano, conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelas instituições de ensino e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), com certificação digital deste, podendo a carteira funcional ter 50% (cinquenta por cento) de características locais.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Após longo período de discussão buscando encontrar solução para os problemas que envolviam a concessão do benefício da meia-entrada, os diversos segmentos interessados chegaram a um consenso que resultou na edição da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

Antes da sua entrada em vigor, estudos demonstravam que, como o público elegível à meia-entrada correspondia à quase totalidade de pagantes de eventos culturais, os preços desses eventos eram previamente majorados, sendo que a meia-entrada representava, na verdade, o preço completo do ingresso.

Assim, para assegurar a efetividade do benefício, a referida lei estabeleceu que estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos de idade comprovadamente carentes, terão direito ao pagamento de meia-entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos.

Além disso, visando a garantir maior controle de sua aplicação, a Lei nº 12.933, de 2013, estabeleceu regras para a emissão da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) e determinou que a concessão do direito ao benefício é assegurada em quarenta por cento do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

Contudo, a lei não se lembrou de incluir entre os beneficiários uma das categorias mais importantes para a formação cultural de nossos jovens – a categoria dos professores.

De acordo com especialistas da área de educação, é cada vez mais urgente a incorporação da dimensão cultural na prática pedagógica. Defendem uma abordagem pedagógica pautada numa perspectiva de educação multicultural. Para esses estudiosos, a escola deveria seguir o papel de intermediador entre as diferentes culturas jovens, propiciando o debate entre elas, bem como sua valorização, por meio dos eventos escolares ou outros meios pedagógicos.

Na perspectiva da pesquisadora Maria Izabel Leite, "é no diálogo com o outro e com a cultura que cada um é constituído, desconstruído, reconstruído cotidianamente. O acesso aos bens culturais é meio de sensibilização pessoal que possibilita, ao sujeito, apropriar-se de múltiplas linguagens, tornando-o mais aberto para a relação com o outro, favorecendo a percepção de identidade e alteridade".

SF/19456.04790-64

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A pesquisadora enfatiza que, "nenhum conhecimento se constrói sozinho. A formação profissional dos educadores deveria contemplar outros aspectos que não apenas o fazer pedagógico, mas inerentes à cultura como um todo, tais como: artes plásticas, música, teatro, fotografia, museus, literatura, dança, entre outros". Dessa forma, conclui, "faz-se necessário criar condições e assegurar o acesso dos professores aos bens culturais, fazendo com que ele construa a sua identidade profissional, com a sua própria educação. O sistema educacional necessita, além de considerar a criança como foco, considerar que o adulto também precisa ser formado".

SF/19456.04790-64

Todavia, sabemos que, no Brasil, a profissão de professor não proporciona condições econômico-financeiras suficientes para que o profissional possa frequentar regularmente eventos culturais, pagando, sem subsídio, o valor integral dos ingressos cobrados. Na verdade, em muitos casos, o professor não recebe o necessário nem para custear as suas despesas cotidianas básicas.

Nesse contexto, norma legal que institui o benefício do pagamento de meia-entrada em eventos artístico-culturais e esportivos com objetivo tanto de promover o enriquecimento da formação cultural dos estudantes, quanto de propiciar acesso aos segmentos economicamente carentes da sociedade, não pode deixar de incluir entre os beneficiários a categoria dos professores.

Por essa razão é que apresento a iniciativa ora proposta, para a qual espero contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares, no sentido de incluir os professores entre as categorias beneficiárias do pagamento de meia-entrada, previsto pela Lei nº 12.933, de 2013.

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394
- Lei nº 12.933, de 26 de Dezembro de 2013 - LEI-12933-2013-12-26 - 12933/13
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12933
    - artigo 1º
- Medida Provisória nº 2.208, de 17 de Agosto de 2001 - MPV-2208-2001-08-17 - 2208/01
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2208

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

O Projeto de Lei nº 3941, de 2019, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3942, DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre o direito à liberdade de expressão, de opinião e de pensamento nos estabelecimentos públicos de educação básica e nas instituições públicas de educação superior.

AUTORIA: Senador Dário Berger (MDB/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre o direito à liberdade de expressão, de opinião e de pensamento nos estabelecimentos públicos de educação básica e nas instituições públicas de educação superior.

SF/19145.69390-73

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei assegura aos professores, servidores e estudantes das redes públicas de educação básica e de educação superior o direito à liberdade expressão, de opinião e de pensamento no ambiente escolar.

Art. 2º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"**Art. 3º-A.** É assegurado aos professores, servidores e estudantes das redes públicas de educação básica e de educação superior o direito à liberdade de expressão, de opinião e de pensamento no ambiente escolar e acadêmico, vedados:

I – o cerceamento da liberdade de opinião, especialmente mediante violência, coação ou ameaça;

II – a prática de atos preconceituosos, discriminatórios ou atentatórios aos direitos fundamentais da pessoa humana;

III – as ações ou manifestações que configurem a prática de crime ou ato infracional tipificado em lei;

IV – qualquer medida que represente violação à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

V – a operação, durante as atividades escolares, de equipamentos eletrônicos de uso individual, pelos estudantes, sem finalidade educacional ou sem prévia anuência do professor ou responsável.

§ 1º Compete ao estabelecimento de ensino ou à instituição de educação superior, de ofício ou mediante representação de quem se sentir ofendido, apurar, coibir e sanear os atos previstos no *caput*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> § 2º Os resultados da apuração de fatos que impliquem descumprimento do disposto no *caput* serão encaminhados aos sistemas de ensino em prazo não superior a quinze dias, para a adoção das providências definidas nos respectivos regulamentos, sem prejuízo da notificação à autoridade competente quando caracterizada infração penal."

SF/19145.69390-73

Art. 3º Durante os cinco primeiros anos de vigência desta Lei, será dada ampla publicidade ao preceito da liberdade de expressão de opinião e de pensamento no ambiente escolar, por meio de campanhas educativas realizadas pelas escolas, instituições de educação superior e pelo Poder Público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na condição de microambiente representativo da sociedade, a escola se constitui, por definição, como um espaço de compartilhamento de experiências e conhecimentos aberto à pluralidade, à diversidade, ao convívio salutar das diferenças.

É na escola que nossas crianças e jovens devem ter acesso ao conhecimento historicamente acumulado e sistematizado, para que possam se tornar cidadãs e cidadãos plenos de direitos e dotados de compreensão e discernimento para agir na sociedade em que vivemos.

Nesses termos, é inconcebível que a escola possa existir e prosperar sem respeito à liberdade. Em sintonia com esse entendimento, a Constituição Federal brasileira, em seu artigo 206, assegura que o ensino nacional seja ministrado com base em princípios que privilegiam essa liberdade. De aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber. De igual modo, a mesma Carta de 1988 consagra o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, que norteia o fazer não só de nossos professores, mas de todos que congregam a comunidade escolar.

Na esteira dessas determinações, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), também dispõe sobre os valores que devem conformar o ensino em nosso país. Ao fazê-lo, ratifica a adoção dos mencionados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

princípios constitucionais como guias da formação, do ofício e do processo de ensino no País. Em adição, a LDB os reforça com o primado do respeito à liberdade e do apreço à tolerância no espaço escolar.

A aplicação desses princípios em sua literalidade, por si só, não admite práticas de intimidação ao exercício dessas liberdades. Tampouco autoriza perseguição de qualquer estirpe a quem delas se valha.

A cassação da voz de qualquer pessoa dentro do ambiente escolar é prejudicial não apenas para o atingido, mas para toda a sociedade. Democracias sólidas não combinam com nenhum tipo de repressão ou cerceamento do pensamento e das manifestações, independente da sustentação ideológica, desde que não se utilizem de meios discriminatórios, criminosos, depredativos e já coibidos por nossa legislação.

No ambiente político polarizado em que vivemos, este Projeto de Lei não defende uma determinada ideologia, mas sim, todas as ideologias. Os ambientes escolar e acadêmico devem ser ambientes de contraditório e de debate. Visamos assegurar o direito de fala e de oposição aos pensamentos emitidos tanto por professores, quanto por estudantes e servidores.

Com efeito, para explicitar a necessidade de observância dos princípios basilares à aquisição e à livre construção do conhecimento e do saber, é que apresentamos este projeto. Inspirado em iniciativas que ora brotam nos mais diversos recantos do País, esta proposição reforça os princípios da liberdade de expressão de pensamento e de opinião nas escolas e instituições de educação superior, arrola as situações ou atos que se configurem atentatórios a esses preceitos, além de definir providências para a coibir e inibir tais ocorrências.

A par da urgência e da relevância da medida aventada como forma de manter-nos esperançosos nas realizações da educação, contamos com o apoio dos nobres Pares à aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER

SF/19145.69390-73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

O Projeto de Lei nº 3942, de 2019, vai às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3943, DE 2019

Altera a Lei no 9.882, de 3 de dezembro de 1999, para estabelecer a necessidade de demonstração da existência de controvérsia constitucional relevante e atual como condição de admissibilidade da arguição de descumprimento de preceito fundamental.

AUTORIA: Senadora Simone Tebet (MDB/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999, para estabelecer a necessidade de demonstração da existência de controvérsia constitucional relevante e atual como condição de admissibilidade da arguição de descumprimento de preceito fundamental.

SF/19410.89843-51

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

.....

VI – a existência de controvérsia constitucional relevante e atual sobre o ato questionado.

....." (NR)

"Art. 4º.....

.....

§ 3º O Tribunal analisará a existência de controvérsia constitucional relevante e atual, podendo recusar seguimento à arguição pela manifestação da maioria absoluta de seus membros." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora submetemos ao crivo do Senado Federal objetiva estabelecer a necessidade de demonstração da existência de controvérsia constitucional relevante e atual como condição de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

admissibilidade da arguição de descumprimento de preceito fundamental perante o Supremo Tribunal Federal (STF).

Para tanto, estamos propondo alterações à Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999, que *dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1º do art. 102 da Constituição Federal.*

SF/19410.89843-51

A Constituição Federal (CF), de 1988, consagrou um conjunto amplo de competências ao STF. Entre elas, destaca-se o poder de controlar, em abstrato, a constitucionalidade de leis e atos normativos federais e estaduais, assim como de emendas constitucionais. Essas competências constitucionais foram disciplinadas pelas Leis nºs 9.868, de 10 de novembro de 1999, e 9.882, de 3 de dezembro de 1999.

Atualmente, além de leis e atos normativos federais e estaduais, também estão sujeitos ao controle abstrato de constitucionalidade qualquer "ato do Poder Público", bem como leis e atos normativos municipais, inclusive os anteriores à Constituição, por intermédio da arguição de descumprimento de preceito fundamental.

Registre-se, ademais, que a CF de 1988 ampliou o rol dos legitimados a deflagrar a jurisdição constitucional do STF. Se antes dela a provocação era uma prerrogativa conferida apenas ao Procurador-Geral da República, hoje, pelo art. 103 da Constituição Federal, é reconhecida a legitimidade ativa para ajuizamento de ações do controle abstrato a um amplo rol de autoridades, órgãos e entidades.

Ressalte-se que, em razão do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição e da inexistência de regra a mitigar tal princípio, não pode o STF deixar de decidir os casos levados à sua apreciação.

Em democracias constitucionais, é prudente que se atribua às Cortes Constitucionais e Supremas Cortes competências suficientes para funcionarem como verdadeiras instâncias capazes de proteger, com independência, direitos fundamentais, e de arbitrar conflitos entre os Poderes.

Embora o fortalecimento do STF siga uma tendência mundial, o caso brasileiro apresenta algumas peculiaridades, dentre elas o fato de não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contar com o poder de escolher os casos que irá julgar, diferentemente do que ocorre em inúmeros países.

Nos Estados Unidos, onde primeiramente surgiu o controle judicial de constitucionalidade, o art. III da Constituição Americana, que declara que as cortes federais conhecerão "casos" e "controvérsias", tem sido interpretado pela Suprema Corte de modo a que apenas as controvérsias jurídicas relevantes sejam consideradas.

SF/19410.89843-51

Essa interpretação deu origem à *justiciability doctrine*, um conjunto de critérios de admissibilidade a ser observado para que os litigantes possam levar suas causas às cortes federais, incluindo a Suprema Corte. Atualmente, mais de dez mil casos são levados por ano à Suprema Corte, dos quais apenas cerca de cem são admitidos.

O poder de escolher os casos a serem julgados é uma prerrogativa que vem sendo atribuída às Supremas Cortes e Cortes Constitucionais ao redor do mundo. No exercício de suas competências originárias ou recursais, tal poder é reconhecido às Cortes da Argentina, Alemanha, Austrália, Bélgica, Colômbia, Costa Rica, Israel, dentre outras.

Essa é uma medida que tem se mostrado eficaz, tanto para a autocontenção dessas Cortes Constitucionais e Supremas Cortes, como para uma melhor prestação jurisdicional, já que, com isso, confere-se a esses tribunais a liberdade para escolher os casos constitucionais mais relevantes a serem decididos em determinado momento, o que não os impede de, no futuro, considerar relevante um caso anteriormente rejeitado.

No Brasil, conforme informa o relatório *Supremo em Números*, que levantou dados de 1988 a 2009, o acesso ao STF durante esse período foi feito por surpreendentes 52 (cinquenta e dois) tipos de processos distintos. De fato, "[d]as grandes cortes judiciais do mundo ocidental, o Supremo é provavelmente a que oferece a maior multiplicidade de acesso".

As mudanças realizadas pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, especialmente com a introdução do instituto da repercussão geral, foram muito positivas. Entretanto, os números continuam altos. Em 2018, o STF recebeu 101.497 processos, 20.750 (20,4%) originários e 80.747 (79,6%) recursais. Nenhuma Suprema Corte no mundo julga tanto quanto o STF. Em 2018, foram proferidas mais de 14 mil decisões colegiadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além de aprimorar a jurisdição constitucional, buscamos com este projeto conferir importante competência ao Supremo Tribunal Federal, atribuindo à nossa mais alta Corte o poder de administrar sua agenda de forma mais efetiva, observadas as demandas mais importantes da sociedade e dos demais Poderes.

Essas são as razões que nos levam a pedir o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores ao aprimoramento e posterior aprovação deste projeto de lei.

SF/19410.89843-51

Sala das Sessões,

Senadora SIMONE TEBET

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo 1º do artigo 102
  - artigo 103
- Emenda Constitucional nº 45, de 2004 - EMC-45-2004-12-08 , PEC DA REFORMA DO JUDICIÁRIO - 45/04
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2004;45
- Lei nº 9.868, de 10 de Novembro de 1999 - Lei do Controle de Constitucionalidade; Lei de Inconstitucionalidade; Lei da Adin - 9868/99
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1999;9868
- Lei nº 9.882, de 3 de Dezembro de 1999 - LEI-9882-1999-12-03 , LEI DA ADPF - 9882/99
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1999;9882

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

O Projeto de Lei nº 3943, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3944, DE 2019

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para promover efetiva reintegração social do preso, internado e egresso.

AUTORIA: Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19571.38449-02

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para promover efetiva reintegração social do preso, internado e egresso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.210, de 1984 – Lei de Execução Penal, com o fim de promover a efetiva reintegração social do preso, internado e egresso.

Art. 2º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 13.** .....

.....

§ 1º A venda de produtos e a prestação de serviços serão exploradas pela administração do estabelecimento penal, devendo os recursos arrecadados serem revertidos ao Fundo Penitenciário Nacional (Funpen).

§ 2º Os preços dos produtos e serviços serão fixados pelo juiz da execução, ouvido o Ministério Público que fiscalizará a sua venda ou prestação e a destinação e aplicação dos recursos obtidos." (NR)

"**Art. 14.** A assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico, odontológico e psicológico.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

SF/19571.38449-02

"**Art. 18.** O ensino básico será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da unidade federativa." (NR)

"**Art. 25.** A assistência ao egresso, dever do Estado, consiste na orientação e apoio para sua reintegração à sociedade em liberdade, sendo prestada pelo prazo de seis meses contados a partir de sua liberação.

Parágrafo único. Se necessário, conceder-se-á alojamento e alimentação ao egresso, em estabelecimento adequado, pelo prazo de dois meses, contados a partir de sua liberação, podendo ser prorrogado na hipótese de comprovado empenho na obtenção de emprego e mediante declaração de assistente social." (NR)

"**Art. 59.** Praticada a falta disciplinar, instaurar-se-á procedimento administrativo para sua apuração, conforme regulamento e por decisão motivada da autoridade, assegurado ao preso o direito de defesa.

Parágrafo único. Fica assegurada ao preso e ao internado sem recursos financeiros para constituírem advogado a prestação de assistência jurídica pela defensoria pública." (NR)

"**Art. 70.** .....

.....

II – inspecionar mensalmente os estabelecimentos e serviços penais, elaborando relatório de inspeção a ser encaminhado à Unidade Federativa correspondente, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e ao Departamento Penitenciário Nacional, no prazo de trinta dias, contado a partir da realização da diligência. ....." (NR)

"**Art. 81.** .....

.....

V – inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e serviços penais;

VI – acompanhar as visitas mensais do juiz da execução, do Ministério Público e do Conselho Penitenciário aos estabelecimentos penais, bem como representar à autoridade competente contra a sua inexistência ou realização precária ou deficiente." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

SF/19571.38449-02

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em tela visa a readequar a Lei de Execução Penal às necessidades de efetiva reintegração social do preso, internado e egresso do sistema penitenciário brasileiro. As alterações pontuais são relativas à assistência, à educação, à saúde, bem como aos deveres de inspeção e fiscalização dos estabelecimentos penais, pelas autoridades e organismos competentes.

Retomando preceitos do Projeto de Lei nº 5.415, de 2016, apresentado enquanto exercia o cargo de deputado federal, a presente proposta tem o mérito, dentre outros, de disciplinar o procedimento administrativo de falta grave (art. 59, da Lei de Execução Penal) e de fortalecer o Conselho da Comunidade, aproximando a sociedade dos fins de reintegração social.

Primeiramente, proponho que o montante conseguido com a venda de produtos e a prestação de serviços permitidos dentro dos estabelecimentos penais seja revertido ao Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), incrementando os valores destinados a posterior melhoria do sistema carcerário. Em segundo lugar, fica garantido o atendimento psicológico ao preso e internado, medida que contribuirá para o resgate dos valores sociais rompidos.

Por fim, fica estabelecido um prazo para a prestação de serviços de reintegração social ao egresso, tendo em vista que, nos termos do art. 10 da Lei de Execução Penal, ela representa um dever do Estado.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO PACHECO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 - Lei de Execução Penal - 7210/84
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1984;7210
- urn:lex:br:federal:lei:2016;5415
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;5415

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

O Projeto de Lei nº 3944, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3945, DE 2019

Revoga os incisos IV e VII do art. 295 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19559.74430-18

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Revoga os incisos IV e VII do art. 295 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam revogados os incisos IV e VII do art. 295 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há quem diga que se observarmos o Estado brasileiro, notaremos que ele foi desenhado para fortalecer as desigualdades, através de um sistema em que os mais pobres ficam cada vez mais miseráveis e os mais ricos cada vez mais abastados.

Infelizmente, isso é uma verdade dolorida de se engolir. E não encontramos o reforço estatal da desigualdade somente no aspecto econômico, mas também no tratamento jurídico penal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19559.74430-18

Nos 27 anos em que fui Delegado de Polícia, sentia-me sendo usado pelo Estado como um chicote de controle social que somente batia em afrodescendentes, pobres e analfabetos. Percebi, tristemente, que boa parte da legislação penal e processual penal está voltada a criminalizar a parcela marginalizada da sociedade.

O perfil de afrodescendente, pobre e analfabeto não representa mais de 80% dos encarcerados. Para quem duvida disso, sugiro que visite um presídio e constate com seus próprios olhos.

Longe de mim como homem da Lei defender aqueles que cometem crimes. Jamais será minha intenção. Ao contrário, sou um ávido combatente da impunidade e da desigualdade. E é por isso que apresento este projeto.

Não é justo que alguém tenha direito a prisão especial com fundamentos exclusivos em razões socioeconômicas como a hipótese que se busca revogar. Conceder esse privilégio pelo simples fato de se ter um diploma de nível superior é dizer à maior parcela da população brasileira, constituída de analfabetos, pessoas que estudaram até o ensino fundamental ou até o nível médio que são inferiores à camada privilegiada da sociedade que teve acesso ao ensino superior.

Não há razões de ordem técnica, jurídica ou científica que embasem esse entendimento que remonta à década de 40 do século passado. Do mesmo modo, afirmar que um indivíduo que tem nível médio é mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19559.74430-18

perigoso e oferece risco a quem tem nível superior é aceitar um preconceito social inadmissível.

A título de exemplo, há pessoas com nível fundamental que cometem furtos (crimes praticados sem violência ou grave ameaça) e indivíduos com nível superior que cometem roubos cinematográficos (crimes praticados com violência ou grave ameaça). Há analfabetos que respondem por um soco (lesão corporal) e há PhD's que respondem por mortes brutais (homicídios qualificados).

Como é possível, nesse contexto, atestar que um indivíduo que possui nível superior, por razões de segurança e apenas por esse motivo, é digno de prisão especial?

Há de se ter em mente que todos são iguais perante a Lei (art. 5º, *caput*, da CF). Essa é uma das maiores mentiras que estão escritas na Constituição Federal. Todavia, para que essa afirmação passe a ser uma verdade, precisamos modificar toda a legislação infraconstitucional que não honra esse preceito, tal como a que se busca revogar.

De outro lado, também se afigura desarrazoada e desnecessária a previsão de que os cidadãos escritos na Ordem do Mérito devam ter direito à prisão especial. Não é porque o indivíduo tenha prestado, no passado, um serviço de destaque à nação brasileira que justifique tal privilégio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19559.74430-18

Devemos lembrar que qualquer benesse de ordem processual penal deve ter seu fundamento em uma razão técnica. No caso da prisão especial, é necessário que haja alguma razão de segurança ou periculosidade que fundamente a previsão, o que não se verifica na hipótese em comento.

Assim, com a finalidade de cumprir a Carta Magna, eliminando privilégios, peço o apoio dos ilustres Pares na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal - 3689/41
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689
  - inciso IV do artigo 295
  - inciso VII do artigo 295

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

O Projeto de Lei nº 3945, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3946, DE 2019

Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para permitir a aplicação de metas vinculadas ao desempenho de ações em prevenção de acidentes como critério ou condição para fixação dos direitos relativos à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADOR SÉRGIO PETECÃO

SF/19479.69403-01

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para permitir a aplicação de metas vinculadas ao desempenho de ações em prevenção de acidentes como critério ou condição para fixação dos direitos relativos à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso II do § 4º do art. 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§4º .....

II – aplicam-se metas referentes à saúde e segurança no trabalho vinculadas ao desempenho de ações em prevenção de acidentes". (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Participação nos Lucros e Resultados (PLR) tem o objetivo de integrar empresas e empregados por meio da remuneração dos esforços dispendidos para o alcance de objetivos comuns. As metas de melhorias de resultados em segurança e saúde do trabalho (SST) para fins de PLR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADOR SÉRGIO PETECÃO

SF/19479.69403-01

demonstraram ser eficientes para a disseminação e observância de programas e ações em prol da prevenção de acidentes e doenças ocupacionais em todos os níveis hierárquicos. Isso porque a conscientização, tanto de empregados quanto de empregadores, gera um sentimento de maior zelo e atenção com saúde e higidez, reduzindo-se, assim, a probabilidade de ocorrência de acidentes e de doenças ocupacionais.

Além disso, tais metas fomentam o amadurecimento e possibilitam com que os empregados se portem como verdadeiros colaboradores do negócio do qual fazem parte, contribuindo para o aumento da produtividade, da sustentabilidade das empresas e dos seus próprios empregos.

A incidência de acidentes de trabalho gera danos sociais imediatos não só pelo comprometimento da saúde e integridade física do trabalhador e do sustento familiar, como também pelos altos custos gerados à Saúde, à Previdência Social e às empresas.

Assim sendo, o estabelecimento de metas em SST, notadamente referentes às políticas de prevenção de acidentes, traz benefícios diretos: (i) aos trabalhadores, que passam a ter mais cuidado com sua própria saúde e segurança; (ii) às empresas, por meio da redução de acidentes; e (iii) ao Estado, pela diminuição na quantidade de acesso às proteções previdenciárias.

Dito isso, a vedação à utilização de metas referentes à saúde e segurança no trabalho no cálculo do PLR - por meio da inclusão do inciso II do § 4º do artigo 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 -, é incompatível aos esforços promovidos pelas políticas que incentivam ambientes de trabalho mais saudáveis e seguros.

Com efeito, essa supressão implica em um retrocesso ao setor empresarial e aos trabalhadores, pois retiram a possibilidade de obtenção de bônus caso mantenham os padrões de saúde e segurança dentro do combinado, gerando, a longo prazo, um ganho bem maior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADOR SÉRGIO PETECÃO

SF/19479.69403-01

É de se ressaltar, inclusive, que, na exposição de motivos da Medida Provisória nº 597/2012, convertida na Lei nº 12.832/2013, não há referência à mencionada vedação, nem tampouco foram localizadas outras discussões sobre o tema.

Ademais, a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 (Lei da Modernização Trabalhista), introduziu o artigo 611-A, inciso XV, à CLT, estabelecendo expressamente sobre a prevalência do negociado sobre o legislado no que se refere à participação nos lucros e resultados. Dessa forma, não há sentido de que permaneça, na Lei da PLR, a vedação contida no inciso II do § 4º do artigo 2º.

Mais do que a simples revogação do citado inciso, a alteração ao texto da legislação é importante para que se inclua expressamente a possibilidade de estabelecimento de metas de SST para fins de PLR vinculadas ao desempenho de ações em prevenção de acidentes.

Isso porque, o termo "desempenho de ações em prevenção de acidentes" abrange as mais diversas medidas que tenham por objetivo primordial a promoção de um ambiente de trabalho mais seguro.

Por essas razões, é necessária a alteração do inciso II do § 4º do artigo 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para se permitir a instituição de metas de PLR atreladas ao desempenho de ações em prevenção de acidentes.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
- Lei nº 10.101, de 19 de Dezembro de 2000 - Lei de Participação nos Lucros das Empresas - 10101/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;10101
    - inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º
- Lei nº 12.832, de 20 de Junho de 2013 - LEI-12832-2013-06-20 - 12832/13
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12832
- Lei nº 13.467, de 13 de Julho de 2017 - Reforma Trabalhista - 13467/17
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13467
- Medida Provisória nº 597, de 26 de Dezembro de 2012 - MPV-597-2012-12-26 - 597/12
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2012;597

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 3946, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3947, DE 2019

Garante à parturiente a possibilidade de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADOR SÉRGIO PETECÃO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19966.96721-75

Garante à parturiente a possibilidade de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A parturiente tem direito à cesariana a pedido, devendo ser respeitada em sua autonomia.

§ 1º A cesariana a pedido da parturiente só será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, após ter a parturiente sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e riscos de sucessivas cesarianas.

§ 2º A decisão deverá ser registrada em termo de consentimento livre e esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão.

§ 3º Na eventualidade de a opção da parturiente pela cesariana não ser observada, ficará o médico obrigado a registrar as razões em prontuário.

Art. 2º A parturiente que opta ter seu filho por parto normal, apresentando condições clínicas para tanto, também deve ser respeitada em sua autonomia.

Parágrafo único. Garante-se à parturiente o direito à analgesia, não farmacológica e farmacológica.

Art. 3º Nas maternidades, nos hospitais que funcionam como maternidades e nas instituições afins, será afixada placa com os seguintes dizeres: "Constitui direito da parturiente escolher a via de parto, seja normal, seja cesariana (a partir da trigésima nona semana de gestação)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADOR SÉRGIO PETECÃO

SF/19966.96721-75

Art. 4º Sempre poderá o médico, em divergindo da opção feita pela parturiente, encaminhá-la para outro profissional.

Art. 5º As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Durante muito tempo, vigorou, na Bioética, uma relação vertical entre médicos e pacientes. O médico funcionava como detentor do saber e o paciente como receptor deste saber, impossibilitado de participar das decisões referentes à sua própria saúde.

Com o desenvolvimento da chamada Bioética complexa, essa relação deixou de ser vertical, tendendo à horizontalidade, podendo o paciente, sem desrespeitar os saberes médicos, participar das tomadas de decisões referentes à sua saúde e à sua própria vida. O reconhecimento das chamadas diretivas de fim de vida tem relação direta com essa mudança de perspectiva.

Pois bem, a Bioética é orientada por quatro princípios básicos: Beneficência, Não Maleficência, Autonomia e Justiça.

Nessa perspectiva mais horizontal da Bioética, ganha força o princípio da autonomia. Por óbvio, o médico não abandonará a busca do melhor para seu paciente, porém, precisará considerar os desejos deste, sendo certo que todas as decisões passam pelo pilar do consentimento livre e informado.

A Medicina, no Brasil, é referência mundial, muito embora haja dificuldades de acesso ainda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADOR SÉRGIO PETECÃO

SF/19966.96721-75

No que tange às diversas formas de parto, tem-se que os profissionais da Medicina sempre lidaram bem com todas elas. Nunca houve por parte dos médicos qualquer preconceito para com a cesariana. Ocorre que, nos últimos anos, ganhou força entre formadores de opinião (que não dependem da saúde pública) a ideia de que o parto normal e, em especial, o parto natural seriam melhores que a cesariana.

A autonomia individual confere à gestante o direito de, bem orientada pelo médico que a acompanha, escolher a via de parto de sua preferência, sendo certo que as intercorrências havidas no momento do parto serão levadas em consideração para, eventualmente, adotar-se um caminho diverso daquele, a princípio, almejado.

Os formadores de opinião que defendem a supremacia do parto normal à cesárea, em regra, se apegam à ideia (correta) de que as parturientes têm direito ao próprio corpo e devem ter seu desejo respeitado. No entanto, defendem o direito de a parturiente escolher (e ser respeitada) apenas quando a parturiente escolhe o parto normal, ou o parto natural.

Quando a parturiente escolhe a cesárea, esses mesmos grupos abandonam o discurso de que a mulher deve ser ouvida e acolhida em seus desejos, presumindo que essa mulher não foi bem informada e esclarecida.

Nesse contexto, não se está diante de um movimento que visa dar voz às mulheres. Está-se, na verdade, diante de um movimento que quer impor suas próprias convicções a todas as mulheres.

A fim de que o objetivo deste Projeto de Lei não venha a ser deturpado, frisa-se que esta Parlamentar não tem nada contra o parto normal, não tem nada contra o parto natural, mas tem tudo contra o desejo de impor convicções de umas poucas pessoas à demais. Ousa-se dizer, à maioria.

Os grupos que defendem que o parto normal e o parto natural são melhores que a cesárea, com muita frequência, denunciam como violência obstétrica o fato de uma mulher pedir para fazer o parto vaginal (em qualquer de suas modalidades) e não ser atendida. Ocorre que esses

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADOR SÉRGIO PETECÃO

SF/19966.96721-75

mesmos grupos não se importam com as muitas mulheres que, na rede pública de saúde, mesmo clamando pela realização da cesárea, são obrigadas a sofrer por longas horas para parir por parto normal. A autora deste projeto não compreende por qual razão esses grupos não vislumbram violência obstétrica em tal situação.

A violência pode ser entendida, segundo a Organização Mundial da Saúde como o uso intencional da força ou do poder em uma forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo ou comunidade, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações[1] estando aqui manifesta em mais de uma forma.

Ora, que nome dar à dor imposta à parturiente que, optando pelo parto cesariano, uma vez atendidos os protocolos que garantem a segurança e desenvolvimento do feto, tem sua opção inobservada? A situação ganha gravidade, quando se constata que a analgesia, durante o procedimento de parto normal constitui exceção em todo o território nacional!

A imposição do parto normal, seja ele natural ou não, viola o princípio central da Bioética, qual seja, a autonomia.

Ademais, haja vista os riscos que circundam o parto normal, seja ele natural ou não, pode-se dizer que a imposição do parto vaginal finda por violar também o princípio da não maleficência.

Com efeito, muitos são os casos em que, graças à submissão ao parto normal, o concepto vem a sofrer anóxia (falta de oxigênio), ficando sequelado para o resto da vida, em virtude da popularmente chamada paralisia cerebral. Nas situações mais graves, a anóxia leva à morte do bebê, seja dentro do ventre materno, seja alguns dias após o nascimento.

[1]ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Relatório Mundial sobre Violência e Saúde. OMS: Genebra, 2002. p. 1165.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADOR SÉRGIO PETECÃO

SF/19966.96721-75

Tais casos chegam aos Conselhos de Medicina e aos Tribunais, havendo, inclusive, situações em que os médicos findam processados por lesão corporal e homicídio, por terem obrigado a mulher a sofrer por muitas horas na tentativa de um parto normal.

A proponente é advogada e teve a oportunidade de participar de audiências em que médicos explicavam que tentar o parto normal é protocolo e que eles não estão autorizados a, desde logo, realizar a cesariana.

As ocorrências concretas, que chegam aos Conselhos de Medicina e aos Tribunais, mostram que, na rede pública, quando se recorre à cesárea, a parturiente já foi submetida a longas horas de sofrimento, buscando o parto normal.

Essa realidade vem de longa data, mas ganha força quando formadores de opinião (artistas, políticos e intelectuais) abraçam a filosofia do parto normal, legitimando sua imposição às mulheres em maior vulnerabilidade.

Em decorrência dessa mentalidade predominante, quando ocorre morte da mãe ou do bebê, atrela-se tal resultado à cesárea. No entanto, raramente se assume que, quando a cesárea é determinada, a parturiente já amargou horas de intenso sofrimento, buscando um parto normal, que é imposto como melhor para si e para seu filho.

Não há nenhum estudo que correlacione a cesárea realizada a pedido da gestante, antes do início do trabalho de parto, com o resultado morte da mãe e/ou morte do concepto. Mas os casos concretos mostram que essas mortes ocorrem, em regra, quando se tenta por horas o parto normal, recorrendo-se à cesárea, quando a situação já se revela insustentável.

Importante reiterar que, não se está advogando impor cesárea a quem quer que seja, mas se a mulher não quer fazer o parto normal, imperioso que tenha seu direito de escolha atendido, até em razão dos riscos que circundam o parto normal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADOR SÉRGIO PETECÃO

SF/19966.96721-75

A esse respeito, importante lembrar que a história da cesárea se desenvolve paralelamente à diminuição da mortalidade materna e da mortalidade infantil.

Com efeito, estudos apontam que a taxa crescente de cesarianas, nas últimas três décadas, acompanhou uma significativa diminuição nas taxas de mortalidade materna:

"(...) uma parte substancial da associação entre taxas de cesáreas e mortalidade era explicada por fatores socioeconômicos (20). Porém, quando as taxas de cesáreas de uma população são menores do que 10%, a mortalidade materna e neonatal diminui conforme a taxa de cesárea aumenta" [2].

"a cesariana eletiva mostrou uma menor taxa de transfusões, hemorragias, menos complicações cirúrgicas (lembrar que parto vaginal pode necessitar do uso de fórcipe ou cesarianas de urgência) e menor chance de incontinência urinária no primeiro ano pós-parto e de lesões do plexo braquial" [3].

Liu X et al[4], na China, que registra taxas de cesarianas similares as nossas, ao avaliarem um total de 66.226 partos, não constataram diferenças entre os partos vaginais e as cesáreas a pedido quanto aos critérios de admissão em CTI materno, hemorragia grave, pós-parto, infecção materna, danos aos órgãos maternos, tromboembolismo materno e mortalidade perinatal. O estudo não registrou um único caso de mortalidade materna em cesáreas a pedido, e ainda averiguou que esta estava relacionada a menos traumas ao neonato no momento do parto, além de menores índices de infecção neonatal, encefalopatia hipoxó-isquêmica e aspiração meconial, concluindo ou autor que

[2] ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Declaração da OMS sobre Taxas de Cesáreas. OMS: Genebra, 2015. Disponível em: http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/161442/3/WHO_RHR_15.02_por.pdf. Acesso em 02/04/19. Acesso em 28/03/2019. p. 03.

[3] CÂMARA, RAPHAEL et al . Cesariana a pedido materno. Rev. Col. Bras. Cir., Rio de Janeiro, v.43, n.4, p.301-310, Agosto de 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-69912016000400301&lng=en&nrm=iso. Acesso em 02/04/2019. p. 303.

[4] Liu X, et al. Cesarean delivery on maternal request in China: what are the risks and benefits? AJOG 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADOR SÉRGIO PETECÃO

SF/19966.96721-75

"em comparação com mulheres nulíparas [mulheres que nunca pariram] que tentaram o parto vaginal, as mulheres que se submeteram ao CDMR tiveram desfechos maternos de curto prazo similares com algum benefício neonatal"[5].

Nesse mesmo sentido, os estudos de Molina et al., afirmam que "a mortalidade neonatal foi menor nos países com aumento da taxa de cesárea até 19,4 (IC95%, 18,6 a 20,3) cesáreas por 100 nascidos vivos (coeficiente de inclinação ajustado, -0,8; IC95%, -1,1 a -0,5, P <0,001)"[6].

O número de mortes maternas, aquelas dadas no parto, pré-parto e pós-natal é alarmante.

A agência DW Brasil, por meio de um cruzamento dos dados disponíveis no DATASUS e na Organização Mundial de Saúde, concluiu que o Brasil é responsável por cerca de 20% das mortes maternas em todo o mundo[7]. Não sem razão, o Brasil é considerado pela ONU o quinto país menos comprometido com a redução de mortes maternas.

Os dados preliminares, disponíveis no Painel de Monitoramento da Mortalidade Materna de 2018 do Ministério da Saúde, mostram que essas mortes são frequentes e ocorrem em todos os estados nacionais, num total de 52.585 mulheres mortas, sobretudo por hemorragias e hipertensão, sendo 10.367 no Estado de São Paulo[8].

[5] Liu X, et al .Idem. No original: "Compared with nulliparous women who tried vaginal delivery, women who underwent CDMR had similar short-term maternal outcomes with some neonatal benefit." p. 01.

[6] Molina G, Weiser TG, Lipsitz SR, et al. Relationship Between Cesarean Delivery Rate and Maternal and Neonatal Mortality. JAMA. 2015;314(21):2263–2270. doi:10.1001/jama.2015.15553. No original: "Neonatal mortality was lower for countries with increasing cesarean rate up to 19.4 (95% CI, 18.6 to 20.3) cesarean deliveries per 100 live births (adjusted slope coefficient, −0.8; 95% CI, −1.1 to −0.5, P< .001). Neonatal mortality was not associatied with cesarean delivery rates greater than 19.4 cesarean deliveries per 100 live births (adjusted slope coefficient, 0.006; 95% CI, −0.126 to 0.138; P= .93)." p. 01.

[7] Agência DW-Brasil. Cinco mulheres morrem por dia no Brasil por questões relacionadas à gravidez, diz OMS. Disponível em: https://g1.globo.com/bemestar/noticia/cinco-mulheres-morrem-por-dia-no-brasil-por-questoes-relacionadas-a-gravidez-diz-oms.ghtml. Acesso em 04/03/2019.

[8] http://svs.aids.gov.br/dantps/centrais-de-conteudos/paineis-de monitoramento/mortalidade/ materna. Acesso em 28/03/2019. O link envia para a Tabela geral de mortalidade, onde deverá ser alterado o indicador para "Reduzível pela adequada atenção à gestação, feto, parto ou recém-nascido", obtendo-se os números citados. Esclarece-se que apesar de apontar AIDS no nome do site, trata-se do link do Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde (DANTPS), da Secretaria de Vigilância em Saúde que faz o monitoramento de mortalidade, não se restringindo à portadores de HIV/AIDS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADOR SÉRGIO PETECÃO

SF/19966.96721-75

Para os fetos, a mortalidade registrada em 2018, segundo o Painel de Monitoramento da Mortalidade Infantil e Fetal do Ministério da Saúde, associadas ao indicador "Reduzível pela adequada atenção à gestação, feto, parto ou recém-nascido", foi de 16.892 mortes, sendo 3.048 delas em nosso estado[9].

Trazendo os números absolutos para relativos, encontramos como índices de mortalidade materna, para cem mil nascidos vivos, nos últimos dez anos a seguinte ordem[10]:

Localidade	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Brasil	73,3	70,91	75,87	72,99	76,09	74,68	77,16	76,99	68,73	72	68,2	64,75	54,5	58,1	58,4	57,6	58,4	56,6
São Paulo	40,13	40,63	40,11	34,23	34,79	35,39	40,77	42,32	40,88	56,64	45,07	40,8	36,8	39,3	42	49,1	51,2	53,3

Nota-se que, apesar dos elevados números de mortalidade materna, fetal e neonatal, o Brasil ruma na contramão daquele que seria o caminho para alterar (para melhor) este estado de coisas, impondo às parturientes o parto normal.

De fato, nos casos concretos em que houve morte e ou graves sequelas ao bebê, fica bastante evidente que se a cesárea tivesse sido determinada antes, os sinistros não teriam se verificado. Em outras palavras, a cesárea diminui os riscos para as mães e para os filhos.

[9] http://svs.aids.gov.br/dantps/centrais-de-conteudos/paineis-de monitoramento/mortalidade/ materna. Acesso em 28/03/2019. O link envia para a Tabela geral de mortalidade, onde deverá ser alterado o indicador para "Reduzível pela adequada atenção à gestação, feto, parto ou recém-nascido", obtendo-se os números citados. Esclarece-se que apesar de apontar AIDS no nome do site, trata-se do link do Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde (DANTPS), da Secretaria de Vigilância em Saúde que faz o monitoramento de mortalidade, não se restringindo à portadores de HIV/AIDS.

[10] Observatório da Criança e do Adolescente. Razão da Mortalidade Materna (para 100 mil nascidos vivos) com base no MS/SVS/DASUS: Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC). Disponível em: https://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/saude-materna-neonatal/586-razao-da-mortalidade-materna-para-100-mil-nascidos-vivos?filters=1,187. Acesso em 29/03/2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADOR SÉRGIO PETECÃO

SF/19966.96721-75

Em não se podendo negar que a cesárea constitui uma evolução, resta cruel retirar da parturiente o direito de escolher tal via de parto e ter seu pedido atendido.

Por óbvio, a realização da cesárea fica condicionada à maturidade do concepto para o nascimento, daí a importância de falar claramente nas 39 (trinta e nove) semanas de gestação.

Em 2016, por meio da Resolução nº 2.144, o Conselho Federal de Medicina passou a prever de forma expressa que o médico pode sim atender ao desejo de sua paciente e realizar a cesariana, desde que a gestação esteja com, no mínimo, 39 (trinta e nove) semanas. Nos seguintes termos:

Artigo 1º É direito da gestante, nas situações eletivas, optar pela realização de cesariana, garantida por sua autonomia, desde que tenha recebido todas as informações de forma pormenorizada sobre o parto vaginal e cesariana, seus respectivos benefícios e riscos.

Parágrafo único. A decisão deve ser registrada em termo de consentimento livre e esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão, respeitando as características socioculturais da gestante.

Artigo 2º Para garantir a segurança do feto, a cesariana a pedido da gestante, nas situações de risco habitual, somente poderá ser realizada a partir da 39ª semana de gestação, devendo haver o registro em prontuário.

Artigo 3º É ético o médico realizar a cesariana a pedido, e se houver discordância entre a decisão médica e a vontade da gestante, o médico poderá alegar o seu direito de autonomia profissional e, nesses casos, referenciar a gestante a outro profissional.

Tal Resolução vem coroar o princípio da autonomia da paciente, bem como o principio da não maleficência, uma vez que exige a maturidade do concepto e permite a diminuição dos riscos de um parto normal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADOR SÉRGIO PETECÃO

SF/19966.96721-75

O problema é que, na rede pública, essa Resolução não é observada, ficando as mulheres submetidas à verdadeira tortura, uma vez que não querem passar pelas dores e pelos riscos de um parto normal, mas não lhes é dada opção. Ademais, como já dito, surpreende saber que até mesmo a analgesia lhes é negada.

Daí o entendimento desta Deputada de que é necessário (imperioso) criar uma lei para que, em São Paulo, o direito já assegurado por Resolução seja observado.

No âmbito federal, por meio do PL nº 5.687/16, houve a tentativa de conferir a todas as brasileiras tal direito; entretanto, o autor do PL errou ao falar na possibilidade de pedir a realização de cesárea depois de 37 (trinta e sete) semanas de gestação.

Com efeito, é consabido que, salvo situações excepcionais, em 37 semanas, o feto não alcança a necessária maturidade para o nascimento.

Já, há muito tempo, esta Parlamentar estuda a questão, seja em razão de ter ministrado, na Universidade de São Paulo, por longos anos, a disciplina Biodireito, seja por sua atuação como advogada, acompanhando casos tristes, de incontestável desrespeito à vontade da mulher e à saúde da família.

Uma vez mais, consigna-se, o problema sempre houve, mas ganha força com a crescente defesa do parto normal como via de parto melhor que a cesariana e, pior, como via de parto a ser estimulada, inclusive com pagamentos maiores.

A obstinação pelo parto normal levou o Ministério Público Federal, em São Paulo, a propor ação civil pública (Autos ACP nº 0017488-30.2010.4.03.6100), no bojo da qual a Justiça Federal (Magistrado da 24ª. Vara) sentenciou determinando que, também na rede privada, pague-se mais (três vezes mais), quando o nascimento se dá por parto normal! Indaga-se: até que ponto o Estado Juiz tem esse direito?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADOR SÉRGIO PETECÃO

SF/19966.96721-75

Muito se fala nos números alarmantes da cesárea, sem permitir argumentar que tal procedimento, na verdade, implicou uma evolução, sendo inegável que, no passado, as mulheres morriam muito mais de parto do que morrem hoje. Tratava-se de evento comum!

A tentativa de convencer no sentido de que o parto normal deve ser estimulado (imposto) chega ao ponto de grupos entusiastas dizerem que a mãe é mais mãe, quando tem seu filho pelo parto normal e que é mais mãe, quando não sofre nenhum tipo de intervenção externa, dado que "a mulher sabe parir e o bebê sabe nascer".

A proponente respeita as convicções individuais e não é objeto deste projeto questionar posicionamentos (individuais ou coletivos). O intuito de propor a lei em apreço é, única e exclusivamente, evitar que o pensamento de algumas pessoas submeta um número significativo de mulheres à dor desnecessária e a riscos, mesmo quando elas clamam por um caminho diverso.

A realidade dos hospitais públicos não tem nada a ver com o cenário, em regra, desenhado pelas entusiastas do parto normal/natural. As mulheres que dependem da rede pública não chegam nos hospitais pedindo contato pele a pele, ou a tatuagem da placenta. Elas só querem ter seus filhos e saírem vivas e saudáveis, com seus bebês vivos e saudáveis nos seus braços.

Ao fazer alusão ao contato pele a pele e à tatuagem de placenta, esta Deputada não está ridicularizando práticas que, a cada dia, se mostram mais desejadas nas camadas mais favorecidas da nossa sociedade. Toma-se a liberdade de fazer menção a esses exemplos, para evidenciar o quão distantes estão tais expectativas da realidade da esmagadora maioria das mulheres no Brasil.

Em debates, quando tal disparidade é lembrada, os entusiastas do parto normal/natural aduzem querer todo esse bem para todas as mulheres. Tal altruísmo é louvável, mas, dada a realidade no nosso país, não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADOR SÉRGIO PETECÃO

SF/19966.96721-75

será melhor atender a vontade das mulheres e diminuir os riscos de anóxia pela obstinação pelo parto normal?

Esse é o intuito do presente projeto de lei, conferir voz às mulheres que, desde sempre, foram caladas pelo sistema e, por incrível que pareça, agora, são caladas por aqueles que costumam se apresentar como defensores dos oprimidos.

Ocorre que as mulheres mais vítimas de negativa de analgesia e de negativa do procedimento solicitado são as pobres e negras.

Este é um projeto de lei que preserva a vida, a saúde e a dignidade humana, importantíssimos direitos fundamentais.

Porém, este é um projeto de lei que também implica inclusão social, pois as mulheres da rede privada (particular ou conveniada) têm o direito de escolher não sentir dor e de recorrer a um procedimento que, sabidamente, salva mulheres e crianças.

Indague a um entusiasta do parto normal/natural por qual razão essa via de parto é melhor e a resposta será: a mãe se recupera rapidamente, não fica com cicatriz, o bebê tem menos riscos de problemas respiratórios. É verdade!

Mas esses males são nada perto de um bebê morto por anóxia, ou paralisado por anóxia, mesmo sua mãe tendo clamado pela realização da cesariana.

É esse quadro que o projeto que ora se apresenta visa corrigir.

A aprovação da lei que ora se propõe não implicará elevação de despesas, pois, atualmente, o pagamento pelo parto normal e pela cesariana é praticamente idêntico, já havendo, como dito, decisão judicial determinando que se pague mais pelo parto normal, justamente com o fim de estimular tal procedimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADOR SÉRGIO PETECÃO

SF/19966.96721-75

Ainda que a aprovação da lei que ora se propõe implicasse algum aumento de despesas, haveria de ser compensado com os gastos que implica a morte de mães e filhos, bem como, no caso de crianças paralisadas pela anóxia (falta de oxigênio) a dependência dos recursos do estado por toda uma vida.

Se algum incremento de despesas haverá, por óbvio, será com a contratação de mais médicos anestesistas. No entanto, impossível que, por economia, o estado mais rico da federação siga torturando suas mulheres, no momento mais mágico de suas vidas.

Esta Deputada sabe que, com o entusiasmo que há em torno do parto natural, muitas mulheres consideram violência obstétrica serem anestesiadas. Esclarece-se que o presente projeto não objetiva anestesiar ninguém à força. As parturientes que não desejam anestesia devem ser respeitadas. Mas, não se pode recorrer a esses poucos casos pontuais, para justificar negar anestesia para a maior parte das mulheres de São Paulo e do Brasil.

Esta lei está em conformidade com a normativa ética da Medicina e, ainda, deixa bem claro que o médico pode, tal qual a paciente, exercer sua autonomia.

A aprovação do presente projeto implicará concretizar os princípios que informam a Bioética, na atualidade. É mais que um projeto referente às mulheres, é mais que um projeto referente à saúde. Trata-se de um projeto umbilicalmente atrelado ao respeito aos direitos fundamentais.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

O Projeto de Lei nº 3947, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 3948, DE 2019

Define direito à preferência aos membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares no leilão público para alienação de imóvel do Programa Minha Casa, Minha Vida, com o acréscimo do § 3º ao art. 26-A da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Define direito à preferência aos membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares no leilão público para alienação de imóvel do Programa Minha Casa, Minha Vida, com o acréscimo do § 3º ao art. 26-A da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

SF/19921.59460-07

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei define o direito à preferência no segundo leilão público de alienação do imóvel, após o devedor fiduciante, aos membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 26-A da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997:

"**Art. 26-A.** .....

.....

§ 3º Será dado o direito de preferência, após o devedor fiduciante, aos membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares no segundo leilão público, com regras definidas pelos §§ 2º a 2º-B do art. 27, de alienação do imóvel adquirido em operações do Programa Minha Casa, Minha Vida." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) é um dos programas mais relevantes para o atendimento do problema do déficit habitacional do nosso País. Desde sua criação em 2009, foram mais de 5,5 milhões de unidades habitacionais contratadas, sendo que cerca de 4 milhões de famílias já receberam seus imóveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Segundo dados do antigo Ministério das Cidades, com a crise econômica dos últimos anos, a inadimplência mais do que dobrou entre 2015 e 2018, crescendo de cerca de 167 mil beneficiados pelo programa para quase 400 mil.

SF/19921.59460-07

Muitos desses imóveis terminam por ser objeto de leilões públicos para a alienação do imóvel, definidos pela Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que *dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências*. Nesta norma, no art. 26-A, são estabelecidos critérios especiais para procedimentos de cobrança, purgação de mora e consolidação da propriedade fiduciária relativos às operações de financiamento habitacional do PMCMV, com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

O que pretendemos, pelo acréscimo de um parágrafo a esse dispositivo, é dar o direito de preferência no segundo leilão, com regras estabelecidas nos §§ 2º a 2º-B do art. 27 dessa Lei, aos policiais e bombeiros militares dos diversos entes da Federação. Ressalte-se que esse direito só pode existir após o do devedor fiduciante, ou seja, do morador da unidade habitacional.

Julgamos que essas classes de profissionais são de extrema importância na vida de todos os cidadãos e devem ter o direito à moradia priorizado. Ainda mais quando nos deparamos com a dura realidade dos policiais e bombeiros brasileiros, muitos dos quais residem em favelas e precisam esconder sua profissão por uma questão de sobrevivência própria e de suas famílias.

São profissionais que arriscam suas vidas na defesa da segurança e do bem-estar da população brasileira e cuja remuneração, quase sempre aviltante, não lhes permite usufruir do direito a uma moradia digna.

Diante do exposto, pedimos o apoio de nosso Pares para a aprovação de tão relevante proposição.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.514, de 20 de Novembro de 1997 - Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário - 9514/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9514
  - artigo 26-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

O Projeto de Lei nº 3948, de 2019, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3949, DE 2019

Dispõe sobre transações com moedas virtuais e estabelece condições para o funcionamento das exchanges de criptoativos; e altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre lavagem de dinheiro, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de capitais, e a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define crimes contra o sistema financeiro nacional.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19085.52837-06

Dispõe sobre transações com moedas virtuais e estabelece condições para o funcionamento das exchanges de criptoativos; e altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre lavagem de dinheiro, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de capitais, e a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define crimes contra o sistema financeiro nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina as moedas virtuais e o funcionamento de empresas intermediadoras de operações com criptoativos, fornecedoras de plataformas eletrônicas de negociação.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – plataforma eletrônica: sistema eletrônico que conecta pessoas físicas ou jurídicas por meio de sítio na Internet ou de aplicativo;

II – moeda virtual ou criptoativo: a representação digital de valor denominada em sua própria unidade de conta, cujo preço pode ser expresso em moeda soberana local ou estrangeira, transacionado eletronicamente com a utilização de criptografia e de tecnologias de registros distribuídos, que pode ser utilizado como forma de investimento, instrumento de transferência de valores ou acesso a serviços, e que não constitui moeda de curso legal; e

III – exchange de criptoativos: a pessoa jurídica que oferece serviços referentes a operações realizadas com criptoativos em ambiente virtual, inclusive intermediação, negociação ou custódia.

Parágrafo único. Incluem-se no conceito de intermediação de operações realizadas com criptoativos a disponibilização de ambiente para a realização das operações de compra e venda de criptoativos entre os próprios usuários de seus serviços.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º Ficam reconhecidas as operações com moedas virtuais, com a finalidade de investimento, acesso a serviços ou transferência de valores, observada a legislação cambial.

SF/19085.52837-06

Art. 4º O funcionamento da exchange de criptoativos depende de prévia autorização do Banco Central do Brasil, conforme disposto nesta Lei e nas demais disposições regulamentares do Banco Central do Brasil.

Art. 5º À exchange de criptoativos é vedado o uso de denominação ou nome fantasia que contenha termos característicos das instituições do Sistema Financeiro Nacional, inclusive "banco", ou de expressões similares em vernáculo ou em idioma estrangeiro.

Art. 6º A exchange de criptoativo deve prezar pela transparência no relacionamento com os clientes e prestar informações a seus clientes e usuários sobre a natureza e a complexidade das operações contratadas e dos serviços ofertados, em linguagem clara e objetiva, de forma a permitir ampla compreensão sobre as operações e os riscos incorridos.

Parágrafo único. As informações mencionadas no *caput* devem:

I – ser divulgadas e mantidas atualizadas em local visível e formato legível no sítio da instituição na Internet, acessível na página inicial, bem como nos outros canais de acesso à plataforma eletrônica;

II – constar dos contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e aos usuários; e

III – incluir advertência, com destaque, de que as operações com criptoativos configuram investimento de risco, sem garantia do Fundo Garantidor de Créditos (FGC) ou do Banco Central do Brasil.

Art. 7º A exchange de criptoativos deve possuir infraestrutura necessária que garanta a segurança das operações, a confiabilidade e a qualidade dos serviços prestados, adotando procedimentos que mitiguem os riscos operacionais envolvidos na prestação dos serviços.

Parágrafo único. O controle dos riscos operacionais envolve a adoção de procedimentos para garantir a segurança e o acesso dos clientes a seus recursos mantidos nas exchanges de criptoativos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 8º A exchange de criptoativos deverá manter em ativos de liquidez imediata o equivalente aos valores em Reais aportados pelos clientes em contas de movimentação sob sua responsabilidade, ainda não investidos em criptoativos, ou resgatados e ainda não retirados pelos clientes.

SF/19085.52837-06

Art. 9º Os recursos aportados pelos clientes em contas de movimentação financeira nas exchanges:

I – constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da exchange;

II – não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da exchange nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da exchange;

III – não compõem o ativo da exchange, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial; e

IV – não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela exchange.

Art. 10. A exchange de criptoativos deve adotar boas práticas de governança, gestão de riscos e segurança da informação, incluindo medidas eficazes de proteção de ativos.

Art. 11. As exchanges de criptoativos ficam sujeitas às infrações, penalidades, medidas coercitivas e meios alternativos de solução de controvérsias aplicáveis pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.

Art. 12. As exchanges de criptoativos devem prestar informações à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos por ela definidos.

Parágrafo único. Sujeitam-se ao disposto no *caput* as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no país que realizam operações com criptoativos em ambiente fora de exchanges no país ou em exchanges domiciliadas no exterior.

Art. 13. Compete ao Banco Central do Brasil:

I – baixar normas para disciplinar as operações com criptoativos, inclusive no que refere à supervisão prudencial e à contabilização das operações com criptoativos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19085.52837-06

II – estabelecer normas complementares para as exchanges de criptoativos, inclusive sobre o objeto social, a autorização, a constituição, o funcionamento e a fiscalização das operações e das exchanges;

III – autorizar o funcionamento de exchanges de Criptoativos no País, transferência de controle, fusão, cisão e incorporação, inclusive quando envolver participação de pessoa física ou jurídica não residente, segundo abrangência e condições que fixar;

IV – fiscalizar as exchanges e as operações com criptoativos;

V – adotar medidas preventivas, com o objetivo de garantir a solidez, eficiência e o regular funcionamento das exchanges, podendo, inclusive:

a) estabelecer limites operacionais mínimos, inclusive em relação ao capital social integralizado e ao patrimônio líquido;

b) fixar regras de operação, de gerenciamento de riscos, de controles internos e de governança, inclusive quanto ao controle societário e aos mecanismos para assegurar a autonomia deliberativa dos órgãos de direção e de controle; e

c) limitar ou suspender a venda de produtos, a prestação de serviços de pagamento e a utilização de modalidades operacionais;

VI – cancelar, de ofício ou a pedido, as autorizações de que tratam o inciso III; e

VII – intervir nas exchanges e decretar sua liquidação extrajudicial na forma e condições previstas na legislação especial aplicável às instituições financeiras.

§ 1º As competências do Banco Central do Brasil previstas neste artigo não afetam as atribuições legais do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nem as dos outros órgãos ou entidades de governo responsáveis pela regulação e supervisão setorial.

§ 2º O Banco Central do Brasil disciplinará as hipóteses de dispensa das autorizações de que trata o inciso III do *caput*.

§ 3º O Banco Central do Brasil poderá submeter à consulta pública as minutas dos atos normativos a serem editados no exercício das competências previstas neste artigo.

Art. 14. No exercício das atividades de fiscalização, o Banco Central do Brasil poderá exigir da exchange de criptoativos a exibição de documentos e livros de escrituração e acesso, inclusive em tempo real, aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dados armazenados em sistemas eletrônicos, considerando-se a negativa de atendimento como embaraço à fiscalização, sujeitando-a às sanções aplicáveis na forma da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.

Parágrafo único. Informações sensíveis, como dados pessoais dos clientes, devem ser disponibilizados ao regulador em caso de requisição, considerando-se a negativa de atendimento como embaraço à fiscalização, sujeitando-a às sanções aplicáveis na forma da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.

SF/19085.52837-06

Art. 15. A exchange de criptoativos deve estabelecer medidas adequadas para a prevenção da lavagem de dinheiro e demais crimes financeiros, adotando mecanismos de diligências devidas para conhecimento e comprovação da identidade do cliente e de sua capacidade econômico-financeira.

Art. 16. O parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9º** .....

.....

Parágrafo Único. .....

.....

XIX – as empresas intermediadoras de criptoativos." (NR)

Art. 17. O § 1º do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"**Art. 2º** .....

.....

§ 1º .....

.....

III – criptoativos, ressalvado o inciso IX do *caput* do art. 2º.

....." (NR)

Art. 18. A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 21.** .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 6º O disposto no *caput* e nos §§ 1º e 2º deste artigo aplica-se sobre a alienação de criptoativos." (NR)

"**Art. 32.** .....

.....

§ 8º O disposto neste artigo não se aplica ao ganho de capital percebido em decorrência de alienação de criptoativos, que se sujeita à incidência do imposto sobre a renda com base nas alíquotas definidas no *caput* do art. 21, e nos §§ 1º e 2º do referido artigo." (NR)

SF/19085.52837-06

Art. 19. Aplicam-se às operações conduzidas no mercado virtual de moedas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e suas alterações.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos tributários a partir de 1º de janeiro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, temos visto o desenvolvimento do mercado de criptomoedas no país. Inicialmente desenvolvido como alternativa para efetuar transferências de recursos, o mercado evoluiu e hoje há várias empresas intermediadoras de moedas virtuais, as chamadas exchanges, que efetuam a negociação de compra e venda dos criptoativos.

No entanto, ainda que não seja atividade ilegal, o novel setor econômico carece de uma regulação jurídica que dê segurança não apenas às empresas como também aos investidores em criptoativos.

O presente PL pretende positivar o reconhecimento do uso de moedas virtuais tanto como meio de transferência de valores quanto como espécie de ativo financeiro, negociado apenas para fins de ganho de capital.

O objetivo não é burocratizar a atividade virtual impondo ao Estado a tarefa de controlar o uso e a emissão de moedas virtuais e exigir uma licença para tanto, mas criar uma segurança jurídica para o desenvolvimento do mercado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apesar de servir como substituto à moeda soberana para efetuar o pagamento de bens e serviços pela Internet ou simplesmente efetuar transferências de valores entre pessoas, não estamos impondo-as como moeda de curso forçado. Estamos tão somente reconhecendo a legalidade de sua aceitação por parte de empresas e demais agentes econômicos que efetuam transações pela Internet.

A proposta estabelece condições mínimas para as exchanges de criptoativos operarem, de modo similar à regulação de outros agentes intermediadores de recursos de terceiros, inclusive dispondo sobre a fiscalização do setor pelo poder público.

Em particular, dispomos sobre a questão da prevenção da lavagem de dinheiro, assim como a exigência de identificação dos compradores e vendedores nas transações e a sujeição do setor às regras da Lei de Lavagem de Dinheiro.

Ainda, trazemos regras tributárias proporcionais às praticadas em outros setores semelhantes no Brasil, reforçando a cobrança que a Receita Federal já faz sobre o ganho de capital auferido sobre a alienação de criptoativos.

Com a convicção de que as mudanças propugnadas aperfeiçoarão esse mercado, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

SF/19085.52837-06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976 - Lei da CVM; Lei da Comissão de Valores Mobiliários; Lei do Mercado de Valores Mobiliários - 6385/76
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1976;6385
    - parágrafo 1º do artigo 2º
- Lei nº 7.492, de 16 de Junho de 1986 - Lei do Colarinho Branco (1986); Lei dos Crimes Financeiros; Lei dos Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional - 7492/86
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1986;7492
- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078
- Lei nº 8.981, de 20 de Janeiro de 1995 - LEI-8981-1995-01-20 - 8981/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;8981
- Lei nº 9.613, de 3 de Março de 1998 - Lei de Lavagem de Dinheiro - 9613/98
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9613
    - parágrafo 1º do artigo 9º
- Lei nº 13.506, de 13 de Novembro de 2017 - LEI-13506-2017-11-13 - 13506/17
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13506

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

O Projeto de Lei nº 3949, de 2019, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3950, DE 2019

Altera as Leis nos 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), e 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre finalidade, destinação e modalidades de aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

AUTORIA: Senador José Serra (PSDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019



Altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), e 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre finalidade, destinação e modalidades de aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre finalidade, destinação e modalidades de aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 78-A:

"**Art. 78-A.** As políticas públicas de telecomunicações serão executadas com recursos das seguintes fontes:

I – Orçamento Geral da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – fundo de universalização instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, ou outro que o substitua, para o qual contribuirão prestadoras do serviço de telecomunicações nos regimes público e privado, nos termos da lei."

Art. 3º Os arts. 48, 49, 80 e 103 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 48.** .....

.....

§ 2º Parte do produto da arrecadação a que se refere o *caput* deste artigo será destinada ao fundo de universalização de que trata o inciso II do art. 78-A, nos termos da lei." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 49.** .....

.....

§ 2º O planejamento plurianual preverá o montante a ser transferido ao fundo de universalização a que se refere o inciso II do art. 78-A desta Lei e os saldos a serem transferidos ao Tesouro Nacional." (NR)

"**Art. 80.** .....

.....

§ 2º Os recursos do fundo de universalização de que trata o inciso II do art. 78-A não poderão ser destinados à cobertura de custos com universalização dos serviços que, nos termos do contrato de concessão, a própria prestadora deva suportar." (NR)

SF/19267.76642-48

"**Art. 103.** .....

.....

§ 2º São vedados os subsídios entre modalidades de serviços e segmentos de usuários.

....." (NR)

Art. 4º Os arts. 1º, 4º, 5º e 8º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, com a finalidade de proporcionar recursos para:

I – cobrir custos de construção, implantação, expansão e modernização de infraestruturas e de prestação de serviço de interesse coletivo, em regime público ou privado, que não possam ser recuperados com a sua exploração eficiente;

II – adquirir bens e serviços de telecomunicações vinculados a programas, projetos e atividades governamentais destinados a promover a inclusão digital e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

III – financiar investimentos em infraestrutura destinados a massificar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo prestados em regime público ou privado." (NR)

"**Art. 4º** .....

.....

II – elaborar e submeter, anualmente, ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a proposta orçamentária do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fust, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição, levando em consideração o estabelecido nos arts. 1º e 5º desta Lei;

.....

IV – repassar os recursos do Fust ao agente financeiro;

V – acompanhar, junto ao agente financeiro, a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fust." (NR)

"**Art. 5º** Os recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos e atividades que estejam em consonância com as políticas públicas de telecomunicações que contemplarão, entre outros, os seguintes objetivos:

.....

XV – promoção da inclusão digital tendo em vista a redução das desigualdades regionais e sociais;

XVI – a massificação do acesso a serviços de interesse coletivo, prestados em regime público ou privado, considerado o interesse público na expansão desses serviços;

XVII – expansão e modernização das redes de telecomunicações de interesse coletivo." (NR)

"**Art. 8º** A entidade, pública ou privada, que receber recursos do Fust prestará contas à Anatel e ao agente financeiro, nos termos da regulamentação." (NR)

Art. 5º A Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 1º-A e 4º-A:

"**Art. 1º-A.** Os recursos do Fust serão aplicados nas seguintes modalidades:

I – não reembolsável;

II – reembolsável, mediante a concessão de empréstimo;

III – apoio à constituição de garantia de risco em operações de financiamento de investimento em infraestrutura de telecomunicações."

"**Art. 4º-A.** O Fust terá como agente financeiro o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES."

Art. 6º Fica revogado o art. 81 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

SF/19267.76642-48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

SF/19267.76642-48

A desestatização do Sistema Telebrás, ocorrida em 1998, fez eclodir a relevante questão – até hoje não superada – de garantir o atendimento das comunidades carentes e localidades remotas do Brasil. Os contingentes populacionais menos favorecidos poderiam permanecer condenados ao isolamento, uma vez que, por falta de capacidade econômica, eles não seriam capazes de atrair o interesse das empresas que viriam a assumir a exploração do serviço de telefonia fixa, que, à época, ocupava a centralidade das políticas para o setor de telecomunicações.

Para solucionar essa questão, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), previu a criação de um fundo com a finalidade específica de universalizar os serviços de telecomunicações (art. 81, inciso II).

Coube à Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, instituir o Fundo de Universalização da Telecomunicações (FUST) com o objetivo de viabilizar o atendimento das camadas mais pobres da população e daquelas localidades mais remotas onde a exploração comercial dos serviços de telecomunicações não era viável.

Lamentavelmente, o Fust – que arrecada cerca de R$ 1 bilhão por ano – nunca foi utilizado em benefício do setor de telecomunicações. Conforme demonstrou o Tribunal de Contas da União, em auditoria realizada em 2017, os recursos do Fust, que são subtraídos das empresas de telecomunicações, estão sendo utilizados basicamente para pagamento da dívida pública.

Para reverter esse cenário de desvio de finalidade e falta de eficácia do Fust, é necessário alterar a sua legislação em dois aspectos essenciais.

Primeiramente, é preciso ampliar o escopo de aplicação dos recursos do Fust, reconhecendo que ele se tornou incompatível com o atual cenário de transformação digital que demanda a realização de vultosos investimentos em infraestrutura de rede para dar suporte à expansão dos serviços de acesso à internet em banda larga fixa e móvel.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A regra atual, que somente possibilita a aplicação de recursos do Fust na universalização da telefonia fixa, tornou-se anacrônica e precisa ser alterada com urgência, sob pena de o Brasil deixar passar a oportunidade de ocupar uma posição de protagonismo na chamada Indústria 4.0.

A outra medida que se impõe diz respeito à necessidade de facilitar o acesso das empresas, sobretudo dos pequenos provedores, ao mercado de crédito, providência fundamental para alavancar os investimentos na modernização e ampliação da nossa infraestrutura de telecomunicações.

Nesse sentido, a legislação deve ser alterada para permitir que parte dos recursos do Fust sejam utilizados na concessão de empréstimos e no apoio à constituição de garantia de risco nas operações de financiamento. Para a eficácia da medida, é importante que tais recursos sejam manejados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), instituição mais aparelhada para lidar com a atividades de fomento e constituição de garantia em operações de crédito. Dessa forma, propõe-se que o BNDES passe a funcionar como agente financeiro do Fust.

Diante do exposto, considerando que a atualização das regras do Fust é essencial para que os seus recursos sejam efetivamente utilizados em benefício do setor de telecomunicações, peço o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**

PSDB-SP

SF/19267.76642-48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - parágrafo 5º do artigo 165
- Lei nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações - 9472/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9472
    - artigo 48
    - artigo 49
    - artigo 80
    - artigo 81
    - artigo 103
- Lei nº 9.998, de 17 de Agosto de 2000 - Lei do FUST - 9998/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9998
    - artigo 1º
    - artigo 4º
    - artigo 5º
    - artigo 8º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

O Projeto de Lei nº 3950, de 2019, vai às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3951, DE 2019

Dispõe sobre as condições para o uso de dinheiro em espécie em transações de qualquer natureza, bem como para o trânsito de recursos em espécie em todo o território nacional.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (REDE/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PROJETO LEI Nº , DE 2019

SF/19605.04023-46

Dispõe sobre as condições para o uso de dinheiro em espécie em transações de qualquer natureza, bem como para o trânsito de recursos em espécie em todo o território nacional.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º. A presente lei estabelece regras e condições para o uso de dinheiro em espécie em transações de qualquer natureza, bem como para o trânsito de recursos em espécie em todo o território nacional.

Art. 2º. É vedado o uso de dinheiro em espécie em transações comerciais ou profissionais de qualquer natureza que envolvam montantes iguais ou superiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais), ou seu equivalente em moeda estrangeira, valor que poderá ser alterado por decisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

§1º. O descumprimento dessa regra sujeitará os recursos à apreensão e, se não comprovada sua origem e destinação lícitas, ao confisco, respeitando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa.

§2º. Caso comprovada a origem e destinação lícita dos recursos movimentados em descumprimento a essa regra, os envolvidos na transação ficarão sujeitos à pena de multa de até 20% do valor em espécie utilizado, cujos critérios de aplicação serão regulamentados em decreto.

§3º. Cabe ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras o procedimento de justificação, bem como a aplicação das penas de confisco e multa, que serão revertidos em favor do órgão e destinados ao financiamento da atividade de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, corrupção e terrorismo.

Art. 3º. É vedado o pagamento de boletos, faturas ou documentos equivalentes de valor igual ou superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou o seu equivalente em moeda estrangeira, em espécie, devendo ser realizados por meios que assegurem a identificação do pagador e do beneficiário, valor que poderá ser alterado por decisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19605.04023-46

Parágrafo único. O limite referido neste artigo se aplica também para o pagamento de impostos.

Art. 4º. O limite referido no art. 3º será de R$ 10.000,00 (dez mil reais), ou seu equivalente em moeda estrangeira, sempre que o pagamento for realizado por pessoas naturais não residentes em território nacional, desde que não atuem na qualidade de empresários ou comerciantes.

Art. 5º. Para fins de cômputo dos limites referidos nos arts. 3º e 4º, são considerados, de maneira agregada, todos os pagamentos associados à compra e venda de bens ou prestação de serviços, ainda que não excedam aqueles limites se considerados fracionadamente.

Art. 6º. O disposto nesta Lei não é aplicável às operações com instituições financeiras que recebam depósitos, prestem serviços de pagamento, emitam moeda eletrônica ou realizem operações de câmbio manual, nos pagamentos decorrentes de decisões ou ordens judiciais e em situações excepcionais previstas em lei especial.

Art. 7º. É vedado o trânsito de recursos em espécie em valores superiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), ou seu equivalente em moeda estrangeira, salvo se comprovadas a origem e a destinação lícita dos recursos. Esse valor poderá ser alterado por decisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

§1º. Não está abrangido nesta proibição o transporte realizado por instituições financeiras, nos termos do art. 17 da Lei n. 4595, de 1964, e outras entidades autorizadas por lei.

§2º. O descumprimento dessa regra sujeitará os recursos à apreensão e, se não comprovada sua origem e destinação lícitas, ao confisco, respeitando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa.

§3º. Cabe ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras o procedimento de justificação bem como a aplicação das penas de confisco e multa, que serão revertidos em favor do órgão e destinados ao financiamento da atividade de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, corrupção e terrorismo.

Art. 8º. Ressalvadas situações que legitimem o recebimento recente de tais recursos, é vedada a posse de recursos em espécie em valores superiores a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seu equivalente em moeda estrangeira, valor que poderá ser alterado por decisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

§1º. Não estão abrangidas nesta proibição as instituições financeiras, nos termos do art. 17 da Lei n. 4.595, de 1964, e outras entidades autorizadas por lei.

Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19605.04023-46

§2º. Por recente, considera-se o recebimento dos recursos efetivado nos 7 dias úteis anteriores.

§3º. Não legitimam o recebimento dos recursos as situações em que o trânsito ou recebimento dos recursos aconteceu em violação a esta lei ou qualquer outra disposição legal ou regulamentar.

§4º. O descumprimento dessa regra sujeitará os recursos à apreensão e, se não comprovada sua origem e destinação lícitas, ao confisco, respeitando-se o princípio do contraditório e ampla defesa.

§5º. Caso comprovada a origem e destinação lícita dos recursos movimentados em descumprimento a essa regra, os envolvidos na transação ficarão sujeitos à pena de multa de até 20% do valor em espécie movimentado, cujos critérios de aplicação serão regulamentados em decreto.

§6º. Cabe ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras o procedimento de justificação bem como a aplicação das penas de confisco e multa, que serão revertidos em favor do órgão e destinados ao financiamento da atividade de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, corrupção e terrorismo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta, formulada com base no célebre trabalho “Novas Medidas contra a Corrupção”[1], tem como objetivo prevenir o cometimento de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a utilização dos sistemas econômicos para a prática dos ilícitos previstos na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, por meio do estabelecimento de regras e condições para o uso de dinheiro em espécie em transações de toda natureza realizadas no comércio de bens e serviços.

Sabe-se que o trânsito de dinheiro em espécie facilita a lavagem de recursos em atividades de corrupção, a sonegação fiscal e, ademais, oportuniza a prática de crimes como assaltos a bancos, arrombamentos de caixas eletrônicos, entre outros.

Em diversas operações do Ministério Público e da Polícia Federal, identificou-se que o repasse de valores em espécie é uma das principais maneiras de lavar dinheiro e um dos principais modos de circular propinas, dada

[1] Novas medidas contra a corrupção / Michael Freitas Mohallem...[et al.]. - Rio de Janeiro : Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas, 2018.624 p.

Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19605.04023-46

a dificuldade de rastrear os recursos, identificar as origens e o destino e sua relativa "invisibilidade" para as autoridades públicas. Exemplo notório disso foi a descoberta, no âmbito de operação da Polícia Federal em 2017, de apartamento, vinculado a político de visibilidade, com malas e caixas contendo mais de R$ 50 milhões em espécie.

Ciente desse fato, a Receita Federal do Brasil instituiu, por meio da Instrução Normativa nº. 1761, de 20 de novembro de 2017, a obrigação aos contribuintes, pessoas física ou jurídica, de prestar informações à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) relativas a operações, em espécie, decorrentes de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, prestação de serviços, aluguel ou outras operações cuja soma seja igual ou superior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), ou o equivalente em outra moeda.

Medidas semelhantes já foram implementados em diversos países. Nos Estados Unidos, as instituições financeiras devem comunicar todas transações em espécie acima de US$ 10.000 (dez mil dólares americanos) a uma central supervisionada pelo FinCen (Unidade de Inteligência Financeira – UIF norte-americana). Em 2003, o Canadá implementou um sistema sob o qual transações em espécie iguais ou superiores a CAN$10.000 (dez mil dólares canadenses) devem ser comunicadas. As comunicações são efetuadas para a UIF canadense. Transferências internacionais por cabo acima do mesmo montante também devem ser comunicadas. Uma obrigação similar existe na Austrália: transações em espécie envolvendo recursos (moeda ou papel moeda) no equivalente a AU$ 10.000 (dez mil dólares australianos) ou mais e todas as transferências internacionais por cabo devem ser comunicadas à autoridade competente.

Na Europa, diversos países implementaram medidas que vão além da comunicação de transações envolvendo valores em espécie e visam estabelecer restrições e limitações ao uso de dinheiro vivo. Portugal publicou o novo artigo da Lei Geral Tributária, intitulado "Proibição de pagamento em numerário", em agosto de 2017. O artigo proíbe pagar ou receber em numerário as transações de qualquer natureza que envolvam montantes iguais ou superiores a € 3.000 (três mil euros), ou o seu equivalente em moeda estrangeira. Na Itália, desde 2011, estão proibidas transações em espécie acima de € 2.999,99 por pagamento. Na Grécia a limitação é de € 1.500. Na Bélgica, o limite para pagamentos em espécie é de € 3.000 (três mil euros).

O Brasil, com um dos sistemas bancários mais desenvolvidos do mundo, proporciona todas as condições para que operações financeiras possam ser

Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

feitas sem a necessidade de se portar dinheiro em espécie, o que facilitaria, ainda, o rastreamento dessas operações.

Em face às razões e fundamentos aqui expostos, submetemos o presente projeto à apreciação dos pares, contando com o imprescindível apoio, para que desta iniciativa, uma vez convertida em Lei, resulte benefícios à sociedade quanto à prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Sala das Sessões, em

Senador FLÁVIO ARNS

SF/19605.04023-46

Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19605.04023-46

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998

Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

.....

Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 4.595, de 31 de Dezembro de 1964 - Lei da Reforma Bancária; Lei do Sistema Financeiro Nacional - 4595/64
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4595
  - artigo 17
- Lei nº 9.613, de 3 de Março de 1998 - Lei de Lavagem de Dinheiro - 9613/98
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9613
- Lei nº 12.683, de 9 de Julho de 2012 - LEI-12683-2012-07-09 - 12683/12
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12683

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

O Projeto de Lei nº 3951, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3952, DE 2019

Altera a Lei no 9.296, de 24 de julho de 1996 - Lei da Interceptação de Comunicações Telefônicas, para prever a possibilidade de interceptação de comunicações telefônicas em presídios.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996 - Lei da Interceptação de Comunicações Telefônicas, para prever a possibilidade de interceptação de comunicações telefônicas em presídios.

SF/19863.26163-08

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, os seguintes §§ 2º, 3º e 4º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"**Art. 1º**.....

§ 1º.....

§ 2º Excepcionalmente poderá ser autorizada a interceptação de comunicações telefônicas em presídios, quando serão interceptados todos os terminais abrangidos pela respectiva área.

§ 3º Na interceptação de que trata o § 2º deste artigo, tão logo seja identificado o terminal utilizado pelo investigado deverá ser interrompida a interceptação dos demais terminais.

§ 4º A autoridade policial encarregada pela investigação interromperá a interceptação telefônica dos terminais que, desde logo, identifique como não sendo o do investigado." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, passa a viger acrescido do seguinte inciso IV:

"**Art. 2º**.....

.....

IV – não houver indícios razoáveis de que o investigado se encontra na área especificada de que trata o § 2º do art. 1º desta Lei." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

SF/19863.26163-08

A criminalidade, sobretudo a relacionada com as organizações criminosas, vem aumentando a cada dia no País. O *modus operandi* dos criminosos, por sua vez, é cada vez mais sofisticado, o que dificulta a investigação e o processo criminal. É preciso, portanto, munir os agentes do nosso Sistema de Persecução Penal com instrumentos de investigação mais eficientes. Esse, portanto, é o foco da presente proposição.

Estamos propondo que excepcionalmente a interceptação de comunicações telefônicas possa ser feita em presídios, quando todos os terminais por ela abrangidos seriam interceptados. Para que esse tipo de diligência seja deferida, todavia, além de todos os demais requisitos autorizadores que constam da Lei nº 9.296, de 1996 (Lei da Interceptação de Comunicações Telefônicas), seria necessária a existência de indícios razoáveis de que o investigado se encontra na área apontada pela autoridade responsável pela investigação.

Essa modalidade de interceptação teria a vantagem de dispensar a prévia identificação do terminal a ser interceptado e seria direcionada à locais onde tenham sido identificados indícios atuais de práticas criminosas. Ademais, a proposta ganha relevância quando se observa que os criminosos trocam os *chips* de seus celulares a todo momento, o que praticamente inviabiliza a identificação dos respectivos terminais. A atuação de facções criminosas dentro de presídios é uma das atividades ilícitas que essa nova modalidade de interceptação buscaria reprimir.

Por fim, com o intuito de resguardar a intimidade e a privacidade de pessoas que não tenham qualquer relação com atividades criminosas, estamos propondo que, tão logo seja identificado o terminal utilizado pelo alvo da investigação as interceptações dos demais terminais sejam interrompidas, o que também ocorreria quando, desde logo, se identifique um terminal como não sendo o do investigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Certos que aperfeiçoamos a norma processual penal, conclamamos os nobres Pares à aprovação da matéria.

Sala das Sessões,



Senador STYVENSON VALENTIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.296, de 24 de Julho de 1996 - Lei da Escuta Telefônica - 9296/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9296
  - artigo 1º
  - artigo 2º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

O Projeto de Lei nº 3952, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3953, DE 2019

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, para fomentar o acesso do cadastrado aos seus dados inseridos em cadastro positivo de crédito.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19797.16584-63

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, para fomentar o acesso do cadastrado aos seus dados inseridos em cadastro positivo de crédito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 43 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.43 O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso amplo e gratuito às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes, sempre que houver inclusão ou exclusão das informações a ele referentes.

.....

§ 2° A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, por meio físico ou eletrônico.

.....

§ 4° Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público, devendo atuar em consonância com os princípios de ordem pública para garantir ao consumidor amplo acesso ao crédito.

....."(NR)

Art. 2º A Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3-A** O cadastrado terá acesso permanente, on-line e gratuito, ao conjunto de informações do banco de dados, a ele correspondente."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 4º** .....

.....

§ 4º .....

I - ocorrer em até 7 (sete) dias após a abertura do cadastro no banco de dados, sem custo para o cadastrado, por meio físico ou eletrônico;

.....(NR)"

SF/19797.16584-63

Art. 3º O Poder Executivo definirá diretrizes para promover maior transparência nas modelagens de análise de concessão de crédito, com vistas a democratizar o acesso ao crédito e promover o alinhamento entre os interesses privado e público, perseguindo os preceitos constitucionais do bem-estar social e do pleno emprego dos fatores de produção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muitas medidas são criadas com o objetivo de fomentar a economia, corrigir distorções e diminuir o desequilíbrio econômico, porém, na prática, acabam se perdendo.

À exemplo da discussão das tarifas sobre bagagens, cuja mudança da regra não alcançou o objetivo anunciado de baratear as passagens aéreas e ampliar o acesso aos brasileiros, a lei do cadastro positivo também não propiciou ainda a redução dos juros e o aumento do acesso ao crédito no Brasil.

O crédito é um instrumento essencial para alavancar a economia, sobretudo em momentos de retração e crise, sendo dever do Estado estabelecer mecanismos que o assegurem e o barateiem.

Cada cidadão tem o direito de conhecer as informações armazenadas sobre si, pois há imenso poder e reflexo de tais informações sobre a vida econômica do país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É inadmissível que empresas construam fortunas armazenando e cobrando por informações que são de propriedade do cidadão.

Neste sentido, é preciso acabar com esse monopólio acerca das informações, tanto de inadimplência quanto de adimplência, para que cada pessoa saiba exatamente quais são os dados que influenciam positiva e negativamente a composição do seu *score* e gerenciem o seu potencial de crédito, até mesmo para evitar eventuais erros de apontamento e também de avaliação.

SF/19797.16584-63

Os modelos de crédito não podem permanecer sem nenhum tipo de auditoria ou controle, sendo validados apenas pelas instituições financeiras, sob o risco de não atenderem aos anseios da economia do país.

Por essas razões, o presente Projeto de Lei propõe que todas as informações de cadastro voltem a pertencer a quem de fato tem o direito: o CPF ou CPNJ do titular dos dados, facilitando a todos brasileiros e brasileiras o monitoramento e o desenvolvimento de seu potencial de crédito.

Ora, se a Lei equipara os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores a entidades de caráter público, é mister que operem em consonância com os princípios de isonomia e publicidade, sendo natural que disponibilizem informações a seus reais detentores de maneira imediata e gratuita, sobretudo pelas atuais condições propiciadas pelo mundo digital.

Desse modo, contamos com o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa a contribuição deste Parlamento para o aprimoramento de tema do mais elevado interesse econômico e social.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078
    - artigo 43
- Lei nº 12.414, de 9 de Junho de 2011 - Lei do Cadastro Positivo - 12414/11
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12414

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

O Projeto de Lei nº 3953, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3956, DE 2019

Altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

PROJETO DE LEI N° , de 2019
(Do Senador Randolfe Rodrigues)

SF/19321.91043-43

Altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 41.
.....

Parágrafo único . Os pedidos de arquivamento de que trata o inciso I do caput serão decididos no prazo de cinco dias úteis, contado da data de seu recebimento, sob pena de os atos serem considerados arquivados, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela procuradoria." (NR)

"Art. 42.
.....

§ 1º Os vogais e os servidores habilitados a proferir decisões singulares serão designados pelo presidente da junta comercial.

§ 2º Os pedidos de arquivamento de atos constitutivos não previstos no inciso I do caput do art. 41 serão decididos no prazo de dois dias úteis, contado da data de seu recebimento, sob pena de os atos serem considerados arquivados, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela procuradoria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º O arquivamento dos atos constitutivos não previstos no inciso I do caput do art. 41 terá o registro deferido automaticamente caso cumpridos os requisitos de:

I - aprovação da consulta prévia da viabilidade do nome empresarial e da viabilidade de localização; e

II - utilização pelo requerente do instrumento padrão estabelecido pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica às sociedades cooperativas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 3º, a análise do cumprimento das formalidades legais será feita posteriormente, no prazo de dois dias úteis, contado da data do deferimento automático do registro.

§ 6º Após a análise de que trata o § 5º, na hipótese de identificação da existência de vício:

I - insanável, o arquivamento será cancelado; ou

II - sanável, será seguido o procedimento estabelecido pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.” (NR)

“Art. 63.

.....

§ 1º A cópia de documento, autenticada na forma prevista em lei, dispensará nova conferência com o documento original.

§ 2º A autenticação do documento poderá ser realizada por meio de comparação entre o documento original e a sua cópia pelo servidor a quem o documento seja apresentado.

SF/19321.91043-43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Fica dispensada a autenticação a que se refere o § 1º quando o advogado ou o contador da parte interessada declarar, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade da cópia do documento." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 8.934, de 1994 :

I - o parágrafo único do art. 42 ;

II - o art. 43 ; e

III - o parágrafo único do art. 63 .

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

SF/19321.91043-43

JUSTIFICAÇÃO

Em breve síntese, a proposta altera dispositivos da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 (Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins), com o intuito de melhorar o ambiente de negócios no Brasil, através da simplificação e da desburocratização da formalização do registro de empresas. O objetivo das referidas alterações é, principalmente, determinar o deferimento imediato do registro de constituição de empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada e sociedades limitadas, quando preenchidos determinados requisitos; ademais, visa permitir que advogados e contadores declararem a autenticidade de documentos submetidos a registro nas Juntas Comerciais.

O relatório 'Doing Business', publicação de referência do Grupo Banco Mundial[1], apresenta indicadores quantitativos sobre as regulamentações de negócios e a proteção dos direitos de propriedade que podem ser comparados entre 190 economias. Dentre as regulamentações analisadas, estão relacionadas à facilidade de abrir um negócio. Neste ponto, entre as 190 economias analisadas, o Brasil ocupa a 109a. posição. Em termos de comparação com outros países em desenvolvimento, China, México e Chile alcançaram, respectivamente, a 46a., 54a. e 56a. posições. O presente projeto de lei busca mudar tal realidade.

[1] https://portugues.doingbusiness.org/pt/reports/global-reports/doing-business-2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19321.91043-43

Nesse sentido, a primeira medida visa diminuir o tempo de abertura de pequenos empreendimentos, determinando que o deferimento do registro deles, após a etapa inicial de viabilidade (aprovação prévia do nome empresarial e do endereço), seja automático; este procedimento abrangerá apenas os atos de constituição do Empresário Individual, da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e da Sociedade Limitada (LTDA). A restrição a tais tipos jurídicos se deve ao fato de que possuem atos constitutivos mais simples e, somados, representam a grande maioria dos pedidos de registro (96%, segundo dados da Federação Nacional de Juntas Comercias – FENAJU). Ademais, o exame do cumprimento das formalidades legais do ato constitutivo, atribuição legal fundamental das Juntas Comerciais, será apenas postergado, e não eliminado. Nesse caso, se eventualmente surgirem vícios sanáveis, as exigência pertinentes serão formuladas *a posteriori*, o que não acarretará nenhum problema relevante. No que se refere aos vícios insanáveis, se identificados, o respectivo registro será cancelado e a Junta comunicará os demais órgãos públicos para que tomem as devidas providências. Convém destacar que, segundo dados das próprias Juntas Comerciais, os casos de indeferimento de registro por vício insanável não chegam a 1%. Ademais, a regra proposta restringe sua aplicação a atos constitutivos sujeitos a decisão singular, que são mais simples, e desde que seja adotado instrumento padrão fixado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), o que reduzirá ainda mais as chances de haver vícios insanáveis. A alteração, portanto, coaduna-se com a necessidade de desburocratizar e reduzir o número de dias para abertura de empresas no País, melhorando a percepção do usuário sobre o serviço de registro público de empresas prestado pelas Juntas Comerciais.

No que tange à segunda medida, frisamos que a exigência de autenticação de documentos em cartório é medida arcaica e que há tempos já vem sendo objeto de dispensas e relativizações, conforme se verifica a partir da leitura de dispositivos da Lei de Registro Público de Empresas (Lei 8.934/1994) e da Lei da Desburocratização (Lei 13.726/2018). Tais regras, no entanto, ainda exigem a apresentação do documento original para conferência, o que gera problemas para os usuários dos serviços do registro público de empresas - o que se busca com o presente projeto é permitir que o advogado[2] ou contador do empresário declare, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos. Tal medida, que se coaduna com as práticas internacionais, atende aos ideais de simplificação e desburocratização, ao mesmo tempo em que reduz a possibilidade de fraudes, ou pelo menos facilita a penalização dos responsáveis em caso de sua ocorrência.

As presentes medidas encontram-se em consonância com os ditames da Lei 13.460, de 26 de junho de 2017, que cria a Avaliação Continuada dos Serviços Públicos, e

[2] Frise-se que há previsão legal da possibilidade de declaração de autenticidade por advogado, segundo leitura do art. 425, inciso IV do CPC e do art. 830 da CLT). A intenção do projeto é ampliar essa possibilidade ao contador, no âmbito do registro público de empresas, porque também se trata de profissional regulamentado e muito atuante nos procedimentos de registro perante as Juntas Comerciais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com os critérios do 'Doing Business', relatório acima mencionado. A implementação das medidas aqui sugeridas ensejará a melhoria na percepção externa sobre possibilidades de investimento no país.

Contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____de _____ de 2019.

Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/19321.91043-43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.934, de 18 de Novembro de 1994 - Lei de Registro Público de Empresas Mercantis - 8934/94
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8934
- Lei nº 13.460, de 26 de Junho de 2017 - LEI-13460-2017-06-26 - 13460/17
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13460
- Lei nº 13.726 de 08/10/2018 - LEI-13726-2018-10-08 - 13726/18
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13726

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 3956, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 3957, DE 2019

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que "Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências", para autorizar as instituições financeiras que especifica a operacionalizar recursos dos fundos de investimento do Norte e do Nordeste.

AUTORIA: Senadora Kátia Abreu (PDT/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19692.52345-96

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que "Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências", para autorizar as instituições financeiras que especifica a operacionalizar recursos dos fundos de investimento do Norte e do Nordeste.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei destina-se a Alterar a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para autorizar as instituições financeiras que especifica a operacionalizar recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO e do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE.

Art. 2º A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

"Art. 9º Poderão conceder empréstimos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO e do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE as seguintes instituições:

I – Banco do Brasil S.A.;

II – Banco do Nordeste do Brasil S.A.;

III – Banco da Amazônia S.A.;

IV – Caixa Econômica Federal; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – Cooperativas de crédito que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a. Atendam às exigências do Acordo de Baliseia I (*International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards*);
b. Demonstrem ter estrutura operacional e administrativa bem como capacidade técnica e aptidão para realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, os programas de crédito definidos; e
c. Submetam-se às normas exigidas pelos Conselhos Deliberativos das respectivas Superintendências de Desenvolvimento.

SF/19692.52345-96

§ 1º Os recursos do Fundo Constitucional do Nordeste e do Fundo Constitucional do Norte serão repassados pela União às instituições a que se refere o art. 16.

§ 2º As instituições elencadas no caput poderão operacionalizar qualquer tipo de operação de crédito a que se destinam o Fundo Constitucional do Nordeste e o Fundo Constitucional do Norte, respeitadas as deliberações do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), cabendo a elas o direito à taxa de administração e a responsabilidade pela adimplência.

§ 3º Enquanto houver saldo na disponibilidade do respectivo fundo, não será permitida a denegação de pedido de empréstimo a quem cumprir os requisitos estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), respeitados os limites estabelecidos nos § 4º deste artigo e no § 3º do art. 2º.

§ 4º As instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores, de acordo com o cronograma de reembolso das operações aprovadas pelo respectivo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento de cada região, os valores relativos às prestações vencidas, independentemente do pagamento pelo tomador final." (NR)

"Art. 17-A. .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 7º No caso de repasse para outras instituições financeiras concederem os empréstimos, os Bancos Administradores repassarão aos operadores 80% da taxa de administração do respectivo fundo." (NR)

.....

"Art. 18. .....

Parágrafo único. As instituições que operarem com recursos do Fundo Constitucional do Nordeste e o Fundo Constitucional do Norte por recebimento de repasses das administradoras subordinar-se-ão às determinações contidas no caput, e encaminharão, em até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada mês, as informações necessárias à consolidação dos dados." (NR)

.....

"Art. 20. .....

§ 2° Deverá ser contratada, pelo respectivo banco administrador, auditoria externa, às expensas do respectivo Fundo, para certificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais estabelecidas, além do exame das contas e outros procedimentos usuais de auditagem." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei cuja alteração aqui se pretende, destina privativamente a operacionalização dos recursos do FNE e do FNO, respectivamente, ao Banco do Nordeste do Brasil - BNB e ao Banco da Amazônia - BASA.

A falta de competitividade das instituições bancárias administradoras do FNE e do FNO tem, por natureza, contribuído para baixa eficiência na consecução dos propósitos a que se destinam tais recursos, uma vez que permitem a ampliação de

SF/19692.52345-96
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exigências burocráticas, que impõem aos tomadores longo tempo de espera e de dedicação a dezenas de requisitos documentais para efetivação das operações de crédito destinadas à aplicação de tais valores.

Aliado a esta questão verifica-se a elevada capilaridade desse conjunto de instituições financeiras, o que, na prática, significa a ampliação do acesso aos respectivos recursos.

Sem dúvida, as demais instituições dispõem de agências em locais em que o BNB e o BASA não têm, o que permite que o acesso a esses créditos possa ser democratizado com o presente projeto.

E, por fim, o fator de maior importância é o fato de que essa medida irá ampliar o número de tomadores de empréstimos. A atual exclusividade de administração de tais recursos em um único banco para o FNE e um outro para o FNO atribui a tais instituições um poder discricionário de "**seleção**" tanto de projetos a serem financiados quanto de tomadores.

As oportunidades, portanto, se ampliarão atendendo os objetivos reais destes fundos.

Sala das sessões, em

Senadora KÁTIA ABREU

PDT - TO

SF/19692.52345-96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - alínea c
  - inciso I
- Lei nº 7.827, de 27 de Setembro de 1989 - Lei dos Fundos Constitucionais - 7827/89
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7827

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

O Projeto de Lei nº 3957, de 2019, vai às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3958, DE 2019

Altera os arts. 4º, 8º e 10 da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, e dá outras providências, para estender competências aos Estados, Distrito Federal e municípios e permitir a comercialização interestadual destes produtos.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/19032.16471-97

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera os arts. 4º, 8º e 10 da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que *dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, e dá outras providências*, para estender competências aos Estados, Distrito Federal e municípios e permitir a comercialização interestadual destes produtos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os artigos 4º, 8º e 10 da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 4º .....
.....

b) as Secretarias de Agricultura dos Estados e do Distrito Federal, e ainda, as Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos Municípios, individualmente ou em consórcios de municípios nos estabelecimentos de que trata a alínea "a" deste artigo que façam comércio municipal, intermunicipal e interestadual;

c) os órgãos de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos estabelecimentos de que trata a alínea "g" do artigo 3º desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/19032.16471-97

§ 1º A competência estabelecida na alínea 'b' deste artigo, relativa à inspeção dos estabelecimentos, terá apoio técnico e orientação pela União.

§ 2º A competência estabelecida na alínea 'b' deste artigo, no que respeita ao comércio municipal, intermunicipal e interestadual, somente poderá ser exercida quando:

a) houver lei estadual específica para a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

b) houver lei municipal criando Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

c) houver regulamento municipal e estadual que estabeleça as normas higiênico-sanitárias que garantam a qualidade do produto e, quanto às normas, instalações e equipamentos do empreendimento, as normas mínimas conforme o ramo de atividade e o porte do estabelecimento, incluindo normas específicas para a agroindústria rural de pequeno porte e processamento artesanal.

§ 3º Quando o Município não possuir o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), a inspeção ficará a cargo do Estado a que pertença.

§ 4º A fiscalização sanitária para os fins de que trata a alínea "b" do art. 4º será sempre executada por profissionais habilitados pertencentes ao quadro funcional do Município, do Estado ou do Distrito Federal." (NR)

"Art. 8º .....
.....

Parágrafo único. A inspeção sanitária dos produtos de que trata o art. 2º e dos estabelecimentos de que trata o art. 3º desta Lei será feita pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios com profissionais habilitados pertencentes ao respectivo quadro funcional ou, na sua ausência ou insuficiência, com pessoas jurídicas prestadoras destes serviços, previamente credenciadas, observados os requisitos técnicos estabelecidos pelo órgão competente." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/19032.16471-97

"Art. 10 Ao Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios incumbe expedir o regulamento e demais atos complementares, para a inspeção e reinspeção sanitária dos estabelecimentos mencionados nas alíneas "a" e "b" do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Na falta dos regulamentos previstos neste artigo, a fiscalização sanitária dos estabelecimentos mencionados no caput reger-se-á, no que lhes for aplicável, pela regulamentação referida no art. 9º desta Lei." (NR)

Art. 2º O art. 10-A da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, incluído pela Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10-A. É permitida a comercialização interestadual de produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, com características e métodos tradicionais ou regionais próprios, empregadas boas práticas agropecuárias e de fabricação, desde que submetidos à fiscalização de órgãos mencionados no art. 4° desta Lei.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa dias) de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição foi construída pela área técnica da agricultura da Confederação Nacional de Municípios (CNM), inspirada no Projeto de Lei (PL) nº 334, de 2015, do ilustre ex-deputado catarinense, Marco Tebaldi, que propunha alterar a Lei nº 1.283, de 1950, que *dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal*. A tramitação dessa proposta recebeu grande resistência, o que levou ao seu arquivamento no final da legislatura passada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/19032.16471-97

Essa nova redação, basicamente, visa facilitar o processo de inspeção e comercialização de carnes de animais abatidos em pequenos matadouros e abatedouros, equiparando a prática de um comércio dinâmico que promova o crescimento dos municípios. São localidades que têm grande atuação no setor agropecuário, porém, que são prejudicadas pela legislação existente, que veda a comercialização intermunicipal e interestadual das carnes e derivados para fora dos limites do município, embora sejam inspecionados e apresentem um padrão sanitário para consumo de ótima qualidade.

Na nossa visão, se uma carne inspecionada e qualificada pode ser comercializada e consumida no Município de origem, o mesmo pode acontecer fora dos limites dessa localidade e, até mesmo, do Estado, desde que obedecidas às regras de refrigeração e transporte. Aplica-se o mesmo raciocínio aos produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, tratados pela Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018, que levam o selo único com indicação ARTE.

Sabemos que a inspeção sanitária de produtos de origem animal é uma ação necessária como condição de higiene e para a preservação da saúde pública. No entanto, hoje existe uma legislação que, na visão técnica sanitarista, se trata de uma incoerência. O regulamento da, Lei nº 1.283, de 1950, é o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 (RIISPOA), que dispõe sobre os produtos quando comercializados no âmbito nacional, determina a obrigatoriedade de inspeção pelos funcionários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, delega as atividades aos Estados, mas mantém os serviços em três níveis: federal, estadual e municipal.

Nem mesmo com a criação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e com a instituição normativa do MAPA nº 36/2011, que cria o sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, houve descentralização nas atividades. Um emaranhado de portarias e instruções sem praticidade foi criado, o que contribuiu para que muitas pequenas indústrias saltassem para a clandestinidade.

Hoje o próprio Ministério não tem profissionais suficientes para atender à demanda de inspeções e fiscalizações, gerando forte limitação na expansão das empresas, sobretudo das microempresas, afetando, também, as indústrias familiares artesanais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/19032.16471-97

Os produtos do setor só podem ser comercializados em abrangência estadual quando fiscalizados por um órgão do Estado. Quando comercializados apenas nos limites do Município, a fiscalização pode ser feita por meio do serviço oficial do Município que tenha profissionais habilitados em seu quadro de funcionários. Segundo a categoria dos médicos veterinários, que se ocupa diariamente com essas fiscalizações, não há motivos para que veterinários municipais, estaduais ou federais sejam impossibilitados de emitir a mesma autorização.

O governo federal deve incentivar a agricultura familiar por meio das micro e pequenas empresas no meio rural, acabar com a burocratização das leis e, assim, facilitar ao cidadão sua permanência no campo.

Tenho plena convicção de que esta nova proposição, que altera a legislação vigente, atenderá às necessidades dos trabalhadores brasileiros, criará condições favoráveis às micro e pequenas empresas no meio rural e de agricultura familiar, gerando novas fontes de trabalho e renda.

Certos de que os ilustres pares concordarão com a importância desta proposição aqui exposta, solicito o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019

Senador LUIS CARLOS HEINZE

CSC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 9.013, de 29 de Março de 2017 - DEC-9013-2017-03-29 - 9013/17
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2017;9013
- Lei nº 1.283, de 18 de Dezembro de 1950 - LEI-1283-1950-12-18 - 1283/50
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1950;1283
    - artigo 4º
    - artigo 8º
    - artigo 10
    - artigo 10-
- Lei nº 7.889, de 23 de Novembro de 1989 - LEI-7889-1989-11-23 - 7889/89
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7889
- Lei nº 13.680, de 14 de Junho de 2018 - LEI-13680-2018-06-14 - 13680/18
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13680

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

O Projeto de Lei nº 3958, de 2019, vai às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3959, DE 2019

Proíbe a derrubada da palmeira babaçu (Orbignya phalerata Mart.) nos Estados do Maranhão, Piauí, Pará, Tocantins, Goiás e Mato Grosso e dá outras providências.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. Eliziane Gama)

SF/19684.38665-97

Proíbe a derrubada da palmeira babaçu (Orbignya phalerata Mart.) nos Estados do Maranhão, Piauí, Pará, Tocantins, Goiás e Mato Grosso e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a derrubada da palmeira babaçu (*Orbignya phalerata* Mart.) nos Estados do Maranhão, Piauí, Pará, Tocantins, Goiás e Mato Grosso.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a derrubada do babaçu nas seguintes situações:

I – nas áreas destinadas a obras ou serviços de utilidade pública ou de interesse social, assim declaradas pelo órgão público competente, em procedimento administrativo próprio, após a manifestação das comunidades envolvidas;

II – para aumentar a reprodução da palmeira ou facilitar a produção e a coleta do fruto, após avaliação de impacto ambiental e mediante a autorização do órgão público competente.

Art. 2º As matas naturais de babaçu existentes nos Estados listados no art. 1º são de usufruto comunitário das populações extrativistas que as exploram em regime de economia familiar.

Art. 3º Nas propriedades em que se desenvolvem atividades agropecuárias, o órgão público competente poderá autorizar o desbaste dos babaçuais, mediante prévia consulta às comunidades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19684.38665-97

extrativistas envolvidas, e obedecidas as seguintes condições:

I – sacrifício prioritário das palmeiras improdutivas, com fundamento em estudos técnicos elaborados ou aprovados pelo órgão público competente;

II – elaboração de plano de proteção contra as queimadas das palmeiras remanescentes.

III – proibição do uso de herbicidas no processo de desbaste.

Art. 4º Independe de autorização do poder público a derrubada ou o desbaste de palmeiras babaçu em imóvel com até um módulo rural, explorado em regime de economia familiar, desde que mantido espaçamento mínimo de oito metros entra cada palmeira remanescente.

Art. 5º A infração às normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penas previstas no art. 38 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988, sem prejuízo da aplicação das penas administrativas e civis cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ao disposto nesta Lei serão aplicados na recuperação dos babaçuais danificados e no fomento ao extrativismo do babaçu.

Art. 7º O proprietário de imóvel rural que infringir ao disposto nesta Lei fica proibido de receber recursos financeiros públicos de qualquer natureza, até a completa recuperação dos danos causados aos babaçuais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Babaçu é o nome genérico dado às palmeiras oleaginosas pertencentes à família Palmae e integrantes dos gêneros *Orbignya*. *Orbignya phalerata* é a espécie de maior distribuição, de maior variação morfológica e de maior importância econômica. Esta espécie ocupa regiões extensivas no Brasil, na Bolívia e no Suriname. O babaçu é nativo da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

zona de transição entre o cerrado e as florestas abertas do sul da Amazônia, onde invadiu áreas perturbadas pelo homem e formou populações oligárquicas[1]

Atualmente, no Brasil, encontram-se vastos babaçuais espalhados ao sul da bacia amazônica, onde a floresta úmida cede lugar à vegetação típica dos cerrados. São os Estados do Maranhão, Piauí e Tocantins que concentram as maiores extensões de matas onde predominam os babaçus, formando, muitas vezes e espontaneamente, agrupamentos homogêneos, bastante densos e escuros, tal a proximidade entre as grandes palmeiras.

Os desmatamentos periódicos com queimadas sucessivas foram os principais causadores do grande aumento dos babaçuais. Estas práticas, relacionadas a uma agricultura itinerante, são frequentemente utilizadas com o objetivo de eliminar os próprios babaçuais tendo, porém, um efeito contrário. Logo após uma grande queimada, são justamente as "pindovas" de babaçu – palmeirinhas novas – as primeiras a despontar. Isto porque o babaçu é extremamente resistente, imune aos predadores de sementes e tem uma grande capacidade e velocidade de regeneração. Com a queima do babaçual e da vegetação ao seu redor, seus principais competidores vegetais são eliminados, abrindo maior espaço para o seu desenvolvimento subsequente.

Todo o babaçu é produzido pela população extremamente pobre da região onde ocorrem os babaçuais. Elas extraem os caroços do fruto lenhoso, um trabalho penoso. O babaçu é integralmente aproveitado pelas famílias que sobrevivem da agricultura de subsistência associada à exploração da palmeira. A amêndoa que não é comercializada é utilizada para a produção de óleo e de leite para o consumo doméstico. O mesocarpo do coco é utilizado tanto na alimentação humana quanto na alimentação animal. Do endocarpo é produzido o carvão, utilizado como combustível na cocção dos alimentos. As folhas secas (palha) são utilizadas para a confecção dos telhados das moradias. Cerca de 5% das amêndoas coletadas são aproveitadas para consumo doméstico pelas famílias rurais. O restante é comercializado.

[1] ALBIERO, Daniel; MACIEL, Antônio José da Silva; LOPES, Antônio Cândido; MELLO, Claudia Assad; GAMERO, Carlos Antônio. Proposta de uma máquina para colheita mecanizada de babaçu (*Orbignya phalerata* Mart.) para a agricultura familiar. *Acta Amazônica*, v. 37, n. 3, 2007, p. 337 – 346.

SF/19684.38665-97
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19684.38665-97

Aproximadamente 400 mil famílias extrativistas que vivem da coleta e quebra do coco para a extração da amêndoa. A proporção da renda derivada da venda das amêndoas corresponde a aproximadamente 30% da renda familiar. Esta renda é especialmente importante na entressafra das culturas anuais, quando chega a responder por 42% de todo o dinheiro ganho. A proporção diminui para 6% durante o período de maior necessidade de mão-de-obra na colheita do arroz e de crescente escassez de frutos de babaçu acessíveis. Embora a maior parte das amêndoas extraídas seja vendida uma pequena proporção (5%) é destinada para uso doméstico. Quanto menor é a renda familiar maior é a importância relativa da renda proveniente do babaçu.

Em média, uma quebradeira de coco extrai cerca de 5 kg de amêndoas em um dia de trabalho, embora algumas pessoas consigam extrair até 15 kg. Existe uma forte questão de gênero ligada à atividade de quebra do babaçu. É única fonte de renda gerada exclusivamente pelas mulheres no âmbito familiar. A luta das quebradeiras de coco babaçu por melhorias no exercício da sua atividade originou duas organizações de peso no meio rural maranhense: a Associação das Mulheres Trabalhadoras Rurais (AMTR) e o Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB).

Os movimentos sociais organizados pelas quebradeiras de coco babaçu emergiram a partir da segunda metade da década de 80, num processo de enfrentamento de tensões e conflitos específicos pelo acesso e uso comum das áreas de ocorrência de babaçu, que foram cercadas e apropriadas indevidamente por fazendeiros, pecuaristas e empresas agropecuárias a partir das políticas públicas estatais para as regiões Norte e Nordeste.[2]

Com a finalidade de não ceder à expropriação da terra e dos babaçuais, as mulheres quebradeiras de coco passaram a se reunir para fomentar ações de resistência. Nesse sentido, elas buscaram garantir o controle das áreas onde existe o babaçu, sua produção e beneficiamento, agregando valor aos produtos feitos artesanalmente e visando a entrada desses produtos no mercado. Começaram a implementar, ainda, a diversificação da agricultura familiar. Dessa forma, as quebradeiras têm conseguido manter seus produtos ecologicamente sustentáveis e dentro do mercado.

[2] HAGINO, Córa Hisae Monteiro da Silva. Quebradeiras de coco babaçu: identidade, conflito sócio-ambiental e subsistência. *31º Encontro Anual da Anpocs*. Caxambu, out. 2007.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5

Nas últimas décadas, a região de ocorrência do babaçu vem sendo objeto de intensa devastação, que está destruindo os recursos florestais e hídricos, colocando em risco a atividade das quebradeiras de coco e a subsistência de 400 mil famílias, além de dificultar a consolidação das Leis do Babaçu Livre, que asseguram o uso comum do recurso natural, um direito dessas populações tradicionais.

O presente projeto tem por finalidade frear o processo de destruição dos babaçuais e assegurar às famílias que dependem do coco do babaçu para a sua subsistência o acesso ao recurso. Tendo em vista a inequívoca importância ambiental, social e econômica da proposição, esperamos poder contar com o apoio de nossos ilustres pares nesta Casa para a sua aprovação.

SF/19684.38665-97

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(Cidadania/MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:lei:1988;9605
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1988;9605
    - artigo 38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

O Projeto de Lei nº 3959, de 2019, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Meio Ambiente, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3960, DE 2019

Institui o Conselho de Gestão Fiscal e Responsabilidade Social (CGFRS) e cria o Índice Brasileiro de Responsabilidade Social (IBRS).

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. Eliziane Gama)

Institui o Conselho de Gestão Fiscal e Responsabilidade Social (CGFRS) e cria o Índice Brasileiro de Responsabilidade Social (IBRS).

SF/19593.95734-10

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O conselho de que trata o art. 67 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, ora denominado Conselho de Gestão Fiscal e Responsabilidade Social (CGFRS), reger-se-á pelo disposto nesta lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta lei será denominada Lei de Responsabilidade Social.

Art. 2º. O CGFRS tem por objetivo o acompanhamento e a avaliação, no âmbito de todas as esferas de governo, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal com vistas à adequação orçamentária e à consecução de metas de desenvolvimento social.

§ 1º As resoluções do CGFRS terão caráter normativo e decorrerão de propostas apresentadas por seus integrantes e de consultas formuladas por titulares de Poder no âmbito federal, estadual ou municipal.

§ 2º Caberá ao Ministério incumbido do acompanhamento da execução orçamentária prover os meios administrativos e os recursos humanos necessários ao funcionamento do CGFRS.

Art. 3º. Constituem diretrizes da atuação do CGFRS:

I - harmonização e coordenação entre os entes da Federação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - disseminação de práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução dos gastos públicos, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento, na transparência da gestão fiscal e na eficácia dos investimentos sociais;

III - adoção de normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2000, simplificadas para os pequenos Municípios;

IV - adoção de normas de controle social das políticas públicas;

V - elaboração, consolidação e divulgação de análises, estudos e diagnósticos;

VI - instituição de procedimentos de premiação, reconhecimento público e estimulo administrativo aos titulares de Poder que alcançarem resultados meritórios em suas políticas de desenvolvimento social, conjugados com a prática de uma gestão fiscal que assegure o equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º. Com vistas à implementação da diretriz de que trata o inciso VI do *caput* do art. 3º, fica criado o Índice Brasileiro de Responsabilidade Social (IBRS).

§ 1° O IBRS será elaborado a partir de dados fornecidos pelos entes federativos e considerará indicadores de resultados, esforços e participação social, especialmente nas áreas de educação, saúde, segurança pública, desenvolvimento urbano, desenvolvimento rural, gestão ambiental, assistência social, esporte e lazer, distribuição de renda e finanças públicas.

§ 2° Os indicadores, devidamente organizados, serão divulgados bienalmente, mediante a publicação do relatório do IBRS no Diário Oficial da União, ao final do primeiro semestre dos anos pares, observados os comparativos de desempenho entre períodos sucessivos.

§ 3° O CGFRS poderá delegar a órgão da administração federal a responsabilidade pela coleta, organização e análise dos dados para elaboração do relatório do IBRS.

SF/19593.95734-10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4° O CGFRS, diretamente ou por meio do órgão responsável, poderá requisitar, à administração direta, fundações, autarquias e empresas públicas, bem como às agências reguladoras e concessionárias de serviços públicos, dados e informações necessários à composição do IBRS.

Art. 5°. Os entes federativos que omitirem dados ou não prestarem, no prazo solicitado, as informações requeridas para a elaboração do IBRS não poderão, enquanto perdurar o inadimplemento:

I - receber transferências voluntárias, com exceção daquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente.

Parágrafo único. O cumprimento da obrigação prevista no *caput* será padronizado pelo CGFRS, que, para tanto, considerará a diversidade dos meios de que dispõem os entes federativos.

Art. 6°. Comporão o CGFRS:

I - um representante do Poder Executivo federal, indicado pelo Presidente da República;

II - um representante do Poder Legislativo federal, indicado pelo Presidente do Congresso Nacional;

III - um representante do Poder Judiciário federal, indicado pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal;

IV - três representantes dos Estados, sendo um do Poder Executivo, um do Poder Legislativo e um do Poder Judiciário, indicados respectivamente pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), pela União Nacional dos Legislativos Estaduais (UNALE) e pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB);

V - quatro representantes dos Municípios, sendo dois do Poder Executivo e dois do Poder Legislativo, indicados respectivamente pela Associação Brasileira dos Municípios (ABM) e pela União dos Vereadores do Brasil (UVB);

VI - um representante do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;

SF/19593.95734-10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII - dois representantes dos Ministérios Públicos dos Estados, incluído nessa condição o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, indicados pela entidade nacional associativa dos membros do Ministério Público;

VIII - seis representantes de entidades da sociedade civil, de âmbito nacional, com atuação, respectivamente, nas áreas de saúde, educação, desenvolvimento urbano, desenvolvimento rural, segurança publica e assistência social.

SF/19593.95734-10

§ 1° Os integrantes do CGFRS serão nomeados por ato do Presidente da República e terão mandato de quatro anos, vedadas a recondução e a remuneração.

§ 2° A função de membro do CGFRS será considerada prestação de relevante interesse público, e as ausências ao trabalho dela decorrentes serão abonadas e computadas como jornada efetiva de trabalho para todos os efeitos legais.

§ 3º Os representantes de que trata o *caput* serão indicados com os respectivos suplentes, que os substituirão nas ausências e impedimentos.

§ 4º O Presidente do CGFRS, bem como seu substituto eventual, será eleito na primeira reunião de cada mandato, por maioria simples de votos, presente mais da metade de seus Integrantes.

Art. 7°. O funcionamento do CGFRS ocorrerá na forma do respectivo Regimento Interno, proposto pelo relator indicado pelo Presidente e aprovado pelo voto de pelo menos dois terços de seus integrantes.

Art. 8°. A primeira indicação dos representantes de que trata o art. 6° ocorrerá no prazo de noventa dias contados da publicação desta lei.

Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

SF/19593.95734-10

Reproduz-se, na presente proposição, o conteúdo do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 205, de 2001, apresentado pela então Senadora Marina Silva, e do Projeto de Lei nº 4.941, de 2013, da então Deputada Sandra Rosado, que tinham o objetivo de instituir mecanismos para implementação e aferição da gestão fiscal e da responsabilidade social.

Ao longo dos 15 anos de existência da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), é amplamente reconhecida a importância das regras de gestão fiscal para o controle dos gastos públicos.

Como foi lembrado pelo relator da matéria do Senado, o intuito da proposição era ser, e continua sendo com esta reapresentação, um complemento natural e necessário da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Defendia-se, e concordamos plenamente, que além de regras para a fiscalização do uso dos recursos públicos, era necessário um instrumento para avaliar também a qualidade desses gastos, em especial sob a ótica do desenvolvimento social.

Importante ressaltar que uma das inspirações do Projeto de Lei do Senado para propor o Índice Brasileiro de Responsabilidade Social (IBRS) foi ideia similar chamada de “Índice Paulista de Responsabilidade Social”, criado por lei no Estado de São Paulo, que objetiva aferir comparativamente os esforços empreendidos e os resultados obtidos pelos Municípios do Estado quanto ao desenvolvimento social.

Já em relação à criação do Conselho de Gestão Fiscal e Responsabilidade Social (CGFRS), pensamos que este contribui para incrementar novos elementos de avaliação dos gastos públicos, como nível de renda e Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), elementos que já são utilizados pela Organização das Nações Unidas (ONU).

O PL também pretende institucionalizar procedimentos de avaliação qualitativa desses gastos para todos os entes federativos, com base no disposto no art. 67, § 1º, de maneira que o CGFRS "instituirá formas de premiação e reconhecimento público aos titulares de Poder que alcançarem resultados meritórios em suas politicas de desenvolvimento social".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares a fim de ver aprovada a presente proposição, de maneira a estimular a melhoria da qualidade nos gastos públicos governamentais na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios de nosso país.

Sala das Sessões, em de de 2019.



Senadora **ELIZIANE GAMA**

(CIDADANIA/MA)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
  - artigo 67
- urn:lex:br:federal:lei:2013;4941
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;4941

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

O Projeto de Lei nº 3960, de 2019, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3961, DE 2019

Altera a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III, do art. 14 da Constituição Federal, para incluir os cidadãos entre os legitimados para a apresentação de projeto de decreto legislativo visando à convocação de plebiscito e referendo.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. Eliziane Gama)

SF/19098.97947-02

Altera a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III, do art. 14 da Constituição Federal, para incluir os cidadãos entre os legitimados para a apresentação de projeto de decreto legislativo visando à convocação de plebiscito e referendo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III, do art. 14 da Constituição Federal.

Art. 2º Os arts. 3º e 13 da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"*Art. 3° Nas questões de relevância nacional, de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, e no caso do § 3º do art. 18 da Constituição Federal, o plebiscito e o referendo são convocados mediante decreto legislativo, por:*

I – proposta de um terço, no mínimo, dos membros que compõem qualquer das Casas do Congresso Nacional, de conformidade com esta Lei;

I – iniciativa popular." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19098.97947-02

"Art. 13. A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei ou de decreto legislativo, nos termos do art. 3º, à Câmara dos Deputados subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

§ 1º O projeto de lei ou de decreto legislativo, originado de iniciativa popular, deverá circunscrever-se a um só assunto.

§ 2º O projeto de lei ou de decreto legislativo, originado de iniciativa popular, não poderá ser rejeitado por vício de forma, cabendo à Câmara dos Deputados, por seu órgão competente, providenciar a correção de eventuais impropriedades de técnica legislativa ou de redação." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei, que ora apresento à consideração dos ilustres Pares, visa a incluir os cidadãos entre os legitimados para a apresentação de projeto de decreto legislativo, especificamente no que diz respeito à convocação de plebiscito e referendo, matéria regulada pela Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

Sobre o tema das consultas populares, vale a pena recordar o que ensina o Professor José Afonso da Silva (cf. in "Curso de Direito Constitucional Positivo", 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 142).

Segundo o ilustrado jurista, o **plebiscito** é modalidade de consulta popular que "visa a decidir previamente uma questão política ou institucional, antes de sua formulação legislativa".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O mesmo autor afirma que o **referendo** "se caracteriza pelo fato de que projetos de lei aprovados pelo legislativo devam ser submetidos à vontade popular [...] de sorte que o projeto se terá por aprovado apenas se receber votação favorável do corpo eleitoral, do contrário, reputar-se-á rejeitado [...]."

SF/19098.97947-02

Ora, se é o povo que, nas questões de relevância nacional, de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, decidirá conforme a sua vontade, por que não facultar-lhe iniciativa para a apresentação da proposta que dará ensejo a sua própria convocação?

De que adianta a Constituição Federal prever as mencionadas consultas populares se o povo não pode sequer dar início ao processo legislativo, que culminará com seu soberano pronunciamento?

Observe-se, ademais, que a presente proposição cercou-se de cuidados a fim de não incorrer em vício de inconstitucionalidade.

Com efeito, não obstante a Constituição Federal prever a iniciativa popular no que diz respeito a projetos de lei, nada impede que o ordenamento infraconstitucional disponha sobre tal instituto, principalmente se tal disciplinamento vier a ampliar seu espectro, reforçando, dessa forma, o princípio democrático, previsto na Lei Maior.

Ademais, não se cuida aqui, por exemplo, de iniciativa popular em matéria constitucional, o que – aí sim – resultaria em inconstitucionalidade, por violar o art. 60, I a III, da Constituição Federal.

Na verdade, a lei não só pode como **deve** dispor sobre o instituto da iniciativa popular e sobre as consultas populares (plebiscito e referendo). O art. 14 da Constituição da República dirime qualquer dúvida quanto a isso:

> *Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, **nos termos da lei**, mediante:*
>
> *I - plebiscito;*
> *II - referendo;*
> *III - iniciativa popular.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, convém frisar: **a inclusão dos cidadãos entre os legitimados para a apresentação de projeto de decreto legislativo versando sobre consultas populares não retira do Congresso Nacional a prerrogativa de decidir quando o povo será consultado**.

A presente proposição, no entanto, tem o condão de inserir o cidadão em procedimento legislativo, cujo teor é de profundo interesse da população, pois umbilicalmente relacionado ao princípio da soberania popular.

Em suma, a presente proposição em nada contraria a Constituição Federal. Muito ao contrário: dá-lhe cumprimento.

Dessa forma, submeto este projeto à apreciação dos nobres Pares, certo de que bem poderão aquilatar sua importância.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(Cidadania/MA)

SF/19098.97947-02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - artigo 14
    - inciso I do artigo 14
    - inciso II do artigo 14
    - inciso III do artigo 14
    - parágrafo 3º do artigo 18
- Lei nº 9.709, de 18 de Novembro de 1998 - Lei da Soberania Popular - 9709/98
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9709
    - artigo 3º
    - artigo 13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 3961, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3962, DE 2019

Altera a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. Eliziane Gama)



Altera a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que "regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências".

Art. 2º Os incisos XVI e XVIII do art. 2º da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

XVI - produto acabado - produto cuja natureza não requer nenhum tipo de processo produtivo adicional, oriundo de acesso ao patrimônio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado seja um dos elementos de agregação de valor ao produto, estando apto à utilização pelo consumidor final, seja este pessoa natural ou jurídica;

.....

XVIII - elementos de agregação de valor ao produto - elementos cuja presença no produto acabado contribui para a existência das características funcionais ou para a formação do apelo mercadológico;

....." (NR)

Art. 3º Acrescente-se o seguinte inciso XIII ao § 1º do art. 6º da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015:

"Art. 6º.....

.....

§ 1º.....

.....

XIII - promover o estabelecimento e a manutenção de um centro de assistência para os povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares, com o objetivo de propiciar a conscientização a respeito da importância dos recursos genéticos e do conhecimento tradicional associado, bem como de outras questões relacionadas ao acesso e repartição de benefícios;

....." (NR)

Art. 4º O inciso V do art. 10 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.....

.....

V - usar ou vender livremente produtos, variedades tradicionais locais ou crioulas ou raças localmente adaptadas ou crioulas que contenham patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado; e

SF/19047.38182-22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19047.38182-22

.....” (NR)

Art. 5º Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 13 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015:

“Art. 13.....

.....

§ 5° As autorizações de que trata este artigo serão concedidas:

I - pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, quando se tratar de atividade de pesquisa; ou

II - pelo CGen, quando se tratar de atividade de desenvolvimento tecnológico.” (NR)

Art. 6º O art. 17 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Os benefícios resultantes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético de espécies encontradas em condições *in situ* ou ao conhecimento tradicional associado, ainda que produzido fora do País, serão repartidos de forma justa e equitativa, sendo que, no caso do produto acabado, o componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado deve ser um dos elementos de agregação de valor, em conformidade com o que estabelece esta Lei.

.....

§ 5º.....

II - os agricultores familiares, os povos indígenas e as comunidades tradicionais e suas cooperativas, com receita bruta anual igual ou inferior ao limite máximo estabelecido no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....

§ 11. A exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo realizada antes de 29 de junho de 2000 é isenta da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obrigação de repartição de benefícios, mediante comprovação do usuário, na forma do regulamento." (NR)

Art. 7º Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 19 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015:

"Art. 13.....

.....

§ 5° No caso de repartição de benefícios, na modalidade não monetária, decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético, a destinação será feita para unidades de conservação da natureza de domínio público, terras indígenas, territórios quilombolas e áreas prioritárias para a conservação, a utilização sustentável e a repartição de benefícios da biodiversidade." (NR)

Art. 8º O parágrafo único do art. 21 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.....

Parágrafo único. Para subsidiar a celebração de acordo setorial, no caso de acesso a conhecimento tradicional associado de origem não identificável, os órgãos oficiais de defesa dos direitos de populações indígenas e de comunidades tradicionais deverão ser ouvidos, nos termos do regulamento." (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional deliberou, em escassos dez meses, sobre o Projeto de Lei nº 7.735/2014, de autoria do Poder Executivo, transformado na Lei 13.123/2015. Encaminhado em regime de urgência, com base no art. 64 da Constituição Federal, essa proposição regulava matéria idêntica a de outros cinco projetos de lei que tramitavam na Câmara dos Deputados, incluindo o PL 4.842/1998, originário do PLS 306/1995, de autoria da então Senadora Marina Silva.

SF/19047.38182-22
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O PL 7.735/2014, que veio substituir a Medida Provisória 2186-16/2001, teve um rito sumário no Legislativo, impedindo a discussão ponderada que se faz necessária a uma proposição dessa monta. Desconsiderou as proposições de Deputados e Senadores, às quais deveria ter sido apensado, e que vinham tramitando há 19 anos nas duas Casas Legislativas, tendo sido encaminhado para sanção apenas 307 dias após dar entrada na Câmara dos Deputados.

SF/19047.38182-22

No afã de aprovar a proposição e transformá-la em Lei, para atender aos interesses do Governo Federal e das indústrias farmacêutica e de cosméticos, vimos o Plenário evitar a todo custo a discussão e o contraditório, rejeitando até mesmo várias das emendas encaminhadas pelo Senado Federal.

Por esse motivo, apresentamos o projeto de lei em tela, buscando recuperar dispositivos que já poderiam constar na Lei 13.123/2015, mas que, no nosso entendimento, foram abandonados pela pressa ditada pelo Poder Executivo, que mais uma vez dominou a agenda parlamentar.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(Cidadania/MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - artigo 64
    - inciso II do parágrafo 1º do artigo 225
    - parágrafo 4º do artigo 225
- Decreto nº 2.519, de 16 de Março de 1998 - DEC-2519-1998-03-16 - 2519/98
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1998;2519
- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123
    - inciso II do artigo 3º
- urn:lex:br:federal:lei:2014;7735
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;7735
- Lei nº 13.123, de 20 de Maio de 2015 - Marco da Biodiversidade; Lei de Acesso ao Patrimônio Genético - 13123/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13123
    - inciso XVI do artigo 2º
    - inciso XVIII do artigo 2º
    - parágrafo 1º do artigo 6º
    - inciso V do artigo 10
    - artigo 13
    - artigo 17
    - artigo 19
    - parágrafo 1º do artigo 21
- Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de Agosto de 2001 - MPV-2186-16-2001-08-23 - 2186-16/01
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2186-16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 3962, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Meio Ambiente, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3963, DE 2019

Estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, e dá outras providências.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19012.65425-96

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo 1

Das Definições e dos Objetivos

Art. 1º Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do artigo 227 da Constituição da República, da Convenção sobre os Direitos da Criança, do Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantis, e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; estabelece ainda medidas de assistência e proteção às crianças e adolescentes em situação de violência e dispõe sobre a criação de órgãos especializados em crimes contra a criança e o adolescente.

Art. 2º Toda criança e adolescente, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, nacionalidade ou regularidade migratória, ou qualquer outra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19012.65425-96

condição da criança, do adolescente, de seus pais ou de seus representantes legais, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, além de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.

§ 1º A União, os Estados e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao Estado criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no *caput*.

Art. 3º Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das crianças e adolescentes para as quais o Estado, a família e a sociedade devem assegurar a fruição de direitos fundamentais com absoluta prioridade e com respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Paragrafo único. Para os fins de aplicação e procedimentos desta Lei, considera-se a idade da criança ou adolescente à época do fato, sendo sua utilização obrigatória para os que permanecem com menos de 18 (dezoito) anos e facultativa nos demais casos.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da regulamentação específica das condutas criminosas, configura-se como:

I - violência física, a ação infligida à criança e ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico, ainda que em virtude de natureza disciplinar;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança e ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

xingamentos, ridicularização, indiferença, exploração que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico e emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este, especialmente, e dentre outras condutas reguladas em lei, ao apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família, tanto nuclear como extensa, ou de sua rede de apoio, da natureza que for e independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, qualquer conduta que constranja criança ou adolescente a manter ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em fotos e vídeos por meio eletrônico ou não, que compreende:

a) abuso sexual, considerado toda a ação que se utiliza da criança ou adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meios eletrônicos para estimulação sexual do agente ou de terceiros;

b) exploração sexual comercial, considerada como o uso de criança ou adolescente em atividades sexuais em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio, incentivo de terceiros, seja de modo presencial ou por meios eletrônicos;

c) tráfico de pessoas, considerado como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de criança ou adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com ou sem o fim de exploração sexual, recorrendo-se à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de

SF/19012.65425-96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos;

IV - violência institucional, a que decorre das respostas institucionais de órgãos educacionais, de atenção e de proteção especial, assim como de órgãos de segurança e justiça, que, em razão de desarticulação, de falta de coordenação, de efetividade e de objetividade ou, ainda, pela inobservância dos direitos reconhecidos nesta Lei às vítimas, provocam, em suas intervenções, atendimentos desconformes aos parâmetros normatizados, desumanizados, repetitivos ou disfuncionais, causando sofrimento psíquico à vítima de forma secundária;

V - vitimização repetida, ou situação em que uma pessoa seja vítima de mais de um incidente delitivo, ou ação ineficiente do Estado, ao largo de um período determinado.

§ 1° Apenas os órgãos da saúde, assistência social e segurança incumbidos de atendimento específico à criança e adolescente vítima ou testemunha de violência podem adotar procedimentos visando a exposição dos fatos vivenciados pelo ofendido.

§ 2° Havendo revelação espontânea perante qualquer outro órgão de atendimento, a criança ou o adolescente não deve ser chamada a confirmar os fatos perante qualquer outro profissional antes de encaminhamento a órgão legitimado ao atendimento.

§ 3° Para efeito desta Lei, a criança ou adolescente pode ser ouvida sobre a situação de violência na forma de:

a) Escuta qualificada: procedimento de entrevista avaliativa da criança ou adolescente perante os órgãos especializados da saúde, assistência social ou segurança pública por meio de profissional devidamente qualificado para registro dos fatos narrados, análise sociopsicológica da vítima e de seu contexto familiar, assim como da capacidade protetiva dos responsáveis;

b) Depoimento judicial especial: procedimento de oitiva e, se o caso, de avaliação da criança ou adolescente na forma regulamentada no art.26 desta Lei.

SF/19012.65425-96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS

SF/19012.65425-96

Art. 5º A aplicação e interpretação desta Lei, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, terão como base, dentre outros, os direitos e garantias fundamentais a:

I - receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - receber tratamento digno e abrangente;

III - ter a intimidade, as condições pessoais e as necessidades imediatas ou particulares protegidas, especialmente quando for vítima ou testemunha de violência;

IV - ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, regularidade migratória ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;

V - receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais; serviços disponíveis; representação jurídica; importância do procedimento, modo e momento de sua participação; medidas de proteção; e reparação de danos;

VI - ser ouvido, expressar suas opiniões e preocupações e participar, na medida de seu desenvolvimento e de sua vontade, das decisões que lhe digam respeito, assim como permanecer em silêncio;

VII - receber assistência eficaz, tanto jurídica como psicossocial, com serviços especializados coordenados e efetivos, que facilitem a sua participação;

VIII - ser resguardado e protegido contra os sofrimentos no curso das intervenções profissionais, com direito a apoio, a planejamento de sua participação, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19012.65425-96

IX - ter segurança, com avaliação contínua sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência psicológica, asseguradas medidas de proteção e outras aplicáveis ao agente;

X - receber tratamento proporcional e atualizado do Estado, tendo em vista a situação pessoal em que se encontra após a notificação da violência;

XI - receber reparação quando seus direitos forem violados;

XII - conviver em família e em comunidade;

XIII - ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou repasse a terceiros das declarações feitas pela criança ou adolescente, salvo se tiverem por finalidade evitar nova tomada de depoimento em processos judiciais; e

XIV - prestar declarações em formato adaptado à criança ou adolescente com deficiência ou em idioma diverso do português.

TÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO

Art. 6° Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, violência física, psicológica, sexual ou institucional contra criança e adolescente, tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço telefônico de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais também, imediatamente, cientificarão o Ministério Público.

Parágrafo único. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios deverão promover, periodicamente, campanhas de conscientização da sociedade, estimulando a mais rápida identificação da violência praticada contra crianças e adolescentes e a difusão dos direitos, dos serviços de proteção à criança e adolescente vítima e dos fluxos de atendimento às situações de violência, como forma de evitar a violência institucional.

Art. 7° Crianças e adolescentes vítimas de violência, especialmente sexual, deverão ser ouvidas sobre os fatos apenas por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

profissionais devidamente capacitados dos órgãos da saúde, assistência social e segurança responsáveis diretamente pelo atendimento dessas situações.

SF/19012.65425-96

Art. 8° Os sistemas de justiça, segurança pública, assistência social e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas à humanização do atendimento de vítimas de violência sexual, não revitimização e responsabilização do agressor, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A articulação deve se pautar, dentre outras, pelas seguintes diretrizes:

I - capacitação interdisciplinar e, tanto quanto possível, conjunta de profissionais;

II - estabelecimento de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento;

III - planejamento coordenado do atendimento;

IV - celeridade do atendimento, devendo ser realizado imediatamente após a revelação ou em data mais próxima dela;

V - prioridade do atendimento em relação a outros casos e com tanta maior urgência quanto mais nova for a vítima;

VI - identificação de situações que preconizem antecipação do atendimento à vítima pelos demais órgãos, inclusive da Justiça, com representação ao Ministério Público;

VII - reconhecimento de interdependência dos campos de ação entre segurança, assistência social e saúde, com convergência e coerência em seu modo de atuação em prol da proteção da criança ou adolescente vítima ou testemunha;

VIII - integração do atendimento, com máxima qualificação dos profissionais responsáveis pela entrevista avaliativa da vítima de modo a se evitar a repetição de seu relato perante outros órgãos de atendimento, devendo o profissional que a realizar se responsabilizar por contemplar as necessidades de todos os órgãos a serem envolvidos no atendimento, conforme regulamento a ser editado pelo Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IX - abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades das vítimas decorrentes da ofensa sofrida;

X - efetividade da ação protetiva, de modo que o órgão que propicie uma intervenção mais abrangente tenha a primazia de proceder à escuta abrangente, qualificada e humanizada da criança ou adolescente vítima ou testemunha, devendo-se, em caso de igualdade de estruturas, prevalecer a atuação pelos órgãos de segurança em face dos demais;

XI - supletividade da atuação entre os órgãos de atendimento da segurança, assistência social e saúde na avaliação das necessidades básicas da criança ou adolescente vítima ou testemunha por meio de sua escuta qualificada, de modo que, na falta de estrutura humana ou física adequadas por um dos órgãos e durante o período de aprimoramento institucional, o atendimento à criança e ao adolescente seja suprido pelos demais;

XII - primazia do respeito aos direitos e garantias das vítimas na organização dos serviços;

XIII - precocidade da intervenção, devendo ser tanto preventiva como imediata ao momento da ofensa ou de sua revelação.

XIV - mínima intervenção, devendo incidir apenas na situação que possa ameaçar ou violar direitos de crianças e adolescentes, com a menor duração possível e unicamente pelas autoridades e instituições com legitimação legal para a promoção ou defesa de direitos;

XV - participação da vítima e, se possível, de sua família, na tomada de decisão e planejamento sobre sua participação, o modo e momento de sua ocorrência e no acompanhamento de todo o plano de atendimento; e

XVI - consulta e avaliação pública regular, com envolvimento de grupos de vítimas, sobre a adequação dos serviços às necessidades e direitos da população atendida.

Art. 9° A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar atendimento telefônico ou serviços de resposta telefônica, inclusive por meio da Internet, para permitir que crianças e

SF/19012.65425-96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19012.65425-96

adolescentes possam revelar e denunciar situações de abuso e de exploração, divulgando-se informação sobre os atendimentos passíveis de serem ministrados, especialmente os serviços socioassistenciais, de saúde e de segurança.

§ 1° Na eventualidade de existência de mais de um serviço por região, as unidades da Federação deverão articular e coordenar as ações.

§ 2° As denúncias recebidas serão encaminhadas à autoridade policial do local dos fatos para apuração, e ao Conselho Tutelar, para aplicação de medidas de proteção, e ao Ministério Público, nos casos que forem de sua atribuição específica.

Art. 10. Os Municípios poderão criar Centros Integrados de Atendimento que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, dotados de equipe multidisciplinar especializada.

§ 1° Os Centros Integrados de Atendimento poderão contar com Delegacias Especializadas, Serviços Médicos de Referência, inclusive para perícia médico-legal, e serviços socioassistenciais, com Varas Especializadas em Crimes contra a Criança e Adolescente, assim como Ministério Público e Defensoria Pública.

§ 2° O Distrito Federal e os Estados, ou vários Municípios entre si poderão criar Centros Regionais Integrados nos termos do *caput*.

§ 3° Nos locais onde não forem criados centros municipais ou regionais de atendimento, os Conselhos Municipais deliberarão sobre o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, observando-se os princípios e normas estabelecidos nesta Lei.

Art. 11. Incumbe aos Conselhos Tutelares representar ao Ministério Público em caso de inobservância dos princípios previstos nesta Lei, sempre que importe em ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. No atendimento às crianças e adolescentes vítimas, para efeito de cumprimento do disposto no artigo 136, I,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), deverá o Conselho Tutelar encaminhar a criança ou adolescente para oitiva e avaliação por um dos órgãos de segurança pública, saúde ou assistência social especializado e legitimado ao atendimento sobre a situação de violência.

SF/19012.65425-96

Capítulo 1

Da Saúde

Art. 12. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar, no âmbito do Sistema Único de Saúde, serviços de referência para atenção integral às crianças e adolescentes em situação de violência sexual, podendo atender conjuntamente outros sujeitos que padeçam da mesma situação de vulnerabilidade, com a obrigação de garantir:

I - acolhimento;

II - atendimento humanizado, observados os princípios do respeito da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, do sigilo e da privacidade;

III - escuta qualificada da criança ou adolescente vítima, propiciando ambiente de confiança e respeito, observado o disposto no art. 8°, §1°, especialmente incisos VII a XI, desta Lei;

IV - informação prévia ao paciente, assegurada sua compreensão sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas médicas, multiprofissionais e policiais, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento;

V - atendimento clínico;

VI - atendimento psicológico;

VII - realização de anamnese e preenchimento de prontuário onde conste, entre outras, as seguintes informações:

a) data e hora do atendimento;

b) história clínica detalhada, com dados sobre a violência sofrida;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) exame físico completo;

d) descrição minuciosa das lesões, com indicação da temporalidade e localização específica; e

e) identificação dos profissionais que atenderam a pessoa em situação de violência;

VIII - dispensação e administração de medicamentos para profilaxias indicadas conforme as normas, regras e diretrizes técnicas do Ministério da Saúde;

IX - exames laboratoriais necessários;

X - preenchimento da ficha de notificação compulsória de violência doméstica, sexual e outras violências;

XI - orientação e agendamento ou encaminhamento para acompanhamento clínico e psicossocial;

XII - representação à autoridade judicial acerca da antecipação da tomada de depoimento da criança ou adolescente, sempre que que a demora possa causar prejuízo ao seu desenvolvimento.

§ 1º Onde não houver Instituto Médico Legal (IML) nas proximidades do local dos fatos, os estabelecimentos de saúde poderão realizar, no âmbito dos serviços de referência dispostos no *caput*, a coleta, guarda provisória, preservação e entrega de material com vestígios de violência sexual, prescindindo de novo exame do corpo de delito direto com a vítima por parte do referido Instituto, sempre que a materialidade do crime estiver aferida por boletim médico ou prova equivalente.

§ 2º O Distrito Federal, os Estados e os Municípios disporão sobre a infraestrutura necessária e o modo de atendimento do serviço, inclusive em plantões, assim como a regulação do acesso aos leitos em casos de internação.

Art. 13. A Saúde organizará atendimento aos autores de violência contra a criança e o adolescente tanto no sistema prisional como socioeducativo e ambulatorial ao egresso.

SF/19012.65425-96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19012.65425-96

Parágrafo único. Nos casos em que houver avaliação de risco de recidiva no cometimento de violência contra criança ou adolescente, especialmente nos casos em que o egresso mantiver contato com crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar deverá ser obrigatoriamente notificado para efeito de imposição das medidas previstas nos artigos 129, III, e 130, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Capítulo 2

Da Assistência Social

Art. 14. Compete ao serviço de atenção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito da assistência social, de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - Suas, dentre outros procedimentos a serem definidos em regulamento:

I - a elaboração de plano familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e a preservação dos vínculos familiares;

II - a escuta qualificada da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, procurando contemplar todas as necessidades advindas da revelação do abuso, observado o disposto no artigo 8°, § 1°, especialmente incisos VII a XI desta Lei.

III - a inclusão prioritária em programa de transferência de renda sempre que o afastamento de investigado possa comprometer a segurança e integridade da criança e adolescente;

IV - atenção à vulnerabilidade indireta dos demais membros da família decorrentes da situação de abuso;

V - avaliação e atenção às situações de intimidação, ameaça, constrangimento ou discriminação decorrentes da vitimização, inclusive durante o trâmite do processo judicial, devendo comunica-las incontinenti à autoridade judicial para a tomada de providências;

VI - inclusão, quando necessário, da criança ou adolescente vitima ou testemunha de violência no Programa de Proteção;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19012.65425-96

VII - representação ao Ministério Público, nos casos de falta de genitor com capacidade protetiva em razão da situação de violência, para a colocação da criança ou adolescente sob os cuidados da família extensa, de família substituta, ou de serviço de acolhimento familiar ou, em sua falta, institucional;

VIII - representação à autoridade judicial para a antecipação da tomada de depoimento da criança ou adolescente, sempre que que a demora possa causar prejuízo ao seu desenvolvimento; e

IX - articulação interinstitucional para gerenciamento dos diversos atendimentos, evitando-se sobrecarga às famílias.

Parágrafo único. Regulamento do Conselho Nacional de Assistência Social definirá as diretrizes e os procedimentos do serviço.

Art. 15. A Assistência Social organizará atendimento aos autores de violência contra a criança e o adolescente tanto no sistema prisional como socioeducativo e ambulatorial ao egresso.

Parágrafo único. Nos casos em que houver avaliação de risco de recidiva no cometimento de violência contra criança ou adolescente, especialmente nos casos em que o egresso mantiver contato com crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar deverá ser obrigatoriamente notificado para de imposição das medidas previstas nos artigos 129, III, e 130, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Capítulo 3

Da Segurança Pública

Art. 16. O Distrito Federal e os Estados poderão criar delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, dotadas de equipe multidisciplinar especializada.

§ 1° Cabe ao Distrito Federal e aos Estados, na elaboração de suas propostas orçamentárias, prever recursos para manutenção de equipes interprofissionais, destinadas a assessorar as delegacias especializadas.

§ 2° Onde a demanda não for suficiente para a especialização, poderão ser criadas delegacias que atendam igualmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adolescentes autores de atos infracionais e mulheres vítimas de violência doméstica, sempre com a dotação de equipe multidisciplinar especializada no atendimento à vítima.

SF/19012.65425-96

Art. 17. Constatado que a criança ou adolescente está em risco, em qualquer momento dos procedimentos de investigação e responsabilização dos suspeitos, a autoridade policial requisitará as medidas de proteção pertinentes, dentre as quais:

I - evitar o contato direto entre a criança ou adolescente vitima ou testemunha de violência com o acusado ou indiciado;

II - solicitar o afastamento do investigado da residência, em se tratando de pessoa da família;

III - requerer a prisão preventiva do investigado, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou adolescente vitima ou testemunha de violência;

IV - solicitar aos órgãos de atendimento socioassistencial a inclusão da vítima e de sua família nos atendimentos a que têm direito;

V - requerer a inclusão da criança ou adolescente vitima ou testemunha de violência no Programa de Proteção;

VI - representar ao Ministério Público, nos casos de falta de genitor com capacidade protetiva em razão da situação de violência, para a colocação da criança ou adolescente sob os cuidados da família extensa, de família substituta, ou de serviço de acolhimento familiar, ou, em sua falta, de acolhimento institucional;

VII – representar ao Ministério Público para que proponha ação cautelar de antecipação de prova, resguardado os pressupostos legais, sempre que a demora possa causar prejuízo diante da demora e ao desenvolvimento da criança;

VIII - solicitar às autoridades competentes a adoção de outras medidas de proteção que se mostrem convenientes.

Art. 18. A criança ou adolescente vitima ou testemunha de violência poderá passar por exame médico e tomada de amostras corporais de forma imediata, observado o disposto no artigo 12, § 1°, desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Sempre que possível, os serviços médico-legais ou de tomada de amostras deverão estar integrados espacialmente com as delegacias de polícia.

Art. 19. As crianças chamadas a depor deverão ser notificadas de forma cuidadosa para que, dentro de sua capacidade, entendam os procedimentos administrativos e judiciais a serem desenvolvidos.

Art. 20. A tomada de depoimento da criança ou adolescente vítima deve ser qualificada, observado o disposto no artigo 8°, § 1°, especialmente incisos VII a XI, e o Título IV desta Lei.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar deverá realizar avaliação complementar à escuta para contemplar as necessidades dos demais órgãos de atendimento, especialmente da assistência social e saúde.

Capítulo 4

Da Justiça

Art. 21. Os Juizados ou Varas especializados em crimes contra criança e adolescente, órgãos da Justiça ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, pelo Distrito Federal e pelos Estados para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência contra criança e adolescente, dotados de equipe multidisciplinar especializada no atendimento à vítima.

§ 1° Onde não for possível a especialização, as varas da infância e da juventude serão igualmente competentes para o processamento dos crimes cometidos contra criança e adolescente, devendo, em comarcas menores, serem estas competências preferencialmente conjugadas com violência doméstica.

§ 2° As varas deverão ser integradas operacionalmente com os órgãos do Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública, Saúde e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização, articulação, coordenação e efetividade do atendimento, nos termos do artigo 10 desta Lei.

SF/19012.65425-96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULO IV

DOS PROCEDIMENTOS E DA ESCUTA OU TOMADA DE DEPOIMENTO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE VÍTIMA

SF/19012.65425-96

Art. 22. Toda a criança ou adolescente pode ser ouvida em atendimento socioassistencial, processo administrativo ou judicial, independente de sua idade ou condição, respeitando-se sua vontade e suas capacidades, observando-se os princípios disciplinados no artigo 8º, parágrafo único, especialmente os incisos VII a X, e os procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1° Para a escuta ou tomada de depoimento da criança ou adolescente os órgãos de atendimento da Saúde, Assistência Social e, especialmente, da Segurança Pública e da Justiça, deverão contar com equipe multidisciplinar e especializada.

§ 2° Conjuntamente com a escuta ou tomada de depoimento, a equipe poderá realizar avaliação psicossocial.

Art. 23. A criança deverá ser sempre escutada em local apropriado e acolhedor, com mobiliário próprio e adequado às diferentes faixas etárias e que permita o resguardo de sua privacidade.

§ 1° Nos procedimentos policiais e judiciais, a criança ou adolescente tem o direito de ser resguardado de qualquer contato com o acusado, inclusive visual, antes, durante ou depois de seu depoimento, sujeitando-se o servidor a responder por crime de constrangimento ilegal, se não se configurar crime mais grave.

§ 2º A criança ou adolescente tem o direito de conhecer todos os profissionais que acompanharem indiretamente escuta ou tomada de depoimento e de ser informada sobre seu papel em seu atendimento.

Art. 24. A tomada de declaração de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, sempre que possível, será realizada em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado.

§ 1° A antecipação da prova deverá sempre ser realizada quando a vítima tiver menos de 7 (sete) anos ou quando houver recomendação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

técnica interdisciplinar apontando que a demora processual poderá causar prejuízos ao desenvolvimento psíquico da criança ou adolescente.

§ 2° Antecipada a produção de prova na forma do *caput*, não será admitida a tomada de nova declaração da criança ou do adolescente, no âmbito administrativo ou judicial, inclusive na sessão do Tribunal do Júri, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade e houver a concordância da vítima.

SF/19012.65425-96

Art. 25. Por ocasião do recebimento da denúncia, o Juiz facultará às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de resposta à acusação, decidindo em seguida e designando data para o ato.

Parágrafo único. No caso de cautelar de produção antecipada de provas, o prazo de apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico será de 5 (cinco) dias.

Art. 26. O depoimento será colhido por equipe multidisciplinar que atuará de acordo com o seguinte procedimento:

I - os profissionais envolvidos prepararão a criança ou adolescente psicologicamente para a tomada de depoimento, informando-lhe de seus direitos e dos procedimentos a serem adotados, planejando sua participação, sendo vedada a leitura da denúncia ou de peças processuais que possam sugestionar falsas memórias e causar o descrédito de sua fala;

II - caso a vítima se recuse a depor, deverá ser informada sobre os possíveis desfechos do processo judicial e das implicações que possam advir à sua segurança, garantindo-lhe entrevista com o seu defensor e, se o desejar, com o representante do Ministério Público;

III - a equipe multiprofissional velará pela fala livre da criança ou do adolescente sobre a situação de violência, intervindo apenas secundariamente e quando necessário para a melhor elucidação dos fatos com questões abertas e não sugestionáveis;

IV - no curso do processo judicial, o depoimento da criança será visualizado pelo Juiz, pelo indiciado ou acusado e seu defensor e pelo Ministério Público, por meio de transmissão eletrônica;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19012.65425-96

V - findo o procedimento previsto no inciso II, o profissional da equipe multidisciplinar garantirá à criança ou adolescente um intervalo, durante o qual o Juiz avaliará a necessidade de questões complementares, consultando para tanto o Ministério Público, o defensor e os assistentes técnicos;

VI – o Juiz repassará todas as questões conjuntamente ao profissional da equipe multidisciplinar pessoalmente ou por intermédio de contato telefônico ou eletrônico;

VII - o profissional, ao questionar a criança ou o adolescente, poderá simplificar a linguagem e os termos da pergunta que lhe foi transmitida, não sendo necessário repeti-la em sua literalidade para melhor compreensão por parte da criança ou adolescente, observadas a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento ou outras características pessoais;

VIII - deverão ser adotadas metodologias especiais de tomada de depoimento ou protocolos amplamente reconhecidos, informados por pesquisas cientificas e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, que reduzam a angústia ou trauma da criança ou adolescente vítima ou testemunha de crime e evitem sua revitimização;

IX - os depoimentos serão gravados em meio eletrônico ou magnético, cuja transcrição e mídia integrarão o processo, como forma de assegurar seu uso no processo criminal e nos demais processos em que a situação abusiva tiver relevância jurídica, evitando-se sua repetição; e

X - subsequentemente à tomada de depoimento, a equipe apresentará avaliação, respondendo aos quesitos aprovados pelo Juiz.

§ 1º Caso a vítima manifeste o desejo de prestar depoimento diretamente ao Juiz, deverá ser informada sobre a dinâmica da audiência, com oferta de meios para que possa tomar a decisão, inclusive assistir a uma audiência criminal para que visualize o modo de sua participação.

§ 2° O Juiz tomará todas as medidas apropriadas para a preservação da intimidade e privacidade da vítima e o respeito ao seu direito a tratamento digno por todas as partes, especialmente por ocasião das perguntas que lhe forem dirigidas por intermédio da equipe multidisciplinar ou, na hipótese do parágrafo anterior, pessoalmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º O profissional verificará antecipadamente à tomada do depoimento com a criança ou adolescente se a presença do réu assistindo ao ato poderá influir no ânimo da vítima de modo que prejudique o depoimento ou a coloque em situação de risco, caso em que, fazendo constar do termo, não será autorizada a sua presença na sala de audiência, nos termos do artigo 217 do Código de Processo Penal.

§ 4° Sempre que possível, a criança ou adolescente deverá ser ouvida em horário que lhe for mais adequado e conveniente.

§ 5° Nas hipóteses em que houver risco à vida ou integridade física da vítima, o Juiz tomará as medidas apropriadas para que seja registrada no processo apenas a sua voz, garantindo-se sigilo aos dados pessoais da vítima e de sua família.

§ 6° Em casos de coautoria envolvendo adultos e adolescentes, as respectivas varas criminal e da infância e juventude deverão promover a tomada unificada do depoimento, com a participação de todos os envolvidos, competindo a tomada de depoimento e a verificação de outros processos de apuração do delito ao Juiz a quem primeiramente tiver sido distribuído o processo.

§ 7° A autoridade que tomar a declaração da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, poderá remeter cópia da declaração ao Ministério Público, sempre que reputar necessária a aplicação das medidas de proteção previstas na Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como disponibilizá-lo, mediante requisição, às varas de família ou da infância e da juventude.

§ 8° Os processos em que haja tomada de depoimento de criança ou adolescente vítima ou nos quais seja utilizado seu depoimento gravado em mídia eletrônica tramitarão em segredo de justiça.

§ 9º O Conselho Nacional de Justiça regulamentará as condições de preservação e segurança da mídia relativa ao depoimento da criança ou adolescente, de forma a evitar a sua indevida utilização em desrespeito ao direito à intimidade e privacidade da vítima.

SF/19012.65425-96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19012.65425-96

TÍTULO V

DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS GESTORES, OPERADORES E ENTIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 27. No caso do desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei, em todas as esferas, são sujeitos:

I - gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no inciso I e no § 1º do artigo 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e

II - entidades não governamentais, seus gestores, operadores e prepostos às medidas previstas no inciso II e no § 1º do artigo 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo dar-se-á a partir da análise de relatório circunstanciado elaborado após as avaliações, sem prejuízo do que determina o artigo 232 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 28. Àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa).

Capitulo 1

Dos Crimes

Art. 29. É crime violar sigilo processual, permitindo que depoimento de criança ou adolescente vítima seja assistido por pessoa estranha ao processo, sem autorização da vítima.

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 30. É crime divulgar pela Internet, televisão ou qualquer meio de comunicação depoimento de criança ou adolescente vítima de violência, colhido em procedimento previsto em Lei.

Pena – reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente:

I - comete o crime no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-lo;

II - for parte no processo.

SF/19012.65425-96

Capitulo 2

Das Infrações Administrativas

Art. 31. Configura infração administrativa divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial diverso do depoimento relativo a criança ou adolescente vítima de violência.

Pena - multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 32. Configura infração administrativa deixar de representar à autoridade competente em caso de intimidação, ameaça ou constrangimento à vitima no curso do atendimento ou do processo ou quando verificada a necessidade de antecipação da tomada de depoimento da vítima.

Pena, multa de 1 (um) a 10 (dez) salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios terão o prazo de 1 (um) ano a partir da data da publicação oficial desta Lei para adaptar-se às presentes determinações legais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 34. Cabe à União, ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios prever recursos orçamentários para contratação e formação dos profissionais incumbidos das atividades previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A capacitação dos profissionais envolvidos com o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência deverá ser contínua e continuada.

SF/19012.65425-96

Art. 35. É vedada a contratação, para compor o quadro de pessoal efetivo ou terceirizado de entidades governamentais ou não governamentais que atendam crianças ou adolescentes, de pessoas condenadas criminalmente por prática de violência física, psicológica, sexual e institucional contra crianças e adolescentes, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado.

§ 1° Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente fiscalizar de modo contínuo esse requisito de funcionamento, negando ou cassando registro da entidade que o descumprir.

§ 2° O Ministério Público poderá requerer o afastamento provisório da entidade de atendimento de pessoa que esteja sendo processada por crime grave contra criança ou adolescente, desde que haja situação de risco que o justifique.

Art. 36. O artigo 208 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

"Art. 208. .....

.....

XI - de atendimento integrado e coordenado a crianças e adolescentes. (NR)

.....".

Art. 37. Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano da data de sua publicação oficial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19012.65425-96

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem se ressentido da falta de legislação que proteja os direitos de crianças e adolescentes expostos ao sistema de justiça, seja como vítimas ou como testemunhas de violência física, psicológica, sexual e institucional.

Frequentemente o que se vê é a falta de consideração quanto à condição de pessoas em desenvolvimento, o que resulta em violência institucional, que se dá nas interações de crianças e adolescentes com os órgãos educacionais, de atenção e de proteção especial, assim como órgãos de segurança e justiça institucional.

Crianças e adolescentes são expostos à vitimização secundária, produzida pela ineficiência no trato da questão, e à vitimização repetida, quando ocorre mais de um incidente delitivo, ou ação ineficiente do Estado, ao largo de um período determinado. A criança e o adolescente pagam, portanto, um alto preço por entrarem em contato com o universo da violência, como vítimas ou testemunhas.

Com essa preocupação, estivemos em contato com magistrados, promotores de justiça, advogados e demais especialistas em direito e justiça da infância e adolescência para construir uma proposição legislativa que contemplasse as recomendações baseadas em normativas internacionais e na prática de tomada de depoimentos especiais em distintos países.

O Grupo de Trabalho sobre o Marco Normativo da Escuta de Crianças e Adolescentes teve em sua composição renomados peritos na questão, como se pode constatar pelo seguinte quadro:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GT Marco Normativo da Escuta de Crianças e Adolescentes	
André Felipe Gomma de Azevedo	Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA, Juiz-auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, membro do Comitê Gestor Nacional da Conciliação e do Grupo de Trabalho sobre Justiça Restaurativa.
Beatriz Cruz da Silva	Coordenadora-Geral de Ações de Prevenção em Segurança Pública, Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, Ministério da Justiça - MJ.
Benedito Rodrigues dos Santos	Antropólogo, Professor no Programa de Pós-Graduação em Psicologia na Universidade Católica de Brasília - UCB. Pesquisador associado do *International Institute for Child Rights and Development* - IICRD, Universidade de Victoria, Canadá.
Casimira Benge	Coordenadora do Programa de Proteção à Criança, Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF.
Daniel Issler	Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Guarulhos, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, Coordenador do Setor de Mediação de Guarulhos.
Eduardo Rezende Melo	Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de São Caetano do Sul, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, Diretor da Associação Internacional de Juízes e Magistrados da Juventude e Família - AIMJF.
Fabiana Gorenstein	Oficial de Proteção da Criança, Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF.

SF/19012.65425-96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Heloiza de Almeida Prado Botelho Egas	Coordenadora-Geral de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, Secretaria Nacional de Direitos Humanos - SDH, Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - MMIRDH.
Itamar Batista Gonçalves	Gerente de Advocacy da Childhood Brasil, membro da coordenação de pesquisa sobre inquirição de crianças e adolescentes em processos judiciais.
Ivanilda Figueiredo	Professora da Faculdade de Direito do Centro de Ensino Unificado de Brasília - UNICEUB. Doutora em Direito (PUC-Rio). Relatora de Direitos Humanos e Estado Laico da Plataforma de Direitos Humanos - Dhesca Brasil.
João Batista Saraiva	Advogado e consultor na área de direitos de criança e adolescente. Juiz aposentado da Infância e Juventude do Estado do Rio Grande do Sul.
José Antônio Daltoé Cezar	Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - TJRS, Especialista em Direitos da Infância e da Juventude, Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul - FMP/RS.
Luiziana Souto Schaefer	Psicóloga (PUCRS). Doutora em Psicologia (PUCRS). Especialista em Psicologia Jurídica. Especialista em Psicologia Clínica. Perita Criminal/Psicóloga do Instituto-Geral de Perícias do Rio Grande do Sul (IGP-RS). Pesquisadora do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Trauma e Estresse (NEPTE) da PUCRS.

SF/19012.65425-96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Robson Rui Campos de Almeida	Delegado Adjunto da Delegacia Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCA, Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF.
Thiago André Pierobom de Ávila	Promotor de Justiça Coordenador dos Núcleos de Direitos Humanos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, Promotor Chefe do Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente - NEVESCA.

SF/19012.65425-96

Agradecemos a valiosíssima contribuição de cada experto para a construção do marco normativo de proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência física, psicológica, sexual e institucional. Este projeto de lei que é, de fato, essencial para o aprimoramento do sistema jurídico brasileiro e para a conformidade da legislação doméstica aos acordos internacionais de proteção dos direitos humanos das crianças e adolescentes.

Por essa razão, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta inovação legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 227
- urn:lex:br:federal:lei:0001;8069
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:0001;8069
- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; ECA - 8069/90
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069
  - inciso I do parágrafo 1º do artigo 97
  - inciso II do parágrafo 1º do artigo 97
  - artigo 208
  - artigo 232
- Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa; Lei do Enriquecimento Ilícito (1992); Lei do Colarinho Branco (1992) - 8429/92
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8429

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 3963, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3964, DE 2019

Dispõe sobre o exercício de direitos culturais e a realização de apresentações culturais no âmbito da infraestrutura dos serviços públicos de mobilidade urbana.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19760.76375-70

Dispõe sobre o exercício de direitos culturais e a realização de apresentações culturais no âmbito da infraestrutura dos serviços públicos de mobilidade urbana.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O poder público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incentivará e garantirá o exercício dos direitos culturais no âmbito dos serviços públicos de mobilidade urbana.

Art. 2º São permitidas apresentações culturais e manifestações artísticas nos espaços da infraestrutura dos serviços públicos de mobilidade urbana, conforme a definição constante do art. 3º, § 3º, da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012

Parágrafo único. As apresentações e manifestações de que trata este artigo serão reguladas pelo poder público e não interferirão na função precípua dos espaços mencionados no *caput* ou no bem-estar dos usuários, vedada a cobrança de cachê e admitida a solicitação de contribuições espontâneas.

Art. 3º Entende-se por apresentação cultural para efeito do disposto nesta Lei:

I – apresentação musical vocal;

II – apresentação musical instrumental;

III – apresentação de poesia, teatro, dança e outras manifestações artísticas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – exposições de artes plásticas e visuais.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se aos serviços de transporte prestados direta ou indiretamente pela administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/19760.76375-70

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa tem como objetivo dispor que o poder público incentivará e garantirá o exercício dos direitos culturais no âmbito dos serviços públicos de mobilidade urbana.

Nesse sentido, estabelecemos que são permitidas apresentações culturais e manifestações artísticas nos espaços da infraestrutura dos serviços públicos de mobilidade urbana, tais como, estacionamentos; terminais, estações e pontos para embarque e desembarque de passageiros, tais como definidos pela Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (art. 3º, § 3º).

Igualmente, dispomos que, para efeito do disposto na lei que pretendemos aprovar, entendem-se por apresentação cultural, entre outras manifestações artísticas, as apresentações musicais vocais e instrumentais, as apresentações de poesia, teatro e dança, e a exposição de artes plásticas e visuais.

Diariamente, milhões de usuários de serviços de transporte ao redor do Planeta são brindados com apresentações e performances de artistas que, a um só tempo, exercem as suas profissões, forjadas no esculpir e destilar de seus talentos, e tornam menos penosa a jornada diária de deslocamento daqueles que, cedo, partem para o trabalho, ou que, ao fim do dia, retornam para os seus lares.

No Brasil, não é diferente. Nosso país é reconhecido pela sua diversidade cultural e pela criatividade de seus artistas. Seja na música, na dança, no teatro ou nas artes visuais, as manifestações artísticas proliferam e merecem tanto reconhecimento quanto remuneração justa. Os artistas, portanto, partem ao encontro de seu público. "Todo artista tem que ir aonde o povo está", como já diziam Milton Nascimento e Fernando Brant. E o povo está nos transportes públicos, seja nas estações de metrô São Paulo, seja no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trajeto das balsas do Rio de Janeiro ou nas estações de ônibus de Campina Grande.

Não basta, contudo, aos artistas o estudo dedicado e solitário. É no encontro com público que a profissão se concretiza. Tanto pelo reconhecimento daqueles que têm seus sentidos e alma tocados pela arte, essa que possui a virtude única de dar sentido à vida, tão necessária hoje e sempre, quanto pelas contribuições voluntárias que constituem parte importante de sua renda.

A realização de apresentações culturais descritas nesta proposição já ocorre diariamente em variadas cidades brasileiras. Nossa intenção é proteger e incentivar a prática, garantindo aos artistas profissionais o direito ao trabalho. Reconhecemos que as apresentações devem ocorrer de maneira organizada, para que não haja prejuízo ao bem-estar dos usuários e tampouco à qualidade dos serviços de transporte. Também deixamos clara a vedação à cobrança de cachê, permitindo apenas a solicitação de contribuições voluntárias dos usuários.

A propósito, cabe recordar que o art. 215 da Constituição Federal (CF) estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, **inclusive mediante a integração das ações do poder público conducentes à democratização do acesso aos bens de cultura.**

Ademais, o art. 23, V, da CF estatui a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proporcionar os meios de acesso à cultura, entre outros bens.

Em face do exposto, solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para o aperfeiçoamento do presente projeto de lei e para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

SF/19760.76375-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - artigo 215
- Lei nº 12.587, de 3 de Janeiro de 2012 - Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana; Lei de Mobilidade Urbana - 12587/12
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12587
    - parágrafo 3º do artigo 3º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

O Projeto de Lei nº 3964, de 2019, vai às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3965, DE 2019

Estabelece vedação de atribuição de caráter eliminatório às provas de conhecimentos gerais de informática em concurso público federal.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19258.78818-96

Estabelece vedação de atribuição de caráter eliminatório às provas de conhecimentos gerais de informática em concurso público federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Nos concursos públicos federais, é vedada a atribuição de caráter eliminatório às provas de conhecimento gerais de informática.

Art. 2º Ressalvados os concursos destinados a provimento de cargos de profissionais da área de tecnologia da informação, as provas de conhecimentos gerais de informática devem ter natureza prática, sendo vedada a exigência de conhecimentos teóricos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, com a revolução tecnológica, não se faz mais necessária a cobrança de conhecimentos teóricos sobre o uso do computador. É mais relevante que o futuro servidor demonstre conhecimento prático.

Em um passado não muito distante, era comum a realização de provas de datilografia em máquinas de escrever em concursos públicos. Tal como era importante a habilidade em datilografia, atualmente, é relevante que o candidato demonstre capacidade prática de operar computador.

Para a Administração Pública é mais útil recrutar um servidor que saiba operar um computador do que um servidor que apenas domine

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

conhecimentos teóricos, de cujo estudo só serviu para marcar as alternativas corretas em uma prova.

Certo de que o presente projeto de lei aperfeiçoará os critérios de seleção de servidores públicos, peço o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

SF/19258.78818-96

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

O Projeto de Lei nº 3965, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 3966, DE 2019

Acrescenta o inciso XII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o responsável por menor de 18 anos possa se ausentar do serviço para acompanha-lo para participar em competições esportivas, nas condições que especifica.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CONFÚCIO MOURA

SF/19685.44414-07

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Acrescenta o inciso XII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o responsável por menor de 18 anos possa se ausentar do serviço para acompanha-lo para participar em competições esportivas, nas condições que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 473**. .....

.....

XIII –por até 3 (três) dias, a cada seis meses, para acompanhar menor de 18 (dezoito) anos de idade em competições esportivas, quando responsável por ele, na forma do regulamento. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prática esportiva é vista hoje como instrumento educacional de suma importância para o desenvolvimento integral de crianças, jovens e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adolescentes. Ela capacita a pessoa a trabalhar e administrar suas necessidades, desejos e expectativas, bem como, as necessidades, expectativas e desejos dos outros, e, assim, desenvolver as competências técnicas, sociais e comunicativas imprescindíveis para o seu processo de desenvolvimento individual e social. Mais ainda, expande o campo experimental da pessoa, cria obrigações, estimula o intelecto e o físico, ao mesmo tempo que melhora sua integração social.

SF/19685.44414-07

Em seminário realizado sobre esporte e desenvolvimento humano, Felipe Andrés Nicia e Regina Ogawa destacam que a disciplina presente nas regras do esporte e das competições, bem como a rotina de treinamentos preparatórios para os jogos costumam ser visto como elementos disciplinadores que em muito contribuem para o desenvolvimento social, físico e motor de crianças e adolescentes.

Para alguns educadores, estimular a vivência esportiva competitiva neste público possibilita a experiência de vencer. Essa experiência pode trazer a noção de processo, demonstrando que a vitória pode ser fruto de um planejamento que contempla um acúmulo de conhecimentos ligados ao aperfeiçoamento da técnica e ao amadurecimento das estratégias e dos diversos sentimentos que permeiam a experiência da competição.

Nesse contexto, estamos apresentando uma proposta que visa, em última instância, estimular a prática desportiva ao permitir que o empregado ou a empregada possa se ausentar do trabalho para acompanhar o filho menor de 18 anos para participação e deslocamento em competições esportivas escolares, regionais, estaduais, municipais, nacionais ou internacionais

Com a presente iniciativa busca-se também dar maior efetividade ao disposto no art. 227 da Constituição Federal que diz:

> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ainda que possa representar um ônus financeiro para o empregador, importante ressaltar que a medida ora preconizada está de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acordo com o princípio da função social da empresa, previsto pela Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXIII, que determina que "a propriedade atenderá a sua função social. "

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei para o desenvolvimento das nossas crianças e adolescentes.

SF/19685.44414-07

Sala das Sessões, em

Senador CONFÚCIO MOURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - artigo 227
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
    - artigo 473

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

O Projeto de Lei nº 3966, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3967, DE 2019

Altera o art. 298 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar atos preparatórios da falsificação de cartão de crédito ou de débito.

AUTORIA: Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o art. 298 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar atos preparatórios da falsificação de cartão de crédito ou de débito.

SF/19625.16909-05

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 298 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"**Falsificação de documento particular**

Art. 298. .....

.....

Petrechos para falsificação de cartão

§ 2º Fabricar, adquirir, fornecer, a título oneroso ou gratuito, possuir ou guardar aparelho ou dispositivo de captação de dados ou senhas que vise à falsificação de cartão de crédito ou débito.

Pena – reclusão, de seis meses a três anos, e multa. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca criminalizar atos preparatórios da falsificação de cartão de crédito ou de débito. Hoje, a clonagem de cartões de crédito é a fraude mais comum no país. Entre março de 2018 e março de 2019, 8,9 milhões de brasileiros foram vítimas de fraude. Mais de 41% desse total, o que corresponde a 3,65 milhões de pessoas, tiveram seus cartões de crédito clonados, de acordo com pesquisa feita pela Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas (CNDL) e pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A expansão do comércio on-line, a ampliação do uso de aplicativos, a disseminação de links maliciosos por e-mail e redes sociais e a proliferação de "maquininhas" ligadas a redes Wi-Fi são algumas das explicações para que a clonagem de cartão de crédito seja hoje a fraude mais comum no país.

Hoje, se a falsificação se efetiva, incide o parágrafo único do art. 298 do Código Penal. Todavia, se o agente ainda está buscando os dados para a falsificação, utilizando, por exemplo, os tais "chupa-cabras", a polícia nada pode fazer.

A inspiração para a redação desta proposta veio dos arts. 291 e 294 do próprio Código Penal que já criminalizam os petrechos de falsificação que se destinam à falsificação de moeda ou documentos públicos. É importante um tipo penal específico para os infratores que coletam dados para a clonagem de cartões de crédito.

Diante desses argumentos, pedimos apoio aos nobres colegas para a rápida aprovação da proposta.

Sala das Sessões,

Senador ELMANO FÉRRER

SF/19625.16909-05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
  - artigo 298

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 3967, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3968, DE 2019

Altera a Lei No. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para ampliar o rol de parentes que devem prestar obrigação alimentar.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

PROJETO DE LEI N° , de 2019
(Do Senador Randolfe Rodrigues)

SF/19887.90343-01

Altera a Lei No. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para ampliar o rol de parentes que devem prestar obrigação alimentar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera Lei No. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 para ampliar o rol de parentes que deve prestar obrigação alimentar.

Art. 2º A Lei No. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 1.697. Na falta dos ascendentes cabe a obrigação aos descendentes, guardada a ordem de sucessão e, faltando estes, aos irmãos; faltando os irmãos, a obrigação cabe sucessivamente aos parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme disposto no art. 1.696 do Código Civil, o direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros. A obrigação alimentar é, portanto, recíproca: estabelece-se uma ordem de responsabilidade, sendo que os pais são os primeiros obrigados e a referida obrigação estende-se a todos os ascendentes. Ou seja, na falta do pai, a obrigação alimentar transmite-se ao avô; por sua vez, caso este falte, a obrigação repousa no bisavô e assim sucessivamente. Com relação aos descendentes, a lógica se repete, não existindo limite na obrigação alimentar dos descendentes: filhos, netos, bisnetos, tataranetos devem alimentos a pais, avós, bisavós e assim por diante.

Somente na eventualidade de não mais existir obrigados na linha reta, serão chamados a prestar alimentos os irmãos (por exemplo, a obrigação da avó é anterior à obrigação da irmã), conforme se depreende da leitura do art. 1.697, o qual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19887.90343-01

dispõe que “Na falta dos ascendentes cabe a obrigação aos descendentes, guardada a ordem de sucessão e, faltando estes, aos irmãos, assim germanos como unilaterais.” A redação do referido artigo é objeto de ressalvas por parte da doutrina e da jurisprudência e é objeto de nossa proposta de alteração legislativa. Em primeiro lugar, ela explicita que a obrigação entre os parentes de segundo grau compreende tanto os irmãos germanos quanto os unilaterais, redação esta inconstitucional ao fazer distinção entre irmãos relativa à filiação. Nesse sentido, o artigo 227 dispõe que:

> *Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*
> *§ 6º* ***Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.***

Em segundo lugar, a redação do art. 1697 tem sido objeto de interpretação limitante quanto ao alcance dos obrigados à prestação de alimentos no âmbito dos tribunais, restringindo o dever de alimentos tão somente até os irmãos. Entendemos, juntamente com parte da doutrina, e aqui destacamos o posicionamento da Dra. Maria Berenice Dias[1], que a intenção do legislador originário foi a de que o dever de alimentos deveria alcançar os “parentes” (vide art. 1.592: São parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra). Entretanto, ao se analisar a letra fria da Lei, a posição dos tribunais têm sido no sentido de limitar o alcance até os irmão, a partir da leitura do atual art. 1697. Permita-nos ilustrar tal entendimento a partir da leitura de trecho de recente acórdão do STJ, qual seja:

> *AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.106.434 - PR (2017/0117491-6) RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO AGRAVANTE : F DOS S R (MENOR) REPR. POR : J F DOS S ADVOGADO : PAULO*

1 http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_533)7__obrigacao_alimentar_de_tios_sobrinhos_e_primos.pdf . Consulta em 9 de julho de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19887.90343-01

ROGÉRIO SIMIONI DE BITTENCOURT E OUTRO (S) - PR069382 AGRAVADO : R R AGRAVADO : J R AGRAVADO : S R AGRAVADO : A R AGRAVADO : V A R AGRAVADO : L R M AGRAVADO : A R AGRAVADO : T R ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M DECISÃO 1. Cuida-se de agravo interposto por FdosSR contra decisão que não admitiu o seu recurso especial, por sua vez manejado em face de acórdão proferido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, assim ementado: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. EXTINÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ART. 267, INCISO VI, DO CPC (ILEGITIMIDADE PASSIVA) E CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. IRRESIGNAÇÃO. ***PARENTESCO CONSANGUÍNEO COLATERAL. PRIMOS E TIOS PATERNOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. O ART. 1.697 DO CC DEVE SER INTERPRETADO RESTRITIVAMENTE, POIS DE CARÁTER EXCEPCIONAL.*** *PRECEDENTES DO STJ. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. A BUSCA PELA TUTELA JURISDICIONAL NÃO PODE CARACTERIZAR CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO (fls. 228-229).*

Convém destacar que, a partir da leitura de inúmeras sentenças, sobretudo no primeiro grau de jurisdição, verificamos que os magistrados entendem como justa e materialmente válida a extensão da obrigação alimentar aos demais parentes em linha colateral, quais sejam tios, sobrinhos, primos, sobrinhos-netos e tios-avós. Entretanto, pela interpretação restritiva do art. 1697, consoante destacamos acima em decisão do STJ (negrito), tais demandas têm sido negadas. A possibilidade de extensão da obrigação alimentar aos parentes, considerados até o quarto grau, o que se coaduna com a leitura do art. 1.592, é medida necessária para que, inclusive, possamos cumprir o mandamento constitucional previsto no art. 227 já acima exposto. São inúmeras as ações de alimentos em Varas de Família espalhadas pelo Brasil que simplesmente não logram êxito em obter o mínimo necessário para prover a subsistência do(s) menor(es); ao mesmo tempo, em vários destes mesmos casos, há parentes, ou seja, tios, sobrinhos ou primos, que poderiam socorrer aos que eventualmente correm risco verdadeiro de morrer de fome.

Dados estatísticos corroboram a realidade perversa que hoje prevalece

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em nosso país, com relação à criação dos filhos. Segundo levantamento do IBGE, as famílias no Brasil são cada vez mais chefiadas por mulheres. As brasileiras empregadas dedicam mais tempo aos cuidados domésticos do que os homens desempregados. Mais de 80% das crianças têm como primeiro responsável uma mulher e 5,5 milhões não têm o nome do pai no registro de nascimento[2]. Os dados demonstram a força da presença feminina e da ausência paterna na participação financeira na criação dos filhos. Nesse sentido, as mães solteiras ajuizam ações de alimentos que alcançam no máximo, atualmente, os eventuais irmãos. Isso não deve prevalecer, diante da realidade dramática das mães de nosso país.

Convém finalizar a presente justificativa trazendo à baila o absurdo que hoje prevalece, para o qual a ilustre doutrinadora Dra. Maria Berenice Dias[3] chama a atenção: "dispondo de patrimônio, mas não de condições de prover a própria subsistência, alguém que não tenha pais, filhos ou irmãos não poderia pedir alimentos aos demais parentes, ou seja, tios, sobrinhos ou primos. Vindo o desafortunado a morrer de fome, seus bens seriam entregues exatamente aos parentes que não lhe alcançaram, por falta de aparente dever legal, alimentos." E a referida ainda arremata "Os graus de parentesco não devem servir só para se ficar com os bônus, sem a assunção dos ônus." De fato, trata-se de uma anomalia, na medida em que o art. 1.829, inciso IV do Código Civil insere os parentes na ordem de vocação hereditária, ou seja, define que os parentes têm direito à herança. Entendemos, portanto, que a alteração proposta eliminará a dita distorção e trará maiores possibilidades para minimizar a angústia, sofrimento e fome de milhões de crianças e jovens de nosso país.

Diante do acima exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____de _____ de 2019.

Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/19887.90343-01

[2] https://www.huffpostbrasil.com/2018/09/18/7-numeros-da-realidade-das-mulheres-que-criam-filhos-sozinhas-no-brasil_a_23531388/ Consulta em 9 de julho de 2019.

[3] http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_533)7__obrigacao_alimentar_de_tios_sobrinhos_e_primos.pdf Consulta em 9 de julho de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

O Projeto de Lei nº 3968, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3971, DE 2019

Altera a Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, para dispor sobre prioridade na construção de estabelecimentos de educação infantil com apoio financeiro federal.

AUTORIA: Senador Jayme Campos (DEM/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do senador JAYME CAMPOS

SF/19401.10927-64

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, para dispor sobre prioridade na construção de estabelecimentos de educação infantil com apoio financeiro federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

> **"Art. 16-A.** Nas transferências da União aos Municípios e ao Distrito Federal destinadas à construção de estabelecimentos de educação infantil, terão prioridade as obras já iniciadas com apoio financeiro federal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos estudos comprovam o papel essencial do acesso escolar nos primeiros anos de vida da criança para o sucesso nas etapas mais avançadas de estudos. Como reflexo desse reconhecimento, a Constituição Federal estabelece, entre os deveres do Estado com a educação, a garantia da oferta de educação infantil, em creches e pré-escolas, às crianças até 5 anos de idade (art. 208, inciso IV). Ademais, o início da escolaridade obrigatória foi antecipado para os 4 anos de idade (art. 208, inciso I), nos termos da Emenda Constitucional nº 59, de 2009.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Uma vez que o art. 211, § 2º, da Lei Maior determina que cabe aos municípios, que representam o elo financeiramente mais frágil da Federação, a oferta prioritária da educação infantil, inclusive das creches – que constituem a etapa da educação básica com menor atendimento –, impõe-se nessa área a necessidade de que a União exerça de forma mais sólida e consistente seu papel supletivo e redistributivo em matéria educacional.

Surgiu, assim, entre outras ações federais, o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), cujos eixos principais são a construção de creches e pré-escolas, por meio de assistência técnica e financeira, e a aquisição de mobiliário e equipamentos adequados ao funcionamento dos estabelecimentos de educação infantil.

Apesar de muitas escolas terem sido concluídas com os recursos do Proinfância, os resultados foram aquém do planejado e hoje podem ser vistas em todo o País numerosas obras inacabadas e abandonadas por falta de recursos.

De acordo com informações da Controladoria Geral da União (CGU), até março de 2017, das 8.824 creches pactuadas, 3.482 haviam sido concluídas, embora destas somente 2.708 tivessem todos os serviços plenamente executados e apenas 1.478 estivessem em funcionamento. Naquela data, havia 710 obras abandonadas (contratos com a construtora encerrados sem a finalização da obra), 304 paralisadas (com contratos em vigor) e 1.860 canceladas sem nenhuma execução, com desperdício total de cerca de R$ 2 bilhões. Ademais, das 1.645 obras então classificadas "em execução", 85% estavam atrasadas ou paralisadas.

Trata-se de situação inadmissível, que revela falhas de concepção, planejamento e monitoramento dessa política pública, além de constituir desrespeito ao contribuinte e descaso com as crianças e o futuro do País.

Ainda conforme a CGU, se todas as creches e pré-escolas pactuadas pelo Proinfância tivessem sido concluídas, mais de 1,8 milhão de vagas teriam sido abertas, número próximo aos 2,3 milhões de vagas necessárias para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE).

SF/19401.10927-64

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A fim de contribuir para a mudança desse cenário, apresentamos este projeto de lei, que visa a dar prioridade às obras já iniciadas com apoio financeiro federal nas transferências da União aos Municípios e ao Distrito Federal para a construção de estabelecimentos de educação infantil. Assim, procuramos estimular a conclusão das obras inacabadas, para evitar o acúmulo de desperdício de recursos públicos, bem como para promover novos avanços no atendimento da educação infantil.

Em vista do alcance social deste projeto e do seu impacto na eficácia da aplicação dos recursos públicos, contamos com o apoio de nossos pares para a sua transformação em Lei.

SF/19401.10927-64

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Emenda Constitucional nº 59, de 2009 - EMC-59-2009-11-11 - 59/09
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2009;59
- Lei nº 12.695, de 25 de Julho de 2012 - LEI-12695-2012-07-25 - 12695/12
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12695

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

O Projeto de Lei nº 3971, de 2019, vai às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3972, DE 2019

Disciplina as apostas de loterias da Caixa Econômica Federal, para tornar obrigatória a identificação do apostador e determinar que, no caso do recebedor do prêmio não ser o apostador, os seus dados deverão ser enviados ao COAF.

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19740.06469-20

Disciplina as apostas de loterias da Caixa Econômica Federal, para tornar obrigatória a identificação do apostador e determinar que, no caso do recebedor do prêmio não ser o apostador, os seus dados deverão ser enviados ao COAF.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Todas as apostas de loterias, em todas as suas modalidades, realizadas na Caixa Econômica Federal, devem ser identificadas por meio do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do apostador.

Art. 2º Ao buscar os prêmios, os apostadores devem apresentar documento de identificação que comprove sua condição de apostador.

§ 1º Se o apostador não for a mesma pessoa que busca sacar o prêmio, ambos (tanto o apostador quanto aquele que recebe o prêmio) devem ser identificados e o sacador deve, ainda, apresentar justificação por substituir o apostador original. Tanto as identificações quanto a justificação devem ser enviadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

§ 2º No caso da incidência do § 1º, os prêmios só poderão ser retirados após passados 30 (trinta) dias corridos da apresentação do bilhete premiado junto à Casa Lotérica. Em todos os outros casos, o prêmio poderá ser retirado nos prazos estabelecidos pelas casas lotéricas.

Art. 3º Os dados dos apostadores e recebedores de prêmios lotéricos são sigilosos e só podem ser enviados aos órgãos de controle e fiscalização, como o COAF.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal – Anexo I 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

JUSTIFICAÇÃO

SF/19740.06469-20

Não é novidade que os prêmios de loterias vêm sendo utilizados como instrumento para lavagem de dinheiro no Brasil. Essa prática, que já foi objeto de uma série de investigações por parte de diferentes autoridades, ainda não foi devidamente combatida.

Precisamos restringir essa possibilidade de lavagem de dinheiro e uma forma que pode resolver ou mitigar o problema seria a de exigir que os apostadores se identifiquem no ato da aposta. Caso este não venha a recolher o prêmio, mas seja outra pessoa, as informações sobre os apostadores e recebedor do prêmio seriam enviadas às autoridades competentes – o COAF – para que analise o caso e faça sua investigação se assim entender necessário.

O prêmio só seria pago, nos casos em que existe diferença entre apostador e aquele que recebe o prêmio, após decorridos trinta dias da apresentação do bilhete premiado. Esse prazo daria tempo para que o COAF realizasse análise e eventuais investigações.

Ainda, incluímos um artigo que proíbe a divulgação dos dados dos apostadores e das pessoas que recebem prêmios de forma a proteger a privacidade e segurança dos cidadãos, que muitas vezes depositam suas maiores esperanças nos jogos de loteria.

Entendemos que esta é uma matéria da maior relevância e, diante de todo o exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para aprovar a Proposição.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA

Senado Federal – Anexo I 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 3972, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3973, DE 2019

Altera o Código de Trânsito Brasileiro para permitir a emissão de Permissão para Dirigir a partir dos dezesseis anos de idade.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (PRB/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador MECIAS DE JESUS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19304.05448-60

Altera o Código de Trânsito Brasileiro para permitir a emissão de Permissão para Dirigir a partir dos dezesseis anos de idade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 140. .....

I - ser maior de dezesseis anos;

....." (NR)

"Art. 148. .....

.....

§ 2º Ao candidato aprovado será conferida Permissão para Dirigir, com validade:

I - de um ano, para os maiores de dezoito anos;

II - até os dezenove anos de idade completos, para os menores de dezoito anos.

§ 3º A Carteira Nacional de Habilitação será conferida ao condutor ao término do prazo da Permissão para Dirigir, desde que no período ele não tenha atingido as contagens de pontos estipuladas no art. 261, I.

.....

§ 6º No caso do § 4º, o candidato deverá ser penalmente imputável para a obtenção de nova permissão." (NR)

"Art. 261. .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - sempre que, no período de doze meses, o infrator atingir, conforme a pontuação prevista no art. 259, a contagem:

a) de cinco pontos, para o portador de Permissão para Dirigir, exceto se tiver cometido apenas infrações leves;

b) de vinte pontos, nos demais casos.

....." (NR)

"Art. 291. .....

.....

§ 5º Aplicam-se as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, aos adolescentes portadores de Permissão para Dirigir." (NR)

SF/19304.05448-60

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive um inegável processo de amadurecimento de nossos jovens. Desde a constituição, que instituiu a possibilidade dos maiores de dezesseis e menores de dezoito anos votarem, esses jovens são cada mais presentes na vida pública.

Portanto, não é mais razoável que um jovem de dezesseis anos não possa conduzir um automóvel ou motocicleta.

A exigência do Código de Trânsito de imputabilidade penal não deve prosseguir, já que, a despeito de não ser possível a aplicação da Lei Penal aplicável aos adultos, o Estatuto da Criança e do Adolescente, já prevê a caracterização como ato infracional das condutas descritas como crime ou contravenção penal, o que inclui os crimes de trânsito. Assim, propomos retirá-la.

Ao jovem seria concedida a Permissão para Dirigir, como ocorre com os demais candidatos. Mas a validade atual de um ano desse documento nos parece insuficiente, motivo pelo qual a estendemos para até um ano após os dezoito anos completos.

As demais alterações são adaptações para acomodar esse prazo mais longo da Permissão para Dirigir, permanecendo a regra atual de que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condutor não pode cometer infração gravíssima ou grave, ou ser reincidente em infração média.

Por fim, para não aumentar a violência no trânsito, o jovem que não demonstrar bom comportamento no trânsito deverá aguardar a maioridade para voltar a dirigir.

Isto posto, conto com o apoio dos Pares para a aprovação deste projeto de lei que coloca o Código de Trânsito Brasileiro em consonância com as demandas da sociedade.

SF/19304.05448-60

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; ECA - 8069/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069
- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

O Projeto de Lei nº 3973, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3980, DE 2019

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir a utilização de equipamento de monitoração eletrônica pelo agressor nas garantias de efetividade das medidas protetivas de urgência.

AUTORIA: Senadora Renilde Bulhões (PROS/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para INCLUIR A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA PELO AGRESSOR NAS GARANTIAS DE EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA.

SF/19752.58063-19

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 22.** .....

.....

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial, bem como determinar a utilização, pelo agressor, de equipamento de monitoração eletrônica.

....." (NR)

Art. 2º O art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 23.** .....

.....

V – garantir à ofendida a entrega de dispositivo eletrônico com a finalidade de alertá-la sobre o descumprimento das medidas protetivas de urgência estabelecidas no art. 22, incisos II e III, alíneas *a* e *c*, tão logo ele ocorra.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não exime o Poder Público do dever de proceder ao monitoramento à distância determinado pelo juiz, nos termos do § 3º do art. 22."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Maria da Penha (LMP) reduziu significativamente os casos de violência doméstica contra as mulheres.

Algumas de suas principais inovações foram as medidas protetivas de urgência, das quais se destacam o afastamento do agressor do lar e a obrigação de que este não se aproxime da ofendida dentro de uma distância definida.

Entretanto, no plano da realidade, especialistas têm identificado um problema no âmbito de aplicação da lei. Muitas vezes, as medidas protetivas de urgência são concedidas com a celeridade que se espera de situações que envolvam o risco de morte, mas o Estado falha em garantir o cumprimento por parte dos agressores. Nem a lei nem todo o aparato do sistema criminal conseguem dissuadir os agressores de suas intenções violentas, e atos iniciais de ameaças ou lesões corporais transformam-se rapidamente em abomináveis feminicídios.

Nessa trilha, a presente proposição tem o objetivo de garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência por meio da utilização de equipamento de monitoração eletrônica pelo agressor.

Uma vez deferida a medida protetiva, o juiz poderá determinar que o agressor passe a usar dispositivo eletrônico indicativo de sua localização, em tempo real. Além disso, a mulher agredida poderá solicitar ao magistrado dispositivo que permita alertá-la imediatamente sobre a aproximação indevida do agressor, o que poderá salvar-lhe a vida.

Pela importância da proposta, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora RENILDE BULHÕES

SF/19752.58063-19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11340
  - parágrafo 3º do artigo 22
  - artigo 23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

O Projeto de Lei nº 3980, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3981, DE 2019

Altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação - SNV; altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; revoga as Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, 6.346, de 6 de julho de 1976, 6.504, de 13 de dezembro de 1977, 6.555, de 22 de agosto de 1978, 6.574, de 30 de setembro de 1978, 6.630, de 16 de abril de 1979, 6.648, de 16 de maio de 1979, 6.671, de 4 de julho de 1979, 6.776, de 30 de abril de 1980, 6.933, de 13 de julho de 1980, 6.976, de 14 de dezembro de 1980, 7.003, de 24 de junho de 1982, 7.436, de 20 de dezembro de 1985, 7.581, de 24 de dezembro de 1986, 9.060, de 14 de junho de 1995, 9.078, de 11 de julho de 1995, 9.830, de 2 de setembro de 1999, 9.852, de 27 de outubro de 1999, 10.030, de 20 de outubro de 2000, 10.031, de 20 de outubro de 2000, 10.540, de 1º de outubro de 2002, 10.606, de 19 de dezembro de 2002, 10.680, de 23 de maio de 2003, 10.739, de 24 de setembro de 2003, 10.789, de 28 de novembro de 2003, 10.960, de 7 de outubro de 2004, 11.003, de 16 de dezembro de 2004, 11.122, de 31 de maio de 2005, 11.475, de 29 de maio de 2007, 11.550, de 19 de novembro de 2007, 11.701, de 18 de junho de 2008, 11.729, de 24 de junho de 2008, e 11.731, de 24 de junho de 2008; revoga dispositivos das Leis nºs 6.261, de 14 de novembro de 1975, 6.406, de 21 de março de 1977, 11.297, de 9 de maio de 2006, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.482, de 31 de maio de 2007, 11.518, de 5 de setembro de 2007, e 11.772, de 17 de setembro de 2008; e dá outras providências, para proibir a construção de pontes de madeira construídas com recursos do Governo Federal.

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19980.49961-64

Altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que *dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação - SNV; altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; revoga as Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, 6.346, de 6 de julho de 1976, 6.504, de 13 de dezembro de 1977, 6.555, de 22 de agosto de 1978, 6.574, de 30 de setembro de 1978, 6.630, de 16 de abril de 1979, 6.648, de 16 de maio de 1979, 6.671, de 4 de julho de 1979, 6.776, de 30 de abril de 1980, 6.933, de 13 de julho de 1980, 6.976, de 14 de dezembro de 1980, 7.003, de 24 de junho de 1982, 7.436, de 20 de dezembro de 1985, 7.581, de 24 de dezembro de 1986, 9.060, de 14 de junho de 1995, 9.078, de 11 de julho de 1995, 9.830, de 2 de setembro de 1999, 9.852, de 27 de outubro de 1999, 10.030, de 20 de outubro de 2000, 10.031, de 20 de outubro de 2000, 10.540, de 1º de outubro de 2002, 10.606, de 19 de dezembro de 2002, 10.680, de 23 de maio de 2003, 10.739, de 24 de setembro de 2003, 10.789, de 28 de novembro de 2003, 10.960, de 7 de outubro de 2004, 11.003, de 16 de dezembro de 2004, 11.122, de 31 de maio de 2005, 11.475, de 29 de maio de 2007, 11.550, de 19 de novembro de 2007, 11.701, de 18 de junho de 2008, 11.729, de 24 de junho de 2008, e 11.731, de 24 de junho de 2008; revoga dispositivos das Leis nºs 6.261, de 14 de novembro de 1975, 6.406, de 21 de março de 1977, 11.297, de 9 de maio de 2006, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.482, de 31 de maio de 2007, 11.518, de 5 de setembro de 2007, e 11.772, de 17 de setembro de 2008; e dá outras providências*, para proibir a construção de pontes de madeira construídas com recursos do Governo Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Senado Federal – Anexo I 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

SF/19980.49961-64

Art. 1º A Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 41-A:

> "Art.41-A. É proibida a construção de pontes de madeira nas vias pertencentes ao Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, quando houver descentralização de recursos do Governo Federal.
>
> § 1º As pontes deverão ser construídas preferencialmente em concreto, aço, ou material de comprovada segurança e durabilidade.
>
> § 2º Em casos fortuitos ou de força maior, será permitida, em caráter provisório, a construção de pontes de madeira, cuja substituição deverá ocorrer em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
>
> § 3º As pontes de madeira existentes na data de vigência desta lei poderão ser mantidas até o esgotamento de sua vida útil.
>
> § 4º Serão preservadas as pontes de madeira tombadas pelo patrimônio histórico e as construídas para resgate histórico. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Nacional de Viação é composto pelo Sistema Federal de Viação e pelos sistemas de viação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ocorre que diversas vias e rodovias no Brasil, ainda contam com pontes de madeira, em sua maioria precárias, com pouca ou nenhuma manutenção, que dificultam o tráfego e o escoamento das cargas.

Apresentamos o presente Projeto de Lei para proibir a construção de novas pontes de madeira nas vias e rodovias estaduais e municipais, quando

Senado Federal – Anexo I 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

houver recursos federais envolvidos, como por exemplo na celebração de convênios. Esta medida está em sintonia com os objetivos do Sistema de Viação dos entes subnacionais, quais sejam:

> "I - promover a integração do Estado e do Distrito Federal com o Sistema Federal de Viação e com as unidades federadas limítrofes;
>
> II - promover a integração do Município com os Sistemas Federal e Estadual de Viação e com os Municípios limítrofes;
>
> III - conectar, respectivamente:
>
> a) a capital do Estado às sedes dos Municípios que o compõem;
>
> b) a sede do Distrito Federal às suas regiões administrativas; e
>
> c) a sede do Município a seus distritos;
>
> IV - possibilitar a circulação econômica de bens e prover meios e facilidades de transporte coletivo de passageiros, mediante oferta de infraestrutura viária adequada e operação racional e segura do transporte intermunicipal e urbano."

SF/19980.49961-64

Para que consigamos cumprir os objetivos supracitados, entendemos que é preciso haver solidez e segurança para o tráfego dos veículos, principalmente aqueles mais pesados. Não raras as vezes, acompanhamos notícias de desabamentos ou interdições dessas obras de arte especiais, que comprometem o livre trânsito das pessoas e a economia das regiões envolvidas.

A construção de estruturas de aço e concreto é amplamente dominada no País, além de haver tecnologia, material e mão-de-obra disponíveis, ainda que nos locais mais remotos. Destarte, nada justifica que o Governo Federal envide recursos e esforços para a construção de pontes de madeira, quando esses elementos podem ser feitos com material mais resistente e mais durável.

Adicionalmente invocamos a necessidade de preservação ambiental na medida em que, para construção de pontes de madeira, faz-se necessário a derrubada de muitas árvores centenárias e raras.

O PL estabelece exceções para a construção e preservação de pontes de madeira, como nos casos fortuitos ou de força maior, a exemplo de desastres naturais, e nos casos em que as estruturas têm importância histórica.

Senado Federal – Anexo I 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

Por fim, definimos o *vacatio legis* em cento e oitenta dias para que eventuais projetos de pontes de madeira em andamento sejam adaptados tempestivamente.

Em razão da importância da matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para sua célere aprovação.

SF/19980.49961-64

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA

(PSDB/MA)

Senado Federal – Anexo I 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 5.917, de 10 de Setembro de 1973 - Lei do PNV - 5917/73
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1973;5917
- Lei nº 6.261, de 14 de Novembro de 1975 - LEI-6261-1975-11-14 - 6261/75
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1975;6261
- Lei nº 6.346, de 6 de Julho de 1976 - LEI-6346-1976-07-06 - 6346/76
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1976;6346
- Lei nº 6.406, de 21 de Março de 1977 - LEI-6406-1977-03-21 - 6406/77
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1977;6406
- Lei nº 6.504, de 13 de Dezembro de 1977 - LEI-6504-1977-12-13 - 6504/77
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1977;6504
- Lei nº 6.555, de 22 de Agosto de 1978 - LEI-6555-1978-08-22 - 6555/78
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1978;6555
- Lei nº 6.574, de 30 de Setembro de 1978 - LEI-6574-1978-09-30 - 6574/78
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1978;6574
- Lei nº 6.630, de 16 de Abril de 1979 - LEI-6630-1979-04-16 - 6630/79
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1979;6630
- Lei nº 6.648, de 16 de Maio de 1979 - LEI-6648-1979-05-16 - 6648/79
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1979;6648
- Lei nº 6.671, de 4 de Julho de 1979 - LEI-6671-1979-07-04 - 6671/79
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1979;6671
- Lei nº 6.776, de 30 de Abril de 1980 - LEI-6776-1980-04-30 - 6776/80
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1980;6776
- urn:lex:br:federal:lei:1980;6933
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1980;6933
- urn:lex:br:federal:lei:1980;6976
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1980;6976
- Lei nº 7.003, de 24 de Junho de 1982 - LEI-7003-1982-06-24 - 7003/82
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1982;7003
- Lei nº 7.436, de 20 de Dezembro de 1985 - LEI-7436-1985-12-20 - 7436/85
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1985;7436
- Lei nº 7.581, de 24 de Dezembro de 1986 - LEI-7581-1986-12-24 - 7581/86
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1986;7581
- Lei nº 9.060, de 14 de Junho de 1995 - LEI-9060-1995-06-14 - 9060/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9060
- Lei nº 9.078, de 11 de Julho de 1995 - LEI-9078-1995-07-11 - 9078/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9078
- Lei nº 9.432, de 8 de Janeiro de 1997 - Lei de Cabotagem - 9432/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9432
- Lei nº 9.830, de 2 de Setembro de 1999 - LEI-9830-1999-09-02 - 9830/99
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1999;9830
- Lei nº 9.852, de 27 de Outubro de 1999 - LEI-9852-1999-10-27 - 9852/99
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1999;9852
- Lei nº 10.030, de 20 de Outubro de 2000 - LEI-10030-2000-10-20 - 10030/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;10030
- Lei nº 10.031, de 20 de Outubro de 2000 - LEI-10031-2000-10-20 - 10031/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;10031
- Lei nº 10.540, de 1º de Outubro de 2002 - LEI-10540-2002-10-01 - 10540/02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10540

- Lei nº 10.606, de 19 de Dezembro de 2002 - LEI-10606-2002-12-19 - 10606/02
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10606

- Lei nº 10.680, de 23 de Maio de 2003 - LEI-10680-2003-05-23 - 10680/03
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10680

- Lei nº 10.739, de 24 de Setembro de 2003 - LEI-10739-2003-09-24 - 10739/03
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10739

- Lei nº 10.789, de 28 de Novembro de 2003 - LEI-10789-2003-11-28 - 10789/03
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10789

- Lei nº 10.960, de 7 de Outubro de 2004 - LEI-10960-2004-10-07 - 10960/04
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10960

- Lei nº 11.003, de 16 de Dezembro de 2004 - LEI-11003-2004-12-16 - 11003/04
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;11003

- Lei nº 11.122, de 31 de Maio de 2005 - LEI-11122-2005-05-31 - 11122/05
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11122

- Lei nº 11.297, de 9 de Maio de 2006 - LEI-11297-2006-05-09 - 11297/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11297

- Lei nº 11.314, de 3 de Julho de 2006 - LEI-11314-2006-07-03 - 11314/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11314

- Lei nº 11.475, de 29 de Maio de 2007 - LEI-11475-2007-05-29 - 11475/07
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11475

- Lei nº 11.482, de 31 de Maio de 2007 - LEI-11482-2007-05-31 - 11482/07
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11482

- Lei nº 11.518, de 5 de Setembro de 2007 - LEI-11518-2007-09-05 - 11518/07
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11518

- Lei nº 11.550, de 19 de Novembro de 2007 - LEI-11550-2007-11-19 - 11550/07
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11550

- Lei nº 11.701, de 18 de Junho de 2008 - LEI-11701-2008-06-18 - 11701/08
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11701

- Lei nº 11.729, de 24 de Junho de 2008 - LEI-11729-2008-06-24 - 11729/08
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11729

- Lei nº 11.731, de 26 de Junho de 2008 - LEI-11731-2008-06-26 - 11731/08
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11731

- Lei nº 11.772, de 17 de Setembro de 2008 - LEI-11772-2008-09-17 - 11772/08
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11772

- Lei nº 12.379, de 6 de Janeiro de 2011 - LEI-12379-2011-01-06 - 12379/11
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12379

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

O Projeto de Lei nº 3981, de 2019, vai à Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3983, DE 2019

Acrescenta o § 3º ao art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para prever o reconhecimento de atributos de representação em certificado digital.

AUTORIA: Senador Irajá (PSD/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Acrescenta o § 3º ao art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para prever o reconhecimento de atributos de representação em certificado digital.

SF/19464.57838-76

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"**Art. 10** .....

.....

§ 3º O sistema que exija ou aceite a certificação digital deve reconhecer, ao menos, os atributos de representação de órgão público, de pessoa jurídica de direito público ou privado, bem como de assistência e representação de incapazes." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MP) nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, representa um importante marco para a segurança de documentos que tramitam eletronicamente. É essa norma que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

É em virtude dessa norma que os mais diversos sistemas, como bancários e de administração tributária, podem certificar, remotamente, a identidade eletrônica de pessoas físicas e a autenticidade de documentos eletrônicos.

Apesar do inegável avanço trazido pela MP nº 2.200-2, de 2001, atualmente apenas é possível certificar a identidade de pessoas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

físicas. Ainda não é possível vincular o certificado digital aos atributos de representação de pessoas jurídicas e de incapazes.

Com efeito, embora haja possibilidade técnica, os sistemas que exigem ou aceitam certificados digitais não identificam quando determinada pessoa física é representante de uma empresa ou um ordenador de despesa de um órgão público.

Significa que a verificação de poderes de representação a uma pessoa jurídica, por exemplo, deve ser provada por meio de documento físico, o que debilita a utilidade da certificação digital.

Apresento, assim, projeto de lei com o objetivo de sanar essa omissão. Certo de que o conteúdo dele tornará mais eficiente o processo de certificação de identidade nas relações tanto entre particulares quanto entre estes e a Administração Pública, peço o apoio dos nobres Pares para a sua rápida e integral aprovação.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ

SF/19464.57838-76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001 - MPV-2200-2-2001-08-24 - 2200-2/01
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2200-2
  - artigo 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

O Projeto de Lei nº 3983, de 2019, vai às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3984, DE 2019

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para possibilitar a dedução integral dos pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

AUTORIA: Senador Irajá (PSD/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para possibilitar a dedução integral dos pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

SF/19140.68020-45

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

II – .....

.....

b) aos pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico;

.....

§ 3º As despesas médicas e de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública a que se refere o art. 733 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto de renda na declaração.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação tributária em vigor prevê diversas deduções da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF), entre as quais destacamos a dedutibilidade das despesas com educação, importantes para o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, em consonância com o que preceitua nossa Carta Magna.

SF/19140.68020-45

Vivemos num mundo globalizado e extremamente competitivo que exige investimentos crescentes na formação educacional de crianças, jovens e adultos. Tais investimentos ampliam as competências desses cidadãos, em benefício incontestável à construção de um futuro mais próspero para o país.

Essa linha marca o caminho da ampliação progressiva do investimento público em educação.

No entanto, a legislação do Imposto sobre a Renda estabelece limite para a dedutibilidade das despesas com instrução, fixado em R$ 3.561,50 desde o ano-calendário de 2015, por força da Medida Provisória nº 670, de 10 de março de 2015, posteriormente convertida na Lei nº 13.149, de 21 de julho de 2015.

Reputamos desnecessário o limite de gastos dedutíveis com educação dada a relevância do dispêndio, não apenas para o estudante, mas principalmente para o País. Por isso, apresentamos, em 2013, o Projeto de Lei nº 6.782 na Câmara dos Deputados. O objetivo é afastar o referido limite para promover e incentivar a educação, direito de todos e dever do Estado e da família.

A mesma linha trilha o projeto que ora apresentamos. Renovamos a importância de debater a ideia agora no Senado Federal. É preciso reconhecer que as despesas com educação não podem ter limite legal de dedução do Imposto sobre a Renda, sob pena de prejudicar aqueles que investem na própria educação e na de seus dependentes.

Em razão da importância da presente iniciativa, contamos com o apoio dos ilustres pares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.250, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9250/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9250
  - artigo 8º
- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105
  - artigo 733
- Lei nº 13.149, de 21 de Julho de 2015 - LEI-13149-2015-07-21 - 13149/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13149
- Medida Provisória nº 670, de 10 de Março de 2015 - MPV-670-2015-03-10 - 670/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2015;670

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

O Projeto de Lei nº 3984, de 2019, vai às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3986, DE 2019

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) às motocicletas ou motonetas de fabricação nacional equipadas com motor de cilindrada não superior a duzentos e cinquenta centímetros cúbicos adquiridas por motociclistas profissionais (mototaxistas), cooperativas de trabalho ou pessoas com deficiência.

AUTORIA: Senador Irajá (PSD/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) às motocicletas ou motonetas de fabricação nacional equipadas com motor de cilindrada não superior a duzentos e cinquenta centímetros cúbicos adquiridas por motociclistas profissionais (mototaxistas), cooperativas de trabalho ou pessoas com deficiência.

SF/19772.05034-04

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 4º e 7º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as motocicletas ou motonetas de fabricação nacional equipadas com motor de cilindrada não superior a 250 cm^3 (duzentos e cinquenta centímetros cúbicos) e os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm^3 (dois mil centímetros cúbicos), de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, quando adquiridos por:

I – motoristas ou motociclistas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam o veículo à utilização na categoria de aluguel (táxi ou mototáxi);

II – motoristas ou motociclistas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi ou mototáxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (táxi ou mototáxi);

III – cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aluguel (táxi ou mototáxi), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade;

.....

§ 1º-A A isenção prevista no *caput* alcança os veículos movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbridos e elétricos.

.....

§ 3º Na hipótese do inciso IV, as motocicletas ou motonetas e os automóveis de passageiros ao quais se refere o *caput* serão adquiridos diretamente pelas pessoas que tenham plena capacidade jurídica e, no caso dos interditos, pelos curadores.

....." (NR)

SF/19772.05034-04

"Art. 4º .....

.....

II – ao imposto pago no desembaraço aduaneiro referente a automóvel de passageiros e motocicleta ou motonetas originários e procedentes de países integrantes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), saído do estabelecimento importador de pessoa jurídica fabricante de automóveis da posição 87.03 ou de motocicletas ou motonetas da posição 87.11 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) com a isenção de que trata o art. 1º." (NR)

"**Art. 7º** No caso de falecimento ou incapacitação do motorista ou motociclista profissional alcançado pelos incisos I e II do art. 1º desta Lei, sem que tenha efetivamente adquirido veículo profissional, o direito será transferido ao cônjuge, ou ao herdeiro designado por esse ou pelo juízo, desde que seja motorista ou motociclista profissional habilitado e destine o veículo ao serviço de táxi ou mototáxi." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O transporte público coletivo de passageiros não atende a toda a população brasileira, seja pelo seu limitado alcance, seja pelas condições precárias em que muitas vezes é prestado nos municípios brasileiros. A alternativa, em boa parte das cidades, é o uso dos mototáxis, meio de locomoção bastante utilizado pela população.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A importância desse serviço é revelada pela regulação prevista na Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, da atividade dos mototaxistas, considerados profissionais em transporte de passageiros.

É inequívoca a importância de incentivar a prestação desse serviço, de sorte a preencher as lacunas deixadas pelo transporte público coletivo de passageiros, que é deficitário e, muitas vezes, de alcance reduzido.

SF/19772.05034-04

Um dos caminhos é a concessão de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição, por mototaxistas, de motocicletas de fabricação nacional equipadas com motor de cilindrada de até 250 cm^3 (duzentos e cinquenta centímetros cúbicos).

Trata-se, inclusive, de isonomia fiscal, pois, por força da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, os taxistas usufruem do benefício na aquisição dos veículos destinados à atividade profissional que exercem. Na mesma lei, a isenção é estendida às cooperativas de trabalho e às pessoas com deficiência, que podem também adquirir os automóveis sem o ônus tributário do IPI. Nada mais justo, portanto, que afastar a carga tributária do IPI das motocicletas utilizadas pelo mototaxistas.

Por extensão, é previsto o mesmo benefício fiscal às cooperativas de trabalho e às pessoas com deficiência, caso queiram adquirir as motocicletas passíveis de sujeição ao incentivo tributário.

Em razão da importância social desta proposição, contamos com o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.989, de 24 de Fevereiro de 1995 - Lei de Isenção do IPI para Compra de Automóveis - 8989/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;8989
  - artigo 1º
  - artigo 4º
  - artigo 7º
- Lei nº 12.009, de 29 de Julho de 2009 - Lei do Mototáxi e Motoboy - 12009/09
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;12009

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

O Projeto de Lei nº 3986, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 177, DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde e estabelece critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde, para estabelecer critério de cálculo dos recursos transferidos pela União para os demais entes federados baseado no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

AUTORIA: Senadora Renilde Bulhões (PROS/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde e estabelece critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde, para estabelecer critério de cálculo dos recursos transferidos pela União para os demais entes federados baseado no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

SF/19274.12619-89

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 17 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"**Art. 17.** .....

.....

§ 4º Metade dos recursos de que trata o *caput* será transferida segundo critério populacional, em proporção inversa ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do ente federado, na forma do regulamento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A ciência médica reconhece, há muitos anos, que as condições de saúde de determinada população estão diretamente relacionadas com características de seus contextos social e ambiental. Na verdade, fatores sociais e ambientais são determinantes para a saúde de um povo. A pobreza, as condições precárias de moradia, a poluição e as condições de trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

insalubres constituem elementos que impactam negativamente a saúde da coletividade.

Com efeito, os levantamentos epidemiológicos apontam que a ocorrência de inúmeras doenças é agravada entre os grupos submetidos a situações socialmente desfavoráveis, ou seja, entre os mais pobres. Dessa forma, os países em desenvolvimento apresentam índices de saúde piores quando comparados aos dos países ricos. Seguindo essa norma, dentro de um mesmo país, independentemente do seu grau de desenvolvimento, as regiões menos prósperas, assim como as populações dos estratos mais pobres ou pertencentes a grupos étnicos marginalizados, sempre apresentam condições de saúde piores.

SF/19274.12619-89

Como decorrência dessa constatação, temos que as regiões mais pobres – e com menor disponibilidade de recursos para investir em saúde – têm que lidar com uma maior carga global de doenças, alargando ainda mais o fosso que as separa das localidades mais prósperas.

A fim de mitigar a desigualdade das condições de saúde entre os entes federados brasileiros, proponho que a repartição de metade dos recursos orçamentários da saúde, transferidos pela União para Estados e Municípios, seja feita com base em critério populacional, mas em proporção inversa ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do local.

Esse índice representa uma medida importante e internacionalmente aceita para avaliar a qualidade de vida e o desenvolvimento econômico de uma população. Sua definição leva em conta três aspectos fundamentais do desenvolvimento humano: renda, educação e saúde.

Quanto maior o índice, mais desenvolvida é a população avaliada.

Com isso, teremos uma elevação da aplicação de recursos nas localidades cujas populações mais necessitam de atenção à saúde, por se encontrarem em situação de maior vulnerabilidade.

Esses são os motivos por que submetemos à elevada apreciação do Congresso Nacional o presente projeto de lei. Estamos certos do apoio de nossos Pares, em razão da relevância que a matéria possui para a redução das desigualdades regionais, um dos objetivos fundamentais da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federativa do Brasil, conforme determina o inciso III do art. 3º e o inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição.

Sala das Sessões,

Senadora RENILDE BULHÕES

SF/19274.12619-89

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - inciso III do artigo 3º
    - inciso II do parágrafo 3º do artigo 198
- Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012 - LCP-141-2012-01-13 - 141/12
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2012;141
    - artigo 17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

O Projeto de Lei Complementar nº 177, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 2019

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral; a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 – Lei das Inelegibilidades; e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei das Eleições –, para dispor sobre as ações e sanções em face de descumprimento à cota de gênero nas candidaturas.

AUTORIA: Senadora Renilde Bulhões (PROS/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral; a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 – Lei das Inelegibilidades; e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei das Eleições –, para dispor sobre as ações e sanções em face de descumprimento à cota de gênero nas candidaturas.

SF/19747.39930-57

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 22 e 262 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, Código Eleitoral, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 22**. .....

I .....

.....

j) a ação rescisória, nos casos de inelegibilidade e de fraude à cota de gênero, desde que intentada dentro de cento e vinte dias de decisão irrecorrível.

....." (NR)

"**Art. 262**. O recurso contra expedição de diploma caberá nos casos de inelegibilidade superveniente ou de natureza constitucional, de falta de condição de elegibilidade e de fraude à cota de gênero." (NR)

Art. 2º O inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "r":

"**Art. 1º** .....

I .....

r) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por fraude à cota de gênero, desde que hajam contribuído para a prática do ato,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição em que se verificou, observando-se o procedimento previsto no art. 22.

....." (NR)

Art. 3º O caput e o inciso XIV do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 22**. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, ou fraude à cota de gênero, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

.....

XIV - julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação ou por fraude à cota de gênero, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

....." (NR)

Art. 4º O § 5º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10.** .....

.....

.....

§ 5º No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos previsto no *caput*, os órgãos de direção dos partidos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes até trinta dias antes do pleito, observados os percentuais de gênero." (NR)

SF/19747.39930-57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorrer em até um ano da data de sua vigência.

JUSTIFICAÇÃO

SF/19747.39930-57

Pesquisa veiculada em matéria jornalística recente nos informou que 35% das candidaturas de mulheres para a Câmara dos Deputados na eleição de 2018 do Brasil não chegaram a alcançar 320 votos. Essas candidatas, aparentemente, sequer fizeram campanha, o que sugeriria que foram usadas ou que concordaram em integrar a lista de candidaturas dos partidos apenas para cumprimento formal da cota de gênero prevista no art. 10, § 3º, da Lei das Eleições.

Assim, ante a gravidade de tal conduta – simulação do real conteúdo da lista de candidatos para disputa do pleito –, consideramos oportuno propormos aprimoramentos ao Código Eleitoral, à Lei das Inelegibilidades e à Lei das Eleições. Este projeto de lei intenta especificar e diversificar, em Lei, o rol de instrumentos cabíveis para apuração de fraude à cota de gênero, bem como busca indicar as sanções aplicáveis ao caso de isso ocorrer.

No art. 1º, a alteração do art. 22, I, "j", do Código Eleitoral, tem a finalidade de ampliar o cabimento da ação rescisória, a ser intentada no prazo de 120 dias de decisão irrecorrível do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), para abarcar também a hipótese de fraude à cota de gênero. Note-se que tal previsão é compatível com o inciso III do art. 966, do Código de Processo Civil, que indica como hipótese para embasar o juízo da ação rescisória a simulação ou colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei.

Caso revelada fraude e simulação ao cumprimento das exigências de percentual de gênero *a posteriori*, ou seja, após registro das candidaturas e a realização das eleições, por exemplo, se constatada ausência de votos aos candidatos, ausência de propaganda e de atos de campanha, ou também renúncia após o prazo de substituição de candidatos, entre outros indícios, identificamos imprescindível prever a cassação do registro dos candidatos do partido outrora concedido, ou dos diplomas dos eleitos e dos suplentes a serem concedidos.

Nessa ótica, tal fraude implica também imperiosa recontagem total dos votos, com novo cálculo do quociente eleitoral e do candidato vitorioso nas majoritárias, de forma a se reajustarem as cadeiras nas Casas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Legislativas de acordo com os votos válidos remanescentes, excluídos os que decorreram da fraude à lei eleitoral, imprestáveis para qualquer efeito, a exemplo do que ocorreria se o DRAP fosse indeferido no momento do registro de candidatura.

SF/19747.39930-57

Dessa maneira, alteramos o caput do art. 262 do Código Eleitoral a fim de estender o recurso contra a expedição de diploma, a ser ajuizado no prazo de 3 dias após a diplomação, dos diplomados que possam ter sido beneficiados pelas candidaturas fraudulentas à cota de gênero. Essa alteração justifica-se pelo fato de que a constatação do cometimento desse tipo de ilícito pode vir a ocorrer somente na fase final do processo eleitoral, já ultrapassado o prazo para a ação de impugnação ao registro de candidatura (AIRC) e também do Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP).

Ademais, propomos nova redação ao caput do art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 1990, no tocante à possibilidade de combate à fraude à cota de gênero em ação de investigação judicial eleitoral (AIJE), considerada também a sanção ínsita às ações de investigação judicial eleitoral, a inelegibilidade.

Vale frisar que já é esse o entendimento do TSE: "Toda fraude é uma conduta abusiva aos olhos do Direito" (Recurso Especial nº 63.184, Rel. Min. Luiz Fux, DJE de 05.10.2016). E como a maior participação feminina na política é nossa meta final, entendemos ser urgente a previsão legal de responsabilização dos que praticarem fraudes por meio de candidaturas fictícias, em sede de AIJE, a fim de possibilitar tanto a cassação de diploma quanto a inelegibilidade como decorrência.

Destacamos também que, nessa hipótese, a inelegibilidade seria cominada àqueles que tenham contribuído para a prática da conduta irregular, a teor da nova redação dada ao inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 1990. Nesse espírito, é patente nosso empenho pela regulamentação expressa dos instrumentos aptos à apuração das fraudes, com a imposição de sanções claras.

Também por isso, adicionamos hipótese de inelegibilidade àqueles que hajam contribuído para a prática do ato de fraude, por meio de inclusão de alínea no inciso I do art. 1º da Lei nº 64, de 18 de maio de 1990.

No art. 4º da proposição, sugerimos nova redação ao § 5º do art. 10 da Lei das Eleições, de modo a evitar burla por parte da agremiação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

partidária tanto no momento de registro das candidaturas quanto do preenchimento, *a posteriori*, das vagas remanescentes ou de substituição de candidatos. Dessa maneira, trazemos para o texto legal questão que já recebera entendimento do TSE, nos seguintes termos:

> "Os percentuais de gênero previstos no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 devem ser observados tanto no momento do registro da candidatura, quanto em eventual preenchimento de vagas remanescentes ou na substituição de candidatos, conforme previsto no § 6º do art. 20 da Res.- TSE nº 23.373." (Recurso Especial Eleitoral nº 21498, Acórdão de 23/05/2013, Relator(a) Min. Henrique Neves da Silva, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 117, Data 24/6/2013, Página 56)

SF/19747.39930-57

Entendemos que essas contribuições pontuais podem favorecer a efetividade no cumprimento das cotas para candidaturas femininas em eleições vindouras, pois combatem problemas que vivenciamos recentemente. Por isso, submetemos a proposta aos Senadores e às Senadoras, na certeza de que sua tramitação permitirá aperfeiçoamentos nas linhas aqui delineadas, mediante construção democrática e dialógica das leis nesta Casa.

Sala das Sessões,

Senadora RENILDE BULHÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 64, de 18 de Maio de 1990 - Lei das Inelegibilidades; Lei de Inelegibilidade - 64/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1990;64
    - inciso I do artigo 1º
    - artigo 22
    - inciso XIV do artigo 22
- Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965 - Código Eleitoral (1965) - 4737/65
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1965;4737
    - artigo 22
    - artigo 262
- urn:lex:br:federal:lei:1990;64
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;64
    - inciso I do artigo 1º
- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997); Lei Geral das Eleições (1997) - 9504/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504
    - parágrafo 3º do artigo 10
    - parágrafo 5º do artigo 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

O Projeto de Lei Complementar nº 178, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

Propostas de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 109, DE 2019

Acrescenta § 4º ao art. 102 da Constituição Federal, para estabelecer a necessidade de demonstração da existência de controvérsia constitucional relevante e atual como condição de admissibilidade da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade.

AUTORIA: Senadora Simone Tebet (MDB/MS) (1ª signatária), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Juíza Selma (PSL/MT), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jarbas Vasconcelos (MDB/PE), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Mecias de Jesus (PRB/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PP/GO), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Weverton (PDT/MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87

1º CCJ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 109, DE 2019

Acrescenta § 4º ao art. 102 da Constituição Federal, para estabelecer a necessidade de demonstração da existência de controvérsia constitucional relevante e atual como condição de admissibilidade da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade.

SF/19995.63551-56

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 102 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"**Art. 102**.....

.....

§ 4º Na ação direta de inconstitucionalidade e na ação declaratória de constitucionalidade, o autor deverá demonstrar a existência de controvérsia constitucional relevante e atual, nos termos da lei, a fim de que o Supremo Tribunal Federal examine sua admissão, somente podendo recusá-las pela manifestação da maioria absoluta de seus membros." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição que ora submetemos ao crivo do Senado Federal objetiva estabelecer a necessidade de demonstração da existência de controvérsia constitucional relevante como condição de admissibilidade da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal (STF). Para tanto, estamos propondo acréscimo de § 4º ao art. 102 da Constituição Federal (CF).

Página: 1/6 04/07/2019 14:21:48
ce77947a41c9af504f5943b8b25f9374571e01cb

Recebido em 09/07/19
Hora: 19:08 h
Radicchi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A CF de 1988 consagrou um conjunto amplo de competências ao STF. Entre elas, destaca-se o poder de controlar, em abstrato, a constitucionalidade de leis e atos normativos federais e estaduais, assim como de emendas constitucionais. Essas competências constitucionais foram disciplinadas pelas Leis nºs 9.868, de 10 de novembro de 1999, e 9.882, de 3 de dezembro de 1999.

Registre-se, ademais, que a CF de 1988 ampliou o rol dos legitimados a deflagrar a jurisdição constitucional do STF. Se antes dela a provocação era uma prerrogativa conferida apenas ao Procurador-Geral da República, hoje, pelo art. 103 da Constituição Federal, é reconhecida a legitimidade ativa para ajuizamento de ações do controle abstrato a um amplo rol de autoridades, órgãos e entidades.

Ressalte-se que, em razão do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição e da inexistência de regra a mitigar tal princípio, não pode o STF deixar de decidir os casos levados à sua apreciação.

Em democracias constitucionais, é prudente que se atribua às Cortes Constitucionais e Supremas Cortes competências suficientes para funcionarem como instâncias capazes de proteger, com independência, direitos fundamentais, e de arbitrar conflitos entre os Poderes.

Embora o fortalecimento do STF siga uma tendência mundial, o caso brasileiro apresenta algumas peculiaridades, dentre elas o fato de não contar com o poder de escolher os casos que irá julgar, diferentemente do que ocorre em inúmeros países.

Nos Estados Unidos, onde primeiramente surgiu o controle judicial de constitucionalidade, o art. III da Constituição Americana, que declara que as cortes federais conhecerão "casos" e "controvérsias", tem sido interpretado pela Suprema Corte de modo a que apenas as controvérsias jurídicas relevantes sejam consideradas.

Essa interpretação deu origem à *justiciability doctrine*, um conjunto de critérios de admissibilidade a ser observado para que os litigantes possam levar suas causas às cortes federais, incluindo a Suprema Corte. Atualmente, mais de dez mil casos são levados por ano à Suprema Corte, dos quais apenas cerca de cem são admitidos.

SF/19995.63551-56
Página: 2/6 04/07/2019 14:21:48
ce77947a41c9af504f5943b8b25f9374571e01cb

rj2019-08654

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O poder de escolher os casos a serem julgados é uma prerrogativa que vem sendo atribuída às Supremas Cortes e Cortes Constitucionais ao redor do mundo. No exercício de suas competências originárias ou recursais, tal poder é reconhecido às Cortes da Argentina, Alemanha, Austrália, Bélgica, Colômbia, Costa Rica, Israel, dentre outras.

Essa é uma medida que tem se mostrado eficaz, tanto para a autocontenção dessas Cortes Constitucionais e Supremas Cortes, como para uma melhor prestação jurisdicional, já que, com isso, confere-se a esses tribunais a liberdade para escolher os casos constitucionais mais relevantes a serem decididos em determinado momento, o que não os impede de, no futuro, considerar relevante um caso anteriormente rejeitado.

No Brasil, conforme informa o relatório *Supremo em Números*, que levantou dados de 1988 a 2009, o acesso ao STF durante esse período foi feito por surpreendentes 52 (cinquenta e dois) tipos de processos distintos. De fato, "[d]as grandes cortes judiciais do mundo ocidental, o Supremo é provavelmente a que oferece a maior multiplicidade de acesso".

As mudanças realizadas pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, especialmente com a introdução do instituto da repercussão geral, foram muito positivas. Entretanto, os números continuam altos. Em 2018, o STF recebeu 101.497 processos, 20.750 (20,4%) originários e 80.747 (79,6%) recursais. Nenhuma Suprema Corte no mundo julga tanto quanto o STF. Em 2018, foram proferidas mais de 14 mil decisões colegiadas.

Além de aprimorar a jurisdição constitucional, buscamos conferir importante competência ao Supremo Tribunal Federal, atribuindo à nossa mais alta Corte o poder de administrar sua agenda de forma mais efetiva, observadas as demandas mais importantes da sociedade e dos demais Poderes.

Essas são as razões que nos levam a pedir o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores ao aprimoramento e posterior aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senadora SIMONE TEBET

rj2019-08654

SF/19995.63551-56
Página: 3/6 04/07/2019 14:21:48
ce77947a41c9af504f5943b8b25f9374571e01cb

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 10DE46A7002F3917.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC que "acrescenta § 4º ao art. 102 da Constituição Federal, para estabelecer a necessidade de **demonstração da existência de controvérsia constitucional relevante e atual** como condição de admissibilidade da **ação direta de inconstitucionalidade** e da **ação declaratória de constitucionalidade**".

Nome do(a) Senador(a)	Assinatura
2. Antonio Anastasia	
3.	
4. ROGERIO CARVALHO	
5. ORIOVISTO GUIMARÃES	
6. RANDOLFE RODRIGUES	
7.	
8.	
9.	ANGELO COLOMBO
10.	
11. Eduardo Gomes	
12. Maria do Carmo Alves	
13.	
14.	

SF/19995.63551-56
Página: 4/6 04/07/2019 14:21:48
ce77947a41c9af504f5943b8b25f9374571e01cb

rj2019-08654

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC que "acrescenta § 4º ao art. 102 da Constituição Federal, para estabelecer a necessidade de **demonstração da existência de controvérsia constitucional relevante e atual** como condição de admissibilidade da **ação direta de inconstitucionalidade** e da **ação declaratória de constitucionalidade**".

Nome do(a) Senador(a)	Assinatura
15.	
16. ALESSANDRO VIEIRA	
17.	
18. TELMÁRIO MOTA	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	

SF/19995.63551-56
Página: 5/6 04/07/2019 14:21:48
ce77947a41c9af504f5943b8b25f9374571e01cb

rj2019-08654

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC que "acrescenta § 4º ao art. 102 da Constituição Federal, para estabelecer a necessidade de **demonstração da existência de controvérsia constitucional relevante e atual** como condição de admissibilidade da **ação direta de inconstitucionalidade** e da **ação declaratória de constitucionalidade**".

Nome do(a) Senador(a)	Assinatura
28. JARBAS VASCONCELOS	
29. JOSÉ SERRA	
30. LUIS CARLOS HEINZE	
31. MARCOS ROGÉRIO	
32.	
33.	
34. STYVENSON	
35.	
36.	
37.	
38. FLÁVIO BOLSONARO	
39.	
40. DARIO BERGER	
41 REGUFFE	

rj2019-08654

42 INSÁ

SF/19995.63551-56
Página: 6/6 04/07/2019 14:21:48
ce77947a41c9af504f5943b8b25f93745571e01cb

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo 3º do artigo 60
  - artigo 102
  - artigo 103
- Emenda Constitucional nº 45, de 2004 - EMC-45-2004-12-08 , PEC DA REFORMA DO JUDICIÁRIO - 45/04
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2004;45
- Lei nº 9.868, de 10 de Novembro de 1999 - Lei do Controle de Constitucionalidade; Lei de Inconstitucionalidade; Lei da Adin - 9868/99
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1999;9868
- Lei nº 9.882, de 3 de Dezembro de 1999 - LEI-9882-1999-12-03 , LEI DA ADPF - 9882/99
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1999;9882

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

A Proposta de Emenda à Constituição nº 109, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 110, DE 2019

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP) (1º signatário), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Juíza Selma (PSL/MT), Senadora Kátia Abreu (PDT/TO), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senadora Renilde Bulhões (PROS/AL), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jarbas Vasconcelos (MDB/PE), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (CIDADANIA/ES), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Mecias de Jesus (PRB/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PP/GO), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ORIGINAL

CCJ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 110, DE 2019

(De autoria do Senador Davi Alcolumbre e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

"Art. 61. .....

.....

§ 3º A iniciativa para a apresentação dos projetos de lei complementar que tratem do imposto previsto no art. 155, IV, caberá exclusivamente a:

I - Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos;

II - Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa e Câmaras de Vereadores, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros;

III - bancadas estaduais de Deputados Federais ou Senadores;

IV - comissão mista de Deputados Federais e Senadores, instituída para esse fim.

§ 4º Nos projetos apresentados na forma do § 3º deste artigo deverão estar representadas todas as Regiões do País e pelo menos:

I - um terço dos Estados e Distrito Federal; ou

II - um terço dos Municípios ou Municípios em que o conjunto da população corresponda, no mínimo, a um terço da população nacional, nas hipóteses de iniciativa municipal previstas nos incisos I e II do § 3º deste artigo.

§ 5º Não se aplica o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo aos projetos que tratem das normas gerais previstas no art. 146, III, 'a' a 'd', exceto quanto à definição dos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes do imposto." (NR)

"Art. 105. .....

III - .....

SEADI
Folha 1
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) contrariar as leis complementares relativas ao imposto a que se refere o art. 155, IV, bem como a regulamentação de que trata o art. 155, § 7º , I, negar-lhes vigência ou lhes der interpretação divergente da que lhes tenha atribuído outro tribunal. ....." (NR)

"Art. 146.....

III - .....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 153, III e VIII, e 155, IV, e das contribuições sociais previstas no art. 195, I, e § 13;

IV - definir os critérios e a forma pela qual poderá ser realizada a devolução de tributos incidentes sobre bens e serviços adquiridos por famílias de baixa renda. ....." (NR)

"Art. 149. .....

§ 2º .....

I - não incidirão sobre:

a) as receitas decorrentes de exportação;

b) as operações sujeitas ao imposto de que trata o art. 153, VIII;

....." (NR)

"Art. 150. .....

§ 1º A vedação do inciso III, 'b', não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I; 153, I e II; e 154, II; e a vedação do inciso III, 'c', não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I; 153, I, II e III; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

.....

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

....." (NR)

"Art. 153. .....

VIII - operações com petróleo e seus derivados, combustíveis e lubrificantes de qualquer origem, gás natural, cigarros e outros produtos do fumo, energia elétrica, serviços de telecomunicações a que se refere o art. 21, XI, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, e veículos automotores novos, terrestres, aquáticos e aéreos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IX - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º .....

III - incidirá também sobre verbas indenizatórias, naquilo que superar o valor do gasto ou do patrimônio material indenizado.

.....

§ 6º O imposto de que trata o inciso VIII atenderá ao seguinte:

I - incidirá também nas importações, a qualquer título;

II - poderá ter alíquotas diferenciadas, nos termos da lei;

III - não incidirá na exportação de bens e serviços, estabelecendo a lei a forma de devolução do imposto que os onerar;

IV - não poderá ter alíquota superior à do imposto previsto no art. 155, IV, exceto no caso de cigarros e outros produtos do fumo e de bebidas alcoólicas;

V - será monofásico, na forma da lei;

VI - não integrará sua própria base de cálculo ou a do imposto de que trata o art. 155, IV.

§ 7º O imposto previsto no inciso IX atenderá ao seguinte:

I - incidirá também se o doador tiver domicilio ou residência no exterior ou se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

II - a lei que o instituir definirá:

a) a parcela do produto da arrecadação retida pela União para financiar as atividades de arrecadação, cobrança e fiscalização;

b) a forma pela qual as atividades mencionadas na alínea 'a' deste inciso poderão ser compartilhadas com os Municípios, inclusive quanto à determinação do valor de bens imóveis neles localizados." (NR)

"Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir:

I - imposto sobre transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II - imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III - imposto sobre propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos;

SEADI Folha. 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - por intermédio do Congresso Nacional, imposto sobre operações com bens e serviços, ainda que se iniciem no exterior.

.....

§ 6º .....

III - não incidirá sobre veículos de uso comercial destinados exclusivamente à pesca ou ao transporte público de passageiros ou de cargas, nos termos da lei complementar.

IV - terá alíquotas máximas e mínimas fixadas por lei complementar, que regulará a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

§ 7º O imposto de que trata o inciso IV do caput deste artigo será instituído por lei complementar, apresentada nos termos do disposto no art. 61, §§ 3º e 4º , e atenderá ao seguinte:

I - será uniforme em todo o território nacional e terá regulamentação única, vedada a adoção de norma estadual autônoma, ressalvadas as hipóteses previstas em lei complementar;

II - será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores, sendo assegurado:

a) o crédito relativo às operações com bens e serviços empregados, usados ou consumidos na atividade econômica, ressalvadas as exceções relativas a bens ou serviços caracterizados como de uso ou consumo pessoal;

b) o crédito integral e imediato, quando cabível, na aquisição de bens do ativo imobilizado;

c) o aproveitamento de saldos credores acumulados;

III - incidirá também:

a) nas importações, a qualquer título;

b) nas locações e cessões de bens e direitos;

c) nas demais operações com bens intangíveis e direitos;

IV - terá uma alíquota padrão, assim entendida a aplicável a todas as hipóteses não sujeitas a outro enquadramento;

V - a alíquota aplicável às operações sujeitas também ao imposto de que trata o art. 153, VIII, não poderá ser superior à alíquota padrão;

VI - não incidirá:

a) nas exportações, garantidos a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações anteriores;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) sobre a mera movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira;

c) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

VII - sem prejuízo do disposto nos arts.156-A e 158, V, o imposto pertencerá ao Estado de destino do bem ou serviço, nos termos da lei complementar, que poderá estabelecer:

a) cobrança em todo território nacional centralizada em um único estabelecimento;

b) exigência integral do imposto no Estado de origem da operação com o bem ou serviço e repasse ao Estado de destino;

c) utilização de câmara de compensação, que poderá ser implementada por tipo de bem ou serviço ou por setor de atividade econômica;

VIII - não poderá ser objeto de isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia, remissão ou qualquer outro tipo de incentivo ou benefício fiscal ou financeiro vinculado ao imposto, exceto, se estabelecido por lei complementar, em relação a operações com os seguintes produtos ou serviços:

a) alimentos, inclusive os destinados ao consumo animal;

b) medicamentos;

c) transporte público coletivo de passageiros urbano e de caráter urbano;

d) bens do ativo imobilizado;

e) saneamento básico;

f) educação infantil, ensino fundamental, médio e superior e educação profissional;

IX - não integrará sua própria base de cálculo ou a do imposto de que trata o art. 153, VIII;

X - poderá ser cobrado de acordo com a liquidação financeira das operações;

XI - lei complementar estabelecerá as matérias da regulamentação única prevista no inciso I deste parágrafo que dependerão de aprovação por resolução do Senado Federal." (NR)

"Art. 155-A. A regulamentação, a arrecadação, a fiscalização e a cobrança do imposto previsto no art. 155, IV, bem como de outros tributos ou responsabilidades que lhe sejam delegados por convênio, serão realizadas por conjunto de 20 20 administrações tributárias dos Estados, Distrito Federal e Municípios, cabendo à lei complementar:

SEADI
Folha. 3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - dispor sobre as regras de organização e funcionamento integrado, em âmbito nacional, das administrações tributárias em cada Estado, Distrito Federal e Município, bem como as responsabilidades das autoridades tributárias responsáveis pela fiscalização e constituição do crédito tributário de impostos e contribuições;

II - definir outros tributos a serem arrecadados, fiscalizados ou cobrados nos termos deste artigo, podendo ser delegados por meio de convênio;

III - estabelecer regras unificadas para o processo administrativo tributário;

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, os Municípios poderão ter suas próprias administrações tributárias locais para lançamento e fiscalização de tributos de suas competências e controle dos repasses das receitas que lhes pertençam, sendo-lhes ainda assegurada, na forma prevista em convênio, atuação na fiscalização de outros tributos de seu interesse." (NR)

"Art. 156. .....

§ 5º Lei complementar estabelecerá, em relação aos impostos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo:

I - alíquotas mínimas;

II - limites para concessão de benefícios fiscais;

III - reajustes mínimos da base de cálculo, em caso de omissão do legislador local em atualizar o valor dos bens sujeitos à tributação.

§ 6º Os impostos de que trata o § 5o deste artigo poderão ser arrecadados, fiscalizados e cobrados pela União, mediante convênio que defina a entrega de parcela do produto da arrecadação destinada a financiar essas atividades e as atribuições que poderão ser compartilhadas com os Municípios." (NR)

"Seção VI

Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 156-A. Do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155, IV, trinta e cinco inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento pertencem à União, observado o disposto no art. 159, IV."

"Art. 157.....

III - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 153, VIII." (NR)

"Art. 158.....

III - o produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores terrestres licenciados em seus territórios;

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V - vinte e dois inteiros e noventa e um centésimos por cento do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155, IV;

VI - o produto da arrecadação do imposto federal sobre transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso V do caput deste artigo, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - oitenta e quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento pertencerá ao Município de destino do bem ou serviço, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 155, § 7º, VII;

II - quinze inteiros e setenta e quatro centésimos por cento serão repassados de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal." (NR)

"Art. 159. .....

I - do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 153, III, e do imposto ou contribuição social que instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelos arts. 154, I, e 195, § 4º:

a) dezessete inteiros e noventa e dois centésimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) dezoito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) dois inteiros e cinco décimos por cento para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semiárido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) oitenta e três centésimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que serão entregues no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;

e) oitenta e três centésimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que serão entregues no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

.....

IV - dos recursos recebidos de acordo com o art. 156-A:

a) quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento ao fundo de que trata o inciso I, 'a', do caput deste artigo;

b) quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento ao fundo de que trata o inciso I, 'b', do caput deste artigo;

SEADI Folha: 4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) cinquenta e nove centésimos por cento para aplicação nos programas de financiamento de que trata o inciso I, 'c', do caput deste artigo;

d) dois décimos por cento ao fundo de que trata o inciso I, 'd', do caput deste artigo, entregues no prazo fixado no referido dispositivo;

e) dois décimos por cento ao fundo de que trata o inciso I, 'e', do caput deste artigo, entregues no prazo fixado no referido dispositivo;

f) um inteiro e noventa e sete centésimos por cento a fundo destinado aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

.....

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso IV, 'f', do caput deste artigo, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso IV, 'f', do caput deste artigo, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II. ....." (NR)

"Art. 159-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios constituirão:

I - fundo para reduzir a disparidade da receita per capita entre os Estados, com recursos destinados a investimentos em infraestrutura;

II - fundo com os mesmos objetivo e destinação, em relação aos Municípios.

§ 1º Considera-se receita per capita para fins do disposto neste artigo a receita dos impostos próprios arrecadada pelo ente federativo, deduzida das entregas constitucionais transferidas e adicionada das recebidas, e dividida pela população.

§ 2º A lei complementar de que trata o art. 161, II, 'c', poderá prever hipótese de:

I - destinação de parcela do produto da arrecadação de impostos, inclusive a proveniente de transferências, ao fundo;

II - retenção ou redução de valores dos fundos de que trata este artigo relativos a ente federativo que deixe de instituir e efetivamente arrecadar impostos de sua competência, autorizada a exclusão de sua participação no fundo."

"Art. 161. .....

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que tratam:

a) os arts. 157, III, e 158, VI, aos Estados e aos Municípios, respectivamente;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) o 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seus incisos I e IV, objetivando promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados e entre Municípios;

c) o art. 159-A, inclusive os critérios de determinação anual do valor a ser destinado aos fundos e de mensuração da receita per capita;

III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 156-A, 157, 158, 159 e 159-A.

IV - estabelecer as regras de distribuição da receita do imposto de que trata o art. 155, III, sobre veículos automotores aquáticos ou aéreos;

V - autorizar a distribuição de até dez por cento dos recursos do art. 158, parágrafo único, I, com base na população do Município.

....." (NR)

"SEÇÃO VII

Da Administração Tributária

Art. 162-A. As administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são atividades essenciais ao funcionamento do Estado, e gozam de autonomia administrativa, financeira e funcional, incumbindo-lhes o financiamento do Estado, por meio do ingresso das receitas.

§ 1º Lei complementar, de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerá as normas gerais aplicáveis às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo, inclusive, sobre direitos, deveres, garantias e prerrogativas dos ocupantes dos cargos de suas carreiras específicas, mencionadas no inciso XXII do caput do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, por lei, normas específicas para a organização de suas administrações tributárias, observadas as disposições previstas na lei complementar de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º A autoridade administrativa tributária de que trata este artigo é o integrante das carreiras de tributação, fiscalização e arrecadação da União, dos Estados, do Distrito Federal e municípios e seus congêneres, que exerçam atividades típicas e exclusivas de Estado.

§ 4º Às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são asseguradas a iniciativa de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estabelecidos nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

§ 5º Para a realização das suas atividades será assegurado às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

SEADI
Folha: 5
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

percentual sobre o produto da sua arrecadação, nos termos do art. 167, IV e outras fontes estabelecidas em lei.

§ 6º É assegurada aos membros das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a percepção de parcela remuneratória vinculada ao desempenho institucional.

§ 7º À autoridade administrativa tributária mencionada neste artigo, aplica-se, como limite remuneratório, o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal."

"Art. 162-B. Fica criado o Comitê Gestor da Administração Tributária Nacional, composto por representantes da administração tributária estadual, distrital e municipal para administrar e coordenar, de modo integrado, as atribuições previstas no presente artigo, cabendo-lhe estabelecer, nos termos de lei complementar:

I - a instituição de regulamentações e obrigações acessórias unificadas, em âmbito nacional, e a harmonização e divulgação de interpretações relativas à legislação:

II - a gestão compartilhada de banco de dados, cadastros, sistemas de contas e informações fiscais referentes aos tributos estaduais, distritais e municipais;

III - a emissão de diretivas gerais para as autoridades tributárias estaduais, distritais e municipais;

IV - a coordenação de fiscalizações integradas em âmbito nacional, bem como a arrecadação, cobrança e distribuição de recursos aos entes federados;

V - os procedimentos a serem adotados para a implantação e funcionamento da Escola Nacional de Administração Tributária, visando a capacitação, formação e aperfeiçoamento, em âmbito nacional, das autoridades tributárias;

VI - a forma pela qual seus dirigentes serão escolhidos pelos governadores dos Estados e Distrito Federal, prefeitos das capitais e demais Municípios." (NR)

"Art. 167. .....

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 156-A, 157, 158, 159 e 159-A, a destinação de recursos para o financiamento das atividades previstas no art. 239 e para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado pelos arts. 153, § 7o , II, 'a', 156, § 6o , 198, § 2o , 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8o , bem como o disposto no § 4 o deste artigo; .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos 28 28 recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, 'a' e 'b', e IV, 'a', 'b' e 'f', para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. ....." (NR)

"Art. 195.....

§ 13. Lei definirá os setores de atividade econômica para os quais a contribuição de que trata o inciso I, 'a', do caput deste artigo poderá ser substituída, total ou parcialmente, por contribuição incidente sobre receita ou faturamento.

§ 14. Lei poderá instituir outras fontes de custeio da previdência social em substituição, total ou parcial, à contribuição de que trata o inciso I, 'a', do caput deste artigo, inclusive mediante estabelecimento de adicional do imposto previsto no art. 155, IV.

§ 15. O valor remanescente dos recursos previstos no art. 156-A, após as entregas e destinações previstas nesta Constituição Federal, será integralmente utilizado no financiamento da seguridade social. " (NR)

"Art. 198. .....

§ 2o .....

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155, dos recursos de que trata o art. 157 e das entregas previstas no art. 159, I, 'a', e IV, 'a' e 'f', deduzidas as parcelas que forem transferidas à União e aos respectivos Municípios;

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, 'b', e IV, 'b', e § 3º

....." (NR)

"Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de sete inteiros e setenta e nove centésimos por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados e Distrito Federal à União e aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

.....

§ 5º A União destinará à educação básica pública, como fonte adicional de financiamento, três inteiros e trinta e sete centésimos por cento da receita

SF/19... Folha 6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

resultante de impostos e transferências a que se referem o caput e o § 1º deste artigo.

§ 6º As cotas estaduais e municipais dos recursos de que trata o § 5 o deste artigo serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino." (NR)

"Art. 239. O fundo de custeio do programa do seguro-desemprego e do abono de que trata o § 3 o deste artigo será financiado por parcela dos recursos de que trata o art. 156-A, nos termos da lei.

§ 1º Sem prejuízo das destinações previstas no caput, da parcela dos recursos mencionados no art. 156-A pertencentes à União, pelo menos onze inteiros e setenta e um centésimos por cento 30 30 serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, por meio do Banco de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.

.....

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores sujeitos ao imposto de que trata o art. 155, IV, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos programas mencionados no § 2o deste artigo, até a data da promulgação desta Constituição.

....." (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com o seguinte artigo alterado:

"Art. 60. .....

II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por dezessete inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento dos recursos a que se referem o inciso IV do caput do art. 155; o inciso III do art. 157; os incisos II, III, V e VI do caput do art. 158; e as alíneas 'a' e 'b' do inciso I e alíneas 'a', 'b' e 'f' do inciso IV do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3 o do art. 211 da Constituição Federal.

....." (NR)

Art. 3º A União instituirá, nos termos da lei, contribuição sobre operações com bens e serviços, que será cobrada de acordo com as regras de incidência estabelecidas para o imposto sobre bens e serviços, de que trata o art. 155, IV, da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A contribuição de que trata o caput:

I - terá alíquota de até 1% (um por cento); e

II - somente incidirá sobre fatos geradores ocorridos no primeiro exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, não se lhe aplicando as vedações dos arts. 150, III, "b" e "c"; 154, I; e 195, § 6º, da Constituição Federal.

§ 2o O contribuinte poderá compensar o valor pago com a contribuição social prevista no art. 195, I, "b", da Constituição Federal, preservando-se a destinação da contribuição compensada.

§ 3º Após o fim da exigência da contribuição de que trata o art. 195, I, "b", da Constituição Federal, eventuais saldos credores acumulados serão restituídos em até sessenta dias.

§ 4º Caso a restituição prevista no § 3º deste artigo não ocorra no prazo nele fixado, o contribuinte poderá compensar o saldo credor acumulado na apuração do imposto sobre bens e serviços, deduzindo-se o valor compensado da participação da União no produto de sua arrecadação.

Art. 4º No período compreendido entre o início do segundo e o final do quinto exercícios subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional, os impostos de que tratam os arts. 153, VIII, e 155, IV, da Constituição Federal, terão as alíquotas fixadas de forma a que suas arrecadações substituam as dos tributos previstos nos arts. 153, IV e V; 155, II; 156, III; 177, § 4º; 195, I, "b", e IV; 212, § 5º; e 239, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional.

§ 1º A substituição de arrecadações que trata este artigo observará o seguinte:

I - no segundo exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, as alíquotas, ad valorem ou ad rem, dos impostos substitutos serão reduzidas a um quinto do percentual ou valor fixado na legislação para atender o disposto no caput deste artigo;

II - a partir do terceiro exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, as alíquotas, reduzidas na forma do inciso I deste parágrafo, serão acrescidas, a cada exercício, em um quinto do percentual ou valor mencionado no referido inciso, até serem integralmente aplicadas a partir do início do sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional;

III - as alíquotas dos tributos substituídos, aplicadas no exercício anterior ao do início da substituição de arrecadações, serão reduzidas em um quinto a cada exercício a partir do segundo exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional;

IV - fica vedada a elevação ou restabelecimento de alíquotas dos tributos substituídos por parte dos entes federativos e do Senado Federal, no caso das alíquotas interestaduais do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, bem como a adoção de bases de cálculo especiais que elevem sua incidência no período de substituição das arrecadações.

§ 2º Lei complementar disporá sobre a substituição de arrecadações de que trata este artigo, inclusive quanto:

SEADI
Folha: 7
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - aos instrumentos de aferição da manutenção da carga tributária global relativa aos tributos substituídos, admitida sua redução em caso de aumento da carga tributária relativa aos tributos sobre a renda e o patrimônio (arts. 153, III, VI e VII; 155, I e III; 156, I e II; 195, I, "c");

II - à eventual redução ou majoração, geral ou específica, de alíquotas dos impostos substitutos com o objetivo de atender o disposto no caput deste artigo, estabelecendo parâmetros de frustração de receitas que autorizem a não aplicação do art. 150, III, 'b", da Constituição Federal;

III - à forma pela qual o Poder Executivo federal e o Comitê Gestor da Administração Tributária Nacional proporão os ajustes que trata o inciso II deste parágrafo, que somente serão implementadas após aprovação por meio de decreto legislativo do Congresso Nacional.

§ 3º As alíquotas fixadas de acordo com o § 2º deste artigo serão aplicadas após o período referido no caput deste artigo até que lei, no caso do imposto previsto no art. 153, VIII, ou lei complementar, no caso do imposto previsto no art. 155, IV, ambos da Constituição Federal, disponha de forma diferente.

Art. 5º No período compreendido entre o início do segundo e o final do quinto exercícios subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional, o produto da arrecadação dos impostos referidos nos arts. 153, VIII, e 155, IV, da Constituição Federal, será distribuído entre a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município de acordo as seguintes regras:

I - a arrecadação dos impostos mencionados no caput será depositada em conta unificada;

II - sua distribuição será realizada de acordo com a participação percentual de cada ente federativo na arrecadação, líquida de restituições, dos impostos e contribuições previstos nos arts. 153, IV e V; 155, II; 156, III; 177, § 4º; 195, I, "b", e IV; 212, § 5º; e 239, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional;

III - serão subtraídas da arrecadação do ente federativo as entregas realizadas de acordo com os arts. 158, III e IV; e 159; da Constituição Federal, e art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional, e adicionadas à arrecadação do ente federativo que as recebeu;

IV - os cálculos serão feitos com base nas arrecadações e entregas ocorridas no período compreendido entre o início do quarto e o final do segundo exercícios anteriores ao da distribuição de recursos.

§ 1º Estabelecida a distribuição a que terão direito, a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município observarão vinculação de receitas equivalente à participação percentual de receitas que no período a que se refere o inciso IV do caput deste artigo estiveram vinculadas ao financiamento da seguridade social (art. 195), da educação básica pública (art. 212, § 5º), do programa do seguro-desemprego e abono salarial (art. 239, caput), dos programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento 34 34 Econômico e Social (art. 239, §1º), e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (art. 60, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º As aplicações mínimas nas ações e serviços públicos de saúde (art. 198, § 2º) e na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, caput) serão calculadas conforme o § 1º deste artigo, exceto no caso da União, que observará o disposto no art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º O cálculo de que trata o § 1º deste artigo observará as desvinculações de receitas estabelecidas nos arts. 76 a 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo necessários para a aplicação do disposto deste artigo.

Art. 6º Entre o sexto e o décimo quarto exercícios subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional:

I - a distribuição do produto da arrecadação dos impostos mencionados no caput do art. 5º desta Emenda Constitucional será realizada da seguinte forma:

a) no sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, noventa por cento da distribuição será realizada com base em coeficiente de distribuição fixado de acordo com as regras previstas no art. 5º desta Emenda Constitucional e dez por cento, com base no texto constitucional com redação dada por esta Emenda Constitucional:

b) no sétimo exercício, apurar-se-á coeficiente de distribuição fixado de acordo com as regras previstas no art. 5º desta Emenda Constitucional, que permanecerá fixo até o décimo quarto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, e os percentuais mencionados no inciso I serão de oitenta por cento e vinte por cento, respectivamente;

c) no oitavo exercício, os percentuais serão de setenta por cento e trinta por cento, respectivamente;

d) no nono exercício, sessenta por cento e quarenta por cento, respectivamente;

e) no décimo exercício, cinquenta por cento e cinquenta por cento, respectivamente;

f) no décimo primeiro exercício, quarenta por cento e sessenta por cento, respectivamente;

g) no décimo segundo exercício, trinta por cento e setenta por cento, respectivamente;

h) no décimo terceiro exercício, vinte por cento e oitenta por cento, respectivamente;

i) no décimo quarto exercício, dez por cento e noventa por cento, respectivamente;

j) a partir do décimo quinto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, aplicar-se-ão integralmente as regras previstas no texto constitucional com redação dada por esta Emenda Constitucional;

II - parcela da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, III, da Constituição Federal, será destinada ao financiamento da seguridade social, calculada da seguinte forma:

a) apurar-se-á coeficiente da participação da contribuição social de que trata o art. 195, I, "c", da Constituição Federal, na soma da arrecadação desta com a do imposto de que trata o art. 153, III, da Constituição Federal, verificada entre o início do segundo e o final do quarto exercícios subsequentes ao de publicação desta Emenda Constitucional;

SEADI Folha 8 Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) no sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, a parcela vinculada ao financiamento da seguridade social será de noventa por cento do montante equivalente à aplicação do coeficiente de que trata a alínea "a" deste inciso sobre a arrecadação do imposto nela mencionado;

c) no sétimo exercício, o percentual mencionado na alínea 'b" deste inciso será de oitenta por cento;

d) no oitavo exercício, setenta por cento;

e) no nono exercício, sessenta por cento;

f) no décimo exercício, cinquenta por cento;

g) no décimo primeiro exercício, quarenta por cento;

h) no décimo segundo exercício, trinta por cento;

i) no décimo terceiro exercício, vinte por cento;

j) no décimo quarto exercício, dez por cento.

Parágrafo único. Nos cálculos de que trata o inciso II do caput deste artigo excluem-se as receitas do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, cujo produto da arrecadação pertence aos Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos dos arts. 157, I, e 158, I, da Constituição Federal.

Art. 7º Lei complementar definirá a forma de aproveitamento dos saldos credores acumulados dos impostos e contribuições previstos nos arts. 153, IV; 155, II; 177, § 4º ; 195, I, "b", e IV; e 239, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional.

Art. 8º A partir do início do décimo quinto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, IX, da Constituição Federal, será integralmente entregue aos Municípios e Distrito Federal nos termos dos arts. 158, VI, e 161, II, "a", da Constituição Federal, observada a seguinte transição:

I - no sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, noventa por cento do produto da arrecadação do imposto será distribuído entre os Estados e Distrito Federal de acordo com a participação percentual de cada um na arrecadação do imposto de que trata o art. 155, I, da Constituição Federal, ocorrida entre o início do segundo e o final do quarto exercícios subsequentes ao de publicação desta Emenda Constitucional, e dez por cento será distribuído entre os Municípios nos termos da lei complementar de que trata o art. 161, II, "a", da Constituição Federal;

II - no sétimo exercício, os percentuais mencionados no inciso I serão de oitenta por cento e vinte por cento, respectivamente;

III - no oitavo exercício, setenta por cento e trinta por cento, respectivamente;

IV - no nono exercício, sessenta por cento e quarenta por cento, respectivamente;

V - no décimo exercício, cinquenta por cento e cinquenta por cento, respectivamente;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - no décimo primeiro exercício, quarenta por cento e sessenta por cento, respectivamente;

VII - no décimo segundo exercício, trinta por cento e setenta por cento, respectivamente;

VIII - no décimo terceiro exercício, vinte por cento e oitenta por cento, respectivamente;

IX - no décimo quarto exercício, dez por cento e noventa por cento, respectivamente.

Art. 9º O percentual de que trata o art. 158, III, da Constituição Federal, será de:

I - cinquenta e cinco por cento, no sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional;

II - sessenta por cento, no sétimo exercício;

III - sessenta e cinco por cento, no oitavo exercício;

IV - setenta por cento, no nono exercício;

V - setenta e cinco por cento, no décimo exercício;

VI - oitenta por cento, no décimo primeiro exercício;

VII - oitenta e cinco por cento, no décimo segundo exercício;

VIII - noventa por cento, no décimo terceiro exercício;

IX - noventa e cinco por cento, no décimo quarto exercício.

Art. 10. Até que produza efeitos a lei complementar a que se refere o art. 161, IV, da Constituição Federal, o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 155, III, da Constituição Federal, sobre veículos automotores aquáticos ou aéreos será distribuído por critério populacional.

Art. 11. A lei complementar de que trata o art. 159-A da Constituição Federal definirá parcela do fundo de que trata o inciso II do referido artigo, destinada a reduzir eventuais perdas de receitas dos Municípios em decorrência da aprovação desta Emenda Constitucional, dispondo sobre critérios de repartição dos recursos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se até o décimo quinto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional.

Art. 12. A lei complementar de que trata o art. 162-A da Constituição Federal será apresentada no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados da data da publicação desta Emenda Constitucional, observando-se que:

§ 1º Sem prejuízo do disposto no § 1o do art. 162-A da Constituição Federal, são integrantes da carreira de Auditoria Fiscal Tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os atuais servidores da administração tributária dos entes da federação, cujos cargos efetivos, na data da posse, ou até 31 de dezembro de 2018, fossem providos por concurso público, exigissem, como requisito de habilitação, a formação em nível superior e detivessem as competências exclusivas de fiscalização e constituição do crédito tributário pelo lançamento ou julgamento de seu processo administrativo fiscal.

SEADI
Folha. 9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º O previsto neste artigo não acarretará qualquer prejuízo ao servidor ativo, aposentado e pensionista, preservando-se todos os efeitos legais, inclusive para fins do disposto no inciso III do § 1o do art. 40 da Constituição Federal, resguardada a aplicação das regras de transição previstas nas Emendas Constitucionais nos 41, de 19 de dezembro de 2003, e 47, de 05 de julho de 2005.

§ 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de até cento e oitenta dias após a publicação da lei complementar de que trata artigo, editarão leis adequando-se ao previsto neste artigo.

Art. 13. No período compreendido entre o início do segundo e o final do quinto exercícios subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional:

I - a cobrança de tributos conforme o regime especial de que trata o art. 146, III, "d", observará o seguinte:

a) as alíquotas aplicáveis permanecerão inalteradas, mantidas as respectivas destinações de arrecadação;

b) os créditos relativos aos tributos de que tratam os arts. 155, II, 195, I, "b", e 239, da Constituição Federal, decorrentes da aquisição de bens e serviços de empresas optantes pelo regime especial serão aproveitados pelas não optantes, nos limites e condições fixados na legislação;

c) lei complementar definirá as hipóteses em que se dará o aproveitamento dos créditos mencionados na alínea "b" deste inciso na apuração do imposto de que trata o art. 155, IV, da Constituição Federal, observada a proporção da substituição de arrecadação prevista no art. 5o desta Emenda Constitucional;

II - a vedação estabelecida no art. 155, § 3º, da Constituição Federal, não se aplica aos impostos previstos nos arts. 153, VIII, e 155, IV, da Constituição Federal.

Art. 14. As alterações promovidas por esta Emenda Constitucional observarão as regras estabelecidas pelo Novo Regime Fiscal, de que trata a Emenda Constitucional no 95, de 2016, enquanto vigentes.

Art. 15. Fica garantida à Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, tratamento tributário diferenciado, pelo prazo estabelecido nos arts. 40, 92 e 92-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que realizem operações com bens e serviços na Zona Franca de Manaus, inclusive os destinados a consumo interno, industrialização em qualquer grau, beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza, bem como a estocagem para reexportação, gozarão, nos termos da lei complementar de trata o caput do § 7º do art. 155 da Constituição Federal, de crédito presumido do imposto sobre operações com bens e serviços fixado de forma a manter o diferencial de competitividade conferido, na data da promulgação desta Emenda Constitucional, pela legislação dos tributos por ela extintos às operações de que trata este artigo.

Art. 16. Esta Emenda Constitucional entra em vigor:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - a partir do segundo exercício subsequente ao de sua publicação em relação às alterações promovidas nos seguintes dispositivos: arts. 61; 105; 153, VIII e § 6º; 155; 155-A; 161, IV; todos da Constituição Federal;

II - a partir do sexto exercício subsequente ao de sua publicação em relação às alterações promovidas nos seguintes dispositivos:

a) aos arts. 146; 149; 150; 153, IX e §§ 1o e 7º; 156-A; 157; 158, V e parágrafo único; 159; 159-A; 161, II, III e V; 167; 195; 198; 212; 239, todos da Constituição Federal;

b) ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - a partir do décimo quinto exercício subsequente ao de sua publicação em relação ao art. 158, III e VI, da Constituição Federal;

IV - a partir da sua publicação em relação aos demais dispositivos.

Parágrafo único. As normas regulamentadoras das alterações no Sistema Tributário Nacional promovidas por esta Emenda Constitucional poderão ser editadas a partir da data da sua publicação.

Art. 17. Ficam revogados, a partir do sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional:

I - os arts. 153, IV e V do caput e §§ 3o e 5o ; 155, I e II do caput e §§ 1 o a 5o ; 156, III do caput e § 3 o ; 157, II; 158, IV; 159, II e III e § 4 o ; 161, I; 177, § 4o ; 195, I, "b" e "c", e IV e § 12;

II - os arts. 60, § 5º, e 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Tributária é fundamental para o desenvolvimento do país. Por sua relação direta com as foças produtivas, com a acumulação de bens e com o consumo, a sua configuração ajuda a determinar o próprio dinamismo das forças econômicas.

A presente proposta reproduz texto de reforma tributária já aprovado por Comissão Especial da Câmara dos Deputados, que teve como idealizador e relator o Deputado Luiz Carlos Hauly. A proposta já foi discutida em cerca de 170 palestras e 500 reuniões técnicas.

Trata-se de reforma fundamental para o desenvolvimento do país.

Embora se saiba que a Reforma da Previdência é essencial para a manutenção da sustentabilidade das contas públicas a médio prazo, a Reforma Tributária tem um papel muito mais imediato e direto sobre o cenário econômico. Nesse sentido, trazemos texto já bastante desenvolvido e maturado para que possamos dar celeridade ao debate do tema.

SEADI
Folha 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A proposta reestrutura todo o sistema tributário brasileiro. A ideia é simplificar o atual sistema, permitindo a unificação de tributos sobre o consumo e, ao mesmo tempo, reduzindo o impacto sobre os mais pobres. Aumenta-se gradativamente os impostos sobre a renda e sobre o patrimônio e melhora-se a eficácia da arrecadação, com menos burocracia.

Sem alterar a carga tributária, espera-se conseguir menor custo de produção; aumento da competitividade; menor custo de contratação; mais empregos; maior poder de consumo; volta do círculo virtuoso e crescimento importante da economia.

As mudanças visam a uma "reengenharia" do sistema tributário, com impacto semelhante ou até maior do que o ocorrido com o Plano Real (1994).

São extintos 9 tributos (IPI, IOF, PIS/Pasep, Cofins, Salário-Educação, Cide-Combustíveis, todos federais, ICMS estadual e o Imposto sobre Serviços - ISS municipal). No lugar deles, é criado um imposto sobre o valor agregado de competência estadual, chamado de Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS), e um imposto sobre bens e serviços específicos (Imposto Seletivo), de competência federal.

O IBS seria criado nos moldes do que existe em países industrializados, e sem tributar medicamentos e alimentos. Como será de competência estadual, mas com uma única legislação federal, a arrecadação deve ser administrada por uma associação de fiscos estaduais.

O Imposto Seletivo, por sua vez, incidirá sobre produtos específicos, como petróleo e derivados; combustíveis e lubrificantes; cigarros; energia elétrica e serviços de telecomunicações.

Lei complementar definirá quais os produtos e serviços estarão incluídos no Imposto Seletivo. Sobre os demais produtos, incidirá o IBS estadual.

Além disso, é extinta também a CSLL, incorporada pelo IR, que por isso terá suas alíquotas ampliadas.

O Imposto de Renda (IR) é mantido na esfera federal, bem como o ITR, que onera a propriedade rural.

Além da fusão ou extinção de tributos, há alteração das competências tributárias da União, estados, Distrito Federal e municípios.

Para evitar perdas de arrecadação para alguns entes federados, propõe-se a criação de dois fundos, que vão compensar eventuais disparidades da receita per capita entre estados e entre municípios.

Dentre as últimas mudanças incorporadas pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados e já incorporadas neste texto apresentado, estão as que passamos a apresentar.

Em primeiro lugar, a concessão para que os Municípios tenham iniciativa na proposição de leis complementares que tratem do Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS).

No caso do Imposto Seletivo, especifica-se que os serviços de telecomunicação passíveis dessa taxação são apenas aqueles regulados pela União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O ITCMD, que passa a ser de competência federal (mas cuja receita é destinada aos municípios), coloca-se a previsão de ajuda das administrações municipais na fixação do valor dos bens imóveis.

O IPVA passa a atingir aeronaves e embarcações, mas exclui veículos comerciais destinados à pesca e ao transporte público de passageiros e cargas, o que faz excluir veículos usados pelo grosso da população e faz recair o imposto apenas sobre aquelas pessoas com maior capacidade contributiva.

Ainda em relação ao IPVA, cuja receita passa a ser integralmente dos Municípios, para evitar a continuação da "guerra fiscal" hoje existente e eventual leniência na definição da legislação do tributo, estamos propondo que lei complementar defina alíquotas máximas e mínimas e estabeleça parâmetros para a concessão de benefícios fiscais.

No IBS em geral não é permitida a concessão de incentivos fiscais, havendo, no entanto, exceções, entre as quais destacamos a do transporte público de passageiros.

Vincula-se parte das receitas do IBS para o financiamento da Seguridade Social. Também destina-se parte do IBS como fonte de financiamento dos programas do BNDES, única instituição financeira que, de fato, realiza empréstimos e financiamentos de infraestrutura no País.

Há também previsão de que lei complementar disponha sobre critérios, forma e montante da compensação aos Municípios em caso de frustração de receitas. Para tanto, são utilizados recursos do fundo de equalização de receitas per capita, apelidado de Fundo de Solidariedade Fiscal, para, no período de quinze anos da transição, destacar parcela dos seus valores para reduzir eventuais perdas nas receitas municipais em decorrência da aprovação da Emenda Constitucional.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões .

Senador DAVI ALCOLUMBRE

DEM/AP

SEADI
Folha. 11
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC REFORMA TRIBUTÁRIA

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

SENADOR	ASSINATURA
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24. Plínio Valério	Plínio Valério
25. LASIER	[illegible]
26. KAJUTU	[illegible]
27. PAULO ROCHA	[illegible]
28. MARCOS DO VAL	[illegible]
29. ITALCI LUCAS	[illegible]
30. Marcos Rogério	[illegible]
31. STYVENSON VALENTIM	[illegible]
32. ROMÁRIO FARIA	[illegible]
33. EDUARDO GIRÃO	[illegible]
34. TASSO	[illegible]
35. Ottico Rodrigues	[illegible]
36. CONTARATO	[illegible]
37. Jaques Wagner	[illegible]
38. Mailza Gomes	[illegible]
39. RODRIGO CUNHA	[illegible]
40. Renilde Bulhões	[illegible]
41. Marcelo Castro	[illegible]
42. Fernando de Mara	Fernando de Mara
43. [illegible]	[illegible]
44. Flávio Arns	[illegible]
45. Eliseu Fóres	[illegible]

SEADI
Folha 12
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

46.	
47.	
48. WELLINGTON FAGUNDES	
49. LUIS CARLOS HEINZE	
50.	
51.	
52.	KATIA ABREU
53.	Rose de Freitas
54.	
55. CARLOS VIANA	
56.	
57.	
58. AROLDE DE OLIVEIRA	
59.	ORIOVISTO GUIMARÃES
60.	
61. AEIR	
62. Zequinha Marinho	
63. Rogério Carvalho	
64. Luiza Selma	
65.	
66.	
67. JP PRATES	
68.	
69.	

SEADI
Folha: 13
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

A Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 574, DE 2019

Retirada do Projeto de Lei nº 3806/2019.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/19662.61610-16 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 3806/2019, *que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para condicionar a progressão de regime e o livramento condicional de condenado por crime de estupro de vulnerável (art. 217-A) de criança a tratamento químico que vise inibir a produção de testosterona.*

Sala das Sessões, 3 de julho de 2019.

Senador Chico Rodrigues
(DEM - RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 575, DE 2019

Informações ao Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do PT

SF/19178.56492-79 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência do Brasil, General Augusto Heleno Ribeiro Pereira, informações sobre o episódio da detenção de um militar brasileiro membro da Comitiva Presidencial ao G-20 portando 39 quilos de cocaína a bordo do avião presidencial.

Nesses termos, requisita-se:

1. Considerando que uma comitiva presidencial deveria ter o mais alto grau de cuidado em relação às pessoas e objetos embarcados - em especial face aos possíveis riscos não só à integridade física do representante maior do Poder Executivo Brasileiro, mas também à imagem internacional do Brasil - como foi possível que um militar membro dessa comitiva portasse tamanha quantidade de entorpecentes ilícitos a bordo?

2. Quais os cuidados e critérios habitualmente adotados pelos responsáveis pelo planejamento e coordenação de viagens presidenciais em relação à seleção de pessoal?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19178.56492-79 (LexEdit)

3. Quem propôs ao Presidente os nomes que integraram o "escalão avançado", conhecido como SCAV, desta missão? Solicita-se este documento com manutenção de sigilo.

4. Quando o Presidente aprovou os nomes que integraram o "escalão avançado" desta missão? Solicita-se este documento com manutenção de sigilo.

5. O pessoal envolvido nas comitivas presidenciais é submetido a exames toxicológicos periódicos?

6. Quais os cuidados habitualmente adotados pelos responsáveis pelo planejamento e coordenação de viagens presidenciais em relação à bagagem transportada nos aviões oficiais?

7. A Base Aérea da FAB em Brasília segue procedimentos internacionais de fiscalização de tráfico de entorpecentes?

8. A mala que continha entorpecentes foi submetida ao raio x?

9. Caso a resposta da pergunta anterior tenha sido negativa, qual a razão para tal?

10. Quem foi o responsável pelo planejamento e coordenação da viagem presidencial ao G-20, objeto da apreensão do militar brasileiro em Sevilha?

11. Quem propôs e quem autorizou a parada em Sevilha?

12. Qual a rota tradicional adotada por este tipo de vôo do Brasil para o oriente?

13. Caso a rota tradicional mencionada na pergunta anterior não tenha sido a adotada, qual a razão de sua não adoção nesta viagem?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19178.56492-79 (LexEdit)

14. Quantas vezes o segundo-sargento Silva Rodrigues, identificado como o responsável por carregar a mala contendo entorpecentes, viajou acompanhando o Presidente Jair Bolsonaro?

15. Quantas vezes o segundo-sargento Silva Rodrigues, viajou acompanhando os descendentes do Presidente Jair Bolsonaro?

16. Desde quando o segundo-sargento Silva Rodrigues presta serviços para a Presidência da República?

17. Quais foram as lotações anteriores do segundo-sargento Silva Rodrigues?

JUSTIFICAÇÃO

Às vésperas do Dia Internacional contra o abuso e tráfico ilícito de drogas, tomou os jornais brasileiros a notícia de que um militar membro da comitiva do Presidente da República, Jair Bolsonaro, ao G-20 foi detido em Sevilha, na Espanha, com 39 quilos de cocaína em uma mala de mão.

A notícia ganhou repercussão internacional, sendo noticiada, por exemplo, pelos seguintes veículos:

- The Guardian, da Inglaterra, com a manchete "Airman with Brazil's G20 delegation held over drug trafficking" (https://www.theguardian.com/world/2019/jun/26/soldier-with-brazil-g20-bolsonaro-delegation-held-over-drug-trafficking);
- Jornal de Notícias, de Portugal, com a manchete "Militar da comitiva de Bolsonaro tinha 39 quilos de cocaína na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19178.56492-79 (LexEdit)

mala" (https://www.jn.pt/mundo/interior/militar-da-comitiva-de-bolsonaro-tinha-39-quilos-de-cocaina-mala-11046588.html);

- El País, da Espanha, com a manchete "Detenido en Sevilla un militar de la comitiva del presidente de Brasil con 39 kilos de cocaína" (https://elpais.com/politica/2019/06/26/actualidad/1561540841_105498.html)
- Bild, da Alemanha, com a manchete "Bolsonaro-Offizier wollte mit 39 Kilo Koks zum G20-Gipfel" (https://www.bild.de/politik/ausland/politik-ausland/g20-gipfel-bolsonaro-soldat-mit-39-kilo-kokain-im-gepaeck-am-flughafen-erwischt-62897630.bild.html)

O fato em tela possui especial gravidade por estar diretamente ligado ao mais alto escalão de representação do Executivo Brasileiro, responsável por representar o país internacionalmente. Com isso, levantam-se muitas dúvidas, inclusive se membros do governo brasileiro não teriam ligações com o tráfico internacional de entorpecentes. Diante da gravidade do fato e da especial proximidade com o Presidente da República, faz-se necessária a averiguação de responsabilidades e identificação de possíveis falhas estruturais.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2019.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 576, DE 2019

Oitiva da CCJ sobre o PLS 375/2016.

AUTORIA: Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

SF/19733.46565-82 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLS 375/2016, *que altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências, para inserir medicamentos de uso humano e suas embalagens no rol de produtos para os quais é obrigatória a implementação de sistema de logística reversa*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvida quanto à pertinência temática da matéria com a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que, de acordo com o art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, tem competência para opinar sobre assunto de natureza jurídico-constitucional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLS 375/2016, que altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências, para inserir medicamentos de uso humano e suas embalagens no rol de produtos para os quais é obrigatória a implementação...

Sala das Sessões, de de .

Senador Rodrigo Pacheco
(DEM - MG)
Líder do Democratas

SF/19733.46565-82 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 577, DE 2019

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de participar, como membro da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, das reuniões das Comissões Permanentes, LXV Sessão Ordinária e das reuniões de bancadas, em Montevidéu, no Uruguai.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096874/2019-44

Aprovado
Em 9/7/2019

SF/19183.24733-02 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 577 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Montevidéu, no Uruguai, nos dias 13/07/2019 a 17/07/2019., a fim de na qualidade de Membro da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, participar das reuniões das Comissões Permanentes, LXV Sessão Ordinária e das reuniões de bancadas, a ocorrer em Montevidéu, no Uruguai, no período de 14 e 15 de julho de 2019. (Requer-se 05 dias de afastamento, dado que, neste momento há escassez de voos internacionais para o destino com trajetos mais curtos, possivelmente devido à época de férias. .

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País a partir de 13/07/2019, por 05 dias, para desempenho desta missão.

Página: 1/2 09/07/2019 07:35:08
005de6759d629504edec3882a9852295ac9a2f7c

JUSTIFICAÇÃO

Atendendo à convocação da Presidência do Parlasul, tudo conforme prevê o art 14, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução nº 1, de 2011 do Congresso Nacional.

Recebido em 9/07/19
Hora 9:04
Paula Pôrto
SIGAD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096874/2019-44

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Montevidéu, no Uruguai, nos dias 13/07/2019 a 17/07/2019., a fim de na qualidade de Membro da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, participar das reuniões das Comissões...

Sala das Sessões, 9 de julho de 2019.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)
Senador

SF/19183.24733-02 (LexEdit)
Página: 2/2 09/07/2019 07:35:08
005de6759d629504edec3882a9852295ac9a2f7c

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B37C26C2003EE107.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096779/2019-41 (VIA 001)

SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº 723 /2019-PRESID

Brasília, 8 de JULHO de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ref.: Documento nº 00100.088227/2019-69

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação do Senador **Humberto Costa** nas Reuniões da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e na LXV Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, a serem realizadas nos dias **14 e 15 de julho de 2019**, na cidade de Montevidéu, no Uruguai, nos termos do Ofício P/048/2019.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

08.07.2019
SÔNIA PINHEIRO

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 578, DE 2019

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de participar das reuniões das Comissões Permanentes da Mesa Diretora o Observatório da Democracia e da LXV Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, no Uruguai.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

001

Aprovado
em 9/7/2019

SENADO FEDERAL

SF/19157.41149-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 578 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Montevidél no Uruguai, a partir de 13/07/2019, por 4 dias, a fim de realizar as Reuniões das Comissões Permanentes da Mesa Diretora o Observatório da Democracia e a LXV Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul que ocorreram dos dias 14 e 15 de julho de 2019.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País a partir de 13/07/2019, por 4 dias, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se da continuidade dos trabalhos do Parlamento, previstos para acontecer uma vez por mês, conforme determina o art. 17 do seu Protocolo Constitutivo.

Página: 1/2 03/07/2019 12:18:34
51509a60d1329243ad4bd4670f17209b9064603e

Recebido em 08/07/2019
Hora 17:38
Patrícia Nóbrega - Mat. 197049

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Montevidél no Uruguai, a partir de 13/07/2019, por 4 dias, a fim de realizar as Reuniões das Comissões Permanentes da Mesa Diretora o Observatório da Democracia e a LXV Sessão Ordinária do...

Sala das Sessões, 3 de julho de 2019.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

SF/19157.41149-00 (LexEdit)
Página: 2/2 03/07/2019 12:18:34
51509a60d1329243ad4bd4670f17209b9064603e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.092702/2019-00 (VIA 001) - 00100.096831/2019-69 (VIA 001)

SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº 733 /2019-PRESID

Brasília, 8 de julho de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ref.: Documento nº 00100.092702/2019-00.

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação do Senador **Nelsinho Trad** nas Reuniões da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e na LXV Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, a serem realizadas nos dias **14 e 15 de julho de 2019**, na cidade de Montevidéu, no Uruguai, nos termos do Ofício P/050/2019.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 579, DE 2019

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de participar da LXV Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

Aprovado
em 9/7/2019

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/19484.02573-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 579 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Montevidéu, Uruguai, a partir de 13/07/2019, por 4 dias, a fim de participar da LXV Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, a ser realizada em 14 e 15 de julho de 2019, conforme os seguintes documentos anexos: Convocatória da LXV Sessão Ordinária do Parlasul e Ofício da Representação Brasileira do Mercosul.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País a partir de 13/07/2019, por 4 dias, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

Em 14 e 15 de julho próximos, o Parlamento do Mercosul realizará sua LXV Sessão Ordinária e reuniões de comissões permanentes, em sua sede, na Cidade de Montevidéu, na República Ocidental do Uruguai, conforme convocação anexa.

Requer-se, portanto, a licença para participação na Missão Oficial, como representante do Senado Federal.

Recebido
09/07/2019
33355

Página: 1/5 02/07/2019 11:11:09
38f3d2fb8d125d16b48b47ec6af1cc17615ef29b

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2019.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

SF/19484.02573-00 (LexEdit)
Página: 2/5 02/07/2019 11:11:09
38f3d2fb8d125d16b48b47ec6af1cc17615ef29b

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.092702/2019-00 (VIA 001) - 00100.096838/2019-81 (VIA 001)

SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº 736 **/2019-PRESID**

Brasília, 8 **de julho de 2019.**

A Sua Senhoria o Senhor
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ref.: Documento nº 00100.092702/2019-00.

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação do Senador **Jaques Wagner** nas Reuniões da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e na LXV Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, a serem realizadas nos dias **14 e 15 de julho de 2019**, na cidade de Montevidéu, no Uruguai, nos termos do Ofício P/050/2019.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

Recebido em 08.07.2019
SÔNIA PINHEIRO
33355

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 580, DE 2019

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de participar das Reuniões do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, no Uruguai.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado
em 9/7/2019

SENADO FEDERAL

SF/19235.96986-30 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 580 DE 2019

Ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, Luiz Fernando Bandeira de Mello,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Montevidéu - Uruguai, a partir de 13/07/2019, por 4 dias, a fim de participar das Reuniões do Parlamento do Mercosul que serão realizadas nos dias 14 e 15 de Julho de 2019. Ocasião em que serão realizadas Reuniões da Mesa Diretora, Comissões Permantes e LXV Sessão Ordinária. .

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País a partir de 13/07/2019, por 4 dias, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2019.

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(PSB - PB)
SENADOR DA REPÚBLICA

Página: 1/1 09/07/2019 10:51:26
f80874c63856be1eeade3f0fcfa502585c144bbe

Recebido em 9 / 7 / 19
Hora 14:06
Paula Pôrto
Paula Costa Pôrto Dantas - Mat. 25614

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096808/2019-74 (VIA 001)

SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº 732 /2019-PRESID

Brasília, 8 de JULHO de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ref.: Documento nº 00100.088227/2019-69

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação do Senador **Veneziano Vital do Rêgo** nas Reuniões da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e na LXV Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, a serem realizadas nos dias **14 e 15 de julho de 2019**, na cidade de Montevidéu, no Uruguai, nos termos do Ofício P/048/2019.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

Recebido em 08.07.2019
SÔNIA PINHEIRO
33355

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 581, DE 2019

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de participar do evento destinado à troca de experiências com autoridades de Taiwan nas áreas de tecnologia, meio ambiente, saúde e segurança pública, em Taipei, Taiwan.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PSD/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado
Em 9/7/2019

SENADO FEDERAL

SF/19664.76381-47 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 581 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Taipei, Taiwan, a partir de 19/07/2019, por 8 dias, a fim de participar de evento destinado à troca de experiências com autoridades de Taiwan nas áreas de tecnologia, meio ambiente, saúde e segurança pública, no período de 21 a 25 de julho, conforme convite do Escritório Econômico e Cultural de Taipei no Brasil.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País nos dias 19/07/2019, 20/07/2019, 21/07/2019, 22/07/2019, 23/07/2019, 24/07/2019, 25/07/2019 e 26/07/2019, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, de de .

Senador Carlos Viana

Pauliine S. D. Koenigkan
Matrícula: 240841
SGM - Senado Federal

Página: 1/1 26/06/2019 12:10:41
a802daba33d4fb3c96f23cdd103863ecea245f42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.090493/2019-51 - 00100.096778/2019-04 (VIA

SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº 722/2019/PRESID

Brasília, 08 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Carlos Viana**
Senado Federal

Ref.: Documento nº 00100.090493/2019-51.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus para o Senado somente com meias diárias, a desempenhar missão a convite do Representante da República da China (Taiwan), Jian-Gueng Her, visando a troca de experiências nas áreas de tecnologia, meio ambiente, saúde e segurança pública, a ser realizada entre os dias **21 e 25 de julho de 2019**, em Taiwan, nos termos do Ofício n° 202/2019/GSCVIANA.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 582, DE 2019

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de compor a delegação da União Interparlamentar que participará do Fórum Político de Alto Nível das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, em Nova York, nos Estados Unidos da América.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado
Em 9/7/2019

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/19614.22349-46 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 582 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Nova York/Estados Unidos da América, a partir de 13/07/2019, por 4 dias, a fim de compor a delegação da União Interparlamentar que participará do Fórum Político de Alto Nível das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, conforme os seguintes documentos anexos: Ofício 041/19 e Cronograma do Fórum Político de Alto Nível das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País a partir de 09/07/2019, por 14 dias, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

Recebi o honroso convite do deputado Átila Lins, Presidente da União Interparlamentar, para compor a delegação que participará das reuniões do Fórum Político de Alto Nível das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, no período de 13 a 16 de julho, em Nova York, Estados Unidos da América. O Fórum ocorrerá nos dia 9 a 19 de julho, motivo pelo qual solicitei em outro Requerimen-

Página: 1/2 08/07/2019 16:31:59
22cccc83e8f241f0107f3ffcf53107797cef07197

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

licença para participar de atividade político partidária sem ônus para o Senado Federal (art. 13, RISF), de modo a autorizar a minha participação nos demais eventos do Fórum, nos dias não abarcados pela Missão Oficial (art. 40, RISF).

Sala das Sessões, 8 de julho de 2019.

Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)
Primeiro-Secretário

SF/19614.22349-46 (LexEdit)
Página: 2/2 08/07/2019 16:31:59
22cccc83e8f241f0107f3ffcf5310797cef07197

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.089072/2019-88 (VIA 001) - 00100.096773/2019-73 (VIA 001)

SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº 719 /2019-PRESID

Brasília, 08 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Átila Lins**
Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar

Ref.: Documento nº 00100.089072/2019-88.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação do Senador **Sérgio Petecão** no Fórum Político de Alto Nível das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a ser realizado entre os dias **13 e 16 de julho de 2019**, na cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, nos termos do Ofício n° 041/19, do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 583, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

SF/19293.14105-63

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 216, I e 217, do Regimento Interno do Senado Federal, considerando a necessidade de esclarecer as informações relativas ao noticiado por diversos veículos de comunicação brasileiros e pelo próprio site do Palácio do Planalto, que revelam a existência de vazamento de informações relativas a investigação realizada pela Polícia Federal (PF), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com relação a dados do inquérito sobre os laranjas do Partido Social Liberal (PSL), partido do Presidente da República. A declaração do Presidente da República foi taxativa, feita no dia 28 de junho de 2019, após a prisão de um assessor especial e dois ex-assessores do ministro do Turismo, Marcelo Álvaro Antônio, em razão de investigação sobre candidaturas de laranjas do PSL na eleição de 2018. Segundo o Presidente, "Ele [Moro] mandou a cópia do que foi investigado pela Polícia Federal pra mim. Mandei um assessor meu ler porque eu não tive tempo de ler".

Segue a transcrição da entrevista concedida pelo Presidente da República, Sr. Jair Bolsonaro: "Olha, se prender um assessor meu aqui, não quer dizer que eu seja culpado de alguma coisa, não é? Conversei com o Sérgio Moro, rapidamente, sobre isso, que a prioridade nossa aqui é outra, ele mandou a cópia do que foi investigado pela Polícia Federal para mim, eu mandei um assessor meu ler, porque eu não tive tempo de ler. E voltando ao Brasil eu vou me reunir com o Sérgio Moro."

Nesse espeque, requeremos ao Exmo. Sr. Ministro de Estado de Justiça e Segurança Pública, Sérgio Fernando Moro, que preste as seguintes informações:

1. O senhor entende que a divulgação de dados relativos às investigações sobre o suposto 'laranjal' do Partido Social Liberal (PSL) é legal? O senhor, como ex-Magistrado, está ciente de que a Lei no. 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativamente à Proteção e Controle de Informações Sigilosas, estabelece em seu artigo 25 que "é dever do

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Teotônio Vilela, Gabinete 7 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – Randolfe.rodrigues@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19293.14105-63

Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção"? Destaco, ainda, previsão também nela contida, no parágrafo segundo do mesmo artigo, de que "O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo."

2. Ainda usufruindo de seus notórios conhecimentos jurídicos, permita-me declinar o seguinte dispositivo legal, referente ao art. 65 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012: "Art. 65. **Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público** ou militar: IV - **divulgar**, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido à informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal." Vossa compreensão é a de que ao divulgar ao Presidente da República dados sobre um inquérito policial em andamento, especificamente sobre um dos Ministros de seu respectivo governo e filiado ao Partido do Presidente da República, o senhor não teria cometido uma conduta ilícita?

3. Senhor Ministro, gostaria de aqui compartilhar informações "NÃO SIGILOSAS" - nesse sentido, sou bastante cuidadoso com relação ao meu papel como agente público -, sobre uma ação civil por improbidade contra um Delegado Federal que divulgou dados de operação para um Deputado Federal. O Delegado da Polícia Federal Mário Renato Castanheira Fanton foi acusado de, ter revelado no dia 10 de abril de 2015, ao então Deputado André Luiz Vargas Ilário, a existência da investigação sigilosa deflagrada contra servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. À época, o Delegado Federal Fanton era o responsável pelo inquérito policial dessa operação. Em **fevereiro deste ano e "olhe só que coincidência, Sr. Ministro!!!", o TRF DA 4ª Região (TRF4)** manteve como réu o delegado da Polícia Federal (PF) Mario Renato Castanheira Fanton em uma ação civil pública em que **responde pela acusação de violar o sigilo funcional do cargo** ao

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Teotônio Vilela, Gabinete 7 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – Randolfe.rodrigues@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19293.14105-63

supostamente revelar informações relativas à Operação Carne Fraca ao ex-deputado federal. A decisão de negar recurso de Fanton foi proferida de forma unânime pela 4ª Turma, em sessão de julgamento realizada no dia 13/2. Enfim, o Delegado Fanton foi acusado pelo Ministério Público Federal de praticar ato que atenta contra os princípios da Administração Pública, com a conduta ímproba de revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das suas atribuições e que deva permanecer em segredo, conforme disposto no artigo 11, III da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa). No que difere do ocorrido entre o Delegado Federal e o ex-Deputado do que foi feito pelo senhor ao divulgar informações sobre investigação em curso contra o Partido do Presidente da República?

JUSTIFICATIVA

A divulgação de informações que revelam a existência de vazamento de informações relativas a investigação realizada pela Polícia Federal (PF), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com relação a dados do inquérito sobre os laranjas do Partido Social Liberal (PSL), partido do Presidente da República, é extremamente grave. A declaração foi feita no dia 28 de junho, após a prisão de um assessor especial e dois ex-assessores do ministro do Turismo, Marcelo Álvaro Antônio, em razão de investigação sobre candidaturas de laranjas do partido do Presidente da República (PSL) na eleição de 2018. Estabelece-se, portanto, uma relação entre o ex Juiz Federal, atual ocupante do cargo de Ministro da Justiça e Segurança Pública, e o Presidente da República, que acarreta grande repercussão social e que coloca em dúvida a lisura e imparcialidade das investigações por parte da Polícia Federal.

Ademais, o comportamento do Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Sérgio Moro, atenta contra uma série de dispositivos legais, quais sejam o art. 25 da Lei de Acesso de Informação, o art. 65 do Decreto no. 7.724, de 16 de maio de 2012 e o artigo 11, III da Lei de Improbidade Administrativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Diante destas circunstâncias e do grave fato narrado, o Poder Legislativo tem o dever de investigar as denúncias publicadas, de maneira a resguardar a Constituição e a tão cara liberdade de expressão e responsabilizar os agentes públicos envolvidos.

Sala das Sessões,

SF/19293.14105-63

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Teotônio Vilela, Gabinete 7 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – Randolfe.rodrigues@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 584, DE 2019

Informações ao Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19944.45784-21 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Ministro,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Augusto Heleno Ribeiro Pereira, informações relativas à declaração publicada pela BBC News em 03/07/2019, na qual afirma que os índices de desmatamento da Amazônia são manipulados.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais evidências técnicas e científicas sustentam essa declaração?
2. Quais são as áreas que foram apontadas erroneamente como desmatadas?
3. Quem está manipulando esses dados?
4. Como está sendo feita essa manipulação?
5. Quais providências legais estão ou serão tomadas sobre essa suposta manipulação?
6. Quais são os dados sobre desmatamento da Amazônia que o Ministro considera verdadeiros?
7. Quem os gerou, quando e com uso de qual metodologia?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

SF/19944.45784-21 (LexEdit)

Considerando a importância da preservação da Amazônia para a sociedade brasileira, região tipificada como patrimônio nacional pela Constituição Federal em seu artigo 225, parágrafo 4 e, tendo em conta a alta relevância do trabalho de monitoramento da cobertura florestal que vem sendo desenvolvido pelo Instituto de Pesquisas Espaciais - INPE desde 1988, reputo como do mais alto interesse público conhecer as evidências que fundamentam a declaração dada pelo Ministro.

Os dados divulgados pelo INPE são oficiais e orientam a formulação e implementação de políticas públicas voltadas para o combate ao desmatamento ilegal e para o desenvolvimento sustentável da região. Sua série histórica revelou que a Amazônia Legal já perdeu cerca de 18% de sua área de florestas e que, desde 2012, o desmatamento aumentou 72%, tendo passado de 4.571 km2 para 7.900 km2 em 2018; dados divulgados pelo Instituto em 29/06/2019 mostram que essa tendência de aumento persiste. Comparação feita entre junho de 2018 e junho de 2019 constatou um aumento de 88%.

Conhecer a dinâmica do desmatamento da Amazônia é essencial para a proteção da região e também para o cumprimento de diversos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como o Acordo de Paris e o recente Acordo de Livre Comércio com a União Européia. A afirmação do Senhor Ministro afeta a credibilidade não só do INPE, mas do próprio país e por isso precisa ser adequadamente esclarecida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Augusto Heleno Ribeiro Pereira, informações relativas à declaração publicada pela BBC News em 03/07/2019, na qual afirma que os índices de desmatamento da Amazônia são manipulados.

SF/19944.45784-21 (LexEdit)

Sala das Sessões, 5 de julho de 2019.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 585, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Educação.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19877.94561-96 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Abraham Weintraub, informações sobre a publicação e a distribuição, pelo Pré-Universitário Popular Alternativa (PUP), da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), do material "Ficção Brasileira Contemporânea: Pré-Universitário Popular Alternativa", de 2018, cuja autoria é de Alan Ricardo Costa e Anderson Proença de Andrade.

Nesses termos, requisita-se:

1. detalhamento, inclusive em termos de tiragem e de acesso dos alunos, acerca das condições de produção, publicação, distribuição e uso do material;
2. justificativa, em termos administrativos e de aderência ao projeto pedagógico, para a aprovação desse tipo de texto para utilização no PUP;
3. se o conteúdo do livro era de conhecimento do Reitor da UFSM e, em caso negativo, quem autorizou a distribuição do material;
4. providências tomadas em relação ao assunto, caso já tenham sido efetivadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

SF/19877.94561-96 (LexEdit)

A UFSM é renomada instituição de ensino superior do Rio Grande do Sul, que tem realizado, desde 1960, trabalho sério e consistente, nas áreas de formação e pesquisa.

Causou-nos espécie, assim, o recebimento de cópia de material disseminado no chamado PUP, curso preparatório popular vinculado à Pró-Reitoria de Extensão da UFSM.

A obra, denominada "Ficção Brasileira Contemporânea: Pré-Universitário Popular Alternativa", é dividida em três seções. A primeira contempla textos que "sugerem um prisma generoso às novas sexualidades e socialidades". A segunda apresenta excertos "que fazem abordagens de margens sociais que, com fúria e violência, trepidam a ordem da sociedade oficial, clamando, discursivamente, aos gritos, mais vingança do que justiça". A última trata de textos que "abordam a paranoia do poder", para indicar que "a cadela do fascismo está sempre no cio".

Para defender essas teses, foram impressas 136 páginas de imagens e textos que, sob nosso ponto de vista, não são adequadas para o consumo de adolescentes, público-alvo por excelência do PUP. São imagens de sexo explícito e órgãos genitais, misturadas com textos que descrevem relações sexuais e trazem também, em alguma medida, ofensas variadas a pessoas e grupos sociais (citamos, a título de exemplo, a representação do Presidente da República, Jair Bolsonaro, vestindo camiseta com uma suástica, na última página).

Solicitamos, dessa forma, mais amplas informações sobre o que tem ocorrido em Santa Maria, pois, caso se confirme que tal material está sendo utilizado nas classes do PUP, fica configurada a ofensa e o desrespeito às diretrizes estabelecidas na legislação brasileira, que sinalizam que é dever da família, da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sociedade e do Estado garantir que crianças e adolescentes sejam respeitados em seu ritmo próprio de desenvolvimento e tenham garantido o pleno exercício da dignidade, em consonância com o art. 227 da Constituição Federal.

SF/19877.94561-96 (LexEdit)

Sala das Sessões, 9 de julho de 2019.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 586, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

SF/19199.94319-10

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 216, I e V, e 217, do Regimento Interno do Senado Federal, considerando a necessidade de esclarecer as informações relativas ao noticiado por diversos veículos de comunicação brasileiros que revelam a existência de pedido da Polícia Federal (PF), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), vinculado ao Ministério da Economia, para que fosse disponibilizado relatório sobre as atividades financeiras do jornalista Glenn Greenwald, responsável pelo site *The Intercept*.

Conforme noticiam, ainda, os meio de comunicação, o pedido seria verificar alguma movimentação financeira atípica do Sr. Glenn Greenwald relacionada à "invasão" dos celulares de integrantes da Lava Jato. Nesse espeque, requeremos ao Exmo. Sr. Ministro da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, que sejam prestadas as seguintes informações:

1. Qual a justificativa para solicitar dados de movimentações financeiras do jornalista Glenn Greenwald?

2. Já houve a emissão de qualquer relatório no âmbito do COAF a respeito do jornalista Glenn Greenwald?

3. Houve algum outro pedido da PF ao COAF sobre informações de alguma outra pessoa ligada ao site *The Intercept*?

JUSTIFICATIVA

A divulgação de mensagens trocadas entre o ex Juiz Federal, atual ocupante do cargo de Ministro da Justiça e Segurança Pública, e os membros do Ministério Público Federal no âmbito da Operação Lava Jato acarretou grande repercussão social e colocou em dúvida a lisura e imparcialidade das investigações.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Teotônio Vilela, Gabinete 7 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – Randolfe.rodrigues@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19199.94319-10

Tais diálogos foram e estão sendo divulgados pelo site The Intercept, que é de propriedade do Sr. Glenn Greenwald, jornalista agraciado com o Prêmio Pulitzer de jornalismo em 2014 e com o Prêmio Esso de Reportagem, sendo, portanto, reconhecido nacional e internacionalmente pelo seu trabalho na imprensa.

A notícia de que o citado jornalista estaria sendo investigado pela PF e de que haveria pedido de relatório de suas atividades financeiras causou rápida reação pelos meios de comunicação, tendo em vista que tal medida se equipara àquelas exercidas por governos ditatoriais.

Não é demais dizer que a liberdade de imprensa é preceito insculpido na Constituição Federal, primeiramente no art. 5º, incisos IV e IX e especificamente em seu art. 220, garantindo este artigo que "a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição", observados os demais preceitos da Constituição.

O §2º do art. 220 ainda preceitua que "é vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística". Em sendo comprovado eventual requerimento ao COAF, estaremos diante de pedido de natureza inquisitiva com intento de embaraçar a atividade precípua de um meio de comunicação da imprensa.

Vale dizer que não há como separar a pessoa do jornalista da atividade que exerce, conforme já expressou o Supremo Tribunal Federal (STF) "O jornalismo e a liberdade de expressão, portanto, são atividades que estão imbricadas por sua própria natureza e não podem ser pensadas e tratadas de forma separada" (RE 511.961, rel. min. Gilmar Mendes, j. 17-6-2009, P, *DJE* de 13-11-2009).

Desse modo, é perceptível que investigar o proprietário do site por sua atividade profissional de informar a sociedade é o mesmo que ir contra o resguardo oferecido pela Constituição à liberdade de imprensa.

Não é por outro motivo que o STF tem protegido a liberdade de imprensa até mesmo em casos de decisões judiciais que tentam cercear o seu exercício, mesmo que de forma velada, nesse sentido vide: ADPF 130 e Rcl 21504 AgR, esta última que protege, em todos os casos, o necessário sigilo da fonte.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Teotônio Vilela, Gabinete 7 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – Randolfe.rodrigues@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19199.94319-10

Eventual pedido de relatório de atividade financeira poderia violar justamente o sigilo no caso em tela.

Na mesma medida, eventual pedido administrativo de informações de atividades financeiras do Sr. Glenn Greenwald pode constituir improbidade administrativa, tendo em conta que o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429 de 1992, estabelece que constitui ato de improbidade violador dos princípios da administração pública os atos praticados visando "fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência".

O eventual pedido de relatório sobre o Sr. Glenn Greenwald ao COAF é medida extrema e totalmente diversa e contrária ao que se deveria verificar em um Estado Democrático de Direito, pois tem por fim velado impedir o direito à informação que vem sendo entregue pelo jornalista.

Diante destas circunstâncias e do grave fato narrado, o Poder Legislativo tem o dever de investigar as denúncias publicadas, de maneira a resguardar a Constituição e a tão cara liberdade de expressão e responsabilizar os agentes públicos envolvidos.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Teotônio Vilela, Gabinete 7 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – Randolfe.rodrigues@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 587, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

SF/19974.78760-95

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 216, I e V, e 217, do Regimento Interno do Senado Federal, considerando a necessidade de esclarecer as informações relativas ao noticiado por diversos veículos de comunicação brasileiros que revelam a existência de pedido da Polícia Federal (PF), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), vinculado ao Ministério da Economia, para que fosse disponibilizado relatório sobre as atividades financeiras do jornalista Glenn Greenwald, responsável pelo site *The Intercept*.

Conforme noticiam, ainda, os meio de comunicação, o pedido seria para verificar alguma movimentação financeira atípica do Sr. Glenn Greenwald relacionada à "invasão" dos celulares de integrantes da Lava Jato. Nesse espeque, requeremos ao Exmo. Sr. Ministro de Estado de Justiça e Segurança Pública, Sergio Fernando Moro, que sejam prestadas as seguintes informações:

1. Qual é o fato ou crime que motivou a abertura do inquérito e quem determinou a instauração desse inquérito?

2. Qual o objeto da investigação que está sendo realizada pela PF e quem são os investigados?

3. Qual a justificativa para solicitar dados de movimentações financeiras do jornalista Glenn Greenwald?

4. Já houve a emissão de qualquer relatório no âmbito do COAF a respeito do jornalista Glenn Greenwald?

5. Houve algum outro pedido da PF ao COAF sobre informações de alguma outra pessoa ligada ao site *The Intercept*?

JUSTIFICATIVA

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Teotônio Vilela, Gabinete 7 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – Randolfe.rodrigues@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19974.78760-95

A divulgação de mensagens trocadas entre o ex Juiz Federal, atual ocupante do cargo de Ministro da Justiça e Segurança Pública, e os membros do Ministério Público Federal no âmbito da Operação Lava Jato acarretou grande repercussão social e colocou em dúvida a lisura e imparcialidade das investigações.

Tais diálogos foram e estão sendo divulgados pelo site The Intercept, que é de propriedade do Sr. Glenn Greenwald, jornalista agraciado com o Prêmio Pulitzer de jornalismo em 2014 e com o Prêmio Esso de Reportagem, sendo, portanto, reconhecido nacional e internacionalmente pelo seu trabalho na imprensa.

A notícia de que o citado jornalista estaria sendo investigado pela PF e de que haveria pedido de relatório de suas atividades financeiras causou rápida reação pelos meios de comunicação, tendo em vista que tal medida se equipara àquelas exercidas por governos ditatoriais.

Não é demais dizer que a liberdade de imprensa é preceito insculpido na Constituição Federal, primeiramente no art. 5º, incisos IV e IX e especificamente em seu art. 220, garantindo este artigo que "a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição", observados os demais preceitos da Constituição.

O §2º do art. 220 ainda preceitua que "é vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística". Em sendo comprovado eventual requerimento ao COAF, estaremos diante de pedido de natureza inquisitiva com intento de embaraçar a atividade precípua de um meio de comunicação da imprensa.

Vale dizer que não há como separar a pessoa do jornalista da atividade que exerce, conforme já expressou o Supremo Tribunal Federal (STF) "O jornalismo e a liberdade de expressão, portanto, são atividades que estão imbricadas por sua própria natureza e não podem ser pensadas e tratadas de forma separada" (RE 511.961, rel. min. Gilmar Mendes, j. 17-6-2009, P, *DJE* de 13-11-2009).

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Teotônio Vilela, Gabinete 7 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – Randolfe.rodrigues@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Desse modo, é perceptível que investigar o proprietário do site por sua atividade profissional de informar a sociedade é o mesmo que ir contra o resguardo oferecido pela Constituição à liberdade de imprensa.

Não é por outro motivo que o STF tem protegido a liberdade de imprensa até mesmo em casos de decisões judiciais que tentam cercear o seu exercício, mesmo que de forma velada, nesse sentido vide: ADPF 130 e Rcl 21504 AgR, esta última que protege, em todos os casos, o necessário sigilo da fonte. Eventual pedido de relatório de atividade financeira poderia violar justamente o sigilo no caso em tela.

Na mesma medida, eventual pedido administrativo de informações de atividades financeiras do Sr. Glenn Greenwald pode constituir improbidade administrativa, tendo em conta que o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429 de 1992, estabelece que constitui ato de improbidade violador dos princípios da administração pública os atos praticados visando "fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência".

O eventual pedido de relatório sobre o Sr. Glenn Greenwald ao COAF é medida extrema e totalmente diversa e contrária ao que se deveria verificar em um Estado Democrático de Direito, pois tem por fim velado impedir o direito à informação que vem sendo entregue pelo jornalista.

Diante destas circunstâncias e do grave fato narrado, o Poder Legislativo tem o dever de investigar as denúncias publicadas, de maneira a resguardar a Constituição e a tão cara liberdade de expressão e responsabilizar os agentes públicos envolvidos.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP

SF/19974.78760-95

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Teotônio Vilela, Gabinete 7 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – Randolfe.rodrigues@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 588, DE 2019

Oitiva da CAE sobre o PL 3110/2019.

AUTORIA: Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ)

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Flávio Bolsonaro

SF/19314.46060-97 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente Senador Davi Alcolumbre,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 3110/2019, *que altera a Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, para exigir autorização legislativa prévia à alienação de ações que resulte na perda do controle acionário das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias pelo poder público*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2019.

Senador Flávio Bolsonaro
(PSL - RJ)
Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 590, DE 2019

Voto de aplauso ao Banco da Amazônia.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

SF/19302.63721-53 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao Banco da Amazônia, pelos 77 anos .

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Como servidor de carreira do Banco da Amazônia e conhecedor desta instituição que está intimamente ligada ao projeto de desenvolvimento regional, apresento este Voto de Aplauso pela passagem dos 77 anos deste banco que surgiu com a missão de financiar os seringais da região, a fim de abastecer os países aliados durante a Segunda Guerra Mundial. Surgia, no ano de 1942, o Banco de Crédito da Borracha.

Na década de 50, transformou-se em Banco de Crédito da Amazônia ao ter ampliada sua carteira de produtos para atender as necessidades de financiamento das atividades produtivas da indústria, do comércio e da agricultura da região amazônica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19302.63721-53 (LexEdit)

Seria apenas em 1966, quando assumiu o papel de agente financeiro da política do Governo Federal para o desenvolvimento da Amazônia Legal, que a instituição passaria a ser chamada de Banco da Amazônia.

Com operações nos nove estados da Amazônia Legal e com um total de participação no crédito de fomento na região Norte de 63%, o Banco da Amazônia também está comemorando, neste ano, 30 anos de existência do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO). Durante esse tempo, o FNO tem mostrado sua importância como um instrumento estratégico para promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental da região.

Nessas três décadas, o Fundo aportou R$ 45,7 bilhões na economia regional, em 702.821 operações de crédito, recursos que contribuíram para a realização de sonhos, aumento da produtividade dos empreendimentos, geração de novos postos de trabalho, elevação da arrecadação tributária e melhoria da distribuição de emprego e renda na região Norte. Mais da metade dos valores do FNO foram destinados a segmentos de menor porte, como mini, micro e pequenos negócios, além do produtor rural e agricultor familiar.

Recentemente, o banco anunciou recursos na ordem de R$ 4 bilhões para o Plano Safra 2019/2020, com taxas de financiamento extremamente competitivos. Os valores disponíveis irão movimentar, ainda mais, o setor do agronegócio. Do total a ser aplicado, R$ 500 milhões são para o Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) e o restante para o setor agropecuário. Os recursos atenderão do pequeno agricultor até o grande produtor rural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao Banco da Amazônia, pelos 77 anos .

SF/19302.63721-53 (LexEdit)

Sala das Sessões, 9 de julho de 2019.

Senador Zequinha Marinho
(PSC - PA)
Líder do PSC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 591, DE 2019

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de participar do Fórum Político de Alto Nível das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, em Nova Iorque, nos Estados Unidos da América.

AUTORIA: Senador Irajá (PSD/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

Aprovado.
Em 11/7/2019

SF/19343.21622-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 591 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Nova Iorque, Estados Unidos da América, no período de 13/07/2019 a 16/07/2019, a fim de participar do Fórum Político de Alto Nível das Nações Unidassobre Desenvolvimento Sustentável, conforme os seguintes documentos anexos: Ofício Senado, Nota Informativa traduzida, Programação Fórum traduzida, Programação GPEDC traduzida e Descrição Workshop traduzida.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País nos dias 11 / 07 / 2019 a 17 / 07 / 2019, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2019.

Senador Irajá
(PSD - TO)

Página: 1/15 09/07/2019 15:38:38
cfb9deda4e7922b797aa37e475ba325068eb1f32

Recebido em
09.07.2019
SÔNIA PINHEI
33355

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.089072/2019-88 (VIA 001) - 00100.096776/2019-15 (VIA 001)

SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº 720 /2019-PRESID

Brasília, 08 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Átila Lins**
Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar

Ref.: Documento nº 00100.089072/2019-88.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação do Senador **Irajá** no Fórum Político de Alto Nível das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a ser realizado entre os dias **13 e 16 de julho de 2019**, na cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, nos termos do Ofício n° 041/19, do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar.

Atenciosamente,

*Senador **Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

EDEF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 592, DE 2019

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de participar da LXV Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, no Uruguai.

AUTORIA: Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

Aprovado. Em 9/7/2019

REQUERIMENTO Nº 592 DE 2019

SF/19181.59320-37 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Montevideo, Uruguai, no período de 14/07/2019 a 16/07/2019, a fim de participar da LXV Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul .

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País no período de 14/07/2019 a 16/07/2019, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

Como membro, participar da LXV Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, nos dias 14 e 15 de julho de 2019, em Montevidéu, no Uruguai.

Página: 1/2 09/07/2019 17:26:52
c0a11714d7ba5f9273c2592d6534a001feef5bd3

RECEBIDO EM 09/07/2019
HORA 17:39.
Antonio Holanda Junior Mat. 225803

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Montevideo, Uruguai, no período de 14/07/2019 a 16/07/2019, a fim de participar da LXV Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul .

Sala das Sessões, 9 de julho de 2019.

Senador Telmário Mota
(PROS - RR)
Senador

SF/19181.59320-37 (LexEdit)
Página: 2/2 09/07/2019 17:26:52
c0a11714d7ba5f9273c2592d6534a001feef5bd3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096804/2019-96 (VIA 001)

SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº 731 /2019-PRESID

Brasília, 8 de JULHO de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ref.: Documento nº 00100.088227/2019-69

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação do Senador **Telmário Mota** nas Reuniões da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e na LXV Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, a serem realizadas nos dias **14 e 15 de julho de 2019**, na cidade de Montevidéu, no Uruguai, nos termos do Ofício P/048/2019.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

Recebido em 08.07.2019

Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
SÔNIA PINHEIRO 33355

DF98.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 593, DE 2019

Realização de sessão especial, em 11 de setembro próximo, destinada a celebrar os 76 anos da criação do Território Federal do Amapá.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado 9/7/2019

À Publicação Em 9/7/2019

SENADO FEDERAL

SF/19133.66452-14 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 593 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 11/09/2019, a fim de *celebrar os 76 anos de aniversário da criação do Território Federal do Amapá.*

JUSTIFICAÇÃO

Em 13 de setembro de 2019, completar-se-á 76 anos da criação do ex Território Federal do Amapá, precursor do atual Estado.

O Decreto-Lei 5.812, de 1943, assinado pelo Presidente Getúlio Vargas, criou o Território Federal do Amapá, por desmembramento do Estado do Pará. Este foi o primeiro passo para a construção da autonomia política e administrativa desta Unidade da Federação, que foi finalmente alcançada na Constituição Federal de 1988.

Para rememorarmos a importância deste ato de reconhecimento e afirmação dos povos do Amapá, bem como registrarmos os avanços sociais, econômicos, políticos e culturais alcançados com a criação do então Território e deste novo Estado da República, proponho a realização desta sessão especial.

Página: 1/2 09/07/2019 17:40:45
5d2d40d49f03703d9b4b725ebdf2a14da0e3062a

Recebido em 09/07/19
Hora: 17:57

SGM/SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 11/09/2019, a fim de celebrar os 76 anos de aniversário da criação do Território Federal do Amapá.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2019.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Senador da República

SF/19133.66452-14 (LexEdit)
Página: 2/2 09/07/2019 17:40:45
5d2d40d49f03703d9b4b725ebdf2a14da0e3062a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 594, DE 2019

Realização de sessão especial destinada a homenagear o General Eduardo Dias da Costa Villas Bôas.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Vanderlan Cardoso (PP/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À publicação
Em 09/07/19

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/19007.77960-07 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 594 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de homenagear o General **Eduardo Dias da Costa Villas Bôas**, brasileiro, natural de Cruz Alta (RS). Comandante do Exército Brasileiro de 5 de fevereiro de 2015 até 11 de janeiro de 2019, nosso último herói vivo brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

O General de Exército **EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS**, brasileiro, sul-rio-grandense, nasceu em Cruz Alta, em 07 de novembro de 1951. Ingressou nas fileiras do Exército brasileiro em 1º de março de 1967, na Escola Preparatório de Cadetes do Exército, em Campinas (SP).

Durante mais de 50 anos de serviços militares prestados à nação brasileira, o General Villas Bôas exerceu diversas funções relevantes e teve a honra, a responsabilidade e o privilégio de comandar o Exército Brasileiro, EXÉRCITO DE CAXIAS, entre 15 de fevereiro de 2015 a 11 de janeiro de 2019.

Atualmente, o General Villas Bôas é Assessor Especial do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Recebido
09/07/19

Página: 1/4 09/07/2019 17:08:05
27b463ea0bdd4d517d71c62082267bc8279c6bf0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É possuidor de cursos de Infantaria, da Academia Militar das Agulhas Negras; de Aperfeiçoamento de Oficiais, da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais; de Operações na Selva, do Centro de Instrução de Guerra na Selva; de Comando e Estado-Maior, da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército e de Altos Estudos de Política e Estratégia da Escola Superior de Guerra.

Principais funções exercidas:

- Instrutor e Comandante do Curso de Infantaria da Academia Militar das Agulhas Negras;
- Chefe da Assessoria de Atividades Especiais do Comando de Operações Terrestres;
- Comandante do 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Manaus-AM);
- Chefe da Assessoria Parlamentar do Exército;
- Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia;
- Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;
- Subchefe de Planejamento Estratégico do Estado-Maior do Exército;
- Chefe da Assessoria Especial de Gestão e Projetos do Estado-Maior do Exército;
- Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;
- Comandante Militar da Amazônia;
- Comandante de Operações Terrestres; e
- Comandante do Exército Brasileiro.
- Adjunto do Adido junto a Embaixada do Brasil na República Popular da China;

Foi promovido a General de Exército em 31 de julho de 2011.

Agraciado com 14 condecorações Nacionais, dentre as quais se destacam a:

- Ordem do Mérito Militar;

SF/19007.77960-07 (LexEdit)
Página: 2/4 09/07/2019 17:08:05
27b463ea0bdd4d517d71c62082267bc8279c6bf0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Ordem do Mérito Naval;
- Ordem do Mérito Aeronáutico; e a
- Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina;

É casado com a senhora MARIA APARECIDA HAAS VILLAS BÔAS, com quem possui três filhos: Ticiana, Marcelo e Adriana e quatro netos: Gustavo, Guilherme, Henrique e Isabela.

O General Villas Bôas Escolheu a profissão militar aos 15 anos. Muito cedo desenvolveu os atributos operacionais e intelectuais exigidos nas escolas militares. Ali entendeu a disciplina e a hierarquia como sofisticados instrumentos de civilidade, que faz os interesses coletivos mais importantes do que os interesses individuais. Percebeu a qualidade da liberdade que isso traduz. O General Villas Bôas conquistou respeito com as entregas certas em cada fase da sua vida profissional. Percorreu os caminhos iniciais da carreira nas unidades de selva, onde desenvolveu o conhecimento técnico-militar e a paixão pelo ambiente amazônico que tanto marcou sua vida militar e familiar. Emprestou seu exemplo a uma geração de cadetes em um templo de formação dos valores militares - a Academia Militar das Agulhas Negras.

Atuou no comando do Exército Brasileiro em uma época de instabilidades que colocaram à prova a maturidade das instituições democráticas brasileiras, incluídas as Forças Armadas, encarando a todos os desafios com pleno e superior comando, sendo considerado por todas as instâncias de poder como um herói, que nos conduziu a todos a uma transição pacífica e segura.

O General Villas Bôas ama profundamente nossa terra a qual engrandeceu com seu trabalho.

É por seu belíssimo trabalho e contribuição de uma vida à nação e às famílias brasileiras e por considerar que deve-se ao general Eduardo Villas Bôas, na

SF/19007.77960-07 (LexEdit)
Página: 3/4 09/07/2019 17:08:05
27b463ea0bdd4d517d71c62082267bc8279c6bf0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualidade de comandante do Exército de nossa nação, a preservação da democracia brasileira, que apresento este requerimento de realização de uma sessão especial solene a fim de fazer uma homenagem em vida ao nosso querido general Eduardo Villas Boas.

Sala das Sessões, de de .

Senador Chico Rodrigues
(DEM - RR)
Vice-líder do Governo

Nome do Senador	Assinatura

SF/19007.77960-07 (LexEdit)
Página: 4/4 09/07/2019 17:08:05
27b463ea0bdd4d517d71c62082267bc8279c6bf0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 595, DE 2019

Retirada do Requerimento nº 443/2019 que solicita oitiva de Comissão sobre o PLS nº 510/2018.

DESPACHO: Deferido.

AUTORIA: Senador Marcelo Castro (MDB/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19703.62103-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 443/2019, *que oitiva da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei do Senado nº 510, de /2018.*

Sala das Sessões, 9 de julho de 2019.

Senador Marcelo Castro
(MDB - PI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 596, DE 2019

Retirada do Requerimento nº 445/2019 que solicita oitiva de Comissão sobre o PLS nº 510/2018.

DESPACHO: Deferido.

AUTORIA: Senador Marcelo Castro (MDB/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19308.77303-24 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 445/2019, *que oitiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte sobre o Projeto de Lei do Senado nº 510, de 2018.*

Sala das Sessões, 9 de julho de 2019.

Senador Marcelo Castro
(MDB - PI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 597, DE 2019

Moção de apoio ao Reino do Marrocos em relação ao conflito no Saara.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senador Omar Aziz (PSD/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Omar Aziz

SF/19750.97985-05 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de moção de apoio ao Reino do Marrocos, em busca de uma solução política, consensual e duradoura para o conflito regional do Saara, pelo esforço empreendido por aquele país nesse sentido.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento ao reino do Marrocos se justifica tendo em vista o esforço empreendido por aquele país para encontrar uma solução política, consensual e duradoura para o conflito regional do Saara, conforme orientação do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que pede que tal solução seja guiada pelos princípios do realismo, do pragmatismo e dentro do espírito de comprometimento.

A relação entre o Brasil e o Reino do Marrocos se destaca pelo compartilhamento de valores de tolerância, de pluralidade e de diversidade. E

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma relação que se desenvolve continuamente, numa atmosfera de confiança e de respeito mútuo.

O apoio do Brasil à proposta de autonomia, considerada pela comunidade internacional como séria, pragmática e credível, será coerente com as resoluções do Conselho de Segurança da ONU e compatível com a posição da comunidade internacional em busca de uma solução política realista e consensual para esse conflito regional.

Diante disso, manifestamos nosso apoio à proposta apresenta pelo Reino do Marrocos de autonomia do território do Saara, respeitando a sua integridade territorial e a sua soberania nacional.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2019.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)

SF/19750.97985-05 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 598, DE 2019

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de participar da LXV Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, no Uruguai.

AUTORIA: Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

Aprovado
Em 4/7/2019

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

SF/19655.59771-87 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 598 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Montevidéu, Uruguai, no período de 14/07/2019 a 16/07/2019, a fim de participar, como membro da representação brasileira, da LXV Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País no período de 14/07/2019 a 16/07/2019, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rodrigo Cunha

Página: 1/1 09/07/2019 15:26:11
c656516fed26c44216e5c07ecba87b26b0cac406

Recebido em
09.07.2019
SÔNIA PINHEIRO
33355

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096795/2019-33 (VIA 001)

SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº 728 /2019-PRESID

Brasília, 8 de JULHO de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ref.: Documento nº 00100.088227/2019-69

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação do Senador **Rodrigo Cunha** nas Reuniões da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e na LXV Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, a serem realizadas nos dias **14 e 15 de julho de 2019**, na cidade de Montevidéu, no Uruguai, nos termos do Ofício P/048/2019.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

Recebido — 08.07.2019
SÔNIA PINHEIRO
33355

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 599, DE 2019

Realização de sessão especial, em 9 de agosto próximo, destinada a homenagear a advocacia brasileira, na Semana do Advogado.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), Senador Major Olimpio (PSL/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

A publicação
Em 09/07/19.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

SF/19056.62263-70 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 599 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 09/08/2019, a fim de homenagear a advocacia brasileira, na Semana do Advogado.

JUSTIFICAÇÃO

O requerimento que ora se apresenta ao Plenário desta Casa, está ancorado na justa e necessária homenagem destinada a todos os advogados brasileiros, pela divina missão que lhes é incumbida: a promoção da Justiça.

O juramento proferido por cada advogado congrega as mais importantes palavras e expressões que devem ser vividas: dignidade, independência, Estado Democrático, direitos humanos, justiça social, administração da justiça e aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

Vivemos hoje um período de aperfeiçoamento das normas; redução do tamanho do Estado e busca de melhores condições de vida para o cidadão. Esse trinômio ganha vida quando a advocacia pode ser plenamente exercida, sempre em homenagem ao bem-estar social.

Página: 1/2 04/07/2019 11:11:13
7135250a1f9bc814fc6f602b61fb1b90ab55d2d7

Recebido em 9 / 7 / 2019
Hora: 12 : 02
Alice Lima Lana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E é com grande carinho, diante da possibilidade de homenagear meus ilustres colegas de profissão, que entendo que esta Casa não poderia se furtar à homenagem ora pretendida, pelo que peço apoio de meus pares, no sentido de aprovar o presente requerimento.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2019.

Senadora Soraya Thronicke
(PSL - MS)

Nome do Senador	Assinatura
MAJOR OLÍMPIO	
FLÁVIO BOLSONARO	
E. AMIN	
ALESSANDRO VIEIRA	

SF/19056.62263-70 (LexEdit)
Página: 2/2 04/07/2019 11:11:13
7135250a1f9bc814fc6f602b61fb1b90ab55d2d7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Ofício "S"nº 30/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Ofício "S" nº 30, de 2019 - Emmanoel Pereira (CNJ)

Indicação do Senhor Emmanoel Pereira para compor o Conselho Nacional de Justiça, na vaga destinada a Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Matéria **OFS 30/2019** Início Votação **09/07/2019 17:31:26** Término Votação **09/07/2019 18:14:14**

Sessão **116º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **09/07/2019 14:04:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
Podemos	PR	Alvaro Dias	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
DEM	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
MDB	SC	Dário Berger	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SECRETO
Podemos	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SECRETO
REDE	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
REDE	PR	Flávio Arns	SECRETO
PSL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PSD	TO	Irajá	SECRETO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
PT	RN	Jean Paul Prates	SECRETO
PSB	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorginho Mello	SECRETO
PSDB	SP	José Serra	SECRETO
PSL	MT	Juíza Selma	SECRETO
PDT	TO	Kátia Abreu	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SECRETO
PSL	SP	Major Olimpio	SECRETO
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO

Emissão 09/07/2019 18:14:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Ofício "S" nº 30, de 2019 - Emmanoel Pereira (CNJ)

Indicação do Senhor Emmanoel Pereira para compor o Conselho Nacional de Justiça, na vaga destinada a Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Matéria **OFS 30/2019** Início Votação **09/07/2019 17:31:26** Término Votação **09/07/2019 18:14:14**

Sessão **116º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **09/07/2019 14:04:00**

MDB	AC	Marcio Bittar	SECRETO
Cidadania	ES	Marcos do Val	SECRETO
DEM	RO	Marcos Rogério	SECRETO
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SECRETO
PRB	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
-	DF	Reguffe	SECRETO
PROS	AL	Renilde Bulhões	SECRETO
PSDB	MA	Roberto Rocha	SECRETO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
Podemos	RJ	Romário	SECRETO
Podemos	ES	Rose de Freitas	SECRETO
MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSL	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PROS	RR	Telmário Mota	SECRETO
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:64 **NÃO:**7 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**72

Primeiro-Secretario

Emissão 09/07/2019 18:14:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício "S"nº 32/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Ofício "S" nº 32, de 2019 - Josué Alfredo Pellegrini (IFI)

Indicação do Senhor Josué Alfredo Pellegrini para ocupar o cargo de Diretor da Instituição Fiscal Independente, em vaga aberta em decorrência da saída de Gabriel Leal de Barros.

Matéria **OFS 32/2019** Início Votação **09/07/2019 18:21:39** Término Votação **09/07/2019 19:14:10**

Sessão **116º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **09/07/2019 14:04:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
Podemos	PR	Alvaro Dias	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
DEM	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
MDB	SC	Dário Berger	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SECRETO
Podemos	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SECRETO
REDE	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
REDE	PR	Flávio Arns	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PSD	TO	Irajá	SECRETO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
PT	RN	Jean Paul Prates	SECRETO
PSB	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorginho Mello	SECRETO
PSDB	SP	José Serra	SECRETO
PSL	MT	Juíza Selma	SECRETO
PDT	TO	Kátia Abreu	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
MDB	AC	Marcio Bittar	SECRETO
Cidadania	ES	Marcos do Val	SECRETO
DEM	RO	Marcos Rogério	SECRETO

Emissão 09/07/2019 19:14:13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Ofício "S" nº 32, de 2019 - Josué Alfredo Pellegrini (IFI)

Indicação do Senhor Josué Alfredo Pellegrini para ocupar o cargo de Diretor da Instituição Fiscal Independente, em vaga aberta em decorrência da saída de Gabriel Leal de Barros.

Matéria **OFS 32/2019** Início Votação **09/07/2019 18:21:39** Término Votação **09/07/2019 19:14:10**

Sessão **116º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **09/07/2019 14:04:00**

DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SECRETO
PRB	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
-	DF	Reguffe	SECRETO
PROS	AL	Renilde Bulhões	SECRETO
PSDB	MA	Roberto Rocha	SECRETO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
Podemos	RJ	Romário	SECRETO
Podemos	ES	Rose de Freitas	SECRETO
PSL	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:64 **NÃO:**1 **ABST.:** 2 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**67

Primeiro-Secretario

Emissão 09/07/2019 19:14:13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

Projeto de Lei do Senado nº 580/2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 600, DE 2019

Reexame do PLS 580/2015 pela CCJ.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUERIMENTO Nº 600, DE 2019

(Em Plenário, na sessão de 09/07/2019)

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para discutir.) – Diante da dúvida, eu até entendo. A gente pode construir um parágrafo único aqui. Por isso vou pedir para tirar de pauta. Dá para construir um parágrafo único, porque está escrito que o hipossuficiente será remido e não passa da pessoa dele, é personalíssimo. Aquele que é rico vai com o nome inscrito na dívida ativa, e o hipossuficiente, aqui, no §2º. Mas eu acho melhor, então, fazer um parágrafo único. Eu compreendo aqui – mas, enfim – que se o presídio não fornecer as condições de trabalho, ele não paga. Já está escrito que tem remissão.

(Soa a campainha.)

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – Enfim, peço para tirar, Presidente. De todo o coração, a gente tem que construir um texto juntos.

Eu não sei se tem alguém aqui, algum Senador aqui, que já empregou presidiário. Eu emprego e já empreguei mais de cem presidiários. A gente sabe como funciona. O que nós queremos é proporcionar condições de trabalho, de voltarem ao mercado de trabalho já com emprego. Enfim, dá para tirar? A gente mexe na redação? Como é que pode ser feito, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – V. Exa. está fazendo um requerimento oral...

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – Oral.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... do reexame da matéria, para voltar à Comissão.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – Não. Para voltar ao Plenário ou à Comissão?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Para a Comissão.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – Comissão, CDH? CDH ou CCJ?

.....

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Da CCJ...

.....

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... como única comissão para reexaminar...

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 164/2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PLC 164/2015
00003

EMENDA Nº 3 - PLEN (redação)

(à redação final do PLC nº 164, de 2015)

SF/19750.61427-23

Dê-se ao art. 290-B da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, na forma proposta pelo Projeto de Lei da Câmara nº 164, de 2015, a seguinte redação:

> "**Art. 290-B.** É dispensado na averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento, **em áreas ocupadas predominantemente por população de baixa renda**, finalizada há mais de cinco anos o habite-se expedido pela Prefeitura Municipal, inclusive para o fim de registro ou averbação decorrente de financiamento à moradia".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora propomos visa a explicitar melhor a finalidade do projeto e afastar interpretações equivocadas que estendam seu alcance a situações não previstas em seu escopo original.

Desde sua origem, o projeto objetiva permitir a formalização de construções já consolidadas em imóveis urbanos em **"bairros e cidades economicamente menos favorecidos"**, conforme se observa na justificação do Projeto de Lei nº 7.093, de 2014.

Ocorre que, após sua aprovação pela Câmara dos Deputados, foi editada a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe, entre outros assuntos, da **regularização fundiária urbana de interesse social**, complementando-a. A Lei que instituiu o Reurb-S e o Reurb-E separa as duas categorias em razão da população do local a que se destina, dando tratamento mais favorecido às ocupações em áreas de baixa renda.

Consideramos necessário, pois, que se ajuste a redação do dispositivo que se pretende incluir na Lei de Registros Públicos para atualizá-la ao novo regramento da matéria, mantendo a uniformidade conceitual, sem interferir em seu mérito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Observe-se que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania já atentou para a evolução legislativa sobre o tema, havendo proposto emenda de redação para substituir a expressão "*alvará de construção*" por "*habite-se*", aproximando o texto do projeto aos arts. 60 e 63 da Lei nº 13.465, de 2017. A emenda que ora propomos se limita a complementar esse ajuste redacional.

Essa intenção não passou despercebida nos diversos pareceres oferecidos à matéria desde a Câmara dos Deputados. Aqui no Senado, o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, destacou a relação entre o projeto e a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe, entre outros assuntos, da **regularização fundiária urbana de interesse social**, complementando-a.

SF/19750.61427-23

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO ANASTASIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 185 , DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 164, de 2015 (nº 7.093, de 2014, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 164, de 2015 (nº 7.093, de 2014, na Casa de origem), que *acresce art. 290-B à Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973*, consolidando as Emendas nºs 1 e 2 – CCJ, de redação, e a Emenda nº 3, do Relator, aprovadas pelo Plenário.

Senado Federal, em 9 de julho de 2019.

ANTONIO ANASTASIA, PRESIDENTE

LUIS CARLOS HEINZE, RELATOR

FLÁVIO BOLSONARO

WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 185, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 164, de 2015 (nº 7.093, de 2014, na Casa de origem).

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispensar o habite-se na averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 5 (cinco) anos em área ocupada predominantemente por população de baixa renda.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 247-A:

> "Art. 247-A. É dispensado o habite-se expedido pela prefeitura municipal para a averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 5 (cinco) anos em área ocupada predominantemente por população de baixa renda, inclusive para o fim de registro ou averbação decorrente de financiamento à moradia."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

Projeto de Lei nº 2.121/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 589, DE 2019

Inclusão em Ordem do Dia do PL 2121/2019.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR WEVERTON

SF/19139.15180-82

REQUERIMENTO Nº de 2019

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do Art.167, do Regimento Interno do Senado Federal a inclusão na Ordem do Dia do PL 2121 de 2019 de autoria do Deputado Federal André Figueiredo, que Altera as Leis nºs 9.868, de 10 de novembro de 1999, 9.882, de 3 de dezembro de 1999, e 12.016, de 7 de agosto de 2009, a fim de estabelecer prazo para julgamento do mérito após concessão de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade, em arguição de descumprimento de preceito fundamental ou em mandado de segurança.

Atenciosamente,

Senador Weverton

Líder PDT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2121/2019
00002

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 - PLENÁRIO

(ao PL nº 2121, de 2019)

SF/19849.55534-01

Dê-se ao Projeto de Lei nº 2121, de 2019 a seguinte redação:

Altera as Leis nºs 9.868, de 10 de novembro de 1999, 9.882, de 3 de dezembro de 1999, e 12.016, de 7 de agosto de 2009, a fim de estabelecer prazo para julgamento do mérito após concessão de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade, em arguição de descumprimento de preceito fundamental ou em mandado de segurança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Leis nº 9.868, de 10 de novembro de 1999 e a Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999, e 12.016, de 7 de agosto de 2009, a fim de estabelecer prazo de 180 (cento e oitenta) dias para julgamento do mérito após concessão de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade, em arguição de descumprimento de preceito fundamental ou em mandado de segurança.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

> "§ 4º Concedida a medida cautelar, o Tribunal fará publicar em seção especial do Diário Oficial da União a parte dispositiva da decisão, no prazo de até 3 (três) dias, e deverá proceder ao julgamento da ação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação, desde que devidamente justificada." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

> "§ 5º Concedida a medida cautelar, o Supremo Tribunal Federal fará publicar em seção especial do Diário Oficial da União a parte dispositiva da decisão, no prazo de até 3 (três) dias, e deverá proceder ao julgamento da ação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação, desde que devidamente justificada." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/19849.55534-01

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a proposição, com o fulcro de reconhecer a que o estabelecimento de prazo para julgamento do mérito após concessão de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade, em arguição de descumprimento de preceito fundamental ou em mandado de segurança, não pode estar divorciados de contingências que determinadas circunstâncias conjunturais impõem.

Dessa sorte, as alterações da presente proposta almejam: i) reduzir o prazo para publicação da parte dispositiva das respectivas decisões, de 10 para 3 (dias), uma vez que, a parte dispositiva da decisão é aquela que assegura a plena eficácia do ato decisório, não guarda a complexidade do acórdão e poderia até ser imediatamente proclamada ao final do julgamento, a mora na publicação pode implicar na protelação da eficácia decisória; ii) estabelecer que após a respectiva liminar, proceda-se o julgamento da ação, no prazo de 180 dias, prorrogáveis justificadamente, excluindo a redação impositiva; iii) suprimir as cláusulas que condicionam a eficácia da liminar ao julgamento das ações no prazo de 180 dias, uma vez que a organização da pauta do tribunal não se sobrepõe ao direito material e a interpretação constitucional ou a violação a eventual direito líquido e certo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ressalta-se, ainda, que matéria desta relevância enseja reflexão a ser compartilhada com academia, sociedade civil, e representantes do sistema de justiça, como advocacia, magistrados, defensorias, ministério público, etc.

Ante o exposto, solicito o apoio à presente emenda, a título de aperfeiçoar esta meritória proposição.

Sala das Sessões,

SF/19849.55534-01

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 186 , DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 2.121, de 2019, do Deputado André Figueiredo.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 2.121, de 2019, do Deputado André Figueiredo, que *altera as Leis nºs 9.868, de 10 de novembro de 1999, 9.882, de 3 de dezembro de 1999, e 12.016, de 7 de agosto de 2009, a fim de estabelecer prazo para julgamento do mérito após concessão de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade, em arguição de descumprimento de preceito fundamental ou em mandado de segurança*, consolidando a Emenda nº 1 – CCJ, de redação, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 9 de julho de 2019.

FLÁVIO BOLSONARO, PRESIDENTE

LUIS CARLOS HEINZE, RELATOR

LEILA BARROS

WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

ANEXO DO PARECER Nº 186, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 2.121, de 2019, do Deputado André Figueiredo.

Altera a Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, a Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999 (Lei da ADPF), e a Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009 (Lei do Mandado de Segurança), para estabelecer prazo para julgamento do mérito após concessão de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade e de medida liminar em arguição de descumprimento de preceito fundamental e em mandado de segurança.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, a Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999 (Lei da ADPF), e a Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009 (Lei do Mandado de Segurança), para estabelecer prazo de 180 (cento e oitenta) dias para julgamento do mérito após concessão de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade, em arguição de descumprimento de preceito fundamental ou em mandado de segurança.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 11. .....

.....

§ 3º Concedida a medida cautelar, o Tribunal deverá proceder ao julgamento da ação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de perda de sua eficácia, admitida uma única prorrogação, também pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que devidamente justificada." (NR)

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999 (Lei da ADPF), passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 5º .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º Concedida a medida liminar, o Supremo Tribunal Federal fará publicar em seção especial do Diário Oficial da União a parte dispositiva da decisão, no prazo de 10 (dez) dias, e deverá proceder ao julgamento da ação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de perda de sua eficácia, admitida uma única prorrogação, também pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que devidamente justificada." (NR)

Art. 4º A Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009 (Lei do Mandado de Segurança), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

.....

§ 3º Os efeitos da medida liminar, salvo se revogada ou cassada, persistirão durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e o mérito da matéria deverá ser julgado imediatamente, sob pena de perda de sua eficácia, admitida uma única prorrogação, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que devidamente justificada.

....." (NR)

"Art. 22. .....

.....

§ 3º Os efeitos da medida liminar, salvo se revogada ou cassada, persistirão durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e o mérito da matéria deverá ser julgado imediatamente, sob pena de perda de sua eficácia, admitida uma única prorrogação, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que devidamente justificada." (NR)

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica a medidas cautelares e medidas liminares concedidas antes de sua vigência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 602/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 602, DE 2019

Urgência para o Projeto de Lei nº 3509/2019.

AUTORIA: Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 602, de 2019

Aprovado em: 09/07/2019

Senador Flávio Arns
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Aprovado. Em 9/7/2019

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

REQUERIMENTO N.º 75 /2019-CE

Nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro urgência para o PL n.º 3509 de 2019.

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2019.

Senador (a)

Sen. DÁRIO BERGER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
DE 20
Fls. 25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CE, 09/07/2019 às 11h - 29ª, Ordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	4. FERNANDO BEZERRA COELHO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. VAGO	
MAILZA GOMES		6. VAGO	
VAGO		7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS		1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO		4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA		5. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
VAGO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
CID GOMES		2. KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
RENILDE BULHÕES	PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	1. NELSINHO TRAD	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. AROLDE DE OLIVEIRA	
SÉRGIO PETECÃO		3. IRAJÁ	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES		2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. VAGO	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Nº
Fls 23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 603/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 603, DE 2019

Urgência para o PL 3975/2019 (Emenda-CD)

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM), Líder do bloco Bloco Esperidião Amin (PP/SC), Líder do REDE Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado
EM 9/7/2019

SENADO FEDERAL

SF/19034.08594-44 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 603 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3975/2019 (Emenda-CD), *que "Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer multa a ser paga aos usuários do serviço de energia elétrica, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, para estabelecer novas condições para a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, para criar o Fundo de Expansão dos Gasodutos de Transporte e de Escoamento da Produção (Brasduto), a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre a destinação da receita advinda da comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para reduzir o prazo para solicitação de prorrogação de concessões de que trata essa Lei".*

Sala das Sessões, 9 de julho de 2019.

Nome do Senador	Assinatura
13 EDUARDO BRAGA	
3 RANDOLFE RODRIGUES	

20 EFAMIN

Recebido 09/07/19

Página: 1/2 09/07/2019 17:29:39
5d2db0761b69fe8ffbf088d43295d6f631e2722b

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 35, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Ofício "S" n° 32, de 2019, do Senador Omar Aziz, que Encaminha, nos termos do art. 1º, § 2º a § 5º da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2016, a indicação do Senhor JOSUÉ ALFREDO PELLEGRINI, para ocupar o cargo de Diretor da Instituição Fiscal Independente, em vaga aberta em decorrência da saída de Gabriel Leal de Barros.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz
RELATOR: Senador Eduardo Braga

09 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Ofício "S" nº 32, de 2019, do Senador Omar Aziz, que *encaminha, nos termos do art. 1º, § 2º a § 5º da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2016, a indicação do Senhor JOSUÉ ALFREDO PELLEGRINI, para ocupar o cargo de Diretor da Instituição Fiscal Independente, em vaga aberta em decorrência da saída de Gabriel Leal de Barros*.

SF/19464.06031-20

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

Trata-se da indicação do Senhor Josué Alfredo Pellegrini para Instituição Fiscal Independe (IFI), em vaga aberta em decorrência da saída de Gabriel Leal de Barros, antes da conclusão de seu mandato de quatro anos.

Inicialmente cabe destacar que o Senhor Josué Alfredo Pellegrini preenche os requisitos de notório saber e reputação ilibada. Ademais, o indicado é bacharel, mestre e doutor em economia pela Universidade de São Paulo (USP), professor universitário em instituições de ensino superior, como a USP de São Paulo e de Ribeirão Preto e no curso de mestrado da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. É também bacharel em Direito.

Trabalhou em bancos, foi pesquisador da Fundação do Desenvolvimento Administrativo (Fundap) do Governo do Estado de São Paulo, na área de sistema financeiro, e Gestor de Políticas Públicas no Ministério da Fazenda, onde trabalhou com assuntos internacionais. Na atividade acadêmica e de pesquisador, realizou trabalhos e produziu artigos sobre sistema financeiro e monetário, economia brasileira, finanças públicas e economia internacional.

O indicado trabalhou também no então Ministério da Fazenda, (1996-1999) após aprovação em concurso para o cargo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gestor Governamental, tendo sido, em seguida, cedido para a Câmara dos Deputados, onde trabalhou com questões orçamentárias, no âmbito federal.

Vale ressaltar que consta do currículo do indicado a autoria de uma série de artigos sobre questões fiscais, em particular três trabalhos premiados no prestigiado Prêmio Tesouro Nacional (2006, 2016 e 2017), promovido pela Secretaria do Tesouro Nacional para estimular a produção técnica na área fiscal. O indicado produziu também livro de macroeconomia.

SF/19464.06031-20

Já nesta Casa, como Consultor Legislativo concursado, atuou por nove anos, desde 2008, na área de política econômica, com demandas sobretudo na área fiscal. Produziu textos para discussão relativos à autonomia do Banco Central, reforma tributária, dívida estadual e dívida bruta e líquida do Governo Federal. Foi também coordenador do Núcleo de Economia da Consultoria Legislativa. Atualmente, ocupa o cargo de analista na IFI.

O Senhor Josué possui larga experiência na área fiscal e participou de todo o processo de construção da instituição, onde elaborou relatórios, notas e estudos técnicos com foco na política fiscal e orçamentária do País.

Entre seus trabalhos mais recentes, cabe destacar: 1º) Relação entre Tesouro e Banco Central; 2º) As operações compromissadas do Banco Central; 3º) Dívida pública brasileira: mensuração, composição, evolução e sustentabilidade; 4º) Reservas internacionais: nível adequado, custo fiscal de carregamento e uso no resgate da dívida pública; todos eles de relevância significativa para o atual debate econômico.

Destaque-se, também, que se encontra debruçado sobre as questões de avaliação de políticas públicas e a reforma da previdência.

É importante enfatizar que a IFI é importante órgão, já consagrado pela qualidade de seus trabalhos, não só entre os diversos agentes econômicos responsáveis pelo funcionamento da economia, como nos meios acadêmicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Constituem-se como principais atribuições da IFI divulgar suas estimativas de parâmetros e variáveis relevantes para a construção de cenários fiscais e orçamentários, analisar a aderência do desempenho de indicadores fiscais e orçamentários às metas definidas na legislação pertinente, mensurar o impacto de eventos fiscais relevantes, especialmente os decorrentes de decisões dos Poderes da República, incluindo os custos das políticas monetária, creditícia e cambial e projetar a evolução de variáveis fiscais determinantes para o equilíbrio de longo prazo do setor público. Todas essas matérias são da competência do sabatinado.

Assim, concluímos que o nome de Josué Alfredo Pellegrini está em condições de ser votado nesta comissão para ocupar o cargo de diretor da Instituição Fiscal Independente.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19464.06031-20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CAE, 09/07/2019 às 14h - 26ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO		3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA	PRESENTE	1. LASIER MARTINS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		2. ACIR GURGACZ	PRESENTE
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
RENILDE BULHÕES	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OTTO ALENCAR		2. LUCAS BARRETO	
IRAJÁ		3. AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
LUIS CARLOS HEINZE
JUÍZA SELMA
MARCOS DO VAL
PAULO ROCHA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Assuntos Econômicos

Indicação para o cargo de diretor da IFI
OFS 32/2019 - JOSUÉ PELLEGRINI

Início da votação: 09/07/2019 14:34:28 Fim da votação: 09/07/2019 15:31:32

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)**	
EDUARDO BRAGA	votou	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	votou	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO		3. DÁRIO BERGER	
CONFÚCIO MOURA	votou	4. MARCELO CASTRO	votou
LUIZ DO CARMO	votou	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN	votou
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	
PLÍNIO VALÉRIO	votou	2. ELMANO FÉRRER	votou
TASSO JEREISSATI	votou	3. ORIOVISTO GUIMARÃES	votou
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	
STYVENSON VALENTIM		5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO		6. IZALCI LUCAS	
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,**	
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		2. ACIR GURGACZ	
KÁTIA ABREU	votou	3. ELIZIANE GAMA	votou
RANDOLFE RODRIGUES	votou	4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,**	
JEAN PAUL PRATES	votou	1. PAULO PAIM	
RENILDE BULHÕES	votou	2. JAQUES WAGNER	voto não computado
ROGÉRIO CARVALHO	votou	3. TELMÁRIO MOTA	
PSD		**PSD**	
OMAR AZIZ	votou	1. ANGELO CORONEL	
OTTO ALENCAR		2. LUCAS BARRETO	
IRAJÁ		3. AROLDE DE OLIVEIRA	votou
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	
RODRIGO PACHECO		1. CHICO RODRIGUES	
MARCOS ROGÉRIO		2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES		3. JORGINHO MELLO	

Votação:

TOTAL 18 SIM 18 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 09/07/2019

Senador Omar Aziz
Presidente

CAE
Fls. 07
Rubrica

09/07/2019 15:31:52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 32/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO SENHOR JOSUÉ ALFREDO PELLEGRINI PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA INSTITUIÇÃO FISCAL INDEPENDENTE, COM 18 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

09 de Julho de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 83, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" n° 26, de 2019, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso III, da Constituição Federal, e de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, a indicação da Senhora SANDRA KRIEGER GONÇALVES para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga destinada à Ordem dos Advogados do Brasil, referente ao biênio 2019/2020.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Jorginho Mello

09 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/19800.61503-32

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 26, de 2019 (nº 68, de 2019), do Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, que indica, nos termos do art. 130-A, inciso V, da Constituição Federal, a Senhora SANDRA KRIEGER GONÇALVES, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga destinada a Ordem dos Advogados do Brasil, no biênio 2019/2020.

Relator: Senador **JORGINHO MELLO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão a indicação, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da Senhora SANDRA KRIEGER GONÇALVES para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nos termos do *caput* e do inciso V do art. 130-A da Constituição Federal.

Os membros do CNMP são nomeados pelo Presidente da República, depois da aprovação da escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução. Na composição do Conselho, dois membros devem ser advogados, indicados pelo Conselho Federal da OAB. Compete ao CNMP o controle da atuação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, conforme determina a Carta de 1988.

Nos termos regimentais, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) proceder à sabatina dos indicados.

Em atendimento ao disposto no art. 383, I, *a,* do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 5º, I, da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, a indicada encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

SF/19800.61503-32

A indicada é advogada, inscrita na OAB, Seccional de Santa Catarina (OAB/SC), sócia da Krieger Advogados Associados. Foi Diretora Estadual da OAB/SC e Secretária Adjunta e Corregedora do Tribunal de Ética, no triênio 2013/2015, Conselheira Federal da OAB/SC e Presidente da Comissão Nacional de Direito Médico e da Saúde do Conselho Federal da OAB, no triênio 2016/2018, e integrante da Comissão Especial de Estudo do Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil do Conselho Federal da OAB, quando participou da publicação "Honorários Advocatícios", em 2015.

Atualmente, é Conselheira Federal da OAB pelo Estado de Santa Catarina para o triênio 2019/2021 e representante institucional do Conselho Federal da OAB no CNMP, desde setembro de 2017, sendo, também, Membro-fundadora do Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina (IDASC).

Em 1987, graduou-se em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), tornando-se, em 2000, Mestre, e em 2015, Doutora em Ciência Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), sendo a sua tese doutoral intitulada "Judicialização do Direito à Saúde e o Sistema de Saúde Suplementar no Brasil: Aspectos Críticos da Fundamentação de Decisões Judiciais".

Na sua vida acadêmica, integrou bancas de avaliação de alunos em conclusão de cursos de doutorado, mestrado e de graduação.

Em 1992, especializou-se em Administração Pública pela Universidade Regional de Blumenau (FURB), sendo, em 1997, nomeada professora titular e efetiva dessa instituição de ensino superior, mediante concurso público de provas e de títulos, exercendo o magistério do Direito Processual Civil e do Direito Administrativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exerceu, ainda, os cargos de Procuradora-Geral do Município, da Câmara Municipal de Blumenau-SC e da Universidade Regional de Blumenau-SC.

SF/19800.61503-32

É autora de obras jurídicas, destacando-se: "Judicialização do direito à saúde e o sistema de saúde suplementar no Brasil", publicado pela Lumen Juris, 2016, e "O Município na Constituição Federal de 1988", publicado pela Juarez de Oliveira, 2013, e ainda de capítulos de livros e diversos trabalhos técnicos.

O *curriculum vitae* da indicada relaciona, também, a sua participação em diversos congressos, exposições e feiras.

Em atendimento ao art. 5º da mencionada Resolução nº 7, de 2005, e ao art. 383 do Regimento Interno desta Casa, a indicada declara que:

a) não existem parentes seus que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas vinculadas a sua atividade profissional com impedimentos, em quaisquer períodos;

b) possui participação como sócia do escritório de advocacia Krieger Advogados Associados;

c) está em situação de regularidade fiscal no âmbito federal, estadual e municipal, tendo anexado à sua documentação as devidas comprovações, emitidas pelos órgãos competentes;

d) figura como autora e ré nas ações judiciais por ela indicadas às fls. 37/48, todas na Comarca de Blumenau-SC;

e) não atua, nem jamais atuou em juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;

f) vem exercendo, ao longo de três décadas, atividade em prol da formação científica, da advocacia e do interesse público, e que se sente honrada em submeter o seu nome ao crivo do Senado Federal, para representação da classe de advogados no CNMP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e Senadoras integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

SF/19800.61503-32

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

PARECER Nº , DE 2019

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 26 de 2019, que "Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso V, da Constituição Federal, e de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, a indicação da Senhora SANDRA KRIEGER GONÇALVES, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga destinada a Ordem dos Advogados do Brasil, referente ao biênio 2019/2020".

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 9 de julho de 2019, apreciando o Relatório sobre o Ofício "S" n° 26, de 2019, opina pela APROVAÇÃO da escolha do nome da Sra. SANDRA KRIEGER GONÇALVES, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 130-A, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o art. 383, II, do Regimento Interno do Senado Federal com 21 (vinte e um) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e 1 (uma) abstenção.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2019.

Senador JORGINHO MELLO, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 09/07/2019 às 13h30 - 34ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	
RENILDE BULHÕES	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR		1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES
ELIZIANE GAMA
FLÁVIO ARNS
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Indicação de membros para o CNMP
OFS 26/2019 - SANDRA GONÇALVES

Início da votação: 09/07/2019 14:07:34 Fim da votação: 09/07/2019 15:56:59

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)**	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	**votou**
SIMONE TEBET	**votou**	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS	**votou**	3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	**votou**
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	
CIRO NOGUEIRA	**votou**	6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	**votou**	7. LUIS CARLOS HEINZE	**votou**
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
ANTONIO ANASTASIA	**votou**	1. ROBERTO ROCHA	
TASSO JEREISSATI	**votou**	2. JOSÉ SERRA	
ELMANO FÉRRER	**votou**	3. RODRIGO CUNHA	**votou**
ORIOVISTO GUIMARÃES	**votou**	4. LASIER MARTINS	
ROSE DE FREITAS		5. MAJOR OLIMPIO	
JUÍZA SELMA	**votou**	6. FLÁVIO BOLSONARO	
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL	
FABIANO CONTARATO		3. RANDOLFE RODRIGUES	**votou**
ALESSANDRO VIEIRA	**votou**	4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON	**votou**	5. LEILA BARROS	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	
RENILDE BULHÕES	**votou**	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	**votou**	3. PAULO ROCHA	**votou**
PSD		**PSD**	
OTTO ALENCAR		1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL	**votou**	2. NELSINHO TRAD	
AROLDE DE OLIVEIRA		3. CARLOS VIANA	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	
RODRIGO PACHECO	**votou**	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO	**votou**	2. MARIA DO CARMO ALVES	**voto não computado**
JORGINHO MELLO	**votou**	3. WELLINGTON FAGUNDES	

Votação:

TOTAL 23 SIM 21 NÃO 1 ABSTENÇÃO 1

Senadora Simone Tebet
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 09/07/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 26/2019)

NA 34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DA SENHORA SANDRA KRIEGER GONÇALVES PARA COMPOR O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA VAGA DESTINADA À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, COM 21 (VINTE E UM) VOTOS FAVORÁVEIS, 1 (UM) VOTO CONTRÁRIO E 1 (UMA) ABSTENÇÃO.

09 de Julho de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 84, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" n° 27, de 2019, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso V, da Constituição Federal, a indicação da Senhora FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga destinada à Ordem dos Advogados do Brasil, referente ao biênio 2019/2020.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Renan Calheiros

09 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

RELATÓRIO Nº , DE 2019

SF/19160.47312-97

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 27, de 2019 (nº 68, de 2019, na origem), do Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, que indica, nos termos do art. 130-A, inciso V, da Constituição Federal, a Senhora FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, referente ao biênio 2019/2020.

Relator: Senador **RENAN CALHEIROS**

Vem ao exame desta Comissão a indicação, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da Senhora FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nos termos do *caput* e do inciso V do art. 130-A da Constituição Federal.

Os membros do CNMP serão nomeados pelo Presidente da República, depois da aprovação da escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, dentre os quais, dois devem ser advogados, indicados pelo Conselho Federal da OAB, competindo-lhes o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, conforme determina a Carta de 1988.

Nos termos regimentais, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) proceder à sabatina dos indicados.

Em atendimento ao disposto no art. 383, I, *a,* do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 5º, I, da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, a indicada encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: renan.calheiros@senador.leg.br – Tels.: 3303-2261/2262

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19160.47312-97

A indicada é advogada, inscrita na OAB, Seccional de Alagoas (OAB/DF), desde 1997, com inscrição suplementar na Seccional do Distrito Federal (OAB/DF), sócia-fundadora do escritório Nicholas & Marinela Advogados Associados, tendo iniciado a carreira como funcionária da OAB, Seccional de São Paulo (OAB/SP), atuando na área de Direito Administrativo, no âmbito consultivo e contencioso nos órgãos judiciais e administrativos.

Entre os anos de 2012 e 2015 foi Conselheira Federal suplente da OAB/AL, Presidente da Comissão Nacional da Mulher Advogada e integrante de comissões nacionais de Direito Administrativo e de Ensino Jurídico. No período 2016/2018, presidiu a OAB/AL e foi Coordenadora-Adjunta do Colégio Nacional de Presidentes de OAB.

Atualmente, é Conselheira Federal da OAB pelo Estado de Alagoas, para o triênio 2019/2022, Coordenadora de Comunicação do Conselho Federal da OAB e Presidente e Membro-fundadora do Instituto Cultural para a Difusão do Conhecimento Jurídico (INJUR).

Exerce o magistério, tendo ensinado, entre outros, em Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e da Faculdade ESAMC em Maceió e em cursos de graduação da Faculdade de Direito de Maceió (CESMAC/CCJUR) e na Fundação Escola do Ministério Público de Alagoas e na Associação dessa entidade e, desde 2003, é professora de Direito Administrativo do Instituto LFG e, a partir de 2007, Coordenadora Pedagógica de Pós-Graduação em Direito Público e sua função social junto ao Instituto LFG.

Também coordenou diversos cursos preparatórios para o exame da OAB e concursos públicos, atuando, ainda, como instrutora em cursos de capacitação no Senado Federal, Supremo Tribunal Federal (STF) e nos Tribunais de Contas dos Estados de Alagoas, do Mato Grosso do Sul e de Rondônia, bem como dos Tribunais Regionais Eleitoral do Amazonas e do Trabalho da Bahia.

É autora de obras jurídicas, destacando-se: "Direito Administrativo", Editora Saraiva, já estando na 13ª edição; "Servidores Públicos", Editora Impetus; e, em coautoria, "Lei Anticorrupção Comentada", "Lei 8.112 em questões comentadas", "Manual do Direito Homoafetivo", todos pela Editora Saraiva, e "Prática Administrativa",

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Volumes I e II, Editora Premier, sendo, também, organizadora do "Vade-Mécum dos Direitos das Mulheres" e da "Advocacia Pública Estadual", ambos pela Editora Fórum.

Por fim, instruem a presente indicação todos os documentos e declarações requeridos pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal e pelo art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19160.47312-97

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: renan.calheiros@senador.leg.br – Tels.: 3303-2261/2262

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2019

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 27 de 2019, que "Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso V, da Constituição Federal, a indicação da Senhora FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga destinada a Ordem dos Advogados do Brasil, referente ao biênio 2019/2020".

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 9 de julho de 2019, apreciando o relatório sobre o Ofício "S" n° 27, de 2019, opina pela APROVAÇÃO da escolha do nome da Sra. FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 130-A, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o art. 383, II, do Regimento Interno do Senado Federal 21 (vinte e um) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e 1 (uma) abstenção.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2019.

Senador RENAN CALHEIROS, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 09/07/2019 às 13h30 - 34ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	
RENILDE BULHÕES	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR		1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES
ELIZIANE GAMA
FLÁVIO ARNS
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Indicação de membros para o CNMP
OFS 27/2019 - FERNANDA SANTOS

Início da votação: 09/07/2019 14:07:34 Fim da votação: 09/07/2019 15:56:59

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)**	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	**votou**
SIMONE TEBET	**votou**	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS	**votou**	3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	**votou**
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	
CIRO NOGUEIRA	**votou**	6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	**votou**	7. LUIS CARLOS HEINZE	**votou**
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
ANTONIO ANASTASIA	**votou**	1. ROBERTO ROCHA	
TASSO JEREISSATI	**votou**	2. JOSÉ SERRA	
ELMANO FÉRRER	**votou**	3. RODRIGO CUNHA	**votou**
ORIOVISTO GUIMARÃES	**votou**	4. LASIER MARTINS	
ROSE DE FREITAS		5. MAJOR OLIMPIO	
JUÍZA SELMA	**votou**	6. FLÁVIO BOLSONARO	
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL	
FABIANO CONTARATO		3. RANDOLFE RODRIGUES	**votou**
ALESSANDRO VIEIRA	**votou**	4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON	**votou**	5. LEILA BARROS	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	
RENILDE BULHÕES	**votou**	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	**votou**	3. PAULO ROCHA	**votou**
PSD		**PSD**	
OTTO ALENCAR		1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL	**votou**	2. NELSINHO TRAD	
AROLDE DE OLIVEIRA		3. CARLOS VIANA	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	
RODRIGO PACHECO	**votou**	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO	**votou**	2. MARIA DO CARMO ALVES	**voto não computado**
JORGINHO MELLO	**votou**	3. WELLINGTON FAGUNDES	

Votação:

TOTAL 23 SIM 21 NÃO 1 ABSTENÇÃO 1

Senadora Simone Tebet
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 09/07/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 27/2019)

NA 34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DA SENHORA FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS PARA COMPOR O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA VAGA DESTINADA À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, COM 21 (VINTE E UM) VOTOS FAVORÁVEIS, 1 (UM) VOTO CONTRÁRIO E 1 (UMA) ABSTENÇÃO.

09 de Julho de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 85, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" n° 31, de 2019, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal, e do art. 1º da Lei nº 11.372, de 2006, a indicação do Senhor SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Rodrigo Pacheco

09 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

SF/19930.46264-43

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 31, de 2019 (nº 365, de 2019, na origem), da Procuradora-Geral da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal, e do art. 1º da Lei nº 11.372, de 2006, a indicação do Senhor SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público*.

Relator: Senador **RODRIGO PACHECO**

Submete-se a esta Casa a indicação, pela Senhora Procuradora-Geral da República, do Senhor SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR, Procurador Regional da República, para ser reconduzido como membro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na vaga destinada ao Ministério Público Federal, nos termos do inciso II do art. 130-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, a Reforma do Judiciário, da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005.

Na forma da Lei Maior, os membros daquele Conselho, a quem cabe o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Compete a esta Comissão, de acordo com o RISF e a citada Resolução nº 7, de 2005, proceder à sabatina dos indicados.

O Senhor SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR graduou-se em Direito pela Universidade Federal de Rondônia, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19930.46264-43

1998, é Especialista em Direito Constitucional pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal (UNIDERP), título obtido em 2011, e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Sergipe, cujo curso foi concluído em 2014.

Membro do Ministério Público Federal desde 2002, Sua Excelência é Procurador Regional da República, promovido, por merecimento em 2014 e lotado no 35º Ofício Cível da Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

Como Procurador da República, atuou nos Estados de Rondônia, de 2002 a 2007, Alagoas, de 2007 a 2008, e de Sergipe, de 2008 a 2013, tendo oficiado em todas as áreas de atuação do Ministério Público Federal.

Em 2017, foi escolhido para compor o CNMP.

Anteriormente, o indicado, além de ter exercido a advocacia, foi Procurador do Estado de Rondônia, de 2001 a 2002, e servidor do Ministério Público Federal e do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Registre-se, ainda, que o ilustre membro do *Parquet* é autor do livro *Improbidade Administrativa: Procedimento, sanção e aplicação racional*, e de diversos outros trabalhos científicos sobre Teoria do Direito, Direito Constitucional, Filosofia do Direito e Improbidade Administrativa.

O indicado apresentou as declarações exigidas pelo art. 383 do RISF e pelo art. 5º da Resolução nº 7, de 2005.

Sua Excelência anexou, também, certidões que demonstram regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal.

Na mesma direção, apresentou argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, em que demonstrou ter experiência profissional, formação técnica adequada, afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências regimentais para a instrução do processo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

Finalmente, vale ressaltar que, na forma da citada Lei nº 11.372, de 2006, o indicado submeteu-se a processo eleitoral entre os seus pares para a apresentação de seu nome para integrar o CNMP, tendo sido eleito em primeiro lugar para compor a respectiva lista tríplice.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19930.46264-43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2019

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 31 de 2019, que "Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal e do art. 1º da Lei nº 11.372, de 2006, a indicação do Senhor SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR para compor o Conselho Nacional do Ministério Público."

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 9 de julho de 2019, apreciando o relatório sobre o Ofício "S" n° 31, de 2019, opina pela APROVAÇÃO da escolha do nome do Sr. SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o art. 383, II, do Regimento Interno do Senado Federal, com 20 (vinte) votos favoráveis, 2 (dois) votos contrários e 1 (uma) abstenção.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2019.

Senadora Rodrigo Pacheco, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 09/07/2019 às 13h30 - 34ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	
RENILDE BULHÕES	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR		1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES
ELIZIANE GAMA
FLÁVIO ARNS
PAULO PAIM



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Indicação de membros para o CNMP
OFS 31/2019 - SILVIO AMORIM JR.

Início da votação: 09/07/2019 14:07:34 Fim da votação: 09/07/2019 15:56:59

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)**	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	**votou**
SIMONE TEBET	**votou**	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS	**votou**	3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	**votou**
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	
CIRO NOGUEIRA	**votou**	6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	**votou**	7. LUIS CARLOS HEINZE	**votou**
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
ANTONIO ANASTASIA	**votou**	1. ROBERTO ROCHA	
TASSO JEREISSATI	**votou**	2. JOSÉ SERRA	
ELMANO FÉRRER	**votou**	3. RODRIGO CUNHA	**votou**
ORIOVISTO GUIMARÃES	**votou**	4. LASIER MARTINS	
ROSE DE FREITAS		5. MAJOR OLIMPIO	
JUÍZA SELMA	**votou**	6. FLÁVIO BOLSONARO	
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL	
FABIANO CONTARATO		3. RANDOLFE RODRIGUES	**votou**
ALESSANDRO VIEIRA	**votou**	4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON	**votou**	5. LEILA BARROS	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	
RENILDE BULHÕES	**votou**	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	**votou**	3. PAULO ROCHA	**votou**
PSD		**PSD**	
OTTO ALENCAR		1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL	**votou**	2. NELSINHO TRAD	
AROLDE DE OLIVEIRA		3. CARLOS VIANA	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	
RODRIGO PACHECO	**votou**	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO	**votou**	2. MARIA DO CARMO ALVES	**voto não computado**
JORGINHO MELLO	**votou**	3. WELLINGTON FAGUNDES	

Votação:

TOTAL 23 SIM 20 NÃO 2 ABSTENÇÃO 1

Senadora Simone Tebet
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 09/07/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 31/2019)

NA 34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR PARA COMPOR O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA VAGA DESTINADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM 20 (VINTE) VOTOS FAVORÁVEIS, 2 (DOIS) VOTOS CONTRÁRIOS E 1 (UMA) ABSTENÇÃO.

09 de Julho de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 47, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 302, de 2017, do Senador Lasier Martins, que Estabelece a isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física incidente sobre premiações de cunho artístico e cultural.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger
RELATOR: Senadora Maria do Carmo Alves
RELATOR ADHOC: Senador Flávio Arns

09 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 302, de 2017, do Senador Lasier Martins, que *estabelece a isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física incidente sobre premiações de cunho artístico e cultural.*

SF/19190.48078-06

Relatora: Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 302, de 2017, de autoria do Senador Lasier Martins, que *estabelece a isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física incidente sobre premiações de cunho artístico e cultural.*

O art. 1º do projeto determina que estarão isentos do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) "os valores provenientes de premiação de cunho artístico e cultural", desde que observados os seguintes critérios: (inciso I) a premiação deve ser outorgada por comissão composta por no mínimo três pessoas e (inciso II) a escolha do premiado deverá ter sido submetida a avaliação de desempenho, mérito ou relevância cultural.

O § 1º do art. 1º determina que a divulgação das comissões de escolha dos premiados pode ocorrer após a publicação dos resultados. Já pelo § 2º do art. 1º, fica estabelecido que a futura lei gerará benefícios que compreendem os prêmios a pessoas físicas escolhidas "no âmbito dos programas públicos ou privados mediante inscrição de 'projeto cultural' ou similar".

O art. 2º traz a cláusula de vigência da lei em que vier a se tornar o projeto, que será a data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da proposição afirma que, entre outras razões, os valores provenientes de prêmios culturais devem ser isentos do IRPF por se tratar da forma mais importante de reconhecimento público

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a uma produção cultural. Além disso, afirma o autor do projeto, o prêmio serve como incentivo aos demais artistas e criadores.

A proposição foi enviada à CE para análise e emissão de parecer. Em seguida, será examinada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em foro de decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

Inicialmente, a matéria foi distribuída para a relatoria do Senador Roberto Muniz, que não apresentou parecer. Como o Senador não faz mais parte dos quadros da CE, a proposição foi redistribuída para a nossa relatoria.

SF/19190.48078-06

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que tratem de normas gerais sobre cultura, caso do projeto de lei em análise.

Nossa análise vai se ater ao mérito cultural da proposição, uma vez que os aspectos econômicos serão examinados pela CAE, que nos sucederá na apreciação da matéria.

Um dos maiores patrimônios que um país pode possuir é sua diversidade cultural e artística. Incentivar o trabalho dos artistas, principalmente daqueles independentes, que produzem suas obras com grande sacrifício pessoal, é uma das mais importantes missões do Poder Público. Infelizmente, as políticas de incentivo à cultura são limitadas, diante da riqueza cultural material e imaterial brasileira. Nesse contexto, os prêmios culturais, concedidos por entidades públicas ou privadas, assumem um papel de grande relevância.

Enquanto as políticas voltadas para o fortalecimento da economia criativa não forem estruturadas e articuladas, os prêmios e os editais de apoio, ainda que eventuais, permanecerão cumprindo um papel fundamental.

É preciso levar em conta, também, que, no contexto atual, os prêmios terminam por constituir parte da renda de muitos artistas, contribuindo significativamente para sua manutenção e, consequentemente, para manter seu talento e seus saberes vivos e à disposição da sociedade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por tudo isso, entendemos ser este ajuste oportuno e pertinente e certamente será um incentivo importante à cultura nacional.

SF/19190.48078-06

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 302, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

gx2019-02754

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CE, 09/07/2019 às 11h - 29ª, Ordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	4. FERNANDO BEZERRA COELHO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. VAGO	
MAILZA GOMES		6. VAGO	
VAGO		7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS		1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO		4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA		5. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
VAGO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
CID GOMES		2. KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
RENILDE BULHÕES	PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	1. NELSINHO TRAD	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. AROLDE DE OLIVEIRA	
SÉRGIO PETECÃO		3. IRAJÁ	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES		2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. VAGO	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
ESPERIDIÃO AMIN
CHICO RODRIGUES
ELMANO FÉRRER
JUÍZA SELMA
ACIR GURGACZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 302/2017)

NA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

09 de Julho de 2019

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 48, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 1640, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que Torna mais rígido o controle de violência nos estádios e imediações.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger
RELATOR: Senador Alessandro Vieira

09 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 1.640, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *torna mais rígido o controle de violência nos estádios e imediações*.

SF/19155.70032-32

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Chega ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei nº 1.640, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *torna mais rígido o controle de violência nos estádios e imediações*.

A proposição compõe-se de três artigos, dos quais o primeiro repete o conteúdo da ementa, o segundo torna mais rígidas as penas para torcedores que provocarem tumulto, praticarem ou incitarem a violência ou invadirem locais restritos a competidores, e o terceiro, cláusula de vigência, estabelece a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor discorre sobre o agravamento da violência nos estádios e a necessidade do enrijecimento das penas como medida para coibir atos violentos.

O projeto foi despachado à CE e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre normais gerais sobre desportos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A violência nos estádios é, infelizmente, um problema crescente e constante no Brasil. Mesmo com os avanços da legislação, cujo marco principal foi a instituição, há dezesseis anos, da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, o Estatuto de Defesa do Torcedor, bem como com os avanços trazidos pelos clubes esportivos, no sentido de aprimorar o controle e a monitoração dos torcedores, os atos de violência praticados por torcedores persistem.

SF/19155.70032-32

Os registros de cenas grotescas, com agressões graves e dano ao patrimônio público e privado, são bastante comuns. Os causadores são uma minoria, frequentemente representada pelas denominadas torcidas organizadas, que impõem medo aos demais torcedores, cidadãos de bem e famílias que buscam nas atividades esportivas uma forma de distração e de lazer.

Muito embora esse tipo de comportamento e suas apenações já estejam previstos na legislação, concordamos com o autor da proposição no sentido de posicionarmo-nos de maneira mais incisiva perante as atitudes violentas e seus causadores. O enrijecimento das penas é, nessa linha, um caminho claro e efetivo para coibir os referidos comportamentos criminosos.

O projeto é, assim, meritório.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.640, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CE, 09/07/2019 às 11h - 29ª, Ordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	4. FERNANDO BEZERRA COELHO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. VAGO	
MAILZA GOMES		6. VAGO	
VAGO		7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS		1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO		4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA		5. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
VAGO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
CID GOMES		2. KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
RENILDE BULHÕES	PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	1. NELSINHO TRAD	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. AROLDE DE OLIVEIRA	
SÉRGIO PETECÃO		3. IRAJÁ	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES		2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. VAGO	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
ESPERIDIÃO AMIN
CHICO RODRIGUES
ELMANO FÉRRER
JUÍZA SELMA
ACIR GURGACZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1640/2019)

NA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

09 de Julho de 2019

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 49, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 63, de 2018, que Inscreve no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Margarida Alves.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger
RELATOR: Senador Paulo Paim

09 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19460.45101-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2018 (Projeto de Lei nº 4.288, de 2016, na Casa de origem), da Deputada Maria do Rosário, que *inscreve no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Margarida Alves*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 63, de 2018 (Projeto de Lei nº 4.288, de 2016, na Casa de origem), de autoria da Deputada Maria do Rosário, que propõe seja inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Margarida Alves.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º estabelece a referida honraria, e o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora da matéria enfatiza a história de luta da homenageada em prol dos direitos dos trabalhadores rurais.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 4.288, de 2016, foi aprovado pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19460.45101-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

No Senado Federal, o PLC nº 63, de 2018, foi distribuído para a apreciação exclusiva da CE. Após a análise desta Comissão, a matéria segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

Margarida Maria Alves, líder das ligas camponesas e dos trabalhadores rurais do Brasil, foi uma grande defensora dos direitos dos trabalhadores rurais. Como primeira mulher eleita presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alagoa Grande-PB, ela realizou diversas denúncias ainda sob o regime da ditadura militar, fundou o Centro de Educação e Cultura do Trabalhador Rural e liderou centenas de ações trabalhistas. Margarida lutou para que os trabalhadores do campo tivessem seus direitos reconhecidos e respeitados, tais como registro em carteira de trabalho, férias, 13º salário e jornada de trabalho de oito horas. As inúmeras denúncias de abusos e desrespeito aos direitos dos trabalhadores nas usinas feitas por Margarida Alves contrariaram os interesses dos senhores de engenho e dos grandes fazendeiros da região.

Destemida, ela sabia que sua vida corria risco e chegou a afirmar que "seria melhor morrer na luta do que morrer de fome". Margarida Alves foi assassinada, aos 50 anos de idade, por um assassino de aluguel, no dia 12 de agosto de 1983, em frente à sua casa, na presença do marido e do filho. Até hoje nenhum dos acusados pela morte da sindicalista foi condenado, mas o crime obteve repercussão internacional.

Sua luta resultou em uma série de conquistas para os trabalhadores e trabalhadoras rurais. A líder sindical tornou-se símbolo de resistência e luta contra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19460.45101-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

a violência no campo, especialmente contra as mulheres, pela reforma agrária e pelo fim da exploração dos trabalhadores rurais.

Hoje Margarida nomeia a "Marcha das Margaridas", organizada, todo dia 12 de agosto, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG). Reconhecida internacionalmente, a Marcha já reuniu mais de cem mil mulheres, o que a tornou a maior manifestação pelos direitos das mulheres no mundo.

Como bem lembra a autora da matéria, "a atual legislação define que serão registrados no Livro dos Heróis e Heroínas da pátria brasileiros que tenham oferecido sua vida à pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo, requisito mais do que preenchido por Margarida".

Dessa forma, é, sem dúvida, oportuna, pertinente, justa e meritória a inscrição do nome de Margarida Alves no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, "para que mulheres e meninas, em especial da zona rural, possam se reconhecer na história daquela que dizia que nunca fugiria da luta".

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe igualmente a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, verifica-se que a proposição em tela está adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro e encontra-se, especialmente, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria. A referida Lei determina que "o Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria se destina ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/19460.45101-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo".

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CE, 09/07/2019 às 11h - 29ª, Ordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	4. FERNANDO BEZERRA COELHO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. VAGO	
MAILZA GOMES		6. VAGO	
VAGO		7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS		1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO		4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA		5. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
VAGO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
CID GOMES		2. KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
RENILDE BULHÕES	PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	1. NELSINHO TRAD	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. AROLDE DE OLIVEIRA	
SÉRGIO PETECÃO		3. IRAJÁ	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES		2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. VAGO	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
ESPERIDIÃO AMIN
CHICO RODRIGUES
ELMANO FÉRRER
JUÍZA SELMA
ACIR GURGACZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 63/2018)

NA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

09 de Julho de 2019

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 51, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 95, de 2018, que Confere ao Município de Ituporanga, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Cebola.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Dário Berger

09 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2019

SF/19207.46147-79

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2018 (PL nº 4.176, de 2012), do Deputado Rogério Peninha Mendonça, que *confere ao Município de Ituporanga, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Cebola*.

Relator: Senador **DÁRIO BERGER**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2018 (PL nº 4.176, de 2012, na Casa de origem), do Deputado Rogério Peninha Mendonça, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

confere ao Município de Ituporanga, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Cebola.

Constam da proposição dois artigos, dos quais o art. 1º outorga o mencionado título ao Município catarinense de Ituporanga, enquanto o segundo determina a vigência da futura lei a partir da data de sua publicação.

O PLC nº 95, de 2018, após ser aprovado na Comissão de Cultura e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, foi enviado a esta Casa, tendo sido encaminhado para o exame exclusivo da CE. Se aprovado nesta Comissão, deverá ser submetido à apreciação do Plenário.

SF/19207.46147-79

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

A ocupação do Vale do Itajaí do Sul é um bonito capítulo da colonização do interior de Santa Catarina.

Antes e depois da emancipação político-administrativa de Ituporanga, que completou 70 anos no último dia 14 de fevereiro, temos muitos episódios de bravura e perseverança que construíram os encantos e riquezas desse Município e de toda a região circunvizinha.

Um dos momentos que deve ser destacado é o encontro dos descendentes de imigrantes açorianos, que desenvolveram o cultivo da cebola na ilha e no Estado de Santa Catarina, com os mais recentes imigrantes da Alemanha e seus filhos, que adotariam esse cultivo e se

SF/19207.46147-79

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tornariam alguns dos mais importantes produtores na região do Alto Vale do Itajaí.

Ituporanga, antes denominada Salto Grande, destacou-se, desde a introdução do cultivo da cebola na região, como o mais importante centro produtor.

A expansão da lavoura e a busca contínua pelo aprimoramento das técnicas produtivas acabaram fazendo com que seu protagonismo atravessasse as fronteiras catarinenses, levando-a à posição de Município de maior produção de cebola em todo o território nacional.

Enquanto a população do Município é estimada em 25.000 habitantes, sua produção de cebola se situa em torno de 100 mil toneladas por ano.

SF/19207.46147-79

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A produção de cebola do Estado de Santa Catarina, por sua vez, corresponde a um terço de toda a produção nacional.

Embora exporte parte de sua produção de cebola, é sobretudo para o mercado interno que ela é direcionada.

Desse modo, Ituporanga e todo o Estado catarinense contribuem para levar à mesa dos brasileiros um produto agrícola que é valorizado desde a antiguidade e traz inúmeros benefícios à saúde.

Não podemos deixar de mencionar as concorridas Festas da Cebola de Ituporanga, que se iniciaram em 1981 como Exposição Catarinense de Cebola, passando a Exposição Nacional da Cebola em 1984.

SF/19207.46147-79

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consistem essas Festas em eventos de âmbito não apenas agrícola, mas também cultural e de entretenimento, com forte apelo turístico.

Ressalte-se a feliz coincidência de que o Município de Ituporanga, que apresenta, além de uma produção agrícola pujante e da expressiva criação de animais, setores industrial e de serviços em pleno crescimento, vem a completar seus 70 anos de fundação.

Nada mais justo de que o Congresso Nacional lhe conceda, no presente ano, o título pelo qual já é de há muito conhecido em todo o País, o de Capital Nacional da Cebola.

Acrescente-se, por fim, que não há óbices à proposição no que se refere à

SF/19207.46147-79

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

SF/19207.46147-79

III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

CE, 09/07/2019 às 11h - 29ª, Ordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	4. FERNANDO BEZERRA COELHO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. VAGO	
MAILZA GOMES		6. VAGO	
VAGO		7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS		1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO		4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA		5. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
VAGO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
CID GOMES		2. KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
RENILDE BULHÕES	PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	1. NELSINHO TRAD	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. AROLDE DE OLIVEIRA	
SÉRGIO PETECÃO		3. IRAJÁ	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES		2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. VAGO	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
ESPERIDIÃO AMIN
CHICO RODRIGUES
ELMANO FÉRRER
JUÍZA SELMA
ACIR GURGACZ



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 95/2018)

NA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

09 de Julho de 2019

Senador FLÁVIO ARNS

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 31, DE 2019

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) n° 30, de 2019, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com os arts. 39 e 41 da Lei nº 11.440, de 2006, a escolha do Senhor LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado do Catar.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Esperidião Amin

09 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19047.26719-74

RELATÓRIO Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 30, de 2019 (MSG nº 160/2019), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com os arts. 39 e 41 da Lei nº 11.440, de 2006, a escolha do Senhor LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado do Catar*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Vem ao exame desta Casa a indicação que o Presidente da República faz do *Senhor LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado do Catar*.

Conforme o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal é competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, e deliberar por voto secreto, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19047.26719-74

Em atendimento ao previsto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, o Ministério das Relações Exteriores encaminhou currículo do diplomata.

O Senhor LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO nasceu em 17 de julho de 1955, na cidade do Rio de Janeiro – RJ. É filho de Renato Machado e Zilda Machado.

Obteve título de bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – RJ, em 1977. No Instituto Rio Branco, frequentou o Curso de Preparação para a Carreira Diplomática no ano de 1979; o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas em 1986; e o Curso de Altos Estudos em 2000), ocasião em que apresentou a tese "A plataforma continental brasileira e o direito do mar: considerações para uma ação política".

O diplomata indicado tornou-se Terceiro-Secretário em 1980 e Segundo-Secretário em 1982. Por merecimento, chegou a Primeiro-Secretário em 1989, a Conselheiro em 1995, a Ministro de Segunda Classe em 2003 e a Ministro de Primeira Classe em 2009.

Entre as funções por ele ocupadas, destacamos as seguintes: Segundo e Primeiro-Secretário na Embaixada em Santiago (1989/92); Chefe da Divisão do Mar, da Antártica e do Espaço (1995/96); Conselheiro na Embaixada em Washington (1996/99); Conselheiro na Embaixada em Ottawa (1999/2002); Chefe da Divisão de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável (2002/04); Ministro-Conselheiro na Delegação Permanente junto à UNESCO, Paris (2004/05); Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Temas Especiais (2005/11); Subsecretário-Geral de Meio Ambiente, Energia, Ciência e Tecnologia (2011/13); Representante Permanente da Missão do Brasil junto às Nações Unidas (2013); Ministro de Estado das Relações Exteriores (2013/14); Embaixador em Washington (2014/16); e, desde 2016, Embaixador em Lisboa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19047.26719-74

Em atendimento às normas do Regimento Interno do Senado Federal, a mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores sobre o Estado do Catar. Constam informações acerca das relações bilaterais com o Brasil, inclusive com cronologia e menção a tratados celebrados, dados básicos desse país, e de suas políticas interna e externa, bem como de sua situação econômica.

Trata-se de monarquia absolutista, com parlamento unicameral. Localizado em uma pequena península na margem sul do Golfo, Doha é a sua capital. O país conta com população superior a 2,5 milhões de habitantes, dos quais 88% são estrangeiros.

A diplomacia do Catar busca se destacar por meio da promoção de grandes eventos internacionais, a exemplo da Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio em 2001 e da Copa do Mundo de Futebol a ser realizada em 2022.

O país detém a maior renda *per capita* do mundo, mas sua economia segue sendo extremamente dependente do comércio internacional de hidrocarbonetos, sobretudo petróleo e gás. O petróleo foi descoberto no subsolo catariano em 1939. Vale ressaltar que esse setor responde por 65% (sessenta e cinco por cento) da renda nacional.

Brasil e Catar estabeleceram relações diplomáticas em 1974, após duas décadas de contatos formais e de visitas privadas de altas autoridades. Em 2005, o Brasil abriu embaixada residente em Doha. Em 2007, foi reaberta a embaixada do Catar residente no Brasil, sendo que, desde 2010, o Catar é considerado o país da Península Arábica de diálogo mais fluido em nível de chefia de Estado. Além disso, estima-se em 1.200 o número de brasileiros vivendo no Catar, segundo dados da Embaixada em Doha.

O intercâmbio comercial bilateral intensificou-se, de modo sensível, a partir de 2000. Ele cresceu aproximadamente 419% (quatrocentos e dezenove por cento) no período de 2007 a 2015, tendo alcançado a cifra de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19047.26719-74

US$ 1,3 bilhão, em 2015. Nesse intervalo, o saldo da balança comercial mostrou-se favorável ao Brasil até 2011, tendo apresentado déficit a partir de 2012, em razão das crescentes importações brasileiras de gás natural e ureia.

O Brasil exporta principalmente minério de ferro, alumina e produtos alimentícios, com destaque para carne de frango. Por outro lado, importa gás natural liquefeito, polietileno e fertilizantes (sobretudo ureia).

No plano dos investimentos bilaterais, o relacionamento apresenta grande potencial de expansão. Estima-se em cerca de US$ 320 bilhões os ativos do fundo soberano no Catar [*Qatar Investment Authority* (QIA)]. Nessa ordem de ideias, o Catar tem estoque de investimento de aproximadamente US$ 5 bilhões no Brasil, em áreas como transporte aéreo (Latam), bancos, agricultura, petróleo e gás, editorial e de educação (Grupos Abril, Anglo e Sigma; editoras Saraiva, Ática e Scipione). Sobressaem, no entanto, investimentos nos setores imobiliário e financeiro.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CRE, 09/07/2019, Logo após a 35ª Reunião Extraordinária da

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
JARBAS VASCONCELOS	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. SIMONE TEBET	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	4. CIRO NOGUEIRA	
VAGO		5. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA		1. ROBERTO ROCHA	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
ROMÁRIO		3. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
MAJOR OLIMPIO	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
KÁTIA ABREU		1. ACIR GURGACZ	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		2. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENILDE BULHÕES	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	
JAQUES WAGNER	PRESENTE	2. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. AROLDE DE OLIVEIRA	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO	
ZEQUINHA MARINHO		2. MARIA DO CARMO ALVES	

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
JUÍZA SELMA
WELLINGTON FAGUNDES
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Indicação de chefes de missão diplomática
MSF 30/2019 - LUIZ MACHADO-CATAR

Início da votação: 09/07/2019 10:01:54 Fim da votação: 09/07/2019 10:41:01

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)**	
MECIAS DE JESUS	**votou**	1. RENAN CALHEIROS	
JARBAS VASCONCELOS		2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCIO BITTAR	**votou**	3. SIMONE TEBET	
ESPERIDIÃO AMIN	**votou**	4. CIRO NOGUEIRA	
VAGO		5. VANDERLAN CARDOSO	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
ANTONIO ANASTASIA		1. ROBERTO ROCHA	
MARA GABRILLI		2. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ROMÁRIO		3. FLÁVIO BOLSONARO	**votou**
MAJOR OLIMPIO		4. SORAYA THRONICKE	**votou**
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,**	
KÁTIA ABREU		1. ACIR GURGACZ	
RANDOLFE RODRIGUES		2. FLÁVIO ARNS	
MARCOS DO VAL	**votou**	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,**	
RENILDE BULHÕES	**votou**	1. HUMBERTO COSTA	
JAQUES WAGNER	**votou**	2. TELMÁRIO MOTA	
PSD		**PSD**	
NELSINHO TRAD	**votou**	1. AROLDE DE OLIVEIRA	
ANGELO CORONEL	**votou**	2. CARLOS VIANA	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	
CHICO RODRIGUES	**votou**	1. MARCOS ROGÉRIO	
ZEQUINHA MARINHO		2. MARIA DO CARMO ALVES	

Votação:

TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Nelsinho Trad
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 7, EM 09/07/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 30/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO AO ESTADO DO CATAR, COM 11 VOTOS FAVORÁVEIS, 0 VOTOS CONTRÁRIOS E 0 ABSTENÇÕES.

09 de Julho de 2019

Senador NELSINHO TRAD

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 32, DE 2019

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) n° 31, de 2019, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor ROBERTO ABDALLA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Helênica.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Zequinha Marinho

09 de Julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

RELATÓRIO Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 31, de 2019 (MSG nº 162/2019), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor ROBERTO ABDALLA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Helênica*.

SF/19339.58564-78

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

Esta Casa do Congresso Nacional é chamada a deliberar sobre a indicação que o Presidente da República faz do Senhor Roberto Abdalla, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Helênica.

A Constituição atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar previamente e por voto secreto a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (artigo 52, inciso IV).

Observando o preceito regimental para a sabatina, o Ministério das Relações Exteriores elaborou o currículo do diplomata.

O diplomata indicado é filho de Humberto Abdalla e Celeste Ramos Abdalla e nasceu em 21 de dezembro de 1959, em Recife/PE.

Graduou-se em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Pernambuco em 1982. Já em 1983, concluiu o Curso de Preparação à Carreira Diplomática, do Instituto Rio Branco, e iniciou sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

carreira como Terceiro-Secretário no ano seguinte. Para progressão na carreira, concluiu os cursos de Aperfeiçoamento Diplomático (1992) e de Altos Estudos (2007), este último com a tese "O Conselho de Cooperação do Golfo e o Acordo de Livre Comércio com o Mercosul: Relevância para os Interesses Brasileiros". Ainda na área acadêmica, registre-se sua pós-graduação em *Counselling and Psychotherapy* no *Centre for Counselling and Psychotherapy Education* de Londres, Reino Unido.

Ascendeu a Primeiro-Secretário em 1995; a Conselheiro, em 2003; a Ministro de Segunda Classe, em 2007; e a Ministro de Primeira Classe, em 2014. Todas as promoções por merecimento.

Entre as funções desempenhadas internamente, destacam-se a de Adjunto do Cerimonial da Presidência da República, entre 1995 e 1998; Chefe de Gabinete do Departamento de Serviço Exterior, em 2002; Coordenador da Coordenação-Geral de Planejamento de Pessoal, entre 2002 e 2005; Chefe da Divisão do Oriente Médio-II, de 2005 a 2010; e Diretor do Departamento do Serviço Exterior, entre 2013 e 2015.

No Exterior, exerceu, entre outros, os cargos de Primeiro-Secretário na Embaixada em Londres, de 1998 a 2001; Embaixador no Kuaite, de 2010 a 2013; e Embaixador em Doha, de 2015 até o presente.

O Embaixador Roberto Abdalla recebeu importantes condecorações ao longo de sua carreira de países como Portugal, Alemanha, Argentina, França, Líbano, Chile e Finlândia, além das mais importantes comendas nacionais.

Ainda em observância às normas do Regimento Interno do Senado Federal, a mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores sobre a República Helênica, o qual informa acerca das relações bilaterais com o Brasil, inclusive com cronologia e menção a tratados celebrados, dados básicos dos países, suas políticas interna e externa, e economia.

Brasil e Grécia estabeleceram relações diplomáticas em 1912, com a abertura de missão diplomática (Legação) do Brasil em Atenas.

No plano multilateral, a convergência entre Brasil e Grécia depende, em grande medida, das posições da União Europeia (UE), visto que, em geral, Atenas acompanha as posições do bloco europeu.

SF/19339.58564-78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A relação Brasil-Grécia registra, também, relevante componente populacional. Estima-se que cerca de 4 mil nacionais brasileiros residam na Grécia. Os fluxos de turistas brasileiros à Grécia também são significativos, com destaque para as ilhas Cíclades (Mar Egeu), que recebem aproximadamente 60 mil turistas brasileiros por ano.

SF/19339.58564-78

O então ministro de Estado das Relações Exteriores Celso Amorim visitou duas vezes a capital grega: em 2003, por ocasião de encontro de Chanceleres UE-América Latina, e em 2009, no que constituiu a primeira visita bilateral de Ministro de Relações Exteriores brasileiro à Grécia. Na ocasião, foram assinados instrumentos importantes para a cooperação bilateral: Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Tecnológica; Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de Consultas Políticas entre as duas Chancelarias; Memorando de Entendimento para Cooperação entre Academias Diplomáticas; Acordo sobre Extradição; e Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico.

Os esforços da política externa grega têm sido concentrados, sobretudo, na gestão das duas crises simultaneamente enfrentadas pelo país, relacionadas à sua dívida (aspecto central da crise econômica da zona do euro) e aos fluxos de migrantes oriundos da Turquia.

O país tem buscado angariar apoio, sobretudo no marco europeu, à flexibilização das políticas de austeridade, defendidas principalmente pela Alemanha, e à possibilidade de reestruturação de sua dívida junto aos credores oficiais.

No caso da crise migratória, verifica-se um descompasso entre a pressão local gerada pela presença de cerca de 60 mil migrantes no território grego e a evolução lenta e insuficiente das duas principais alternativas em vista para aliviar a grave crise humanitária decorrente dessa situação: a melhoria nas condições de instalação dos demandantes de asilo na Grécia, e a implementação dos compromissos de realocação assumidos pelos demais países europeus.

Em 2018, o Brasil teve o primeiro déficit comercial com a Grécia, de 500 mil dólares. Não obstante, o comércio bilateral teve grande aumento em relação a anos anteriores, sendo de 344,9 milhões de dólares em 2018, em comparação a 138,4 milhões em 2017. Do lado das exportações brasileiras, houve expansão das vendas de tabaco, que, em 2017, eram de 15,4 milhões de dólares para 26,4 milhões em 2018. Similarmente, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exportação de sementes, minérios e combustíveis também apresentou crescimento.

Pela natureza regimental dessa peça, não se acrescentam conclusões opinativas.

SF/19339.58564-78

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CRE, 09/07/2019, Logo após a 35ª Reunião Extraordinária da

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
JARBAS VASCONCELOS	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. SIMONE TEBET	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	4. CIRO NOGUEIRA	
VAGO		5. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA		1. ROBERTO ROCHA	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
ROMÁRIO		3. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
MAJOR OLIMPIO	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
KÁTIA ABREU		1. ACIR GURGACZ	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		2. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENILDE BULHÕES	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	
JAQUES WAGNER	PRESENTE	2. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. AROLDE DE OLIVEIRA	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO	
ZEQUINHA MARINHO		2. MARIA DO CARMO ALVES	

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
JUÍZA SELMA
WELLINGTON FAGUNDES
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Indicação de chefes de missão diplomática
MSF 31/2019 - ROBERTO A. -GRÉCIA

Início da votação: 09/07/2019 10:01:54 Fim da votação: 09/07/2019 10:41:01

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)**	
MECIAS DE JESUS	**votou**	1. RENAN CALHEIROS	
JARBAS VASCONCELOS		2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCIO BITTAR	**votou**	3. SIMONE TEBET	
ESPERIDIÃO AMIN	**votou**	4. CIRO NOGUEIRA	
VAGO		5. VANDERLAN CARDOSO	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
ANTONIO ANASTASIA		1. ROBERTO ROCHA	
MARA GABRILLI		2. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ROMÁRIO		3. FLÁVIO BOLSONARO	**votou**
MAJOR OLIMPIO		4. SORAYA THRONICKE	**votou**
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,**	
KÁTIA ABREU		1. ACIR GURGACZ	
RANDOLFE RODRIGUES		2. FLÁVIO ARNS	
MARCOS DO VAL	**votou**	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,**	
RENILDE BULHÕES	**votou**	1. HUMBERTO COSTA	
JAQUES WAGNER	**votou**	2. TELMÁRIO MOTA	
PSD		**PSD**	
NELSINHO TRAD	**votou**	1. AROLDE DE OLIVEIRA	
ANGELO CORONEL	**votou**	2. CARLOS VIANA	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	
CHICO RODRIGUES	**votou**	1. MARCOS ROGÉRIO	
ZEQUINHA MARINHO		2. MARIA DO CARMO ALVES	

Votação:

TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Nelsinho Trad
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 7, EM 09/07/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 31/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR ROBERTO ABDALLA, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL NA REPÚBLICA HELÊNICA, COM 11 VOTOS FAVORÁVEIS, 0 VOTOS CONTRÁRIOS E 0 ABSTENÇÕES.

09 de Julho de 2019

Senador NELSINHO TRAD

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-PSL - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-PSB - Jorge Kajuru**
Bloco-PP - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
Bloco-DEM - Jayme Campos**
Bloco-PSL - Juíza Selma**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
Bloco-CIDADANIA - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Renilde Bulhões* (S)
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

S/Partido - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PDT - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-PRB - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 20
MDB-13 / PP-6 / PRB-1

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
José Maranhão. . . . . MDB / PB
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . PRB / RR
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Vanderlan Cardoso. . . . . PP / GO

Bloco Parlamentar Senado Independente - 13
PDT-4 / CIDADANIA-3 / PSB-3 / REDE-3

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Flávio Arns. . . . . REDE / PR
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Kátia Abreu. . . . . PDT / TO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Marcos do Val. . . . . CIDADANIA / ES
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . PSB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

PSD - 9

Angelo Coronel. . . . . BA
Arolde de Oliveira. . . . . RJ
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Renilde Bulhões. . . . . PROS / AL
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9
DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

PSDB - 8

Antonio Anastasia. . . . . MG
Izalci Lucas. . . . . DF
José Serra. . . . . SP
Mara Gabrilli. . . . . SP
Plínio Valério. . . . . AM
Roberto Rocha. . . . . MA
Rodrigo Cunha. . . . . AL
Tasso Jereissati. . . . . CE
Antonio Anastasia. . . . . MG
Izalci Lucas. . . . . DF
José Serra. . . . . SP
Mara Gabrilli. . . . . SP
Plínio Valério. . . . . AM
Roberto Rocha. . . . . MA
Rodrigo Cunha. . . . . AL
Tasso Jereissati. . . . . CE

PODEMOS - 8

Alvaro Dias. . . . . PR
Eduardo Girão. . . . . CE
Elmano Férrer. . . . . PI
Lasier Martins. . . . . RS
Oriovisto Guimarães. . . . . PR
Romário. . . . . RJ
Rose de Freitas. . . . . ES
Styvenson Valentim. . . . . RN

PSDB - 8

Antonio Anastasia. . . . . MG
Izalci Lucas. . . . . DF
José Serra. . . . . SP
Mara Gabrilli. . . . . SP
Plínio Valério. . . . . AM
Roberto Rocha. . . . . MA
Rodrigo Cunha. . . . . AL
Tasso Jereissati. . . . . CE
Antonio Anastasia. . . . . MG
Izalci Lucas. . . . . DF
José Serra. . . . . SP
Mara Gabrilli. . . . . SP
Plínio Valério. . . . . AM
Roberto Rocha. . . . . MA
Rodrigo Cunha. . . . . AL
Tasso Jereissati. . . . . CE

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

PSL - 4

Flávio Bolsonaro. . . . . RJ
Juíza Selma. . . . . MT
Major Olimpio. . . . . SP
Soraya Thronicke. . . . . MS
Flávio Bolsonaro. . . . . RJ
Juíza Selma. . . . . MT
Major Olimpio. . . . . SP
Soraya Thronicke. . . . . MS

PSL - 4

Flávio Bolsonaro. . . . . RJ
Juíza Selma. . . . . MT
Major Olimpio. . . . . SP
Soraya Thronicke. . . . . MS
Flávio Bolsonaro. . . . . RJ
Juíza Selma. . . . . MT
Major Olimpio. . . . . SP
Soraya Thronicke. . . . . MS

S/Partido - 1

Reguffe. . . . . DF

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	20
Bloco Parlamentar Senado Independente.	13
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
PSD.	9
PSDB.	8
PSDB.	8
PODEMOS.	8
PSL.	4
PSL.	4
S/Partido.	1
TOTAL	81

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSDB-MG)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Flávio Arns** (REDE-PR)
Flávio Bolsonaro** (PSL-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (PSB-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Juíza Selma** (PSL-MT)
Kátia Abreu* (PDT-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (CIDADANIA-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (PRB-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (S/Partido-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Renilde Bulhões* (PROS-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODEMOS-RJ)
Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PP-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSDB-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (PSL-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (CIDADANIA-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/PRB) - 20 **Líder** **Esperidião Amin - PP** (29) ..... **Líder do MDB - 13** **Eduardo Braga** (1,25,32) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44) **Líder do PP - 6** **Daniella Ribeiro** (11) Vice-Líder do PP Ciro Nogueira (2) **Líder do PRB - 1** **Mecias de Jesus** (12)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 8** **Líder** **Eduardo Girão - PODEMOS** (24) ..... **Líder do PSDB - 8** **Roberto Rocha** (17) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (35,39) Rodrigo Cunha (34) **Líder do PSL - 4** **Major Olimpio** (7) **Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 4** **Líder** **Eduardo Girão - PODEMOS** (24) ..... **Líder do PSDB - 8** **Roberto Rocha** (17) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (35,39) Rodrigo Cunha (34) **Líder do PSL - 4** **Major Olimpio** (7)	**Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/CIDADANIA/PSB/REDE) - 13** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - PSB** (16) ..... **Líder do PDT - 4** **Weverton** (3) **Líder do CIDADANIA - 3** **Eliziane Gama** (10) Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42) **Líder do PSB - 3** **Jorge Kajuru** (4) **Líder do REDE - 3** **Randolfe Rodrigues** (18)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 **Líder** **Paulo Rocha - PT** (37) Vice-Líder Zenaide Maia (14,30) ..... **Líder do PT - 6** **Humberto Costa** (13,15) Vice-Líder do PT Rogério Carvalho (33) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (22) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (14,30)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (21) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (5,19) Jorginho Mello (9,20) Zequinha Marinho (23,31) ..... **Líder do DEM - 6** **Rodrigo Pacheco** (5,19) Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43) **Líder do PL - 2** **Jorginho Mello** (9,20) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (23,31)	**PSD - 9** **Líder** **Otto Alencar - PSD** (6) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel
PODEMOS - 8 **Líder** **Alvaro Dias - PODEMOS** (8) Vice-Líderes Oriovisto Guimarães (26) Rose de Freitas (28) Lasier Martins (27)	**Maioria** **Líder** **Eduardo Braga - MDB** (1,25,32)	**Governo** **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (36) Vice-Líderes Eduardo Gomes (41) Elmano Férrer (40) Izalci Lucas (35,39) Chico Rodrigues (38)
Minoria **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (18)		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Notas:
1. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
2. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
3. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
4. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
5. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
6. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
7. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
8. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
9. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
10. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
11. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
15. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
16. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
17. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
18. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
19. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
20. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
21. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
22. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
23. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
34. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
35. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA CONHECER A REALIDADE DE MINAÇU

Finalidade: Conhecer a realidade do município de Minaçu-GO e da empresa Sama Minerações, para demonstrar que a cidade e sua economia são dependentes dos impostos e dos empregos oriundos das atividades da empresa, no prazo de 30 dias.

Requerimento 330, de 2019

Número de membros: 5 titulares e 2 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (1)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1)	
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (1)	

Notas:
1. Em 26.04.2019, os Senadores Chico Rodrigues, Luiz do Carmo, Vanderlan Cardoso, Davi Alcolumbre e Daniella Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Irajá, membros suplentes, para compor a comissão (ATS nº10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA

Finalidade: Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial.

Requerimento nº 395, de 2019

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Prazo final: 03/09/2019

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR A PEC 6, DE 2019

Finalidade: Destinada a acompanhar a tramitação, na Câmara dos Deputados, da PEC 6, de 2019, que modifica o sistema de previdência social.

Instituída pelo Ato do Presidente 7, de 2019

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Instalação: 10/04/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,9)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (3,4,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (7)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (8)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)	5.
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)	6.
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	7.
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1)	8.
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1,6)	9. VAGO (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, os Senadores Otto Alencar, Tasso Jereissati, Eduardo Braga, Esperidião Amin, Cid Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Jaques Wagner, Rodrigo Pacheco e Elmano Férrer foram designados membros titulares, para compor a Comissão (Ato do Presidente n. 7, de 2019)
2. Em 15.03.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a Comissão (Of. nº 24/2019-GLPODE).
3. Em 20.03.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 55/2019-GLPSDB).
4. Em 29.03.2019, o Senador José Serra deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo PSDB (Of. nº 56/2019-GLPSDB).
5. Em 29.03.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 63/2019-GLPSDB).
6. Em 10.04.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ser suplente, pelo PODE, para compor a Comissão (ATS nº 09/2019).
7. Em 16.04.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo PSL, para compor a Comissão (Of. nº 25/2019-GLIDPSL).
8. Em 17.06.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente para compor a Comissão (ATS nº 13/2019).
9. Em 18.06.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, para compor a Comissão (Of. 63/2019-GLPODE).

Secretário(a): Leandro Bueno / Fernanda Lima
Telefone(s): 61 33033490
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DE BRUMADINHO

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 membros titulares e 7 membros suplentes, para, no prazo de 120 dias, apurar as causas do rompimento da barragem na Mina Córrego do Feijão, da empresa de mineração Vale, em Brumadinho e outras barragens.

Requerimento n° 21, de 2019

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (8)
RELATOR: Senador Carlos Viana (PSD-MG) (8)

Leitura: 13/02/2019
Instalação: 12/03/2019
Prazo final: 10/07/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar PSDB/PSL	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1.
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,11,12)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4,10)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (7)
PSD	
Senador Carlos Viana (MG) (6,9)	1. Senador Otto Alencar (BA) (6,9)

Notas:
1. Em 12.03.2019, os Senadores Antonio Anastasia, Selma Arruda e Rose de Freitas foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a CPI (Of. nº 7/2019-GSEGIRAO).
2. Em 12.03.2019, os Senadores Dário Berger e Márcio Bitar foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a CPI (Of. nº 27/2019-GLMDB).
3. Em 12.03.2019, os Senadores Randolfe Rodrigues e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a CPI (Memo. nº 21/2019-GLBSI).
4. Em 12.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, e o Senador Jean Paul, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CPI (Of. nº 22/2019-BLPRD).
5. Em 12.03.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda para compor a CPI (Of. nº 14/2019-BLOCO VANGUARDA).
6. Em 12.03.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a CPI (Of. nº 53/2019-GLPSD).
7. Em 12.03.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Vanguarda para compor a CPI (Of. nº 23/2019-BLOCO VANGUARDA).
8. Em 13.03.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Rose de Freitas, o Senador Randolfe Rodrigues e o Senador Carlos Viana a Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2019-CPIBRUM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

9. Em 13.03.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, e o Senador Otto Alencar, membro suplente, pelo PSD, para compor a CPI (Of. nº 54/2019-GLPSD).
10. Em 15.03.2019, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Telmário Mota, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CPI (Of. nº 26/2019-BLPRD).
11. Em 26.03.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 118/2019-GLMDB).
12. Em 06.06.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a CPI (Of. nº 164/2019-GLMDB).

Secretário(a): Reinilson Prado / Diogo Peixoto
Telefone(s): 3303-3492
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)	4. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (8)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) (7,21)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Lucas Barreto (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Arolde de Oliveira (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. VAGO (8,20)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	4. Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) (19)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (7)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,32)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32)
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8,31,33)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)	5. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (13)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) (6,16,19)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (6,18)
PSD	
Senador Otto Alencar (2)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5.
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
VAGO (11)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (3)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) (5,16)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Carlos Viana (1)	2. Senador Arolde de Oliveira (1)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Irajá (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3.

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (1)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (20)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (3)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Carlos Viana (2)	1. Senador Lucas Barreto (2)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Omar Aziz (2,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (13,18,20)	3. VAGO (14)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4.
	5.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (11)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (12)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1.
	2.

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (11)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (11)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (11)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (11)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)
VAGO (6,19)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (12)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (8)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (9)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (9)	3. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (16)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (3)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) (7,18)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,17)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

12. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
17. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
18. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
19. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (8,14,15)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (16)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (13)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (18)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (7)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (12)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)	5. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (11)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Carlos Viana (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
13. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
14. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
15. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
16. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
17. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
18. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (11)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (11)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (11)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10,13)
VAGO (5,15)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (18)
	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,9)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (8)
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)	4. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (12)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. VAGO (3,20)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,16,17)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
13. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
14. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

15. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).
16. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
17. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
18. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
19. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
20. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (2)
RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)

Instalação: 15/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (1)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (1)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (14)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (16)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Lucas Barreto (1)	1. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1,20,21)
Senador Sérgio Petecão (1)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Finalidade: Subcomissão criada pelos REQs nºs 3 e 7/2019-CRA, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a implementação da Regularização Fundiária das áreas rurais no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)

Instalação: 17/04/2019

Prazo final: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	3. VAGO (1,3)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)	4. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	5. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2019, os Senadores Juíza Selma, Acir Gurgacz, Paulo Rocha, Chico Rodrigues e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze, Izalci Lucas, Nelsinho Trad, Wellington Fagundes e Telmário Mota, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº26/2019-CRA).
2. Em 17.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz Presidente do colegiado, que designou a Senadora Soraya Thronicke, Relatora (Of. 32/2019-CRA)
3. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixa de compor a Subcomissão, em decorrência de sua saída da Comissão. (Of. nº 109/2019-GLPSD).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (17)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (11)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (11)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (11)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (11)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (12)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,19)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (10)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (10)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (13)	4. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,15,20)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,16)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (4)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (20)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) (8,18)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
11. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).
16. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
17. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
18. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
20. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8,9,10)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL	
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (5)	1. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (5)
	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3)
PSD	
Senador Irajá (1)	1. Senador Arolde de Oliveira (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,6)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (6)

Notas:

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
5. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
6. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
7. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
8. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
9. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
10. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,17)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (7)	3. VAGO (7,16)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (12)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,18)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,18)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6,13)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (9)	4. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (10)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,15)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (11)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,11)	2. (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
9. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
10. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

12. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
13. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
15. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).
16. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
17. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
18. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
19. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 02/07/2019

Prazo final: 22/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	1. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:
1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 27 de junho de 2017.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

2) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

3) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:
1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

5) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103372/2019-87-1 (ANEXO: 001)

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF6837C002F3918.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.